



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 225

Brasília - DF, quarta-feira, 20 de novembro de 2013



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	7
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	10
Ministério da Fazenda.....	19
Ministério da Integração Nacional.....	37
Ministério da Justiça.....	37
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	42
Ministério da Previdência Social.....	43
Ministério da Saúde.....	44
Ministério das Cidades.....	85
Ministério das Comunicações.....	86
Ministério das Relações Exteriores.....	90
Ministério de Minas e Energia.....	90
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	96
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	96
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	96
Ministério do Esporte.....	99
Ministério do Meio Ambiente.....	100
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	100
Ministério do Trabalho e Emprego.....	102
Ministério do Turismo.....	104
Ministério dos Transportes.....	110
Conselho Nacional do Ministério Público.....	110
Ministério Público da União.....	112
Tribunal de Contas da União.....	113
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	165

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 511, de 19 de novembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5032.

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE PORTOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 18 de novembro de 2013

Nº 5 - O SUPERINTENDENTE DE PORTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 175, de 4 de setembro de 2002, do Senhor Diretor-Geral da ANTAQ, com

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

base na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no inciso XXXII do art. 3º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.122, de 13 de fevereiro de 2002, combinado com o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.000281/2012-36, resolve habilitar ao tráfego marítimo internacional as instalações do terminal portuário de uso privado da empresa PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S/A, localizado a oeste da Ilha do Frade, Baía de Todos os Santos, Salvador-BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, em vista de o mesmo possuir as condições adequadas para a realização de operações portuárias, respeitadas as características do projeto, a Autorização nº 832, de 12 de novembro de 2013, emitida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, o atendimento às exigências dos demais órgãos envolvidos e o disposto no Contrato de Adesão nº 007/2012 - ANTAQ, de 10 de Maio de 2012.

JOSE RICARDO RUSCHEL DOS SANTOS

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 3.007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera e renova a inscrição do aeródromo público Afonso Pena - Curitiba/PR (SBCT) no cadastro de aeródromos.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo Art. 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009 e alterações posteriores, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica e tendo em vista as informações que constam nos autos do Processo nº 60800.021657/2009-63, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Afonso Pena;

II - código OACI: SBCT;

III - município (UF): Curitiba (PR);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 25º 31' 54" S / 049º 10' 34" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO FAIZI RAHNEMAY RABBANI

RETIFICAÇÃO (*)

Na Portaria nº 2.908, de 6 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 218, Seção 1, página 3, de 8 de novembro de 2013, **onde se lê:** "...Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1485/SIE, de 26 de agosto de 2009...", **leia-se:** "...Fica revogada a Portaria ANAC Nº 1458/SIE, de 26 de agosto de 2009..."

(*) Republicada por ter saído no DOU de 18.11.2013, Seção 1, pág. 10, com incorreção no original.

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 3.008, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Credenciamento de médico, com base no parágrafo 67.37 do RBAC 67, emenda 00.

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e com base na subparte B do RBAC 67, aprovado pela Resolução nº 211, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Credenciar a médica JOSIENE GERMANO, CRM-SP 82.979, MC022, com validade de 3 (três) anos, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com a legislação em vigor. Processo nº 00065.048001/2013-11.

Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO SUBSTITUTO, designado pela Portaria nº 1.667, de 05 de setembro de 2011, no uso da competência outorgada pelo art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno da ANAC, com a redação dada pela Resolução nº 245, de 04 de setembro de 2012, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 2.992 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária AVIAX AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 17.125.702/0001-02, com sede social em Ribas do Rio Pardo (MS), como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.075114/2012-90.



ATENÇÃO

Informamos que, de acordo com a Portaria IN nº 258, de 13.11.2013, somente os órgãos integrantes do SIAFI poderão efetuar os pagamentos de suas publicações por meio de empenho.

Nº 3.006 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária HELIBAHIA - AEROSPEÇÃO E SERVIÇOS AERÉOS ESPECIALIZADOS LTDA-ME, CNPJ 15.669.513/0001-67, com sede social em Salvador - BA, como empresa exploradora de serviço aéreo público especializado nas atividades aerodemonstração, aeropublicidade, aeroreportagem, aeroinspecção, aerofotografia e aerocinematografia, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.020907/2012-71.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no site da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 141, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.004946/2013-48, resolve:

Art. 1º Submeter à consulta pública pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa que dispõe sobre o Regulamento Técnico da Amêndoa da Castanha de Caju, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

Art. 2º O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação do Projeto de Instrução Normativa e a participação da sociedade e do segmento produtivo interessado, por meio do encaminhamento de sugestões.

Art. 3º As sugestões, devidamente fundamentadas, deverão ser enviadas para a Coordenação-Geral de Qualidade Vegetal do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - CGVB/DIPOV/SDA/MAPA, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo B, sala 336, CEP 70.043-900, Brasília-DF, ou para o endereço eletrônico karina.leandro@agricultura.gov.br.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

[ra.gov.br](http://www.in.gov.br).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº ___, DE ___ DE ___ DE 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, no Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria MAPA nº 381, de 28 de maio de 2009, e o que consta do Processo nº 21000.004946/2013-48, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Regulamento Técnico da Amêndoa da Castanha de Caju, definindo o seu padrão oficial de classificação, com os requisitos de identidade e qualidade, a amostragem, o modo de apresentação e a marcação ou rotulagem, nos aspectos referentes à classificação do produto.

REGULAMENTO TÉCNICO DA AMÊNDOA DA CASTANHA DE CAJU

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito deste Regulamento Técnico, considera-se:

I - amêndoa da castanha de caju (A.C.C.): a parte comestível da castanha de caju *Anacardium occidentale* L., que teve retirada sua casca e película, sem adição de ingredientes, com exceção do sal;

II - amêndoa beneficiada: a amêndoa crua desprovida de casca e película;

III - amêndoa inteira: a amêndoa cujos cotilédones encontram-se unidos e inteiros; também será considerada como inteira a amêndoa que apresentar a ponta quebrada em menos de 1/8 (um oitavo) em relação ao seu tamanho original;

IV - amêndoa processada: a amêndoa beneficiada que sofreu o processo de torrefação ou fritura, podendo ser salgada ou não;

V - amêndoa quebrada: a amêndoa não considerada inteira;

VI - casca: a parte externa da castanha de caju que envolve a película e a amêndoa;

VII - defeitos graves: aqueles cuja incidência sobre a amêndoa comprometem seriamente a sua aparência, conservação e qualidade, restringindo ou inviabilizando o seu uso proposto, sendo os seguintes:

a) ardida: a amêndoa que apresentar alteração em sua cor, odor e sabor decorrente do processo de fermentação;

b) dano por inseto: qualquer injúria causada por ação de insetos;

c) impurezas: os detritos da casca ou da película da amêndoa;

d) matérias estranhas: os detritos de qualquer natureza não oriundos da castanha de caju;

e) mofada: a amêndoa que apresentar mofo ou bolor visíveis a olho nu; e

f) rançosa: a amêndoa que apresentar cor, sabor e odor alterados à oxidação da sua fração lipídica (óleo);

VIII - defeitos leves: aqueles cuja incidência sobre a amêndoa não restringem ou inviabilizam a sua utilização, por não comprometerem seriamente a sua aparência, conservação e qualidade, sendo os seguintes:

a) arroxeadas: a amêndoa que apresentar cor levemente roxa ou azul;

b) brocada: a amêndoa que, independentemente de sua coloração, apresentar uma ou mais depressões, pontos pretos ou escurecidos que excedem a 1 mm (um milímetro) de diâmetro;

c) imatura: a amêndoa que não atingiu o seu estágio de desenvolvimento fisiológico completo, apresentando-se enrugada e com densidade menor que a amêndoa normal;

d) manchada: a amêndoa que apresentar manchas superficiais de qualquer natureza, contrastando com a cor predominante da amêndoa;

e) película aderente: a amêndoa que apresentar película com mais de 2 mm (dois milímetros) de diâmetro fixa na sua superfície;

f) queimada: a amêndoa com alteração na sua cor normal, caracterizada por escurecimento causado pelo aquecimento excessivo durante o seu processamento;

g) dano superficial: a amêndoa que apresentar parte de sua camada superficial danificada quando da despelugagem, não sendo considerado defeito quando localizado na curvatura interna da amêndoa;

h) variação de cor: a alteração uniforme de cor da amêndoa proveniente do beneficiamento da castanha, que contrasta com a cor predominante da amostra;

i) ponta fortemente queimada: a amêndoa torrada que apresenta ponta com uma cor marrom escura que contrasta com a aparência uniforme da mesma;

j) torrefação forte: a amêndoa torrada que apresenta cor marrom escura que contrasta com a aparência uniforme das demais amêndoas torradas que são significativamente mais claras;

IX - despelugagem: o processo de remoção da película da amêndoa de forma mecânica ou manual;

X - lote: a quantidade de produtos com especificações de identidade, qualidade e apresentação perfeitamente definidas;

XI - matérias macroscópicas: aquelas, estranhas ao produto, que podem ser detectadas por observação direta, a olho nu, sem auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica vigente;

XII - matérias microscópicas: aquelas, estranhas ao produto, que só podem ser detectadas com auxílio de instrumentos ópticos e que estão relacionadas ao risco à saúde humana, segundo legislação específica vigente;

XIII - película: o tegumento que envolve a amêndoa;

XIV - substâncias nocivas à saúde: substâncias ou agentes estranhos, de origem biológica, química ou física, que sejam nocivos à saúde, tais como: as micotoxinas, os resíduos de produtos fitossanitários ou outros contaminantes, previstos em legislação específica vigente, não sendo assim considerados aqueles cujo valor se verifica dentro dos limites máximos previstos; e

XV - umidade: o percentual de água encontrada na amostra do produto, isenta de matéria estranha e impureza, determinado por método oficial, ou por aparelho que dê resultado equivalente.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E TOLERÂNCIAS

Art. 3º A classificação da amêndoa da castanha de caju é estabelecida em função dos seus requisitos de identidade e de qualidade.

§ 1º O requisito de identidade da amêndoa da castanha de caju é definido pela própria espécie do produto, na forma disposta no inciso I do art. 2º desta Instrução Normativa.

§ 2º Os requisitos de qualidade da amêndoa da castanha de caju são definidos em função do tamanho, da granulometria, da coloração da amêndoa, bem como dos limites máximos de tolerância estabelecidos nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Instrução Normativa.

Art. 4º A amêndoa da castanha de caju será classificada em Classes, Subclasses e Tipos, conforme o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º A amêndoa da castanha de caju, em função da forma como se apresenta, seu tamanho e granulometria, será classificada nas classes a seguir:

I - inteira (W): constituída de amêndoas inteiras;

II - banda (S): constituída de cotilédones inteiros, incluindo aqueles com fratura transversal em até 1/8 (um oitavo) do seu tamanho original;

III - batoque (B): constituída de amêndoas com fratura transversal em um ou em ambos os cotilédones, com dimensão superior a 3/8 (três oitavos) e inferior a 7/8 (sete oitavos) do tamanho original da amêndoa;

IV - pedaço (P): constituída de pedaços de amêndoas de tamanhos variados, que ficaram retidos na peneira de malha 8 (oito) ou 2,36 mm (dois vírgula trinta e seis milímetros) de abertura, confeccionada em fio 20 SWG;

V - grânulo (G): produto que vazar na peneira de malha 8 (oito) ou 2,36 mm (dois vírgula trinta e seis milímetros), e que ficar retido na peneira de malha 10 (dez) ou 1,70 mm (um vírgula setenta milímetros) de abertura, confeccionada em fio 24 SWG;

VI - xerém (X): produto que vazar na peneira de malha 10 (dez) ou 1,70 mm (um vírgula setenta milímetros) e que ficar retido na peneira de malha 14 (quatorze) ou 1,19 mm (um vírgula dezenove milímetros), confeccionada em fio 26 SWG; e

VII - farinha (F): produto que vazar na peneira de malha 14 (quatorze) ou 1,19 mm (um vírgula dezenove milímetros), confeccionada em fio 26 SWG.

§ 2º A amêndoa da castanha de caju inteira e o pedaço de amêndoa, em função do número de amêndoas contidas em 453,59g (quatrocentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e nove gramas) e da sua granulometria, serão classificados respectivamente nas subclasses a seguir:

I - subclasses da amêndoa inteira:

a) inteira superespecial (SLW): produto que contém até 180 (cento e oitenta) amêndoas em 453,59g (quatrocentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e nove gramas);

b) inteira especial (LW ou W210): produto que contém de 181 (cento e oitenta e uma) a 210 (duzentas e dez) amêndoas em 453,59g (quatrocentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e nove gramas);

c) inteira (W240): produto que contém de 220 (duzentas e vinte) a 240 (duzentas e quarenta) amêndoas em 453,59g (quatrocentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e nove gramas);

d) inteira (W280): produto que contém de 260 (duzentas e sessenta) a 280 (duzentas e oitenta) amêndoas em 453,59g (quatrocentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e nove gramas);

e) inteira (W320): produto que contém de 300 (trezentas) a 320 (trezentas e vinte) amêndoas em 453,59g (quatrocentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e nove gramas);

f) inteira (W450): produto que contém de 400 (quatrocentas) a 450 (quatrocentas e cinquenta) amêndoas em 453,59g (quatrocentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e nove gramas);

g) inteira pequena (SW ou W550): produto que contém de 451 (quatrocentas e cinquenta e uma) a 550 (quinhentas e cinquenta) amêndoas em 453,59g (quatrocentos e cinquenta e três vírgula cinquenta e nove gramas); e

h) inteira (W3, WM, W4 e W5): constituída de amêndoas inteiras que não obedecem a uma calibragem (contagem);

II - subclasses do pedaço de amêndoa:

a) pedaço grande (P): aquele que ficar retido na peneira de malha de 1/4 (um quarto) de polegada ou 6,35 mm (seis vírgula trinta e cinco milímetros) de abertura, confeccionada em fio 16 SWG;

b) pedaço pequeno (SP): aquele que vazar na peneira de malha de 1/4 (um quarto) de polegada ou 6,35 mm (seis vírgula trinta e cinco milímetros) e que ficar retido na peneira de malha 7 (sete) ou 2,80 mm (dois vírgula oitenta milímetros) de abertura, confeccionada em fio 20 SWG; e



c) pedaço superpequeno (SSP): aquele que vazar na peneira de malha 7 (sete) ou 2,80 mm (dois vírgula oitenta milímetros) e que ficar retido na peneira de malha 8 (oito) ou 2,36 mm (dois vírgula trinta e seis milímetros) de abertura, confeccionada em fio 20 SWG.

§ 3º A amêndoa da castanha de caju será classificada em tipos, definidos em função da cor da amêndoa e dos limites máximos de tolerâncias de defeitos previstos nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, observando o que segue:

I - tipo 1: constituído de amêndoas de coloração uniforme que pode ser branca, amarelo-clara, marfim-pálida ou cinza-clara;

II - tipo 2: constituído de amêndoas de coloração amarela, marrom-clara, marfim clara, cinza-clara ou marfim-forte;

III - tipo 3: constituído de amêndoas de coloração amarelo forte, marrom, âmbar, e azul variando de claro a escuro, podendo apresentar-se ligeiramente murchas, imaturas, pintadas, manchadas ou de outra maneira descolorida;

IV - tipo 4: constituído de amêndoas com coloração idêntica à dos tipos 1 e 2, apresentando-se brocadas ou com pequenos pontos pretos em um ou em ambos os cotilédones;

V - tipo 5: constituído de amêndoas inteiras, com coloração idêntica à dos tipos 3 e M, apresentando-se acentuadamente brocadas; e

VI - tipo 6 ou M: constituído de amêndoas inteiras avermelhadas ou de coloração marrom escura, com manchas acentuadas, queimadas ou com dano superficial.

Art. 5º A amêndoa da castanha de caju quando torrada, com ou sem sal, será classificada por equivalência, em Classes e Subclasses, conforme estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 4º, e em Tipos em função dos limites máximos de tolerâncias de defeitos previstos nos Anexos IV, V e VI desta Instrução Normativa; neste caso, para a identificação do produto, acrescenta-se a letra T, para amêndoa torrada, e TS, para amêndoa torrada e salgada.

Parágrafo único. Para os tipos 4, 5 e 6 ou M, além dos limites máximos de tolerâncias de defeitos previstos nos Anexos IV, V e VI desta Instrução Normativa, também devem ser consideradas as seguintes características:

I - tipo 4: constituído de amêndoas brocadas ou com pequenos pontos pretos em um ou em ambos os cotilédones;

II - tipo 5: constituído de amêndoas acentuadamente brocadas; e

III - tipo 6 ou M: constituído de amêndoas com manchas acentuadas, queimadas ou com dano superficial.

Art. 6º Será considerada como Fora de Tipo a amêndoa da castanha de caju que não se enquadrar nos tipos previstos nos incisos de I a VI do § 3º do art. 4º e no art. 5º; e que exceder os limites máximos de tolerâncias estabelecidos nos Anexos I e IV para o Tipo 6 ou M, nos anexos II e V para o tipo 4 e nos Anexos III e VI para o tipo 3, desta Instrução Normativa.

§ 1º A amêndoa da castanha de caju considerada como Fora de Tipo por exceder os limites máximos de tolerância estabelecidos, conforme previsto no caput deste artigo, para os defeitos ardidados, mofadas e rançosas, acima do limite de 2% (dois por cento) e até 5% (cinco por cento), quando destinada diretamente à alimentação humana, não poderá ser comercializada na forma como se apresenta, devendo ser rebeneficiada ou mesclada para efeito de enquadramento em tipo; acima do limite de 5% (cinco por cento), a amêndoa da castanha de caju será considerada desclassificada.

§ 2º A amêndoa da castanha de caju que exceder o limite de 5% (cinco por cento) para os defeitos ardidados, mofadas e rançosas não poderá ser rebeneficiada ou mesclada para efeito de enquadramento em tipo; acima desse limite, será enquadrada como desclassificada, não podendo entrar no país ou ser comercializada.

§ 3º A amêndoa da castanha de caju considerada como Fora de Tipo por exceder os limites máximos de tolerância estabelecidos, conforme previsto no caput deste artigo, para os defeitos dano por inseto, matéria estranha e impureza, total de defeitos graves, bem como por defeitos leves, poderá ser:

I - comercializada como se apresenta, desde que identificada como Fora de Tipo, cumprindo as exigências relativas à marcação ou rotulagem; ou

II - rebeneficiada ou mesclada para efeito de enquadramento em tipo.

Art. 7º Será desclassificada e proibida a comercialização da amêndoa da castanha de caju que apresentar uma ou mais das características indicadas a seguir:

I - mau estado de conservação;

II - percentual de amêndoas ardidadas, mofadas e rançosas acima de 5% (cinco por cento) quando o produto for destinado diretamente à alimentação humana;

III - odor estranho impróprio ao produto que inviabilize a sua utilização para o consumo humano;

IV - presença de insetos vivos, em qualquer de suas fases evolutivas, no produto já classificado e destinado diretamente à alimentação humana; e

V - prejudicado ou atacado por ação de roedores.

Art. 8º Será desclassificada e considerada imprópria para o consumo humano a amêndoa da castanha de caju importada que apresentar as situações constantes no art. 7º deste Regulamento Técnico, sendo proibida sua entrada no país.

Art. 9º No caso de uma classificação de fiscalização, quando ocorrer a desclassificação do produto por presença de insetos vivos ou outros agentes desclassificantes, os mesmos deverão ser guardados como prova em caso de pedido de perícia, e, em face das peculiaridades que envolvem essa aferição de qualidade, prevalece a constatação do órgão fiscalizador.

Parágrafo único. Ainda que os insetos não permaneçam vivos até a data da realização da perícia, esse fato não invalida a desclassificação do produto fiscalizado.

Art. 10. O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA poderá efetuar análises de substâncias nocivas, matérias macroscópicas, microscópicas e microbiológicas relacionadas ao risco à saúde humana, de acordo com legislação específica, independentemente do resultado da classificação do produto.

Parágrafo único. O produto será desclassificado quando se constatar a presença das substâncias de que trata o caput deste artigo em limites superiores ao máximo estabelecido na legislação específica, ou, ainda, quando se constatar a presença de substâncias não autorizadas para o produto.

Art. 11. No caso de constatação de produto desclassificado por entidade credenciada para execução da classificação, a mesma deverá emitir o correspondente Documento de Classificação, desclassificando o produto, bem como comunicar essa constatação à Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFA, da Unidade da Federação onde o produto se encontra estocado, para as providências cabíveis.

Art. 12. Caberá à SFA da Unidade da Federação adotar as providências cabíveis quanto ao produto desclassificado, podendo para isso articular-se, no que couber, com outros órgãos oficiais.

Art. 13. No caso específico da utilização do produto desclassificado para outros fins que não seja a alimentação humana, a SFA da Unidade da Federação deverá adotar todos os procedimentos necessários ao acompanhamento do produto até a sua completa caracterização como alimento ou destruição, cabendo ao proprietário do produto ou ao seu preposto, além de arcar com os custos pertinentes à operação, ser o seu depositário.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

Art. 14. A amêndoa da castanha de caju deverá se apresentar fisiologicamente desenvolvida, sã, limpa, seca e isenta de odores ou sabores estranhos impróprios ao produto, observadas as tolerâncias estabelecidas nos Anexos I, II, III, IV, V e VI desta Instrução Normativa.

Art. 15. O percentual máximo de amêndoas quebradas ou pedaços admitidos para todas as classes de amêndoas inteiras é de 10% (dez por cento); acima desse percentual, o produto deverá ser rebeneficiado.

§ 1º Para as Amêndoas de Castanha de Caju Torradas a granel ou embaladas em embalagens maiores que 5kg (cinco quilogramas), o percentual máximo de amêndoas quebradas ou pedaços admitidos para todas as classes de amêndoas inteiras torradas é de 15% (quinze por cento); acima desse percentual, o produto deverá ser rebeneficiado.

§ 2º Para as Amêndoas de Castanha de Caju Torradas embaladas em embalagens menores que 5kg (cinco quilogramas), o percentual máximo de amêndoas quebradas ou pedaços admitidos para todas as classes de amêndoas inteiras torradas é de 30% (trinta por cento); acima desse percentual, o produto deverá ser rebeneficiado.

Art. 16. O percentual máximo de pedaços admitido para as classes batoque e banda é de 10% (dez por cento); acima desse percentual, o produto deverá ser rebeneficiado.

§ 1º Para as Amêndoas de Castanha de Caju Torradas a granel ou embaladas em embalagens maiores que 5kg (cinco quilogramas), o percentual máximo de amêndoas quebradas ou pedaços admitidos para todos os tipos de batoques e bandas torradas é de 15% (quinze por cento); acima desse percentual, o produto deverá ser rebeneficiado.

§ 2º Para as Amêndoas de Castanha de Caju Torradas embaladas em embalagens menores que 5kg (cinco quilogramas), o percentual máximo de amêndoas quebradas ou pedaços admitidos para todos os tipos de batoques e bandas torradas é de 30% (trinta por cento); acima desse percentual, o produto deverá ser rebeneficiado.

Art. 17. Cada subclasse do pedaço de amêndoa deverá apresentar no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) em massa do material retido na peneira que o caracteriza após análise de amostras de 100g (cem gramas) por 10 (dez) minutos em aparelho mecânico vibratório de determinação de granulometria; os 15% (quinze por cento) restantes podem ser distribuídos entre a peneira de diâmetro imediatamente inferior e a peneira de diâmetro imediatamente superior.

Art. 18. O percentual de umidade tecnicamente recomendado para comercialização da amêndoa da castanha de caju é de 5% (cinco por cento).

Parágrafo único. A amêndoa da castanha de caju com umidade superior a 5% (cinco por cento) poderá ser comercializada, desde que não esteja ocasionando fatores de risco à saúde humana.

CAPÍTULO IV DA AMOSTRAGEM

Art. 19. A amostragem para amêndoa da castanha de caju deverá observar o que segue:

I - as amostras coletadas, que servirão de base para a realização da classificação, deverão conter os dados necessários à identificação do interessado na classificação do produto, bem como a informação relativa à identificação do lote ou volume do produto do qual se originaram;

II - caberá ao proprietário, possuidor, detentor ou transportador propiciar a identificação e a movimentação do produto, independentemente da forma em que se encontrem, possibilitando a sua adequada amostragem;

III - responderá pela representatividade da amostra, em relação ao lote ou volume do qual se originou, a pessoa física ou jurídica que a coletou, mediante a apresentação do documento probatório correspondente; e

IV - na classificação da amêndoa da castanha de caju importada e na classificação de fiscalização, o detentor da mercadoria fiscalizada, seu representante legal, seu transportador ou seu armazém devem propiciar as condições necessárias aos trabalhos de amostragem exigidas pela autoridade fiscalizadora.

Art. 20. A amostragem da amêndoa da castanha de caju embalada deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - deve-se retirar um número de pacotes ou embalagens em quantidade suficiente para compor, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras de, no mínimo, 750g (setecentos e cinquenta gramas) cada; e

II - o conteúdo dos pacotes ou embalagens extraído deverá ser homogeneizado, quarterado e reduzido a, no mínimo, 3kg (três quilogramas) para compor, no mínimo, 4 (quatro) amostras de, no mínimo, 750g (setecentos e cinquenta gramas) cada, que deverão ser representativas do lote.

Art. 21. A amostragem da amêndoa da castanha de caju a granel deverá obedecer à seguinte metodologia:

I - a quantidade de amostra a ser coletada em diferentes pontos do lote de forma aleatória não deve ser inferior ao dobro da quantidade do peso necessário para formação de 4 (quatro) vias de amostras de, no mínimo, 750g (setecentos e cinquenta gramas); e

II - as amostras assim extraídas serão homogeneizadas, reduzidas e acondicionadas em, no mínimo, 4 (quatro) vias de amostras de, no mínimo, 750g (setecentos e cinquenta gramas) cada.

Art. 22. As amostras para classificação da amêndoa da castanha de caju, extraídas conforme os procedimentos descritos nos arts. 19 e 20 deste Regulamento Técnico, deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas e autenticadas e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação;

II - uma amostra que será colocada à disposição do interessado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de arbitragem; e

IV - uma amostra destinada ao controle interno de qualidade por parte da entidade credenciada.

Art. 23. Na classificação de fiscalização, as amostras extraídas conforme os procedimentos descritos nos arts. 19 e 20 deste Regulamento Técnico deverão ser devidamente acondicionadas, lacradas, identificadas e autenticadas, e terão a seguinte destinação:

I - uma amostra de trabalho para a realização da classificação de fiscalização;

II - uma amostra que será colocada à disposição do fiscalizado;

III - uma amostra para atender um eventual pedido de perícia; e

IV - uma amostra de segurança, caso uma das vias anteriores seja inutilizada ou haja necessidade de análises complementares.

Art. 24. Quando a amostra for coletada e enviada pelo interessado, deverão ser observados os mesmos critérios e procedimentos de amostragem previstos neste Regulamento Técnico.

Art. 25. A quantidade remanescente do processo de amostragem, homogeneização e quarteramento será recolocada no lote ou devolvida ao interessado no produto.

Art. 26. O classificador, a empresa ou entidade credenciada ou o órgão de fiscalização não serão obrigados a recompor ou resarcir o produto amostrado, que porventura foi danificado ou que teve sua quantidade diminuída, em função da realização da amostragem e da classificação.

CAPÍTULO V DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS OU ROTEIROS PARA CLASSIFICAÇÃO

Art. 27. Nos procedimentos operacionais ou roteiro de classificação da amêndoa da castanha de caju, deve ser observado o contido neste artigo.

§ 1º Antes da homogeneização e quarteramento da amostra de, no mínimo, 750g (setecentos e cinquenta gramas), deve ser verificado cuidadosamente se a amostra apresenta qualquer situação desclassificante ou outros fatores que dificultem ou impeçam a classificação do produto; caso haja na amostra qualquer situação desclassificante, emitir o laudo de classificação e recomendar, previamente à classificação, o expurgo, ou outra forma de controle ou rebeneficiamento do produto, observando, ainda, o disposto no art. 7º deste Regulamento Técnico.

§ 2º Estando o produto em condições de ser classificado, deve-se homogeneizar a amostra destinada à classificação, evitando a quebra das mesmas, reduzi-la pelo processo de quarteramento até a obtenção da amostra de trabalho de 453,00 a 456,00g (quatrocentos e cinquenta e três a quatrocentos e cinquenta e seis gramas), pesada em balança previamente aferida.

§ 3º Do restante da amostra de 750g (setecentos e cinquenta gramas) destinada à classificação, deve-se obter ainda, pelo processo de quarteramento, uma subamostra destinada à determinação da umidade, da qual deverão ser retiradas as matérias estranhas e impurezas, sendo que:

I - o peso da subamostra deverá estar de acordo com as recomendações do fabricante do equipamento utilizado para verificação da umidade; e

II - uma vez verificada a umidade, deve-se anotar o valor encontrado no laudo de classificação.

§ 4º De posse da amostra de trabalho de 453,00 a 456,00g (quatrocentos e cinquenta e três a quatrocentos e cinquenta e seis gramas), deve-se proceder à classificação do produto, observando o que se segue:

I - para determinação da classe e subclasse, deve-se separar inicialmente as amêndoas inteiras das quebradas e contá-las, para fins de enquadramento na respectiva classe e subclasses, observando o que segue:

- a) proceder à separação das bandas e batoques observando o estabelecido nos incisos II e III do § 1º do art. 4º desta Instrução Normativa, pesar e anotar o resultado no laudo de classificação;
b) utilizar as peneiras recomendadas nos incisos IV ao VII do § 1º e no inciso II do § 2º, ambos do art. 4º desta Instrução Normativa, para separar os Pedacos, Grânulos, Xerém e Farinha;

II - para determinação do tipo, deve-se observar o estabelecido nos incisos I a V do § 3º do art. 4º desta Instrução Normativa, e determinar os percentuais de defeitos em cada classe e subclasse, anotando o resultado encontrado no laudo de classificação, observando o que segue:

- a) para a determinação dos percentuais de defeitos, utilizar a seguinte fórmula: % Defeito = (Peso do Defeito (g) x 100) / Peso da Amostra de Trabalho (g);

b) proceder ao enquadramento do produto em tipos em função da coloração e dos limites máximos de tolerâncias estabelecidos nos Anexos I, II e III desta Instrução Normativa, anotando o resultado encontrado no laudo de classificação.

§ 5º De posse da classe, subclasse e do tipo, deve-se expressar o resultado da classificação da amêndoa da castanha de caju no laudo de classificação por meio de uma expressão composta da denominação da classe e subclasse, seguida da indicação do tipo correspondente, conforme o caso.

- § 6º Deve-se fazer constar no laudo e no certificado de classificação os motivos que levaram a amêndoa da castanha de caju a ser classificada como Fora de Tipo ou Desclassificada.

§ 7º Deve-se revisar, datar, carimbar e assinar o laudo e o Documento de Classificação devendo constar, em ambos, obrigatoriamente, o carimbo, o nome do classificador e o seu número de registro no MAPA.

CAPÍTULO VI DO MODO DE APRESENTAÇÃO

Art. 28. A amêndoa da castanha de caju poderá ser comercializada a granel ou embalada.

Art. 29. As embalagens utilizadas no acondicionamento da amêndoa da castanha de caju deverão ser de materiais apropriados.

Art. 30. As especificações quanto ao material, à confecção e à capacidade das embalagens utilizadas no acondicionamento da amêndoa da castanha de caju devem estar de acordo com a legislação específica.

Art. 31. Dentro de uma mesma embalagem, não será admitida a mistura de lotes.

CAPÍTULO VII DA MARCAÇÃO OU ROTULAGEM

Art. 32. Na marcação ou rotulagem da amêndoa da castanha de caju, deverá ser observado o contido neste artigo.

§ 1º As especificações de qualidade da amêndoa da castanha de caju referente à marcação ou rotulagem devem estar em consonância com o respectivo Documento de Classificação.

§ 2º No caso do produto embalado para venda direta à alimentação humana, a marcação ou rotulagem, uma vez observada a legislação específica, deverá conter as seguintes informações:

I - relativas à classificação do produto:

- a) classe; e

- b) tipo;

II - relativas ao produto e seu responsável:

- a) denominação de venda do produto (a expressão "amêndoa da castanha de caju", seguida da marca comercial do produto);

- b) identificação do Lote, que será de responsabilidade do embalador; e

- c) nome empresarial, registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto.

§ 3º No caso do produto importado embalado e destinado diretamente à alimentação humana, além das exigências contidas no inciso I, e nas alíneas "a" e "b" do inciso II do § 2º, ambos deste artigo, deverão constar ainda as seguintes informações:

- a) país de origem; e

- b) nome, endereço e CNPJ do importador.

§ 4º Além das informações previstas nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será permitida a inclusão de uma expressão composta pela denominação da classe e subclasse, seguida da indicação do tipo correspondente.

§ 5º A marcação ou rotulagem deve ser de fácil visualização e de difícil remoção, assegurando informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa, cumprindo as exigências previstas em legislação específica.

§ 6º As expressões qualitativas referentes à classe devem ser grafadas com a palavra "Classe" seguida da denominação da classe correspondente, por extenso, e da sua respectiva sigla, entre parênteses; e o indicativo do tipo, grafado com a palavra "Tipo", seguida do algarismo arábico correspondente, ou da letra "M" no caso do "Tipo 6" ou da expressão "Fora de Tipo", quando for o caso.

§ 7º As expressões qualitativas referentes à classe da amêndoa torrada e torrada e salgada devem ser grafadas com a palavra "Classe" seguida da denominação da classe correspondente, por extenso, e da sua respectiva sigla, entre parênteses; e o indicativo do tipo, grafado com a palavra "Tipo", seguida do algarismo arábico correspondente, ou da letra "M" no caso do "Tipo 6" ou da expressão "Fora de Tipo", quando for o caso, acrescida das letras "T" ou "TS", conforme o caso.

§ 8º Os indicativos da classe e do tipo devem ser grafados em caracteres do mesmo tamanho, segundo as dimensões definidas para o peso líquido em legislação específica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As dúvidas surgidas na aplicação deste Regulamento Técnico serão resolvidas pela área técnica competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Art. 35. Fica revogada a Instrução Normativa nº 62, de 15 de dezembro de 2009.

ANTÔNIO ANDRADE

ANEXO I

Amêndoa da Castanha de Caju Inteira - Limites máximos de tolerância de defeitos (expressos em %)

Tipo	Defeitos Graves				Defeitos Leves					TOTAL		
	Matérias estranhas e impurezas	Mofadas, rançosas e ardidas	Danos por insetos	TOTAL	Tipo ou Variação de Cor						Danos Superficiais	Película aderente
					2	3 ⁽¹⁾	4 ⁽²⁾	5	6 ou M			
1	0,5	1,0	1,0	2,0	10,0	3,0	2,0	1,0	2,0	3,0	5,0	14,0
2	0,5	2,0	1,0	3,0	N/A	10,0	3,0 ⁽³⁾	3,0 ⁽³⁾	4,0	3,0	5,0	17,0
3	0,5	2,0	1,0	3,0	N/A	N/A	9,0 ⁽³⁾	9,0 ⁽³⁾	9,0	7,0	7,0	17,0
4	0,5	2,0	2,0	4,0	N/A	5,0	N/A	3,5	N/A	7,0	7,0	17,0
5	0,5	2,0	2,0	4,0	N/A	N/A	N/A ⁽⁴⁾	N/A	N/A	7,0	7,0	14,0
6 ou M	0,5	2,0	2,0	4,0	N/A	N/A	9,0	9,0	⁽⁵⁾	⁽⁵⁾	7,0	22,0 ⁽⁵⁾
Fora de Tipo	Acima de 0,5	Acima de 2,0 até 5,0	Acima de 2,0	Acima de 4,0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Acima de 7,0	Acima de 7,0	Acima de 22,0

Observações:

(1) Nos tipos 1 e 2, admitem-se amêndoas com leve e pequena mancha.

(2) Nos tipos 1 e 2, admitem-se amêndoas com ponto(s) preto(s) de pequeno diâmetro.

(3) O somatório dos percentuais referentes à variação de cor estabelecidos para os tipos 4 e 5 não poderá

exceder ao limite máximo de tolerância desse defeito estabelecido para o referido tipo 4.

(4) Admitem-se amêndoas brocadas com mais de um ponto preto em cada lado.

(5) No tipo 6 ou M, os defeitos queimada, dano superficial e manchada não serão considerados.

N/A: não se aplica.

ANEXO II

Amêndoa da Castanha de Caju (Batoques, Bandas, Pedacos Grandes e Pedacos Médios) - Limites máximos de tolerância de defeitos (expressos em %)

Tipo	Defeitos Graves				Defeitos Leves					TOTAL		
	Matérias estranhas e impurezas	Mofadas, rançosas e ardidas	Danos por insetos	TOTAL	Tipo ou Variação de Cor				Manchadas		Danos Superficiais	Película aderente
					2	3 ⁽¹⁾	4 ⁽²⁾	5				
1	0,5	1,0	1,0	2,0	10,0	4,0	3,0	1,0	2,0	3,0	5,0	18,0
2	0,5	2,0	1,0	3,0	N/A	10,0	3,0 ⁽³⁾	3,0 ⁽³⁾	4,0	3,0	5,0	18,0
3	0,5	2,0	2,0	4,0	N/A	N/A	9,0 ⁽³⁾	9,0 ⁽³⁾	9,0	7,0	7,0	18,0
4	0,5	2,0	2,0	4,0	N/A	5,0	N/A	3,5	N/A	7,0	7,0	18,0
Fora de Tipo	Acima de 0,5	Acima de 2,0 até 5,0	Acima de 2,0	Acima de 4,0	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	Acima de 7,0	Acima de 7,0	Acima de 18,0

Observações:

1) O somatório dos percentuais referentes à variação de cor estabelecidos para os tipos 4 e 5 não poderá exceder ao limite máximo de tolerância desse defeito estabelecido para o tipo 4.

2) Nos tipos 1 e 2, admitem-se amêndoas com leve e pequena mancha.

3) Nos tipos 1 e 2, admitem-se amêndoas com ponto(s) preto(s) de pequeno diâmetro.



N/A: não se aplica.

ANEXO III

Amêndoa da Castanha de Caju (Pedaços Pequenos, Pedaços Superpequenos, Grânulos, Xerém e Farinha) - Limites máximos de tolerância de defeitos (expressos em %)

Tipo	Defeitos Graves				Defeitos Leves					
	Matérias estranhas e impurezas	Mofadas, rançosas e ardidas	Danos por insetos	TOTAL	Tipo ou Variação de Cor			Manchadas ⁽²⁾	Película aderente	TOTAL
					2	3	4 ⁽¹⁾			
1	0,5	1,0	1,0	2,0	10,0	5,0	5,0	5,0	7,0	20,0
2	0,5	2,0	2,0	3,0	N/A	10,0	7,0	7,0	7,0	20,0
3	0,5	2,0	2,0	3,0	N/A	N/A	15,0	15,0	7,0	20,0
Fora de Tipo	Acima de 0,5	Acima de 2,0 até 5,0	Acima de 2,0	Acima de 3,0	N/A	N/A	N/A	N/A	Acima de 7,0	Acima de 20,0

Observações:

1) São grânulos da mesma dimensão dos demais, porém destacam-se por apresentarem pontos pretos.

2) São grânulos da mesma dimensão dos demais, porém destacam-se por serem manchados.

N/A: não se aplica.

ANEXO IV

Amêndoa da Castanha de Caju Inteira Torrada - Limites máximos de tolerância de defeitos (expressos em %)

Tipo	Defeitos Graves				Defeitos Leves					
	Matérias estranhas e impurezas	Mofadas, rançosas e ardidas	Danos por insetos	Total	Pontas fortemente queimadas	Torrefação forte	Brocada	Danos superficiais	Película aderente	
1	0,5	1,0	1,0	2,0	3,0	10,0	3,0	7,0	5,0	
2	0,5	2,0	1,0	3,0	3,0	10,0	9,0	7,0	5,0	
3	0,5	2,0	1,0	3,0	5,0	20,0	18,0	7,0	7,0	
4	0,5	2,0	2,0	4,0	3,0	10,0	3,5	7,0	7,0	
5	0,5	2,0	2,0	4,0	5,0	20,0	N/A	7,0	7,0	
6 ou M	0,5	2,0	2,0	4,0	N/A	N/A	18,0	N/A	7,0	
Fora de Tipo	Acima de 0,5	Acima de 2,0 até 5,0	Acima de 2,0	Acima de 4,0	N/A	N/A	N/A	Acima de 7,0	Acima de 7,0	

N/A: não se aplica

ANEXO V

Amêndoa da Castanha de Caju Torrada (Batoques, Bandas, Pedaços Grandes e Pedaços Médios) - Limites máximos de tolerância de defeitos (expressos em %)

Tipo	Defeitos Graves				Defeitos Leves					
	Matérias estranhas e impurezas	Mofadas, rançosas e ardidas	Danos por insetos	Total	Pontas fortemente queimadas	Torrefação forte	Brocada	Danos superficiais	Película aderente	
1	0,5	1,0	1,0	2,0	3,0	10,0	4,0	7,0	5,0	
2	0,5	2,0	1,0	3,0	3,0	10,0	6,0	7,0	5,0	
3	0,5	2,0	2,0	4,0	5,0	20,0	18,0	7,0	7,0	
4	0,5	2,0	2,0	4,0	3,0	10,0	3,5	7,0	7,0	
Fora de Tipo	Acima de 0,5	Acima de 2,0 até 5,0	Acima de 2,0	Acima de 4,0	N/A	N/A	N/A	Acima de 7,0	Acima de 7,0	

N/A: não se aplica

ANEXO VI

Amêndoa da Castanha de Caju Torrada (Pedaços Pequenos, Pedaços Superpequenos, Grânulos, Xerém e Farinha) - Limites máximos de tolerância de defeitos (expressos em %)

Tipo	Defeitos Graves				Defeitos Leves			
	Matérias estranhas e impurezas	Mofadas, rançosas e ardidas	Danos por insetos	TOTAL	Torrefação forte	Brocada	Película aderente	
1	0,5	1,0	1,0	2,0	10,0	5,0	7,0	
2	0,5	2,0	2,0	3,0	10,0	7,0	7,0	
3	0,5	2,0	2,0	3,0	20,0	15,0	7,0	
Fora de Tipo	Acima de 0,5	Acima de 2,0 até 5,0	Acima de 2,0	Acima de 3,0	10,0	N/A	Acima de 7,0	

N/A: não se aplica

PORTARIA Nº 142, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21052.011764/2011-56, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 5, de 11 de janeiro de 2012, publicada no D.O.U nº 9, de 12 de janeiro de 2012, seção 1, página 9, que suspendeu a entidade Certificadora RASTRIBOI - Assessoria e Certificação de Identificação de Origem Animal Ltda, CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto - SP, CEP 15013-110, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo 21052.011764/2011-56.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO
DE INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS
E AFINS

ATO Nº 88, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

T1. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27 de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.008362/2013-41; fica incluído

o alvo biológico *Oidium eucalypti* (Oídio) para a cultura do eucalipto nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42 de 05 de julho de 2002.

2. De acordo com a Instrução Normativa N.º 27 de 22 de setembro de 2005 e o processo 21000.008362/2013-41; fica incluído o alvo biológico *Oidium* sp. (Oídio) para a cultura do eucalipto nas tabelas da Instrução Normativa N.º 42 de 05 de julho de 2002.

LUÍS EDUARDO PACÍFICI RANGEL
Coordenador-Geral

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE APOIO OPERACIONAL E DIVULGAÇÃO**

PORTARIA Nº 173, DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 44, inciso XXII, do anexo I da Portaria nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 8º da Instrução Normativa MAPA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21024.001531/2013-44, resolve:

Art. 1º - Credenciar a Estação Experimental da Cooperativa Agrícola dos Produtores Rurais da Região Sul de Mato Grosso - COOALESTE, CNPJ nº 05.156.580/0003-96, sediada na Rodovia MT 130, Km 13, Zona Rural, no município de Primavera do Leste - MT, para o desenvolvimento de pesquisa e ensaios experimentais de agrotóxicos e afins, bem como a emissão de laudos técnicos de eficiência e praticabilidade agrônoma para fins de registro.

Art. 2º - O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade indeterminada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO MORAES CHICO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARÁ**

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo nº 39, item XIV, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa S D A nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º, da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta do Processo nº 21030.001575/2007-47, resolve:

Renovar o Credenciamento de número BR PA 246, da Empresa TRADELINK MADEIRAS LTDA, Inscrição Estadual 15.148.654-9, localizada na Avenida Principal, s/nº Lote 01, Quadra 06, Setor G, Setor 1, Distrito Industrial - Ananindeua - Pará, para na qualidade de empresa prestadora de serviço de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos: Tratamento Térmico (HT).

O credenciamento que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovada mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal (SISV/DDA/SFA-PA).

ANDREI GUSTAVO LEITE VIANA DE
CASTRO

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.200, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.000928/2011-61, de 14/04/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sanmina-SCI do Brasil Integração Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 01.498.525/0001-61, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Distribuidor (dispensador) automático de papel moeda.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 10, de 8 de janeiro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.000928/2011-61, de 14/04/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.201, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI no 01200.001147/2012-75, de 18/04/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Fênix Indústria de Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 11.917.738/0001-34, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para entrada e saída de dados, do tipo interface USB.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF no 1018, de 8 de dezembro de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI no 01200.001147/2012-75, de 18/04/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.203, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 c/c o art. 50, do Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o que consta no Processo MCTI no 01200.004677/2012-75, de 27/11/2012, e

Considerando que a empresa IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos Ltda. alterou sua denominação social para IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - EIRELI, mantidos os demais dados da empresa, como CNPJ no 00.133.418/0001-77, endereço, representante legal, etc., sem que tal alteração tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais; e

Considerando que a empresa IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ nº 00.133.418/0001-77, é detentora de Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF que a habilitam à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 3.800, de 20 de abril de 2001, e 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolvem:

Art. 1º Fica alterada nas Portarias Interministeriais abaixo indicadas, a denominação de IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos Ltda. para IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - EIRELI, CNPJ nº 00.133.418/0001-77.

Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF	Data	Publicação no DOU
650	15/09/2003	17/09/2003
274	26/04/2012	27/04/2012

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa, IBRAMED Indústria Brasileira de Equipamentos Médicos - EIRELI, CNPJ nº 00.133.418/0001-77, desde a data em que se operou a alteração da denominação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 1.202, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o que consta no Processo MCTI no 01200.002167/2012-63, de 03/07/2012, e

Considerando que a empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o no 07.175.725/0010-50, e titular das Portarias abaixo relacionadas, que reconheceram que os produtos e modelos nelas descritos, desenvolvidos pela, atendem à condição de bens de informática e automação desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006; e

Considerando que a empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A. foi incorporada parcialmente pela empresa WEG Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ no 14.309.992/0001-48, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios;

Considerando que a empresa WEG Drives & Controls - Automação Ltda., por força do disposto no art. 1.116 do Código Civil Brasileiro, sucedeu a empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A., sem que tal sucessão tenha acarretado solução de continuidade da sociedade, ou qualquer alteração nos seus direitos e obrigações sociais, inclusive os decorrentes das Portarias abaixo mencionadas, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, já devidamente registrada nos órgãos próprios, resolve:

Art. 1º Fica transferida a titularidade das Portarias, abaixo relacionadas, da empresa WEG Equipamentos Elétricos S.A., CNPJ no 07.175.725/0010-50, para a empresa WEG Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ sob o no 14.309.992/0001-48:

Portarias MCT Nº	Data	Publicação	DOU
976	24/11/2010	30/11/2010	Nº 228, Seção 1, pg. 25
147	23/03/2011	25/03/2011	Nº 58, Seção 1, pg. 11
831	27/10/2011	31/10/2011	Nº 209, Seção 1, pg. 5

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela empresa WEG Drives & Controls - Automação Ltda., CNPJ no 14.309.992/0001-48, em decorrência da sucessão, desde a data em que esta se operou.

MARCO ANTONIO RAUPP

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA**EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.850/2013**

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião ordinária, realizada em 19 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003297/2009-18

Requerente: Ouro Fino Saúde Animal LTDA

CQB: 296/10

Próton: 28861/13

Endereço: Rodovia Anhanguera SSP330, Km 298, Distrito Industrial, Cravinhos, SP, CEP 14140-000

Assunto: Solicitação de extensão de CQB para instalações atividades com OGMs da classe I de risco biológico

Extrato Prévio nº: 3698/13 publicado em 30 de julho de 2013.

Decisão: Deferido

RESUMO: A CTNBio, após apreciação do processo de solicitação de Parecer Técnico para solicitação de parecer para extensão de Certificado de Qualidade de Biossegurança, concluiu pelo deferimento nos termos deste parecer técnico. O presidente da CIBio da Ouro Fino Saúde Animal LTDA o Dr. Mateus Meneghesso da Conceição solicita à CTNBio parecer técnico para extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para as instalações da instituição para as atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados do grupo I em nível de biossegurança (NB-1). As instalações a serem credenciadas da empresa se localiza anexa ao laboratório já credenciado pela CTNBio estão localizadas no seguinte endereço: Ouro Fino Saúde Animal LTDA, bloco X, Rodovia Anhanguera SSP330, Km 298, Distrito Industrial, Cravinhos, SP, CEP 14140-000. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.851/2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 166ª Reunião ordinária, realizada em 19 de outubro de 2013, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº 01200.003297/2009-18

Requerente: Ouro Fino Saúde Animal LTDA.

CQB: 296/10

Proton: 28861/2013

Endereço: Rodovia Anhanguera SSP 330, Km 298, Distrito Industrial, Cravinhos - SP - CEP 14140-000 - Tel. (16) 3518-2000. Fax (16) 3518-2005.

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança para atividades com OGMs da classe I de risco biológico em larga escala.

Extrato Prévio nº: 3698/2013 publicado no DOU 145 de 30 de julho de 2013.

Decisão: Deferido

RESUMO: a CTNBio, após apreciação da Solicitação de parecer para extensão de CQB para instalações atividades de pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em instalações credenciadas com nível de biossegurança NGBE-1, concluiu pelo deferimento, nos termos deste Parecer Técnico. O presidente da Comissão Interna de Biossegurança da Ouro Fino Saúde Animal LTDA., Sr. Mateus Meneghesso da Conceição, solicita à CTNBio parecer técnico extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança (CQB) para atividades de armazenamento e pesquisa em regime de contenção com organismos geneticamente modificados da classe I de risco biológico em larga escala nas instalações do Laboratório de PD&I Biotecnologia, localizada no bloco X da unidade da empresa Rodovia Anhanguera SSP 330, Km 298, Distrito Industrial, Cravinhos - SP. Os organismos a serem manipulados pela instituição nestas instalações são linhagens comerciais de Escherichia coli transformadas com genes do Hormônio Luteinizante. O responsável técnico pela unidade operativa será o Sr. Carlos Henrique, e este declara que as instalações da instituição possuem toda infraestrutura relacionada a biossegurança individual e coletiva para os indivíduos que participam das atividades dentro do laboratório e descreve a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto para a realização do trabalho programado.



O processo descreve as medidas de biossegurança propostas para o laboratório e a qualificação da equipe de pesquisadores envolvida no projeto, bem como a declaração formal do responsável assegurando que as condições descritas no processo são apropriadas à realização dos projetos propostos.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a Comissão concluiu que o presente pedido atende plenamente às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 19 de novembro de 2013

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, que ficam CANCELADOS os Extratos prévios nº. 3.828/2013, DOU nº. 208, Seção 3, pág.12 de 25/10/2013 e nº 3.859, DOU nº 224, Seção 3, pág. 13 de 19/11/2013.

FLÁVIO FINARDI FILHO

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 626, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
137384 - Eles são ... Os Caras . Montagem e Circulação Cangaral Produções Artísticas Ltda. ME
CNPJ/CPF: 65.155.947/0001-17
Processo: 01400019152201369
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 550.499,40
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo " Eles são ... Os Caras" , com direção de Cininha de Paula e circulação por Belo Horizonte, Rio de Janeiro e São Paulo.
137714 - 2º Festival Internacional de Circo do Rio de Janeiro.

Logorama Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 10.826.338/0001-50
Processo: 01400019640201376
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.083.065,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O 2o. Festival Internacional de Circo do Rio de Janeiro apresentará, em 11 dias, espetáculos de 20 companhias nacionais e internacionais. Será realizado em comunidades pacificadas e em locais beneficiados pelas Unidades de Polícia Pacificadoras (UPPs), contribuindo assim para reinserção social e cultural dos moradores dessas comunidades. Pretende-se atingir cerca de 15 mil pessoas.

137732 - A Caixa não é de Pandora.
MULTI PLANEJAMENTO CULTURAL LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.502.960/0001-39
Processo: 01400019692201342
Cidade: BA de Salvador
Valor Aprovado R\$: R\$ 133.460,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Montagem do espetáculo teatral, monólogo, em celebração ao dia internacional da mulher. Andréa Elia viverá Diana, uma personagem cheia de conflitos que, ao completar 47 anos, fará uma reavaliação da sua vida, questionando o papel da mulher na sociedade ao longo dos anos. O produto do projeto é um espetáculo teatral, que fará 24 apresentações no Teatro ACBEU.

137800 - CHARLOTTY E SUAS CORES FORTES
LYNX PRODUÇOES CULTURAIS E EVENTOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.553.362/0001-40
Processo: 01400019790201380
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 689.190,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Numa sociedade que costuma determinar "papéis" para todo mundo de uma forma tão segmentada e reducionista, fugir completamente daquilo que é considerado "normal" pelas convenções sociais pode ser bastante perigoso. E Charlotty paga o preço por ser uma pessoa incomum. É dentro dessa proposta que se desenvolve a trama de "Charlotty e Suas Cores Fortes".

137852 - O Mundo Encantado Buarque de Hollanda
Raccord Produções Artísticas e Cinematograficas Ltda
CNPJ/CPF: 72.062.029/0001-09
Processo: 01400019847201341
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 698.485,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "O MUNDO ENCANTADO BUARQUE DE HOLLANDA" é um show teatral infantil, de 50 minutos, composto por 11 músicas do Chico Buarque. As canções são costuradas por textos e recebem vida e novos arranjos através dos personagens. Tiana, Rico e Rena, uma trupe de saltimbancos, desvendam com a plateia, a cultura popular brasileira e o ima-ginário do grande poeta brasileiro Chico Buarque. As crianças sairão do espetáculo exal-tando a musica popular brasileira junto de suas famílias.

137968 - PIA FRAUS 30 ANOS
PIA FRAUS PRODUÇOES ARTISTICAS E COMERCIO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 16.567.441/0001-00
Processo: 01400022982201373
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 941.013,06
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto contempla a montagem e circulação gratuita do espetáculo "Mar Fantástico", remontagem do sucesso de repertório do grupo "O Vaqueiro e O Bicho Froxo", publicação "30 Anos de Pia Fraus" com conteúdo biográfico do grupo, e exposição de acervo selecionado de bonecos, adereços e material gráfico.

138109 - IMPERADOR DO IPIRANGA - CARNAVAL 2014
SOCIEDADE ESCOLA DE SAMBA IMPERADOR DO IPIRANGA

CNPJ/CPF: 47.130.588/0001-61
Processo: 01400023219201360
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 687.000,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto destina-se a apresentação no desfile de carnaval na cidade de São Paulo, com aproximadamente 1800 componentes, no dia 02 de março de 2014, no sambódromo de Amhembi.

138152 - BRASILEIRINHA
ALCE PRODUÇOES ARTISTICAS E CULTURAIS LTDA

CNPJ/CPF: 16.530.379/0001-81
Processo: 01400023274201350
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 383.570,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: BRASILEIRINHA é uma comédia solo, carioca, sobre o Brasil. Com texto de Luiz Carlos Góis que comemora 60 anos de vida e direção de Joaquim Vicente. Aline Carrocino interpreta seis personagens, brasileiras típicas. Com estreia para 2014, faremos uma temporada no Rio de Janeiro, aos sábados e domingos, no Teatro Leblon, sala Tonia Carreiro, durante dois meses e mais 2 meses em SP no Teatro Nair Bello.

137221 - Viva Música - Ano II
Instituto de Produção Cultural Freestudio
CNPJ/CPF: 13.204.330/0001-40
Processo: 01400018648201315
Cidade: SC de Blumenau
Valor Aprovado R\$: R\$ 392.911,75
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Promover a música instrumental por meio da oferta de cursos de música em duas instituições de Blumenau em um período de 12 meses. No último mês será realizado um grande festival de encerramento. Quantidade de apresentações musicais: 18.

135397 - Orquestra de Violões e Coral Nova Vida
Fundação Espírita Nova Vida
CNPJ/CPF: 24.811.085/0001-56
Processo: 01400016594201353
Cidade: GO de Catalão
Valor Aprovado R\$: R\$ 775.909,90
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto Orquestra de Violões e Coral Nova Vida visa promover a inclusão social, a cultura e a aprendizagem musical através de oficinas GRATUITAS de violão e coral para o público infanto-juvenil em situação de risco e vulnerabilidade social. Tem por objetivo a manutenção da Orquestra de Violões e do Coral Nova Vida para atender respectivamente 140 e 40 crianças e adolescentes gratuitamente da rede pública de ensino com idade entre 7 e 17 anos no contra turno escolar, e ainda realizar uma (01) Apresentação gratuita da Orquestra de Violões e do Coral Nova Vida para a culminância do Projeto sociocultural.

137975 - Tocar e Encantar
ALESSANDRA CALAZANS DE CAMPOS GASPAR - ME

CNPJ/CPF: 11.296.595/0001-90
Processo: 01400022989201395
Cidade: SP de Campinas
Valor Aprovado R\$: R\$ 288.975,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Produzir no plano anual o projeto "Tocar & Encantar" através do aprendizado de Música Instrumental como um meio de mobilização e de transformação social de jovens de 12 a 14 anos de idade, de ambos os sexos, da rede pública de ensino, bem como levar a democratização e o acesso da arte do aprendizado da música instrumental à periferia da cidade de Itu-SP.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
138072 - 65ºSALÃO PARANAENSE
Sociedade de Amigos do Museu de Arte Contemporânea do

Paraná
CNPJ/CPF: 09.561.064/0001-36
Processo: 01400023151201319
Cidade: PR de Curitiba
Valor Aprovado R\$: R\$ 819.620,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização do 65º Salão Paranaense no Museu de Arte Contemporânea do Paraná, um dos mais tradicionais salões de arte do país, com finalidade de estimular a produção artística contemporânea. Os inscritos serão julgados por um comitê curatorial formado por membros ilustres, que selecionarão 25 artistas de participação espontânea, e também 5 artistas convidados. Dois artistas serão contemplados com o prêmio aquisição e mais dois artistas com o prêmio residência.

137168 - EXPOSIÇÃO PAUL GARFUNKEL - PINTOR VIAJANTE

ACM ABDALLA ARTE - ME
CNPJ/CPF: 09.614.193/0001-45
Processo: 01400018545201355
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 427.104,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Exposição de 200 obras do artista francês radicado no Brasil Paul Garfunkel no Museu Municipal de Arte (MUMA) na cidade de Curitiba cidade na qual o artista viveu por muito tempo. Serão expostos desenhos, aquarelas e óleos sobre tela.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
131150 - GURIZADA BEM GAUCHA
PARQUE DO GAUCHO CENTRO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 11.440.300/0001-08
Processo: 01400003848201373

Cidade: RS de Gramado
Valor Aprovado R\$: R\$ 707.375,77
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto viabiliza o acesso ao Parque Gaúcho dos estudantes e professores da rede pública de educação do Rio Grande do Sul. Durante os 137 dias de realização, serão proferidas 274 Palestras para grupos de 80 pessoas/dia durante as visitas mediadas. Serão desenvolvidos os Conteúdos Programáticos e distribuídos 3.000 exemplares da Cartilha. O Parque é o principal empreendimento existente no Cone Sul dedicado à história e identidade cultural do tipo característico dos pampas, o gaúcho.

137841 - Excelsior : Alex Cervený
roberta martinho epp
CNPJ/CPF: 18.281.531/0001-65
Processo: 01400019836201361
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 262.730,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O livro "Excelsior" pretende reunir um panorama da carreira do importante artista contemporâneo brasileiro: Alex Cervený. Com ampla seleção de imagens de suas obras, a publicação conta com ensaios do doutor em sociologia e pesquisador de arte Miguel Chaia e do escritor e psicanalista Leopoldo Nosek. A publicação, de capa dura, conta com 304 páginas, tamanho fechado de 21x 27 cm e tiragem de 3.000 exemplares.

137876 - CAMINHOS DO RIO - Roteiro: A Origem da Cidade do Rio de Janeiro. Segunda edição.

Restauração - Editora, Pesquisas e Projetos
CNPJ/CPF: 32.220.261/0001-03
Processo: 01400019871201380
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 176.840,40
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Promover o conhecimento do patrimônio histórico presente no espaço urbano e edificações da praça mais antiga da cidade do Rio de Janeiro - Praça XV de Novembro - a estudantes e professores do Ensino Fundamental, de escolas públicas e particulares e de ONGs educativas, por meio de passeio cultural auxiliado por um caderno de atividades, de distribuição gratuita, aprimorando e enriquecendo a experiência da primeira edição do mesmo projeto, realizada em 2011 (ver: www.caminhosdoriorio.com).

137884 - Memória dos Pescadores da Colônia Z13
Tamar Bajgielman
CNPJ/CPF: 787.675.987-49
Processo: 01400019879201346
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 645.924,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Memória dos Pescadores da Z-13 tem como principal objetivo a organização de um acervo documental e a construção de um acervo de depoimentos orais, destinados a preservar e divulgar a história e a cultura dos pescadores da Colônia Z-13, fundada há noventa anos na cidade do Rio de Janeiro.

137920 - Pequeno Almanaque de Prendas e Miudezas
MOBR PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.794.400/0001-32
Processo: 01400019923201318
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 183.488,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Pequeno Almanaque de Prendas e Miudezas é o projeto de um livro artesanal e um aplicativo que propõe uma releitura de tradicionais técnicas artesanais do interior do país, colocando em evidência antigos processos manuais e estimulando sua apropriação pelas novas gerações. A designer Eloísa Fróes, artesã aprendida, busca inspiração para suas criações através do contato com artesãos tradicionais brasileiros, e vai aprender, difundir e reinventar técnicas manuais guardadas pelas antigas gerações.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
132123 - Gravação de CD/DVD e divulgação da dupla Otávio Augusto e Gabriel
NOME DO PROPONENTE: EVOLUTIONS - PROMO-COES E REALIZACOES DE EVENTOS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 17.077.593/0001-97
Processo: 0140005303201300
Cidade: SP de Jundiaí
Valor Aprovado R\$: 1763600,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é a produção de um CD e DVD para divulgação da dupla Otávio Augusto e Gabriel e da cultura brasileira, e uma turnê de 24 no estado de São Paulo, inteiramente gratuitos a população, Prensagem de 2.000 CD's e 2.000 DVD's a título promocional, destinados a divulgação e distribuição para emissoras de rádios e Televisão em todo País.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137703 - MARCHINHAS DE CARNAVAL
NOME DO PROPONENTE: IBERO DIGITAL EDITORA SOCIEDADE SIMPLES LTDA
CNPJ/CPF: 08.593.604/0001-09
Processo: 01400019629201314
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 1145450,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O projeto consiste na produção de dois boxes com 10 CDs cada, contendo 278 canções oficiais de compositores nacionais de forma que se eternize e preserve a Música Popular Brasileira.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137674 - Gravação do Segundo CD de Rodrigo Ferreira
NOME DO PROPONENTE: PAULO RODRIGO DA SILVA FERREIRA
CNPJ/CPF: 656.887.593-72
Processo: 01400019590201327
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: 63674,50
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Produzir um CD com dez composições de autoria de Paulo Rodrigo da Silva Ferreira (Rodrigo Ferreira); Produção de Três Mil cópias do disco; Realizar um show de lançamento para difusão da obra e de seu criador;

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137684 - Programação Cultural Natal Mágico 2013
NOME DO PROPONENTE: Fundação Cultural de Rio do Sul
CNPJ/CPF: 81.162.588/0001-81
Processo: 01400019610201360
Cidade: SC de Rio do Sul
Valor Aprovado R\$: 209234,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: A programação cultural do Natal Mágico 2013 será realizada no período de 2 a 23 de dezembro de 2013. Nos 14 primeiros dias serão realizadas apresentações em espaços culturais da cidade, parques e ginásios, abrindo a programação cultural. Já no período de 17 a 23 de dezembro a programação se intensifica nos pontos de maior circulação de pessoas na cidade, calçadão Osny José Gonçalves e a praça Ermembergo Pellizzetti, que se tornará parte do espetáculo através de instalações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
137833 - DVD LÉO E MARKY
NOME DO PROPONENTE: MARCUS VINICIUS PELE-GRINELLI DE FARIAS LIMA
CNPJ/CPF: 003.949.609-04
Processo: 01400019828201314
Cidade: PR de Londrina
Valor Aprovado R\$: 458820,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Objetivo de Léo e Marky, é gravar de duas mil e duzentas cópias de DVDs com o qual terá em seu conteúdo músicas sertanejas e fazer 10 apresentações gratuitas no estado do do Paraná. 01 - LONDRINA 02 - CORNELIO PROCÓPIO 03 - BANDEIRANTES 04 - JACAREZINHO 05 - MANDAGUARI 06 - IVAIPORÁ 07 - ARAPONGAS 08 - SERTANÓPOLIS 09 - PRIMEIRO DE MAIO 10 - PORECATU
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138055 - V FESTIVAL DE MUSICA DE BELO HORIZONTE

NOME DO PROPONENTE: LUKAMA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ/CPF: 07.063.916/0001-30
Processo: 01400023134201381
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: 256425,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: REALIZAÇÃO DE FESTIVAL DE MÚSICA DE COMPOSIÇÕES INÉDITAS COM ACESSO GRATUITO AO PÚBLICO. O FESTIVAL OFERECE À COMUNIDADE DE BELO HORIZONTE E AOS TURISTAS, UMA ÓTIMA OPORTUNIDADE DE LAZER CULTURAL, ENTRETENIMENTO E SOCIABILIDADE". GERA A OPORTUNIDADE PARA OS NOVOS COMPOSITORES APRESENTAREM O SEU TRABALHO PARA UM GRANDE NUMERO DE PÚBLICO, ABRINDO PORTAS PARA A PROFISSIONALIZAÇÃO DOS MESMOS, INCREMENTANDO ASSIM, A CADEIA PRODUTIVA

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138062 - Drê
NOME DO PROPONENTE: Adriana de Souza Voto
CNPJ/CPF: 086.737.158-73
Processo: 01400023141201383
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 112400,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Projeto consiste em 3 shows de divulgação do trabalho da Cantora Drê, que teve seu CD gravado em 2012.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138160 - Jai Mahal e os Pacificos da Ilha
NOME DO PROPONENTE: Cult Produções Artísticas Ltda.

CNPJ/CPF: 07.034.907/0001-10
Processo: 01400023282201304
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 343880,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Turnê de 18 shows do grupo de reggae "Jai Mahal e os Pacificos da Ilha", sendo 12 em São Paulo capital e 6 em cidades do interior de São Paulo e de Minas Gerais. A série de shows promoverá o lançamento do cd "O Homem Invisível" e será gravada em dvd (2.000 unidades). O projeto inclui também a prensagem de 3.000 cds.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
138077 - Ensaios Afropop 2014 - Uma Homenagem a Dorival Caymmi
NOME DO PROPONENTE: Barbara Juliana Vieira Dias da Silva

CNPJ/CPF: 994.214.705-59
Processo: 01400023156201341
Cidade: BA de Salvador
Valor Aprovado R\$: 200000,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: O Movimento Afropop retorna no verão de 2014, com três apresentações da cantora Margaret Menezes, no clube Fantoche da Euterpe, em Salvador. Com o tema Centenário de Dorival Caymmi, a cantora volta ao palco do Clube com sua conhecida força musical homenageando este, que foi um dos grandes compositores da música popular brasileira.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 26 , § 1º)
132006 - Estandes Multimídias na Mostra do Patrimônio Cultural Material e Imaterial da Região Serrana na XXV Festa Nacional do Pinhão

NOME DO PROPONENTE: FUNDACAO CULTURAL DE LAGES
CNPJ/CPF: 06.193.861/0001-10
Processo: 01400005135201344
Cidade: SC de Lages
Valor Aprovado R\$: 684999,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Instalação de Estandes multimídias que exibam acervos históricos, as artes plásticas e tradição oral de forma interativa utilizando o áudio visual e outras mídias e linguagens na Mostra do Patrimônio Cultural Material e Imaterial da Região Serrana na XXV Festa Nacional do Pinhão, permanecendo os equipamentos no acervo da Fundação Cultural de Lages.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26 , § 1º)
137700 - PAQUETÁ, CULTURA JÁ!
NOME DO PROPONENTE: Organização Não Governamental O Nosso Papel
CNPJ/CPF: 04.904.403/0001-16
Processo: 01400019626201372
Cidade: RJ de 330455
Valor Aprovado R\$: 343954,82
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Realizar atividades culturais sócio educativas e formativas através da implantação de núcleos que promovam a inserção sócio cultural de um mínimo de 200 crianças e jovens de Paquetá, para que eles se reconheçam como protagonistas da sua história e co-responsáveis e participativos na melhoria da sua qualidade de vida e na difusão da Ilha de Paquetá

PORTARIA Nº 627, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)

138183 - ALTO DE NATAL

Paulo Leite Vaccarelli

CNPJ/CPF: 042.769.578-34

Processo: 01400023362201351

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 600.952,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: As velhas escrituras contam que o um arcanjo, de nome Gabriel, apareceu para Maria e anunciou que ela daria a luz ao filho de Deus. O prometido Messias. Algum tempo depois, antes de Jesus nascer; Maria e José foram a Belém, a fim de terem seus nomes registrados em um recenseamento. Belém era uma pequena cidade do sul da Judéia. Serão feitas 3 grandes apresentações em locais abertos.

138200 - 1º Festival Brasileiro de Teatro Profissional de Araxá

Oldair Fialho de Sousa 25071009668 ME

CNPJ/CPF: 12.993.468/0001-03

Processo: 01400023379201317

Cidade: MG de Araxá

Valor Aprovado R\$: R\$ 830.799,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto consiste em promover o 1º Festival Brasileiro de Teatro Profissional de Araxá, com premiações a várias categorias incentivando o intercâmbio entre artistas dos grandes centros e do interior para troca de experiências, aumentar o fluxo turístico, formar plateia em uma cidade predominantemente cultural e turística

138215 - Doutores do Riso

samera machado pintanel

CNPJ/CPF: 025.414.020-31

Processo: 01400023394201357

Cidade: RS de Rio Grande

Valor Aprovado R\$: R\$ 358.550,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto Doutores do Riso consiste em um grupo de 6 atores com a técnica do palhaço/clown. Os quais realizarão intervenções (espetáculos teatrais) em 3 unidades hospitalares de Rio Grande -RS a partir dos referenciais da Terapia do Riso. O Projeto realizará 5.760 apresentações.

138222 - 21º Natal no Morro - Edição 2013

STEFFEN PROJETOS & EVENTOS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 12.670.979/0001-94

Processo: 01400023401201311

Cidade: RS de Nova Petrópolis

Valor Aprovado R\$: R\$ 191.500,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Natal no Morro de Arvorezinha pretende realizar espetáculo de intensa emoção, intitulado "O menino nasce nos braços do campo", em dezembro de 2013, no morro da Igreja Matriz. O evento contará com a participação de mais de 40 atores locais e cantores, que representarão camponeses que habitam o morro, narrando a história da natividade. O intuito do projeto é reforçar o espírito comunitário, a integração sócio-cultural, estimulando as artes cênicas e a música erudita.

138229 - DE REPENTE, GORDA!

Trampo Produções Culturais Ltda - ME

CNPJ/CPF: 11.226.343/0001-95

Processo: 01400023427201369

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 333.400,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Comédia para teatro com a atriz Mariana Xavier, direção de Luiza Thiré. Estréia no Rio de Janeiro e cumpre temporada de 2 meses no Teatro Leblon. Depois segue para o Teatro Nair Belo em SP para mais 2 meses em cartaz. Tendo como pano de fundo a eterna sensação de inadequação estética experimentada pela maioria das mulheres, "De Repente Gordá" fala na verdade de algo muito mais profundo: do poder (tantas vezes desconhecido) de mudança que se tem sobre a própria vida.

138270 - DHARAMA - O Incrível Diálogo entre Krishna e Arjuna

CASA FORTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME

CNPJ/CPF: 06.265.926/0001-95

Processo: 01400023481201312

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: R\$ 894.010,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar temporada do espetáculo DHARAMA - O Incrível diálogo entre Krishna e Arjuna, texto e direção de João Falcão, encenado por Virgínia Cavendish e André Arceche, na cidade de São Paulo, em um teatro de aproximadamente 270 lugares, totalizando 36 apresentações, seguindo posteriormente para cinco capitais, a saber: Brasília, Vitória, Salvador, Curitiba e Belo Horizonte.



138277 - ROCK SHOW BIS
Seta Produções LTDA
CNPJ/CPF: 10.992.843/0001-75
Processo: 01400023505201325
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.477.010,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Pretende-se apresentar em São Paulo o espetáculo musical ROCK SHOW BIS, o qual resgata a história do Rock'n Roll de uma forma irreverente e marcante, mostrando através do teatro este gênero musical universal que até hoje dita comportamentos e influencia gerações.

138287 - O Divino Zumblick - Desfile de Carnaval 2014
Gremio Cultural Esportivo Recreativo Escola de Samba Prateados

CNPJ/CPF: 75.527.796/0001-34
Processo: 01400023516201313
Cidade: SC de Florianópolis
Valor Aprovado R\$: R\$ 553.449,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Apresentação do samba-enredo: "O Divino Zumblick", cujo tema homenageará "in memoriam" a vida e a arte do admirável pintor catarinense Willy Alfredo Zumblick, com a realização de 01 (um) Desfile de Carnaval do ano de 2014. Uma inesquecível apresentação de artes cênicas carnavalescas, música, dança e carros alegóricos, com a participação da comunidade local; Preservando, assim, o patrimônio cultural imaterial do Carnaval, em Florianópolis-SC.

138467 - SILÊNCIO! ou POLACA!
ALAN ISIDIO DE ABREU PRODUÇÕES ARTÍSTICAS
CNPJ/CPF: 11.722.161/0001-05
Processo: 01400023775201336
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 325.420,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: "Silêncio! ou Polaca!" é uma peça adulta inédita da dramaturga Renata Mizrahi, cujo texto foi escrito pelo edital Apoio à Pesquisa e Criação Artística 2010 do Governo do Estado do Rio de Janeiro. No elenco, Suzana Faini, Jaime Leibovitch, Debora Lamm, Elisa Pinheiro, Fernando Lopes Lima, Joice Niskier e Peter Boos, com direção da autora e Priscila Vidca. O projeto prevê temporada no Rio de Janeiro com 24 apresentações.

138481 - DESALAMBRAR (I Festival Latino Americano de Teatro de Animação de Santana do Livramento e Rivera)
Animação Produções LTDA -ME
CNPJ/CPF: 01.566.592/0001-76
Processo: 01400023791201329
Cidade: SP de Santana de Parnaíba
Valor Aprovado R\$: R\$ 232.680,44
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Encontro de teatro latino americano com grupos de diversos países incluindo espetáculos de rua, oficinas e debates. O projeto se desenvolverá nas cidades de Santana do Livramento e Rivera, fronteira do Brasil com o Uruguai, concentrando eventos em torno do parque que marca a divisa entre os dois países.

138567 - AZUL RESPLENDOR Circulação 2014
RENATO BORGHI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 51.761.260/0001-10
Processo: 01400023896201388
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.671.456,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Depois das temporadas nas cidades de São Paulo, Porto Alegre, Curitiba e Rio de Janeiro. O Projeto "Azul Resplendor" continua no ano de 2014 com a circulação pelas capitais brasileiras, além de cidades do interior. Com o firme propósito de se apresentar no maior número possível de cidades. Elenco: Eva Wilma, Pedro Paulo Rangel, Dalton Vigh, Luciana Borghi, Luciana Brites e Felipe Guerra. Direção de Renato Borghi e Elcio Nogueira Seixas. A produção de André Mello. Com o total de 90 apresentações.

139143 - Gonzagão - A Lenda (Circulação)
SARAU AGENCIA DE CULTURA BRASILEIRA LTDA -

EPP
CNPJ/CPF: 00.185.247/0001-20
Processo: 01400024507201331
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.939.850,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar o musical "Gonzagão A Lenda", de João Falcão, em palcos montados ao ar livre, em 9 cidades a saber: Exu - Pernambuco; São Luiz - Maranhão; Teresina - Piauí; Mossoró - Rio Grande do Norte; Campina Grande - Paraíba; Recife - Pernambuco; Caruaru - Pernambuco; Salvador - Bahia e Brasília - DF. O circuito será iniciado no dia 13 de dezembro, data de aniversário de Luiz Gonzaga, em sua cidade Natal, Exu.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
139244 - INSTRUMENTAL GAÚCHA
Valmir Pires de Lima
CNPJ/CPF: 854.315.759-53
Processo: 01400024656201309
Cidade: SC de Taió
Valor Aprovado R\$: R\$ 592.360,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realização de 10 (dez) espetáculos de música instrumental com os músicos do Grupo Marcas do Rio Grande do Sul e forma de valorizar a música instrumental Gaúcha. Os espetáculos são gratuitos, realizados nas cidades de Santa Catarina, Rio Grande do Sul.

138377 - Turnê de Itamar Veras e Banda L & A por Mato Grosso

Itamar Veras da Silva
CNPJ/CPF: 622.121.921-34
Processo: 01400023646201348
Cidade: MT de Cuiabá
Valor Aprovado R\$: R\$ 489.200,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem também por objetivo a interiorização da música instrumental popular. Queremos atingir o público infanto-juvenil e adulto, da faixa etária dos 10 aos 70 anos de idade. Levar o prazer da música conscientizando essas pessoas e colocando em suas vidas o hábito de entender a arte que raramente é mostrada pela grande mídia. Iremos realizar 15 shows em 15 diferentes cidades do estado de Mato Grosso.

138429 - Natal em Jazz Maringá
Paulo Aloisio Schoffen
CNPJ/CPF: 030.209.659-00
Processo: 01400023707201377
Cidade: PR de Maringá
Valor Aprovado R\$: R\$ 75.653,60
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto Natal em Jazz Maringá consiste em 04 apresentações da Big Band Vitor Gorni na cidade de Maringá no Paraná em dezembro de 2013 no período que antecede o Natal. As apresentações serão gratuitas e acontecerão em 04 praças diferentes da cidade (centro e periferia). A Big Band interpretará clássicos do jazz, música popular brasileira e temas natalinos, com um intuito de levar música instrumental a praças públicas, democratizando o acesso à cultura. As datas e locais das apresentações serão os seguintes: 20/12 (quarta-feira) - Praça Salgado Filho - Horário: 19h ,21/12 (quinta-feira) - Praça Farroupilha- Horário: 19h , 22/12 (quarta-feira) - Praça Raposo Tavares - Horário: 19h, 23/12 (quinta-feira) - Praça Papa João XXIII.

138448 - SINFONIA CONCERTANTE PARA DUAS VIOLAS E ORQUESTRA

Milton Cesar Campos
CNPJ/CPF: 721.877.279-04
Processo: 01400023728201392
Cidade: PR de Cascavel
Valor Aprovado R\$: R\$ 352.000,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo uma série de expansões culturais, possibilitando a viola brasileira a vivenciar a amplitude de recursos e sonoridades que sua construção e história carregam, em um lugar de destaque em meio a uma orquestra, ao mesmo tempo em que leva ao grande público a nova opção de desfrutar mais um ramo da árvore de possibilidades da cultura do nosso país. Com isso, propomos como objeto principal, a realização de 05 concertos em algumas cidades do Brasil.

138493 - Copa do Jazz em BH
Adriano George da Silva
CNPJ/CPF: 690.911.706-97
Processo: 01400023803201315
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 335.100,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: 64 apresentações gratuitas dos artistas: Leo Pires, Marcus Abjaud, Juninho Fiuza, João Vianna, André Lana, José Namen, Serginho Silva e Bruno Couto, no Teatro de Arena do Parque Lagoa do Nado-BH/MG, durante os 25 dias da Copa do Mundo de Futebol 2014. Sendo os shows realizados antes e entre os intervalos das 64 partidas do Mundial. Músicos Mineiros, mostrando a fusão da Música Brasileira com a Música Universal, com sonoridade Jazzística.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
138330 - A COPA DE 58, HEROÍSMO, IDEALISMO E MODERNIDADE

FASS FOTOGRAFOS ASSOCIADOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.429.493/0001-33
Processo: 01400023591201376
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 392.560,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar uma exposição de fotografias sobre a Copa de 58 e sua época, composta por cerca de 90 imagens dos fotógrafos Jean Manzoni, Luis Carlos Barreto e German Lorca. A curadoria será de Diógenes Moura. A mostra será apresentada no Museu Afro Brasil, situado no Parque Ibirapuera, em São Paulo. A entrada será gratuita, durante cerca de 60 dias, prevista para o primeiro semestre de 2014.

139214 - o país do futebol
Q. T. Torres Silveira-ME
CNPJ/CPF: 13.776.609/0001-07
Processo: 01400024607201368
Cidade: MA de Paço do Lumiar
Valor Aprovado R\$: R\$ 375.926,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O País do Futebol é o Brasil. Para este tema vamos percorrer seu território sob o olhar minucioso de Terciano Torres, através da exposição de mapas e gravuras com uma coletânea de 12 MAPAS, obras criadas exclusivamente para essa exposição, que visa apresentar de maneira lúdica as cidades sedes da Copa em seu contexto urbano, de patrimônio cultural e traços marcantes de sua história e tipos humanos. A exposição apresentada está prevista para acontecer em Recife, Salvador e Ceará.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
138339 - Coleção Arranha-Céu
Paulo Marcio Mettig Rocha
CNPJ/CPF: 790.691.505-49
Processo: 01400023601201373
Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 244.156,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013
Resumo do Projeto: Trata-se de uma coleção de pequenos livros ilustrados (que serão disponibilizados também nas versões digital e áudio-livro) que apresentam o universo da arquitetura brasileira às crianças.

138314 - Pique Nique Com Livros - 2a Edição
Simone Rosa Corrêa Pinto
CNPJ/CPF: 001.350.376-62
Processo: 01400023575201383
Cidade: MG de Belo Horizonte
Valor Aprovado R\$: R\$ 165.750,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A primeira edição desse projeto foi realizado em maio de 2013, no Parque Lagoa do Nado em Belo Horizonte. Para a próxima edição, as ações alcançarão Belo Horizonte e também o município de Betim. Serão contemplados 1.900 alunos da rede pública de ensino, gratuitamente, com as seguintes atividades: atividade interativa sobre a origem do livro, oficina do mini-livro, pique -nique, contação de histórias. Todas as ações serão realizadas em um ambiente lúdico, ao ar livre , fora da sala de aula.

138262 - Livro Vírgula no Infinito
Inventarte Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 04.282.025/0001-86
Processo: 01400023473201368
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 132.925,98
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Livro Vírgula do Infinito, segundo livro da artista Gabriela Gusmão, autora do livro Rua dos Inventos. Enquadra-se na categoria de livro de arte, sendo inspirado em uma exposição de artes plásticas realizada pela autora. Tiragem de 1.000 exemplares.

138779 - TRINDADE: TRAJETO ENTRE FÉ E CULTURA

Wagner Toyama Cassimiro
CNPJ/CPF: 295.093.448-00
Processo: 01400024116201317
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 343.060,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O presente projeto busca retratar, por meio de um livro fotográfico - cuja introdução será apresentada através de uma história em quadrinhos -, a força da religiosidade no município goiano de Trindade. Mais do que isso, pretende mostrar como se espalha a religião por todos os elementos da cidade, seja através dos edifícios históricos, das tradições que têm atravessado gerações ou do próprio cotidiano de seus moradores. Em última instância, Trindade: Trajeto entre Fé e Cultura objetiva ilustrar como a religião é fundamental para a construção da base cultural de um povo, utilizando como palco, como já dito, Trindade, cidade esta de enorme importância e significado, não só para a região Centro-Oeste, mas também para o Brasil como um todo.

139084 - HISTÓRIA DO CENTRO OESTE DO BRASIL - CAPITANIA DE GOIÁS

Instituto de Desenvolvimento e Inovação
CNPJ/CPF: 08.678.379/0001-03
Processo: 01400024445201368
Cidade: DF de Brasília
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.732.659,69
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Pesquisa histórica e fotográfica, mapas e desenhos dos séculos XVIII, XIX e XX vinculados à criação e formação da Capitania de Goiás (*) e consequente formação do Centro Oeste Brasileiro. Produção de Literatura como resultado das pesquisas, fotos e vídeo digital de sítios históricos das 30 cidades e Arraiais. Produção de exposições fotográfica apresentando: fotos, materiais, artesanatos, mapas e desenhos e gravuras dos séculos XVIII, XIX e XX vinculados à história da Capitania de Goiás.

139190 - Caravana da Leitura - VIII
Antonio José Laé de Souza
CNPJ/CPF: 514.107.378-53
Processo: 01400024562201321
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: R\$ 108.160,00
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Edição de livros para desenvolvimento de projeto de incentivo à leitura com a venda de livros pelo valor simbólico de R\$ 2,00 em praças públicas de várias cidades. O projeto vem sendo realizado desde o ano de 2.004. Com a edição de livros o projeto pretende formar mais leitores.

139158 - NO CAMINHO DO CACAU, ITACARÉ CORPORATIVA PARTICIPACOES E COMUNICACAO

LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.415.985/0001-16
Processo: 01400024522201380
Cidade: RJ de Rio de Janeiro
Valor Aprovado R\$: R\$ 496.978,20
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Livro de arte com texto do escritor Antônio Torres e fotos artísticas de Sergio Pagano vai mostrar a importância histórica, cultural, econômica e a diversidade ambiental da rota do cacau de Ilhéus até Itacaré, no sul da Bahia.

138512 - INDONESIA - Culturas pelo Mundo
Cristina Petersen Engler
CNPJ/CPF: 07.101.180/0001-47
Processo: 01400023830201398
Cidade: RS de Porto Alegre
Valor Aprovado R\$: R\$ 263.122,67
Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Trata-se da publicação de alta difusão cultural, em moderno projeto gráfico, com tiragem de 3.000 exemplares, que conta através de imagens e ensaios a diversificada cultura da Indonésia deixada como herança por civilizações milenares. O leitor fará uma aventura ímpar com o fotógrafo brasileiro Everton Luis, que registrará um arquipélago repleto de cultura e arte num cenário de rara beleza. As imagens serão reunidas em um livro.

138490 - História da mineração na região de Araxá e sua importância no desenvolvimento econômico e cultural do Brasil

Wander Marcio de Rezende
CNPJ/CPF: 049.926.386-35

Processo: 01400023800201381
Cidade: MG de Araxá

Valor Aprovado R\$: R\$ 239.600,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Publicação de um livro através da pesquisa de campo sobre a história da mineração na região de Araxá-MG e Tapira-MG, situadas no Alto Paranaíba, proximidades da Serra da Canastra, desde a época do Brasil colonial aos dias atuais. Os minerais encontrados nestes municípios, dentre eles o fosfato, nióbio e titânio são imprescindíveis na vida do ser humano e atarem a atenção de pesquisadores desde há dezenas de anos. Como já se sabe, esta região, pertencendo ao Desemboque, importante elo de ligação com a colônia portuguesa na época da exploração do ouro em Minas Gerais. O desenvolvimento econômico, turístico e cultural desta região se deve principalmente à exploração mineral, devido à abundância de raras minerais. O livro conterá cerca de 250 fotografias

139333 - O VIGOR DA CANÇÃO POPULAR ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL

Geraldo Farina
CNPJ/CPF: 165.759.380-00

Processo: 01400032915201367

Cidade: RS de Bento Gonçalves

Valor Aprovado R\$: R\$ 112.100,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A publicação prevista na presente proposta constitui-se em obra fruto de pesquisa sobre cultura ligada ao canto nas sedes primitivas de colonização italiana do Rio Grande do Sul, da região Uva e Vinho, de modo a registrar sua evolução ao longo dos anos.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

138254 - CADA VEZ MAIS BOSSA-NOVA - TURNÊ

PAULA MORELENBAUM

NOME DO PROPONENTE: JOSÉ ANTONIO CORREIA ALEXANDRE - ME

CNPJ/CPF: 09.149.515/0001-22

Processo: 01400023465201311

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: 516670,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O projeto "CADA VEZ MAIS BOSSA-NOVA Turnê surgiu da necessidade de apresentar as canções do disco através de uma turnê por 5 capitais brasileiras, a saber: SÃO PAULO, RIO DE JANEIRO, BRASÍLIA, BELO HORIZONTE e CURITIBA, sendo 2 dias de shows por cidade totalizando 10 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

139177 - PROJETO CULTURAL GARCIA E FABIANO

NOME DO PROPONENTE: Fabiano Zeferino

CNPJ/CPF: 033.913.199-33

Processo: 01400024546201339

Cidade: PR de Ibiporã

Valor Aprovado R\$: 814190,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Objetivo da dupla Garcia e Fabiano é gravar DVD de músicas sertanejas e fazer 28 apresentações gratuitas no estado do do Paraná. Bandeirantes, Nova Fátima, Cornélio Procopio, Santo Antônio da Platina, Jacarezinho, Umuarama, Cascavel, Ibiporã, Cambé, Manoel Ribas, Apucarana, Foz do Iguaçu, Siqueira Campos, Rolândia, Paranavaí, Cambará, Maringá, Abatia, Toledo, Londrina, Araruna, Assis Chateaubriand, Campina Grande do Sul, Cafelandia, Campo Mourao, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Guaruapuava.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)

138612 - Samba Social Clube

NOME DO PROPONENTE: PANCULTURAL EVENTOS E

PROJETOS CULTURAIIS LTDA

CNPJ/CPF: 10.511.402/0001-04

Processo: 01400023947201371

Cidade: RJ de Rio de Janeiro

Valor Aprovado R\$: 1598040,00

Prazo de Captação: 20/11/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Samba Social Clube: Dois grandes shows de Samba com gravação de CD e DVD. Durante todo o ano teremos 12 shows (1 por mês). Além do programa semanal de rádio durante 1 ano.

PORTARIA Nº 628, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração dos nomes dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC 12 4450 - "1º Prêmio Brasil de Teatro Musical", publicado na portaria n. 369 de 26/06/2012, publicada no D.O.U. em 27/06/2012, para "2º Prêmio Bibi Ferreira".

PRONAC 13 3129 - "Callas - Orgulhosa Demais, Frágil Demais", publicado na portaria n. 329 de 26/06/2013, publicada no D.O.U. em 27/06/2013, para "Orgulhosa Demais, Frágil Demais".

PRONAC 12 7929 - "Marcelo Jeneci - album e turnê Doce Loucura", publicado na portaria n. 609 de 29/10/2012, publicada no D.O.U. em 30/10/2012, para "Marcelo Jeneci - album e turnê".

ART. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.043/GC4, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo previsto no art. 1º, da Portaria nº 547/GC4, de 29 de setembro de 2011, que transfere para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, e no art. 2º da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta dos Processos nº 67700.001843/2011-78 e nº 67700.005007/2013-24, resolve:

Art. 1º Prorrogar por seis meses, a contar de 7 de outubro de 2013, o prazo previsto no art. 1º, da Portaria nº 547/GC4, de 29 de setembro de 2011, que transfere para a Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária (INFRAERO) a jurisdição técnica, administrativa e operacional do Aeroporto de São José dos Campos, no Estado de São Paulo.

§ 1º A jurisdição da INFRAERO exercer-se-á sobre as áreas identificadas como ÁREA 02, ÁREA 03 e ÁREA 06, delimitadas no Plano de Zoneamento Civil/Militar do Aeroporto de São José dos Campos e nos respectivos Memoriais Descritivos.

§ 2º A prorrogação de que trata esta Portaria deverá ser efetivada mediante Termo Aditivo ao Termo de Transferência vigente, a ser firmado pelos representantes do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial, do Quarto Comando Aéreo Regional e da INFRAERO.

§ 3º Quaisquer modificações do conteúdo do Termo de Transferência vigente deverão ser submetidas à apreciação do Comandante do Quarto Comando Aéreo Regional e efetivadas mediante Termos Aditivos a serem firmados entre as Partes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 2.065/GC3, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Ativa o Grupamento de Apoio da Saúde (GAPS) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso V do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.007077/2013-00, resolve:

Art. 1º Ativar, a partir de 1º de janeiro de 2014, o Grupamento de Apoio da Saúde (GAPS), com sede no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de prover o apoio logístico e administrativo às Organizações Militares especificadas em seu Regulamento.

Art. 2º O GAPS é diretamente subordinado à Diretoria de Saúde da Aeronáutica, sendo chefiado por Coronel do Quadro de Oficiais Intendentes da Aeronáutica, da ativa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 327/DPC, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga o prazo para a concessão da licença que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Praticante de Oficial de Náutica a despachar como Segundo Oficial de Náutica.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, e de acordo com o contido no art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), e no art. 13º da Portaria nº 51/DPC, da Diretoria de Portos e Costas, de 11 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo para a concessão da licença que autoriza, em caráter excepcional e temporário, o Praticante de Oficial de Náutica a despachar como Segundo Oficial de Náutica, para até 30 de junho de 2014.

Art. 2º As licenças em vigor em 30 de junho de 2014 serão mantidas até as datas de validade delas estabelecidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial da União.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

PORTARIA Nº 336/DPC, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Credenciamento de Instituições para Ministar Cursos para Profissionais Não Tripulantes e Tripulantes Não Aquaviários (NORMAM-24 - 2ª Revisão).

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156/MB, do Comandante da Marinha, de 3 de junho de 2004, resolve:

Art. 1º Alterar as Normas da Autoridade Marítima para Credenciamento de Instituições para Ministar Cursos para Profissionais Não Tripulantes e Tripulantes Não Aquaviários, 2ª Revisão (NORMAM-24 - 2ª Revisão), aprovadas pela Portaria nº 104/DPC, de 11 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 205 de 24 de outubro de 2007, seção 1, página 12; alterada pela Portaria nº 66/DPC, de 26 de junho de 2009, publicada DOU nº 122 de 30 de junho de 2009, seção 1, página 64; alterada pela Portaria nº 129/DPC, de 30 de setembro de 2009, publicada no DOU nº 189 de 2 de outubro de 2009, seção 1, página 12; alterada pela Portaria nº 72/DPC, de 27 de abril de 2012, publicada no DOU nº 86 de 4 de maio de 2012, seção 1, páginas 20 e 21, conforme abaixo especificado:

§ 1º Substituir os Anexos A - RELAÇÃO DE CURSOS e B - MODELO DE CERTIFICADO pelos disponibilizados no site: <www.dpc.mar.mil.br/offshore/menu.htm>.

Art. 2º Estas alterações representam a Modificação 1 (MOD.1) à NORMAM-24 - 2ª Revisão (REV.2) e decorrem das aprovações de um novo currículo para o Curso Básico de Segurança de Navio (CBSN), do Curso de Gerente de Instalação Offshore Fixa (CGIF), do Curso de Familiarização de Proteção de Navio (CFPN) e do Curso para Profissionais em Proteção Marítima (CPPM), este último em substituição ao Curso de Coordenador de Proteção da Companhia (CCPC), cujos currículos encontram-se disponibilizados no endereço: <http://www.dpc.mar.mil.br/offshore/AnexoA.pdf>.

Art. 3º As instituições de ensino credenciadas para ministrarem os cursos alterados deverão adequar-se aos novos currículos aprovados, passando a emitir os certificados como previsto no Anexo B.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante CLÁUDIO PORTUGAL DE VIVEIROS

Ministério da Educação

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 923, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as competências que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 694, de 26 de maio de 2000, do Ministro da Educação, resolve:

Art. 1º Fica autorizada, por destaque, a descentralização de crédito orçamentário para o Ministério das Relações Exteriores - MRE, no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), destinados à contratação de serviço de transporte para a participação do Excelentíssimo Senhor Ministro Aloizio Mercadante Oliva, durante a XLV Reunião de Ministros da Educação do MERCOSUL, dias 21 e 22 de novembro de 2013 em Caracas, Venezuela, obedecendo às seguintes classificações orçamentárias:

1) funcional programática: 12.122.2109.2000.0053 - Administração da Unidade

PTRES: 060713

Fonte: 0100000000

Valor: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

Processo: 23000.018064/2013-95

Art. 2º A transferência orçamentária será efetuada em parcela única e o recurso financeiro repassado, de forma condicionada, no momento da transferência, à liquidação da despesa no SIAFI pela Instituição, de acordo com o estabelecido no Decreto nº 7.680, de 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo Único. O saldo dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados, deverá ser devolvido à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, no exercício financeiro de 2013, com base no Art. 27 do Decreto nº 93.872/86.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ANTONIO LEONEL CUNHA



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE OURO PRETO**
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO

Na Resolução CEPE nº 5.486, de 31/10/2013, publicada no D.O.U. nº 218, de 8/11/2013, Seção 1, página 13, que homologa o resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos de que trata o Edital PROAD nº 36/2013 Área: Engenharia de Produção / Engenharia Organizacional / Ergonomia). Onde se lê: "...Frederico César Vasconcelos Gomes..." leia-se "...Frederico César de Vasconcelos Gomes"

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DO PIAUÍ**
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 56, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital nº 014/2013/CCE, de 18/10/2013, publicado no DOU Nº 204, de 21/10/2013; a retificação publicada no DOU Nº 206, de 23/10/2013; o Processo nº 23111.024391/2013-29; e as Leis nºs 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação no Departamento de Métodos e Técnicas de Ensino (DMTE), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto"- CCE, da forma como segue:

1. Metodologia e Estágio Supervisionado em Letras/Português - Habilitando os candidatos WILMA AVELINO DE CARVALHO (1ª colocada) e EDJOFRE COELHO DE OLIVEIRA (2º colocado) e classificando para contratação a primeira colocada.

2. Metodologia e Estágio Supervisionado em Geografia - Habilitando os candidatos RAIMUNDO NUNES PIMENTEL NETO (1º colocado), VILOBALDO ADELÍDIO DE CARVALHO (2º colocado) e MARCELA VITÓRIA DE VASCONCELOS (3ª colocada) e classificando para contratação o primeiro colocado.

3. Metodologia e Estágio Supervisionado em Ciências Sociais - Não houve candidatos aprovados.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ AUGUSTO DE C. MENDES SOBRINHO

PORTARIA Nº 92, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretora em exercício do Campus "Profª Cinobelina Elvas", no uso de suas atribuições legais e, considerando: O Edital nº 05/2013, CPCE, de 17 de outubro de 2013, publicado no DOU de 17 de outubro de 2013; O Processo nº 23111.020462/2013-14; As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.93 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo, para a contratação de Professor Substituto, com lotação no Campus Profª. Cinobelina Elvas, na cidade de Bom Jesus-PI, da forma como segue:

1. Bioquímica - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando e classificando para contratação o candidato FRANCIS SOARES GOMES (1º colocado).

2. Ecologia - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando as candidatas CATARINA DE BORTOLI MUNHAÉ (1ª colocada), BRUNA MULLER CHIODINI (2ª colocada) classificando para contratação a 1ª colocada.

3. Solos - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos RONNY SOBREIRA BARBOSA (1º colocado), MÁRCIO GODOFREDO ROCHA LOBATO (2º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado.

4. Fitotecnia/Fisiologia Vegetal - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando e classificando para contratação a candidata RAFAELA RIBEIRO DE SOUZA (1ª colocada).

5. Fitotecnia/Grandes Culturas - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Habilitando os candidatos LEONARDO FONSECA DA ROCHA (1º colocado) e REZANIO MARTINS CARVALHO (2º colocado) e classificando para contratação o 1º colocado.

6. Ciências Sociais - Professor Auxiliar, Nível I, em regime de Tempo Integral - TI-40 (quarenta) horas semanais - Não houve candidato inscrito.

LUCIANA BARBOSA SILVA

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL
DE SÃO CARLOS**

PORTARIAS DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ConsUni nº 753, de 01 de novembro de 2013, resolve:

Nº 465/13 - Art. 1º - Criar o Curso de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis, nível mestrado acadêmico e respectivo Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Uso de Recursos Renováveis, com a sigla PPGPUR-So, vinculado ao Centro de Ciências e Tecnologias para a Sustentabilidade. Art. 2º - Atribuir ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC). Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ConsUni nº 757, de 01 de novembro de 2013, resolve:

Nº 466/13 - Art. 1º - Criar as seguintes Coordenações de cursos de graduação no campus Lagoa do Sino da UFSCar: I - Coordenação do Curso de Engenharia Agrônoma - CCEA - LS. II - Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos - CCEAI - LS. III - Coordenação do Curso de Engenharia Ambiental - CCEAm - LS. Art. 2º Atribuir aos Coordenadores a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC). Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO ConsUni nº 752, de 01 de novembro de 2013, resolve:

Nº 467/13 - Art. 1º - Criar o Curso de Pós-Graduação em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados, nível mestrado Acadêmico e respectivo Programa de Pós-Graduação em Produção Vegetal e Bioprocessos Associados, com a sigla PPGVBA-Ar, vinculado ao Centro de Ciências Agrárias. Art. 2º Atribuir ao Coordenador a Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC). Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

TARGINO DE ARAÚJO FILHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3.827, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.014564/2013-81; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Colégio de Aplicação/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 014/2013, publicado no D.O.U. de 26/06/2013, seção 3, páginas 63 a 67 conforme informações que seguem:

Disciplinas	Geografia
Cargo	Professor da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico
Classe/Nível	D I - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ANEZIA MARIA FONSECA BARBOSA - 82,69 2º LUGAR: LAERCIO SOUZA SANTANA FILHO - 77,21 3º LUGAR: JÚLIO CÉSAR OLIVEIRA DE SOUZA - 74,53 4º LUGAR: IRISDIONE BANDEIRA BLANCO - 74,20 5º LUGAR: CARLOS EDUARDO DE AZEVEDO PEREIRA - 63,74

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

PORTARIA Nº 3.893, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.001601/2013-91; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para Professor Efetivo do Núcleo de Engenharia Ambiental/Campus Universitário Prof. José Aloísio de Campos, objeto do Edital nº. 015/2013, publicado no D.O.U. de 05/07/2013, retificado através do Edital de Retificação nº 002, publicado no D.O.U. de 11/07/2013, seção 3, páginas 45 e 46, conforme informações que seguem:

Matérias de Ensino	Impactos Ambientais
Disciplinas	Sistema de gestão e avaliação de impactos ambientais: Análise de riscos ambientais, avaliação e perícia ambiental: Valoração de sistemas ambientais.
Cargo/Nível	Professor Adjunto-A - Nível I
Regime de Trabalho	Dedicação Exclusiva
Resultado Final	1º LUGAR: ANDRÉA NOVELLI - 70,64 2º LUGAR: IVANA SILVA SOBRAL - 64,48 3º LUGAR: JORGE LUIZ RODRIGUES FILHO - 63,70

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 603, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

- § 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.
- § 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.
- § 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.
- § 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.
- Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.
- Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201109839	ENGENHARIA DE COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FUCAPI	FUCAPI FUND CENTRO DE ANALISE PESQ E INOV TECNOLOGICA	AVENIDA GOVERNADOR DANILO DE MATOS AREOSA, 381, DISTRITO INDUSTRIAL, MANAUS/AM
2.	201200414	ENFERMAGEM (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PIAUIENSE	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	BR 343 , KM 7,5, S/N, FLORIÓPOLIS, PARNAÍBA/PI
3.	200910168	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Licenciatura)	40 (quarenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	AVENIDA DOS ESTADOS, 5001, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRÉ/SP
4.	20077248	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE	INSTITUICAO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE-IEMAT	AVENIDA DOM ORLANDO CHAVES, 2655, CRISTO REI, VÁRZEA GRANDE/MT
5.	201207642	SECRETARIADO EXECUTIVO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	AV. MORUMBI, 501, MORUMBI, SÃO PAULO/SP
6.	201205750	COMÉRCIO EXTERIOR (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX	CENTRO INTEGRADO PARA FORMACAO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO, NATAL/RN
7.	201206496	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE PASSO FUNDO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA PAISSANDU, 1200, CENTRO, PASSO FUNDO/RS
8.	200808689	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS EDUCACIONAIS DE SERGIPE	ASSOCIACAO DE ADMINISTRACAO DO ENSINO E DA PESQUISA DE SERGIPE S/S LTDA	AVENIDA DELMIRO GOUVEIA, 800, COROA DO MEIO, ARACAJU/SE
9.	201117967	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	RODOVIA GO-060 KM 19, 3.184, SETOR LAGUNA PARQUE, TRINDADE/GO
10.	200910167	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	50 (cinquenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC	AVENIDA DOS ESTADOS, 5001, SANTA TERESINHA, SANTO ANDRÉ/SP
11.	201115363	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 3000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAGOA NOVA, NATAL/RN
12.	200812006	ENGENHARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E DO MEIO AMBIENTE (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE	RUA PASSO DA PÁTRIA, 156, CENTRO TECNOLÓGICO, SÃO DOMINGOS, NITERÓI/RJ
13.	201013119	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E EXATAS DE PRIMAVERA DO LESTE	UNIC EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PAULO CEZAR PEREIRA ARANDA, 241, JARDIM RIVA, PRIMAVERA DO LESTE/MT
14.	201100315	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE NOSSA CIDADE	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA CIDADE LTDA.	AV. FRANCISCO PIGNATARI, 630, VILA GUSTAVO CORREIA, CARAPICUÍBA/SP
15.	200911792	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	AVENIDA LUIZ VIANA (PARALELA), 8812, PARALELA, SALVADOR/BA
16.	201115223	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE UBERABA	SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE	AV. NENE SABINO, 1801, SANTA MARTA., 1.801, CAMPUS UNIVERSITÁRIO II, UNIVERSITÁRIO, UBERABA/MG
17.	201207182	FILOSOFIA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	INSTITUTO CATÓLICO DE ESTUDOS SUPERIORES DO PIAUÍ	ASSOCIACAO PIAUIENSE DE CULTURA SUPERIOR (SOCULTURAS)	RODOVIA PALMEIRAS (PI 130), S.N., CAIXA POSTAL 496, KM 8, TERESINA/PI
18.	201211054	ALIMENTOS (Tecnológico)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DOM BOSCO	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CASCAVEL LTDA	AVENIDA DAS TORRES, 500, LOTEAMENTO FAG, CASCAVEL/PR
19.	200807304	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO GERALDO DI BIASE	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ROSEMAR PIMENTEL	RUA DEPUTADO GERALDO DI BIASE, 81, ATERRADO, VOLTA REDONDA/RJ
20.	201210512	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
21.	201210245	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	40 (quarenta)	FACULDADE UNILAGOS	FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE MANGUEIRINHA - FESMAN	RUA SALDANHA MARINHO, S/N, CENTRO, MANGUEIRINHA/PR
22.	201208648	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
23.	201000958	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	INSTITUTO CUIABÁ DE ENSINO E CULTURA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	RUA OSWALDO DA SILVA CORRÊA, 621, BAIRRO SANTA MARTA, CUIABÁ/MT
24.	201115113	QUÍMICA (Bacharelado)	75 (setenta e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO	RUA PROFESSOR ARTUR RIEDEL, 275, ELDORADO, DIADEMA/SP
25.	201205815	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADES INTEGRADAS PADRE ALBINO	FUNDAÇÃO PADRE ALBINO	RUA DOS ESTUDANTES, 225, PARQUE IRACEMA, CATANDUVA/SP
26.	201208233	RADIOLOGIA (Tecnológico)	160 (cento e sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS	SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO DA GRANDE DOURADOS	RUA BALBINA DE MATOS, 2121, JARDIM, DOURADOS/MS

PORTARIA Nº 604, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.



Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200906677	BIOMEDICINA (Bacharelado)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVARDO OBJETIVO-ASSUPERO	SGAS QUADRA, 913, CONJUNTO B, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
2.	201114096	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N, CAMPUS I, CASTELO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB
3.	201200059	ENFERMAGEM (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUVALE DE AVARÉ	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO VALE DA JURUMIRIM	AVENIDA PREF. MISAEL EUPHRASIO LEAL, 265, JARDIM AMÉRICA, AVARÉ/SP
4.	201113338	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE CATÓLICA DE UBERLÂNDIA	SOCIEDADE MINEIRA DE CULTURA	RUA VARGINHA, 149, BAIRRO DANIEL FONSECA, DANIEL FONSECA, UBERLÂNDIA/MG
5.	201208094	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RUA JOSÉ BONGIOVANI, 700, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CIDADE UNIVERSITÁRIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
6.	201210962	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE DE GOIÂNIA - UNIDADE 1	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA S-3, 692, SETOR BELA VISTA, GOIÂNIA/GO
7.	201114458	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA, 1000, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, CAMOBI, SANTA MARIA/RS
8.	201207047	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE POTIGUAR	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA S.A	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO, 1.610, LAGOA NOVA, NATAL/RN
9.	201008207	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE ESTÁCIO DE CURITIBA	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. SENADOR SOUZA NAVES, 1715, CRISTO REI, CURITIBA/PR
10.	200904092	SERVIÇO SOCIAL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA DE MACHADO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE MACHADO	AV DR ATHAYDE PEREIRA DE SOUZA, 730, CENTRO, MACHADO/MG
11.	201106635	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	RUA DA CONCEIÇÃO, 1-35, LADO ÍMPAR, CENTRO, NITERÓI/RJ
12.	201206591	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	280 (duzentas e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIACAO EDUCACIONAL	AVENIDA LIBERDADE, 654, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
13.	200912544	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	40 (quarenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS	AV. LOURIVAL DE MELO MOTA, S/N, CAMPUS A. C. SIMÕES - CIDADE UNIVERSITÁRIA, TABULEIRO DO MARTINS, MACEIÓ/AL
14.	201105322	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	240 (duzentas e quarenta)	FACULDADE PROMOVE DE SETE LAGOAS	ASSOCIACAO EDUCATIVA DO BRASIL - SOEBRAS	AV. PREFEITO ALBERTO MOURA, 15, NOVA CIDADE, SETE LAGOAS/MG
15.	201205052	RELAÇÕES PÚBLICAS (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE ESAMC SANTOS	ESACOM - ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO, COMUNICACAO E MARKETING S/C LTDA	RUA DR. EGYDIO MARTINS, 181, PONTA DA PRAIA, SANTOS/SP
16.	201211057	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE TECNOLOGIA LA SALLE - ESTRELA	SOCIEDADE PORVIR CIENTIFICO	RUA TIRADENTES, 401, CENTRO, ESTRELA/RS
17.	200910163	MÚSICA (Licenciatura)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
18.	201206525	HISTÓRIA (Licenciatura)	80 (oitenta)	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO, S/N, ASA NORTE, BRASÍLIA/DF
19.	201115446	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE DO GRANDE RIO PROFESSOR JOSÉ DE SOUZA HERDY	SOCIEDADE NILZA CORDEIRO HERDY DE EDUCACAO E CULTURA S/S LTDA	AV. ATLÂNTICA, 854, PRAIA CAMPISTA, MACAÉ/RJ
20.	201106329	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO	CENTRO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR DE CORNELIO PROCOPIO - CESUCOP	AVENIDA XV DE NOVEMBRO, 57, CENTRO, CORNÉLIO PROCÓPIO/PR
21.	201109661	FÍSICA (Licenciatura)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS	PRAÇA PROF. EDMIR SÁ SANTOS, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, LAVRAS/MG
22.	201113825	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DE INTEGRAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL	INESCO - INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DO CONE SUL LTDA - EPP	RUA PRESIDENTE VARGAS, 561, CENTRO, GARIBALDI/RS
23.	201118069	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO NORTE	SOCIEDADE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DO AMAZONAS S.A. - SODECAM	AVENIDA LEONARDO MALCHER, 853, - DE 1/2 A 99997/99998, CENTRO, MANAUS/AM
24.	201211100	GESTÃO FINANCEIRA (Tecnológico)	80 (oitenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA DA SERRA GAÚCHA - BENTO CONÇALVES	SOCIEDADE EDUCACIONAL SAO BENTO LTDA - EPP	RUA OSVALDO ARANHA, 808, 301, CIDADE ALTA, BENTO GONÇALVES/RS
25.	201201568	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS (Bacharelado)	25 (vinte e cinco)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI	PRAÇA DOM HELVÉCIO, 74, CDB, DOM BOSCO, SÃO JOÃO DEL REI/MG
26.	201011577	ARTES VISUAIS (Licenciatura)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTÁCIO RADIAL DE SÃO PAULO - ESTÁCIO UNIRADIAL	IREP SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR, MEDIO E FUNDAMENTAL LTDA.	AV. MORUMBI, 8714, SANTO AMARO, SÃO PAULO/SP
27.	201208577	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO

28.	201208650	ENGENHARIA ELÉTRICA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LINHARES	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	AVENIDA SÃO MATEUS, 1458, ARAÇÁ, LINHARES/ES
29.	200909140	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE JAGUARIÚNA	INSTITUTO EDUCACIONAL JAGUARY LTDA	RODOVIA ADHEMAR DE BARROS SP 340, S/N, TANQUINHO VELHO, JAGUARIÚNA/SP
30.	201206489	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA PRESIDENTE ANTONIO CARLOS, 4.157, SÃO FRANCISCO, BELO HORIZONTE/MG
31.	201210494	PROCESSOS AMBIENTAIS (Tecnológico)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE SETE LAGOAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MONSENHOR MESSIAS	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, 2.765, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, SANTO ANTÔNIO, SETE LAGOAS/MG
32.	201208091	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
33.	201106351	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	90 (noventa)	UNIVERSIDADE BANDEIRANTE ANHANGUERA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	ESTRADA DO CAMPO LIMPO, 3677, CAMPO LIMPO, SÃO PAULO/SP
34.	201204851	ENFERMAGEM (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	INSTITUTO TECNOLÓGICO E DAS CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DA SAÚDE DO CENTRO EDUC. N. SRª AUXILIADORA	CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	RUA SALVADOR CORREA, 139, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
35.	201105745	SISTEMAS PARA INTERNET (Tecnológico)	60 (sessenta)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS	FUNDAÇÃO CARMELITANA MARIO PALMERIO	AVENIDA BRASIL OESTE, S/N, JARDIM ZENITH II, MONTE CARMELO/MG
36.	201112535	GESTÃO AMBIENTAL (Tecnológico)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE CATÓLICA DO SALVADOR	ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA E CULTURAL DA BAHIA	AV. ANITA GARIBALDI, 2981, RIO VERMELHO, SALVADOR/BA

PORTARIA Nº 605, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201000207	NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS (Tecnológico)	30 (trinta)	UNIVERSIDADE SEVERINO SOMBRA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA	AVENIDA EXPEDICIONÁRIO OSWALDO DE ALMEIDA RAMOS, 280, BLOCO 7, CENTRO, VASSOURAS/RJ
2.	201210959	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ANHANGUERA DE SUMARÉ	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA EUGÊNIO BIANCALANA DUARTE, 501, JARDIM PRIMAVERA, SUMARÉ/SP
3.	201200860	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE ROSEIRA	CENTRO DE ESTUDOS AMBIENTAIS DO VALE DO PARAIBA - CEAVAP - ME	RODOVIA PRESIDENTE DUTRA - KM 77, S/N, ROSEIRA VELHA, ROSEIRA/SP
4.	201207106	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE AUM	CENTRO EDUCACIONAL AUM LTDA - ME	AVENIDA DOM AQUINO, 38, CENTRO, CUIABÁ/MT
5.	201112162	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	25 (vinte e cinco)	CENTRO UNIVERSITÁRIO LUTERANO DE MANAUS	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP	AVENIDA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, 1460, CONJUNTO ATÍLIO ANDREAZZA, JAPIIM, MANAUS/AM
6.	201000881	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE DO SUDESTE MINEIRO	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PRESIDENTE ITAMAR FRANCO, 3180, LOJA 01, 02 E 03 DO ED. SAINT PIETRO, SÃO MATEUS, JUIZ DE FORA/MG
7.	201210074	FARMÁCIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADES UNIDAS DO VALE DO ARAGUAIA	ASSOCIAÇÃO BARRAGARCENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA	RUA MOREIRA CABRAL, 1000, SETOR MARIANO, BARRA DO GARÇAS/MT
8.	201117221	CIÊNCIAS SOCIAIS (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO	ESTRADA DO CAMINHO VELHO, 333, PIMENTAS, GUARULHOS/SP
9.	201210345	GESTÃO DA QUALIDADE (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ESAMC SOROCABA	ESCOLA SUPERIOR DE GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA	RUA ROMEU DO NASCIMENTO, 777, JARDIM PORTAL DA COLINA, SOROCABA/SP
10.	201210965	ENGENHARIA ELETRÔNICA (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ANCHIETA	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	RUA ATLÂNTICA, 700, JARDIM DO MAR, SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
11.	201202496	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
12.	201208894	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (Tecnológico)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE DE MARÍLIA	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA	AVENIDA HIGYNO MUZZI FILHO, 1.001, BLOCO I, CAMPUS UNIVERSITÁRIO, MARÍLIA/SP
13.	201206899	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	55 (cinquenta e cinco)	FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL MACHADO DE ASSIS	RUA SANTOS DUMONT, 820, CENTRO, SANTA ROSA/RS
14.	201109345	ENGENHARIA MECATRÔNICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP
15.	201210807	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE SANTA MARCELINA	ASSOCIAÇÃO SANTA MARCELINA	RUA SÃO JOÃO DAS DUAS BARRAS, 95, ITAQUERA, SÃO PAULO/SP
16.	201207811	ENGENHARIA DE CONTROLE E AUTOMAÇÃO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	FACULDADE ENIAC	EDVAC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA	RUA FORÇA PÚBLICA, 89, CENTRO, GUARULHOS/SP



17.	201100576	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	50 (cinquenta)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	AVENIDA MARECHAL RONDON, S/N, JARDIM ROSA ELZE, SÃO CRISTÓVÃO/SE
18.	201117096	LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL (Bacharelado)	20 (vinte)	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG	RUA GABRIEL MONTEIRO DA SILVA, 700, CENTRO, ALFENAS/MG
19.	201206607	SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA	QNN31, S/N, LOTE B,C,D & E, CEILÂNDIA, BRASÍLIA/DF
20.	201207415	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (Tecnológico)	50 (cinquenta)	FACULDADE DE TECNOLOGIA ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL ALTO MEDIO SAO FRANCISCO	AV. JEFFERSON GITIRANA, 1422, CÍCERO PASSOS, PIRAPORA/MG
21.	201105297	EDUCAÇÃO FÍSICA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE BARRA BONITA	FUNDAÇÃO BARRA BONITA DE ENSINO	RUA JOÃO GERIN, 275, VILA OPERÁRIA, BARRA BONITA/SP
22.	201204931	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DO SUL DA BAHIA	FUNDAÇÃO FRANCISCO DE ASSIS	AV. GENERAL SALGADO VIANA, 364, MIRANTE DO RIO, TEIXEIRA DE FREITAS/BA
23.	201203340	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE DE FRANCA	ACEF S/A.	AVENIDA DOUTOR ARMANDO SALES OLIVEIRA, 201, PARQUE UNIVERSITÁRIO, FRANCA/SP
24.	200711377	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE DOM BOSCO DE GOIOERÊ	FUNDAÇÃO CULTURAL XINGU	RUA DR ROSALVO GURGEL DE MELLO LEITÃO, 865, JARDIM CURITIBA, GOIOERÊ/PR
25.	201206595	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	180 (cento e oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS	FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL	RUA D. JULIA, 122, VILA MARIANA, SÃO PAULO/SP
26.	201117910	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE DO POVO	ASSOCIAÇÃO EDUC E ASSISTENCIAL GRACA DE DEUS-PROGRACA	RUA BARÃO DE ITAPETININGA, 163, PRIMEIRO ANDAR, CENTRO, SÃO PAULO/SP
27.	201208678	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE CENECISTA DE BENTO GONÇALVES	CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE	RUA ARLINDO FRANKLIN BARBOSA, 460, SÃO ROQUE, BENTO GONÇALVES/RS

PORTARIA Nº 606, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201202494	ESTÉTICA E COSMÉTICA (Tecnológico)	60 (sessenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ANÁPOLIS	ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA EVANGÉLICA	AVENIDA UNIVERSITÁRIA, S/N, KM 3,5, CIDADE UNIVERSITÁRIA, ANÁPOLIS/GO
2.	201111193	CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS	ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - AESGF	AVENIDA LEOBERTO LEAL, 689, TÉRREO, SUBSOLO E MEZANINO, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC
3.	201117663	ENFERMAGEM (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE ESTÁCIO DE SÃO LUÍS	UB UNISAOLUIS EDUCACIONAL S.A	RUA GRANDE / OSWALDO CRUZ, 1455, DIAMANTE, SÃO LUÍS/MA
4.	201003511	PEDAGOGIA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE JK - UNIDADE I - GAMA	IDEA - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL AVANÇADO S/S LTDA	ÁREA ESPECIAL 16/17, S/N, LADO LESTE / REGIÃO ADMINISTRATIVA II, SETOR CENTRAL GAMA, BRASÍLIA/DF
5.	200901873	ARTES (Bacharelado)	60 (sessenta)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA JACERÚ, 247, BROOKLIN PAULISTA, SÃO PAULO/SP
6.	201208635	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE PITÁGORAS DE LONDRINA	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RUA EDWY TAQUES DE ARAÚJO, 1.100, GLEBA PALHANO, LONDRINA/PR
7.	201209265	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	FACULDADE ITANHAÉM	UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DE ITANHAÉM LTDA	AVENIDA EMBAIXADOR PEDRO DE TOLEDO, 196, CENTRO, ITANHAÉM/SP
8.	201205101	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (Tecnológico)	100 (cem)	INSTITUTO MACHADENSE DE ENSINO SUPERIOR	FUNDAÇÃO MACHADENSE DE COMUNICAÇÃO	AVENIDA FILHAS DE SANT'ANA - ROD. BR. 267 - KM 03, S/Nº, DISTRITO INDUSTRIAL, DISTRITO INDUSTRIAL, MACHADO/MG
9.	201207126	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	200 (duzentas)	FACULDADE MARIA MILZA	CENTRO EDUCACIONAL MARIA MILZA LTDA - ME	BR-101, KM 215, ESTRADA CRUZ DAS ALMAS-GOVERNADOR MANGABEIRA, ZONA RURAL, BAIRRO SUNGAIA, CRUZ DAS ALMAS/BA
10.	201205981	MEDICINA (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI	ISCP - SOCIEDADE EDUCACIONAL S.A.	RUA DR. ALMEIDA LIMA, 1.134, BRÁS, SÃO PAULO/SP
11.	201209144	PETRÓLEO E GÁS (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO FACEX	CENTRO INTEGRADO PARA FORMAÇÃO DE EXECUTIVOS	RUA ORLANDO SILVA, 2896, CAPIM MACIO, NATAL/RN
12.	201203597	ARQUITETURA E URBANISMO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE MATER DEI	COLEGIO MATER DEI LTDA	RUA MATO GROSSO, 200, CENTRO, PATO BRANCO/PR
13.	201206141	BIOMEDICINA (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	RUA EDUARDO NIELSEN, 960, JARDIM AEROPORTO, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP
14.	201204016	GESTÃO COMERCIAL (Tecnológico)	230 (duzentas e trinta)	UNIVERSIDADE PAULISTA	ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO-ASSUPERO	AVENIDA PAULISTA, 900, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP

15.	201110350	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS (Licenciatura)	100 (cem)	FACULDADE DO BAIXO PARNAÍBA	CENTRO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR ARNO KREUTZ LTDA - EPP	AVENIDA ATALIBA VIEIRA DE ALMEIDA, 1.452, CENTRO, CHAPADINHA/MA
16.	201108439	SAÚDE (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA	RUA BARÃO DE JEREMOABO, S/N, CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEDERAÇÃO, ONDINA, SALVADOR/BA
17.	201210932	ENGENHARIA MECÂNICA (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	BR 163, 3203, CHÁCARA DAS MANSÕES, CAMPO GRANDE/MS
18.	201209944	MÚSICA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA	ASSOCIACAO PRUDENTINA DE EDUCACAO E CULTURA APEC	RODOVIA RAPOSO TAVARES KM 572, KM 572, LIMOEIRO, PRESIDENTE PRUDENTE/SP
19.	201113224	FISIOTERAPIA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE UNIÃO DE GOYAZES	CENTRO DE ESTUDOS OCTAVIO DIAS DE OLIVEIRA	RODOVIA GO-060 KM 19, 3.184, SETOR LAGUNA PARQUE, TRINDADE/GO
20.	201110917	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	80 (oitenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAQUARA	ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO	AV. MARIA ANTONIA CAMARGO OLIVEIRA, 170, VILA SUCANO-SA, ARARAQUARA/SP
21.	200913805	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	CENTRO UNIVERSITÁRIO MONTE SERRAT	INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA UNIMONTE S/A	AV. RANGEL PESTANA, 99, VILA MATHIAS, SANTOS/SP
22.	201209009	FOTOGRAFIA (Tecnológico)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA - IESB	CESB - CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR DE BRASILIA LTDA	SGAS QUADRA 613/614 - AV. L2 SUL, S/N, LOTES 97 E 98, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
23.	201206801	ENGENHARIA CIVIL (Bacharelado)	240 (duzentas e quarenta)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS	FUNDACAO EDUCACIONAL DE PATOS DE MINAS	RUA MAJOR GOTE, 808, CAIÇARAS, PATOS DE MINAS/MG
24.	201206696	LOGÍSTICA (Tecnológico)	100 (cem)	UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ	EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A	RODOVIA CELSO GARCIA CID, KM 377, S/N, LONDRINA/PR
25.	200904625	MATEMÁTICA (Licenciatura)	160 (cento e sessenta)	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS	FAZENDA SÃO GERALDO KM 06, KM 06, BOM JARDIM, JANUÁRIA/MG

PORTARIA Nº 607, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores de graduação constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos reconhecidos por esta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º O reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válido para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

ANEXO

(Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	201011494	ENGENHARIA AMBIENTAL (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	BR 262, KM 480, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
2.	201011509	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R.LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165, BOA VISTA, UBÁ/MG
3.	201011498	MEDICINA VETERINÁRIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE BOM DESPACHO)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	BR 262, KM 480, ZONA RURAL, BOM DESPACHO/MG
4.	201109555	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RODOVIA MG 338 KM12, S/N, COLÔNIA RODRIGO SILVA, BARBACENA/MG
5.	200903512	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE GOVERNADOR VALADARES)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R.MANOEL BYRRO, 241, VILA BRETÁS, GOVERNADOR VALADARES/MG
6.	201011511	EDUCAÇÃO FÍSICA (Licenciatura)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R.LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165, BOA VISTA, UBÁ/MG
7.	200903847	PEDAGOGIA (Licenciatura)	100 (cem)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE LAMBARÍ)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	RUA VITOR TUCCI, 64, CENTRO, LAMBARÍ/MG
8.	201011515	PSICOLOGIA (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS (FACULDADE PRESIDENTE ANTÔNIO CARLOS DE UBÁ)	FUNDACAO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS	R.LINCOLN RODRIGUES DA COSTA, 165, BOA VISTA, UBÁ/MG

PORTARIA Nº 608, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, e considerando a Nota Técnica nº 932/2012 - DIREG/SERES/MEC, constante do Expediente MEC nº 078731.2012-11 resolve:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos superiores de graduação, constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Art. 2º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 3º A renovação de reconhecimento dos cursos constantes do Anexo desta Portaria é válida para todos os fins de direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS



ANEXO

(Renovação de Reconhecimento de Cursos)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Curso	Nº de vagas totais anuais	Mantida	Mantenedora	Endereço de funcionamento do curso
1.	200814434	DESIGN (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 88, CENTRO, GUARULHOS/SP
2.	201104703	DIREITO (Bacharelado)	271 (duzentas e setenta e uma)	UNIVERSIDADE IGUAÇU	ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DE NOVA IGUAÇU	AVENIDA ABÍLIO AUGUSTO TÁVORA, 2134, JARDIM NOVA ERA, NOVA IGUAÇU/RJ
3.	200811949	DIREITO (Bacharelado)	84 (oitenta e quatro)	UNIVERSIDADE PARANAENSE	ASSOCIACAO PARANAENSE DE ENSINO E CULTURA	AVENIDA BRASIL, 1123, ZONA I, CENTRO, CIANORTE/PR
4.	201111033	DIREITO (Bacharelado)	87 (oitenta e sete)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA BRIGADEIRO LUIS ANTÔNIO, 871, BELA VISTA, SÃO PAULO/SP
5.	200813864	DIREITO (Bacharelado)	180 (cento e oitenta)	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA	AVENIDA 28 DE MARÇO, 423 - CENTRO, 423, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ
6.	200814210	ADMINISTRAÇÃO (Bacharelado)	470 (quatrocentas e setenta)	UNIVERSIDADE GUARULHOS	ASSOCIACAO PAULISTA DE EDUCACAO E CULTURA	PRAÇA TEREZA CRISTINA, 1, CENTRO, GUARULHOS/SP
7.	200912259	TURISMO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE SALVADOR	ABES - SOCIEDADE BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA	AVENIDA TAMBURUGY, 88, PATAMARES, SALVADOR/BA
8.	201107419	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE DE SABARÁ	SOCIEDADE EDUCACIONAL E CULTURAL DE SABARA	AV. EXPEDICIONÁRIO ROMEU J.DANTAS, 1084, CAIEIRA, SABARÁ/MG
9.	201101649	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	BR 287 - KM 252 - TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE, S/N, TREVO MANECO PEDROSO, BOCA DO MONTE, SANTA MARIA/RS
10.	200908689	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS	AVENIDA NS 15 ALCNO 14, S/N, CENTRO, PALMAS/TO
11.	201104679	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADE SUDAMÉRICA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR SOUSA BORGES LTDA - EPP	AV. EUDALDO LESSA, 627, POPULAR, CATAGUASES/MG
12.	201100961	COMUNICAÇÃO SOCIAL - PUBLICIDADE E PROPAGANDA (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE PAN AMAZÔNIA	ASSOCIACAO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBS	RUA DOS MUNDURUCUS, 4010, BAIRRO CREMAÇÃO, BELÉM/PA
13.	201102840	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE CATALÃO	ASSOCIACAO CATALANA DE EDUCACAO	AVENIDA PRESIDENTE MÉDICI, S/N, SETOR, SANTA CRUZ, CATALÃO/GO
14.	201107701	DIREITO (Bacharelado)	146 (cento e quarenta e seis)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE VALENÇA	FUNDAÇÃO EDUCACIONAL D ANDRE ARCOVERDE	RUA SARGENTO VITOR HUGO, 219, FÁTIMA, VALENÇA/RJ
15.	201101547	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE POLITÉCNICA DE UBERLÂNDIA	INSTITUTO POLITECNICO DE ENSINO LTDA.	RUA RAFAEL MARINO NETO, 600, JARDIM KARAÍBA, UBERLÂNDIA/MG
16.	201101688	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE INDEPENDENTE DO NORDESTE	SOCIEDADE EDUCACIONAL DA BAHIA S/C LIMITADA	AVENIDA LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, 1305, CANDEIAS, VITÓRIA DA CONQUISTA/BA
17.	201103419	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE DIREITO PROFESSOR DAMÁSIO DE JESUS	ACJ - ACADEMIA DO CONCURSO JURIDICO LTDA.	RUA DA GLÓRIA, 195, LIBERDADE, SÃO PAULO/SP
18.	201100408	DIREITO (Bacharelado)	120 (cento e vinte)	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE PERNAMBUCO	SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE CULTURA E ENSINO LTDA - SOPECE	AVENIDA JOÃO DE BARROS, 561, BOA VISTA, RECIFE/PE
19.	201106587	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO LESTE DE MINAS GERAIS	UNIAO BRASILENSE DE EDUCACAO E CULTURA	AVENIDA TANCREDO NEVES, 3.500, CAIXA POSTAL 63, UNIVERSITÁRIO, CORONEL FABRICIANO/MG
20.	201103721	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADES INTEGRADAS RIO BRANCO	FUNDACAO DE ROTARIANOS DE SAO PAULO	RUA CAPITÃO JOSÉ INÁCIO DO ROSÁRIO, 133, LAPA, SÃO PAULO/SP
21.	200814462	DIREITO (Bacharelado)	140 (cento e quarenta)	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL	COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SAO PAULO - CELSP	AV: ITACOLÓMI, 3600, SÃO VICENTE., 3600, SÃO VICENTE, GRAVATAÍ/RS
22.	201201675	DIREITO (Bacharelado)	60 (sessenta)	FACULDADE DE COLIDER	SISTEMA EDUCACIONAL INTEGRADO - CENTRO DE ESTUDOS UNIVERSITARIOS DE COLIDER	AVENIDA SENADOR JULIO CAMPOS, 995, LOTEAMENTO TREVO, CENTRO, COLÍDER/MT
23.	201111014	DIREITO (Bacharelado)	310 (trezentas e dez)	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 1.800, VILA DR. JOÃO ROSA PIRES, CAMPO GRANDE/MS
24.	201112523	DIREITO (Bacharelado)	100 (cem)	FACULDADE CAPIXABA DE NOVA VENÉCIA	EMPRESA CAPIXABA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSAO S/A	RUA JACOBINA, 165, SÃO FRANCISCO, NOVA VENÉCIA/ES
25.	201110756	DIREITO (Bacharelado)	80 (oitenta)	FACULDADE EDUCACIONAL DE DOIS VIZINHOS	UNISEP-UNIAO DE ENSINO DO SUDOESTE DO PARANA S/C LTDA	AVENIDA PRESIDENTE KENNEDY, 2.601, NOSSA SENHORA APARECIDA, DOIS VIZINHOS/PR
26.	201104186	DIREITO (Bacharelado)	190 (cento e noventa)	UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	FUNDACAO UNIVERSIDADE DE CRUZ ALTA	PARADA BENITO, S/N, ZONA SEMI-URBANA, CRUZ ALTA/RS
27.	201110029	DIREITO (Bacharelado)	300 (trezentas)	FACULDADE ANHANGUERA DE RONDONÓPOLIS	ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA	AVENIDA ARI COELHO, 829, CIDADE SALMEM, RONDONÓPOLIS/MT
28.	201103281	DIREITO (Bacharelado)	150 (cento e cinquenta)	FACULDADES INTEGRADAS DE OURINHOS	FUNDACAO EDUCACIONAL MIGUEL MOFARREJ	BR 153, KM 339 + 420 M, S/N, ÁGUA DO CATETO, OURINHOS/SP
29.	200905576	DIREITO (Bacharelado)	500 (quinhentas)	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL	CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA	SEP - SUL EQ 704 / 904 CONJUNTO A, S/N, CONJUNTO A, ASA SUL, BRASÍLIA/DF
30.	201101051	DIREITO (Bacharelado)	160 (cento e sessenta)	FACULDADE MARTHA FALCÃO	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA AMAZONIA LTDA	RUA NATAL, 300, ADRIANÓPOLIS, MANAUS/AM
31.	201114805	DIREITO (Bacharelado)	200 (duzentas)	FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS DE ITABUNA	INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA - ME	PRAÇA JOSÉ BASTOS, 55, CENTRO, ITABUNA/BA

PORTARIA Nº 609, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em atenção ao disposto no processo e-MEC 201115242, resolve:

Art. 1º Fica reconhecido o curso superior de graduação em Administração, bacharelado, com 350 (trezentas e cinquenta) vagas totais anuais, ofertado pela Faculdade Regional da Bahia - FARB, estabelecida à Avenida Tamburugy, nº 474, Bairro Patamares, Salvador-BA, mantida pelas Unidades de Ensino Superior da Bahia - UNIRB, nos termos do disposto no artigo 10, §7º, do Decreto nº 5.773, de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007.

Parágrafo único. O reconhecimento concedido por esta Portaria é válido apenas para o endereço citado no Art 1º.

Art. 2º O reconhecimento de que trata o artigo anterior estende-se a todas as habilitações regularmente autorizadas para o curso de administração da Instituição.

Parágrafo único. Em atenção à Resolução CNE/CES nº 4, de 13 de julho de 2005, encerra-se a oferta das habilitações que ainda encontram-se em funcionamento.

Art. 3º Fica transformada a habilitação em Administração Pública no Curso bacharelado em Administração Pública com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

Art. 4º Ficam excluídos do Cadastro e-MEC os códigos de cursos excedentes ou duplicados.

Parágrafo único. A exclusão dos códigos citados no caput não implicará prejuízo à Instituição no que se refere à utilização dos demais programas do Ministério da Educação.

Art. 5º A Instituição de Educação Superior poderá, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da presente publicação, embargar as informações referentes ao número de vagas, endereço de oferta, denominação e grau do curso.

§ 1º O embargo citado no caput deverá ser realizado pela Instituição no ambiente do sistema e-MEC, momento em que deverá ser apresentada justificativa que respalde a atualização cadastral solicitada.

§ 2º A Instituição poderá fazer uso da funcionalidade mencionada no caput para confirmar as informações referentes aos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 3º A não manifestação da Instituição no prazo mencionado no caput implica a validação automática dos dados cadastrais dos cursos cujo reconhecimento se renova por meio desta Portaria.

§ 4º O embargo citado no caput tem por finalidade promover atualização dos dados do Cadastro e-MEC de Cursos e Instituições de Educação Superior, não se confundindo com recurso administrativo eventualmente interposto contra as decisões exaradas pela presente Portaria.

Art. 6º Seja arquivado o processo 20079365.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 610, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 717/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.0002538/2010-48, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das Obras Sociais da Paróquia de Vitória do Mearim, CNPJ nº 06.243.968/0001-25, em função do descumprimento das exigências legais previstas no artigo 3º, inciso VI, e artigo 4º, inciso IV e parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, no artigo 4º, incisos VI e IX, da Resolução nº 177, de 10 de agosto de 2000, do Conselho Nacional de Assistência Social, e na Norma Brasileira de Contabilidade T 10.19.3.3.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 611, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 710/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005028/2009-17, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Muqui, inscrito no CNPJ nº 28.402.931/0001-35, com sede em Muqui-ES, em função do descumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º, inciso VI, e no artigo 4º, parágrafo único, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 612, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 711/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 23123.001896/2010-33, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Associação Creche de Ilha Bela, inscrito no CNPJ nº 50.320.159/0001-61, com sede em Barra Velha-SP, em função do descumprimento dos requisitos previstos no artigo 3º, inciso VI, do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 613, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 714/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71000.102903/2009-19, resolve:

Art. 1º Fica cancelada a Portaria nº 168, de 30 de agosto de 2012, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 31/08/2012, que indeferiu o pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social da Fundação Cultural de Belo Horizonte, inscrita no CNPJ nº 17.228.685/0001-20, com sede em Belo Horizonte-MG.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 614, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 720/2013-CGCEBAS/DPR/SERES/MEC, exarada nos autos do Processo nº 71010.005125/2009-00, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de concessão do Certificado de Entidade Beneficente da Fundação Técnico Educacional Souza Marques, inscrita no CNPJ nº 33.775.164/0001-40, por não atender os requisitos previstos nos incisos IV, VII e VIII do art. 3º do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

PORTARIA Nº 615, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, e a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, em cumprimento da Decisão Judicial da 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Processo nº 50968-97.2013.4.01.3400, conforme consta do registro e-MEC nº 201203491, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de autorização do curso de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdades Integradas ASMEC, com sede na Avenida Prof. Dr. Antônio Eufrásio de Toledo, nº 100, Jardim dos Ipês, no Município de Ouro Fino, Estado de Minas Gerais, mantida pela UNISEPE União das Instituições de Serviço, Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no Município de Amparo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO
DE PESSOAS****PORTARIA Nº 630, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 16/01/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 03, DOU de 16/01/2013.

INSTITUTO DE GEOCIÊNCIAS
Departamento: oceanografia
Área de Conhecimento: Pedagogia
Classe: ADJUNTO
Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
COLÉGIO DE APLICAÇÃO****PORTARIA Nº 14.228, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

A Diretora do Colégio de Aplicação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeada pela Portaria nº 229, de 26/1/2010, publicada no DOU nº 18, de 27/1/2010, resolve:

TORNAR PÚBLICO o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos para provimento de vagas de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico referente ao Edital nº 151, de 6/6/2013, publicado no DOU nº 109, de 10/6/2013, Seção III, pp. 101-4, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Artes Visuais

1-Anna Thereza do Valle Bezerra de Menezes

2-Ana Luiza Marques de Tovar Faro

3-Alessandra Oliveira da Silva Caetano

Francês

1-Vanessa Massoni da Rocha

2-Miriam de Andrade Levy

3-Maxuel de Souza Rodrigues

4-Flávia Alves Gomes

5-Erika Noel Ribas Dantas

6-Cristiane Maria de Souza

7-Lucia Helena Ferreira

Geografia

1-Marcelo de Moura Carneiro Campello

2-Rafael Arosa de Mattos

3-Fernando Amaro Pessoa

História

1-Luísia Quarti Lamarão

2-Diego Bruno Velasco

Língua Portuguesa

1-Raquel Silveira Fonseca

2-André Luis Mourão de Uzêda

3-Marcia Andrade Moraes Cabral

4-Lorena Bolsanello de Carvalho

5-Heleine Fernandes de Souza

Química

1-Nathália Terra Barbosa Sathler Lenz César

2-Cristiano Barbosa de Moura

3-Leandro Marcos Gomes Cunha

4-Márcia Rosa de Almeida

Tornando, assim, sem efeito a portaria 14146, publicada no DOU nº 224 de 19 de novembro de 2013 página 08 seção 01.

CELINA MARIA DE SOUZA COSTA

**CENTRO DE LETRAS E ARTES
ESCOLA DE BELAS ARTES****PORTARIA Nº 14.190, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições resolve tornar público a aprovação em 1º lugar, 2º lugar e 3º lugar dos candidatos abaixo citados para exercer o cargo de Professor Substituto do Departamento BAH: História e Teoria da Arte - Setor : Antropologia da Arte I e II/ Arte Africana e Afro-Brasileira - 20hs conforme Edital nº 365 de 21/10/2013 da Universidade Federal do Rio de Janeiro, publicado no DOU nº 205 de 22/10/2013, Seção 03, págs. 78 e 79.

Candidato: Nina Vicent Lannes - 1º Lugar

Candidato: Mariana Soares - 2º Lugar

Candidato: Kate Lane Costa de Paiva - 3º Lugar

CARLOS GONÇALVES TERRA

PORTARIA Nº 14.193, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor da Escola de Belas Artes da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Carlos Gonçalves Terra, nomeado pela Portaria nº 214 de 25/01/2010, publicada no DOU nº 17, Seção 02, de 26/01/2010, no uso de suas atribuições resolve tornar público a anulação de todas as provas (Escrita, Didática, de Títulos e Memorial) do Concurso para Professor Auxiliar 40hs do Departamento de História e Teoria da Arte - BAH, setor: História da Arte - História da Arte III - Metodologia da Pesquisa, conforme Edital 312 de 21 de dezembro de 2012, Seção 3, págs. 71 a 76. Republicado no Edital 28 de 01 de fevereiro de 2013 DOU 27 de 07 de fevereiro de 2013, Seção 3, págs. 59 a 65, por motivo de erro processual durante o andamento do referido concurso.

CARLOS GONÇALVES TERRA



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 545, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, aprovado pela Portaria nº 256, de 22 de junho de 2009, do Ministro de Estado da Fazenda.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e o art. 4º do Decreto nº 4.395, de 27 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Revogar os parágrafos primeiro e segundo do art. 62-A do Anexo II da Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, publicada no DOU de 23 de junho de 2009, página 34, Seção 1, que aprovou o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 18 de novembro de 2013

Processo nº: 17944.001160/2012-61.

Interessados: Estado do Rio Grande do Norte e Caixa Econômica Federal. Assunto: Contratos de garantia e contragarantia a serem celebrados entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objeto o contrato de financiamento entre o Estado e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 60.098.549,57 (sessenta milhões, noventa e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), no âmbito do Programa de Financiamento de Contrapartidas do Programa de Aceleração do crescimento - CPAC

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais e revogo o despacho proferido em 30 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 3 de maio de 2013.

Processo nº: 17944.000439/2013-16.

Interessados: Estado do Rio Grande do Norte e Caixa Econômica Federal. Assunto: Contratos de garantia e contragarantia a serem celebrados entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, tendo por objeto o contrato de financiamento entre o Estado e a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 174.000.000,00 (cento e setenta e quatro milhões) no âmbito do Programa de Financiamento de Contrapartida do Programa de Aceleração do Crescimento - CPAC.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo nº: 17944.000283/2013-65.

Interessados: Estado do Ceará e Caixa Econômica Federal - CEF. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Brasil S.A., e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Ceará, com a interveniência do Banco do Nordeste do Brasil S.A., da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil S.A., ambos relativos a Contrato de Financiamento, a ser firmado entre o Estado do Ceará e a Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no valor de R\$ 72.630.734,47 (setenta e dois milhões, seiscentos e trinta mil, secentos e trinta e quatro reais e quarenta e sete centavos), cujos recursos serão destinados ao financiamento de contrapartidas do Programa de Aceleração do Crescimento (CPAC/OGU) - CPAC Maranguapinho.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Nº 13.405 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a CR2 SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA, CNPJ nº 08.380.394, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.406 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ CARLOS FERREIRA, CPF nº 040.363.878-04, para prestar os serviços de

Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS

FISCAIS

1ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sala 303, Brasília/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

01 - Processo: 10980.724025/2009-14 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MERCANTIL ROMANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (Responsáveis Tributários: Indústria Todeschini S/A, Imcopa Importação, Exportação, Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios S/A, A C Comercial Importadora e Exportadora Ltda., José Eduardo Todeschini, Roberto Eloi Todeschini, Pedro Achilles Todeschini, Rafael Cordeiro Justus, Hans Rudolf Keppler, José Alberto Perez Castane, Ubirajara Domingos, Carlos Angel Gracia Baú, Angel Baú Gracia e Frederico José Busato Júnior) - Matéria: Cofins e PIS - Arbitramento dos Lucros - Reflexo.

02 - Processo: 10945.721240/2011-04 - Recorrente: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Atos não cooperados.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

03 - Processo: 16682.721113/2011-11 - Recorrente: BTG PACTUAL ASSET MANAGEMENT S/A. - DTVM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

04 - Processos: 15374.724364/2009-54 e 15374.724365/2009-09(apensado) - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A. - PETROBRÁS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IPRJ e CSLL.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

05 - Processo: 10480.726871/2012-05 - Recorrente: A.B. CORTE REAL & CIA. LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Distribuição disfarçada de lucros.

06 - Processo: 10980.726251/2011-46 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TIBAGI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ e Reflexos - Omissão de receitas e outros.

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

07 - Processo: 10840.722571/2011-21 - Recorrente: SANTA ELISA PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

08 - Processo: 15954.720012/2013-85 - Recorrente: SANTA ELISA PARTICIPAÇÕES S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

09 - Processos: 11030.002382/2008-31 e 11030.002122/2003-51(apensado) - Recorrente: HOSPITAL DE CARIDADE DE ERECHIM - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, PIS e Cofins.

10 - Processo: 10283.000955/2008-57 - Recorrente: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Compensação de saldo negativo de IRPJ e amortização de ágio.

Relator(a): NARA CRISTINA TAKEDA TAGA

11 - Processo: 15868.720125/2011-98 - Recorrente: BRACOL HOLDING LTDA.(Responsável solidário: JBS S/A) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

12 - Processo: 10980.726765/2011-00 - Recorrente: O Boticário FRANCHISING S/A. (Responsáveis tributários: Artur Noemio Grynbaum e Miguel Gellert Krigsner) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Amortização de ágio.

13 - Processo: 10768.003812/2003-40 - Recorrente: ENERGISA NOVA FRIBURGO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo negativo - IRPJ/CSLL

Relator(a): BENEDICTO CELSO BENÍCIO JÚNIOR

14 - Processo: 10980.017725/2008-60 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

15 - Processo: 10980.017716/2008-79 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

16 - Processo: 10980.017717/2008-13 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

17 - Processo: 10980.017718/2008-68 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

18 - Processo: 10980.017720/2008-37 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

19 - Processo: 10980.017722/2008-26 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

20 - Processo: 10980.017727/2008-59 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

21 - Processo: 10980.017729/2008-48 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

22 - Processo: 10980.017731/2008-17 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

23 - Processo: 10980.017733/2008-14 - Recorrente: NOVAS IDÉIAS LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso - DCTF.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

24 - Processo: 10480.722520/2009-11 - Recorrente: CLAUJHERGUS DIVERSÕES ELETRÔNICAS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRRF.

25 - Processo: 10510.720114/2001-34 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: INTERGRIFES NORDESTE INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA. - Matéria: IRPJ - glosa de despesas.

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

26 - Processo: 13609.001809/2010-31 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TERRITORIAL TRANSPORTES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Glosa de custos e despesas.

27 - Processo: 10680.005154/2001-29 - Recorrente: COPAVEL CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: PER/DCOMP - Saldo negativo - CSLL.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

28 - Processo: 10510.720613/2012-11 - Recorrente: ILHA COMUNICAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Presunção de omissão de receitas - depósitos bancários.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

29 - Processo: 16327.720767/2012-58 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: TOKYO MARINE SEGURADORA S/A. - Matéria: IRPJ - Falta de recolhimento.

30 - Processo: 10166.900226/2008-39 - Recorrente: VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo negativo - IRPJ.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

31 - Processo: 11052.720027/2011-94 - Recorrente: HOTÉIS OTHON S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ, CSLL, Cofins e PIS.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

32 - Processo: 16327.001335/2005-15 - Embargos de declaração - Embargante: Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo - Embargada: Primeira Câmara do antigo Primeiro Conselho de Contribuintes - Interessada: ÔMEGA PARTICIPAÇÕES, REPRESENTAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - Matéria: IRPJ e CSLL - Lucros no exterior.

33 - Processo: 10480.722518/2009-42 - Embargos de declaração - Embargante: MCCM ENTRETENIMENTOS LTDA. - Embargada: Primeira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Matéria: IRRF - Pagamentos sem causa.

Relator(a): MÔNICA SIONARA SCHPALLIR CALIJURI

34 - Processo: 10670.721649/2012-71 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: LIGAS DE ALUMÍNIO S/A. - Matéria: CSLL - Coisa julgada.

MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO
Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO J, EDIFÍCIO ALVORADA, SALA 504, BRASÍLIA - DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
1 - Processo nº: 11516.721150/2011-28 - Recorrentes: KOE-RICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S/A (coobrigados Pedro Jonas Koerich, Maria Márcia Costa Koerich, Paulo Silveira dos Santos, e Cristiano Jorge Guaraci Paes Grueter) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - glosa de despesas com amortização de ágio - multa qualificada - glosa de despesas não comprovadas e/ou não necessárias - multa e juros isolados sobre falta de recolhimento de estimativas - IRRF sobre pagamentos sem causa.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
2 - Processo nº: 15868.720094/2012-56 - Recorrentes: MCL EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS LTDA. (coobrigados: Mário Celso Lopes, Juçara Eliane Storti Correa Lopes, e Malibu Confinamento de Bovinos LTDA.) e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - ganho de capital - glosa de despesas - outros.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
3 - Processo nº: 16682.720743/2011-79 - Recorrente: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - arbitramento e omissão de receitas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
4 - Processo nº: 16561.000188/2008-36 - Recorrente: KLABIN S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Glosa de despesas.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
5 - Processo nº: 13971.005209/2010-12 - Recorrente: CREMER S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosas de despesas de ágios e financeiras - multa isolada estimativas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
6 - Processo nº: 16327.001747/2010-12 - Recorrente: PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - perda no recebimento de créditos.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
7 - Processo nº: 15586.720308/2011-70 - Recorrente: BRAZIL TRADING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada - indeferimento de compensação - fraude.
8 - Processo nº: 15578.720005/2011-56 - Recorrentes: BRAZIL TRADING LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa isolada - indeferimento de compensação - fraude - compensação não declarada.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
9 - Processo nº: 10880.978927/2010-22 - Recorrente: VOTORANTIM PARTICIPAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
10 - Processo nº: 15940.720188/2012-13 - Recorrente: CURTUME TOURO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - glosa de custo - decadência - outros.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
11 - Processo nº: 18471.001043/2005-44 - Recorrente: SFE SOCIEDADE FLUMINENSE DE ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - necessidade de despesas financeiras.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
12 - Processo nº: 10830.002939/2003-41 - Embargante: EXPAMBOX INDUSTRIA DE MOBILIÁRIO LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL.

13 - Processo nº: 16561.000023/2007-83 - Embargante: EDENRED BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (sucessora de ACCOR PARTICIPAÇÕES S/A) e Embargada: FAZENDA NACIONAL.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
14 - Processo nº: 16327.001267/2005-94 - Recorrente: BOMBRILO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - omissão de variações cambiais ativas - glosa de variações cambiais passivas.

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
15 - Processo nº: 15540.720556/2012-28 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: ELECTRO VIDRO S/A - Matéria: IRPJ - Glosa de despesas de ágios - multa isolada pelo não recolhimento de estimativas.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
16 - Processo nº: 18471.003389/2008-20 - Recorrentes: MRS LOGÍSTICA S/A e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - diferenças de recolhimento.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
17 - Processo nº: 15956.720068/2012-39 - Recorrentes: VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
18 - Processo nº: 11030.721112/2012-17 - Recorrente: BIANCHINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: omissão de receitas - saldo credor de caixa.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
19 - Processo nº: 16004.720570/2011-81 - Recorrente: TE-REOS DO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Concomitância com ação judicial - recolhimento de estimativas em atraso - denúncia espontânea.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
20 - Processo nº: 18471.001031/2005-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: SANOFI SYNTHELABO FARMACÊUTICA LTDA..

21 - Processo nº: 19679.012479/2004-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessada: BRI PARTICIPAÇÕES LTDA..

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
22 - Processo nº: 16327.910336/2008-03 - Recorrente: BANCO SUDAMERIS BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição/Compensação.

23 - Processo nº: 16327.907262/2008-10 - Recorrente: PIONEER CORRETORA DE CAMBIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Restituição/Compensação.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
24 - Processo nº: 15586.720644/2012-01 - Recorrente: ITAPOÁ SUPERMERCADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Decadência - omissão de receitas com base em informações colhidas junto a administradoras de cartão e tickets e com base em informações escrituradas e não declaradas. Multa qualificada.

25 - Processo nº: 16095.720249/2012-13 - Recorrentes: INBRA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA. e FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - omissão de receitas com base em saldo credor de caixa e em falta de escrituração de pagamentos.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
26 - Processo nº: 13805.004434/98-51 - Recorrente: TRANSGLOBAL CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - auto de infração.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
27 - Processo nº: 11020.000933/2009-21 - Recorrente: TRAMONTINA FARROUPILHA S/A INDUSTRIA METALÚRGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: aplicação de recursos em cotas do Finam mediante Darf.

Relator: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO
28 - Processo nº: 10380.724501/2010-91 - Recorrente: J. MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL - Dedutibilidade de despesas, compensação de bases negativas de CSLL e limite de compensação de bases negativas (trava).

29 - Processo nº: 10380.724500/2010-47 - Recorrente: J. MACEDO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ - Dedutibilidade de despesas, compensação de prejuízos fiscais e limite de compensação de prejuízos (trava).

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
30 - Processo: 10166.904912/2008-89 - Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

31 - Processo: 10166.904913/2008-23 - Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

32 - Processo: 10166.904914/2008-78 - Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

33 - Processo: 10166.904915/2008-12 - Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

34 - Processo: 10166.904916/2008-67 - Recorrente: GRUPO OK CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
35 - Processo nº: 16327.720430/2012-41 - Recorrente: FERARRA PARTICIPAÇÕES S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital na redução do capital social.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
36 - Processo nº: 10730.002590/97-39 - Recorrente: AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos - crédito oriundo de decisão judicial não transitada em julgado.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
37 - Processo nº: 11020.000169/2010-28 - Recorrente: EDICLEIA A. CANCI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DIPJ - Multa por atraso na entrega.

38 - Processo nº: 10735.720928/2011-34 - Recorrente: ESPAÇO VITAL CABELEIREIROS LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DIPJ - Multa por atraso na entrega.

39 - Processo nº: 10855.002445/2010-15 - Recorrente: FABIO MANTELLI GUIDORIZZI & CIA. LTDA. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DIPJ - Multa por atraso na entrega.

40 - Processo nº: 11030.720973/2012-70 - Recorrente: FABIANO BERGAMIN e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DIPJ - Multa por atraso na entrega.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
41 - Processo nº: 10855.001818/2003-01 - Recorrente: ALVES FOGACA & CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: compensação de tributos.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
42 - Processo nº: 10280.720725/2010-52 - Recorrente: CENTRO COMERCIAL DE REABILITAÇÃO GUILHERME CHAVES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso na entrega de DIPJ.

43 - Processo nº: 10768.100482/2008-44 - Recorrente: CAFÉ E BAR COLÔNIA ULTRAMAR LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por falta de entrega da DSPJ.

44 - Processo nº: 10768.100483/2008-99 - Recorrente: CAFÉ E BAR COLÔNIA ULTRAMAR LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por falta de entrega da DSPJ.

45 - Processo nº: 10840.000697/2010-61 - Recorrente: APLITEC AERO AGRÍCOLA LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa por atraso na entrega de DIPJ.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
46 - Processo nº: 10768.003117/2009-73 - Recorrente: INDUSTRIA E COMERCIO REI LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Multa por atraso na entrega.

47 - Processo nº: 10936.721602/2012-49 - Recorrente: GIAN CARLO ESCRITORE - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF - Multa por atraso na entrega.

Relator: JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ
48 - Processo nº: 10935.722212/2012-04 - Recorrente: TORRES, POPENGA E CIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL - exclusão de ofício e lançamentos de ofício decorrentes.

Relator: JOÃO CARLOS DE FIGUEIREDO NETO
49 - Processo nº: 10855.002378/2009-97 - Recorrente: ABF - COMERCIO, ADMINISTRAÇÃO & PLANEJAMENTO OPERACIONAL LTDA.. - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Exclusão do Simples Nacional.

Relator: JOSÉ EVANDE CARVALHO ARAÚJO
50 - Processo nº: 11080.006057/2009-32 - Recorrente: ACCORDE FILMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários.

51 - Processo nº: 16004.720537/2012-31 - Recorrente: PRADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE COURO LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários.

Relator: RICARDO MAROZZI GREGÓRIO
52 - Processo nº: 10670.002441/2010-97 - Recorrente: CERÂMICA VILA CRUZ LTDA.. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e reflexos - depósitos bancários - receitas não oferecidas à tributação - pagamentos a beneficiário não identificado - multa qualificada.

JOÃO OTÁVIO OPPERMANN THOMÉ

Presidente da Turma
Em exercício

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
Chefe da Secretaria

3ª TURMA ORDINÁRIA**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, 3º Andar Sala 301, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA

01 - Processo: 13839.001634/2008-34 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: COMERCIAL RICKS JUNDIAÍ LTDA. - EPP - Matéria: SIMPLES

02 - Processo: 19515.003291/2004-58 - Recorrente: BRAS-TUBO CONSTRUÇÕES METÁLICAS S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

03 - Processo: 10855.003855/2007-70 - Recorrente: BORCOL INDÚSTRIA BORRACHA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.

Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA

04 - Processo: 10166.013497/00-89 - Recorrente: BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A. Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Restituição.

05 - Processo: 10480.724831/2011-30 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: POTENCIAL FINANCA CAR LTDA. - ME - Matéria: IRPJ.

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA

06 - Processo: 10980.721360/2011-77 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e TRAFICK COMÉRCIO DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA. - ME (Responsáveis Tributários: Comercial FMO Ltda. - CNPJ: 07779427/0001-89 e FMO Distribuidora Ltda. - ME - CNPJ: 12261910/0001-70) - Matéria: Multa.



DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
 07 - Processo: 11516.004131/2010-52 - Recorrente: MACEDO ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA. (Responsáveis solidários: José Ferreira de Macedo, Alcir João da Cunha, Jôster Ferreira de Macedo e Ester de Souza Ferreira de Macedo) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de capital.
 08 - Processo: 15469.000452/2007-46 - Recorrente: CIME-ELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS E LIGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: CSLL.
 09 - Processo: 15469.000454/2007-35 - Recorrente: CIME-ELI - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE METAIS E LIGAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
 10 - Processo: 16682.720687/2011-72 - Recorrente: INFO-GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A. (Sucessora de Infoglobo Comunicações S/A.) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCOMP - Saldo Negativo da CSLL.
 Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
 11 - Processo: 16327.721354/2011-18 - Recorrente: TOKYO MARINE SEGURADORA S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
 Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
 12 - Processo: 10950.722526/2011-20 - Recorrente: COCA-MAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
 13 - Processo: 10920.005809/2009-46 - Recorrente: BARDINI & BARDINI LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Multa pela não apresentação de DCTF.
 Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
 14 - Processo: 19515.007915/2008-30 - Recorrente: SANTANDER S/A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 15 - Processo: 11516.720263/2011-14 - Recorrente: VENTISOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
 16 - Processo: 10950.721725/2012-00 - Recorrente: TEXSA DO BRASIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 17 - Processo: 10950.724423/2011-02 - Recorrente: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 18 - Processo: 13502.720418/2012-70 - Recorrente: SOTEP SOCIEDADE TÉCNICA DE PERFURAÇÃO S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
 19 - Processo: 10950.006324/2008-31 - Recorrente: CENTRAL DE INTELIGÊNCIA E ASSESSORIA BRASIL (Responsável Tributário: Francisco Simeão Rodrigues Neto - CPF: 609.010.128-15) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Suspensão isenção e imunidade de Pessoa Jurídica.

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
 20 - Processo: 16561.720087/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
 Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
 21 - Processo: 10120.001378/2007-01 - Recorrente: WEST-PLAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (Responsáveis Tributários: Júlio Teruya (espólio), Nelson Hiroshi Kawakami, Silvio Kenji Mitani, Adilson Fernando da Silva Santana, Ricardo Kazuyoshi Tomo e Cláudio Roberto Sargo de Lima) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Cofins e PIS.
 22 - Processo: 10920.006800/2007-91 - Recorrente: AJ SILVEIRA REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.
 Relator(a): MARCOS SHIGUEO TAKATA
 23 - Processo: 11516.000378/2008-85 - Recorrente: LAND KREMER CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.
 24 - Processo: 13603.902384/2009-04 - Recorrente: AÇOCON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.
 25 - Processo: 10580.900451/2008-84 - Recorrente: CHALÉ REFEIÇÕES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.
 26 - Processo: 10120.904777/2009-89 - Recorrente: FERTIVERDE ACREÚNA - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: Compensação.
 27 - Processo: 14098.000076/2010-98 - Embargos de Declaração - Embargante: LINEAR PARTICIPAÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. - Embargada: Terceira Turma Ordinária da Primeira Câmara da Primeira Seção de Julgamento - Matéria: IRPJ e CSLL - Ganho de Capital.
 Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
 28 - Processo: 12448.727310/2011-66 - Recorrente: ASTESERJ ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JA-

NEIRO (Responsáveis Tributários: Laerte Lima Carvalho, Rose Cléa Amorim do Nascimento Carvalho e José Anderson Lima Carvalho) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 29 - Processo: 11052.000482/2010-99 - Recorrente: ASTESERJ ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (Responsáveis Tributários: Laerte Lima Carvalho, Rose Cléa Amorim do Nascimento Carvalho e José Anderson Lima Carvalho) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
 30 - Processo: 10469.721561/2012-44 - Recorrente: NC MOURA GARCIA DOS SANTOS - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: SIMPLES NACIONAL.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
 31 - Processo: 10936.721596/2012-20 - Recorrente: BARCELLOS & CIA. LTDA. - ME - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.
 32 - Processo: 11065.002706/2009-14 - Recorrente: ECOCLÍNICA ECOGRAFIA CLÍNICA S/S LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ e CSLL.
 Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
 33 - Processo: 10936.721601/2012-02 - Recorrente: BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: DCTF.
 Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
 34 - Processo: 10670.720830/2012-60 - Recorrente: COMERCIAL COSTA AZUL PRODUTOS HOSPITALAR E ESCOLAR LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 Relator(a): ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
 35 - Processo: 19515.720624/2011-36 - Recorrente: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013 ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): EDUARDO MARTINS NEIVA MONTEIRO
 36 - Processo: 16682.720614/2012-61 - Ex Offício e Voluntário - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BANCO BTG PACTUAL S/A. - Matéria: IRPJ e CSLL.
 37 - Processo: 15586.000450/2007-11 - Recorrente: COMERCIAL DE CAFÉ STOCKL LTDA. (Responsáveis Tributários: Riocoffe Importação e Exportação Ltda. - CNPJ: 04.714.987/0001-67, Otávio Luiz Lopes Pereira - CPF: 430.136.196-00 e Kátia Regina Ribeiro Coelho - CPF: 764.469.647-49) - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.
 Relator(a): ANDRÉ MENDES DE MOURA
 38 - Processo: 13161.720317/2008-21 - Ex Offício - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Interessado: SOUBHIA & CIA. LTDA. - Matéria: IRPJ.
 Relator(a): FÁBIO NIEVES BARREIRA
 39 - Processo: 13851.720453/2012-29 - Recorrente: UNIDADE DE TRATAMENTO DIALÍTICO DE ARARAQUARA S/S - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Matéria: IRPJ.

ALOYSIO JOSÉ PERCÍNIO DA SILVA
 Presidente da Turma

JOSÉ ANTONIO DA SILVA
 Chefe da Secretaria

2ª CÂMARA 2ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 502, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
 1 - Processo nº: 15374.902362/2008-21 - Recorrente: CIMENTO TUPI SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo nº: 15374.902397/2008-61 - Recorrente: CIMENTO TUPI SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo nº: 15374.902490/2008-75 - Recorrente: CIMENTO TUPI SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo nº: 15374.902549/2008-25 - Recorrente: CIMENTO TUPI SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL MAIOR
 5 - Processo nº: 15374.902569/2008-04 - Recorrente: CIMENTO TUPI SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOSE DE OLIVEIRA FERRAZ CORREA
 6 - Processo nº: 10410.901026/2009-45 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 7 - Processo nº: 10410.901027/2009-90 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10410.901028/2009-34 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 9 - Processo nº: 10410.901029/2009-89 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo nº: 10410.901030/2009-11 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 11 - Processo nº: 10410.901031/2009-58 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo nº: 10410.901032/2009-01 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 13 - Processo nº: 10410.901033/2009-47 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo nº: 10410.901034/2009-91 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 15 - Processo nº: 10410.901035/2009-36 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo nº: 10410.901036/2009-81 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 17 - Processo nº: 10410.901037/2009-25 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo nº: 10410.901038/2009-70 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo nº: 10410.901039/2009-14 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 20 - Processo nº: 10410.901040/2009-49 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 21 - Processo nº: 10410.901041/2009-93 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo nº: 10410.901042/2009-38 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 23 - Processo nº: 10410.901043/2009-82 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo nº: 10410.901044/2009-27 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo nº: 10410.901045/2009-71 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 26 - Processo nº: 10410.901046/2009-16 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - 2009-04-06 00:00:00
 27 - Processo nº: 10410.901047/2009-61 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 28 - Processo nº: 10410.901048/2009-13 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 29 - Processo nº: 10410.902597/2009-05 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo nº: 10410.903284/2009-66 - Recorrente: ALAGOAS RADIO E TELEVISAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: MARCIEL EDER COSTA
 31 - Processo nº: 10865.001026/2008-14 - Recorrente: TRW AUTOMOTIVE LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSO KICHEL
 32 - Processo nº: 10875.722851/2011-32 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 33 - Processo nº: 10875.722852/2011-87 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo nº: 10875.722858/2011-54 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 35 - Processo nº: 10875.722860/2011-23 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo nº: 10875.722865/2011-56 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 37 - Processo nº: 10875.722867/2011-45 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 38 - Processo nº: 10875.722868/2011-90 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 39 - Processo nº: 10875.722869/2011-34 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 40 - Processo nº: 10875.722870/2011-69 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 41 - Processo nº: 10875.722871/2011-11 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - 2011-10-10 00:00:00
 42 - Processo nº: 10875.722872/2011-58 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - 2011-10-10 00:00:00
 43 - Processo nº: 10875.722873/2011-01 - Recorrente: CARMOCAL DO BRASIL LTDA - 2011-10-10 00:00:00

44 - Processo nº: 10875.722874/2011-47 - Recorrente: CAR-MOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10875.722875/2011-91 - Recorrente: CAR-MOCAL DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10875.723006/2011-84 - Recorrente: CAR-MOCAL DO BRASIL LTDA - 2011-10-24 00:00:00

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO
47 - Processo nº: 10945.904266/2009-63 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10945.904267/2009-16 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10945.904268/2009-52 - Recorrente: CO-OPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ESTER MARQUES LINS DE SOUSA

50 - Processo nº: 15504.018237/2010-23 - Recorrente: MUL-TISERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo nº: 15504.018238/2010-78 - Recorrente: MUL-TISERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo nº: 15504.018239/2010-12 - Recorrente: MUL-TISERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo nº: 15504.018240/2010-47 - Recorrente: MUL-TISERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo nº: 15504.018241/2010-91 - Recorrente: MUL-TISERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo nº: 15504.018242/2010-36 - Recorrente: MUL-TISERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 15504.018243/2010-81 - Recorrente: MUL-TISERVICE ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCIEL EDER COSTA

57 - Processo nº: 16327.900232/2008-82 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 16327.900274/2008-13 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 16327.900395/2009-46 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo nº: 16327.900396/2009-91 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 16327.900397/2009-35 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo nº: 16327.900399/2009-24 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo nº: 16327.900400/2009-11 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo nº: 16327.901191/2009-22 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo nº: 16327.901192/2009-77 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo nº: 16327.901193/2009-11 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo nº: 16327.901194/2009-66 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo nº: 16327.901195/2009-19 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo nº: 16327.901197/2009-08 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo nº: 16327.901198/2009-44 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo nº: 16327.910100/2008-69 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

72 - Processo nº: 16327.914239/2009-62 - Recorrente: BAN-CO NOSSA CAIXA S.A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GUSTAVO JUNQUEIRA CARNEIRO LEAO

73 - Processo nº: 10166.911323/2009-38 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo nº: 10166.911324/2009-82 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo nº: 10166.911325/2009-27 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo nº: 10166.911326/2009-71 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

77 - Processo nº: 10166.911327/2009-16 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo nº: 10166.911328/2009-61 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo nº: 10166.911329/2009-13 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo nº: 10830.011130/2008-14 - Recorrente: CA-ROTTI ELETRECIDADE INDUSTRIAL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo nº: 10950.900269/2008-78 - Recorrente: AU-TO POSTO ABEL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCO ANTONIO NUNES CASTILHO

82 - Processo nº: 13830.901923/2009-04 - Recorrente: AN-DALUZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

83 - Processo nº: 13830.901924/2009-41 - Recorrente: AN-DALUZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo nº: 16327.904230/2008-62 - Recorrente: AN-DALUZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo nº: 16327.904232/2008-51 - Recorrente: AN-DALUZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo nº: 16327.904233/2008-04 - Recorrente: AN-DALUZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 16327.904234/2008-41 - Recorrente: AN-DALUZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo nº: 16327.904236/2008-30 - Recorrente: AN-DALUZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo nº: 16327.904246/2008-75 - Recorrente: AN-DALUZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: NELSO KICHEL

90 - Processo nº: 13558.001965/2008-21 - Recorrente: CA-RINHOSO MOTEL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

ESTER MARQUES LINS DE SOUSA
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 302, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

1 - Processo nº: 10903.720003/2012-95 - Recorrente: BA-RIGUI VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10903.720004/2012-30 - Recorrente: CEN-TER AUTOMOVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10166.009071/2003-90 - Recorrente: VIA INTERNET INFORMATICA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10980.721462/2011-92 - Recorrentes: APK - LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA E FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

5 - Processo nº: 10830.725971/2012-99 - Recorrente: LINX BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10830.725974/2012-22 - Recorrente: CWM CONSULTORIA E PARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo nº: 13502.001418/2010-13 - Recorrente: UNI-VERSIDADE REGIONAL DA BAHIA LIMITADA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

8 - Processo nº: 10680.010983/2002-12 - Recorrente: MI-NAS DA SERRA GERAL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10680.010984/2002-59 - Recorrente: MI-NAS DA SERRA GERAL SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 16682.721105/2011-75 - Recorrente: TE-LEMAR NORTE LESTE S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

11 - Processo nº: 10882.001430/2001-11 - Recorrente: CRTS CONSTRUTORA DE REDES TELEF.SOROCABANA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 10909.005596/2007-49 - Recorrente: ITA-BORDA SERVICOS ASSEIO E CONSERVAC LTD - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

13 - Processo nº: 15540.720346/2011-59 - Recorrente: FA-ZENDA NACIONAL - Recorrida: ONCOLOGIA CLINICA NITE-ROI LTDA

14 - Processo nº: 10830.015684/2010-13 - Recorrente: BETA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - Responsável tributário: Adriano Rossi, CPF 071.535.878-29.

15 - Processo nº: 10970.720271/2012-11 - Recorrente: ME-TALSIDER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

16 - Processo nº: 16327.720450/2011-31 - Recorrente: SLW CORRETORA DE VALORES E CAMBIO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 13864.000059/2008-45 - Recorrente: DU-RAFLEX ENGEN. DE PISOS E REVEST. LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

18 - Processo nº: 10865.003758/2009-20 - Recorrente: ME-DLEY INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

19 - Processo nº: 13819.002580/99-65 - Recorrente: UNI-GEL PARTICIPACOES SERV INDS E REPRESENTACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 11610.021769/2002-70 - Recorrente: IMO-BILIARIA E ADM BROOKYN SA - Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL

21 - Processo nº: 13808.000675/2002-85 - Recorrente: PAR-MALAT BRASIL SA INDUSTRIA DE ALIMENTO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

22 - Processo nº: 10650.720018/2013-53 - Recorrente: APLIC FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP - Re-corrída: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR

23 - Processo nº: 10215.720128/2010-10 - Recorrente: D. THREZA DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo nº: 10768.101220/2003-92 - Recorrente: AR-CA COMUNICACAO E PRODUCAO LTDA - Recorrida: FAZEN-DA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

25 - Processo nº: 13884.003556/2004-33 - Recorrente: ES-PORTE CLUBE ELVIRA E OUTROS - Recorrida: FAZENDA NA-CIONAL - Responsáveis tributários: Milton de Souza, CPF 270.889.608-34; e João Bosco dos Santos, CPF 251.939.708-00.

26 - Processo nº: 13888.001213/2005-85 - Recorrente: GA-VA SERVICOS TECNICOS S/C. LTDA. - ME - Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

27 - Processo nº: 10380.001968/2005-01 - Recorrente: N. R. DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 10380.012387/2004-13 - Recorrente: N. R. DA SILVA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

29 - Processo nº: 13971.001149/2007-55 - Recorrente: MARKETTING ACTUAL S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo nº: 15586.000499/2007-73 - Recorrentes: IM-PORTADORA E EXPORTADORA LUSIADA LTDA E FAZENDA NACIONAL - Responsáveis solidários: Sérgio Aparecido Rocha de Oliveira, CPF 522.324.849-04; Roque Carmelosi, CPF 300.931.209-15; Francisco José Gonçalves Pereira, CPF 243.515.986-20; Enio Pedro Loss, CPF 049.153.217-20; Beline José Salles Ramos, CPF 575.873.537-04.

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

31 - Processo nº: 10680.000505/2004-58 - Recorrente: AU-RORA PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO S/A - Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10680.720041/2008-23 - Recorrente: BE-TEL PARTICIPACAO E ADMINISTRACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10680.720037/2008-65 - Recorrente: CA-NAA ADMINISTRACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

34 - Processo nº: 10680.720039/2008-54 - Recorrente: EDON ADMINISTRACAO LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: MARCELO CUBA NETTO

35 - Processo: 14033.001315/2006-03 - Recorrente: TELE-COMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 19740.720017/2010-21 - Recorrente: MA-XIMA S.A. CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIA-RIOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RAFAEL CORREIA FUSO

37 - Processo: 10280.720852/2008-37 - Recorrente: HOTA-MA HOTEIS DE TURISMO DA AMAZONIA SA - Recorrida: FA-ZENDA NACIONAL

38 - Processo: 16327.001572/2004-03 - Recorrente: ROTEM DO BRASIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROBERTO CAPARROZ DE ALMEIDA

39 - Processo: 16707.003570/2005-57 - Recorrente: GUA-RARAPES CONFECcoes S/A - Recorrida: FAZENDA NACIO-NAL



40 - Processo: 19647.001986/2006-61 - Recorrente: PROCENGE PROC DE DADOS E ENG SISTEMAS LT - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 15374.000574/2009-53 - Recorrente: MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10530.002786/2006-69 - Recorrente: PRO MATRE DE JUAZEIRO - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO
43 - Processo: 10980.720822/2010-58 - Recorrente: TERRAPAR PARTICIPACOES & INCORPORACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10980.724133/2009-89 - Recorrente: TERRAPAR PARTICIPACOES & INCORPORACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10980.724167/2010-15 - Recorrente: BERNECK S.A. PAINES E SERRADOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO

46 - Processo: 16327.001273/2008-94 - Recorrente: BANCO BOA VISTA INTERATLANTICO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 16327.001504/2010-84 - Recorrente: BANIF BANCO DE INVESTIMENTO (BRASIL) S/A. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS FABIANO ALVES PENTEADO

48 - Processo: 10467.900175/2006-99 - Recorrente: GIASA S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANDRE ALMEIDA BLANCO

49 - Processo: 13971.003622/2007-39 - Recorrente: BACK SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
Presidente da Turma

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 01, BLOCO "J", SALA 304, EDIFÍCIO ALVORADA, BRASÍLIA/DF

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

1 - Processo nº: 15521.000156/2009-25 - Recorrente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 19515.004856/2008-48 - Recorrente: BANCO ITAUBANK S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 19515.004859/2009-62 - Recorrente: ITAUSA EXPORT S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

4 - Processo nº: 19515.001445/2007-10 - Recorrente: BANK OF AMERICA BRASIL HOLDINGS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10950.006703/2008-21 - Recorrente: L.C. BERSANI & CIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

6 - Processo nº: 19515.002907/2007-16 - Recorrente: OFFICE LEADER DISTRIB E LOGISTICA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

7 - Processo nº: 10315.721096/2011-14 - Recorrente: ELECTROCARIRI PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

8 - Processo nº: 19515.005901/2008-81 - Recorrente: ALSTOM GRID ENERGIA LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 19515.005788/2009-15 - Recorrente: MARCOMAR COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo nº: 10768.032507/97-47 - Recorrente: REFINARIA PIEDADE SOCIEDADE ANONIMA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

11 - Processo nº: 11516.006093/2007-77 - Recorrente: BELRAMAR EMPRESA DE SHOPING CENTER LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 13609.001967/2008-77 - Recorrente: SERARRIA LAGOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

13 - Processo nº: 16327.000921/99-89 - Recorrente: UNIBANCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

14 - Processo nº: 15889.000243/2008-32 - Recorrente: USINA BARRA GRANDE DE LENCOIS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10805.000988/2003-56 - Embargante: PRYSMIAN ENERGIA CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

16 - Processo nº: 10467.720018/2012-40 - Recorrente: G M ENGENHARIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

17 - Processo nº: 10980.724588/2010-38 - Recorrente: SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 13971.003788/2009-17 - Embargante: ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

19 - Processo nº: 10380.016560/2008-78 - Recorrente: FREITAS EMPREENDIMENTOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10880.018496/95-43 - Recorrente: DISPEC DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

21 - Processo nº: 16327.721661/2011-91 - Recorrente: NEON HOLDINGS LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 16327.721663/2011-80 - Recorrente: NOVAPAIOL PARTICIPACOES LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

23 - Processo nº: 10880.733524/2011-37 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

24 - Processo nº: 19515.720519/2011-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: OPERADORA DE SHOPPING CENTER ELDORADO LTDA

25 - Processo nº: 18471.000626/2006-39 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: LOJAS AMERICANAS S.A.

26 - Processo nº: 11610.006897/2003-74 - Recorrente: DPZ DUAILIBI PETIT ZARAGOZA PROPAGANDA LTDA.

27 - Processo nº: 10920.000634/2009-81 - Recorrente: DALLILA TEXTIL LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

28 - Processo nº: 12448.724720/2011-55 - Recorrentes: ATIVA S/A CORRETORA DE TITULOS, CAMBIO E VALORES e FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10166.721589/2010-24 - Recorrente: POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMACAO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: PLINIO RODRIGUES LIMA

30 - Processo nº: 11516.001163/2006-10 - Recorrente: FERTILIZANTES SANTA CATARINA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

31 - Processo nº: 10805.900117/2008-49 - Recorrente: BRIDGESTONE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 13603.723111/2010-21 - Recorrente: INTER PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS SA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 15504.019964/2010-16 - Recorrente: MUNDINVEST S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

34 - Processo nº: 11831.001724/00-14 - Recorrente: BRIPARTICIPACOES LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16561.000128/2007-32 - Recorrente: EMPRESA BRAS IND COM E SERV LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

36 - Processo nº: 13896.722924/2011-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL - Recorrida: ITABA INDUSTRIA DE TABACO BRASILEIRA LTDA

37 - Processo nº: 10768.009556/98-11 - Recorrentes: CANDIDO PORTINARI SERVICOS IND COM LTDA e FAZENDA NACIONAL

Relator: NEREIDA DE MIRANDA FINAMORE HORTA

38 - Processo nº: 11634.720286/2011-74 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 11634.720109/2011-98 - Recorrente: VERGOTI COMERCIO DE METAIS LTDA. EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: GERALDO VALENTIM NETO

40 - Processo nº: 11080.725320/2010-20 - Recorrente: VONPAR REFRESCOS S A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 15521.000236/2010-14 - Recorrente: NIVALDO SOARES CIRILO - Responsáveis Tributários: Nivaldo Soares Cirilo CPF 012.445.197-74; e Luciano de Oliveira Ferreira CPF 032.540.076-89 - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

42 - Processo nº: 10980.017098/2007-86 - Recorrente: BS COLWAY PNEUS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 05 DE DEZEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: VIVIANE VIDAL WAGNER

43 - Processo nº: 10980.014130/2006-91 - Recorrente: PETROLINO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 13830.000927/2005-31 - Recorrente: JJD SOLDA E MECANICA INDUSTRIAL LTDA EPP - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ORLANDO JOSE GONCALVES BUENO

45 - Processo nº: 10183.001215/2007-85 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10183.002562/2004-82 - Recorrente: EPE EMPRESA PRODUTORA DE ENERGIA LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: CARLOS ALBERTO DONASSOLO

47 - Processo nº: 10384.004864/2009-33 - Recorrente: ALEMANHA VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10384.004868/2009-11 - Recorrente: ALEMANHA VEICULOS LTDA - Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CARLOS ALBERTO DONASSOLO
Presidente da Turma
Em exercício

GILDA ALEIXO DOS SANTOS
Secretária

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 19 de novembro de 2013

Bematech - Termo Descritivo Funcional nº 01/2013.

Nº 238 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto no parágrafo único da cláusula décima segunda do Convênio ICMS 137, de 15 de dezembro de 2006, torna público o seguinte:

Termo Descritivo Funcional

Os representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13 mediante realização de análise funcional do equipamento ECF abaixo identificado emitem o presente Termo Descritivo Funcional para os efeitos previstos no mencionado Protocolo e no Convênio ICMS 137/06:

1. Termo Descritivo Funcional:

Número	Data da emissão	Finalidade (análise inicial ou de revisão)	Legislação aplicável/ data do protocolo	Laudo da análise estrutural
001/2013	04/10/2013	Análise Inicial	Conv. ICMS 09/09 Data de protocolo 09/04/2013	Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - 024/2013

2. Identificação do equipamento e do Software Básico:

Equipamento			Software básico		
Tipo	Marca	Modelo	Versão	Checksum	Dispositivo
ECF-IF	Bematech	MP-4200 TH FI II	01.00.00	FAB5	ATMEL DATAFLASH AT45DB642
Autenticação do arquivo binário do Software Básico:					
MD5: 57DE686579844C4E6290400F5BE2CF6C					
SHA1: 0CB06D6056DFA278F4A01682C993467D8FF8898E					
O código nacional de identificação de equipamento ecf (cniee) para este modelo e versão de software básico é: 03.23.01					

2.1. Identificação e codificação do número de fabricação do equipamento:

FORMATAÇÃO GERAL: FFMM AALLLLLLLLLLLLLL	
FF (COD. FABRICANTE):	BE
MM (MODELO):	11
AA	Ano de fabricação do equipamento
LLLLLLLLLLLLLLLL	Caracteres seqüenciais livres atribuídos pelo fabricante

3. Identificação do fabricante:

Razão Social	CNPJ	Inscrição Estadual (no estado de localização)
Bematech S/A	82.373.077/0001-71	101.814.65-30

4. Operações de cancelamentos:

Cancelamentos													
Item		Cupom emitido		Cupom em emissão		Operação acresc. item		Operação desconto item		Operação acresc. subtotal		Operação desconto subtotal	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

5. Operações de acréscimos e descontos:

Acréscimos				Descontos			
Item		Subtotal		Item		Subtotal	
ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN	ICMS	ISSQN
SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM

6. Totalizadores:

Os totalizadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

7. Contadores:

Os contadores atendem as especificações de sigla, descrição, local de gravação, formato, capacidade, funções, reinício e evento descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

8. Indicadores:

Os indicadores atendem as especificações de sigla, nome, descrição, formato, capacidade e obrigatoriedade descritas no Ato COTEPE ICMS 16/09 na redação do Ato COTEPE ICMS 30/12.

9. Símbolo indicador de acumulação de valor no Totalizador Geral (GT):

| SÍMBOLO | G LOCAL DE IMPRESSÃO NO CUPOM FISCAL: À DIREITA DO VALOR DO ITEM |

10. Características do equipamento conferidas pelo hardware:

10.1. Sistema de lacração: Lógica com detecção automática de abertura.

10.2. Plaqueta de identificação:

Material	Fixação	Localização
Alumínio	Rebitada no "Módulo fiscal blindado"(MFB)	Lateral direita

10.3. Mecanismo Impressor:

Marca	Modelo	Tipo	Colunas
Bematech	Atenas	Térmica	48
Observações: 1 - Sensor de Papel: Ótico 2 - Guilhotina: Opcional			

10.4. Memória Fiscal:

Tipo de dispositivo	Identificação	Capacidade	Receptáculo adicional
NANDFLASH	MT29F16G08XXXXXXXXXX MT29F64G08XXXXXXXXXX MT29F128G08XXXXXXXXXX	2GB	Não possui

10.5. Memória de Fita Detalhe:

Tipo de dispositivo	Identificação	Capacidade
NANDFLASH	MT29F16G08XXXXXXXXXX MT29F64G08XXXXXXXXXX MT29F128G08XXXXXXXXXX	2GB

10.6. Portas:

10.6.1. Placa Controladora Fiscal (de acordo com Certificado de Conformidade de Hardware emitido pela UDESC):

Conector	Tipo	Função
Porta Ethernet	Conector RJ-45	Porta para comunicação remota com o ECF.
Porta USB Device	USB Tipo B	Porta para comunicação com o microcomputador.
Porta USB Host	USB Tipo A	Porta para comunicação com dispositivo de armazenamento externo.
Gaveta	Conector RJ-11	Conector para acionamento de gaveta
Wi-Fi	Conector fêmea 1x7 Conector fêmea 1x5 Conector fêmea 1x4	Previsão para conectar a placa Base com o módulo Wi-Fi versão de 4, 5 ou 7 pinos.
GPRS	Dois conectores fêmea 1x9	Previsão para conectar a placa Base com o módulo GPRS.
Entrada DC	Conector circular de alimentação 3 pinos	Entrada DC para conectar a fonte de alimentação.



11. Disposições Gerais:

- 11.1 - Não permite Cupom Fiscal para registro de prestação de serviço de transporte de passageiro;
 11.2 - Permite acesso a informações remotamente, por meio de conexão Banda larga;
 11.3 - Não permite a impressão de cheque;
 11.4 - Não permite a autenticação de documentos;
 11.5 - O fabricante disponibiliza os seguintes programas aplicativos e suas funções específicas:
 11.5.1. WINMFD3.EXE, decodificador da AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO emitido pelo ECF;
 11.5.2. Instalador do aplicativo RTFISCO.EXE, para envio de comandos utilizando o protocolo ESC-ECF;
 11.6 - O ECF permite autenticação digital dos arquivos gerados por meio de padrões de chaves de mercado;
 11.7 - Sempre que ocorrer alteração no software básico ou no hardware do equipamento, deverá ser solicitada revisão de homologação para o equipamento, nos termos do Protocolo ICMS 37/13.
 11.8 - Identificação eletrônica por meio do código MD-5 (Message Digest-5) dos arquivos DLL (Dynamic Link Library) e demais arquivos auxiliares necessários ao funcionamento do programa eECF:

Nome arquivo	Autenticação eletrônica (código MD-5)
Bematech.dll	B86B762B2EEA91D73CDDF928D51029C0
Bemafi32.dll	AD45BEBA2108419F483867FC59CEB690
BemaMFD3.dll	56C730AFFAEE05D229C5265B08398992

11.9 - Na emissão de um Comprovante Não-Fiscal de SAÍDA, inclusive o totalizador de SANGRIA, o Software Básico incrementa o totalizador de Sangria, mas não reduz nenhum totalizador de Meios de Pagamento (por não identificar qual deles sofreu a sangria);

11.10 - Na extração do arquivo binário do software básico, para validação pelos algoritmos MD-5 e SHA-1 é necessário a eliminação dos registros concernentes à assinatura digital do equipamento.

12. Representantes das unidades federadas signatárias do Protocolo ICMS 37/13

Integrantes da equipe de análise funcional:

Coordenador Operacional	
José Galvone Scarpati Jr.	SEFAZ/ES
Analisadores	
Nome	UF
Gilson Henrique Simionato	SEFA/PR
Felipe Letsch	SEFAZ/SC
Reinaldo Prado de Albuquerque Mello	SEFAZ/MS
Sérgio Dias Pinetti	SEFAZ/SC
Daniel Pinheiro Morales	SEF/SC
Fernanda Bortolini	SEFAZ/ES
Marcos Afonso Figueira de Oliveira	SEFAZ/ES
José Gustavo Quadro	SEF/SC
Mauro Deserto Braga	SEFAZ/ES
Orlando Anastácio	SEFAZ/ES
Fernando Antônio Gegenheimer	SEFAZ/ES
Hélio Merçon	SEFAZ/ES

13. Representantes do fabricante na análise funcional:

Nome: Alexandre da Silva Rios CPF: 718.802.759-53 Cargo ou Função: Engenheiro Especialista Técnico Nome: Anderson Eduardo de Lima CPF: 027.546.269-21 Cargo ou Função: Analista de desenvolvimento Nome: Anderson Eduardo de Lima CPF: 027.546.269-21 Cargo ou Função: Analista de desenvolvimento Nome: Rafael Moreira Miggiolin CPF: 029.353.049-18 Cargo ou Função: Engenheiro de desenvolvimento Local e data da análise: Vila Velha - ES, 04 de outubro de 2013 Assinatura do coordenador operacional:
--

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 1ª REGIÃO FISCAL
 ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-
 PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
DE 4 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721776/2013-96 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face ao pagamento dos tributos e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade do veículo marca Hyundai, modelo IX 35 2.0, ano 2011, cor PRATA, chassi KMHJU81BDCU274111, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 11/0930178-4, de 20/05/2011, na Alfândega do Porto de Vitória, de propriedade de Weolsoon Kim, CPF nº 701.391.821-01, para SKINA Veículos Ltda., CNPJ 02.928.626/0001-98.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO VINUEZA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica JCS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE CONDIÇÕES LTDA, CNPJ nº 26.448.696/0001-07, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720108/2012-91, em face da constatação de que a empresa excedeu o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2009, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I; art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 80,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional a pessoa jurídica que menciona por motivo de excesso de Receita Bruta.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BRASÍLIA no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º A exclusão de ofício do SIMPLES NACIONAL da pessoa jurídica MELO & PINHEIRO LTDA, CNPJ nº 02.629.342/0001-09, conforme o Processo Administrativo nº 14033.720106/2012-01, em face da constatação de que a empresa excedeu o limite de Receita Bruta, nos termos previstos no art.3, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (na redação anterior à edição da Lei Complementar nº 139, de 10 de novembro de 2011).

Art. 2º A exclusão tem efeito a partir de 01/01/2010, consoante o disposto nos artigos 3º, inciso II, alínea "a"; art. 5º, inciso I; art. 6º, inciso II, todos da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007.

Art. 3º A fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, é facultado à pessoa jurídica, por meio de seu representante legal ou procurador, dentro do prazo de trinta dias contados da data da ciência deste Ato, manifestar por escrito sua inconformidade com relação à exclusão, nos termos do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, e do art. Art. 39 da Lei Complementar nº 123/2006.

Parágrafo único. Não havendo manifestação de inconformidade no prazo mencionado no caput deste artigo a exclusão tornar-se-á definitiva.

ADALBERTO SANCHES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPO GRANDE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2013**

Pelo presente ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO, o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campo Grande-MS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, tendo em vista os dispostos nos art. 37 - incisos II, art. 39 - inciso II, § 2º, da Instrução Normativa nº 1.183, de 19/08/2011, alterada pela Instrução Normativa nº 1.398/2013 e acatando a representação formalizada em processo administrativo, declara:

Art. 1º - INAPTA a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, por motivo de não ter sido localizada no endereço constante no CNPJ, o contribuinte abaixo.

CNPJ	CONTRIBUINTE	PROC. ADMINISTRATIVO
01.883.934/0001-81	COMERCIAL DE ALIMENTOS S LTDA-ME	10108.721982/2013-55

Art. 2º - É considerado inidôneo, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, o documento emitido por pessoa jurídica cuja inscrição no CNPJ tenha sido declarada inapta.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DE BARROS CUNHA

**INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MUNDO NOVO****PORTARIA Nº 88, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Delega competências e incumbe atribuições.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO/MS, no uso das atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17/09/81, e considerando a conveniência da desburocratização e da descentralização administrativa, bem assim o princípio da eficiência, resolve:

Art. 1º. Delegar competências e incumbir atribuições na forma estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo único. As atribuições elencadas nesta Portaria serão executadas pelos servidores na forma definida pelos respectivos Chefes, observada a legislação relativa às competências gerais e privativas dos cargos.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º. A Inspeção da Receita Federal do Brasil em Mundo Novo/MS tem a seguinte estrutura:

- 1 - Gabinete;
- 2 - Seção de Programação e Logística - SAPOL;
- 3 - Seção de Tecnologia da Informação - SATEC;
- 4 - Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC;
- 5 - Seção de Administração Aduaneira - SAANA;
- 5.1 - Equipe de Fiscalização de Bagagem;
- 6 - Seção de Fiscalização Aduaneira - SAFIA;
- 7 - Equipe Aduaneira - EAD.

DAS ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER GERAL

Art. 3º Incumbe aos Chefes das Seções, ao Chefe da EAD e, em suas ausências ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais ou aos servidores com responsabilidade delegada em ato específico, para, no âmbito de sua área de competência, original ou delegada, a prática dos seguintes atos, sempre em conformidade com a legislação de regência:

I - decidir sobre arquivamento, desarquivamento e destruição de documentos não processuais, com as devidas cautelas decorrentes do sigilo fiscal e observados os prazos previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério da Fazenda ou os previstos em normas específicas, se maiores;

II - determinar o arquivamento ou desarquivamento de processos junto ao Arquivo Geral;

III - autorizar o fornecimento de cópias de processos e outros documentos, inclusive os relativos ao despacho aduaneiro, ao contribuinte ou ao seu representante legal, com as cautelas devidas e respeitadas a legislação sobre o sigilo fiscal, observado, quando for o caso, o disposto nos convênios em vigor, e, quando exigível, mediante o ressarcimento das despesas ocorridas na reprodução de documentos;

IV - expedir ofícios, com numeração própria, sobre assuntos afetos a sua área de competência, observadas as competências exclusivas do Inspetor Chefe;

V - emitir intimações, editais e outros expedientes destinados a contribuintes, versando sobre matérias de suas competências originais ou delegadas;

VI - manifestar-se sobre pleitos de contribuintes na área de sua competência;

VII - atuar como supervisor de estagiários lotados em sua Seção ou Equipe;

VIII - elaborar periodicamente relatórios gerenciais, necessárias à aferição de desempenho e de resultado, avaliando e propondo alterações ou novas medidas; relativos às atividades desenvolvidas pela Seção ou Equipe, e enviá-los ao Gabinete;

IX - estabelecer sistemática de controle de movimentação de processos dentro da Seção ou Equipe;

X - ceder, mediante solicitação, servidores para participar em caráter excepcional, de atividades de outras Seções e Equipes da unidade;

XI - distribuir os servidores nas equipes a eles subordinados e designar as atividades a serem por eles exercidas;

XII - promover a divulgação de assuntos administrativos e de natureza tributária e aduaneira aos servidores e colaboradores sob sua supervisão;

XIII - planejar e promover ações de capacitação e desenvolvimento funcional dos servidores subordinados, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo órgão;

XIV - tratar, sob a coordenação do Ouvidor Local, as mensagens encaminhadas por essa via relativas às atribuições da referida seção ou equipe;

XV - zelar pela conservação e controlar os bens patrimoniais sob a carga de sua seção ou equipe, informando à SAPOL sobre qualquer alteração ou ocorrência;

XVI - promover a educação fiscal.

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DE CARÁTER ESPECÍFICO

Art. 4º Compete à Seção de Programação e Logística - SAPOL:

I - quanto à gestão de documentos:

a) manter controle dos contratos, acordos, ajustes e convênios de interesse da RFB, celebrados pelo titular da Unidade;

b) providenciar a publicação, nos órgãos oficiais e na imprensa privada, se for o caso, de atos, avisos, editais ou despachos;

c) manter arquivo da documentação dos atos e fatos da gestão de pessoas, orçamentária, financeira e patrimonial;

d) manter o serviço de protocolo e malote interno;

e) gerenciar o arquivo geral da unidade;

II - quanto à gestão de pessoas:

a) elaborar expedientes e preparar atos relacionados com a aplicação da legislação de pessoal;

b) acompanhar, orientar e controlar o cumprimento das normas que disciplinam a avaliação de desempenho;

III - quanto à gestão orçamentária e financeira:

a) elaborar a programação orçamentária anual e as reprogramações mensais;

b) elaborar as programações financeiras de desembolso;

c) registrar e controlar os créditos orçamentários e os recursos financeiros;

d) empenhar despesas, efetuar pagamentos, providenciar recolhimentos, providenciar e controlar a concessão de suprimentos de fundos, bem assim manter controle do rol de responsáveis;

e) providenciar o registro da conformidade de suporte documental;

f) providenciar e controlar a requisição de passagens e a concessão de diárias e de ajudas de custo;

IV - quanto à gestão patrimonial:

a) realizar levantamento de necessidades e elaborar programação de aquisição de materiais de consumo e permanente e de contratação de serviços;

b) receber, registrar, distribuir e controlar os materiais de consumo e permanente;

c) promover o registro e o controle dos bens móveis;

d) executar, controlar e avaliar os procedimentos relativos à gestão de mercadorias apreendidas, bem assim efetuar e controlar sua movimentação física e contábil;

e) supervisionar e executar projetos, obras e serviços de engenharia.

Art. 5º Incumbe ao chefe da SAPOL:

I - expedir declaração sobre a situação funcional dos servidores para fins de prova junto aos órgãos públicos ou entidades privadas;

II - encaminhar à Unidade Pagadora o pedido de licença para tratamento de saúde de servidor até 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, conforme o art. 202 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III - encaminhar à Unidade Pagadora o pedido de afastamento dos servidores em virtude das concessões enumeradas no art. 97 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - comunicar à Unidade Pagadora as ocorrências funcionais;

V - assinar, em nome da parte concedente, Termo de Compromisso de Estágio, nos termos da Lei nº 11.788/08 ou legislação que lhe suceder;

VI - assinar atos de formalização de entrega de mercadorias apreendidas;

VII - assinar balanços e balancetes que atestem o controle contábil das mercadorias apreendidas, conforme seção V da IN SRF nº 80, de 04 de novembro de 1981, ou legislação que lhe suceder;

VIII - celebrar convênios, acordos e ajustes de interesse exclusivo da IRF/MNO;

IX - promover licitações de interesse da IRF/MNO e/ou de unidades da 1ª Região Fiscal, dispensar ou reconhecer situação de inexigibilidade de licitação e celebrar os respectivos contratos.

Art. 6º Compete à Seção de Tecnologia da Informação - SATEC:

I - realizar as atividades de cadastramento e habilitação de usuários internos e externos nos sistemas informatizados;

II - realizar a habilitação e desabilitação dos intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro, após aprovação da Seção de Fiscalização Aduaneira;

III - credenciar e descredenciar representantes de pessoas físicas e jurídicas para o despacho aduaneiro;

IV - identificar os bens de informática apreendidos passíveis de incorporação;

V - diagnosticar a necessidade de manutenção nos sistemas afetos à área e acompanhar, em conjunto com a SAPOL, a execução dos serviços.

Art. 7º Incumbe ao Chefe da SATEC:

I - gerenciar o serviço contratado de administração da rede local de dados;

II - prestar suporte à SAPOL nas contratações afetas à área de TI;

Art. 8º Compete à Seção de Arrecadação e Cobrança - SARAC, desenvolver as atividades de arrecadação, controle e recuperação do crédito tributário, e, especificamente:

I - elaborar pareceres decisórios em processo administrativo fiscal de:

a) aplicação da pena de perdimento;

b) aplicação de multa a transportador de passageiros ou de carga que transportar mercadoria sujeita a pena de perdimento;

c) aplicação das penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, depositário e operadores de carga;

II - providenciar a preparação dos atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União e ao levantamento de depósitos administrativos;

III - providenciar a baixa ou a execução administrativa de Termo de Responsabilidade, autorizadas pela autoridade competente;

IV - preparar, instruir, movimentar e acompanhar os processos administrativos de contencioso fiscal e dar ciência ao contribuinte das decisões proferidas nos processos de contencioso fiscal e de consulta;

V - preparar processo de consulta externa;

VI - prestar orientação sobre a interpretação da legislação tributária e aduaneira;

VII - executar as atividades relativas à retificação e correção de documentos de arrecadação;

VIII - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário, ao Ministério Público Federal e à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, relativas às atribuições originárias ou delegadas à seção;

IX - formalizar processo de acompanhamento judicial e proceder ao acompanhamento das ações;

X - preparar parecer sobre recurso ou manifestação de inconformidade contra decisões negativas de pleitos de intervenientes emitidas pelos chefes de seção ou equipes;

XI - registrar, em sistema próprio de acompanhamento de demandas judiciais, as ações impetradas contra ato do Inspetor Chefe, no exercício de suas atribuições.

Art. 9º Incumbe ao Chefe da SARAC:

I - quanto aos processos administrativos fiscais:

a) declarar a revelia e lavrar o respectivo termo, conforme previsto no art. 21 do Decreto nº 70.235, de 1972, ou legislação que lhe suceder;

b) negar o seguimento de impugnação e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na área de sua competência;

II - quanto aos processos de aplicação de pena de perdimento de que trata o art. 774 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder:

a) declarar a revelia, lavrando o respectivo termo;

b) declarar perdidos, em favor da Fazenda Pública Federal, mercadorias, valores e veículos objetos do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal;

III - encaminhar à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional:

a) processos para conversão de depósito em renda da União ou inscrição de débitos na Dívida Ativa da União;

b) solicitação de cancelamento de débito inscrito na Dívida Ativa da União, quando ficar demonstrado sua improcedência;

IV - autorizar a retificação de erro de preenchimento de Darf e encaminhar o respectivo processo administrativo;

V - encaminhar processo de consulta;

VI - autorizar o levantamento de depósitos administrativos mediante Guia de Levantamento de Depósitos - GLD, observada a legislação de regência.

VII - proferir decisão formal, em processo próprio, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto.

Parágrafo Único. A delegação a que se refere o inciso II, alínea "b", não se aplica aos casos de perdimento de moeda, de veículos, e de mercadorias cujo valor registrado no auto de infração seja igual ou superior a R\$ 20.000,00.

Art. 10. Compete à Seção de Administração Aduaneira - SAANA, realizar as atividades de controle de carga e vigilância aduaneira e de coordenação e orientação da prevenção e combate a fraudes em matéria aduaneira, e, especificamente:

I - processar Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal relativo a bens e mercadorias abandonadas ou apreendidas;

II - proceder o arrolamento dos bens e a propositura de medida cautelar fiscal para garantia do crédito;

III - elaborar a Representação Fiscal para Fins Penais, nos termos definidos em legislação específica;



IV - processar a formalização de abandono de que trata a Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, ou legislação que lhe suceder;

V - efetuar o registro de procedimentos fiscais no Sief;

VI - prestar suporte e orientação na recepção, segregação, contagem e formalização de processos cujas apreensões forem encaminhadas por órgãos externos ou pelos NUREP/DIREP;

VII - proceder o controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira;

VIII - processar a aplicação de penalidades administrativas relativas ao despachante aduaneiro, transportados, depositário, operadores de carga, viajantes e outros no âmbito do controle e da fiscalização aduaneiros;

IX - preparar informações a serem prestadas aos órgãos do Poder Judiciário, ao Ministério Público Federal, ao Departamento de Polícia Federal, entre outros, relativas às atribuições originárias ou delegadas à seção.

Art. 11. Incumbe ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA:

I - decidir sobre o pedido objeto da manifestação de viajante protocolizada anteriormente a lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal relativo a bens e mercadorias apreendidas/retidas em Zona Primária;

II - quanto aos processos de aplicação de pena de perdimento de mercadoria abandonada, não conceituada como bagagem do viajante, nos termos da IN SRF nº 69, de 16 de junho de 1999, ou legislação que lhe suceder:

a) decidir sobre a autorização para continuidade do despacho, antes da aplicação da pena de perdimento, caso não seja constatado dolo do viajante na inobservância dos prazos;

b) declarar a insubsistência do auto de infração e termo de apreensão e guarda fiscal;

c) autorizar a conversão da pena de perdimento em multa, quando requerida antes da destinação da mercadoria, nos termos do art. 698 do Decreto nº 6.759, de 2009 (Regulamento Aduaneiro), ou legislação que lhe suceder;

III - declarar o abandono de que trata a Portaria MF nº 159, de 03 de fevereiro de 2010, ou legislação que lhe suceder;

IV - proceder à previsão, requisição, guarda, distribuição dos instrumentos de controle específicos da área aduaneira;

V - encaminhar as Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público Federal de jurisdição sobre o local dos fatos comunicados.

Art. 12. Compete à Equipe de Fiscalização de Bagagem, vinculada à SAANA:

I - proceder ao controle aduaneiro sobre locais e recintos aduaneiros e executar ações de vigilância aduaneira em zona primária e zona de vigilância aduaneira;

II - efetuar o atendimento e a fiscalização ininterrupta aos viajantes e seus bens;

III - proceder ao despacho aduaneiro de bagagem acompanhada;

IV - proceder o despacho de exportação nos termos da IN118, de 10 de novembro de 1992, ou legislação que lhe suceder;

V - realizar o despacho aduaneiro de bens conduzidos pelo passageiro quando cabível o uso de formulários;

VI - realizar o despacho de veículos "em lastre", fora do horário de funcionamento da EAD;

Art. 13. Incumbe ao servidor designado pelo Chefe da SAANA como Supervisor da Equipe de Fiscalização de Bagagem:

I - organizar e coordenar ações de repressão ao contrabando e descaminho na zona primária e ações de vigilância aduaneira em zona primária e em zona de vigilância aduaneira;

II - emitir as respectivas Ordens de Vigilância e Repressão - OVR's para cada ação executada, nos termos da legislação vigente (IN COANA nº 35/2011);

III - elaborar e divulgar a escala mensal de plantões da equipe, designando o responsável do plantão dentre os servidores;

IV - solicitar ao Chefe da SAANA servidores para completar a escala mensal de plantões da equipe ou realizar operações de vigilância e repressão;

V - distribuir as tarefas a serem realizadas entre os plantonistas;

VI - observar o cumprimento da jornada de trabalho;

VII - coordenar os horários de repouso e alimentação dos plantonistas sob sua supervisão;

VIII - orientar os demais servidores sobre o preenchimento dos relatórios de atividades;

IX - reconhecer o direito à isenção da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior

Art. 14. Compete à Seção de Fiscalização Aduaneira - SA-FIA:

I - auxiliar nas atribuições competentes ao EAD;

II - habilitar e desabilitar intervenientes para operar os sistemas relacionados ao controle de carga, trânsito e despacho aduaneiro;

III - realizar análise de risco, no âmbito do pré-despacho, com ênfase nas operações de importação;

IV - propor e avaliar técnicas ou procedimentos de conferência aduaneira e de apuração de fraudes;

V - realizar procedimentos de revisão de declarações;

VI - realizar procedimentos de diligências e de informações fiscais relativos ao comércio exterior;

VII - executar os procedimentos especiais de controle, na importação ou na exportação de bens e mercadorias, diante de suspeita de irregularidade punível com a pena de perdimento, consoante a IN RFB nº 1.169/2011, ou legislação que lhe suceder;

VIII - executar os procedimentos especiais de verificação de origem dos recursos aplicados em operações de comércio exterior e combate à interposição fraudulenta de pessoas, consoante a IN SRF nº 228/2002, ou legislação que lhe suceder.

Art. 15. Incumbe ao Chefe da SAFIA:

I - decidir sobre pedidos de revisão de declarações;

II - avaliar e decidir sobre a pertinência de aplicação do procedimento especial de controle aduaneiro;

III - representar à unidade da RFB de jurisdição do interessado para avaliação da aplicação do procedimento especial previsto na IN SRF nº 228/2002;

IV - avaliar a conveniência e os recursos disponíveis para requerer, ao titular da unidade, a expedição de Mandado de Procedimento Fiscal (MPF) para a aplicação do procedimento previsto na IN SRF nº 228/2002, ou a designação pelo Superintendente da Região Fiscal de outra unidade para condução do procedimento;

V - encaminhar representação para declaração de inaptidão de inscrição no CNPJ, conforme previsto nos art. 40 e 41 da IN RFB nº 1.183/2011, ou legislação que lhe suceder.

Art. 16. Compete à Equipe Aduaneira - EAD, proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens e:

I - processar requerimentos de concessão e controlar a aplicação de regimes aduaneiros especiais;

II - proceder ao despacho aduaneiro de mercadorias e outros bens na entrada e saída do país;

III - executar as atividades relacionadas à redução, reconhecimento de imunidade e isenção tributária;

IV - processar pedido de retificação de Declaração de Importação (DI) na hipótese em que a retificação for necessária para a concessão ou extinção de regime aduaneiro especial;

V - realizar a verificação física de mercadorias e elaborar o Relatório de Verificação Física, em conformidade com as especificações indicadas pelo demandante;

VI - acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de carga, bagagens e operações de trânsito aduaneiro e proceder à conferência final de manifesto podendo, inclusive, ordenar a despaletização e a abertura de volumes.

Art. 17. Incumbe ao Chefe da EAD:

I - comunicar à Secretaria de Comércio Exterior (Secex) hipótese de não-retorno, dentro do prazo de concessão, dos bens submetidos ao regime de Exportação Temporária;

II - designar a instituição ou o perito credenciado, encarregado de atender solicitação de assistência técnica;

III - autorizar a verificação da mercadoria previamente ao registro DI;

IV - determinar o acompanhamento da inspeção prévia de mercadorias sujeitas a controles de outros órgãos, se entender necessário;

V - decidir sobre a realização da verificação da mercadoria no estabelecimento do importador nos casos previstos no art. 35 da IN SRF nº 680/2006, e suas alterações;

VI - determinar a realização de vistoria aduaneira, de ofício, relativa a carga de importação já vinculada a uma declaração aduaneira de importação;

VII - decidir sobre pedido de relevação da inobservância de normas processuais relativas ao regime aduaneiro especial;

VIII - autorizar o registro antecipado de DI, conforme previsto no parágrafo único do art. 17 da IN SRF nº 680/2006, e legislação que lhe suceder;

IX - autorizar a entrega antecipada de mercadoria ao importador antes de totalmente realizada a conferência aduaneira;

X - determinar a verificação da mercadoria sem a presença do importador ou de seu representante nos casos previstos no art. 32, inciso II, alíneas "b" e "c", da IN SRF nº 680/2006, ou legislação que lhe suceder;

XI - distribuir aleatoriamente as Declarações de Importação (DIs), por meio de função própria no Siscomex, justificando os casos em que a distribuição for dirigida;

XII - encaminhar à SAFIA, inclusive redistribuindo no sistema, as DIs selecionadas para aplicação de procedimento especial e as DIs parametrizadas para o canal cinza em que não caiba encerramento sumário;

XIII - coordenar os procedimentos especiais a serem adotados, após reconhecida a impossibilidade de acesso ao Siscomex pelo titular da Unidade;

XIV - autorizar a retificação de Declaração de Importação (DI) após o desembarço e encaminhar o respectivo processo para arquivamento.

XV - selecionar importações para submissão aos procedimentos especiais de controle aduaneiro, conforme os art. 65 a 69 da IN SRF nº 206, de 25 de setembro de 2002, ou legislação que lhe suceder, ainda que por requisição de outras seções ou equipes.

XVI - decidir sobre pedidos de cancelamento de declarações de importação ou de exportação, ou de retomada de despacho aduaneiro;

XVII - decidir sobre a concessão, prorrogação e extinção de regime de substituição de mercadorias de que trata a Portaria MF nº 150, de 26 de julho de 1982, ou legislação que lhe suceder;

XVIII - decidir sobre o cancelamento de DSI conforme previsto no art. 27, incisos I a V, da IN SRF nº 611, de 2006, ou legislações que lhes sucederem;

XIX - autorizar a devolução ao exterior de mercadorias importadas, na hipótese de cancelamento de DI, ou antes do desembarço da DSI, e promover as ações pertinentes;

XX - proceder ao registro de mais de uma DI para o mesmo conhecimento de carga, providenciando o desdobro deste;

XXI - autorizar a devolução ao exterior de mercadorias estrangeiras importadas não vinculadas a uma declaração de despacho aduaneiro, conforme previsto no art. 65 da IN SRF nº 680, de 2006, e na Portaria MF nº 306, de 21 de dezembro de 1995, ou legislações que lhes sucederem;

XXII - avaliar e autorizar pedidos de prorrogação de prazos de Despachos de Importação e de Exportação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Em todos os atos praticados em função das competências delegadas, deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 19. As competências ora delegadas não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 20. O titular da Inspeção da RFB em Mundo Novo/MS, sempre que julgar conveniente, poderá avocar a decisão sobre assuntos referidos neste ato, sem que isso importe em revogação, no todo ou em parte, da presente delegação, que prevalecerá até ser revogada expressamente.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS EIDI YAMAMURA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JI-PARANÁ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancela a inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JI-PARANÁ/RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.294, de 21 de setembro de 2012, e o constante do processo administrativo nº 13227.720.865/2013-14, resolve:

Art. 1º. CANCELAR o Registro GP-02502/00007, publicado no Ato Declaratório Executivo nº 0007/2010 de 27/07/2010, do estabelecimento da EMPRESA JORNALÍSTICA C P DE RONDÔNIA LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o número 84.748.656/0001-87, localizado na rua JK, 1608, sala 03, Casa Preta, Ji-Paraná, RO.

Art. 2º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LEONILDO CAMILO ROSA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CARUARU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 19 DE
NOVEMBRO DE 2013**

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CARUARU-PE, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302, 303 e 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIFI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008 referente à empresa DUCOS VINÍCOLA - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.841.086/0001-73, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 212 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUMERCINDO PEREIRA FILHO

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DE PRODUTOS PARA EFEITO DE CÁLCULO E PAGAMENTO DO IPI
DUCOS VINÍCOLA - COMÉRCIO, IMPORTADOR E EXPORTADO LTDA
CNPJ nº 03.841.086/0001-73

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
03.841.086/0001-73	SÃO BRAZ - CATUABA	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	H
03.841.086/0001-73	SÃO BRAZ - ERVAS AROMÁTICAS	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
03.841.086/0001-73	SÃO BRAZ - ERVAS AROMÁTICAS	Acima 1000ml	2206.00.90	D

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancelamento de Registro Especial de Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, considerando o disposto nos incisos III e IV do art. 7º, c/c os §§ 1º e 3º do mesmo artigo, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010 e pela IN RFB nº 1.048, de 29/06/2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.000184/2010-33, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelado o registro especial GP-05105/00019, da pessoa jurídica GRÁFICA E EDITORA VITAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.894.924/0001-30 e com domicílio na R 3, 81, QUADRA C, LOTES 13 E 14, LOTEAMENTO TECLO CONRADO - BAIRRO LOMANTO JUNIOR - CEP: 45601-005, ITABUNA - BAHIA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013**

Cancelamento a pedido de Registro Especial de Papel Imune.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITABUNA-BA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 17/05/2012, considerando o disposto na Instrução Normativa RFB nº 976, de 07/12/2009, publicada no DOU de 08/12/2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23/02/2010, publicada no DOU de 24/02/2010 e pela IN RFB nº 1.048, de 29/06/2010, publicada no DOU de 30/06/2010, e, tendo em vista o que consta no processo administrativo 13558.000184/2010-33, resolve:

Art. 1º - Declarar cancelado o registro especial DP-05105/00003, da pessoa jurídica DCR DISTRIBUIDOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAIS GRÁFICOS E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.765.061/0001-75 e com domicílio na AV. INÁCIO TOSTA FILHO, 442, TÉRREO - CENTRO - CEP: 45600-200, ITABUNA - BAHIA.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL CASTRO DOS SANTOS JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72, DE 7 DE NOVEMBRO 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base na Ordem de Serviço SRRF05 nº 03, de 10 de maio de 2013, declara:

- Nulidade da empresa abaixo relacionada, em razão de vício no ato cadastral.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
14.652.674/0001-85	EMERSON S. DE JESUS PRODUÇÕES-ME	10580.727.064/2013-54

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base no art. 37, inciso II, e no art. 39, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

- Inaptidão da empresa abaixo relacionada, em razão de a pessoa jurídica não ter sido localizada no endereço no CNPJ:

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO
00.002.121/0001-72	MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	10580.730.231/2013-44

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 74, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de maio de 2012, com base arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

- Cancelamento, de ofício, do CPF abaixo relacionado, em razão de óbito:

CPF	NOME	PROCESSO
296.890.405-10	JOÃO BOSCO PEREIRA CHAGAS	13571.000167/2003-07

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 266,
DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

Determina o cancelamento de NIRF nos termos da Instrução Normativa nº 830, de 18 de março de 2008

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 12 da Instrução Normativa SRF nº 830, de 18 de março de 2008, resolve:

Art. 1º - Cancelar, de ofício, a inscrição do Número do Imóvel na Receita Federal (NIRF) 1.679.782-5, da Fazenda Pedra Branca e Bela Vista, com área de 9,2 ha e com número de inscrição no INCRA 950.025.606.340-4 devido à sua anexação ao NIRF 6.682.324-2. (Processo nº 10680.724546/2013-24).

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Divulga reenquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS (MG), no uso da competência delegada pelo artigo 314, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e suas alterações, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI) - e no inciso I do § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 866, de 06 de agosto de 2008, considerando o que consta nos Mandados de Procedimento Fiscal relacionados, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados, por reenquadramento de ofício, conforme Anexo Único.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 33 de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 30 de outubro de 2013.

WILLIAM AMORIM CORREA

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
13.892.550/0001-04	CAMAROTT - BIG APLLE	De 376ml até 670ml	2208.90.00	K	06.1.13.00-2013-00198-2
13.892.550/0001-04	COQUETEL - MARULY	De 376ml até 670ml	2208.90.00	K	06.1.13.00-2013-00198-2
19.605.278/0002-00	POÇÕES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	Q	06.1.13.00-2013-00199-0
19.605.278/0002-00	POÇÕES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	06.1.13.00-2013-00199-0
19.605.278/0002-00	POÇÕES OURO (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K	06.1.13.00-2013-00199-0
19.605.278/0002-00	CERÂMICA POÇÕES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G	06.1.13.00-2013-00199-0
19.605.278/0002-00	CERÂMICA POÇÕES (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N	06.1.13.00-2013-00199-0

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL**

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 141,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1042, de 10 de junho de 2010, publicada no D.O.U. de 14 de junho de 2010, e pelas informações que constam no Processo Administrativo nº 12448.730599/2013-62, declara:



Art.1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo especificada no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA.

CPF nº 034.870.117-94 do titular MARCOS CARDOSO DIAS

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE MAIORES CONTRIBUÍNTES
NO RIO DE JANEIRO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013**

Co-habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI, instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

O Titular da Delegacia Especial da Receita Federal do Brasil de Maiores Contribuintes no Rio de Janeiro - Demac/RJO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 303, combinado com o inciso VI do artigo 302 e o inciso VI do artigo 314, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento nos arts. 1º a 5º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 4º e § 2 do art. 7º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de julho de 2007 e alterações posteriores, tendo em vista o que consta do processo administrativo fiscal nº 16682.721161/2013-71, declara:

Art. 1º Fica co-habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata o art. 2º da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, a pessoa jurídica CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A, CNPJ nº. 33.412.792/0001-60, executante das obras do projeto.

Art. 2º O presente ato aplica-se, de acordo com o pedido, exclusivamente à execução das obras de construção civil contratadas diretamente pela pessoa jurídica habilitada ao REIDI, à empresa Central Eólica Arena Ltda - CNPJ 11.781.913/0001-09, visando à implantação da Central Geradora Eólica denominada EOL Riachão VII, enquadrado pela Portaria do Ministro de Minas e Energia nº. 420, de 11 de julho de 2012, conforme descrição nela contida, e publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2012, Seção 1, página 84, identificado pelos processos ANEEL nº 48500.005899/2011-11, 48500.002589/2012-18 e MME nº 00000.000701/2012-00. A empresa Central Eólica Arena Ltda foi habilitada pela DRF- Natal, pelo ADE Nº 15 de 24/05/2013, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2013, Seção 1, página 36.

Art. 3º A presente co-habilitação poderá ser cancelada de ofício sempre que se apure que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME OTÁVIO MONTEIRO GUMARÃES
Delegado

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 384, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 7º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012 tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ODEBRECHT ÓLEO E GÁS S.A., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio dos estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art.5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 320, de 13 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.003401/2010-83 e 10074.721744/2013-84 [2]				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0023473.06-2 (serviço) 2050.0023472.06-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VI	11/07/2018 Retificação [2]
Processo nº 10768.007242/2010-96				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	23/07/2018 (SUSPENSO em 05/11/2013 por cessação temporária à Total E&P Óleo e Gás Ltda. Revalidação estará condicionada à emissão de nova Autorização de Serviço pela Petrobrás.).

Processo nº 10074.723180/2013-14				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	TOTAL E&P DO BRASIL LTDA.	BLOCO BC-2, CAMPO XERELETE, BACIA DE CAMPOS	2050.0042747.08-2 (serviço) Aditivo nº 5. 2050.0042745.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE VIII	PRAZO: INICIAL: 05/11/2013 TERMO FINAL: 21/06/2014
Processo nº 10768.000717/2011-02 e 10736.720025/2013-13 [2]				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042747.08-2 (serviço) 2050.0042740.08-2 (afretamento) UNIDADE NORBE IX	31/12/2020 Retificação [2]
Processo nº 10768.002947/2011-06 e 10074.721743/2013-30 [2]				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0024665.06.2 (serviço) 2050.0024663.06.2 (afretamento) UNIDADE ODN DELBA III	08/08/2019 (retificação) [2]
Processo nº 10768.003545/2011-11 e 10074.723181/2013-69				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0040336.08.2 (serviço) 2050. 0040335.08.2 (locação) UNIDADE ODN TAY IV	PRAZO: DE INICIAL: 02/03/2013 TERMO FINAL: 28/02/2020
Processo nº 10768.001031/2012-10				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042737.08.2 (serviço) 2050. 0042736.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN I	23/07/2018 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.
Processo nº 10768.001123/2012-91				
Nº NO	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DO	TERMO
CNPJ	(ANP)	(ANP)	CONTRATO	FINAL
08.091.102/0001-71 08.091.102/0002-52 08.091.102/0003-33	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e produção.	2050.0042739.08.2 (serviço) 2050. 0042738.08.2 (locação internacional) UNIDADE ODN II	23/07/2018 Obs.: Concessão do regime condicionada ao atendimento do § 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1.089/2010.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 389, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com fulcro no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído como Despachante Aduaneiro a seguinte inscrição:

Nome	CPF	Processo
REGINA GUMARAES SCIMMI DA ROCHA	839.066.496-87	10074.723.077/2013-74

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 390, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR - CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1o Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa ASSO MARÍTIMA NAVEGAÇÃO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final e vigência e prazo neles fixados, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2o Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3o Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4o Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 200, de 28 de junho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processo nº 10768.002946/2009-39 (sistema informatizado)				
Processo nº 10768.100092/2009-55				
CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	CONTRATO Nº	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0048002.08.2 OLYMPIC HERCULES (Afretamento E&P nº 2050.0047998.08.2)	29/04/2013
Processo nº 10768.006845/2010-71				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0059267.10.2 Afretamento Olympic Pegasus	16/09/2014
Processo nº 10768.002829/2011-90				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0065378.11.2 Olympic Progress Afretamento E&P nº 2050.0065377.11.2	13/04/2015
Processo nº 10768.002831/2011-69 / 10074.721180/2013-80 - CESSÃO DE CONTRATOS (1)				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	Serviços E&P nº 2050.0067088.11.2 Olympic Elena Afretamento E&P nº 2050.0067087.11.2	(1) 01/07/2013
Processo nº 10768.002830/2011-14 / 10074.721181/2013-24 - CESSÃO DE CONTRATOS (1)				
No. CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	No. CONTRATO	TERMO FINAL
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A.	Áreas em que a PETROBRAS seja concessionária para exploração ou produção de petróleo e gás natural, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0067089.11.2 (afretamento) Olympic Promoter 2050.0067090.11.2 (prestação de serviços)	(1) 01/07/2013
Processo nº 10074.720634/2013-03				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras for cessionária ou concessionária nos termos da legislação brasileira vigente.	2050.0079899.12.2 (Prestação de Serviços) 2050.0079898.12.2 (Afretamento por Tempo) da embarcação Asso Ventire	1460 dias corridos, a começar a contagem da data de emissão, pela Petrobras, do Termo de Aceitação da Embarcação (TAE)
Processo nº 10074.722460/2013-13				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	PRAZO
06.306.660/0001-81	Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras	Áreas em que a Petrobras for cessionária ou concessionária, nos termos da legislação brasileira vigente.	2050.0083893.13.2 (Prestação de Serviços) 2050.0083892.13.2 (Afretamento por Tempo) da embarcação Asso Ventotto	1460 dias corridos, contado a partir da data de emissão, pela Petrobras, do Termo de Aceitação da Embarcação (TAE).

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 391, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa GEORESEARCH DO BRASIL LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 350, de 16 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.004814/2009-41				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a OGX for concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/1997.	03.722.323/0001-87	OGXLTLD /2009/020 Anexo I item 2.2 e Aditivos nº 1 a 6.	12/03/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720818/2013-65				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	03.722.323/0001-87	2050.0078120.12.2 (Prestação de Serviços)	28/02/2016

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 392, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 340, de 03 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gas Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43 Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento	31.12.2013
		32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 32.319.931/0007-39	do parágrafo 10 do art. 17 da IN RFB nº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010.	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93 (4) 10768.000236/2012-70				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4)29.01.2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilação a poço aberto e revestido e canhoneio	10/01/14
		32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTLD/2008/115	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTLD/2008/115 L & M, vinculada ao	12/01/17
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31/01/15



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos:BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	4610031167 (Serviços e. Locação)	20/05/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Campos em Produção:Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10774.722537/2012-66				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-450/451	01/02/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10774.722538/2012-19				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-712/713	01/01/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10774.720703/2013-74				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-722/723	31/12/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10774.721318/2013-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.319.931/0001-43	Petróleo Brasileiro S.A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2500.0082597.13.2	02.05.2018 Habilitação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10774.720892/2013-81				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão e de Partilha de Produção Onerosa, nos termos das Leis nº 12.276/2010 e 12.351/2010.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081783.13.2 (Serviços) 2050.0081784.13.2 (Locação)	1.460 dias, contados a partir da data que vier a ser especificada na Autorização de Serviço (A.S.) e na Autorização de Locação (A.L.), de acordo com o subitem "5.1" da Cláusula Quinta de ambos os contratos.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10774.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos)	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-26 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos).	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720631/2013-61				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	123001683-123001684 (Prestação de Serviços)123001682 (Locação)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720632/2013-14				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	123001687 (Prestação de Serviços) 123001686 (Locação)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
PROCESSOS Nº 10074.720633/2013-51 e 10074.723060/2013-17 (*prorrogação)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	123001689 (Prestação de Serviços) 123001688 (Locação)	*prorrogação: Início em 21/10/2013 e final em 30/09/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722208/2013-04				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP	32.319.931/0001-43		3 anos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço correlacionada com uma Ordem de Locação
PROCESSOS Nº 10074.722113/2013-82 e 10074.723059/2013-92 (*Prorrogação)				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Karoon Petróleo e Gás Ltda.	Blocos BM-S 61, BM-S 62, BM-S 68, BM-S 69 e BM-S 70.	32.319.931/0001-43	BZ-0053-A-00 (locação) BZ-0053-A-01 (serviços)	31/12/2014 (*prorrogação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722112/2013-38				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0081784.13-2 (locação) 2050.0081783.13-2 (serviços) AS 001/2013	De 28/07/2013 a 26/07/2017 (retificação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721088/2013-10				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20 32.319.931/0028-63	2050.0082058.13.2 (serviços) 001/2013	De 01/07/2013 a 30/06/2017 (retificação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722224/2013-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	Ordem de Serviço nº 59	15/08/2014

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 393, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089, de 30 de novembro de 2010, e IN RFB nº 1.284, de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OGX PETRÓLEO E GÁS S.A. (nova denominação social), na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 270, de 15 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

Processos nº 10768.003806/2009-88, 10768.006895/2009-14, 10768.002740/2010-42, 10768.002733/2011-21(*), 10768.000801/2012-07 (**)				
10074.722330/2012-91 (***), 10074.720609/2013-11 (****) e 10074.722626/2013-93(*****) prorrogação e [1] inclusão de nova filial				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 (*) 08.926.302/0005-20 (*) 08.926.302/0006-01 (**) 08.926.302/0007-92 [1]	ANP	Campos em Exploração:		
		Bacia de Santos		
		Bloco S-M-226, poço Belém	48610.001373/2008-10	30/11/2013 (****)
		Bloco S-M-268	48610.001374/2008-56	12/03/2013
		Bloco S-M-270 (BM-S-58)	48610.001375/2008-09	28/08/2014 (****)
		Bloco S-M-314 (BM-S-59) poço Natal	48610.001376/2008-45	10/12/2013 (****)
		Bacia de Campos		
		Bloco C-M-466 (BM-C-39)	48610.001367/2008-54	16/11/2013 (****)
		Bloco C-M-592, poço Vestívio	48610.001369/2008-43	10/01/2014 (****)
		Bloco C-M-620, poço Krakatoa	48610.001352/2008-96	10/01/2014 (****)
		Bloco C-M-621, poço Honolulu	48610.001370/2008-78	10/01/2014 (****)
		Bacia Pará-Maranhão		
		Bloco PAMA-M-407	48610.001407/2008-68	12/03/2014
		Bloco PAMA-M 408	48610.001453/2008-67	12/03/2014
		Bloco PAMA-M 591	48610.001450/2008-23	12/03/2014
		Bloco PAMA-M 624	48610.001409/2008-57	12/03/2014
Processo nº 10768.000801/2012-07 e 10074.720609/2013-11 (****) prorrogação, [1] inclusão de nova filial e [2] poço novo				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 08.926.302/0005-20 08.926.302/0006-01 08.926.302/0007-92 [1]	ANP	Campos em Exploração: Bacia de Campos		
		Bloco C-M-560 (BM-C-37), poço Viedma	48610.001366/2008-18	06/10/2013 (****)
		Bloco C-M-591, poço Vestívio	48610.001358/2008-31	12/09/2013 (****)
		Blocos C-M-560 (BM-C-37) e C-M-591 (BM-C-38) poço Tulum [2]	48610.001366/2008-18 e 48610.001353/2008-31	17/02/2014
Processos nº 10074.722330/2012-91 e 10074.720609/2013-11 [1] inclusão de nova filial e [3] declaração de comercialidade				
Nº DO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
08.926.302/0001-05 08.926.302/0002-88 08.926.302/0003-69 08.926.302/0004-40 08.926.302/0005-20 08.926.302/0006-01 08.926.302/0007-92 [1]	ANP	Campos em Produção: Bacia de Campos		
		TUBARÃO MARTELO	4861.0001367/2008-54	31/12/2020
		TUBARÃO AZUL	4861.0001369/2008-43	31/12/2020
		TUBARÃO AREIA	48610.001369/2008-43	31/12/2020
		TUBARÃO TIGRE	48610.001369/2008-43	31/12/2020
		TUBARÃO GATO	48610.001369/2008-43	31/12/2020
		Bloco C-M-499 (BM-C-40) campo de Rémora [3]	48610.001368/2008-07	31/12/2020

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 394, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta do processo relacionado no Anexo, declara:

		32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722555/2013-29				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Repsol Sinopec Brasil SA	Áreas em que a Repsol atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0009-09 32.319.931/0005-77 32.319.931/0025-10 32.319.931/0003-05 32.319.931/0010-34 32.319.931/0008-10 32.319.931/0018-91 32.319.931/0002-24 32.319.931/0024-30 32.319.931/0007-39	DRI-C-012-13 (prestação de serviços de perfuração e locação de equipamentos)	05/12/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722225/2013-33				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01	Ordem de Serviço nº 65	01/05/2015
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721086/2013-21				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0082055.13.2 (serviços)	07/04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721087/2013-75				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0082055.13.2 (serviços)	07/04/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720784/2013-17				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0039350.08.2 (serviços)	07/02/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720963/2013-46				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Nos Blocos SF-T-80, SF-T-81, SF-T-82, SF-T-83, SF-T-93, Bacia de Bijurá, Bacia de Salema; Bacia Sedimentar de Campos e Bacia Sedimentar de Santos.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39	CONTRATO Nº 4610033897 (SERVIÇOS)	14/12/2014
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722378/2013-81				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP, nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0025-10 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 13.948.146/0011-87 32.319.931/0033-20 32.319.931/0035-92 32.319.931/0023-59 32.319.931/0011-15 32.319.931/0029-44 32.319.931/0030-88 32.319.931/0013-87 32.319.931/0031-69 32.319.931/0034-01	Ordem de Serviço nº 61	15/08/2014



Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SOLSTAD OFFSHORE LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até os termos finais nele fixado, atuando por meio de seu estabelecimento habilitado, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 366, de 25 de outubro de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES

ANEXO

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0059276.10.2 NORMAND BORG	18/07/2014 (retificação) (1)
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[1] 2050.0055790.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelo Aditivo nº 03) [1] 2050.0080533.12.2 (Prestação de Serviços) Embarcação NORMAND VIBRAN	09/09/2013 PRAZO 120 dias corridos, segundo o item 1 do ANEXO I.
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	[1] 2050.0055792.09.2 (Afretamento por Tempo, alterado pelo Aditivo nº 03) [1] 2050.0080534.12.2 (Prestação de Serviços) Embarcação NORMAND TRYM	09/09/2013 PRAZO 120 dias corridos, segundo o item 1 do ANEXO I.
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0066106.11.2 (afretamento) NORMAND MARINER 2050.0066107.11.2. (prestação serviços)	28/08/15 (1.460 dias corridos a partir da emissão do TAE, ocorrida em 29/08/2011).
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0049188.09.2(Afret. Internacional) 2050.0049189.09.2(prestação de serviços) NORMAND VESTER	31/05/2015 (retificação) (1)
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0049188.09.2(Afret. Internacional) 2050.0049189.09.2(prestação de serviços) NORMAND DROTT	24/10/17 Retificação (1) Prorrogação (2)
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0066108.11.2 (afretamento) NORMAND MASTER2 050.0066109.11.2 (prestação serviços)	28/08/15 (1.460 dias corridos do TAE, emitido em 29/08/2011)
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0082025.13.2(afretamento) NORMAND VIBRAN 2050.0082026.13.2 (prestação serviços)	08/04/17
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0082023.13.2 (afretamento) NORMAND TRYM 2050.0082024.13.2 (prestação serviços)	08/04/17

CNPJ Nº	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97	2050.0057429.10.2 NOR SUN	11/10/13 retificação (1) prorrogação (2)
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária, nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0065883.11.2 (Afret. Internacional) 2050.0065884.11.2 (prestação de serviços) NORMAND VESTER	31/05/2015 (retificação) (1)
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97.	2050.0049188.09.2(Afret. Internacional) 2050.0049189.09.2(prestação de serviços) NORMAND DROTT	24/10/17 Retificação (1) Prorrogação (2)
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0066106.11.2 (afretamento) NORMAND MARINER 2050.0066107.11.2. (prestação serviços)	28/08/15 (1.460 dias corridos a partir da emissão do TAE, ocorrida em 29/08/2011).
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0066108.11.2 (afretamento) NORMAND MASTER2 050.0066109.11.2 (prestação serviços)	28/08/15 (1.460 dias corridos do TAE, emitido em 29/08/2011)
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0082025.13.2(afretamento) NORMAND VIBRAN 2050.0082026.13.2 (prestação serviços)	08/04/17
10.708.419/0001-56	Petróleo Brasileiro S.A.	As áreas em que a PETROBRAS seja concessionária nos termos da Lei nº 9.478/97, no âmbito da exploração e da produção.	2050.0082023.13.2 (afretamento) NORMAND TRYM 2050.0082024.13.2 (prestação serviços)	08/04/17

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 395, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.721079/2013-29, declara:

Com fundamento no artigo 124 (caput), c/c artigo 126, §2º, inciso I, e com artigo 136, inciso I, letra e, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009 (e alterações posteriores), que, tendo em vista o recolhimento proporcional dos tributos dispensados por ocasião da importação, após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, por período não superior a 2 (dois) anos, do bem constante da DI nº 11/1559069-5, da Faculdades Católica - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1044-03.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBSON DO COUTO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Baixa de ofício da inscrição no CNPJ de pessoa jurídica considerada inexistente de fato.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do dia 17 de maio de 2012, e pelo disposto no § 3º do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º - Fica baixada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a seguir identificada, nos termos do inciso II, alínea "b" do artigo 27, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, por não ser localizada no endereço constante do CNPJ, além de não ser localizado o seu representante legal, conforme apurado no processo administrativo nº 10845.724596/2013-81:

NOME EMPRESARIAL	INSCRIÇÃO NO CNPJ
JOSE SANTOS AMORIM NETTO	00512318832
	11.975.119/0001-04

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

PORTARIA Nº 94, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso VII do Art. 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações da Portaria MF nº 512, de 02/10/2013, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe da Equipe de Fiscalização 3 - EFL/3 (Malha Fina) desta Delegacia e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos, respeitado o limite de alçada de R\$ 150.000,00:

I. decidir sobre as impugnações de que trata o artigo 6º-A da IN RFB nº 958, de 15 de julho de 2009, com as alterações da IN RFB nº 1.061, de 4 de agosto de 2012;

II. decidir sobre a revisão de ofício, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, quanto aos créditos tributários lançados, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, no âmbito de sua área de competência;

III. decidir sobre pedidos de cancelamento de declarações, no âmbito de sua área de competência;

IV. promover o arquivamento, desarquivamento e encaminhamento de processos a outras unidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON DE PAULA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara o Cancelamento de CO-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura(REIDI), consoante o inciso I, do art 12 da IN RFB nº 758/2007.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em São José do Rio Preto, no exercício das atribuições regimentais definidas pelos artigos 224;240;302 e 303, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com suas alterações posteriores considerando o disposto nos arts. 9º e 12, inciso I, § 2, da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25 de Julho de 2007, e considerando que houve o adimplemento do objeto do Contrato de Prestação de Serviços por parte da pessoa jurídica Premoldados Protendit Ltda, (Co-Habilitada) para a pessoa jurídica USA-Usina Santo Angelo Ltda, CNPJ 19.537.471/0001-61(Habilitada), conforme descrito no Processo 10850.723071/2013-50, declara:

Cancelada a Co-Habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento de Infra-Estrutura (REIDI), da empresa Premoldados Protendit Ltda, CNPJ 58.566.373/0001-04, estabelecida na Rua José Guidi 341, CEP: 15035-000, Bairro: Vila Industrial - São José do Rio Preto - SP

SERGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Concede inscrição no registro especial para operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS/SP, no uso da competência estabelecida no inciso VII do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e conforme delegação de competência prevista no inciso VIII do artigo 6º da Portaria DRF/SJC nº 75, de 12 de maio de 2011, e tendo em vista o disposto nos artigos 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Conceder as inscrições UP-08120/00111 e GP-08120/00112 no registro especial de que trata o artigo 1º da Lei nº 11.945/2009, nas categorias usuário e gráfica, de acordo com os incisos II e V do parágrafo 1º do artigo 1º da IN RFB nº 976/2009, ao estabelecimento da pessoa jurídica MG EDITORA LTDA - ME, CNPJ 06.963.967/0001-55, situado na Rua Luiz Ameixeiro, 47, Pequerê, CEP 11630-000 - Ilhabela/SP, requerida no processo administrativo nº 13884.721267/2013-19.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CELSONO DE AZEVEDO RIBEIRO DA FONSECA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO - SECAT abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sorocaba/SP, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sorocaba nº 74, de 10 de julho de 2013, publicada no DOU de 12 de julho de 2013, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, na Rua Professor Dirceu Ferreira da Silva, 111 - CEP: 18013-565 - Alto da Boa Vista - Sorocaba - SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

NILTON CÉSAR YMAOCA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (PAES).

Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, inciso I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

00.731.031/0001-12	71.764.443/0001-05
--------------------	--------------------

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 238,
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 14.311.720325/2013-36

CONTRIBUINTE: JANE APARECIDA PINTO

CPF: 393.425.858-17

PROCESSO: 14.311.720325/2013-36

CONTRIBUINTE: JANE APARECIDA PINTO DE CAMARGO

CPF: 098.330.014-32

PROCESSO: 14.311.720325/2013-36

CONTRIBUINTE: JANE APARECIDA PINTO DE CAMARGO

CPF: 017.951.696-56

SÍLVIO CESAR DO NASCIMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 239,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara a nulidade de CPF perante o Cadastro Nacional de Pessoas Físicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 1º da Portaria DERAT/SPO de Delegação de Competência nº 279, publicada no DOU em 03 de agosto de 2012, resolve:

Declarar nulos os CPF's descritos abaixo por indícios de irregularidade na inscrição nos termos dos arts. 32, 33 e do art. 34 da IN RFB nº 1.042/2010.

PROCESSO: 14.311.720298/2013-00

CONTRIBUINTE: MARCIO ALEXSANDRE POLESE

CPF: 101.166.498-44

PROCESSO: 14.311.720298/2013-00

CONTRIBUINTE: MARCIO ALEXSANDRE DE POLESE

CPF: 098.439.794-94

SÍLVIO CESAR DO NASCIMENTO

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Inscrive contribuinte no registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Nº 271 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01608 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA THISA PUBLICAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o número 18.835.020/0001-48, localizado na Rua Vergueiro, 2.556 - cj. 31 - Vila Mariana - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 11610.727959/2013-57.

Nº 272 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01609 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa COMERCIAL CAMAV LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o número 11.568.487/0001-20, localizado na Rua Conde de Sarzedas, 232, - Sé - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 13807.726651/2013-12.

Nº 273 - Inscrito no Registro Especial de USUÁRIO DE PAPEL - UP- 08190/01610 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA REVIRAVOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 15.406.723/0001-62, localizado na Rua Bandeira Paulista, 702 - cj. 72 - Itaim-Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.730064/2013-04.

Nº 274 - Inscrito no Registro Especial de IMPORTADOR DE PAPEL - IP- 08190/00647 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa EDITORA REVIRAVOLTA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 15.406.723/0001-62 localizado na Rua Bandeira Paulista, 702 - cj. 72 - Itaim-Bibi - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.730064/2013-04.

Nº 275 - Inscrito no Registro Especial de GRÁFICA DE PAPEL - GP- 08190/00589 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa OFF SET PRESS GRÁFICOS E EDITORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.866.432/0001-30, localizado na Rua San Gennaro, 39 - Moóca - São Paulo - SP, de acordo com os autos do processo nº 18186.730152/2013-06.

Os presentes Atos Declaratórios Executivos entram em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 245, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento dos selos que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, alterado pela IN RFB nº 1.135, de 18.03.2011, e os documentos apresentados pelo contribuinte interessado, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 750 selos de controle Vinho Amarelo ao estabelecimento importador Layoanny Importadora Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 15.803.934/0001-39 e Registro Especial de Importador nº 10106/417 para selagem no exterior dos produtos abaixo relacionados, produzidos e engarrafados por Sociedad Agrícola Santa Elena S.A, Rut 77.348.310-8, Parc.3C, Camino Lo Ovalle km1- Casa Blanca - Chile.

Produto	Marca Comercial	Capacidade	Gradação Alcoólica	Safra	Unidades Importadas
Vinho Branco Seco Fino	RE CHARDONNOIR	750 ml	12,5º	2011	120
Vinho Tinto Seco Fino	RE CABERGNAN	750 ml	14º	2008	396
Vinho Tinto Seco Fino	RE SYRAGNAN	750 ml	15º	2013	96
Vinho Tinto Seco Fino	RE SYRANOIR	750 ml	13º	2013	96
Vinho Tinto Seco Fino	RE NACE	750 ml	15,5º	2011	42

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 246, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/142.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/142, como engarrafador, no processo 11020.003001/2010-74, o estabelecimento da empresa Basso Vinhos e Espumantes Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 87.843.660/0001-12, situado na Estrada Monte Bérico, s/n, Segundo Distrito, no município de Farroupilha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Lorena	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml



Vinho Tinto Demi-Sec	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Fino Cabernet Sauvignon	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.500 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Frisante Suave	Del Grano	2204.21.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Branco Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Filtrado Doce Rosado Gaseificado	Del Grano	2204.30.00	não retornável	660 ml
Vinho Branco Frisante Suave	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Frisante Suave	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Monte Paschoal	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	187 ml
Vinho Rose Espumante Moscatel	Monte Paschoal	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinot Noir	Monte Paschoal	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal Prosecco	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Monte Paschoal Prosecco	2204.10.10	não retornável	187 ml
Produto engarrafado sob encomenda para Sanjo Cooperativa Agrícola de São Joaquim. CNPJ: 01.587.541/0002-01				
Sidra	Bardoo	2206.00.10	não retornável	187 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Arbugeri Ltda. CNPJ: 03.747.311/0001-07				
Vinho Moscatel Espumante	Cristalle	2204.10.90	não retornável	750 ml
Filtrado Doce Branco	Cristalle	2204.30.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Da Paz LTDA. CNPJ: 93.932.291/0001-37				
Vinho Moscatel Espumante	Da Paz	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Zanrosso Ltda. CNPJ: 88.740.600/0001-37				
Vinho Moscatel Espumante	Granja do Vale	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Tonini Ltda. CNPJ: 90.968.504/0001-92				
Vinho Moscatel Espumante	Tonini	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Giacomini Industria de Bebidas Ltda. CNPJ: 90.141.912/0001-76				
Vinho Moscatel Espumante	Hortência	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Hortência	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Simonetto LTDA. CNPJ: 04.582.471/0001-06				
Vinho Moscatel Espumante	Simonetto	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Simonetto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Gheller LTDA. CNPJ: 06.929.010/0001-92				
Vinho Moscatel Espumante	Gheller	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Primato Cooperativa Agroindustrial. CNPJ 02.168.202/0009-20				
Vinho Moscatel Espumante	Primaute	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produto produzido e engarrafado sob encomenda para Vinícola Franco Italiano Ltda. CNPJ 14.625.878/0001-27				
Vinho Moscatel Espumante	Franco Italiano	2204.10.90	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Vinícola Ambrosio Fardo Ltda. CNPJ 11.708.974/0001-40				
Vinho Moscatel Espumante	Família Fardo	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Família Fardo	2204.10.10	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 206, de 23 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 247, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/160.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/160, como engarrafador, no processo 11020.003487/2010-41, o estabelecimento da empresa Gasparin Industria e Comércio de Vinhos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 88.033.139/0001-82, situado no Travessão Thompson, s/n, Vila Gasparin, Nossa Senhora da Saúde, no município de Caxias do Sul - RS,

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Don Giacomo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Riesling	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Sauvignon Blanc	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Don Giacomo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco	Don Giacomo	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Don Giacomo	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave	Don Giacomo	2204.29.11	retornável	4.600 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 83, de 20 de abril de 2011, publicado no DOU nº 78, de 26 de abril de 2011.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/115.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/115, como engarrafador, no processo 11020.000350/2010-34, o estabelecimento da empresa Sociedade de Bebidas Serrana Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 07.155.670/0001-26, situado na Vila 21 de Abril, 160, 3º Distrito, no município de Antônio Prado - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Cooler com vinho rosado e suco de pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	4.550 ml
Cooler com vinho rosado e suco de pêssego	Beltrame	2206.00.90	não retornável	1.450 ml
Cooler com vinho rosado e suco de pêssego	Beltrame	2206.90.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Moscato	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Branco Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Seco	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Rosado Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Seco	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Seco Bordô	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Demi-Sec	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	870 ml
Vinho Tinto Suave	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Beltrame	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Beltrame	2204.21.00	não retornável	1.900 ml
Vinho Tinto Suave Bordô	Beltrame	2204.21.00	não retornável	750 ml
Sangria	Caminhos da Serra	2206.00.90	não retornável	4.550 ml
Sangria	Caminhos da Serra	2206.00.90	não retornável	880 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Anceillotta	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Carmenere	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Pinotage	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Teroldego	Casa do Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Branco Seco	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Seco	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Branco Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Suave	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Rosado Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Rosado Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Seco Fino Tannat	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Imperador	2204.29.00	não retornável	4.550 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Imperador	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Imperador	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Vinícola Casa Motter Ltda - Filial, CNPJ 89.567.101/0002-33				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa do Imperador	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Casa do Imperador	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 19, de 24 de fevereiro de 2011, publicado no DOU nº 40, de 25 de fevereiro de 2011.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 249, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Atualiza relação de produtos constantes do Registro Especial de engarrafador nº 10106/296.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 9º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, declara:

Art. 1º. Está inscrito no Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/296, como engarrafador, no processo 11020.003430/2010-41, o estabelecimento da empresa Sociedade Florense de Bebidas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 89.962.344/0001-95, situado no Travessão Esmeralda, s/n. Distrito, no município de Flores da Cunha - RS.

Art. 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Seco	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Branco Suave	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Carvalho	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Carvalho	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco seco	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela o Registro Especial como Distribuidor e Importador de Papel, instituído pela Lei Complementar nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com fulcro no disposto nos incisos II e IV do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º O cancelamento do Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na categoria de Distribuidor e Importador de Papel Imune sob os nºs DP-10106/00120 e IP-10106/00121, a pessoa jurídica a seguir identificada - com endereço cadastrado no CNPJ/MF, Rua Frederico Tonietto, nº 663, Pavilhão, Bairro Marechal Floriano, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95013-365 -, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009.

Nome Empresarial: BRAS QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA - ME
CNPJ: 07.269.752/0001-00

Art. 2º Determino que sejam incluídas as informações no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no DOU.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela o Registro Especial como Distribuidor e Importador de Papel, instituído pela Lei Complementar nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com fulcro no disposto nos incisos II e IV do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º O cancelamento do Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na categoria de Distribuidor e Importador de Papel Imune sob os nºs DP-10106/00114 e IP-10106/00115, a pessoa jurídica a seguir identificada - com en-

Vinho Branco Seco	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Seco Moscato	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco Niágara	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Branco Suave Fino Moscato	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave Niágara	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet/Merlot	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	1.480 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Sete Irmãos	2204.21.00	não retornável	2.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Sete Irmãos	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Fino Merlot	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco Fino Chardonnay	Piero Séc	2204.21.00	não retornável	750 ml
* Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda por Fante Indústria de Bebidas Ltda, CNPJ 89.967.939/0001-33.				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Piero Séc	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Piero Séc	2204.10.90	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	7 Irmãos	2204.21.00	não retornável	250 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	7 Irmãos	2204.10.10	não retornável	660 ml
Vinho Moscatel Espumante	7 Irmãos	2204.10.90	não retornável	660 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda para Vinícola Garibaldi, CNPJ 90.049.156/0001-50				
Vinho Tinto Seco	Adega do Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Adega do Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Adega do Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Adega do Sul	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Di Bartolo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Di Bartolo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Di Bartolo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Vinho Branco Suave	Di Bartolo	2204.29.11	não retornável	4.600 ml
Produtos produzidos e engarrafados sob encomenda para Koissas do Sul Comercio de Bebidas Ltda - ME, CNPJ 00.766.257/0001-59				
Vinho Branco Seco	Ballardin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Seco	Ballardin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Seco	Ballardin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Suave	Ballardin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Branco Suave	Ballardin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Branco Suave	Ballardin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Ballardin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Ballardin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Seco Bordó	Ballardin	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Ballardin	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Ballardin	2204.21.00	não retornável	1.450 ml
Vinho Tinto Suave Bordó	Ballardin	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 3º. Fica revogado o artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 193, de 13 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 179, de 16 de setembro de 2013.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 250, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela o Registro Especial como Distribuidor e Importador de Papel, instituído pela Lei Complementar nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com fulcro no disposto nos incisos II e IV do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º O cancelamento do Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na categoria de Distribuidor e Importador de Papel Imune sob os nºs DP-10106/00120 e IP-10106/00121, a pessoa jurídica a seguir identificada - com endereço cadastrado no CNPJ/MF, Rua Frederico Tonietto, nº 663, Pavilhão, Bairro Marechal Floriano, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95013-365 -, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009.

Nome Empresarial: BRAS QUALITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PAPÉIS LTDA - ME
CNPJ: 07.269.752/0001-00

Art. 2º Determino que sejam incluídas as informações no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no DOU.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 251, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Cancela o Registro Especial como Distribuidor e Importador de Papel, instituído pela Lei Complementar nº 11.945, de 4 de junho de 2009, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 302, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, e com fulcro no disposto nos incisos II e IV do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º O cancelamento do Registro Especial, instituído pelo art. 1º da Lei nº 11.945, de 04 de junho de 2009, na categoria de Distribuidor e Importador de Papel Imune sob os nºs DP-10106/00114 e IP-10106/00115, a pessoa jurídica a seguir identificada - com en-

dereço cadastrado no CNPJ/MF, Rua Dom Pedro II, nº 245, Bairro São José, na cidade de Caxias do Sul, RS, CEP 95032-340 -, nos termos do art. 7º, parágrafo 3º, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009.

Nome Empresarial: PAMPASPEL COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA - EPP
CNPJ: 07.517.264/0001-66

Art. 2º Determino que sejam incluídas as informações no Sistema Gerencial Papel Imune (GPI) da RFB, no prazo de 5 (cinco) dias após a publicação no DOU.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

VALMOR JOSÉ LAZZARI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM URUGUAIANA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BORJA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 224 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na IN/RFB



nº 1.209, de 07 de novembro de 2011 e no artigo 810 do Decreto Nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com nova redação dada pelo artigo 1º do Decreto Nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º. INCLUIR no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

Nº PROCESSO	NOME	CPF
11077.720590/2013-46	Josiane Pedroso de Bastos	004.803.410-01

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ ALADREN TARONCHER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 19 de novembro de 2013

Nº 44 - PROCESSO no 59000.000013/2012-73. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar os fatos notificados no item 3.3.2.3 do Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União - RDE nº 00190.024902/2011-11, constantes do Processo MI nº 59000.000013/2012-73, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER Nº 507/2013-CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 352 a 361) e na NOTA 339/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 382 a 383), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 319 a 346); e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 45 - PROCESSO nº 59000.001198/2012-33. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de "apurar os fatos notificados no Processo MI nº 59000.001170/2009-09, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente". VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER CONJUR/MI Nº 1007 (folhas 62 a 68), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 42 a 59); e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos, após comunicação dos fatos nele tratados ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Nº 46 - PROCESSO nº 59000.000848/2012-23. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA com a finalidade de apurar os fatos notificados no processo nº 59000.000808/2011-09; Apuração de Responsabilidades - Acórdão nº 1057/2011/TCU/Plenário. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER Nº 739/2013/CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 134 a 141), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Sindicância (folhas 113 a 123), e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 47 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59400.002258/2012-22. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Apuração dos "fatos notificados no item 3.3.2.2 do Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União - RDE nº 00190.024902/2011-11, constantes no Processo MI nº 59000.000012/2012-29, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente". VISTOS e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando os fundamentos contidos no PARECER CONJUR/MI nº 568/2013 (folhas 787 a 795), acato suas razões e com fulcro no Art. nº 168 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 721 a 768) e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos e o registro do fato prescricional nos assentamentos dos servidores apontados no Relatório Final da Comissão: Gilberto Inocencio Penha, Matrícula SIAPE nº 0734871 e José Humberto Dantas de Medeiros, Matrícula SIAPE nº 0737620, após remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público Federal.

Nº 48 - PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 59400.002055/2012-36. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: "apuração dos fatos notificados no item 3.3.3.5, do Relatório de Demandas Especiais da Controladoria-Geral da União - RDE nº 00190.024902/2011-11, constantes no Processo MI nº 59000.000018/2012-04, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente". VISTOS e examinados os autos do Processo Administrativo Disciplinar e considerando o contido no PARECER CONJUR/MI Nº 609/2013, de 2 de julho de 2013 (folhas 651 A 654), ACATO suas razões e com fulcro no art. 167 e seguintes da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: a) ACATO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (fls. 590 A 624); b) DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos; c) DECLARO a PRESCRIÇÃO da prerrogativa de aplicação de penalidades, pela Administração Pública, no presente caso; d) DETERMINO o envio de cópia integral dos autos à Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA
Interino

SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

RESOLUÇÃO Nº 29, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de março de 2012; e do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa RÁFIA DO MARANHÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.191.794/0001-06, cujo projeto foi aprovado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução nº 9.265, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento voltado à produção de sacos de rafia no Município de São Luiz, no Estado do Maranhão, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, constatou-se a não apresentação de documentação contábil e relatórios semestrais, a paralisação das obras e serviços de implantação do empreendimento com arrendamento da área, a incompatibilidade entre os percentuais de implantação e liberação, bem como apresentação de documentos inidôneos visando confirmar a aplicação da verba recebida;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II, e no § 7º; bem como no art. 16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 42, caput, e no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991.

Considerando que a Empresa não apresentou defesa escrita, bem como que o recurso administrativo não foi conhecido em razão de sua intempestividade pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional, conforme o Despacho nº 31, de 27 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 190, Seção 1, p. 45, em 1º de outubro de 2013; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000029/2009-51, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, POR DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa RÁFIA DO MARANHÃO S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.191.794/0001-06.

HENRIQUE SAMPAIO

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do inciso XI do art. 24 da seção II do capítulo IV do anexo VI da Portaria nº 117, de 7 de maio de 2012; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa FRIGORÍFICO AGROINDUSTRIAL - FRIGOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.357/0001-79, teve seu projeto enquadrado na sistemática de incentivos fiscais instituída pela Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, por meio da Resolução nº 8.580, de 24 de julho de 1997, no âmbito da extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, objetivando implantar complexo industrial avícola de corte, compreendendo as etapas de criação, abate, frigorificação e industrialização de frangos (carne e subprodutos), no município de Paço do Lumiar, no Estado do Maranhão, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no inciso III do §4º e §5º do art. 12, bem como no seu art. 16, inciso I; e, ainda, o caput do art. 42 e o §1º e §2º do art. 44, ambas da Resolução nº 7.077/1991; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59003.000008/2010-79, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores não configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, SEM DESVIO na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa FRIGORÍFICO AGROINDUSTRIAL - FRIGOL S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.118.357/0001-79.

HENRIQUE SAMPAIO

Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 42ª SESSÃO DE TURMA A SER REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 22 de novembro de 2013, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2011.01.70011	A	JOSÉ HUMBERTO COSTA DO NASCIMENTO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	ADIADO	-

II - Processos incluídos para sessão do dia 22.11.2013

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
2.	2002.01.08203	A	EUGENIO OLIVEIRA DA SILVA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	50
3.	2004.02.47305	A	MARCELO PORTO FERREIRA BATISTA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	50
4.	2011.01.70265	A	ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	46
5.	2013.01.71780	A	MARIO GONCALVES DE SOUZA FILHO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	BLOCO ECT	59
6.	2003.01.23567	A	ADILSON SCHINAQUE	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	BLOCO ECT	53
7.	2004.09.47218	A	MARIO FRANCISCO DEQUEIROZ	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	BLOCO ECT	48
8.	2012.01.71008	A	EDSON RIBEIRO DA CUNHA	Conselheiro Narciso Patriota Fernandes Barbosa	BLOCO ECT	47
9.	2003.01.23005	A	BARTOLOMEU SILVA MARQUES	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	40
10.	2004.02.47214	A	AGOSTINHO DA SILVA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	54
11.	2007.01.56903	A	ELIONI MUNIZ DE ARAUJO	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	49
12.	2008.01.63049	A	APARECIDA ANTONIA ROSA	Conselheira Luciana Silva Garcia	BLOCO ECT	47
13.	2002.01.08247	A	CLAUDIO ANTONIO DE ALBUQUERQUE	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO ECT	55

14.	2003.01.16480	A	ADRIANO AQUINO DE GUSMÃO	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO ECT	60
15.	2003.09.20208	A	EDSON BEZERRA NOVAES	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO ECT	59
16.	2004.01.42502	A R	FRANCISCO ABEL FILHO FRANCISCA BELARMINO DA COSTA	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO ECT	82
17.	2006.01.54317	A	ADÃO DA SILVA MENEZES JUNIOR	Conselheiro José Carlos Moreira da Silva Filho	BLOCO ECT	48
18.	2004.02.46803	A	VITOR FRANCISCO CARLOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	59
19.	2004.02.47069	A	VANDERLEI BENEDITO BASTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	48
20.	2007.01.57652	A	GILBERTO ANTONIO ANDRADE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	48
21.	2008.01.61475	A	GERSON CAETANO DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	52
22.	2010.01.66268	A	ARMEZON FERNANDES DE MIRANDA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO ECT	55
23.	2002.01.06355	A	MARIO CAETANO DA FONSECA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	49
24.	2004.09.47202	A	CLOVIS DANTAS DE OLIVEIRA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	50
25.	2005.01.50421	A	ALEX ARAÚJO CABRAL	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	55
26.	2012.01.70617	A	MILSON LIMA DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	BLOCO ECT	65
27.	2003.01.23671	A R	FRANCISCO DE OLIVEIRA MATOS MELITA NORONHA MATOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO ECT	60
28.	2010.01.66363	A	FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE ALMEIDA	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO ECT	59
29.	2012.01.71231	A	SEVERINO FRANCISCO DOS SANTOS	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	BLOCO ECT	55
30.	2003.01.14467	A	ADAUTO GERALDO	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO ECT	60
31.	2007.01.57818	A	ELIZABETH APARECIDA PALUDETTI	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO ECT	55
32.	2012.01.70924	A	BENALDO ALVES DE SANTANA	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO ECT	54
33.	2012.01.71230	A	SEVERINO DO RAMO BASTOS	Conselheira Eneá de Stutz e Almeida	BLOCO ECT	53
34.	2002.01.06583	A	EDSON DIAS	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	60
35.	2002.01.08843	A	CARLOS ROBERTO ALVENO	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	55
36.	2004.02.47072	A	EZEQUIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	52
37.	2009.01.65194	A	AUGUSTO CESAR LARA	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	53
38.	2011.01.70327	A	CELSE DE MATTOS	Conselheiro Cristiano Paixão	BLOCO ECT	48

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 19 de novembro de 2013

Nº 1.190. Ato de Concentração nº 08700.009488/2013-88. Requerentes: Oceana Offshore S.A., Levantino Empreendimentos e Participações S.A., Aliança S.A. - Indústria Naval e Empresa de Navegação e Companhia Brasileira de Offshore. Advogados: Cristianne Saccab Zazur, Lilian Barreira e Fernando J. B. Ehrensperger. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.191. Ato de Concentração nº 08700.009365/2013-47. Requerentes: ONGC Campos Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. Advogados: Fábio Amaral Figueira, Olavo Zago Chinaglia, Alex Azevedo Messeder, André de Almeida Barreto Tostes e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.192. Ato de Concentração nº 08700.009364/2013-00. Requerentes: BC-10 Petróleo Ltda. e Petróleo Brasileiro S.A. Advogados: Fabíola C.L. Cammarota de Abreu, Luciano Inácio de Souza, Alex Azevedo Messeder e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.984, DE 22 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7389 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 82.891.805/0001-37, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
560 (quinhentas e sessenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.055, DE 25 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6157 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGRO INDUSTRIAL TABU S.A, CNPJ nº 09.053.646/0001-01, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Carabinas calibre 38
3 (três) Revólveres calibre 38

120 (cento e vinte) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.212, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8237 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa APORT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.483.111/0001-00, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Pistola calibre .380
3 (três) Revólveres calibre 38
54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38
45 (quarenta e cinco) Munições calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.219, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5250 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGILARME SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA, CNPJ nº 02.007.700/0001-33, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1723/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.222, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6637 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 10.284.116/0001-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1892/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.306, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6164 - DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0169-50, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
18 (dezoito) Espingardas calibre 12
24 (vinte e quatro) Revólveres calibre 38
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 38
432 (quatrocentas e trinta e duas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.332, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7533 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1973/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.347, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/7996 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESTRELA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 96.823.398/0001-35, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2007/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.348, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8677 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIGILÂNCIA PATRULHENSE LTDA, CNPJ nº 00.464.605/0001-33, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:



Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
200 (duzentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.352, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8374 - DPF/NIG/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa VIRTUS CURSO DE FORMAÇÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 11.487.275/0001-18, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8000 (oito mil) Espoletas calibre 38
2000 (dois mil) Gramas de pólvora
8000 (oito mil) Projéteis calibre 38
124 (cento e vinte e quatro) Espoletas calibre .380
124 (cento e vinte e quatro) Projéteis calibre .380
224 (duzentas e vinte e quatro) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.365, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8191 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FUNDACAO CASPER LIBERO, CNPJ nº 61.277.273/0001-72 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.370, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8413 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ASTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 65.051.591/0001-71, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
69000 (sessenta e nove mil) Espoletas calibre 38
69000 (sessenta e nove mil) Projéteis calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.371, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8696 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.429.584/0003-38, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
7 (sete) Revólveres calibre 38
105 (cento e cinco) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.473, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.004022/2013-13 - CGCSP/DIREX resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA., CNPJ nº 17.551.327/0001-54, especializada em segurança privada, na(s) atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar no CEARÁ, com Certificado de Segurança nº 1690, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.474, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.003024/2013-75-SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA., CNPJ/MF nº 17.551.327/0001-54, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir armas nas seguintes quantidades e naturezas:

- 26 (vinte e seis) revólveres calibre 38 pertencentes a empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ/MF 04.251.240/0001-10.

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 32.472, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.0085842013-28 - DELESP/SR/DPF/CE, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento concedida à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/S LTDA., CNPJ/MF nº 04.251.240/0001-10, localizada no Estado do CEARÁ.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.008852/2013-31 - BLANCA AZUCENA GOMEZ RODRIGUEZ, até 16/09/2014

Processo Nº 08102.008870/2013-13 - ISAAC AARON MORALES FRIAS, até 16/09/2014

Processo Nº 08102.008894/2013-72 - JUAN CARLOS MEDINA LLAMAS, até 16/09/2014

Processo Nº 08102.008896/2013-61 - ALICIA ELIZABETH CHAVEZ GUAJARDO, até 16/09/2014

Processo Nº 08270.017019/2013-40 - RAMIRO PINTO, até 23/08/2014

Processo Nº 08270.017043/2013-89 - WALTER GOMES KOR, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.017070/2013-51 - DIONISIO NHAGA MENDONCA, até 24/08/2014

Processo Nº 08270.017095/2013-55 - MARIA TERESA CO, até 09/08/2014

Processo Nº 08270.017148/2013-38 - INDIRA CHICOMA FERNANDO BORGES, até 07/09/2014

Processo Nº 08286.002047/2013-93 - AMARILDO JULIO SULTE, até 14/08/2014

Processo Nº 08354.007919/2013-59 - ALECIA ELIZANDRA VIGARIO, até 12/09/2014

Processo Nº 08354.007935/2013-41 - BENJAMIN THOMAS VIART, até 22/09/2014

Processo Nº 08444.006256/2013-46 - YUQI SUN, até 29/08/2014

Processo Nº 08444.006365/2013-63 - JOAQUIM MIGUEL BONDO, até 14/08/2014

Processo Nº 08495.003067/2013-16 - JUAN MANUEL OTALORA VILLAMIL, até 03/05/2014

Processo Nº 08495.003202/2013-23 - ULA CA, até 03/10/2014

Processo Nº 08495.003261/2013-00 - IONORA CARLA SEBASTIAO VIEIRA, até 13/09/2014

Processo Nº 08495.003295/2013-96 - FRANCISCO DE BORJA MUNOZ NAVARRETE, até 14/03/2014

Processo Nº 08495.003569/2013-47 - CARLOS MAROTO GUEROLA, até 16/09/2014

Processo Nº 08495.003282/2013-17 - GIUSTINO TRIBUZI, até 28/02/2014

Processo Nº 08505.067445/2013-23 - SERGIO POVEDA RODRIGUEZ, até 18/07/2014

Processo Nº 08505.068008/2013-27 - NICOLAS FEDERICO VILLAMIL MUNEVAR, até 25/08/2014

Processo Nº 08505.068043/2013-46 - WEI DONG, até 23/12/2013

Processo Nº 08505.068201/2013-68 - ILYAS KAR, até 10/08/2014

Processo Nº 08505.068274/2013-50 - LADY YASMIN VALERO GUTIERREZ, até 03/08/2014

Processo Nº 08505.068333/2013-90 - PIEDOSO FECA MIGUEL AUGUSTO, até 23/08/2014.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p /Delegação de Competência

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91. Processo Nº 08460.017192/2012-20 - FRANCIS CLAUDE TRIPOTEAU.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08000.027964/2012-59 - JORGE EDUARDO BOLLA VIGNES, EMMA BOLLA VIGNES MORA e MARIA MERCEDES MORA.

DEFIRO o pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08451.003091/2012-81 - GLADYS HORTENCIA ESTEBAN PINNEYRUA.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08460.038733/2011-72 - JOSE HILDEBRANDO SALCEDO CARDENAS.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.017402/2012-39 - RUBEN FERNANDEZ MAMANI

Processo Nº 08337.000835/2012-11 - GUMERCINDO LOPEZ MARTINEZ

Processo Nº 08475.020786/2012-59 - IVANNA SALAZAR JIMENEZ

Processo Nº 08492.007864/2012-11 - EDGAR ANTONIO MENDOZA.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 13/09/2012, Seção 1, pág. 134, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.017201/2012-19 - FESTUS AKUAKOR e CYNTHIA IFEOMA OLUBUOGU.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 31/01/2012, Seção 1, pág. 50, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "a" da Lei 6815/80. Processo Nº 08506.010334/2010-92 - TAYNA YOLANDA FONSECA PIASSI.

REVOGO o ato INDEFERITÓRIO publicado no Diário Oficial da União de 23/10/2012, Seção 1, pág. 42, para conceder a permanência na forma do Art. 75, II, alínea "b" da Lei 6815/80. Processo Nº 08505.071114/2011-26 - FELIPE MAXIMO PUMA OXA e ANA MARIA HUANACO CABEZA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/08/2012, Seção 1, pág. 75, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.049700/2012-75 - AMALIA HUAYHUA CONDORI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 16/08/2012, Seção 1, pág. 75, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.045215/2012-22 - GONZALO VILLA SIRPA.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 22/10/2012, Seção 1, pág. 32, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.067661/2012-98 - ROSA MAMANI PATTI.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 11/10/2012, Seção 1, pág. 39, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08460.024941/2011-94 - OMAIRA SAENZ CASTANO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 18/10/2012, Seção 1, pág. 44, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.068355/2012-79 - SANTOS CASTAYA UTURONCO

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 02/10/2012, Seção 1, pág. 26, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.055689/2012-82 - ISAAC LEQUIPE TENORIO.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 17/10/2012, Seção 1, pág. 121, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.069098/2011-10 - EDWIN JAVIER MAGNE CHAMBI.

INDEFIRO o pedido de republicação, tendo em vista a inobservância do prazo que alude o art. 2º, da Portaria nº 3 de 5 de fevereiro de 2009 da SNJ. Processo Nº 08505.086736/2011-59 - ZHONGLIU LI.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08000.003992/2012-81 - HIROYUKI KAYATANI
 Processo Nº 08000.006085/2012-93 - LAURENT CHESSE-RET
 Processo Nº 08000.007057/2012-93 - MATTHIEU ANDRE JACQUES FENAERT
 Processo Nº 08000.007290/2013-57 - TOMOYASU OGINO, KAI OGINO e KANAE OGINO
 Processo Nº 08000.007593/2013-70 - NOBUTAKA IWAHARA e HARUMI IWAHARA
 Processo Nº 08000.007952/2012-16 - MARTIN SCHNEIDER
 Processo Nº 08260.007600/2012-91 - JUAN CARLOS BERMUDEZ ECHEVERRY, AMALIA BERMUDEZ ZANGEN, NICOLE ZANGEN PELAEZ e SIMON BERMUDEZ ZANGEN
 Processo Nº 08260.000749/2013-21 - MICHAEL BRYAN PRUITT, LAURA SUZANNE PRUITT e ZACHARY EDWARD PRUITT
 Processo Nº 08390.003921/2012-31 - URS FELIX SPIESS
 Processo Nº 08460.004135/2012-81 - LEE RICHARD O BRIEN
 Processo Nº 08460.017357/2012-63 - ROMAIN DANIEL ERIC MARIE PHILIPON
 Processo Nº 08460.017361/2012-21 - XUEHUI CHENG
 Processo Nº 08460.028182/2012-10 - VESA SAKARI SILTANEN
 Processo Nº 08460.028593/2012-13 - GUIDO FRANK STUTZ
 Processo Nº 08461.002469/2013-91 - PAUL JAMES BICKER CAARTEN
 Processo Nº 08461.002507/2013-13 - MOHAMED FARES JAJEH
 Processo Nº 08461.002713/2013-15 - ARTURO ENRIQUE AVILES GAMARRA
 Processo Nº 08461.002895/2013-24 - EMMANUEL IWAN, MARIA ANGELA REANNE, MICHAEL KEVIN NATHANAEL e YOHANA TANTI
 Processo Nº 08505.011573/2013-12 - AGUSTIN SANCHEZ VALDIVIA
 Processo Nº 08505.026151/2013-41 - SHINICHI KANO e MICHIE KANO
 Processo Nº 08505.092731/2012-46 - JIAYU CHI
 Processo Nº 08505.116038/2012-76 - PHILIPPE YVES RICHARD BIZE.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.017789/2011-19 - HUACAI QU.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da manifestação favorável do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81. Processo Nº 08000.013913/2012-40 - HENGLING ZHANG.

Determino o ARQUIVAMENTO do pedido, conforme art. 52, da Lei nº 9.784/99, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego e considerando que o interessado obteve novo visto. Processo Nº 08390.002467/2012-00 - LAURENTINO CARLOS DA SILVA.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.003343/2013-61 - ALBERTO SANTIANO ORENCIA
 Processo Nº 08000.004718/2013-18 - DARIUSZ SEBASTIAN ANDRASZEWICZ
 Processo Nº 08000.009005/2012-51 - MANGESH NALLAWADE.

Determino o ARQUIVAMENTO, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.003327/2013-78 - JOSEPH TORRES DELOS SANTOS.

Considerando a comunicação de que o contrato de trabalho do interessado foi rescindido, bem assim o estrangeiro requereu a permanência definitiva com base em cônjuge brasileiro, Processo nº 08212.002829/2013-96, determino o arquivamento do pedido conforme art. 52 da Lei nº 9.784/99, haja vista a perda do objeto. Processo Nº 08506.004742/2012-77 - DONGSHI WU.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg. Processo Nº 08000.007610/2013-79 - JEAN MARIE BORDE.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no País diante da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego de que não foram apresentados os documentos mínimos e indispensáveis à análise dos aspectos trabalhistas do pedido. Processo Nº 08420.005729/2013-66 - JOAO MIGUEL NETO ABRANCHES SA-RAIVA.

INDEFIRO o pedido de prorrogação de prazo de estada no país diante da manifestação do Ministério do Trabalho e Emprego de que não foram apresentados os documentos mínimos e indispensáveis à análise dos aspectos trabalhistas do pedido. Processo Nº 08514.009007/2012-51 - YOSHIKI ARAKI.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
 Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):
 Processo Nº 08286.001998/2013-45 - LUCIANO CASARINI, até 12/10/2014
 Processo Nº 08460.014628/2013-18 - ZOE ELIZABETH ROLLER, até 22/05/2014
 Processo Nº 08505.067582/2013-68 - PABLO ANDRES GUARINO QUINONES, até 14/07/2014

Processo Nº 08707.005933/2013-71 - JONATHAN EUGENE TALLANT e KRISTEN MARIE TALLANT, até 31/07/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.019183/2013-91 - NIRAI DA ARMINDO SAQUI, até 20/09/2014
 Processo Nº 08390.004633/2013-85 - SIMAO ANDRE GRILO DOS SANTOS, até 26/08/2014

Processo Nº 08390.004639/2013-52 - CARMEN MARICELA RODRIGUEZ SALAZAR, até 31/12/2013
 Processo Nº 08390.004666/2013-25 - LUIYI DAVID CASTRO TRIVINO, até 31/12/2013

Processo Nº 08390.004684/2013-15 - EFREN VICENTE ROMAN ESPINOZA, até 31/12/2013

Processo Nº 08505.068364/2013-41 - YIANG ZHANG, até 26/08/2014

Processo Nº 08794.001538/2013-87 - JOSE RAFAEL GOMEZ GONZALEZ, até 29/07/2014.

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, do temporário item VII. Processo Nº 08280.016973/2013-04 - NATIVIDAD ESCUDERO FERNANDEZ, até 12/09/2014.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
 p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 04/01/2013, Seção 1, Pág. 31, onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.079279/2012-27 - MIGUEL AGEL CANEVARI e NORMA INES GEMIGNANI

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08505.079279/2012-27 - MIGUEL ANGEL CANEVARI e NORMA INES GEMIGNANI.

No Diário Oficial da União de 05/07/2013, Seção 1, Pág. 58, onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelos nacionais franceses NICOLAS JOEL ANDRE DEGRUSON e LUZ ANGELICA SANCHEZ CALVO, na forma no art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80, e por economia processual, para ALICE DEGRUSON, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº : 08505.088470/2012-60 - NICOLAS JOEL ANDRE DEGRUSON, LUZ ANGELICA SANCHEZ CALVO e ALICE DEGRUSON.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência formulado pelo nacional francês NICOLAS JOEL ANDRE DEGRUSON e pela colombiana LUZ ANGELICA SANCHEZ CALVO, na forma do art. 75, II, "b", da Lei nº 6.815/80, e, por economia processual, para ALICE DEGRUSON, com base no art. 2º, I, da Resolução Normativa 36/99. Processo Nº : 08505.088470/2012-60 - NICOLAS JOEL ANDRE DEGRUSON, LUZ ANGELICA SANCHEZ CALVO e ALICE DEGRUSON.

No Diário Oficial da União de 19/08/2013, Seção 1, Pág. 41, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.025789/2012-65 - JOSE LUIS DORANTES MARTINEZ e CELIA DELGADO DEL CASAR, até 15/12/2013.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s): Processo Nº 08000.025789/2012-65 - JOSE LUIS DORANTES MARTINEZ e DELIA DELGADO DEL CASAR, até 15/12/2013.

No Diário Oficial da União de 30/10/2013, Seção 1, Pág. 33, onde se lê: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.010662/2012-41 - CHRISTOPH SCHNEPF, SIMON SCHNEPF, DAVID SCHNEPF e KERSTIN SCHN E P F.

Leia-se: Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na Empresa e considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei, DEFIRO os pedidos de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81: Processo Nº 08000.010662/2012-41 - CHRISTOPH SCHNEPF, SIMON SCHNEPF, DAVID SCHNEPF e KERSTIN SCHN E P F.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 232, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Conjunto de Episódios: SÓ RISOS (JUST FOR LAUGHS GAGS, Canadá - 2011)

Episódio(s): 01 A 10
 Produtor(es): Jacques Chevalier
 Diretor(es): François Beland/Pascal Carrette/Gilles Denis
 Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.002598/2013-27
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: FAMOSO QUEM? (Brasil - 2013)
 Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
 Diretor(es): Michael Ukstin
 Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Show
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Processo: 08017.003016/2013-20
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PRIMEIRO VOCÊ SONHA. DEPOIS VOCÊ MORRE (FIRST YOU DREAM, THEN YOU DIE, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 01
 Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Carlton Cuse
 Diretor(es): Tucker Gates
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Suspense/Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Violência Extrema
 Processo: 08017.008871/2013-27
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: QUE BELA CIDADE VOCÊ ESCOLHEU, NORMA (NICE TOWN YOU PICKED, NORMA..., Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 02
 Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Carlton Cuse
 Diretor(es): Tucker Gates
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Suspense/Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08017.008872/2013-71
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O QUE HÁ COM NORMAN? (WHAT'S WRONG WITH NORMAN, Estados Unidos da América - 2012/2013)

Episódio(s): 03
 Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
 Produtor(es): Carlton Cuse
 Diretor(es): Tucker Gates
 Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Suspense/Romance
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Drogas e Violência
 Processo: 08017.008873/2013-16
 Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP



Episódio: CONFIA EM MIM (TRUST ME, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 04
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008874/2013-61
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: VISTA PARA O MAR (OCEAN VIEW, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 05
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.008875/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: A VERDADE (THE TRUTH, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 06
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.008876/2013-50
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: O HOMEM NO NÚMERO 9 (THE MAN IN NUMBER 9, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 07
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.008877/2013-02
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: UM GAROTO E SEU CACHORRO (A BOY AND HIS DOG, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 08
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.008878/2013-49
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: EMBAIXO D'ÁGUA (UNDERWATER, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 09
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Drogas e Violência
Processo: 08017.008879/2013-93
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: MEIA NOITE (MIDNIGHT, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 10
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse

Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008880/2013-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Episódio: PAINEL DO PALEY CENTER (PALEY CENTER PANEL DISCUSSION, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Episódio(s): 11 - EXTRA
Título da Série: BATES MOTEL - 1ª TEMPORADA (+ ADICIONAIS)
Produtor(es): Carlton Cuse
Diretor(es): Tucker Gates
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
Gênero: Suspense/Romance
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008881/2013-62
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: JOVEM E BELA (JEUNE & JOLIE, Alemanha / França - 2013)
Produtor(es): Mandarin Films
Diretor(es): François Ozon
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S.A. / MARES FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Sexo e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009128/2013-94
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: WHILE WE WERE HERE (AKA: AND WHILE WE WERE HERE) (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Dead Serious Films/1821 Pictures
Diretor(es): Kat Coiro
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.009153/2013-78
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: VIKINGDOM - O REINO VIKING (VIKINGDOM, Estados Unidos da América - 2012/2013)
Produtor(es): Patrick Ewald
Diretor(es): Yusry Abd Halim
Distribuidor(es): Paramount Home Entertainment (Brazil) Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Guerra
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Violência Extrema
Processo: 08017.009159/2013-45
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Conjunto de Episódio: ANGRY BIRDS TOONS - VOLUME 1 (Finlândia - 2013)
Produtor(es): Rovie Entertainment
Diretor(es): Eric Guaglione/Kim Helminen
Distribuidor(es): FOX SONY PICTURES HOME ENTERTAINMENT DO BRASIL LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009188/2013-15
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: IL VOLO - WE ARE LOVE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Rentor Production
Diretor(es):
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.009221/2013-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Show Musical: MEGADETH - COUNTDOWN TO EXTINCTION - LIVE (Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): MEGADETH - Countdown To Extinction
Diretor(es): Jim Yukich
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Processo: 08017.009223/2013-98
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA Nº 135, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui processo de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal, para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao fortalecimento das atividades de perícia criminal oficial.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12 do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e o art. 1º do Anexo da Portaria nº 1.821 de 13 de outubro de 2006, do Ministério da Justiça;

Considerando a criação, no âmbito do Ministério da Justiça, de um Programa pela redução de crimes violentos, denominado "Brasil Mais Seguro", que tem como objetivo precípuo induzir e promover a atuação qualificada e eficiente dos órgãos de segurança pública, do sistema prisional e do sistema de justiça criminal, focado na qualificação dos procedimentos investigativos e na maior cooperação e articulação entre as Instituições de Segurança Pública, Sistema Prisional e o Sistema de Justiça Criminal;

Considerando o disposto na Nota Técnica MJ/SENASP/DEPAID nº 951/2013, que definiu os critérios para implementação dos Centros Regionais de Excelência em Perícia Criminal, ante a necessidade da criação de centros de excelência que compoem atividades dos órgãos periciais e funcionem como centro de difusão de conhecimento;

Considerando a importância da produção da prova técnica para esclarecimento de crimes em geral e particularmente em relação aos crimes violentos contra a pessoa e a vida; e a necessidade de fortalecer a atividade dos órgãos oficiais de perícia para assegurar a produção da prova técnica nas investigações criminais;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir processo de cadastramento de propostas no Sistema de Convênio do Governo Federal - SICONV, para desenvolvimento de ações prioritárias relacionadas ao Programa Brasil Mais Seguro, apoiadas com recursos do Orçamento Geral da União - OGU, no âmbito do Programa Nacional de Segurança com Cidadania - PRONASCI.

Parágrafo único. O processo de habilitação de propostas de que trata esta Portaria aplica-se ao Estado do Rio Grande do Sul e ao Distrito Federal, selecionados para sediarem os Centros de Excelência em Perícias Criminais das regiões Sul e Centro-Oeste, respectivamente.

Art. 2º As ações a serem implantadas deverão atender, além do disposto nesta Portaria, o Decreto 6.170/2007, de 25 de julho de 2007, a Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007, a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, do Ministério da Fazenda e da Controladoria Geral da União; a Portaria Ministerial nº 458, de 12 de abril de 2011, a Lei nº 8.666 de, 21 de junho, de 1993 e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Constitui objeto desta iniciativa a realização de parceria entre o Governo Federal e os Governos do Estado do Rio Grande do Sul e do Distrito Federal, a se efetivar por meio de Contratos de Repasse, visando à construção ou reforma de espaço destinado à implementação de um Centro Regional de Excelência em Perícias Criminais, destinado a atender as demandas dos demais Unidades da Federação da região na produção da prova material, por meio da realização de exames periciais diversos, mormente os de caráter complexo, devendo abranger as áreas técnico-científicas abaixo:

- I - perícia em local de crimes violentos;
- II - medicina legal;
- III - balística forense;
- IV - genética forense;
- V - informática forense;
- VI - química forense; e
- VII - papiloscopia.

§1º Centro Regional de Excelência em Perícias Criminais servirá como pólo de difusão de conhecimento das áreas periciais referidas, devendo, para tanto, comportar a existência de espaços destinados a ações de capacitação de profissionais de perícia criminal.

§2º As propostas a serem cadastradas no SICONV deverão possuir como parâmetro o projeto conceitual anexo a esta portaria, e serão apresentadas por intermédio das Secretarias de Segurança Pública ou congêneres.

Art. 4º As propostas deverão ser registradas no SICONV no período de 20 a 25 de novembro de 2013, no programa específico para as ações previstas nesta portaria.

§1º A inclusão da proposta de Contrato de Repasse deverá ser feita por meio do sítio eletrônico <https://www.convênios.gov.br>, por proponente credenciado e cadastrado no SICONV no programa 3000020130113.

§2º O ente federado deverá preencher todas as abas do SICONV, observado o roteiro para apresentação do projeto explicitado no Manual de Elaboração de Propostas, elaborado pela SENASP, disponíveis no próprio Sistema.

§3º O Proponente deverá observar rigorosamente a classificação das despesas dos bens e/ou serviços a serem adquiridos, quando da sua inserção no sistema SICONV.

§4º As informações prestadas e os documentos apresentados devem ser atualizados e mantidos até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao instrumento que vier a ser firmado entre as partes.

Art. 5º Os documentos obrigatórios a seguir deverão ser digitalizados e inseridos juntamente com a proposta no SICONV, conforme as respectivas Abas do Sistema:

I - Projeto Básico;

II - Orçamento detalhado da obra, tendo como referência os custos unitários do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF;

III - Memorial Descritivo da obra, contendo todas as especificações técnicas dos serviços a serem executados, em obediência às normas vigentes;

IV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável pelo projeto básico e orçamento da obra;

V - Detalhamento do Benefício e Despesas Indiretas - BDI;

VI - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro de imóveis competente;

VII - Projeto Arquitetônico completo;

VIII - Manifestação do Órgão de distribuição de abastecimento de água e saneamento básico, assim como de energia elétrica, de que o local onde será implantada a obra/reforma é atendido por estes serviços;

IX - Declaração de Contrapartida; e

X - Declaração de Capacidade Técnica e Gerencial.

§1º Para a confecção do orçamento da obra, o proponente deverá observar, no que couberem, os dispositivos do art. 102, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 (LDO 2013).

§2º O memorial descritivo conterá todos os métodos, materiais, equipamentos, ferramentas e sistemas construtivos que serão utilizados em cada etapa da obra, além de conter todas as soluções estruturais, de fundações e de instalações que serão utilizadas, estando em consonância com os projetos apresentados.

§3º O projeto básico, a que se refere o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 1993, conterá a ART de seu autor, assim como o responsável pelo orçamento, em obediência ao disposto no item 9.5.2, TC-000.281/2010-7, Acórdão nº 1.022/2010-Plenário e Súmula/TCU nº 260/2010, DOU de 23.07.2010, S. 1, p. 71.

§4º O preço para a contratação de obras e serviços de engenharia executados com recursos do orçamento da União será obtido a partir do custo acrescido da parcela de BDI, o qual evidenciará em sua composição, exclusivamente:

I - taxa de rateio da administração central;

II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;

III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;

IV - taxa de lucro; e

V - taxa de despesas financeiras.

§5º Para efeito dos percentuais adotados no BDI, os proponentes deverão observar os parâmetros adotados pelo TCU no Acórdão nº 2369/2011 - Plenário para diversos tipos de obras.

§6º Alternativamente à certidão prevista no inciso VI, admite-se, por interesse público ou social, condicionadas à garantia subjacente de uso pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, os documentos citados no art. 39, da Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011.

Art. 6º Todos os projetos de engenharia, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e BDI deverão estar devidamente assinados por profissional legalmente habilitado, com os respectivos registros nos Conselhos de Classe, segundo o que preconiza as Leis nºs 5.194/66 e 6.496/77 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura - CONFEA nºs 361/91 e 425/98.

Art. 7º Será exigida contrapartida financeira, nos termos Portaria nº 2.110, de 23 de maio de 2013, no percentual de 10% para o Rio Grande do Sul e 5% para o Distrito Federal e, devendo o recurso ser depositado em conta bancária específica para o Contrato de Repasse, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso de cada uma das propostas.

Art. 8º As propostas cadastradas tempestivamente serão submetidas a uma avaliação criteriosa de legalidade, conveniência, pertinência, viabilidade e adequação às regras e orientações da SENASP, sempre observada à disponibilidade orçamentária e financeira para a definitiva celebração de Contrato de Repasse.

Parágrafo único. A análise e aprovação das propostas não obriga a SENASP a firmar o instrumento de transferência de recursos ao proponente.

Art. 9º A recusa da proposta será registrada no SICONV, cabendo à SENASP comunicar seu indeferimento ao proponente.

Art. 10º Os casos omissos ou de natureza específica serão resolvidos pela Secretária Nacional de Segurança Pública.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA MARIA FILOMENA DE LUCA MIKI

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições, tendo em vista o art. 87 da Constituição Federal, e de acordo com o disposto no art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009, na Instrução Normativa IBAMA nº 204, de 22 de outubro de 2008, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00350.007738/2010-16, resolve:

Art.1º Estabelecer critérios e procedimentos para a concessão de Licença para a venda de exemplares vivos de raias nativas de água continental, Família Potamotrygonidae, para fins de ornamentação e de aquarofilia.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para efeito desta Instrução Normativa considera-se:

I - ornamentação: utilizar organismos vivos ou não, para fins decorativos, ilustrativos ou de lazer;

II - aquarofilia: manter ou comercializar, com fins de lazer e de entretenimento, indivíduos vivos em aquários, tanques, lagos ou reservatórios de qualquer tipo;

III - empresa cotista: empresa ou cooperativa de pescadores, detentora de Licença para venda de raias de água continental;

IV - venda: transação comercial realizada por empresa cotista; e

V - revenda: transação comercial realizada por empresa cotista ou não, que consiste na compra de raias oriundas de empresas cotistas e posterior revenda.

CAPÍTULO II

DA DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DE VENDA

Art. 3º A venda de exemplares vivos de raias nativas de água continental, não reproduzidos em cativeiro, somente poderá ser realizada por empresas e cooperativas de pescadores por meio de cotas anuais, individuais e intransferíveis, considerando os limites estabelecidos na norma específica vigente.

§1º As cotas de que trata o caput deste artigo terão validade entre 1º de janeiro a 31 de dezembro, de cada ano.

§2º As empresas deverão adquirir raias de pescadores profissionais registrados neste Ministério, respeitando os limites estabelecidos na norma de ordenamento vigente.

Art. 4º Para fins de habilitação às cotas citadas no artigo anterior, os interessados devem encaminhar solicitação à Secretaria de Monitoramento e Controle da Pesca e Aquicultura - SEMOC, do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, no período de 1º de outubro a 31 de outubro de cada ano.

Art. 5º A solicitação de que trata o art. 4º deverá ser protocolada na Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura - SFPA, por meio do Formulário de Requisição de Licença para Venda de Raias, conforme anexo I desta Instrução Normativa, com apresentação dos documentos complementares abaixo especificados:

I - comprovação de inscrição no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP, do MPA, na categoria adequada à compra e revenda de organismos aquáticos vivos;

II - certificado de regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA;

III - comprovante da inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, da Receita Federal;

IV - comprovante de endereço atualizado e autenticado da empresa ou cooperativa de pescadores;

V - planta baixa ou croqui das instalações destinadas ao manejo dos organismos aquáticos vivos, identificando claramente as seguintes características:

a) os recintos para descarga, estocagem, quarentena e carregamento dos animais;

b) a quantidade, o tipo e a dimensão das estruturas de manutenção das raias; e

c) volume total do sistema de estocagem das raias;

VI - discriminação dos sistemas de aeração, circulação e filtração de água que serão utilizados;

VII - uma foto da fachada do estabelecimento, com identificação do nome da empresa como consta no CNPJ, e duas fotos do local descrito no inciso V, sendo as mesmas atualizadas e datadas; e

VIII - quando se tratar de empresa situada no Estado do Pará, apresentar uma cópia autenticada da Licença de Operação emitida pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA/PA.

§1º Caso se trate de empresa, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - cópia autenticada do documento de registro ou contrato social da empresa ou filial, contendo endereço atualizado da empresa, nome e assinatura do proprietário ou sócios, ou seus procuradores; e

II - apresentar cópia autenticada de documento de Informações Sociais do Ministério do Trabalho e Emprego, com informações pertinentes aos empregados da empresa.

§2º Caso se trate de cooperativa de pescadores, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos complementares:

I - cópia autenticada da ata da Assembléia Geral de Constituição, registrada em cartório, contendo, dentre os objetos sociais da cooperativa, atividades relativas à pesca;

II - cópia autenticada do Estatuto social, salvo se transcrito na ata da assembléia geral de constituição ou no instrumento público de constituição, registrado em cartório;

III - relação de todos os pescadores que serão contemplados, seguido do número de registro junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura na categoria "Pescador Profissional".

Art. 6º Para participar da distribuição de cotas o requerente deverá possuir instalações de acordo com as seguintes especificações mínimas:

I - os tanques ou aquários para estocagem de raias deverão ter, no mínimo, as dimensões de 50x50 cm por exemplar armazenado e a coluna d'água deverá ter a altura mínima de 30 cm;

II - será admitida, para efeitos de quarentena, a manutenção temporária de exemplares em basquetas plásticas de dimensões inferiores aos do inciso I deste artigo, desde que maiores que o diâmetro do exemplar, e com coluna d'água de no mínimo 15 cm;

III - as empresas requerentes não podem se utilizar de tanques escavados, piscinas plásticas ou tanques-rede para armazenagem, manutenção ou quarentena dos exemplares; e

IV - no momento da requisição das cotas, a empresa ou cooperativa deverá apresentar estrutura suficiente para estocagem de no mínimo 30% da cota requerida.

Art. 7º A distribuição das cotas individuais será efetuada considerando os seguintes critérios:

I - número de requerentes por área de captura;

II - cotas pleiteadas por espécie e por requerente;

III - capacidade de estocagem; e

IV - inexistência de pendências do requerente, junto ao IBAMA e ao Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA.

Art. 8º Não serão contempladas as requisições quando:

I - não observado o período estabelecido no art. 4º desta Instrução Normativa, salvo no caso excepcionalmente previsto no art. 11;

II - o interessado não cumprir com os requisitos listados no art. 5º desta Instrução Normativa;

III - o interessado for empresa do tipo Sociedade Anônima;

IV - existir mais de uma empresa situada no mesmo estabelecimento, sem distinção possível entre as estruturas físicas, funcionários e administração;

V - existir mais de uma empresa com um sócio ou proprietário em comum, salvo nos casos de requerimento de cotas para diferentes espécies; ou

VI - existir dentre os filiados de cooperativa contemplada, proprietários ou sócios de empresas que efetuem o comércio de animais aquáticos vivos.

§1º Caso as cotas individuais cedidas não sejam utilizadas em sua totalidade, o número de exemplares concedidos e não utilizados não serão transferidos a uma nova Licença.

§2º Caso as cotas, definidas em norma vigente, não sejam distribuídas ou utilizadas em sua totalidade, a diferença não será motivo de nova distribuição para o ano seguinte.

§3º Após a distribuição das cotas, os requerentes contemplados deverão retirar, na SFPA onde protocolaram a requisição, documento de Licença de Venda de Raias de Águas Continentais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º As Licenças de venda de raias com fins ornamentais e de aquarofilia distribuídas pelo Ministério da Pesca e Aquicultura são intransferíveis.

§1º Caso seja constatado que a empresa que recebeu a Licença de venda de raias com fins ornamentais e de aquarofilia não está utilizando a mesma, a SEMOC poderá suspender ou cancelar as licenças em questão e redistribuí-las.

§2º As empresas e cooperativas que participaram do processo de licenciamento e não utilizaram, ao menos, 70% das licenças concedidas, ficarão proibidas de realizarem novas solicitações pelo prazo de 1 (ano) anos.

Art. 10. A existência de estrutura mínima definida art. 6º desta Instrução Normativa poderá ser verificada a qualquer momento e caso constatado que o interessado deixou de atender as exigências definidas desta Instrução Normativa o MPA poderá cancelar a licença concedida.

Art. 11. Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas em legislação específica.

Art. 12. Excepcionalmente, o período para requerer as cotas de venda de raias ornamentais para 2014 é de 20 de novembro a 4 de dezembro, do presente ano.

Art.13. Será concedido o prazo de 3 (três) meses, contados da data de publicação, para que todas as piscinas plásticas utilizadas para estocagem sejam substituídas por tanques ou aquários de polietileno ou alvenaria, sob pena de cancelamento da licença.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revoga-se a Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2011.

MARCELO CRIVELLA



ANEXO I

MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA - MPA	FORMULÁRIO DE REQUISICÃO DE LICENÇA PARA VENDA DE RAIAS DE ÁGUAS CONTINENTAIS	Nº SOLICITAÇÃO:
---	---	-----------------

Senhor Secretário de Monitoramento e Controle,

Nos termos do disposto na Instrução Normativa MPA Nº 19, de 19 de novembro de 2013, a empresa ou cooperativa abaixo qualificada, vem requerer Licença para Venda de Raias de Águas Continentais, conforme especificações contidas no presente formulário.

1. NOME EMPRESA/ COOPERATIVA DE PESCA:		2. CATEGORIA/REGISTRO MPA:	
3. CNPJ:		4. REGISTRO DO IBAMA (CTF):	
5. MUNICÍPIO SEDE:		6. ENDEREÇO:	
ESPÉCIES E COTAS PLEITEADAS			
7. NOME CIENTÍFICO:	8. COTA PLEITEADA:	9. ÁREA ONDE A PESCA SERÁ REALIZADA: (Município, rio, e outras informações que permitam a localização da área)	
10. IMPORTANTE: 1. Devem acompanhar esse requerimento toda a documentação prevista no artigo 5º desta Instrução Normativa. 2. Esse formulário deverá ser protocolado na Superintendência Federal da Pesca e Aquicultura - SFPA/MPA mais próxima.			
11. OBSERVAÇÕES:			

Declaro, que todas as raias serão adquiridas diretamente de pescadores profissionais devidamente habilitados junto ao Ministério da Pesca e Aquicultura para esse fim.

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

Ministério da Previdência Social

CÂMARA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de Julgamento dos recursos da 39ª Reunião Ordinária da CRPC a ser realizada em 4 de dezembro de 2013, às 09h30min no Edifício Sede do Ministério da Previdência Social, Bloco "F", 9º andar, Brasília - DF.

1) Processo nº 44190.000047/2011-10, Auto de Infração nº 13/2011, Decisão nº 26/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Reny Köche Alves, Recorridos: Milton de Queiroz Garcia e Remi Goulart, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator: Alex Lemos Kravchychyn. Retornando após vista do Sr. Presidente da CRPC - Paulo Cesar dos Santos.

2) Processo nº 44190.000045/2011-21, Auto de Infração nº 11/2011, Decisão nº 23/2012/Dicol/Previc, Recorrentes: Diretoria Colegiada da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc e Sary Reny Köche Alves, Recorridos: Ricardo Moritz e Remi Goulart, Procurador: Eduardo Santomauro Silveira Clemente - OAB/RJ nº 69.963, Entidade: Celos - Fundação Celesc de Seguridade Social, Relator designado: Paulo César Andrade Almeida.

3) Processo nº 44011.000583/2012-67, Auto de Infração nº 0013/12-96, Decisão nº 26/2013/Dicol/Previc, Recorrentes: Alexej Predtechensky e Adilson Florêncio da Costa Procurador: Flávio Martins Rodrigues - OAB/RJ nº 59.051, Entidade: Postalís - Instituto de Seguridade Social dos Correios e Telégrafos, Relator designado: Adriano Cardoso Henrique/Allan Luiz Oliveira Barros.

PAULO CESAR DOS SANTOS
Presidente da Câmara

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Conselho Pleno do Conselho de Recursos da Previdência Social, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Artigo 303, Parágrafo 1º, Inciso IV do Decreto nº 3.048/99 na redação do Decreto nº 6.857/2009, tendo em vista o disposto no artigo 15, inciso II, da Portaria MPS nº 548/2011 - Regimento Interno do CRPS - em sessão realizada no dia 19 de novembro de 2013, resolve:

Nº 1 - Edita o Enunciado Nº 35 do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: "Os pareceres da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social aprovados pelo Ministro de Estado, bem como as súmulas e pareceres normativos da Advocacia-Geral da União vinculam o Conselho de Recursos da Previdência Social em suas atividades, exceto nas de controle jurisdicional."

Nº 2 - Edita o Enunciado Nº 36 do Conselho de Recursos da Previdência Social, aprovado por unanimidade pelos membros do Conselho Pleno, nos seguintes termos: "É permitida a cumulação de auxílio-suplementar ou auxílio-acidente com aposentadoria de qualquer espécie, concedida de 25/07/1991 a 10/11/1997."

MANUEL DE MEDEIROS DANTAS
Presidente do Conselho

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 71, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Define os critérios objetivos exigidos na instrução dos pedidos de cessão e requisição de servidores.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965;

Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982;

Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a necessidade de uniformizar os procedimentos que deverão ser observados para atendimento das requisições de servidores do INSS, de modo a observar os princípios da impessoalidade e moralidade;

o teor das recomendações constantes no Acórdão nº 199/2011 - Plenário do Tribunal de Contas da União - TCU;

o caráter nitidamente temporário dos institutos da cessão e requisição, que não podem servir como forma de preenchimento permanente dos quadros funcionais dos órgãos cessionários/requisitantes, cujos cargos devem ser providos por meio de concurso público; e

a necessidade de definir parâmetros objetivos para subsidiar as decisões do Presidente do INSS no que concerne ao atendimento dos pedidos de cessão e requisição de servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam definidos os critérios objetivos que deverão ser atendidos na instrução dos pedidos de cessão e requisição de servidores ocupantes de cargos efetivos do INSS.

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa - IN, considera-se:

I - requisição: ato irrecusável, que implica a transferência do exercício do servidor, sem alteração da lotação no órgão de origem e sem prejuízo da remuneração, para atender situações previstas em leis específicas; e

II - cessão: ato autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem alteração da lotação no órgão de origem, com fundamento no art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou em leis específicas.

Art. 3º As requisições deverão ser formuladas sem a indicação nominal de servidor e deverão conter, no mínimo, os seguintes parâmetros gerais, de modo que o gestor possa avaliar a melhor forma de atender ao pedido:

I - localidade em que o servidor será lotado;

II - perfil do profissional necessário para o exercício das atribuições (nível de escolaridade, experiência profissional e outros); e

III - funções e atividades que serão desenvolvidas.

§ 1º Fica a cargo do INSS, entidade cedente, a escolha do servidor a ser disponibilizado, entre aqueles que atendam as qualidades técnicas necessárias para desempenhar as atividades pretendidas pelo requisitante.

§ 2º Caso conste apenas a indicação expressa do servidor requisitado e seus dados funcionais na requisição e não constem as especificações elencadas no caput deste artigo, o órgão interessado deverá ser comunicado para complementar a solicitação, devendo o pleito ficar sobrestado até o atendimento.

§ 3º Se a requisição contiver, além da indicação expressa de determinado servidor, os elementos delineados no caput, poderá a autoridade competente, ainda que atendidas todas as exigências legais, em seu juízo discricionário, indicar outro servidor para atender a demanda, de modo que não comprometa o serviço público prestado e as atividades finalísticas do INSS.

Art. 4º Além dos elementos gerais indicados no art. 3º, as requisições deverão ser instruídas com elementos específicos, afetos a cada órgão solicitante.

§ 1º Os elementos específicos de que trata o caput estão elencados nas listas de verificação constantes no Anexo desta IN, as quais deverão ser preenchidas pela unidade de Gestão de Pessoas do INSS.

§ 2º As circunstâncias eventualmente não previstas nas respectivas listas de verificação, que sejam relevantes para o exame do pedido, serão apontadas em campo apartado.

Art. 5º As chefias imediatas deverão se manifestar sobre os pedidos de cessão e requisição de servidores, por meio de ato motivado que conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

I - quantidade de servidores lotados e efetivamente em exercício na unidade e a sua lotação ideal, obedecendo ao seguinte procedimento:

no caso de o servidor estar lotado em Agência da Previdência Social - APS, indicar a quantidade de servidores lotados; e no caso de servidor lotado em Gerência-Executiva, indicar a quantidade de servidores lotados, dividido por setor, e assim sucessivamente;

II - quantidade de servidores da unidade que se encontram:

a) em licença, conforme a Lei nº 8.112, de 1990, para tratamento de saúde; licença à gestante; por acidente de trabalho; para acompanhamento de cônjuge; por doença em pessoa da família; para atividade política; para capacitação do servidor; de interesse particular; serviço militar; e mandato classista;

b) afastados, nos termos dos arts. 94 a 96-A da Lei nº 8.112, de 1990, para exercer mandato eletivo; para estudo ou missão no exterior e para participação em programa de pós-graduação stricto sensu no País;

c) cedidos para outro órgão ou entidade, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990; e

d) requisitados;

III - índices e indicadores afetos à unidade, notadamente:

a) Idade Média do Acervo - IMA-GDASS: para o servidor lotado em APS, deve-se indicar o IMA-GDASS do mês anterior e atual da respectiva Agência; para o servidor lotado em Gerência-Executiva, indicar o IMA correspondente daquela Gerência, e assim por diante; e

b) Tempo Médio de Espera do Atendimento - TMEA: para os agendamentos do Sistema de Agendamento Eletrônico - SAE, e da Perícia Médica.

Parágrafo único. O critério constante na alínea "a" do inciso III do art. 5º não se aplica aos servidores lotados ou em exercício na Administração Central do INSS.

Art. 6º As requisições que não observarem o disposto neste normativo não terão seguimento até serem instruídas com os elementos faltantes, devendo a unidade de Gestão de Pessoas comunicar o órgão requisitante/solicitante ou a unidade do INSS responsável para prestar as informações necessárias, apresentar a documentação faltante ou complementar as informações já fornecidas.

Art. 7º As requisições e cessões somente produzirão efeitos jurídicos a partir da publicação no Diário Oficial da União, subscritas pela autoridade competente, vedado atribuição de efeito retroativo.

Parágrafo único. O servidor só poderá se apresentar no órgão requisitante ou solicitante após a publicação do ato de cessão/requisição, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 8º Após publicação da portaria de cessão ou requisição, caberá à unidade de Gestão de Pessoas encaminhar ofício ao órgão cessionário, comunicando-o sobre o período da cessão e necessidade de apresentação do servidor no prazo indicado, bem como ao servidor interessado, dando-lhe ciência de suas responsabilidades e implicações legais e normativas.

Art. 9º As solicitações de prorrogação de cessão e requisição deverão ser formalizadas antes de expirado o prazo inicial, com a devida antecedência.

§ 1º É vedada a prorrogação da cessão ou a requisição que já tenha expirado seu prazo de vigência.

§ 2º Uma vez esgotado o prazo de permanência do servidor no órgão requisitado, sem que as partes interessadas tenham providenciado sua prorrogação, atendidos os requisitos legais e estando presentes os critérios de conveniência e oportunidade, será cabível um novo pedido de cessão ou requisição.

Art. 10. Nas cessões e requisições que tenham prazo determinado, esgotado o período fixado, o servidor é desligado automaticamente e deve retornar à unidade do INSS de origem, sob pena de responsabilidade funcional.

Parágrafo único. Sem prejuízo da determinação constante no caput, compete à Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio de sua unidade competente, comunicar, com a devida antecedência, ao servidor e ao órgão solicitante sobre a necessidade de sua apresentação ao órgão de origem ao término da vigência do ato, bem como advertir sobre as consequências legais, replicadas nesta IN, no caso de não comparecimento.

Art.11. Notificado o servidor sobre a necessidade de retorno e definido o prazo de sua apresentação na unidade de origem do INSS, incumbe a este, independentemente de qualquer outra liberação do órgão cessionário, apresentar-se na data estipulada.

Parágrafo único. A data fixada para retorno do servidor ao órgão de origem deverá coincidir com o primeiro dia útil seguinte ao termo final estipulado na respectiva portaria de liberação ou, caso já tenha transcorrido este prazo, na data definida pela respectiva unidade de Gestão de Pessoas para retorno do servidor, não podendo exceder a trinta dias, contados da data em que o servidor for notificado.

Art. 12. Sem prejuízo das providências indicadas no art. 10, caso o servidor não compareça no prazo estipulado pela unidade de Gestão de Pessoas será feito o registro da ausência de cada dia não trabalhado, com implicações na remuneração deste e os devidos pro-

cedimentos relativos à sua responsabilização por meio de Processo Administrativo Disciplinar, se for o caso, oportunizando ao interessado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Compete à unidade de Gestão de Pessoas a qual o servidor esteja vinculado, na data fixada para sua apresentação à unidade de origem, providenciar alteração nos assentamentos funcionais, da situação de "cedido" para "ativo permanente".

Art. 13. As disposições constantes nesta IN aplicam-se, no que couber, a todos os pedidos de cessão e requisição de servidores do INSS.

Art. 14. O Anexo a esta IN será publicado em Boletim de Serviço.

Art. 15. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre desafetação de bem imóvel residencial, alterando sua destinação e autorizando a alienação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei nº 8.057, de 29 de junho de 1990;

Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998;

Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007;

Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993; e

Resolução nº 91/INSS/PRES, de 16 de junho de 2010.

O PRESIDENTE e o DIRETOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E LOGÍSTICA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando:

a. que existem 165 (cento e sessenta e cinco) apartamentos residenciais funcionais vinculados às atividades operacionais e de propriedade do INSS, situados no Distrito Federal;

b. que em sua estrutura o INSS tem apenas 41 (quarenta e um) cargos em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, de níveis 6, 5 e 4, sendo no Distrito Federal: um DAS-101.6, sete DAS-101.5, 25 (vinte e cinco) DAS-101.4, e quatro DAS 102.4, conforme dispõe o Anexo II do Decreto nº 7.669, de 11 de janeiro de 2012;

c. a necessidade de observar os limites impostos pelo Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, e pela Resolução nº 91/INSS/PRES, de 16 de junho de 2010, especialmente sobre a destinação do uso por servidores ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6;

d. as determinações do Tribunal de Contas da União - TCU, por meio da Decisão nº 1.566, de 20 de novembro de 2002, e do Acórdão nº 1.896, de 16 de novembro de 2005, ambos do Plenário, no sentido de revogar as permissões de uso concedidas em desacordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 980, de 1993;

e. que a adoção das medidas determinadas pelo TCU implicará na desocupação de alguns desses bens imóveis residenciais e, por consequência, em despesas necessárias para evitar a deterioração natural pelo desuso, bem como aquelas relativas às quotas condominiais;

f. que o § 1º do art. 1º da Lei nº 9.702, de 17 de novembro de 1998, define como vinculados às atividades operacionais da Autarquia apenas os imóveis residenciais destinados à ocupação por seus servidores ou dirigentes e aqueles que, por suas características e localização, sejam declarados pelo INSS como relacionados aos seus objetivos institucionais;

g. a NOTA TÉCNICA PFE/INSS/CGMADM/DPIM Nº 35/2009, aprovada pelo DESPACHO PFE-INSS/CGMADM/DPIM Nº 198/2009 e o DESPACHO PFE/INSS/CGMADM/GAB 212/2009, cujo entendimento é de que os imóveis residenciais não destinados à ocupação por servidores ou dirigentes não devem ser considerados vinculados às atividades operacionais do INSS;

h. o DESPACHO nº 578/2013/CMA/PRF1/PGF/AGU/MOGR e o PARECER nº 172/2013/DPIM/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU aprovado pelo DESPACHO nº 1038/2013/CGMADM/PFE-INSS/PGF/AGU, que orientam o INSS a desafetar por meio de ato formal os imóveis considerados desnecessários às suas atividades fins; e

i. a discricionariedade conferida ao INSS pela Lei nº 9.702, de 1998, para definir quais os bens imóveis de sua propriedade sejam vinculados às suas atividades operacionais, resolvem:

Art. 1º Fica desafetado da sua destinação original, passando à categoria dos bens imóveis desnecessários ou não vinculados às atividades operacionais do INSS, o seguinte bem imóvel residencial: Apartamento nº 305 do Bloco "D" da Superquadra Norte 310 e a vaga de garagem nº 49, registrados no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, sob a matrícula nº 33.552.

Art. 2º Fica autorizada a alienação do imóvel previsto no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. A alienação, de que trata o caput deste artigo, deverá observar os procedimentos legais e administrativos previstos nas Leis nº 9.702, de 1998, nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e nº 8.057, de 29 de junho de 1990.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES
Presidente

LENILSON QUEIROZ DE ARAÚJO
Diretor de Orçamento, Finanças e Logística

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.759, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses Hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, representação dos Hospitais Universitários Federais/MEC, gestores estaduais e gestores municipais no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante de R\$ 82.449.458,25 (oitenta e dois milhões quatrocentos e quarenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e vinte e cinco centavos) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001.0000 - CAPITAL - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVER- SIDADE	HOSPITAL	VALOR
AL	Maceió	Municipal	24464109000229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	2.613.862,95
AM	Manaus	Estadual	04378626001592	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	4.617.203,49
BA	Salvador	Estadual	15180714000287	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	6.137.911,29
BA	Salvador	Estadual	15180714000368	UFBA	Maternidade Clímério de Oliveira	1.173.944,13
CE	Fortaleza	Municipal	07272636000212	UFCE	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.661.980,20
CE	Fortaleza	Municipal	07272636000301	UFCE	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	1.012.179,42
DF	Brasília	Estadual	00038174000658	UNB	Hospital Universitário Brasília	4.547.724,28
ES	Vitória	Estadual	32479164000130	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	4.352.501,87
GO	Goiânia	Municipal	01567601000224	UFG	Hospital das Clínicas	2.529.710,79
MA	Sao Luis	Municipal	06279103000208	UFMA	Hospital Universitário	6.550.863,24
MG	Belo Horizonte	Municipal	17217985003472	UFMG	Hospital de Clínicas	5.563.481,99
MG	Juiz de Fora	Municipal	21195755000240	UFJF	Hospital Universitário	2.068.617,46
MG	Uberaba	Municipal	25437484000242	UFMT	Hospital Escola	2.861.797,70
MS	Campo Grande	Municipal	15461510000214	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	2.727.219,42
MS	Dourados	Municipal	07775847000278	UFGD	Hospital Universitário	1.360.910,84
MT	Cuiaba	Municipal	33004540000283	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	2.868.879,91
PB	Joao Pessoa	Municipal	24098477000705	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	3.237.447,70
PE	Recife	Estadual	24134488000299	UFPE	Hospital das Clínicas	3.491.344,62



PI	Teresina	Municipal	06517387000304	UFPI	Hospital Universitário	2.997.012,95
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Hospital de Clínicas	4.629.052,82
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683005347	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	3.579.888,24
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002674	UFRJ	Maternidade Escola	82.825,00
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002089	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	535.685,00
RN	Natal	Municipal	24365710001317	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	2.409.944,99
RN	Natal	Municipal	24365710001406	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	2.024.358,84
RN	Santa Cruz	Municipal	00039445027131	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	506.089,71
RS	Pelotas	Municipal	92242080000290	UFPEL	Hospital Escola	2.225.899,54
RS	Santa Maria	Estadual	95591764001420	UFSM	Hospital Universitário	1.186.706,62
SE	Araçaju	Municipal	13031547000287	UFSE	Hospital Universitário	1.894.413,24
TOTAL						82.449.458,25

PORTARIA Nº 2.760, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que aprova as diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Municípios, Distrito Federal;

Considerando os diversos condicionantes que permitem a manutenção de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* nos Municípios e a existência de um grande contingente populacional já exposto a várias infecções pelos diversos sorotipos da dengue o que aumenta o risco para ocorrência de epidemias de formas graves da doença; a circulação do sorotipo DENV 4 para o qual grande parte da população brasileira é susceptível; e

Considerando a necessidade de intensificar as medidas de vigilância, prevenção e controle da dengue antes de seu período sazonal com a realização de ações de combate ao vetor, vigilância epidemiológica, e aprimoramento dos planos de contingência, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse no Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Componente de Vigilância em Saúde de incentivo financeiro para qualificação das ações de vigilância, prevenção e controle da dengue.

Art. 2º Os recursos financeiros a serem alocados corresponderão a 30% (trinta por cento) do valor anual do Piso Fixo de Vigilância em Saúde, totalizando R\$ 363.378.820,08 (trezentos e sessenta e três milhões, trezentos e setenta e oito mil oitocentos e vinte reais e oito centavos).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor para os Fundos Estaduais, Fundo do Distrito Federal e Fundos Municipais em parcela única de acordos com os Anexos I e II a esta Portaria.

Art. 4º O crédito orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

UF	Estado	IBGE	Valor
AC	Acre	120000	417.144,35
AL	Alagoas	270000	979.853,64
AM	Amazonas	130000	2.370.936,51
AP	Amapá	160000	280.516,89
BA	Bahia	290000	5.745.821,28
CE	Ceará	230000	2.742.382,94
DF	Distrito Federal	530000	3.153.571,77
ES	Espírito Santo	320000	1.394.012,63
GO	Goiás	520000	1.518.387,72
MA	Maranhão	210000	4.087.196,10
MG	Minas Gerais	310000	8.115.509,81
MS	Mato Grosso do Sul	500000	834.280,38
MT	Mato Grosso	510000	1.815.666,48
PA	Pará	150000	2.391.147,36
PB	Paraíba	250000	2.189.485,22
PE	Pernambuco	260000	4.680.153,65
PI	Piauí	220000	1.122.532,62
PR	Paraná	410000	2.756.520,39
RJ	Rio de Janeiro	330000	4.984.313,72
RN	Rio Grande do Norte	240000	1.331.715,56
RO	Rondônia	110000	807.644,52
RR	Roraima	140000	160.163,16

RS	Rio Grande do Sul	430000	2.425.842,14
SC	Santa Catarina	420000	1.357.846,02
SE	Sergipe	280000	997.406,06
SP	São Paulo	350000	9.523.810,11
TO	Tocantins	170000	1.075.283,67
Total SES			69.259.144,65

ANEXO II

UF	Município	IBGE	Valor
AC	Acrelândia	120001	35.168,72
AC	Assis Brasil	120005	17.977,79
AC	Brasília	120010	60.171,48
AC	Bujari	120013	26.688,48
AC	Capixaba	120017	25.321,68
AC	Cruzeiro do Sul	120020	229.160,34
AC	Epitaciolândia	120025	45.014,40
AC	Feijó	120030	93.479,76
AC	Jordão	120032	22.142,55
AC	Máncio Lima	120033	51.006,89
AC	Manoel Urbano	120034	26.399,01
AC	Marechal Thaumaturgo	120035	48.544,80
AC	Plácido de Castro	120038	53.446,86
AC	Porto Acre	120080	41.988,38
AC	Porto Walter	120039	31.172,28
AC	Rio Branco	120040	941.600,84
AC	Rodrigues Alves	120042	46.375,13
AC	Santa Rosa do Purus	120043	17.096,04
AC	Sena Madureira	120050	113.019,77
AC	Senador Guiomard	120045	59.108,15
AC	Tarauacá	120060	111.722,72
AC	Xapuri	120070	50.565,89
AL	Água Branca	270010	32.336,13
AL	Anadia	270020	27.950,22
AL	Arapiraca	270030	366.230,52
AL	Atalaia	270040	70.213,61
AL	Barra de Santo Antônio	270050	30.149,46
AL	Barra de São Miguel	270060	16.135,20
AL	Batalha	270070	27.704,45
AL	Belém	270080	8.420,51
AL	Belo Monte	270090	11.350,29
AL	Boca da Mata	270100	41.474,76
AL	Branquinha	270110	17.834,46
AL	Cacimbinhas	270120	16.931,19
AL	Cajueiro	270130	31.921,56
AL	Campestre	270135	10.936,86
AL	Campo Alegre	270140	79.926,08
AL	Campo Grande	270150	15.393,71
AL	Canapi	270160	28.551,12
AL	Capela	270170	26.707,82
AL	Carneiros	270180	14.197,74
AL	Chã Preta	270190	11.925,11
AL	Coité do Nóia	270200	18.276,33
AL	Colônia Leopoldina	270210	31.909,02
AL	Coqueiro Seco	270220	12.175,05
AL	Coruripe	270230	85.794,80
AL	Craíbas	270235	37.034,10
AL	Delmiro Gouveia	270240	77.540,25
AL	Dois Riachos	270250	17.725,38
AL	Estrela de Alagoas	270255	28.750,97
AL	Feira Grande	270260	34.804,04
AL	Feliz Deserto	270270	7.648,56
AL	Flexeiras	270280	19.876,20
AL	Girau do Ponciano	270290	59.893,31
AL	Ibateguara	270300	24.395,72
AL	Igaci	270310	40.554,11
AL	Igreja Nova	270320	37.755,93
AL	Inhapi	270330	29.317,07
AL	Jacaré dos Homens	270340	9.433,68
AL	Jacuípe	270350	11.441,09
AL	Japaratinga	270360	14.636,55
AL	Jaramatã	270370	9.694,01
AL	Lequiá da Praia	270375	19.644,54
AL	Joaquim Gomes	270380	36.367,88
AL	Jundiá	270390	7.201,37
AL	Junqueiro	270400	39.680,88
AL	Lagoa da Canoa	270410	29.493,72
AL	Limoeiro de Anadia	270420	43.146,18
AL	Maceió	270430	1.863.926,24
AL	Major Isidoro	270440	30.985,41
AL	Mar Vermelho	270490	7.264,26
AL	Maragogi	270450	56.089,68
AL	Maravilha	270460	20.777,25
AL	Marechal Deodoro	270470	94.650,08
AL	Maribondo	270480	22.251,12
AL	Mata Grande	270500	39.699,75
AL	Matrix de Camaragibe	270510	36.836,46
AL	Messias	270520	34.122,99
AL	Minador do Negrão	270530	8.997,05
AL	Monteirópolis	270540	11.766,99
AL	Murici	270550	41.888,19
AL	Novo Lino	270560	19.897,88
AL	Olho d'Água das Flores	270570	32.260,71
AL	Olho d'Água do Casado	270580	14.547,53

AL	Olho d'Água Grande	270590	8.672,10
AL	Oliveira	270600	18.359,16
AL	Ouro Branco	270610	17.822,04
AL	Palestina	270620	8.759,84
AL	Palmeira dos Índios	270630	113.956,38
AL	Pão de Açúcar	270640	38.044,62
AL	Pariconha	270642	18.334,11
AL	Paripueira	270644	25.725,17
AL	Passo de Camaragibe	270650	23.977,22
AL	Paulo Jacinto	270660	12.331,26
AL	Penedo	270670	98.377,16
AL	Piaçabuçu	270680	28.291,68
AL	Pilar	270690	67.507,56
AL	Pindoba	270700	5.244,90
AL	Piranhas	270710	37.363,64
AL	Poco das Trincheiras	270720	23.298,00
AL	Porto Calvo	270730	40.548,17
AL	Porto de Pedras	270740	15.651,11
AL	Porto Real do Colégio	270750	31.861,91
AL	Quebrangulo	270760	18.602,52
AL	Rio Largo	270770	138.373,77
AL	Roteiro	270780	10.977,90
AL	Santa Luzia do Norte	270790	15.675,18
AL	Santana do Ipanema	270800	74.469,63
AL	Santana do Mundauá	270810	17.870,54
AL	São Brás	270820	11.349,50
AL	São José da Laje	270830	35.816,07
AL	São José da Tapera	270840	49.002,44
AL	São Luís do Quitunde	270850	50.834,45
AL	São Miguel dos Campos	270860	87.444,18
AL	São Miguel dos Milagres	270870	13.679,10
AL	São Sebastião	270880	52.075,40
AL	Satuba	270890	30.843,54
AL	Senador Rui Palmeira	270895	21.937,53
AL	Tanque d'Arca	270900	10.540,44
AL	Taquarana	270910	30.873,96
AL	Teotônio Vilela	270915	68.091,08
AL	Traipu	270920	42.584,10
AL	União dos Palmares	270930	98.251,85
AL	Vicosa	270940	39.856,20
AM	Alvarães	130002	68.170,84
AM	Amaturá	130006	25.500,00
AM	Anamá	130008	25.500,00
AM	Anori	130010	35.697,55
AM	Apuí	130014	85.363,60
AM	Atalaia do Norte	130020	79.462,12
AM	Autazes	130030	105.595,21
AM	Barcelos	130040	121.470,69
AM	Barreirinha	130050	58.709,00
AM	Benjamin Constant	130060	73.080,45
AM	Beruri	130063	33.807,45
AM	Boa Vista do Ramos	130068	32.742,96
AM	Boca do Acre	130070	89.037,45
AM	Borba	130080	118.822,98
AM	Caapiranga	130083	25.500,00
AM	Canutama	130090	42.826,33
AM	Carauari	130100	54.637,83
AM	Careiro	130110	141.205,02
AM	Careiro da Várzea	130115	69.499,41
AM	Coari	130120	235.006,88
AM	Codajás	130130	50.324,09
AM	Eirunepé	130140	65.582,12
AM	Envira	130150	35.385,99
AM	Fonte Boa	130160	74.873,34
AM	Guajará	130165	30.102,03
AM	Humaitá	130170	210.549,76
AM	Ipixuna	130180	49.054,86
AM	Irlanduba	130185	178.070,67
AM	Itacoatiara	130190	248.233,36
AM	Itamarati	130195	31.999,85
AM	Itapiranga	130200	25.500,00
AM	Japurá	130210	58.745,47
AM	Jurúá	130220	30.287,80
AM	Jutaí	130230	83.554,14
AM	Lábrea	130240	84.596,39
AM	Manacapuru	130250	266.427,19
AM	Manaquiri	130255	51.242,69
AM	Manaus*	130260	5.188.942,50
AM	Manicoré	130270	101.147,94
AM	Maraá	130280	38.047,69
AM	Maués	130290	113.079,18
AM	Nhamundá	130300	39.143,52
AM	Novo Olinda do Norte	130310	66.387,15
AM	Novo Airão	130320	56.602,82
AM	Novo Aripuanã	130330	62.232,73
AM	Parintins	130340	217.104,34
AM	Pauni	130350	50.606,86
AM	Presidente Figueiredo	130353	143.770,50
AM	Rio Preto da Eva	130356	144.927,08
AM	Santa Isabel do Rio Negro	130360	78.193,61
AM	Santa Antônio do Itá	130370	52.044,99
AM	São Gabriel da Cachoeira	130380	109.302,03
AM	São Paulo de Olivença	130390	68.327,60
AM	São Sebastião do Uatumã	130395	25.500,00

AM	Silves	130400	25.500,00	BA	Caraibas	290689	16.300,32	BA	Itapebi	291630	18.040,50
AM	Tabatinga	130406	113.834,04	BA	Caravelas	290690	35.659,80	BA	Itapetinga	291640	115.339,92
AM	Tapauá	130410	68.161,72	BA	Cardeal da Silva	290700	14.899,50	BA	Itapicuru	291650	54.463,17
AM	Tefé	130420	129.591,77	BA	Carinhanha	290710	47.056,32	BA	Itapitanga	291660	16.798,64
AM	Tonantins	130423	36.207,75	BA	Casa Nova	290720	109.446,12	BA	Itaquara	291670	12.789,14
AM	Uarini	130426	25.500,00	BA	Castro Alves	290730	42.165,72	BA	Itarantim	291680	30.774,12
AM	Urucará	130430	44.744,75	BA	Catolândia	290740	6.147,36	BA	Itatim	291685	23.320,55
AM	Urucurituba	130440	39.057,78	BA	Catu	290750	85.361,07	BA	Iturucu	291690	25.290,96
AP	Amapá	160010	28.899,47	BA	Caturama	290755	14.548,02	BA	Itiúba	291700	59.729,97
AP	Calçoene	160020	45.494,88	BA	Central	290760	28.144,04	BA	Itororó	291710	32.904,29
AP	Cutias	160021	16.450,41	BA	Chorrochó	290770	17.810,10	BA	Ituaçu	291720	30.198,27
AP	Ferreira Gomes	160023	20.400,05	BA	Cícero Dantas	290780	53.575,49	BA	Ituberá	291730	44.434,47
AP	Itaubal	160025	17.296,92	BA	Cipó	290790	26.208,57	BA	Iuiú	291733	18.229,10
AP	Laranjal do Jari	160027	129.140,21	BA	Coaraci	290800	33.477,80	BA	Jaborandi	291735	14.401,19
AP	Macapá	160030	1.089.062,10	BA	Cocos	290810	30.087,72	BA	Jacaraci	291740	23.924,99
AP	Mazagão	160040	109.535,40	BA	Conceição da Feira	290820	34.362,90	BA	Jacobina	291750	131.306,97
AP	Oiapoque	160050	149.773,25	BA	Conceição do Almeida	290830	29.213,24	BA	Jaguaguara	291760	85.197,74
AP	Pedra Branca do Amapari	160015	85.691,84	BA	Conceição do Coité	290840	104.004,42	BA	Jaguarari	291770	50.768,82
AP	Porto Grande	160053	80.196,12	BA	Conceição do Jacuípe	290850	50.683,02	BA	Jaguaripe	291780	27.929,52
AP	Pracuúba	160055	17.372,30	BA	Conde	290860	39.769,92	BA	Jandaíra	291790	17.122,02
AP	Santana	160060	276.286,64	BA	Condeúba	290870	28.744,62	BA	Jequié	291800	251.413,77
AP	Serra do Navio	160005	42.817,35	BA	Contendas do Sincorá	290880	7.611,44	BA	Jeremoabo	291810	62.968,92
AP	Tartarugalzinho	160070	65.392,16	BA	Coração de Maria	290890	36.545,82	BA	Jiquiriçá	291820	23.258,37
AP	Vitória do Jari	160080	30.636,24	BA	Cordeiros	290900	13.604,22	BA	Jitaúna	291830	24.596,57
BA	Abaíra	290010	14.287,32	BA	Coribe	290910	23.446,47	BA	João Dourado	291835	38.058,87
BA	Abaré	290020	29.180,22	BA	Coronel João Sá	290920	27.667,22	BA	Juazeiro	291840	369.901,32
BA	Acajuíba	290030	24.304,50	BA	Correntina	290930	51.805,04	BA	Jucuruçu	291845	16.453,80
BA	Adestina	290035	26.258,07	BA	Cotegipe	290940	22.463,10	BA	Jussara	291850	24.756,59
BA	Água Fria	290040	26.208,57	BA	Cravolândia	290950	8.593,44	BA	Jussari	291855	10.431,29
BA	Alaquara	290060	8.057,55	BA	Crisópolis	290960	33.328,32	BA	Jussiape	291860	12.429,42
BA	Alagoínhas	290070	236.709,00	BA	Cristópolis	290970	22.067,10	BA	Lafaiete Coutinho	291870	6.319,47
BA	Alcobaça	290080	35.191,19	BA	Cruz das Almas	290980	98.125,49	BA	Lagoa Real	291875	23.408,52
BA	Almadina	290090	10.114,49	BA	Curaçá	290990	53.841,12	BA	Laje	291880	37.420,34
BA	Amarosa	290100	57.494,22	BA	Dário Meira	291000	20.158,02	BA	Lajedão	291890	6.240,27
BA	Amélia Rodrigues	290110	41.382,00	BA	Dias d'Ávila	291005	114.886,19	BA	Lajedinho	291900	6.715,37
BA	América Dourada	290115	26.337,27	BA	Dom Basílio	291010	18.899,10	BA	Lajedo do Tabocal	291905	13.770,90
BA	Anagé	290120	38.350,50	BA	Dom Macedo Costa	291020	6.425,10	BA	Lamarão	291910	19.531,47
BA	Andaraí	290130	23.004,29	BA	Elísio Medrado	291030	13.135,64	BA	Lapão	291915	42.545,22
BA	Andorinha	290135	23.444,82	BA	Encruzilhada	291040	37.088,67	BA	Lauro de Freitas	291920	282.219,30
BA	Angical	290140	23.086,80	BA	Entre Rios	291050	66.296,99	BA	Lencóis	291930	17.471,84
BA	Angra	290150	17.204,54	BA	Érico Cardoso	290050	17.730,90	BA	Licínio de Almeida	291940	20.242,19
BA	Antas	290160	28.917,90	BA	Esplanada	291060	55.469,70	BA	Livramento de Nossa Senhora	291950	71.798,07
BA	Antônio Cardoso	290170	19.049,22	BA	Euclides da Cunha	291070	93.987,29	BA	Luís Eduardo Magalhães	291955	109.512,14
BA	Antônio Gonçalves	290180	18.527,82	BA	Eunápolis	291072	169.336,19	BA	Macajuba	291960	18.481,64
BA	Aporá	290190	29.497,02	BA	Fátima	291075	29.613,60	BA	Macarani	291970	28.467,42
BA	Apuarema	290195	12.205,04	BA	Feira da Mata	291077	10.192,02	BA	Macatubas	291980	79.059,74
BA	Araças	290205	19.209,27	BA	Feira de Santana	291080	937.363,32	BA	Macururê	291990	13.186,80
BA	Araçatú	290200	22.344,30	BA	Filadélfia	291085	27.508,79	BA	Madre de Deus	291992	30.001,92
BA	Araci	290210	86.336,24	BA	Firmo Alves	291090	8.938,04	BA	Maetinga	291995	11.849,64
BA	Aramari	290220	17.296,92	BA	Floresta Azul	291100	17.584,02	BA	Maiquinique	292000	15.227,82
BA	Arataca	290225	17.006,54	BA	Formosa do Rio Preto	291110	38.228,82	BA	Mairi	292010	31.618,94
BA	Aratuipe	290230	14.242,79	BA	Gandu	291120	50.846,40	BA	Malhada	292020	26.495,67
BA	Aurelino Leal	290240	21.547,32	BA	Gavião	291125	7.441,49	BA	Malhada de Pedras	292030	13.841,82
BA	Baianópolis	290250	22.142,99	BA	Gentio do Ouro	291130	18.077,28	BA	Manoel Vitorino	292040	23.014,19
BA	Baixa Grande	290260	33.051,12	BA	Glória	291140	24.938,10	BA	Mansidão	292045	21.052,32
BA	Banzaê	290265	19.535,97	BA	Gongogi	291150	13.251,12	BA	Maracás	292050	54.552,27
BA	Barra	290270	82.721,09	BA	Governador Mangabeira	291160	32.877,90	BA	Maragogipe	292060	71.138,09
BA	Barra da Estiva	290280	34.265,52	BA	Guajeru	291165	15.649,20	BA	Marajó	292070	31.699,80
BA	Barra do Choça	290290	58.576,64	BA	Guanambi	291170	131.894,39	BA	Marcionílio Souza	292080	17.237,52
BA	Barra do Mendes	290300	22.958,10	BA	Guaratinga	291180	36.036,00	BA	Mascote	292090	24.934,74
BA	Barra do Rocha	290310	9.962,67	BA	Heliópolis	291185	22.113,60	BA	Mata de São João	292100	68.519,52
BA	Barreiras	290320	232.783,62	BA	Iacu	291190	42.988,79	BA	Matina	292105	20.087,60
BA	Barro Alto	290323	22.958,10	BA	Ibiassucê	291200	15.851,52	BA	Medeiros Neto	292110	35.709,30
BA	Barro Preto	290330	10.101,27	BA	Ibicaraí	291210	38.873,99	BA	Miguel Calmon	292120	43.210,19
BA	Barrocas	290327	23.916,74	BA	Ibicoara	291220	29.378,22	BA	Milagres	292130	19.498,61
BA	Belmonte	290340	36.410,54	BA	Ibicaú	291230	25.822,47	BA	Mirangaba	292140	28.618,92
BA	Belo Campo	290350	29.081,22	BA	Ibipeba	291240	28.507,02	BA	Mirante	292145	16.338,27
BA	Birititinga	290360	24.528,89	BA	Ibipitanga	291250	23.570,24	BA	Monte Santo	292150	85.837,92
BA	Boa Nova	290370	24.122,99	BA	Ibiquera	291260	8.042,07	BA	Morpará	292160	13.584,42
BA	Boa Vista do Tupim	290380	29.531,70	BA	Ibirapitanga	291270	37.426,92	BA	Morro do Chapéu	292170	58.164,12
BA	Bom Jesus da Lapa	290390	106.821,00	BA	Ibirapua	291280	13.341,89	BA	Mortugaba	292180	22.115,70
BA	Bom Jesus da Serra	290395	16.697,99	BA	Ibirataia	291290	36.889,59	BA	Mucugê	292190	22.115,12
BA	Boninal	290400	22.923,42	BA	Ibitiara	291300	25.853,82	BA	Mucuri	292200	61.427,84
BA	Bonito	290405	24.957,90	BA	Ibititá	291310	29.308,92	BA	Mulungu do Morro	292205	20.860,13
BA	Boquirá	290410	36.341,24	BA	Ibotirama	291320	42.268,02	BA	Mundo Novo	292210	41.030,52
BA	Botuporã	290420	18.067,50	BA	Ichu	291330	9.748,19	BA	Muniz Ferreira	292220	12.167,10
BA	Brejões	290430	23.302,94	BA	Igaporã	291340	25.142,69	BA	Muquém de São Francisco	292225	17.214,44
BA	Brejolândia	290440	18.557,52	BA	Igarapiúna	291345	21.496,17	BA	Muritiba	292230	47.757,60
BA	Brotas de Macaúbas	290450	17.290,32	BA	Iguaí	291350	44.370,29	BA	Mutuípe	292240	35.653,17
BA	Brumado	290460	107.203,79	BA	Ilhéus	291360	332.356,20	BA	Nazaré	292250	45.299,09
BA	Buerarema	290470	31.307,46	BA	Inhambupe	291370	61.579,62	BA	Nilo Peçanha	292260	21.002,82
BA	Buritirama	290475	32.757,44	BA	Ipecaetá	291380	24.791,22	BA	Nordestina	292265	20.555,67
BA	Caatiba	290480	17.450,39	BA	Ipiatã	291390	73.487,70	BA	Nova Canaã	292270	30.560,28
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	290485	29.010,27	BA	Ipirá	291400	97.351,62	BA	Nova Fátima	292273	12.589,49
BA	Cachoeira	290490	53.245,47	BA	Irupiara	291410	15.506,67	BA	Nova Ibiá	292275	10.840,50
BA	Caculé	290500	37.252,04	BA	Irajuba	291420	11.625,87	BA	Nova Itarana	292280	12.478,92
BA	Caém	290510	16.521,44	BA	Iramaia	291430	22.612,61	BA	Nova Redenção	292285	14.022,36
BA	Caetanos	290515	24.627,89	BA	Iraquara	291440	38.355,87	BA	Nova Soure	292290	40.502,04
BA	Caetité	290520	78.827,07	BA	Irará	291450	45.893,09	BA	Nova Viçosa	292300	65.232,72
BA	Cafarnaum	290530	28.706,69	BA	Irecê	291460	111.419,52	BA	Novo Horizonte	292303	18.151,62
BA	Cairu	290540	26.355,42	BA	Itabela	291465	47.503,47	BA	Novo Triunfo	292305	24.860,52
BA	Caldeirão Grande	290550	21.067,13	BA	Itaberaba	291470	102.361,02	BA	Olindina	292310	41.414,97
BA	Camaçari	290560	52.032,74	BA	Itabuna	291480	339.710,22	BA	Oliveira dos Brejinhos	292320	35.991,42
BA	Camamu	290570	421.142,69	BA	Itacaré	291490	41.669,10	BA	Ouricangas	292330	13.721,40
BA	Camamu	290580	58.353,87	BA	Itaeté	291500	24.853,92	BA	Ouroândia	292335	27.353,70
BA	Campo Alegre de Lourdes	290590	46.457,39	BA	Itagi	291510	21.285,47	BA	Palmas de Monte Alto	292340	34.475,07
BA	Campo Formoso	290600	111.053,22	BA	Itagibá	291520	24.934,74	BA	Palmeiras	292350	14.099,22
BA	Canápolis	290610	16.737,41	BA	Itagimirim	291530	11.571,44	BA	Paramirim	292360	35.022,89
BA	Canarana	290620	40.309,49	BA	Itaguaçu da Bahia	291535	22.253,54	BA	Paratinga	292370	49.2



BA	Pindobaçu	292460	33.014,84	BA	Várzea Nova	293315	21.590,57	CE	Jucás	230740	38.258,28
BA	Pintadas	292465	16.912,47	BA	Varzedo	293317	14.828,54	CE	Lavras da Mangabeira	230750	49.324,53
BA	Piraiá do Norte	292467	16.224,44	BA	Vera Cruz	293320	67.843,58	CE	Limoieiro do Norte	230760	88.921,47
BA	Piripá	292470	20.161,32	BA	Vereda	293325	11.041,02	CE	Madalena	230763	29.517,23
BA	Piritiba	292480	39.932,75	BA	Vitória da Conquista	293330	521.208,57	CE	Maracanãú	230765	423.248,07
BA	Planaltino	292490	14.757,59	BA	Wagner	293340	14.825,22	CE	Maranguape	230770	230.110,31
BA	Planalto	292500	40.634,52	BA	Wanderley	293345	20.387,37	CE	Marco	230780	40.467,42
BA	Pocões	292510	75.739,92	BA	Wenceslau Guimarães	293350	37.277,39	CE	Martinópolis	230790	16.751,76
BA	Pojuca	292520	56.274,87	BA	Xique-Xique	293360	75.339,00	CE	Massapê	230800	57.144,17
BA	Ponto Novo	292525	25.614,57	CE	Abaiara	230010	17.064,78	CE	Mauriti	230810	71.001,68
BA	Porto Seguro	292530	217.209,27	CE	Acarape	230015	24.855,98	CE	Meruoca	230820	22.408,56
BA	Potiraguá	292540	15.444,00	CE	Acarauá	230020	93.036,48	CE	Milagres	230830	44.815,89
BA	Prado	292550	45.693,42	CE	Acopiara	230030	82.443,81	CE	Milhã	230835	20.781,03
BA	Presidente Dutra	292560	22.781,52	CE	Aiuaba	230040	26.081,06	CE	Miraíma	230837	20.858,25
BA	Presidente Jânio Quadros	292570	21.360,60	CE	Alcântaras	230050	17.399,30	CE	Missão Velha	230840	54.845,75
BA	Presidente Tancredo Neves	292575	40.453,02	CE	Altaneira	230060	11.165,22	CE	Mombaca	230850	68.444,52
BA	Queimadas	292580	43.179,66	CE	Alto Santo	230070	26.179,38	CE	Monsenhor Tabosa	230860	27.378,60
BA	Quijingue	292590	45.139,02	CE	Amontada	230075	64.563,36	CE	Morada Nova	230870	98.142,87
BA	Quixabeira	292593	15.698,09	CE	Antonina do Norte	230080	11.285,60	CE	Moraújo	230880	13.102,41
BA	Rafael Jambeiro	292595	37.811,37	CE	Apuiarés	230090	22.523,15	CE	Morrinhos	230890	33.484,86
BA	Remanso	292600	64.952,24	CE	Aquiraz	230100	146.554,56	CE	Mucambo	230900	22.590,03
BA	Retiroândia	292610	20.263,64	CE	Aracati	230110	111.178,08	CE	Mulungu	230910	18.872,03
BA	Riachão das Neves	292620	36.202,64	CE	Aracoiaba	230120	40.959,42	CE	Nova Olinda	230920	23.144,22
BA	Riachão do Jacuípe	292630	54.897,12	CE	Ararendá	230125	16.945,23	CE	Nova Russas	230930	49.964,97
BA	Riacho de Santana	292640	51.194,52	CE	Arairipe	230130	33.353,96	CE	Novo Oriente	230940	44.296,31
BA	Ribeira do Amparo	292650	23.649,44	CE	Aratuba	230140	18.531,29	CE	Ocara	230945	38.525,64
BA	Ribeira do Pombal	292660	78.997,02	CE	Arneiroz	230150	12.219,84	CE	Orós	230950	33.881,07
BA	Ribeirão do Largo	292665	22.020,87	CE	Assaré	230160	35.795,55	CE	Pacajus	230960	126.481,82
BA	Rio de Contas	292670	21.270,12	CE	Aurora	230170	39.030,05	CE	Pacatuba	230970	147.228,90
BA	Rio do Antônio	292680	24.774,72	CE	Baixio	230180	9.732,20	CE	Pacoti	230980	18.807,87
BA	Rio do Pires	292690	19.714,17	CE	Banabuiú	230185	27.793,19	CE	Pacujá	230990	9.658,65
BA	Rio Real	292700	62.294,07	CE	Barbalha	230190	89.460,60	CE	Palhano	231000	14.303,84
BA	Rodelas	292710	13.274,24	CE	Barreira	230195	31.631,82	CE	Palmácia	231010	19.470,35
BA	Ruy Barbosa	292720	49.516,49	CE	Barro	230200	34.503,98	CE	Paracuru	231020	51.082,62
BA	Salinas da Margarida	292730	22.969,62	CE	Barroquinha	230205	23.096,63	CE	Paraipaba	231025	48.556,01
BA	Salvador	292740	4.473.097,20	CE	Baturité	230210	54.322,92	CE	Parambu	231030	49.738,10
BA	Santa Bárbara	292750	31.831,77	CE	Beberibe	230220	79.228,86	CE	Paramoti	231040	18.032,25
BA	Santa Brígida	292760	24.251,69	CE	Bela Cruz	230230	49.604,64	CE	Pedra Branca	231050	66.950,75
BA	Santa Cruz Cabralia	292770	43.927,92	CE	Boa Viagem	230240	84.537,78	CE	Penaforte	231060	13.470,15
BA	Santa Cruz da Vitória	292780	10.693,62	CE	Brejo Santo	230250	72.669,09	CE	Pentecoste	231070	56.770,77
BA	Santa Inês	292790	17.014,79	CE	Camocim	230260	96.719,43	CE	Perirei	231080	25.297,77
BA	Santa Luzia	292805	23.466,30	CE	Campos Sales	230270	42.379,02	CE	Pindoretama	231085	30.513,35
BA	Santa Maria da Vitória	292810	66.272,22	CE	Canindé	230280	119.996,49	CE	Piquet Carneiro	231090	25.013,58
BA	Santa Rita de Cássia	292840	43.977,42	CE	Capistrano	230290	27.408,17	CE	Pires Ferreira	231095	16.460,75
BA	Santa Teresinha	292850	16.156,80	CE	Caridade	230300	32.884,38	CE	Poranga	231100	19.477,68
BA	Santaluz	292800	56.552,07	CE	Cariré	230310	29.296,83	CE	Porteirias	231110	23.851,19
BA	Santana	292820	41.228,52	CE	Caririçu	230320	42.314,54	CE	Potengi	231120	16.669,22
BA	Santanópolis	292830	14.577,72	CE	Cariús	230330	29.542,50	CE	Potiretama	231123	9.870,15
BA	Santo Amaro	292860	95.663,70	CE	Carmaubal	230340	27.050,07	CE	Quiterianópolis	231126	32.267,40
BA	Santo Antônio de Jesus	292870	153.577,04	CE	Cascavel	230350	106.250,69	CE	Quixadá	231130	130.276,40
BA	Santo Estêvão	292880	80.680,02	CE	Catarina	230360	29.987,85	CE	Quixelô	231135	23.817,53
BA	São Desidério	292890	47.719,62	CE	Catunda	230565	16.116,77	CE	Quixeramobim	231140	116.785,47
BA	São Domingos	292895	15.288,87	CE	Caucaia	230570	660.272,69	CE	Quixeré	231150	32.958,47
BA	São Felipe	292910	33.542,82	CE	Cedro	230380	39.278,27	CE	Redenção	231160	42.782,46
BA	São Félix	292900	24.414,15	CE	Chaval	230390	20.076,72	CE	Reriutaba	231170	30.753,60
BA	São Félix do Coribe	292905	21.850,92	CE	Choró	230393	20.785,92	CE	Russas	231180	113.002,26
BA	São Francisco do Conde	292920	56.472,87	CE	Chorozinho	230395	37.271,88	CE	Saboeiro	231190	25.257,02
BA	São Gabriel	292925	30.409,49	CE	Coreaú	230400	35.378,39	CE	Salitre	231195	25.015,92
BA	São Gonçalo dos Campos	292930	56.482,77	CE	Cratús	230410	116.639,46	CE	Santa Quitéria	231220	68.830,38
BA	São José da Vitória	292935	9.423,78	CE	Crato	230420	195.918,12	CE	Santana do Acaraú	231200	48.571,62
BA	São José do Jacuípe	292937	16.983,42	CE	Croatiá	230423	27.637,23	CE	Santana do Cariri	231210	27.519,62
BA	São Miguel das Matas	292940	17.282,09	CE	Cruz	230425	36.443,66	CE	São Benedito	231230	72.640,40
BA	São Sebastião do Passé	292950	70.100,24	CE	Deputado Irapuan Pinheiro	230426	14.705,67	CE	São Gonçalo do Amarante	231240	89.298,57
BA	Sapeacu	292960	27.421,34	CE	Ererê	230427	10.957,50	CE	São João do Jaguaribe	231250	12.419,75
BA	Sátiro Dias	292970	31.489,09	CE	Eusébio	230428	94.488,18	CE	São Luís do Curu	231260	19.856,12
BA	Saúbara	292975	18.734,07	CE	Farias Brito	230430	30.226,38	CE	Senador Pompeu	231270	42.118,20
BA	Saúde	292980	19.669,64	CE	Forquilha	230435	35.745,48	CE	Senador Sá	231280	11.300,40
BA	Seabra	292990	69.568,92	CE	Fortaleza	230440	4.892.813,06	CE	Sobral	231290	305.470,98
BA	Sebastião Laranjeiras	293000	17.428,92	CE	Fortim	230445	23.983,44	CE	Solonópole	231300	28.182,17
BA	Senhor do Bonfim	293010	124.471,04	CE	Frecheirinha	230450	20.988,57	CE	Tabuleiro do Norte	231310	46.768,92
BA	Sento Sé	293020	62.987,07	CE	General Sampaio	230460	10.229,72	CE	Tamboril	231320	40.606,38
BA	Serra do Ramalho	293015	52.016,22	CE	Graca	230465	24.267,48	CE	Tarrafas	231325	14.073,00
BA	Serra Dourada	293030	29.638,94	CE	Granja	230470	84.132,68	CE	Tauá	231330	89.585,28
BA	Serra Preta	293040	24.738,44	CE	Granjeiro	230480	7.298,10	CE	Tejuçuoca	231335	28.161,90
BA	Serrinha	293050	127.398,12	CE	Groaíras	230490	16.546,25	CE	Tiangú	231340	113.054,18
BA	Serrolândia	293060	20.565,57	CE	Guaiúba	230495	48.686,61	CE	Trairi	231350	83.231,28
BA	Simões Filho	293070	200.336,40	CE	Guaraciaba do Norte	230500	61.715,94	CE	Tururu	231355	23.659,34
BA	Sítio do Mato	293075	20.065,64	CE	Guaramiranga	230510	6.490,50	CE	Ubajara	231360	52.328,45
BA	Sítio do Quimto	293076	20.757,92	CE	Hidrolândia	230520	31.309,23	CE	Umari	231370	12.122,34
BA	Sobradinho	293077	36.479,84	CE	Horizonte	230523	114.713,82	CE	Umirim	231375	30.315,63
BA	Souto Soares	293080	29.328,30	CE	Ibaretama	230526	20.731,64	CE	Uruburetama	231380	32.159,91
BA	Tabocas do Brejo Velho	293090	18.951,44	CE	Ibiapina	230530	39.026,37	CE	Urucoca	231390	20.782,73
BA	Tanhaçu	293100	33.001,62	CE	Ibicuitinga	230533	18.423,06	CE	Variota	231395	28.420,88
BA	Tanque Novo	293105	26.932,92	CE	Icapuí	230535	29.592,86	CE	Várzea Alegre	231400	62.062,98
BA	Tanquinho	293110	13.257,72	CE	Icó	230540	105.002,34	CE	Vicosa do Ceará	231410	90.840,81
BA	Taperoá	293120	31.637,09	CE	Iguatu	230550	154.789,49	ES	Afonso Cláudio	320010	45.450,90
BA	Tapiramutá	293130	27.116,10	CE	Independência	230560	40.975,41	ES	Água Doce do Norte	320016	17.087,25
BA	Teixeira de Freitas	293135	235.951,62	CE	Ipaporanga	230565	18.110,70	ES	Água Branca	320013	13.975,26
BA	Teodoro Sampaio	293140	12.780,90	CE	Ipamirim	230570	19.293,41	ES	Alegre	320020	45.020,19
BA	Teofilândia	293150	35.608,64	CE	Ipu	230580	64.726,56	ES	Alfredo Chaves	320030	20.590,26
BA	Teolândia	293160	23.286,42	CE	Ipueiras	230590	60.698,94	ES	Alto Rio Novo	320035	10.835,34
BA	Terra Nova	293170	21.108,42	CE	Iracema	230600	22.096,08	ES	Anchieta	320040	36.185,51
BA	Tremedal	293180	29.287,47	CE	Irauçuba	230610	36.395,13	ES	Apiacá	320050	11.020,56
BA	Tucano	293190	87.011,10	CE	Itaíba	230620	11.717,28	ES	Aracruz	320060	124.110,60
BA	Uauá	293200	39.624,72	CE	Itaitinga	230625	72.372,38	ES	Atilio Vivacqua	320070	14.817,60
BA	Ubaíra	293210	34.178,07	CE	Itapagé	230630	77.557,79	ES	Baixo Guandu	320080	43.029,83
BA	Ubaitaba	293220	33.353,10	CE	Itapipoca	230640	189.554,69	ES	Barra de São Francisco	320090	60.431,69
BA	Ubatá	293230	42.198,72	CE	Itapipoca	230650	30.249,42	ES	Boa Esperança	320100	20.988,65
BA	Uibaí	293240	22.509,29	CE	Itarema	230655	61.827,08	ES	Bom Jesus do Norte	3201	



ES	Dores do Rio Preto	320200	9.450,60	GO	Campo Limpo de Goiás	520485	11.464,38	GO	Nova Glória	521486	15.964,56
ES	Ecoporanga	320210	33.952,56	GO	Campos Belos	520490	27.791,24	GO	Nova Iguaçu de Goiás	521487	12.080,94
ES	Fundão	320220	33.165,78	GO	Campos Verdes	520495	12.348,78	GO	Nova Roma	521490	18.993,81
ES	Governador Lindenberg	320225	16.325,82	GO	Carmo do Rio Verde	520500	15.160,61	GO	Nova Veneza	521500	18.292,28
ES	Guaçuí	320230	41.465,73	GO	Castelândia	520505	11.160,00	GO	Novo Brasil	521520	12.029,97
ES	Guarapari	320240	227.426,10	GO	Catalão	520510	127.968,05	GO	Novo Gama	521523	124.045,23
ES	Ibatiba	320245	33.579,18	GO	Caturaiá	520520	14.781,92	GO	Novo Planalto	521525	15.120,86
ES	Ibiracu	320250	16.662,42	GO	Cavalcante	520530	44.705,45	GO	Orizona	521530	26.927,24
ES	Ibitirama	320255	13.110,90	GO	Ceres	520540	28.986,41	GO	Ouro Verde de Goiás	521540	10.510,80
ES	Iconha	320260	18.641,04	GO	Cezarina	520545	14.398,88	GO	Ouvidor	521550	12.396,63
ES	Irupi	320265	17.537,07	GO	Chapadão do Céu	520547	22.404,24	GO	Padre Bernardo	521560	49.166,21
ES	Itaguaçu	320270	20.697,59	GO	Cidade Ocidental	520549	72.186,59	GO	Palestina de Goiás	521565	14.622,12
ES	Itapemirim	320280	47.414,27	GO	Cocalzinho de Goiás	520551	36.174,45	GO	Palmeiras de Goiás	521570	31.946,22
ES	Itarana	320290	15.874,52	GO	Colinas do Sul	520552	17.335,50	GO	Palmelo	521580	10.349,21
ES	Iúna	320300	40.442,61	GO	Córrego do Ouro	520570	11.288,94	GO	Palminópolis	521590	11.570,15
ES	Jaguaré	320305	37.417,35	GO	Corumbá de Goiás	520580	24.202,22	GO	Panamá	521600	11.590,49
ES	Jerônimo Monteiro	320310	16.146,47	GO	Corumbaíba	520590	20.986,41	GO	Paranaiguara	521630	19.842,26
ES	João Neiva	320313	23.352,41	GO	Cristalina	520620	89.378,52	GO	Paratuna	521640	32.092,59
ES	Laranja da Terra	320316	15.890,69	GO	Cristianópolis	520630	10.919,94	GO	Perolândia	521645	16.314,51
ES	Linhares	320320	214.089,30	GO	Crixás	520640	37.385,13	GO	Petrolina de Goiás	521680	19.021,14
ES	Mantemópolis	320330	20.324,19	GO	Cromínia	520650	11.282,28	GO	Pilar de Goiás	521690	12.559,64
ES	Marataizes	320332	73.753,70	GO	Cumari	520660	11.960,67	GO	Piracanjuba	521710	38.068,34
ES	Marechal Floriano	320334	21.426,69	GO	Damianópolis	520670	12.217,68	GO	Piranhas	521720	25.280,03
ES	Marilândia	320335	16.590,42	GO	Damolândia	520680	9.845,49	GO	Pirenópolis	521730	40.347,75
ES	Mimoso do Sul	320340	38.011,25	GO	Davinópolis	520690	11.690,46	GO	Pires do Rio	521740	37.696,71
ES	Montanha	320350	26.368,85	GO	Diorama	520710	12.477,66	GO	Planaltina	521760	128.818,86
ES	Mucuri	320360	8.259,90	GO	Divinópolis de Goiás	520830	16.445,12	GO	Pontalina	521770	27.906,00
ES	Muniz Freire	320370	26.756,93	GO	Doverlândia	520725	62.968,02	GO	Porangatu	521800	73.337,79
ES	Muqui	320380	21.323,81	GO	Edealina	520735	12.166,62	GO	Porteirão	521805	12.737,94
ES	Nova Venécia	320390	68.335,88	GO	Edéia	520740	22.725,32	GO	Portelândia	521810	13.377,12
ES	Pancas	320400	31.931,31	GO	Estrela do Norte	520750	11.002,02	GO	Posse	521830	46.598,69
ES	Pedro Canário	320405	35.384,36	GO	Faina	520753	20.563,56	GO	Professor Jamil	521839	11.319,59
ES	Pinheiros	320410	35.697,45	GO	Fazenda Nova	520760	17.843,43	GO	Quirinópolis	521850	67.396,38
ES	Pituma	320420	47.254,97	GO	Firminópolis	520780	17.778,17	GO	Rialma	521860	17.347,56
ES	Ponto Belo	320425	10.419,33	GO	Flores de Goiás	520790	41.447,04	GO	Rianópolis	521870	10.879,85
ES	Presidente Kennedy	320430	15.330,60	GO	Formosa	520800	153.194,43	GO	Rio Quente	521878	12.339,78
ES	Rio Bananal	320435	26.038,08	GO	Formoso	520810	14.146,70	GO	Rio Verde	521880	235.844,52
ES	Rio Novo do Sul	320440	16.660,98	GO	Gameleira de Goiás	520815	12.476,73	GO	Rubiataba	521890	26.635,92
ES	Santa Leopoldina	320450	17.944,26	GO	Goianápolis	520840	26.601,30	GO	Sancleirândia	521900	15.024,81
ES	Santa Maria de Jetibá	320455	51.438,24	GO	Goianira	520850	12.731,58	GO	Santa Bárbara de Goiás	521910	11.914,20
ES	Santa Teresa	320460	32.347,32	GO	Goiânia	520860	75.725,16	GO	Santa Cruz de Goiás	521920	14.692,32
ES	São Domingos do Norte	320465	11.862,90	GO	Goiânia	520870	2.390.586,23	GO	Santa Fé de Goiás	521925	15.227,70
ES	São Gabriel da Palha	320470	48.002,82	GO	Goianira	520880	58.768,02	GO	Santa Helena de Goiás	521930	45.545,61
ES	São José do Calçado	320480	15.283,58	GO	Goiás	520890	48.500,64	GO	Santa Isabel	521935	12.983,10
ES	São Mateus	320490	164.393,03	GO	Goiatuba	520910	45.971,39	GO	Santa Rita de Araguaia	521940	17.633,48
ES	São Roque do Canaã	320495	16.766,82	GO	Gouvelândia	520915	13.395,53	GO	Santa Rita do Novo Destino	521945	13.761,47
ES	Serra	320500	794.852,28	GO	Guapó	520920	25.250,97	GO	Santa Rosa de Goiás	521950	10.373,58
ES	Sooretama	320501	36.286,92	GO	Guaraíta	520929	14.122,58	GO	Santa Tereza de Goiás	521960	13.090,38
ES	Vargem Alta	320503	28.510,62	GO	Guarani de Goiás	520940	16.317,93	GO	Santa Terezinha de Goiás	521970	19.476,93
ES	Venda Nova do Imigrante	320506	31.008,17	GO	Guarinos	520945	11.560,56	GO	Santo Antônio da Barra	521971	12.117,06
ES	Viana	320510	125.547,33	GO	Heitoraiá	520960	11.841,77	GO	Santo Antônio de Goiás	521973	21.276,00
ES	Vila Pavão	320515	12.824,28	GO	Hidrolândia	520970	35.982,96	GO	Santo Antônio do Descoberto	521975	106.884,72
ES	Vila Valério	320517	20.321,28	GO	Hidrolina	520980	12.083,97	GO	São Domingos	521980	32.980,89
ES	Vila Velha	320520	799.327,19	GO	Iaciara	520990	24.851,30	GO	São Francisco de Goiás	521990	12.691,11
ES	Vitória	320530	626.677,70	GO	Inaciolândia	520993	13.904,31	GO	São João da Paratuna	522005	21.278,58
GO	Abadia de Goiás	520005	22.008,09	GO	Indiara	520995	22.484,04	GO	São João d'Aliança	522000	19.984,32
GO	Abadiânia	520010	29.045,73	GO	Inhumas	521000	61.360,59	GO	São Luís de Montes Belos	522010	37.896,05
GO	Acreúna	520013	32.709,02	GO	Ipameri	521010	46.950,00	GO	São Luiz do Norte	522015	13.093,88
GO	Adelândia	520015	10.321,98	GO	Ipiranga de Goiás	521015	10.699,08	GO	São Miguel do Araguaia	522020	60.101,16
GO	Água Fria de Goiás	520017	24.857,28	GO	Iporá	521020	39.666,53	GO	São Miguel do Passa Quatro	522026	12.706,41
GO	Água Limpa	520020	11.620,04	GO	Israelândia	521030	11.773,73	GO	São Patrício	522028	11.248,34
GO	Águas Lindas de Goiás	520025	240.132,66	GO	Itaberaí	521040	48.227,19	GO	São Simão	522040	30.358,76
GO	Alexânia	520030	37.360,86	GO	Itaguari	521056	10.779,87	GO	Senador Canedo	522045	147.140,39
GO	Aloândia	520050	10.395,06	GO	Itaguari	521060	11.688,77	GO	Serranópolis	522050	34.050,09
GO	Alto Horizonte	520055	13.592,19	GO	Itajá	521080	20.096,93	GO	Silvânia	522060	33.436,83
GO	Alto Paraíso de Goiás	520060	23.979,92	GO	Itapaci	521090	25.620,41	GO	Simolândia	522068	14.418,83
GO	Alvorada do Norte	520080	20.071,40	GO	Itapirapuã	521100	24.542,75	GO	Sítio d'Abadia	522070	16.679,37
GO	Amaralina	520082	16.242,54	GO	Itapuranga	521120	35.031,09	GO	Taquaral de Goiás	522100	10.577,63
GO	Americano do Brasil	520085	11.691,47	GO	Itarumã	521130	25.919,16	GO	Teresina de Goiás	522108	48.585,30
GO	Amorinópolis	520090	11.282,94	GO	Itauçu	521140	15.079,89	GO	Terezópolis de Goiás	522119	16.847,52
GO	Anápolis	520110	451.169,78	GO	Itumbiara	521150	117.225,50	GO	Três Ranchos	522130	11.058,77
GO	Ananguera	520120	10.255,25	GO	Ivolândia	521160	14.149,94	GO	Trindade	522140	178.143,87
GO	Anicuns	520130	29.249,82	GO	Jandaia	521170	15.327,00	GO	Trombas	522145	12.784,28
GO	Aparecida de Goiânia	520140	782.461,32	GO	Jaraguá	521180	55.364,82	GO	Turvânia	522150	12.398,07
GO	Aparecida do Rio Doce	520145	12.263,04	GO	Jataí	521190	136.928,88	GO	Turvelândia	522155	14.441,46
GO	Aporé	520150	21.269,66	GO	Jaupaci	521200	12.509,78	GO	Uirapuru	522157	14.150,52
GO	Araçu	520160	11.085,84	GO	Jesópolis	521205	10.052,52	GO	Uruaçu	522160	53.529,33
GO	Aragarças	520170	29.466,75	GO	Joviânia	521210	14.536,91	GO	Urutuba	522170	20.872,44
GO	Aragoiânia	520180	23.770,22	GO	Jussara	521220	40.325,00	GO	Urutuba	522180	12.848,82
GO	Araguapaz	520215	22.504,32	GO	Lagoa Santa	521225	11.871,29	GO	Valparaíso de Goiás	522185	173.893,61
GO	Arenópolis	520235	13.695,80	GO	Leopoldo de Bulhões	521230	15.712,98	GO	Varjão	522190	12.014,96
GO	Aruanã	520250	24.390,29	GO	Luziânia	521250	257.177,16	GO	Vianópolis	522200	21.788,70
GO	Aurilândia	520260	11.934,32	GO	Mairipotaba	521260	11.488,79	GO	Vicentinópolis	522205	16.292,19
GO	Avelinópolis	520280	10.474,13	GO	Mambai	521270	16.614,83	GO	Vila Boa	522220	20.944,65
GO	Baliza	520310	18.127,29	GO	Mara Rosa	521280	23.249,63	GO	Vila Propício	522230	20.609,31
GO	Barro Alto	520320	17.853,26	GO	Marzagão	521290	10.918,98	MA	Acailândia	210005	298.670,04
GO	Bela Vista de Goiás	520330	43.293,89	GO	Matrinchã	521295	15.198,72	MA	Afonso Cunha	210010	14.353,02
GO	Bom Jardim de Goiás	520340	22.073,76	GO	Maurilândia	521300	17.435,63	MA	Água Doce do Maranhão	210015	25.274,01
GO	Bom Jesus de Goiás	520350	29.331,14	GO	Mimoso de Goiás	521305	18.354,96	MA	Alcântara	210020	58.244,54
GO	Bonfinópolis	520355	17.032,97	GO	Mináçu	521308	51.307,88	MA	Aldeias Altas	210030	38.414,16
GO	Bonópolis	520357	16.432,44	GO	Mineiros	521310	99.928,55	MA	Altamira do Maranhão	210040	26.473,97
GO	Brazabrantes	520360	14.458,38	GO	Moiporá	521340	11.351,16	MA	Alto Alegre do Maranhão	210043	53.030,81
GO	Britânia	520380	17.403,51	GO	Monte Alegre de Goiás	521350	28.257,23	MA	Alto Alegre do Pindaré	210047	69.598,22
GO	Buriti Alegre	520390	18.063,36	GO	Montes Claros de Goiás	521370	24.839,06	MA	Alto Paraiba	210050	35.674,16
GO	Buriti de Goiás	520393	11.272,07	GO	Montividiu	521375	23.262,66	MA	Amapá do Maranhão	210055	18.536,64
GO	Buritópolis	520396	11.681,96	GO	Montividiu do Norte	521377	17.621,31	MA	Amarante do Maranhão	210060	86.182,08
GO	Cabeceiras	520400	21.490,02	GO	Morrinhos	521380	55.689,80	MA	Anajatuba	210070	58.428,68
GO	Cachoeira Alta	520410	23.093,52	GO	Morro Agudo de Goiás	521385	11.262,27	MA	Anapurus	210080	23.777,21
GO	Cachoeira de Goiás	520420	11.912,94	GO	Mossamedes	5213					



MA	Balsas	210140	165.843,57	MA	Paraibano	210770	44.931,63	MG	Alto Jequitibá	315350	11.947,68
MA	Barão de Grajaú	210150	39.499,49	MA	Parnarama	210780	46.180,37	MG	Alto Rio Doce	310210	17.140,32
MA	Barra do Corda	210160	226.312,38	MA	Passagem Franca	210790	30.657,24	MG	Alvarenga	310220	6.233,76
MA	Barreirinhas	210170	79.666,62	MA	Pastos Bons	210800	35.168,18	MG	Alvinópolis	310230	21.905,28
MA	Bela Vista do Maranhão	210177	29.490,77	MA	Paulino Neves	210805	26.534,19	MG	Alvorada de Minas	310240	5.110,56
MA	Belágua	210173	15.581,99	MA	Paulo Ramos	210810	35.554,68	MG	Amparo do Serra	310250	7.070,40
MA	Benedito Leite	210180	16.468,44	MA	Pedreiras	210820	114.016,20	MG	Andradas	310260	54.604,80
MA	Bequimão	210190	45.560,09	MA	Pedro do Rosário	210825	53.665,77	MG	Andrelândia	310280	17.500,32
MA	Bernardo do Mearim	210193	17.637,77	MA	Penalva	210830	68.572,37	MG	Angelândia	310285	11.640,96
MA	Boa Vista do Gurupi	210197	20.449,32	MA	Peri Mirim	210840	32.467,32	MG	Antônio Carlos	310290	16.057,44
MA	Bom Jardim	210200	84.680,85	MA	Peritoró	210845	65.487,35	MG	Antônio Dias	310300	13.669,92
MA	Bom Jesus das Selvas	210203	63.625,20	MA	Pindaré-Mirim	210850	75.196,14	MG	Antônio Prado de Minas	310310	2.380,32
MA	Bom Lugar	210207	35.163,96	MA	Pineiro	210860	216.025,49	MG	Araçá	310320	3.251,52
MA	Brejo	210210	54.466,31	MA	Pio XII	210870	53.340,69	MG	Aracitaba	310330	2.957,76
MA	Brejo de Areia	210215	15.449,61	MA	Pirapemas	210880	39.749,76	MG	Araçuaí	310340	51.924,96
MA	Buriti	210220	46.649,01	MA	Poço de Pedras	210890	60.497,82	MG	Araguari	310350	179.792,46
MA	Buriti Bravo	210230	53.027,82	MA	Porto Franco	210900	42.365,27	MG	Arantina	310360	4.047,84
MA	Burititupu	210232	134.314,62	MA	Porto Rico do Maranhão	210905	17.384,46	MG	Araponga	310370	11.790,72
MA	Buritirana	210235	35.932,68	MA	Presidente Dutra	210910	131.772,06	MG	Araporã	310375	9.030,24
MA	Cachoeira Grande	210237	25.391,16	MA	Presidente Juscelino	210920	22.663,76	MG	Arapuá	310380	4.003,20
MA	Cajapió	210240	20.459,70	MA	Presidente Médici	210923	18.500,46	MG	Araxós	310390	11.714,40
MA	Cajari	210250	41.427,54	MA	Presidente Sarney	210927	39.681,21	MG	Araxá	310400	138.078,72
MA	Campestre do Maranhão	210255	30.493,14	MA	Presidente Vargas	210930	26.879,82	MG	Arceburgo	310410	14.014,08
MA	Cândido Mendes	210260	45.606,35	MA	Primeira Cruz	210940	43.689,30	MG	Arccos	310420	53.773,85
MA	Cantanhede	210270	60.761,94	MA	Raposa	210945	85.394,22	MG	Areado	310430	20.099,52
MA	Capinzal do Norte	210275	26.418,96	MA	Riachão	210950	50.265,11	MG	Argirita	310440	4.118,40
MA	Carolina	210280	72.619,88	MA	Ribamar Fiquene	210955	20.176,34	MG	Aricanduva	310445	6.981,12
MA	Carutapera	210290	63.881,34	MA	Rosário	210960	86.069,16	MG	Arimos	310450	25.443,36
MA	Caxias	210300	301.102,38	MA	Sambaíba	210970	19.516,07	MG	Astolfo Dutra	310460	19.061,28
MA	Cedral	210310	25.756,23	MA	Santa Filomena do Maranhão	210975	15.938,60	MG	Ataléia	310470	20.316,96
MA	Central do Maranhão	210312	21.463,70	MA	Santa Helena	210980	76.878,18	MG	Augusto de Lima	310480	7.099,20
MA	Centro do Guilherme	210315	28.812,78	MA	Santa Inês	210990	149.986,32	MG	Baependi	310490	26.533,44
MA	Centro Novo do Maranhão	210317	49.987,04	MA	Santa Luzia	211000	187.721,42	MG	Baldim	310500	13.233,35
MA	Chapadinha	210320	133.099,05	MA	Santa Luzia do Paruá	211003	61.867,83	MG	Bambuí	310510	32.963,04
MA	Cidelândia	210325	32.591,12	MA	Santa Quitéria do Maranhão	211010	48.658,43	MG	Bandeira	310520	7.110,72
MA	Codó	210330	346.774,02	MA	Santa Rita	211020	73.450,58	MG	Bandeira do Sul	310530	7.783,20
MA	Coelho Neto	210340	74.061,83	MA	Santana do Maranhão	211023	22.737,60	MG	Barão de Cocais	310540	42.055,20
MA	Colinas	210350	96.480,86	MA	Santo Amaro do Maranhão	211027	28.827,83	MG	Barão de Monte Alto	310550	8.125,92
MA	Conceição do Lago-Açu	210355	49.545,03	MA	Santo Antônio dos Lopes	211030	33.221,48	MG	Barbacena	310560	207.554,40
MA	Coroatá	210360	188.289,68	MA	São Benedito do Rio Preto	211040	33.694,26	MG	Barra Longa	310570	8.539,20
MA	Cururupu	210370	78.368,22	MA	São Bento	211050	89.142,84	MG	Barroso	310590	28.493,28
MA	Davinópolis	210375	30.043,04	MA	São Bernardo	211060	43.093,55	MG	Bela Vista de Minas	310600	14.440,32
MA	Dom Pedro	210380	43.416,83	MA	São Domingos do Azeitão	211065	19.498,35	MG	Belmiro Braga	310610	4.896,00
MA	Duque Bacelar	210390	29.862,65	MA	São Domingos do Maranhão	211070	64.183,25	MG	Belo Horizonte	310620	5.933.880,29
MA	Esperantinópolis	210400	48.736,44	MA	São Félix de Balsas	211080	17.828,78	MG	Belo Oriente	310630	34.536,96
MA	Estreito	210405	116.955,83	MA	São Francisco do Brejão	211085	29.462,76	MG	Belo Vale	310640	10.876,32
MA	Feira Nova do Maranhão	210407	24.644,63	MA	São Francisco do Maranhão	211090	30.223,29	MG	Berilo	310650	17.565,12
MA	Fernando Falcão	210408	24.251,76	MA	São João Batista	211100	44.225,10	MG	Berizal	310665	6.380,64
MA	Formosa da Serra Negra	210409	45.801,18	MA	São João do Carú	211102	35.767,65	MG	Bertópolis	310660	6.491,52
MA	Fortaleza dos Nogueiras	210410	30.935,52	MA	São João do Paraíso	211105	26.723,66	MG	Betim	310670	774.635,00
MA	Fortuna	210420	37.897,34	MA	São João do Soter	211107	42.521,22	MG	Bias Fortes	310680	5.332,32
MA	Godofredo Viana	210430	29.495,12	MA	São João dos Patos	211110	70.366,79	MG	Bicas	310690	19.847,52
MA	Gonçalves Dias	210440	33.423,18	MA	São José de Ribamar	211120	503.259,36	MG	Biquinhas	310700	3.746,88
MA	Governador Archer	210450	25.152,41	MA	São José dos Basílios	211125	16.295,22	MG	Boa Esperança	310710	55.776,96
MA	Governador Edison Lobão	210455	37.710,14	MA	São Luís	211130	2.959.877,70	MG	Bocaina de Minas	310720	7.215,84
MA	Governador Eugênio Barros	210460	30.855,27	MA	São Luís Gonzaga do Maranhão	211140	33.100,05	MG	Bocaiúva	310730	68.019,84
MA	Governador Luiz Rocha	210462	14.215,10	MA	São Mateus do Maranhão	211150	75.691,32	MG	Bom Despacho	310740	66.934,08
MA	Governador Newton Bello	210465	28.360,11	MA	São Pedro da Água Branca	211153	29.224,14	MG	Bom Jardim de Minas	310750	9.331,20
MA	Governador Nunes Freire	210467	69.225,12	MA	São Pedro dos Crentes	211157	10.943,13	MG	Bom Jesus da Penha	310760	5.676,48
MA	Graça Aranha	210470	11.715,72	MA	São Raimundo das Mangabeiras	211160	46.027,80	MG	Bom Jesus do Amparo	310770	8.053,92
MA	Grajaú	210480	161.852,82	MA	São Raimundo do Doca Bezerra	211163	18.463,61	MG	Bom Jesus do Galho	310780	21.948,48
MA	Guimarães	210490	31.847,07	MA	São Roberto	211167	20.793,92	MG	Bom Repouso	310790	15.046,56
MA	Humberto de Campos	210500	66.941,28	MA	São Vicente Ferrer	211170	46.439,93	MG	Bom Sucesso	310800	24.870,24
MA	Icatu	210510	54.939,24	MA	Satubinha	211172	28.495,44	MG	Bonfim	310810	11.442,45
MA	Igarapé do Meio	210515	30.856,20	MA	Senador Alexandre Costa	211174	26.017,13	MG	Bonfinópolis de Minas	310820	8.320,32
MA	Igarapé Grande	210520	21.508,53	MA	Senador La Rocque	211176	33.512,82	MG	Bonito de Minas	310825	14.323,68
MA	Imperatriz	210530	650.394,78	MA	Serrano do Maranhão	211178	26.081,88	MG	Borda da Mata	310830	25.233,12
MA	Itaipava do Grajaú	210535	39.953,34	MA	Sítio Novo	211180	38.923,23	MG	Botelhos	310840	21.445,92
MA	Itapecuru Mirim	210540	187.704,47	MA	Sucupira do Norte	211190	25.908,59	MG	Botumirim	310850	9.283,68
MA	Itinga do Maranhão	210542	59.848,02	MA	Sucupira do Riachão	211195	13.497,15	MG	Brás Pires	310870	6.576,48
MA	Jatobá	210545	26.236,68	MA	Tasso Fragoso	211200	24.250,43	MG	Brasilândia de Minas	310855	21.084,48
MA	Jenipapo dos Vieiras	210547	44.961,90	MA	Timbiras	211210	83.776,43	MG	Brasília de Minas	310860	45.152,64
MA	João Lisboa	210550	53.869,53	MA	Timon	211220	225.995,46	MG	Brasópolis	310890	21.002,40
MA	Joselândia	210560	35.876,19	MA	Trizidela do Vale	211223	48.829,17	MG	Braúnas	310880	7.161,12
MA	Junco do Maranhão	210565	14.721,48	MA	Tufilândia	211227	22.761,75	MG	Brumadinho	310900	58.942,80
MA	Lago da Pedra	210570	129.074,28	MA	Tuntum	211230	76.055,22	MG	Bueno Brandão	310910	15.675,84
MA	Lago do Junco	210580	26.691,30	MA	Turiacu	211240	80.383,74	MG	Buenópolis	310920	14.804,64
MA	Lago dos Rodrigues	210594	23.747,64	MA	Turilândia	211245	51.122,84	MG	Bugre	310925	5.758,56
MA	Lago Verde	210590	38.754,32	MA	Tutóia	211250	143.929,11	MG	Buritit	310930	33.251,04
MA	Lagoa do Mato	210592	21.025,86	MA	Urbano Santos	211260	40.778,28	MG	Buritizinho	310940	38.989,44
MA	Lagoa Grande do Maranhão	210596	23.814,39	MA	Vargem Grande	211270	143.329,86	MG	Cabeceira Grande	310945	9.408,96
MA	Lajeado Novo	210598	13.536,90	MA	Viana	211280	137.709,39	MG	Cabo Verde	310950	19.926,72
MA	Lima Campos	210600	27.948,20	MA	Vila Nova dos Martírios	211285	29.331,32	MG	Cachoeira da Prata	310960	5.234,40
MA	Loreto	210610	34.085,30	MA	Vitória do Mearim	211290	75.156,15	MG	Cachoeira de Minas	310970	15.994,08
MA	Luís Domingues	210620	18.624,24	MA	Vitorino Freire	211300	75.386,58	MG	Cachoeira de Pajeú	310270	12.996,00
MA	Magalhães de Almeida	210630	49.068,72	MA	Zé Doca	211400	116.491,64	MG	Cachoeira Dourada	310980	3.651,84
MA	Maracacumé	210632	43.872,77	MG	Abadia dos Dourados	310010	9.709,92	MG	Caetanópolis	310990	15.072,48
MA	Marajá do Sena	210635	16.631,24	MG	Abaeté	310020	32.745,60	MG	Caeté	311000	69.590,63
MA	Maranhãozinho	210637	33.659,49	MG	Abre Campo	310030	19.160,64	MG	Caiana	311010	7.284,96
MA	Mata Roma	210640	40.975,13	MG	Acaiaca	310040	5.652,00	MG	Cajuri	311020	5.797,44
MA	Matinha	210650	51.441,44	MG	Açucena	310050	14.533,92	MG	Caldas	311030	19.820,16
MA	Matões	210660	44.187,44	MG	Água Boa	310060	21.316,32	MG	Camacho	311040	4.459,68
MA	Matões do Norte	210663	34.099,41	MG	Água Comprida	310070	2.901,60	MG	Camanducaia	311050	30.473,28
MA	Milagres do Maranhão	210667	17.240,25	MG	Aguanil	310080	5.945,76	MG	Cambuí	311060	38.908,80
MA	Mirador	210670	69.110,64	MG	Águas Formosas	310090	26.748,00	MG	Cambuquira	311070	18.161,28
MA	Miranda do Norte	210675	72.906,87	MG	Águas Vermelhas	310100	18.504,00	MG	Campanário	311080	5.163,84
MA	Mirinzal	210680	33.427,14	MG	Aimorés	310110	35.909,28	MG	Campanha	311090	22.514,40
MA	Monção	210690	69.401,84	MG	Aiuuoca	310120	8.807,04	MG	Campestre	311100	29.818,08
MA	Montes										

MG	Candeias	311200	21.047,04	MG	Desterro de Entre Rios	312140	10.126,08	MG	Imbé de Minas	313055	9.362,88
MG	Cantagalo	311205	6.118,56	MG	Desterro do Melo	312150	4.299,84	MG	Inconfidentes	313060	10.041,12
MG	Caparaó	311210	7.547,04	MG	Diamantina	312160	66.420,00	MG	Indaialira	313065	10.535,04
MG	Capela Nova	311220	6.802,56	MG	Diogo de Vasconcelos	312170	5.515,20	MG	Indianópolis	313070	9.089,28
MG	Capelinha	311230	50.929,92	MG	Dionísio	312180	12.268,80	MG	Ingaí	313080	3.816,00
MG	Capetinga	311240	10.136,16	MG	Divinésia	312190	4.764,96	MG	Inhapim	313090	34.853,76
MG	Capim Branco	311250	15.170,40	MG	Divino	312200	27.707,04	MG	Inhaúma	313100	8.418,24
MG	Capinópolis	311260	22.210,56	MG	Divino das Laranjeiras	312210	7.103,52	MG	Inimutaba	313110	10.128,96
MG	Capitão Andrade	311265	7.227,36	MG	Divinolândia de Minas	312220	10.244,16	MG	Ipaba	313115	24.533,28
MG	Capitão Enéas	311270	20.695,68	MG	Divinópolis	312230	352.194,48	MG	Ipanema	313120	26.575,20
MG	Capitório	311280	11.881,44	MG	Divisa Alegre	312235	8.706,24	MG	Ipatinga	313130	394.536,42
MG	Caputira	311290	13.046,40	MG	Divisa Nova	312240	8.347,68	MG	Ipiaçu	313140	5.932,80
MG	Carai	311300	32.470,56	MG	Divisópolis	312245	13.465,44	MG	Ipuiúna	313150	13.834,08
MG	Caranaíba	311310	4.694,40	MG	Dom Bosco	312247	5.440,32	MG	Iraí de Minas	313160	9.436,32
MG	Carandaí	311320	34.116,48	MG	Dom Cavati	312250	7.444,80	MG	Itabira	313170	180.652,68
MG	Carangola	311330	46.588,32	MG	Dom Joaquim	312260	6.495,84	MG	Itabirinha	313180	15.589,44
MG	Caratinga	311340	124.364,16	MG	Dom Silvério	312270	7.476,48	MG	Itabirito	313190	67.088,16
MG	Carbonita	311350	13.213,44	MG	Dom Viçoso	312280	4.302,72	MG	Itacambira	313200	7.276,32
MG	Careacú	311360	9.175,68	MG	Dona Eusébia	312290	8.781,12	MG	Itacarambi	313210	25.575,84
MG	Carlos Chagas	311370	28.481,76	MG	Dores de Campos	312300	13.597,92	MG	Itaguara	313220	21.057,12
MG	Carmésia	311380	3.566,88	MG	Dores de Guanhães	312310	7.488,00	MG	Itaipé	313230	17.218,08
MG	Carmo da Cachoeira	311390	17.095,68	MG	Dores do Indaiaí	312320	19.707,84	MG	Itajubá	313240	131.965,92
MG	Carmo da Mata	311400	15.850,08	MG	Dores do Turvo	312330	6.353,28	MG	Itamarandiba	313250	46.936,80
MG	Carmo de Minas	311410	20.062,08	MG	Doresópolis	312340	2.093,76	MG	Itamarati de Minas	313260	5.937,12
MG	Carmo do Cajuru	311420	29.439,36	MG	Douradoquara	312350	2.664,00	MG	Itambacuri	313270	32.876,64
MG	Carmo do Paranaíba	311430	42.878,88	MG	Durandé	312352	10.781,28	MG	Itambé do Mato Dentro	313280	3.222,72
MG	Carmo do Rio Claro	311440	29.564,64	MG	Elói Mendes	312360	37.029,60	MG	Itamogi	313290	14.821,92
MG	Carmópolis de Minas	311450	25.136,64	MG	Engenheiro Caldas	312370	15.006,24	MG	Itamonte	313300	20.557,44
MG	Carneirinho	311455	13.760,64	MG	Engenheiro Navarro	312380	10.264,32	MG	Itanhandu	313310	20.687,04
MG	Carrancas	311460	5.699,52	MG	Entre Folhas	312385	7.479,36	MG	Itanhomi	313320	17.134,56
MG	Carvalhópolis	311470	4.867,20	MG	Entre Rios de Minas	312390	20.754,72	MG	Itaobim	313330	30.183,84
MG	Carvalhos	311480	6.523,20	MG	Ervália	312400	26.045,28	MG	Itapagipe	313340	20.062,08
MG	Casa Grande	311490	3.227,04	MG	Esmeraldas	312410	104.600,16	MG	Itapeçerica	313350	30.814,56
MG	Cascalho Rico	311500	4.165,92	MG	Espera Feliz	312420	33.419,52	MG	Itapeva	313360	12.759,84
MG	Cássia	311510	25.103,52	MG	Espinosa	312430	44.832,96	MG	Itatiaiuçu	313370	17.038,55
MG	Cataguases	311530	101.707,20	MG	Espírito Santo do Dourado	312440	6.436,80	MG	Itaú de Minas	313375	21.794,40
MG	Catas Altas	311535	7.110,72	MG	Estiva	312450	15.721,92	MG	Itaúna	313380	124.937,28
MG	Catas Altas da Noruega	311540	5.024,16	MG	Estrela Dalva	312460	3.513,60	MG	Itaverava	313390	8.223,84
MG	Catuji	311545	9.524,16	MG	Estrela do Indaiaí	312470	5.045,76	MG	Itinga	313400	20.858,40
MG	Catuti	311547	7.296,48	MG	Estrela do Sul	312480	10.846,08	MG	Itueta	313410	8.436,96
MG	Caxambu	311550	31.163,04	MG	Eugenópolis	312490	15.346,08	MG	Ituiutaba	313420	141.684,48
MG	Cedro do Abaeté	311560	1.726,56	MG	Ewbank da Câmara	312500	5.436,00	MG	Itumirim	313430	8.785,44
MG	Central de Minas	311570	9.800,64	MG	Extrema	312510	43.223,04	MG	Iturama	313440	50.843,52
MG	Centralina	311580	14.790,24	MG	Fama	312520	3.384,00	MG	Itutinga	313450	5.585,76
MG	Chácara	311590	4.112,64	MG	Faria Lemos	312530	4.812,48	MG	Jaboticatubas	313460	29.700,72
MG	Chalé	311600	8.125,92	MG	Felício dos Santos	312540	7.277,76	MG	Jacinto	313470	17.484,48
MG	Chapada do Norte	311610	21.864,96	MG	Felisburgo	312560	10.042,56	MG	Jacuí	313480	10.828,80
MG	Chapada Gaúcha	311615	16.328,16	MG	Felixlândia	312570	20.625,12	MG	Jacutinga	313490	33.611,04
MG	Chiador	311620	3.972,96	MG	Fernandes Tourinho	312580	4.465,44	MG	Jaguaraçu	313500	4.335,84
MG	Cipotânea	311630	9.472,32	MG	Ferros	312590	15.281,28	MG	Jaíba	313505	49.736,16
MG	Claraval	311640	6.606,72	MG	Fervedouro	312595	15.050,88	MG	Jampruca	313507	7.374,24
MG	Claro dos Poções	311650	11.105,28	MG	Florestal	312600	11.329,92	MG	Janaúba	313510	102.385,19
MG	Cláudio	311660	37.817,28	MG	Formiga	312610	97.214,04	MG	Januária	313520	94.671,36
MG	Coimbra	311670	10.274,40	MG	Formoso	312620	12.134,88	MG	Japaríba	313530	5.774,40
MG	Coluna	311680	12.919,68	MG	Fortaleza de Minas	312630	5.976,00	MG	Japonvar	313535	11.996,64
MG	Comendador Gomes	311690	4.308,48	MG	Fortuna de Minas	312640	3.954,24	MG	Jeceaba	313540	7.614,72
MG	Comercinho	311700	11.535,84	MG	Francisco Badaró	312650	14.744,16	MG	Jenipapo de Minas	313545	10.383,84
MG	Conceição da Aparecida	311710	14.238,72	MG	Francisco Dumont	312660	7.084,80	MG	Jequeri	313550	18.325,44
MG	Conceição da Barra de Minas	311520	5.679,36	MG	Francisco Sá	312670	36.167,04	MG	Jequitaiá	313560	11.365,92
MG	Conceição das Alagoas	311730	34.462,08	MG	Franciscópolis	312675	8.216,64	MG	Jequitibá	313570	7.421,76
MG	Conceição das Pedras	311720	3.967,20	MG	Frei Gaspar	312680	8.445,60	MG	Jequitinhonha	313580	35.016,48
MG	Conceição de Ipanema	311740	6.433,92	MG	Frei Inocêncio	312690	13.007,52	MG	Jesuânia	313590	6.854,40
MG	Conceição do Mato Dentro	311750	25.629,12	MG	Frei Lagonegro	312695	4.824,00	MG	Joãoima	313600	21.600,00
MG	Conceição do Pará	311760	7.508,16	MG	Fronteira	312700	21.310,56	MG	Joaquim Felício	313610	7.554,24
MG	Conceição do Rio Verde	311770	18.794,88	MG	Fronteira dos Vales	312705	6.703,20	MG	João Monlevade	313620	107.503,20
MG	Conceição dos Ouros	311780	15.276,96	MG	Fruta de Leite	312707	8.372,16	MG	João Pinheiro	313630	66.021,12
MG	Cônego Marinho	311783	10.362,24	MG	Frutal	312710	78.495,84	MG	Joaquim Felício	313640	6.294,24
MG	Confins	311787	10.209,35	MG	Funilândia	312720	5.676,48	MG	Jordânia	313650	14.967,36
MG	Congonhal	311790	15.454,08	MG	Galiléia	312730	9.947,52	MG	José Gonçalves de Minas	313652	6.526,08
MG	Congonhas	311800	71.447,04	MG	Gamelaíras	312733	7.374,24	MG	José Ravidan	313655	6.461,28
MG	Congonhas do Norte	311810	7.128,00	MG	Glauceilândia	312735	4.308,48	MG	Josenópolis	313657	6.644,16
MG	Conquista	311820	9.491,04	MG	Goiabira	312737	4.471,20	MG	Juatuba	313665	38.774,37
MG	Conselheiro Lafaiete	311830	192.096,36	MG	Goianá	312738	5.342,40	MG	Juiz de Fora	313670	850.864,50
MG	Conselheiro Pena	311840	32.139,36	MG	Gonçalves	312740	6.098,40	MG	Juramento	313680	5.970,24
MG	Consolação	311850	2.494,08	MG	Gonzaga	312750	8.572,32	MG	Juruáia	313690	13.642,56
MG	Contagem	311860	1.049.623,62	MG	Gouveia	312760	16.819,20	MG	Juvenília	313695	8.203,68
MG	Coqueiral	311870	13.307,04	MG	Governador Valadares	312770	431.227,80	MG	Ladainha	313700	24.724,80
MG	Coração de Jesus	311880	37.553,76	MG	Grão Mogol	312780	21.808,80	MG	Lagamar	313710	10.920,96
MG	Cordisburgo	311890	12.512,16	MG	Grupiara	312790	1.977,12	MG	Lagoa da Prata	313720	67.789,44
MG	Cordislândia	311900	4.963,68	MG	Guanhães	312800	45.764,64	MG	Lagoa dos Patos	313730	6.035,04
MG	Corinto	311910	34.299,36	MG	Guapé	312810	20.031,84	MG	Lagoa Dourada	313740	17.817,12
MG	Coroaci	311920	14.673,60	MG	Guaraciaba	312820	14.713,92	MG	Lagoa Formosa	313750	24.901,92
MG	Coromandel	311930	39.689,28	MG	Guaraciama	312825	6.848,64	MG	Lagoa Grande	313753	12.651,84
MG	Coronel Fabriciano	311940	186.463,11	MG	Guaranésia	312830	26.966,88	MG	Lagoa Santa	313760	91.949,76
MG	Coronel Murta	311950	13.125,60	MG	Guarani	312840	12.530,88	MG	Lajinha	313770	28.255,68
MG	Coronel Pacheco	311960	4.314,24	MG	Guarará	312850	5.607,36	MG	Lambari	313780	28.442,88
MG	Coronel Xavier Chaves	311970	4.779,36	MG	Guarda-Mor	312860	9.434,88	MG	Lamim	313790	4.942,08
MG	Córrego Danta	311980	4.822,56	MG	Guauxupé	312870	71.700,48	MG	Laranjal	313800	9.384,48
MG	Córrego do Bom Jesus	311990	5.351,04	MG	Guidoval	312880	10.316,16	MG	Lassance	313810	9.322,56
MG	Córrego Fundo	311995	8.471,52	MG	Guimarânia	312890	10.654,56	MG	Lavras	313820	135.688,32
MG	Córrego Novo	312000	4.392,00	MG	Guiricema	312900	12.418,56	MG	Leandro Ferreira	313830	4.610,88
MG	Couto de Magalhães de Minas	312010	6.096,96	MG	Gurinhatá	312910	8.676,00	MG	Leme do Prado	313835	6.933,60
MG	Crisólita	312015	8.871,84	MG	Heliadora	312920	8.916,48	MG	Leopoldina	313840	73.851,84
MG	Cristais	312020	16.636,32	MG	Iapu	312930	14.984,64	MG	Liberdade	313850	7.601,76
MG	Cristália	312030	8.333,28	MG	Ibertioga	312940	7.230,24	MG	Lima Duarte	313860	23.351,04
MG	Cristiano Ottoni	312040	7.233,12	MG	Ibiá	312950	33.907,68	MG	Limeira do Oeste	313862	10.078,56
MG	Cristina	312050	14.675,04	MG	Ibiaí	312960	11.416,32	MG	Lontra	313865	12.248,64
MG	Crucilândia	312060	6.912,00	MG	Ibiracatu	312965	8.781,12	MG	Luisburgo	313867	8.964,00
MG	Cruzeiro da Fortaleza	312070	5.712,48	MG	Ibiraci	312970	17.956,80	MG	Luislândia	313868	9.277,92
MG	Cruzília	312080	2								



MG	Manhumirim	313950	31.085,28	MG	Patrocínio	314810	120.790,08	MG	Santa Efigênia de Minas	315750	6.554,88
MG	Mantena	313960	39.093,12	MG	Patrocínio do Muriaé	314820	7.706,88	MG	Santa Fé de Minas	315760	5.666,40
MG	Mar de Espanha	313980	17.176,32	MG	Paula Cândido	314830	13.402,08	MG	Santa Helena de Minas	315765	8.785,44
MG	Maravilhas	313970	10.517,76	MG	Paulistas	314840	7.040,16	MG	Santa Juliana	315770	17.035,20
MG	Maria da Fé	313990	20.386,08	MG	Pavão	314850	12.299,04	MG	Santa Luzia	315780	382.538,73
MG	Mariana	314000	79.708,32	MG	Pecanha	314860	24.871,68	MG	Santa Margarida	315790	21.898,08
MG	Marilac	314010	6.032,16	MG	Pedra Azul	314870	34.378,56	MG	Santa Maria de Itabira	315800	15.240,96
MG	Mário Campos	314015	22.837,89	MG	Pedra Bonita	314875	9.704,16	MG	Santa Maria do Salto	315810	7.575,84
MG	Maripá de Minas	314020	4.057,92	MG	Pedra do Anta	314880	4.839,84	MG	Santa Maria do Suaçuí	315820	20.738,88
MG	Marliéria	314030	5.771,52	MG	Pedra do Indaíá	314890	5.594,40	MG	Santa Rita de Caldas	315920	12.945,60
MG	Marmelópolis	314040	4.203,36	MG	Pedra Dourada	314900	3.235,68	MG	Santa Rita de Ibitipoca	315940	5.103,36
MG	Martinho Campos	314050	18.332,64	MG	Pedralva	314910	16.395,84	MG	Santa Rita de Jacutinga	315930	7.142,40
MG	Martins Soares	314053	10.653,12	MG	Pedras de Maria da Cruz	314915	15.168,96	MG	Santa Rita de Minas	315935	9.591,84
MG	Mata Verde	314055	11.511,36	MG	Pedrinópolis	314920	5.054,40	MG	Santa Rita do Itueto	315950	8.125,92
MG	Materlândia	314060	6.563,52	MG	Pedro Leopoldo	314930	115.461,42	MG	Santa Rita do Sapucaí	315960	55.776,96
MG	Mateus Leme	314070	47.740,53	MG	Pedro Teixeira	314940	2.570,40	MG	Santa Rosa da Serra	315970	4.667,04
MG	Mathias Lobato	317150	4.793,76	MG	Pequeni	314950	4.590,72	MG	Santa Vitória	315980	26.504,64
MG	Matias Barbosa	314080	19.588,32	MG	Pequi	314960	5.948,64	MG	Santana da Vargem	315830	10.350,72
MG	Matias Cardoso	314085	14.670,72	MG	Perdigão	314970	13.530,24	MG	Santana de Cataguases	315840	5.273,28
MG	Matipó	314090	25.693,92	MG	Perdizes	314980	21.186,72	MG	Santana de Pirapama	315850	11.401,92
MG	Mato Verde	314100	18.156,96	MG	Perdões	314990	29.220,48	MG	Santana do Deserto	315860	5.577,12
MG	Matozinhos	314110	58.168,29	MG	Periquito	314995	10.044,00	MG	Santana do Garambéu	315870	3.273,12
MG	Matutina	314120	5.400,00	MG	Pescador	315000	5.964,48	MG	Santana do Jacaré	315880	6.678,72
MG	Medeiros	314130	5.048,64	MG	Piau	315010	4.055,04	MG	Santana do Manhuaçu	315890	12.353,76
MG	Medina	314140	30.144,96	MG	Piedade de Caratinga	315015	10.622,88	MG	Santana do Paraíso	315895	41.243,04
MG	Mendes Pimentel	314150	9.126,72	MG	Piedade de Ponte Nova	315020	5.856,48	MG	Santana do Riacho	315900	5.855,04
MG	Mercês	314160	14.997,60	MG	Piedade do Rio Grande	315030	6.704,64	MG	Santana dos Montes	315910	5.477,76
MG	Mesquita	314170	8.586,72	MG	Piedade dos Gerais	315040	6.762,24	MG	Santo Antônio do Amparo	315990	25.246,08
MG	Minas Novas	314180	44.426,88	MG	Pimenta	315050	11.950,56	MG	Santo Antônio do Aventureiro	316000	5.100,48
MG	Minduri	314190	5.531,04	MG	Pingo-d'Água	315053	6.495,84	MG	Santo Antônio do Gramma	316010	5.819,04
MG	Mirabela	314200	18.887,04	MG	Pintópolis	315057	10.441,44	MG	Santo Antônio do Itambé	316020	5.856,48
MG	Miradouro	314210	14.866,56	MG	Piracema	315060	9.203,04	MG	Santo Antônio do Jacinto	316030	16.876,80
MG	Miraf	314220	20.172,96	MG	Pirajuba	315070	7.122,24	MG	Santo Antônio do Monte	316040	37.948,32
MG	Miravânia	314225	6.629,76	MG	Piranga	315080	24.863,04	MG	Santo Antônio do Retiro	316045	10.081,44
MG	Moeda	314230	6.801,12	MG	Piranguçu	315090	7.565,76	MG	Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	2.550,24
MG	Moema	314240	10.232,64	MG	Piranguinho	315100	11.678,40	MG	Santo Hipólito	316060	4.609,44
MG	Monjolos	314250	3.350,88	MG	Pirapetinga	315110	14.996,16	MG	Santos Dumont	316070	66.539,52
MG	Monsenhor Paulo	314260	11.871,36	MG	Pirapora	315120	77.518,08	MG	São Bento Abade	316080	6.773,76
MG	Montalvânia	314270	22.508,64	MG	Piraúba	315130	15.582,24	MG	São Brás do Suaçuí	316090	5.109,12
MG	Monte Alegre de Minas	314280	28.602,72	MG	Pitangui	315140	37.110,24	MG	São Domingos das Dores	316095	7.835,04
MG	Monte Azul	314290	31.272,48	MG	Piunópolis	315150	46.586,88	MG	São Domingos do Prata	316100	24.932,16
MG	Monte Belo	314300	18.790,56	MG	Planura	315160	15.408,00	MG	São Félix de Minas	316105	4.855,68
MG	Monte Carmelo	314310	66.319,20	MG	Poço Fundo	315170	23.158,08	MG	São Francisco	316110	81.270,00
MG	Monte Formoso	314315	6.757,92	MG	Poços de Caldas	315180	251.057,88	MG	São Francisco de Paula	316120	9.325,44
MG	Monte Santo de Minas	314320	30.582,72	MG	Pocrane	315190	12.752,64	MG	São Francisco de Sales	316130	8.426,88
MG	Monte São	314340	31.187,52	MG	Pompéu	315200	42.567,84	MG	São Francisco do Glória	316140	7.344,00
MG	Montes Claros	314330	599.749,92	MG	Ponte Nova	315210	83.096,64	MG	São Geraldo	316150	15.333,12
MG	Montezuma	314345	10.942,56	MG	Ponte Chique	315213	8.780,16	MG	São Geraldo da Piedade	316160	6.184,80
MG	Morada Nova de Minas	314350	12.028,32	MG	Ponto dos Volantes	315217	16.515,36	MG	São Geraldo do Baixo	316165	5.155,20
MG	Morro da Garça	314360	3.765,60	MG	Porteirinha	315220	54.126,72	MG	São Gonçalo do Abaeté	316170	9.201,60
MG	Morro do Pilar	314370	4.822,56	MG	Porto Firme	315230	15.206,40	MG	São Gonçalo do Pará	316180	15.501,60
MG	Munhoz	314380	8.923,68	MG	Poté	315240	22.753,44	MG	São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	14.365,44
MG	Muriaé	314390	165.359,88	MG	Pouso Alegre	315250	217.428,30	MG	São Gonçalo do Rio Preto	316250	4.422,24
MG	Mutum	314400	38.386,08	MG	Pouso Alto	315260	8.848,80	MG	São Gonçalo do Sapucaí	316200	34.773,12
MG	Muzambinho	314410	29.384,64	MG	Prados	315270	12.232,80	MG	São Gotardo	316210	46.730,88
MG	Nacip Raydan	314420	4.548,96	MG	Prata	315280	37.640,16	MG	São João Batista do Glória	316220	10.052,64
MG	Nanuque	314430	58.631,04	MG	Pratápolis	315290	12.594,24	MG	São João da Lagoa	316225	6.760,80
MG	Naque	314435	9.292,32	MG	Pratinha	315300	4.785,12	MG	São João da Mata	316230	3.928,32
MG	Natalândia	314437	4.721,76	MG	Presidente Bernardes	315310	7.907,04	MG	São João da Ponte	316240	36.370,08
MG	Natércia	314440	6.711,84	MG	Presidente Juscelino	315320	5.538,24	MG	São João das Missões	316245	17.193,60
MG	Nazareno	314450	11.609,28	MG	Presidente Kubitschek	315330	4.263,84	MG	São João del Rei	316250	122.908,32
MG	Nepomuceno	314460	37.254,24	MG	Presidente Olegário	315340	26.925,12	MG	São João do Manhuaçu	316255	15.085,44
MG	Ninheira	314465	14.234,40	MG	Prudente de Moraes	315360	14.077,44	MG	São João do Manteninha	316257	7.642,08
MG	Nova Belém	314467	5.208,48	MG	Quartel Geral	315370	4.818,24	MG	São João do Oriente	316260	11.204,64
MG	Nova Era	314470	25.191,36	MG	Queluzito	315380	2.695,68	MG	São João do Pacuí	316265	5.932,80
MG	Nova Lima	314480	140.291,75	MG	Raposos	315390	26.043,33	MG	São João do Paraíso	316270	32.424,48
MG	Nova Módica	314490	5.391,36	MG	Raul Soares	315400	34.197,12	MG	São João Evangelista	316280	22.403,52
MG	Nova Ponte	314500	19.172,16	MG	Recreio	315410	14.855,04	MG	São João Nepomuceno	316290	36.358,56
MG	Nova Porteirinha	314505	10.656,00	MG	Reduto	315415	9.600,48	MG	São Joaquim de Bicas	316292	44.777,01
MG	Nova Resende	314510	22.462,56	MG	Resende Costa	315420	15.841,44	MG	São José da Barra	316294	9.918,72
MG	Nova Serrana	314520	114.010,56	MG	Resplendor	315430	24.634,08	MG	São José da Lapa	316295	34.480,29
MG	Nova União	313660	9.365,97	MG	Ressaquinha	315440	6.818,40	MG	São José da Safira	316300	5.908,32
MG	Novo Cruzeiro	314530	44.304,48	MG	Riachinho	315445	11.538,72	MG	São José da Varginha	316310	6.256,80
MG	Novo Oriente de Minas	314535	14.968,80	MG	Riacho dos Machados	315450	13.479,84	MG	São José do Alegre	316320	5.797,44
MG	Novorizonte	314537	7.224,48	MG	Ribeirão das Neves	315460	621.815,51	MG	São José do Divino	316330	5.515,20
MG	Olaria	314540	2.774,88	MG	Ribeirão Vermelho	315470	5.554,08	MG	São José do Goiabal	316340	8.035,20
MG	Olhos-d'Água	314545	7.799,04	MG	Rio Acima	315480	15.635,73	MG	São José do Jacuri	316350	9.385,92
MG	Olimpio Noronha	314550	3.710,88	MG	Rio Casca	315490	20.220,48	MG	São José do Mantimento	316360	3.780,00
MG	Oliveira	314560	57.313,44	MG	Rio Prado	315510	7.475,04	MG	São Lourenço	316370	61.015,68
MG	Oliveira Fortes	314570	3.052,80	MG	Rio Doce	315500	3.582,72	MG	São Miguel do Anta	316380	9.760,32
MG	Onça de Pitangui	314580	4.415,04	MG	Rio Espera	315520	8.552,16	MG	São Pedro da União	316390	7.132,32
MG	Oratórios	314585	6.500,16	MG	Rio Manso	315530	9.024,95	MG	São Pedro do Suaçuí	316410	7.909,92
MG	Orizânia	314587	10.668,96	MG	Rio Novo	315540	12.581,28	MG	São Pedro dos Ferros	316400	11.841,12
MG	Ouro Branco	314590	51.848,64	MG	Rio Paranaíba	315550	17.192,16	MG	São Romão	316420	15.340,32
MG	Ouro Fino	314600	45.925,92	MG	Rio Pardo de Minas	315560	42.308,64	MG	São Roque de Minas	316430	9.707,04
MG	Ouro Preto	314610	102.075,84	MG	Rio Piracicaba	315570	20.377,44	MG	São Sebastião da Bela Vista	316440	7.264,80
MG	Ouro Verde de Minas	314620	8.618,40	MG	Rio Pomba	315580	24.802,56	MG	São Sebastião da Vargem Alegre	316443	4.078,08
MG	Padre Carvalho	314625	8.533,44	MG	Rio Preto	315590	7.653,60	MG	São Sebastião do Anta	316447	8.472,96
MG	Padre Paraíso	314630	27.442,08	MG	Rio Vermelho	315600	19.375,20	MG	São Sebastião do Maranhão	316450	15.124,32
MG	Pai Pedro	314655	8.568,00	MG	Ritápolis	315610	6.984,00	MG	São Sebastião do Oeste	316460	8.611,20
MG	Paineiras	314640	6.612,48	MG	Rochedo de Minas	315620	3.093,12	MG	São Sebastião do Paraíso	316470	95.016,96
MG	Pains	314650	11.587,68	MG	Rodeiro	315630	10.213,92	MG	São Sebastião do Rio Preto	316480	2.286,72
MG	Paiva	314660	2.230,56	MG	Romaria	315640	5.148,00	MG	São Sebastião do Rio Verde	316490	3.068,64
MG	Palma	314670	9.421,92	MG	Rosário de Limeira	315645	6.199,20	MG	São Thomé das Letras	316520	9.682,56
MG	Palmópolis	314675	9.635,46	MG	Rubelita	315650	10.664,64	MG	São Tiago	316500	15.276,96
MG	Papagaio	314690	20.783,52	MG	Rubim	315660	14.339,52	MG	São Tomás de Aquino	316510	10.169,28
MG	Pará de Minas	314710	123.707,52	MG	Sabará	315670	234.051,48	MG	São Vicente de Minas	316530	10.275,84
MG	Paracatu	314700	124.060,32	MG	Sabinópolis	315680	22.491,36	MG	Sapucaí-Mirim	316540	9.158,40
MG	Paraguçu	314720	29.436,48	MG	Sacramento	315690	34.967,52	MG</			



PA	Cachoeira do Pirá	150195	60.408,50	PA	Ulianópolis	150812	134.200,19	PB	Lagoa Seca	250830	35.321,40
PA	Cametá	150210	355.392,42	PA	Uruará	150815	127.767,12	PB	Lastro	250840	3.780,00
PA	Canaã dos Carajás	150215	83.129,90	PA	Vigia	150820	140.127,62	PB	Livramento	250850	9.705,12
PA	Capanema	150220	184.604,90	PA	Viseu	150830	164.443,02	PB	Logradouro	250855	5.435,10
PA	Capitão Poço	150230	149.154,48	PA	Vitória do Xingu	150835	39.355,34	PB	Lucena	250860	21.652,20
PA	Castanhal	150240	511.291,40	PA	Xinguara	150840	118.211,79	PB	Mãe d'Água	250870	5.398,62
PA	Chaves	150250	61.579,68	PB	Água Branca	250010	12.974,82	PB	Malta	250880	7.562,70
PA	Colares	150260	32.836,61	PB	Aguiar	250020	7.443,90	PB	Mamanguape	250890	76.566,60
PA	Conceição do Araguaia	150270	131.075,06	PB	Alagoa Grande	250030	38.306,22	PB	Manaíra	250900	14.584,02
PA	Concórdia do Pará	150275	83.735,49	PB	Alagoa Nova	250040	26.796,12	PB	Marcação	250905	10.559,70
PA	Cumaru do Norte	150276	31.833,93	PB	Alagoinha	250050	18.549,00	PB	Mari	250910	28.692,90
PA	Curionópolis	150277	51.727,28	PB	Alcantil	250053	7.130,70	PB	Marizópolis	250915	8.446,92
PA	Currálinho	150280	85.235,22	PB	Algodão de Jandaíra	250057	3.226,50	PB	Massaranduba	250920	17.663,40
PA	Curúá	150285	36.313,08	PB	Alhandra	250060	32.983,20	PB	Mataraca	250930	10.315,32
PA	Curuçá	150290	101.475,00	PB	Amparo	250073	3.035,12	PB	Matinhas	250933	5.881,92
PA	Dom Eliseu	150293	151.685,46	PB	Aparecida	250077	10.573,20	PB	Mato Grosso	250937	3.704,40
PA	Eldorado dos Carajás	150295	91.739,70	PB	Araçagi	250080	23.075,52	PB	Maturéia	250939	8.202,60
PA	Faro	150300	42.484,17	PB	Arara	250090	17.307,00	PB	Mogéiro	250940	17.790,30
PA	Floresta do Araguaia	150304	52.261,49	PB	Araruna	250100	25.752,60	PB	Montadas	250950	6.945,72
PA	Garrafão do Norte	150307	71.863,44	PB	Areia	250110	31.577,82	PB	Monte Horebe	250960	6.166,80
PA	Goianésia do Pará	150309	100.835,10	PB	Areia de Baraúnas	250115	2.566,32	PB	Monteiro	250970	42.295,50
PA	Gurupá	150310	85.592,30	PB	Areal	250120	8.823,60	PB	Mulungu	250980	12.881,70
PA	Igarapé-Açu	150320	104.020,20	PB	Aroeiras	250130	25.671,60	PB	Natuba	250990	13.875,30
PA	Igarapé-Miri	150330	168.265,14	PB	Assunção	250135	4.869,42	PB	Nazarezinho	251000	9.790,20
PA	Inhangapi	150340	29.688,62	PB	Baía da Traição	250140	11.128,02	PB	Nova Floresta	251010	14.193,90
PA	IPIXUNA DO PARÁ	150345	147.312,00	PB	Bananeiras	250150	29.366,52	PB	Nova Olinda	251020	8.116,20
PA	Irituia	150350	89.960,04	PB	Baraúna	250153	5.911,62	PB	Nova Palmeira	251030	6.048,00
PA	Itaituba	150360	279.683,96	PB	Barra de Santa Rosa	250160	19.457,52	PB	Olho d'Água	251040	9.174,60
PA	Itupiranga	150370	146.992,02	PB	Barra de Santana	250157	11.057,82	PB	Olivados	251050	4.985,52
PA	Jacareacanga	150375	118.511,75	PB	Barra de São Miguel	250170	7.666,62	PB	Ouro Velho	251060	3.974,40
PA	Jacundá	150380	151.379,78	PB	Bayeux	250180	180.977,40	PB	Parari	251065	2.998,29
PA	Juruti	150390	141.361,70	PB	Belém	250190	23.175,42	PB	Passagem	251070	3.067,20
PA	Limoeiro do Ajuru	150400	73.831,68	PB	Belém do Brejo do Cruz	250200	9.670,02	PB	Patos	251080	137.727,00
PA	Mãe do Rio	150405	80.813,19	PB	Bernardino Batista	250205	4.256,52	PB	Paulista	251090	16.102,42
PA	Magalhães Barata	150410	23.364,11	PB	Boa Ventura	250210	7.593,72	PB	Pedra Branca	251100	5.030,10
PA	Marabá	150420	695.819,19	PB	Boa Vista	250215	8.660,22	PB	Pedra Lavrada	251110	10.266,72
PA	Maracanã	150430	81.407,37	PB	Bom Jesus	250220	3.283,20	PB	Pedras de Fogo	251120	37.096,62
PA	Marapanim	150440	76.813,95	PB	Bom Sucesso	250230	6.747,30	PB	Pedro Régis	251127	7.862,40
PA	Marituba	150442	323.804,16	PB	Bonito de Santa Fé	250240	14.906,70	PB	Piancó	251130	20.999,22
PA	Medicilândia	150445	80.633,22	PB	Boqueirão	250250	23.008,02	PB	Pitubá	251140	24.667,20
PA	Melgaco	150450	72.483,33	PB	Borborema	250270	6.978,12	PB	Pilar	251150	15.295,50
PA	Mocajuba	150460	79.030,68	PB	Brejo do Cruz	250280	17.972,52	PB	Pilões	251160	9.252,90
PA	Moju	150470	207.380,55	PB	Brejo dos Santos	250290	8.418,60	PB	Pilõeszinhos	251170	6.903,90
PA	Mojuí dos Campos	150475	42.900,41	PB	Caaporã	250300	37.175,40	PB	Piripirutuba	251180	13.967,10
PA	Monte Alegre	150480	159.409,68	PB	Cabaceiras	250310	6.949,80	PB	Pitimbu	251190	31.485,60
PA	Muaná	150490	101.477,84	PB	Cabedelo	250320	108.406,80	PB	Pocinhos	251200	23.431,92
PA	Nova Esperança do Pirá	150495	58.131,78	PB	Cachoeira dos Índios	250330	13.074,72	PB	Poco Dantas	251203	5.049,00
PA	Nova IPIXUNA	150497	43.034,64	PB	Cacimba de Areia	250340	4.846,50	PB	Poco de José de Moura	251207	5.462,10
PA	Nova Timboteua	150500	40.026,66	PB	Cacimba de Dentro	250350	22.794,72	PB	Pombal	251210	43.380,90
PA	Novo Progresso	150503	119.974,43	PB	Cacimbas	250355	9.283,92	PB	Prata	251220	5.290,62
PA	Novo Repartimento	150506	185.981,79	PB	Caicara	250360	9.726,72	PB	Princesa Isabel	251230	29.354,40
PA	Óbidos	150510	142.152,98	PB	Cajazeiras	250370	79.825,50	PB	Puxinanã	251240	17.639,10
PA	Oeiras do Pará	150520	83.989,73	PB	Cajazeirinhas	250375	4.132,32	PB	Queimadas	251250	56.076,30
PA	Oriximiná	150530	232.574,00	PB	Caldas Brandão	250380	7.708,50	PB	Quixabá	251260	3.490,49
PA	Ourém	150540	47.422,40	PB	Camalot	250390	7.820,52	PB	Remígio	251270	24.401,22
PA	Ourlândia do Norte	150543	81.558,75	PB	Campina Grande	250400	526.493,22	PB	Riachão	251274	4.506,30
PA	Pacajá	150548	118.988,78	PB	Capim	250403	7.851,60	PB	Riachão do Bacamarte	251275	5.821,20
PA	Palestina do Pará	150549	21.324,48	PB	Caraúbas	250407	5.333,82	PB	Riachão do Poço	251276	5.717,22
PA	Paragominas	150550	288.648,00	PB	Carrapateira	250410	3.295,32	PB	Riacho de Santo Antônio	251278	3.317,97
PA	Parauapebas	150553	475.172,52	PB	Casserengue	250415	9.628,20	PB	Riacho dos Cavalos	251280	11.275,20
PA	Pau d'Arco	150555	16.765,38	PB	Catingueira	250420	6.509,70	PB	Rio Tinto	251290	42.175,80
PA	Peixe-Boi	150560	22.478,58	PB	Catolé do Rocha	250430	39.256,62	PB	Salgadinho	251300	4.876,20
PA	Piçarra	150563	36.281,66	PB	Caturité	250435	6.207,30	PB	Salgado de São Félix	251310	16.154,10
PA	Placas	150565	72.917,57	PB	Conceição	250440	24.879,12	PB	Santa Cecília	251315	8.819,52
PA	Ponta de Pedras	150570	77.422,43	PB	Condado	250450	8.907,30	PB	Santa Cruz	251320	8.735,82
PA	Portel	150580	155.130,51	PB	Conde	250460	39.877,20	PB	Santa Helena	251330	7.946,10
PA	Porto de Moz	150590	101.492,13	PB	Congo	250470	6.334,20	PB	Santa Inês	251335	4.776,30
PA	Prainha	150600	83.769,77	PB	Coremas	250480	20.455,20	PB	Santa Luzia	251340	20.015,10
PA	Primavera	150610	29.571,51	PB	Coxixola	250485	2.432,70	PB	Santa Rita	251370	219.589,20
PA	Quatipuru	150611	36.104,54	PB	Cruz do Espírito Santo	250490	29.370,60	PB	Santa Teresinha	251380	6.154,62
PA	Redenção	150613	221.143,68	PB	Cubati	250500	9.367,62	PB	Santana de Mangueira	251350	7.107,72
PA	Rio Maria	150616	50.641,77	PB	Cuité	250510	26.977,02	PB	Santana dos Garrotes	251360	9.683,52
PA	Rondon do Pará	150618	137.219,61	PB	Cuité de Mamanguape	250523	8.388,90	PB	Santo André	251385	3.435,72
PA	Rurópolis	150619	121.168,37	PB	Cuitegi	250520	9.225,90	PB	São Bentinho	251392	5.698,32
PA	Salinópolis	150620	108.610,77	PB	Curral de Cima	250527	7.009,20	PB	São Bento	251390	42.635,70
PA	Salvaterra	150630	59.840,03	PB	Curral Velho	250530	3.370,92	PB	São Domingos de Pombal	251396	3.927,12
PA	Santa Bárbara do Pará	150635	51.453,06	PB	Damião	250535	6.736,50	PB	São Domingos do Cariri	251394	3.314,22
PA	Santa Cruz do Arari	150640	24.546,74	PB	Desterro	250540	10.847,22	PB	São Francisco	251398	4.521,12
PA	Santa Isabel do Pará	150650	176.877,78	PB	Diamante	250560	8.870,82	PB	São João do Cariri	251400	5.817,12
PA	Santa Luzia do Pará	150655	55.497,99	PB	Dona Inês	250570	14.091,30	PB	São João do Rio do Peixe	250070	23.822,10
PA	Santa Maria das Barreiras	150658	51.847,26	PB	Duas Estradas	250580	4.874,82	PB	São João do Tigre	251410	5.918,40
PA	Santa Maria do Pará	150660	66.715,88	PB	Emas	250590	4.530,60	PB	São José da Lagoa Tapada	251420	10.206,00
PA	Santana do Araguaia	150670	171.164,58	PB	Esperança	250600	42.576,30	PB	São José de Caiana	251430	8.170,20
PA	Santarém	150680	812.419,88	PB	Fagundes	250610	15.298,20	PB	São José de Espinharas	251440	6.355,80
PA	Santarém Novo	150690	17.848,01	PB	Frei Martinho	250620	3.962,22	PB	São José de Piranhas	251450	26.029,32
PA	Santo Antônio do Tauá	150700	79.147,80	PB	Gado Bravo	250625	11.279,22	PB	São José de Princesa	251455	5.543,10
PA	São Caetano de Odivelas	150710	48.810,71	PB	Guarabira	250630	75.568,92	PB	São José do Bonfim	251460	4.459,02
PA	São Domingos do Araguaia	150715	67.421,45	PB	Gurinhém	250640	18.733,92	PB	São José do Brejo do Cruz	251465	3.030,33
PA	São Domingos do Capim	150720	86.312,16	PB	Gurjão	250650	4.340,22	PB	São José do Sabugi	251470	5.436,42
PA	São Félix do Xingu	150730	285.388,59	PB	Ibiara	250660	8.070,30	PB	São José dos Cordeiros	251480	5.007,12
PA	São Francisco do Pará	150740	43.374,60	PB	Igaracy	250660	8.280,90	PB	São José dos Ramos	251445	7.560,00
PA	São Geraldo do Araguaia	150745	72.206,24	PB	Imaculada	250670	15.421,02	PB	São Mamede	251490	10.405,80
PA	São João da Ponta	150746	15.571,29	PB	Ingá	250680	23.699,22	PB	São Miguel de Taipu	251500	9.165,12
PA	São João de Pirabas	150747	60.345,65	PB	Itabaiana	250690	32.902,20	PB	São Sebastião de Lagoa de Roça	251510	15.113,22
PA	São João do Araguaia	150750	37.972,76	PB	Itaporanga	250700	31.731,72	PB	São Sebastião do Umbuzeiro	251520	4.437,42
PA	São Miguel do Guamá	150760	151.708,28	PB	Itapororoca	250710	23.427,90	PB	Sapé	251530	68.262,72
PA	São Sebastião da Boa Vista	150770	67.689,96	PB	Itatuba	250720	13.940,10	PB	Seridó	251540	14.040,00
PA	Sapucaia	150775	14.957,13	PB	Jacarauá	250730	18.887,82	PB	Serra Branca	251550	17.686,32
PA	Senador José Porfírio	150780	36.110,27	PB	Jericó	250740					



PB	Sumé	251630	21.890,22	PE	Lagoa do Carro	260845	23.725,94	PI	Barras	220120	66.748,07
PB	Tacima	251640	14.031,90	PE	Lagoa do Itaenga	260850	25.688,16	PI	Barreiras do Piauí	220130	4.758,84
PB	Taperoá	251650	20.024,52	PE	Lagoa do Ouro	260860	15.248,34	PI	Barro Duro	220140	10.724,40
PB	Tavares	251660	19.145,70	PE	Lagoa dos Gatos	260870	19.490,69	PI	Batalha	220150	38.046,12
PB	Teixeira	251670	19.375,20	PE	Lagoa Grande	260875	28.878,59	PI	Bela Vista do Piauí	220155	5.634,60
PB	Tenório	251675	3.867,72	PE	Lajedo	260880	46.209,74	PI	Belém do Piauí	220157	4.953,30
PB	Triunfo	251680	12.482,10	PE	Limoeiro	260890	80.025,95	PI	Benedictinos	220160	19.359,00
PB	Uiraúna	251690	19.873,32	PE	Macaparana	260900	29.911,92	PI	Bertolínia	220170	7.821,78
PB	Umbuzeiro	251700	13.092,30	PE	Machados	260910	17.481,02	PI	Betânia do Piauí	220173	8.833,50
PB	Várzea	251710	3.473,52	PE	Manari	260915	23.351,40	PI	Boa Hora	220177	9.454,86
PB	Vieirópolis	251720	6.887,70	PE	Maraial	260920	14.819,64	PI	Bocaína	220180	6.424,08
PB	Vista Serrana	250550	4.822,20	PE	Mirandiba	260930	17.950,61	PI	Bom Jesus	220190	34.565,07
PB	Zabelê	251740	2.847,12	PE	Moreilândia	261430	13.653,75	PI	Bom Princípio do Piauí	220191	7.905,12
PE	Abreu e Lima	260005	157.150,94	PE	Moreno	260940	95.416,20	PI	Bonfim do Piauí	220192	7.998,69
PE	Afogados da Ingazeira	260010	58.436,39	PE	Nazaré da Mata	260950	44.867,91	PI	Boqueirão do Piauí	220194	9.193,17
PE	Afrânio	260020	22.271,00	PE	Olinda	260960	625.797,14	PI	Brasileira	220196	11.779,49
PE	Agrestina	260030	28.594,86	PE	Orobó	260970	28.492,02	PI	Brejo do Piauí	220198	6.464,73
PE	Água Preta	260040	41.859,60	PE	Orocó	260980	16.771,10	PI	Buriti dos Lopes	220200	28.088,31
PE	Águas Belas	260050	50.523,90	PE	Ouricuri	260990	94.727,45	PI	Buriti dos Montes	220202	11.811,63
PE	Alagoinha	260060	17.025,08	PE	Palmares	261000	86.891,58	PI	Cabeceiras do Piauí	220205	14.830,70
PE	Aliança	260070	46.400,54	PE	Palmeirina	261010	10.125,11	PI	Cajazeiras do Piauí	220207	4.989,84
PE	Altinho	260080	27.717,66	PE	Panelas	261020	32.220,18	PI	Cajueiro da Praia	220208	10.703,45
PE	Amaraji	260090	27.301,35	PE	Paranatama	261030	13.752,90	PI	Caldeirão Grande do Piauí	220209	8.333,49
PE	Angelim	260100	12.850,88	PE	Parnamirim	261040	25.306,56	PI	Campinas do Piauí	220210	7.966,50
PE	Araçoiaba	260105	30.718,04	PE	Passira	261050	35.375,90	PI	Campo Alegre do Fidalgo	220211	7.039,62
PE	Araripina	260110	113.178,42	PE	Paudalho	261060	75.621,45	PI	Campo Grande do Piauí	220213	8.339,33
PE	Arcoverde	260120	115.301,99	PE	Paulista	261070	505.294,34	PI	Campo Largo do Piauí	220217	10.181,48
PE	Barra de Guabiraba	260130	16.173,90	PE	Pedra	261080	26.080,92	PI	Campo Maior	220220	73.487,94
PE	Barreiros	260140	59.246,93	PE	Pesqueira	261090	91.848,45	PI	Canavieira	220225	5.690,16
PE	Belém de Maria	260150	14.202,65	PE	Petrolândia	261100	48.112,74	PI	Canto do Buriti	220230	29.788,62
PE	Belém de São Francisco	260160	25.102,11	PE	Petrolina	261110	503.830,80	PI	Capitão de Campos	220240	16.216,77
PE	Belo Jardim	260170	120.443,40	PE	Pocão	261120	13.664,91	PI	Capitão Gervásio Oliveira	220245	5.769,11
PE	Betânia	260180	15.003,03	PE	Pombos	261130	43.041,89	PI	Caracol	220250	15.275,16
PE	Bezerros	260190	97.125,59	PE	Primavera	261140	16.980,48	PI	Carauabas do Piauí	220253	8.237,01
PE	Bodocó	260200	58.865,40	PE	Quipapá	261150	30.349,29	PI	Caridade do Piauí	220255	7.185,81
PE	Bom Conselho	260210	66.491,39	PE	Quixaba	261153	8.328,53	PI	Castelo do Piauí	220260	26.807,58
PE	Bom Jardim	260220	47.018,81	PE	Recife	261160	2.887.707,42	PI	Caxingó	220265	7.564,46
PE	Bonito	260230	54.281,37	PE	Riacho das Almas	261170	31.988,52	PI	Cocal	220270	39.572,46
PE	Brejão	260240	10.945,29	PE	Ribeirão	261180	64.997,67	PI	Cocal de Telha	220271	6.677,03
PE	Brejinho	260250	9.059,54	PE	Rio Formoso	261190	27.705,27	PI	Cocal dos Alves	220272	8.238,45
PE	Brejo da Madre de Deus	260260	76.309,20	PE	Sairé	261200	13.476,60	PI	Coirivas	220273	7.538,76
PE	Buenos Aires	260270	15.633,68	PE	Salgadinho	261210	11.945,19	PI	Colônia do Gurgueia	220275	9.051,33
PE	Buíque	260280	66.043,65	PE	Salgueiro	261220	82.917,96	PI	Colônia do Piauí	220277	10.908,11
PE	Cabo de Santo Agostinho	260290	312.216,30	PE	Saloá	261230	22.203,32	PI	Conceição do Canindé	220280	6.707,34
PE	Cabrobó	260300	39.024,75	PE	Sanharó	261240	28.368,14	PI	Coronel José Dias	220285	6.668,24
PE	Cachoeirinha	260310	23.650,02	PE	Santa Cruz	261245	17.279,06	PI	Corrente	220290	37.627,98
PE	Caetés	260320	38.963,91	PE	Santa Cruz da Baixa Verde	261247	14.745,30	PI	Cristalândia do Piauí	220300	11.656,65
PE	Calçado	260330	13.692,17	PE	Santa Cruz do Capibaribe	261250	151.620,12	PI	Cristino Castro	220310	14.750,31
PE	Calumbi	260340	6.991,67	PE	Santa Filomena	261255	16.802,06	PI	Curimatá	220320	16.006,17
PE	Camaragibe	260345	242.297,52	PE	Santa Maria da Boa Vista	261260	49.332,02	PI	Currais	220323	6.982,59
PE	Camocim de São Félix	260350	21.564,78	PE	Santa Maria do Cambucá	261270	16.373,37	PI	Curral Novo do Piauí	220327	7.295,46
PE	Camutanga	260360	10.164,74	PE	Santa Terezinha	261280	13.756,61	PI	Curralinhos	220325	8.303,94
PE	Canhotinho	260370	35.370,57	PE	São Benedito do Sul	261290	17.749,91	PI	Demerval Lobão	220330	26.085,89
PE	Capoeiras	260380	24.283,14	PE	São Bento do Una	261300	67.442,46	PI	Dirceu Arcoverde	220335	9.893,48
PE	Carnaíba	260390	23.177,94	PE	São Caitano	261310	44.051,40	PI	Dom Expedito Lopes	220340	9.739,94
PE	Camaubeira da Penha	260392	14.856,84	PE	São João	261320	35.555,82	PI	Dom Inocêncio	220345	13.590,93
PE	Carpina	260400	94.816,94	PE	São Joaquim do Monte	261330	25.506,03	PI	Domingos Mourão	220342	6.229,65
PE	Caruaru	260410	534.756,74	PE	São José da Coroa Grande	261340	27.207,93	PI	Elesbão Veloso	220350	21.044,30
PE	Casinhas	260415	17.135,34	PE	São José do Belmonte	261350	40.593,35	PI	Eliuseu Martins	220360	6.927,05
PE	Catende	260420	48.088,04	PE	São José do Egito	261360	39.878,42	PI	Esperantina	220370	56.027,52
PE	Cedro	260430	15.853,92	PE	São Lourenço da Mata	261370	172.890,29	PI	Fartura do Piauí	220375	7.504,52
PE	Chã de Alegria	260440	15.612,62	PE	São Vicente Ferrer	261380	21.250,08	PI	Flores do Piauí	220380	6.383,16
PE	Chã Grande	260450	33.658,34	PE	Serra Talhada	261390	116.387,06	PI	Floresta do Piauí	220385	3.643,34
PE	Condado	260460	30.551,25	PE	Serrita	261400	22.945,02	PI	Floriano	220390	85.925,58
PE	Correntes	260470	21.526,38	PE	Sertânia	261410	42.261,05	PI	Francinópolis	220400	7.650,72
PE	Cortês	260480	17.956,40	PE	Sirinhaém	261420	51.283,44	PI	Francisco Avres	220410	6.691,64
PE	Cumaru	260490	21.645,32	PE	Solidão	261440	7.157,70	PI	Francisco Macedo	220415	4.329,03
PE	Cupira	260500	28.638,21	PE	Surubim	261450	86.399,93	PI	Francisco Santos	220420	12.949,08
PE	Custódia	260510	42.673,61	PE	Tabira	261460	33.185,37	PI	Fronteiras	220430	16.497,42
PE	Dormentes	260515	21.429,72	PE	Tacaímbó	261470	15.729,08	PI	Geminiano	220435	7.656,59
PE	Escada	260520	93.154,20	PE	Tacaratu	261480	28.272,71	PI	Gilbués	220440	15.247,40
PE	Exu	260530	39.050,78	PE	Tamandaré	261485	30.704,36	PI	Guadalupe	220450	15.012,00
PE	Feira Nova	260540	25.808,36	PE	Taquaritinga do Norte	261500	31.818,74	PI	Guaribas	220455	6.479,64
PE	Ferreiros	260550	14.294,34	PE	Terezinha	261510	8.428,89	PI	Hugo Napoleão	220460	5.529,35
PE	Flores	260560	27.458,70	PE	Terra Nova	261520	11.812,61	PI	Ilha Grande	220465	13.259,04
PE	Floresta	260570	43.340,94	PE	Timbaúba	261530	77.158,55	PI	Inhumas	220470	21.797,24
PE	Frei Miguelinho	260580	17.955,57	PE	Toritama	261540	46.624,79	PI	Ipiranga do Piauí	220480	13.835,09
PE	Gameleira	260590	41.215,32	PE	Tracunhaém	261550	16.299,03	PI	Isaías Coelho	220490	12.144,99
PE	Garanhuns	260600	189.670,35	PE	Trindade	261560	33.141,99	PI	Itainópolis	220500	16.402,38
PE	Gloria do Goitá	260610	36.229,56	PE	Triunfo	261570	18.568,86	PI	Itaueira	220510	15.684,51
PE	Goiana	260620	109.754,28	PE	Tupanatinga	261580	30.941,52	PI	Jacobina do Piauí	220515	8.289,65
PE	Granito	260630	8.633,34	PE	Tuparetama	261590	9.850,02	PI	Jaicós	220520	26.848,50
PE	Gravatá	260640	128.444,22	PE	Venturosa	261600	20.843,67	PI	Jardim do Mulato	220525	6.371,46
PE	Iati	260650	26.696,04	PE	Verdejante	261610	11.382,66	PI	Jatobá do Piauí	220527	6.883,16
PE	Ibimirim	260660	33.885,39	PE	Vertente do Lério	261618	9.630,72	PI	Jerumenha	220530	6.391,94
PE	Ibirajuba	260670	9.353,19	PE	Vertentes	261620	30.881,37	PI	João Costa	220535	4.314,42
PE	Igarassu	260680	173.254,92	PE	Vicência	261630	51.184,62	PI	Joaquim Pires	220540	20.364,44
PE	Igaraci	260690	14.649,90	PE	Vitória de Santo Antão	261640	187.845,51	PI	Joca Marques	220545	7.622,96
PE	Ilha de Itamaracá	260760	38.706,66	PE	Xexéu	261650	17.554,14	PI	José de Freitas	220550	73.448,60
PE	Inajá	260700	24.726,71	PI	Acauã	220005	10.000,19	PI	Juazeiro do Piauí	220551	7.007,43
PE	Ingazeira	260710	5.558,15	PI	Agricolândia	220010	7.888,64	PI	Júlio Borges	220552	7.951,89
PE	Ipojuca	260720	138.372,30	PI	Água Branca	220020	26.147,16	PI	Jurema	220553	6.707,73
PE	Ipubi	260730	35.790,98	PI	Alagoinha do Piauí	220025	10.837,94	PI	Lagoa Alegre	220555	15.934,25
PE	Itacuruba	260740	5.544,50	PI	Alegrete do Piauí	220027	7.563,02	PI	Lagoa de São Francisco	220557	9.527,97
PE	Itaíba	260750	32.430,81	PI	Alto Longá	220030	20.205,11	PI	Lagoa do Barro do Piauí	220556	6.630,23
PE	Itambé	260765	51.276,60	PI	Altos	220040	76.384,68	PI	Lagoa do Piauí	220558	7.632,21
PE	Itapetim	260770	17.033,76	PI	Alvorada do Gurgueia	220045	7.568,85	PI	Lagoa do Sítio	220559	7.248,66
PE	Itapissuma	260775	40.129,62	PI	Amarante	220050	25.107,26	PI	Lagoinha do Piauí	220554	5.125,82
PE	Itaquitinga	260780	20.097,78	PI	Angical do Piauí	220060	9.729,72	PI	Landri Sales	2	



PI	Miguel Leão	220630	2.406,48	PR	Ampére	410100	13.296,17	PR	Formosa do Oeste	410820	6.040,40
PI	Milton Brandão	220635	9.868,61	PR	Anahy	410105	5.128,88	PR	Foz do Iguaçu	410830	350.553,71
PI	Monsenhor Gil	220640	20.126,12	PR	Andirá	410110	15.349,53	PR	Foz do Jordão	410845	5.128,88
PI	Monsenhor Hipólito	220650	10.944,65	PR	Ângulo	410115	5.128,88	PR	Francisco Alves	410832	5.314,50
PI	Monte Alegre do Piauí	220660	15.150,89	PR	Antonina	410120	14.368,46	PR	Francisco Beltrão	410840	58.205,76
PI	Morro Cabeça no Tempo	220665	5.925,56	PR	Antônio Olinto	410130	6.029,75	PR	General Carneiro	410850	11.132,57
PI	Morro do Chapéu do Piauí	220667	9.611,31	PR	Apucarana	410140	129.506,72	PR	Godoy Moreira	410855	5.128,88
PI	Murici dos Portelas	220669	12.740,04	PR	Arapongas	410150	87.071,61	PR	Goioerê	410860	21.362,46
PI	Nazaré do Piauí	220670	10.596,71	PR	Arapoti	410160	19.403,67	PR	Goioxim	410865	6.518,16
PI	Nazária	220672	16.017,95	PR	Arapuá	410165	5.128,88	PR	Grandes Rios	410870	5.787,39
PI	Nossa Senhora de Nazaré	220675	6.814,44	PR	Araruna	410170	10.386,75	PR	Guairaçá	410880	26.806,25
PI	Nossa Senhora dos Remédios	220680	12.216,63	PR	Ararucária	410180	117.297,21	PR	Guaraciá	410890	5.247,65
PI	Nova Santa Rita	220795	6.188,72	PR	Ariranha do Ivaí	410185	5.128,88	PR	Guamiranga	410895	6.508,26
PI	Novo Oriente do Piauí	220690	9.443,16	PR	Assaí	410190	12.255,26	PR	Guapirama	410900	5.128,88
PI	Novo Santo Antônio	220695	4.867,05	PR	Assis Chateaubriand	410200	25.670,01	PR	Guaporema	410910	5.128,88
PI	Oeiras	220700	52.531,80	PR	Astorga	410210	18.483,62	PR	Guaraci	410920	5.128,88
PI	Olho d'Água do Piauí	220710	3.915,29	PR	Atalaia	410220	5.128,88	PR	Guaramiçu	410930	10.973,55
PI	Padre Marcos	220720	9.776,52	PR	Balsa Nova	410230	11.747,84	PR	Guarapuava	410940	121.147,05
PI	Paes Landim	220730	5.919,69	PR	Bandeirantes	410240	23.526,03	PR	Guaracema	410950	7.093,44
PI	Pajeú do Piauí	220735	5.020,56	PR	Barbosa Ferraz	410250	9.651,60	PR	Guaratuba	410960	24.148,14
PI	Palmeira do Piauí	220740	7.254,54	PR	Barra do Jacaré	410270	5.128,88	PR	Honório Serpa	410965	5.128,88
PI	Palmeirais	220750	20.447,78	PR	Barracão	410260	7.773,84	PR	Ibaiti	410970	21.498,26
PI	Paquetá	220755	5.688,68	PR	Bela Vista da Caroba	410275	5.128,88	PR	Ibema	410975	5.143,14
PI	Parnaíba	220760	15.229,83	PR	Bela Vista do Paraíso	410280	11.535,72	PR	Ibiporã	410980	46.342,14
PI	Parnaíba	220770	232.513,20	PR	Bituruna	410290	12.375,11	PR	Icaraima	410990	6.964,02
PI	Passagem Franca do Piauí	220775	6.467,97	PR	Boa Esperança	410300	5.128,88	PR	Iguaraçu	411000	6.030,60
PI	Patos do Piauí	220777	9.032,33	PR	Boa Esperança do Iguaçu	410302	5.128,88	PR	Iguatu	411005	5.128,88
PI	Pau D'Arco do Piauí	220779	5.640,44	PR	Boa Ventura de São Roque	410304	5.458,56	PR	Imbuá	411007	9.018,06
PI	Paulistana	220780	29.162,88	PR	Boa Vista da Aparecida	410305	6.378,84	PR	Imbituva	411010	21.465,57
PI	Pavussu	220785	5.305,64	PR	Bocaiúva do Sul	410310	11.502,32	PR	Inácio Martins	411020	8.587,22
PI	Pedro II	220790	55.106,42	PR	Bom Jesus do Sul	410315	5.128,88	PR	Inajá	411030	5.128,88
PI	Pedro Laurentino	220793	3.574,62	PR	Bom Sucesso	410320	5.515,70	PR	Indianópolis	411040	5.128,88
PI	Picos	220800	110.354,72	PR	Bom Sucesso do Sul	410322	5.128,88	PR	Ipiranga	411050	10.960,52
PI	Pimenteiras	220810	17.248,89	PR	Borrazópolis	410330	6.256,58	PR	Iporã	411060	11.303,24
PI	Pio IX	220820	26.094,12	PR	Braganey	410335	5.128,88	PR	Iracema do Oeste	411065	5.128,88
PI	Piracuruca	220830	40.894,13	PR	Brasilândia do Sul	410337	5.128,88	PR	Iratí	411070	41.186,55
PI	Piripiri	220840	97.492,14	PR	Cafeara	410340	5.128,88	PR	Iretama	411080	8.285,04
PI	Porto	220850	17.686,04	PR	Cafelândia	410345	11.611,80	PR	Itaguaié	411090	5.128,88
PI	Porto Alegre do Piauí	220855	3.810,02	PR	Cafezal do Sul	410347	5.128,88	PR	Itaipulândia	411095	8.851,56
PI	Prata do Piauí	220860	4.514,69	PR	Califórnia	410350	6.588,60	PR	Itambaracá	411100	5.579,67
PI	Queimada Nova	220865	12.688,85	PR	Cambará	410360	17.915,54	PR	Itambé	411110	5.128,88
PI	Redenção do Gurguéia	220870	12.418,38	PR	Cambé	410370	105.094,08	PR	Itapejara d'Oeste	411120	8.443,58
PI	Regeneração	220880	25.686,21	PR	Cambira	410380	6.012,68	PR	Itaperuçu	411125	24.104,09
PI	Riacho Frio	220885	6.182,85	PR	Campina da Lagoa	410390	11.579,82	PR	Itaúna do Sul	411130	5.128,88
PI	Ribeira do Piauí	220887	6.317,39	PR	Campina do Simão	410395	5.128,88	PR	Ivaí	411140	10.019,16
PI	Ribeiro Gonçalves	220890	10.256,04	PR	Campina Grande do Sul	410400	38.163,84	PR	Ivaiporã	411150	23.381,70
PI	Rio Grande do Piauí	220900	9.184,38	PR	Campo Bonito	410405	5.128,88	PR	Ivaté	411155	6.214,61
PI	Santa Cruz do Piauí	220910	8.867,12	PR	Campo do Tenente	410410	7.677,14	PR	Ivatuba	411160	5.128,88
PI	Santa Cruz dos Milagres	220915	5.649,23	PR	Campo Largo	410420	110.147,40	PR	Jaboti	411170	5.128,88
PI	Santa Filomena	220920	8.927,06	PR	Campo Magro	410425	24.995,19	PR	Jacarezinho	411180	28.569,89
PI	Santa Luz	220930	8.222,40	PR	Campo Mourão	410430	75.188,34	PR	Jaguapitã	411190	9.640,22
PI	Santa Rosa do Piauí	220937	7.522,08	PR	Cândido de Abreu	410440	12.420,93	PR	Jaguariaíva	411200	24.187,97
PI	Santana do Piauí	220935	6.562,98	PR	Candói	410442	11.547,83	PR	Jandaia do Sul	411210	15.284,12
PI	Santo Antônio de Lisboa	220940	8.970,95	PR	Cantagalo	410445	10.033,38	PR	Janiópolis	411220	5.317,62
PI	Santo Antônio dos Milagres	220945	3.051,21	PR	Capanema	410450	14.012,13	PR	Japira	411230	5.128,88
PI	Santo Inácio do Piauí	220950	5.378,76	PR	Capitão Leônidas Marques	410460	11.516,54	PR	Japurá	411240	6.972,54
PI	São Braz do Piauí	220955	6.333,44	PR	Carambei	410465	14.895,93	PR	Jardim Alegre	411250	9.833,22
PI	São Félix do Piauí	220960	4.276,40	PR	Carlópolis	410470	10.597,20	PR	Jardim Olinda	411260	5.128,88
PI	São Francisco de Assis do Piauí	220965	8.313,00	PR	Gascavel	410480	305.839,62	PR	Jataizinho	411270	10.945,22
PI	São Francisco do Piauí	220970	9.196,08	PR	Castro	410490	48.881,73	PR	Jesuitas	411275	7.119,72
PI	São Gonçalo do Gurguéia	220975	4.241,30	PR	Catanduvás	410500	8.063,64	PR	Joaquim Távora	411280	8.558,06
PI	São Gonçalo do Piauí	220980	7.062,98	PR	Centenário do Sul	410510	8.698,14	PR	Jundiá do Sul	411290	5.128,88
PI	São João da Canabrava	220985	6.543,96	PR	Cerro Azul	410520	16.950,45	PR	Juranda	411295	6.189,00
PI	São João da Fronteira	220987	8.359,80	PR	Céu Azul	410530	8.715,92	PR	Jussara	411300	5.542,02
PI	São João da Serra	220990	8.887,61	PR	Chopinzinho	410540	14.708,22	PR	Kaloré	411310	5.128,88
PI	São João da Varjota	220995	6.861,24	PR	Cianorte	410550	67.081,68	PR	Lapa	411320	43.785,50
PI	São João do Arraial	220997	11.079,18	PR	Cidade Gaúcha	410560	8.838,90	PR	Laranjal	411325	5.584,02
PI	São João do Piauí	221000	29.023,98	PR	Clevalândia	410570	12.949,20	PR	Laranjeiras do Sul	411330	24.425,60
PI	São José do Divino	221005	7.586,39	PR	Colombo	410580	206.944,85	PR	Leópolis	411340	5.128,88
PI	São José do Peixe	221010	5.383,14	PR	Colorado	410590	16.845,48	PR	Lidianópolis	411342	5.128,88
PI	São José do Piauí	221020	9.611,31	PR	Congonhinhas	410600	6.741,47	PR	Lindoeste	411345	5.128,88
PI	São Julião	221030	8.361,29	PR	Conselheiro Mairinck	410610	5.128,88	PR	Loanda	411350	16.060,53
PI	São Lourenço do Piauí	221035	6.507,42	PR	Contenda	410620	16.253,67	PR	Lobato	411360	5.128,88
PI	São Luis do Piauí	221037	3.761,75	PR	Corbélia	410630	12.461,46	PR	Londrina	411370	609.322,32
PI	São Miguel da Baixa Grande	221038	3.488,36	PR	Cornélio Procopio	410640	34.182,50	PR	Luiziana	411373	5.986,37
PI	São Miguel do Fidalgo	221039	4.348,04	PR	Coronel Domingos Soares	410645	6.229,73	PR	Lunardelli	411375	5.128,88
PI	São Miguel do Tapuio	221040	26.364,60	PR	Coronel Vivida	410650	16.105,32	PR	Lupionópolis	411380	5.128,88
PI	São Pedro do Piauí	221050	21.480,77	PR	Corumbatã do Sul	410655	5.128,88	PR	Mallet	411390	10.073,19
PI	São Raimundo Nonato	221060	48.463,02	PR	Cruz Machado	410680	13.675,86	PR	Mamborê	411400	10.607,18
PI	Sebastião Barros	221062	6.025,74	PR	Cruzeiro do Iguaçu	410657	5.128,88	PR	Mandaguacu	411410	16.997,18
PI	Sebastião Leal	221063	6.080,51	PR	Cruzeiro do Oeste	410660	15.345,96	PR	Mandaguari	411420	28.309,25
PI	Sigefredo Pacheco	221065	14.190,33	PR	Cruzeiro do Sul	410670	5.128,88	PR	Mandirituba	411430	22.543,67
PI	Simões	221070	20.858,61	PR	Cruzmaltina	410685	5.128,88	PR	Manfrinópolis	411435	5.128,88
PI	Simplicio Mendes	221080	17.911,19	PR	Curitiba	410690	1.685.178,29	PR	Mangueirinha	411440	12.853,94
PI	Socorro do Piauí	221090	6.571,76	PR	Curiúva	410700	10.817,64	PR	Manoel Ribas	411450	10.183,43
PI	Sussupara	221093	9.370,08	PR	Diamante do Norte	410710	6.222,84	PR	Marechal Cândido Rondon	411460	46.516,28
PI	Tamboril do Piauí	221095	4.100,94	PR	Diamante do Sul	410712	5.128,88	PR	Maria Helena	411470	5.128,88
PI	Tanque do Piauí	221097	3.893,33	PR	Diamante d'Oeste	410715	5.559,69	PR	Maria Luiza	411480	31.988,63
PI	Teresina	221100	1.867.719,20	PR	Dois Vizinhos	410720	26.982,93	PR	Mariândia do Sul	411490	7.088,43
PI	União	221110	83.886,48	PR	Douradina	410725	6.240,92	PR	Marilena	411500	5.696,28
PI	Uruçuí	221120	30.151,22	PR	Doutor Camargo	410730	5.128,88	PR	Mariluz	411510	8.071,02
PI	Valença do Piauí	221130	29.814,95	PR	Doutor Ulysses	412863	6.199,20	PR	Maringá	411520	404.402,87
PI	Várzea Branca	221135	7.164,57	PR	Enéas Marques	410740	5.128,88	PR	Mariópolis	411530	5.292,42
PI	Várzea Grande	221140	6.310,04	PR	Engenheiro Beltrão	410750	10.677,56	PR	Maripá	411535	5.128,88
PI	Vera Mendes	221150	4.383,11	PR	Entre Rios do Oeste	410753	5.128,88	PR	Marmeleiro	411540	10.717,38
PI	Vila Nova do Piauí	221160	4.371,41	PR	Esperança Nova	410752	5.128,88	PR	Marquinho	411545	5.128,88
PI	Wall Ferraz	221170	6.320,30	PR	Espigão Alto do Iguaçu	410754	5.128,88	PR	Marumbi	411550	5.128,88
PR	Abatiã	410010	6.276,45	PR	Farol	410755	5.128,88	PR	Matelândia	411560	13.738,35
PR	Adrianópolis	410020	6.763,25	PR	Faxinal	410760	12.484,22	PR	Matinhos	4	



PR	Nova Esperança	411690	22.742,31	PR	São Jerônimo da Serra	412470	8.825,40	RJ	Paracambi	330360	80.856,72
PR	Nova Esperança do Sudoeste	411695	5.128,88	PR	São João	412480	8.280,06	RJ	Paraíba do Sul	330370	69.953,51
PR	Nova Fátima	411700	6.585,05	PR	São João do Caiuá	412490	5.128,88	RJ	Parati	330380	65.083,17
PR	Nova Laranjeiras	411705	11.327,51	PR	São João do Ivaí	412500	8.823,99	RJ	Paty do Alferes	330385	44.645,97
PR	Nova Londrina	411710	11.847,45	PR	São João do Triunfo	412510	10.691,06	RJ	Petrópolis	330390	499.282,56
PR	Nova Olímpia	411720	5.128,88	PR	São Jorge do Ivaí	412530	5.128,88	RJ	Pinheiral	330395	38.989,44
PR	Nova Prata do Iguaçú	411725	8.184,78	PR	São Jorge do Patrocínio	412535	6.606,50	RJ	Pirajá	330400	45.272,63
PR	Nova Santa Bárbara	411721	5.128,88	PR	São Jorge d'Oeste	412520	7.244,85	RJ	Porciúncula	330410	30.297,09
PR	Nova Santa Rosa	411722	6.284,99	PR	São José da Boa Vista	412540	5.388,44	RJ	Porto Real	330411	29.016,93
PR	Nova Tebas	411727	5.846,33	PR	São José das Palmeiras	412545	5.128,88	RJ	Quatis	330412	22.016,37
PR	Novo Itacolomi	411729	5.128,88	PR	São José dos Pinhais	412550	259.854,62	RJ	Queimados	330414	235.828,29
PR	Ortigueira	411730	17.911,32	PR	São Manoel do Paraná	412555	5.128,88	RJ	Quissamã	330415	33.041,52
PR	Ourizona	411740	5.128,88	PR	São Mateus do Sul	412560	30.646,01	RJ	Resende	330420	205.074,21
PR	Ouro Verde do Oeste	411745	5.128,88	PR	São Miguel do Iguaçú	412570	23.417,06	RJ	Rio Bonito	330430	94.812,48
PR	Paiçandu	411750	36.287,06	PR	São Pedro do Iguaçú	412575	5.340,09	RJ	Rio Claro	330440	29.578,07
PR	Palmas	411760	32.168,94	PR	São Pedro do Ivaí	412580	8.112,27	RJ	Rio das Flores	330450	14.621,04
PR	Palmeira	411770	23.792,64	PR	São Pedro do Paraná	412590	5.128,88	RJ	Rio das Ostras	330452	195.105,09
PR	Palmital	411780	11.357,57	PR	São Sebastião da Amoreira	412600	6.950,48	RJ	Rio de Janeiro	330455	10.735.687,19
PR	Palotina	411790	21.515,33	PR	São Tomé	412610	5.128,88	RJ	Santa Maria Madalena	330460	17.300,63
PR	Paraíso do Norte	411800	9.397,04	PR	Sapopema	412620	5.583,96	RJ	Santo Antônio de Pádua	330470	68.671,65
PR	Paranacity	411810	8.219,63	PR	Sarandi	412625	84.495,96	RJ	São Fidélis	330480	63.263,73
PR	Paranaguá	411820	126.734,61	PR	Saudade do Iguaçú	412627	5.128,88	RJ	São Francisco de Itabapoana	330475	69.528,45
PR	Paranapoema	411830	5.128,88	PR	Sengés	412630	13.970,19	RJ	São Gonçalo	330490	1.707.095,01
PR	Paranavaí	411840	66.455,85	PR	Serranópolis do Iguaçú	412635	5.128,88	RJ	São João da Barra	330500	56.300,15
PR	Pato Bragado	411845	5.128,88	PR	Sertaneja	412640	5.128,88	RJ	São João de Meriti	330510	772.904,16
PR	Pato Branco	411850	53.352,50	PR	Sertãozinho	412650	11.980,83	RJ	São José de Ubá	330513	11.916,21
PR	Paula Freitas	411860	5.128,88	PR	Siqueira Campos	412660	14.193,47	RJ	São José do Vale do Rio Preto	330515	34.507,19
PR	Paulo Frontin	411870	5.761,68	PR	Sulina	412665	5.128,88	RJ	São Pedro da Aldeia	330520	153.790,56
PR	Peabiru	411880	10.510,49	PR	Tamarana	412667	9.800,88	RJ	São Sebastião do Alto	330530	15.069,60
PR	Perobal	411885	5.128,88	PR	Tamboara	412670	5.128,88	RJ	Sapucaia	330540	29.536,05
PR	Pérola	411890	8.166,30	PR	Tapejara	412680	11.347,31	RJ	Saquarema	330550	130.236,95
PR	Pérola d'Oeste	411900	5.552,67	PR	Tapira	412690	5.128,88	RJ	Seropédica	330555	134.631,83
PR	Piñ	411910	11.667,27	PR	Teixeira Soares	412700	8.344,76	RJ	Silva Jardim	330560	35.888,15
PR	Pinhais	411915	113.980,17	PR	Telemaco Borba	412710	51.415,02	RJ	Sumidouro	330570	25.216,77
PR	Pinhal de São Bento	411925	5.128,88	PR	Terra Boa	412720	12.147,90	RJ	Tanguá	330575	52.815,81
PR	Pinhalão	411920	5.227,74	PR	Terra Rica	412730	11.784,60	RJ	Teresópolis	330580	281.604,96
PR	Pinhão	411930	22.480,16	PR	Terra Roxa	412740	12.774,30	RJ	Trajano de Moraes	330590	17.349,33
PR	Pirai do Sul	411940	17.654,61	PR	Tibagi	412750	14.660,57	RJ	Três Rios	330600	131.470,05
PR	Piraquara	411950	91.838,66	PR	Tijucas do Sul	412760	14.916,06	RJ	Valença	330610	122.100,69
PR	Pitanga	411960	23.668,95	PR	Toledo	412770	101.913,87	RJ	Varre-Sai	330615	16.329,60
PR	Pitangueiras	411965	5.128,88	PR	Tomazina	412780	6.936,98	RJ	Vassouras	330620	58.561,41
PR	Planaltina do Paraná	411970	5.128,88	PR	Três Barras do Paraná	412785	9.216,47	RJ	Volta Redonda	330630	437.102,39
PR	Planalto	411980	10.467,14	PR	Tunas do Paraná	412788	7.118,75	RN	Acari	240010	18.527,22
PR	Ponta Grossa	411990	226.436,90	PR	Tuneiras do Oeste	412790	6.956,88	RN	Acu	240020	89.313,23
PR	Pontal do Paraná	411995	16.391,88	PR	Tupãssi	412795	6.492,60	RN	Afonso Bezerra	240030	17.920,14
PR	Porcatau	412000	10.715,94	PR	Turvo	412796	10.498,38	RN	Água Nova	240040	5.001,95
PR	Porto Amazonas	412010	5.128,88	PR	Ubiratã	412800	16.025,69	RN	Alexandria	240050	22.260,92
PR	Porto Barreiro	412015	5.128,88	PR	Umuarama	412810	87.950,73	RN	Almino Afonso	240060	7.972,41
PR	Porto Rico	412020	5.128,88	PR	União da Vitória	412820	38.756,37	RN	Alto do Rodrigues	240070	21.041,03
PR	Porto Vitória	412030	5.128,88	PR	Uniflor	412830	5.128,88	RN	Angicos	240080	19.072,29
PR	Prado Ferreira	412033	5.128,88	PR	Uraí	412840	8.922,09	RN	Antônio Martins	240090	11.455,26
PR	Pranchita	412035	5.128,88	PR	Ventania	412853	8.095,92	RN	Apodi	240100	57.610,32
PR	Presidente Castelo Branco	412040	5.128,88	PR	Vera Cruz do Oeste	412855	7.116,15	RN	Areia Branca	240110	42.541,59
PR	Primeiro de Maio	412050	8.521,80	PR	Verê	412860	6.319,83	RN	Arês	240120	21.763,37
PR	Prudentópolis	412060	35.754,51	PR	Virmond	412865	5.128,88	RN	Augusto Severo	240130	15.422,46
PR	Quarto Centenário	412065	5.128,88	PR	Vitorino	412870	5.464,50	RN	Baía Formosa	240140	14.359,61
PR	Quatiguá	412070	5.850,57	PR	Wenceslau Braz	412880	14.502,02	RN	Baraúna	240145	41.286,96
PR	Quatro Barras	412080	20.156,61	PR	Xambê	412880	5.128,88	RN	Barcelona	240150	6.519,42
PR	Quatro Pontes	412085	5.128,88	RJ	Angra dos Reis	330010	297.529,67	RN	Bento Fernandes	240160	8.554,25
PR	Quedas do Iguaçú	412090	22.917,42	RJ	Aperibé	330015	17.715,60	RN	Bodó	240165	3.922,56
PR	Querência do Norte	412100	9.179,49	RJ	Araruama	330020	195.582,24	RN	Bom Jesus	240170	15.812,57
PR	Quinta do Sol	412110	5.128,88	RJ	Areal	330022	19.578,71	RN	Brejinho	240180	19.454,15
PR	Quitandinha	412120	17.269,95	RJ	Armação dos Búzios	330023	48.674,63	RN	Caicara do Norte	240185	9.989,06
PR	Ramilândia	412125	5.128,88	RJ	Arriai do Cabo	330025	47.535,59	RN	Caicara do Rio do Vento	240190	5.578,85
PR	Rancho Alegre	412130	5.247,36	RJ	Barra do Pirajá	330030	160.819,67	RN	Caicó	240200	105.082,85
PR	Rancho Alegre d'Oeste	412135	5.128,88	RJ	Barra Mansa	330040	300.518,39	RN	Campo Redondo	240210	17.235,83
PR	Realeza	412140	12.459,30	RJ	Belford Roxo	330045	797.321,27	RN	Canguaretama	240220	52.079,40
PR	Rebouças	412150	10.943,46	RJ	Bom Jardim	330050	43.239,81	RN	Carauabas	240230	32.550,87
PR	Renascença	412160	5.636,55	RJ	Bom Jesus do Itabapoana	330060	59.937,33	RN	Carnaúba dos Dantas	240240	12.495,02
PR	Reserva	412170	18.834,87	RJ	Cabo Frio	330070	327.930,95	RN	Carnaubais	240250	16.529,97
PR	Reserva do Iguaçú	412175	6.071,69	RJ	Cachoeiras de Macacu	330080	92.633,51	RN	Ceará-Mirim	240260	113.858,24
PR	Ribeirão Claro	412180	8.377,49	RJ	Cambuí	330090	24.949,65	RN	Cerro Corá	240270	18.063,96
PR	Ribeirão do Pinhal	412190	10.337,00	RJ	Campos dos Goytacazes	330100	793.463,97	RN	Coronel Ezequiel	240280	8.934,44
PR	Rio Azul	412200	10.944,18	RJ	Cantagalo	330110	33.314,40	RN	Coronel João Pessoa	240290	7.906,28
PR	Rio Bom	412210	5.128,88	RJ	Carapebus	330093	23.560,31	RN	Cruzeta	240300	13.128,12
PR	Rio Bonito do Iguaçú	412215	13.027,02	RJ	Cardoso Moreira	330115	21.169,65	RN	Currais Novos	240310	70.969,89
PR	Rio Branco do Ivaí	412217	5.128,88	RJ	Carmo	330120	29.833,41	RN	Doutor Severiano	240320	11.494,94
PR	Rio Branco do Sul	412220	30.052,76	RJ	Casimiro de Abreu	330130	62.731,19	RN	Encanto	240330	8.755,92
PR	Rio Negro	412230	30.824,46	RJ	Comendador Levy Gasparian	330095	13.807,91	RN	Equador	240340	9.663,41
PR	Rolândia	412240	55.092,74	RJ	Conceição de Macabu	330140	36.309,81	RN	Espírito Santo	240350	17.255,66
PR	Roncador	412250	8.787,02	RJ	Cordeiro	330150	34.787,73	RN	Extremoz	240360	41.784,59
PR	Rondon	412260	7.250,54	RJ	Duas Barras	330160	18.513,57	RN	Felipe Guerra	240370	9.529,52
PR	Rosário do Ivaí	412265	5.128,88	RJ	Duque de Caxias	330170	1.456.672,53	RN	Fernando Pedroza	240375	4.768,88
PR	Sabáudia	412270	5.217,08	RJ	Engenheiro Paulo de Frontin	330180	22.525,41	RN	Florânia	240380	14.805,90
PR	Salgado Filho	412280	5.128,88	RJ	Guapimirim	330185	89.925,33	RN	Francisco Dantas	240390	4.714,34
PR	Salto do Itararé	412290	5.128,88	RJ	Iguaba Grande	330187	40.452,69	RN	Fruitoso Gomes	240400	6.911,16
PR	Salto do Lontra	412300	10.641,99	RJ	Itaboraí	330190	373.998,24	RN	Galinhos	240410	3.775,43
PR	Santa Amélia	412310	5.128,88	RJ	Itaguaí	330200	190.145,73	RN	Goianinha	240420	38.364,44
PR	Santa Cecília do Pavão	412320	5.128,88	RJ	Italva	330205	23.992,05	RN	Governador Dix-Sept Rosado	240430	20.604,63
PR	Santa Cruz de Monte Castelo	412330	6.510,38	RJ	Itaocara	330210	38.445,12	RN	Grossos	240440	15.812,57
PR	Santa Fé	412340	8.903,73	RJ	Itaperuna	330220	163.327,89	RN	Guamaré	240450	21.566,66
PR	Santa Helena	412350	19.649,34	RJ	Itatiaia	330225	50.832,21	RN	Ilmo Marinho	240460	20.599,67
PR	Santa Inês	412360	5.128,88	RJ	Japeri	330227	163.526,15	RN	Ipanguaçú	240470	23.386,64
PR	Santa Isabel do Ivaí	412370	6.995,30	RJ	Laje do Muriaé	330230	12.472,31	RN	Ipuera	240480	3.477,89
PR	Santa Izabel do Oeste	412380	10.298,58	RJ	Macacé	330240	366.157,65	RN	Itajá	240485	11.630,48
PR	Santa Lúcia	412382	5.128,88	RJ	Macuco	330245	8.949,35	RN	Itaú	240490	9.271,65
PR	Santa Maria do Oeste	412385	9.393,30	RJ	Magé	330250	387.354,24	RN	Jacana	240500	13.471,92
PR	Santa Mariana	412390	9.539,24	RJ	Mangaratiba	330260	64.177,67	RN	Jandaíra	240510	11.303,21
PR	Santa Mônica	412395	5.128,88	RJ	Maricá	330270	227.0				



RN	Jundiá	240615	6.008,64	RO	Cacaulândia	110060	20.847,60	RS	Bom Jesus	430230	10.302,90
RN	Lagoa d'Anta	240620	10.443,63	RO	Cacoal	110004	166.592,99	RS	Bom Princípio	430235	10.915,88
RN	Lagoa de Pedras	240630	11.701,58	RO	Campo Novo de Rondônia	110070	46.249,20	RS	Bom Progresso	430237	8.007,00
RN	Lagoa de Velhos	240640	4.415,15	RO	Candeias do Jamari	110080	65.977,92	RS	Bom Retiro do Sul	430240	8.827,41
RN	Lagoa Nova	240650	23.594,90	RO	Castanheiras	110090	14.399,96	RS	Boqueirão do Leão	430245	6.133,14
RN	Lagoa Salgada	240660	12.693,38	RO	Cerejeiras	110005	35.389,19	RS	Bossoroca	430250	9.300,48
RN	Lajes	240670	17.406,06	RO	Chupinguaia	110092	31.395,60	RS	Bozano	430258	5.109,59
RN	Lajes Pintadas	240680	7.645,10	RO	Colorado do Oeste	110006	37.995,30	RS	Braga	430260	5.109,59
RN	Lucrécia	240690	6.109,49	RO	Corumbiara	110007	30.708,00	RS	Brochier	430265	5.115,84
RN	Luis Gomes	240700	15.999,36	RO	Costa Marques	110008	47.371,50	RS	Butiá	430270	15.477,87
RN	Macaíba	240710	118.255,50	RO	Cujubim	110094	54.789,59	RS	Caçapava do Sul	430280	25.552,86
RN	Macau	240720	48.674,22	RO	Espigão d'Oeste	110009	61.296,87	RS	Cacequi	430290	10.811,70
RN	Major Sales	240725	5.992,08	RO	Governador Jorge Teixeira	110100	36.144,00	RS	Cachoeira do Sul	430300	65.642,72
RN	Marcelino Vieira	240730	13.635,57	RO	Guajará-Mirim	110010	133.949,12	RS	Cachoeirinha	430310	113.868,75
RN	Martins	240740	13.708,29	RO	Itapua do Oeste	110110	31.788,00	RS	Cacique Doble	430320	5.241,84
RN	Maxaranguape	240750	17.868,92	RO	Jaru	110011	108.706,50	RS	Caiбат	430330	8.571,53
RN	Messias Targino	240760	7.040,12	RO	Ji-Paraná	110012	247.993,20	RS	Caicara	430340	5.118,23
RN	Montanhas	240770	18.733,43	RO	Machadinho d'Oeste	110013	102.847,10	RS	Camaquã	430350	47.561,90
RN	Monte Alegre	240780	34.645,20	RO	Ministro Andreazza	110120	36.730,80	RS	Camargo	430355	5.205,81
RN	Monte das Gameleiras	240790	3.668,00	RO	Mirante da Serra	110130	42.069,60	RS	Cambará do Sul	430360	5.489,10
RN	Mossoró	240800	440.950,97	RO	Monte Negro	110140	45.429,44	RS	Campestre da Serra	430367	5.118,48
RN	Natal	240810	1.349.023,50	RO	Nova Brasilândia d'Oeste	110014	41.771,09	RS	Campina das Missões	430370	13.287,27
RN	Nísia Floresta	240820	40.500,14	RO	Nova Mamoré	110033	75.284,10	RS	Campinas do Sul	430380	8.789,97
RN	Nova Cruz	240830	59.079,84	RO	Nova União	110143	26.575,20	RS	Campo Bom	430390	57.817,55
RN	Olho-d'Água do Borges	240840	7.058,30	RO	Novo Horizonte do Oeste	110050	35.758,80	RS	Campo Novo	430400	8.478,24
RN	Ouro Branco	240850	7.775,70	RO	Ouro Preto do Oeste	110015	78.712,20	RS	Campos Borges	430410	5.109,59
RN	Paraná	240860	6.613,62	RO	Parecis	110145	15.838,23	RS	Candelária	430420	23.103,32
RN	Paraú	240870	6.321,06	RO	Pimenta Bueno	110018	71.683,49	RS	Cândido Godói	430430	5.258,01
RN	Parazinho	240880	8.139,35	RO	Pimenteira do Oeste	110146	14.400,00	RS	Candiota	430435	10.315,26
RN	Parellhas	240890	33.904,65	RO	Porto Velho	110020	1.264.354,05	RS	Canela	430440	31.295,88
RN	Parmirim	240325	353.428,34	RO	Presidente Médici	110025	45.588,89	RS	Canguçu	430450	42.402,09
RN	Passa e Fica	240910	19.040,90	RO	Primavera de Rondônia	110147	14.399,96	RS	Canoas	430460	369.910,68
RN	Passagem	240920	4.835,01	RO	Rio Crespo	110026	14.399,96	RS	Canudos do Vale	430461	5.109,59
RN	Patu	240930	19.974,84	RO	Rolim de Moura	110028	107.398,19	RS	Capão Bonito do Sul	430462	5.109,59
RN	Pau dos Ferros	240940	46.609,62	RO	Santa Luzia d'Oeste	110029	30.513,60	RS	Capão da Canoa	430463	32.592,24
RN	Pedra Grande	240950	5.697,86	RO	São Felipe d'Oeste	110148	21.103,20	RS	Capão do Cipó	430465	5.109,59
RN	Pedra Preta	240960	4.218,44	RO	São Francisco do Guaporé	110149	59.889,60	RS	Capão do Leão	430466	18.714,17
RN	Pedro Avelino	240970	11.645,34	RO	São Miguel do Guaporé	110032	46.046,70	RS	Capela de Santana	430468	11.234,73
RN	Pedro Velho	240980	23.479,20	RO	Seringueiras	110150	41.828,40	RS	Capitão	430469	5.120,52
RN	Pendências	240990	22.710,56	RO	Teixeirópolis	110155	15.165,36	RS	Capivari do Sul	430467	9.826,77
RN	Pilões	241000	5.821,85	RO	Theobroma	110160	38.070,00	RS	Carará	430471	5.801,40
RN	Poco Branco	241010	23.479,20	RO	Urupá	110170	41.867,10	RS	Carazinho	430470	45.741,84
RN	Portalegre	241020	12.243,74	RO	Vale do Anari	110175	34.678,80	RS	Carlos Barbosa	430480	19.617,80
RN	Porto do Mangue	241025	8.912,94	RO	Vale do Paraíso	110180	28.659,60	RS	Carlos Gomes	430485	5.109,59
RN	Presidente Juscelino	241030	14.934,84	RO	Vilhena	110030	167.193,57	RS	Casca	430490	9.618,59
RN	Pureza	241040	14.290,16	RR	Alto Alegre	140005	80.231,22	RS	Caseros	430495	5.128,77
RN	Rafael Fernandes	241050	7.868,27	RR	Amajari	140002	40.091,76	RS	Catuípe	430500	9.611,34
RN	Rafael Godeiro	241060	5.091,23	RR	Boa Vista	140010	966.423,35	RS	Caxias do Sul	430510	343.197,06
RN	Riacho da Cruz	241070	5.357,34	RR	Bonfim	140015	61.925,58	RS	Centenário	430511	5.109,59
RN	Riacho de Santana	241080	6.859,94	RR	Cantá	140017	52.945,20	RS	Cerrito	430512	9.075,84
RN	Riachuelo	241090	12.009,02	RR	Caracará	140020	83.132,03	RS	Cerro Branco	430513	5.123,63
RN	Rio do Fogo	240895	16.839,11	RR	Caroebe	140023	30.528,00	RS	Cerro Grande	430515	5.109,59
RN	Rodolfo Fernandes	241100	7.291,37	RR	Íracema	140028	46.644,33	RS	Cerro Grande do Sul	430517	7.893,14
RN	Ruy Barbosa	241110	5.921,03	RR	Mucujá	140030	84.150,72	RS	Cerro Largo	430520	10.885,32
RN	Santa Cruz	241120	60.296,46	RR	Normandia	140040	33.710,40	RS	Chapada	430530	9.667,55
RN	Santa Maria	240933	8.117,85	RR	Pacaraima	140045	54.611,64	RS	Charqueadas	430535	34.251,23
RN	Santana do Matos	241140	22.284,06	RR	Rorainópolis	140047	130.114,32	RS	Charrua	430537	5.297,82
RN	Santana do Seridó	241142	4.213,47	RR	São João da Baliza	140050	29.264,82	RS	Chiapetta	430540	8.440,52
RN	Santo Antônio	241150	37.250,34	RR	São Luiz	140060	25.084,80	RS	Chuí	430543	7.530,12
RN	São Bento do Norte	241160	4.818,48	RR	Uiramutã	140070	31.550,40	RS	Chuvisca	430544	5.123,04
RN	São Bento do Trairi	241170	6.620,25	RS	Aceguá	430003	8.946,47	RS	Cidreira	430545	12.263,82
RN	São Fernando	241180	5.664,81	RS	Água Santa	430005	5.246,46	RS	Ciríaco	430550	5.111,75
RN	São Francisco do Oeste	241190	6.502,89	RS	Agudo	430010	12.869,52	RS	Colinas	430558	5.109,59
RN	São Gonçalo do Amarante	241200	149.120,39	RS	Ajuriçaba	430020	9.116,57	RS	Colorado	430560	5.109,59
RN	São João do Sabugi	241210	9.845,24	RS	Alecrim	430030	7.943,97	RS	Condor	430570	9.204,59
RN	São José de Mipibu	241220	66.964,68	RS	Alegrete	430040	66.888,57	RS	Constantina	430580	9.908,16
RN	São José do Campestre	241230	20.518,67	RS	Alegria	430045	5.113,91	RS	Coqueiro Baixo	430583	5.109,59
RN	São José do Seridó	241240	7.107,87	RS	Almirante Tamandaré do Sul	430047	5.109,59	RS	Coqueiros do Sul	430585	5.109,59
RN	São Miguel	241250	36.356,07	RS	Alpestre	430050	6.667,67	RS	Coronel Barros	430587	5.111,52
RN	São Miguel do Gostoso	241255	14.604,23	RS	Alto Alegre	430055	5.109,59	RS	Coronel Bicaco	430590	9.104,87
RN	São Paulo do Potengi	241260	26.694,29	RS	Alto Feliz	430057	5.121,11	RS	Coronel Pilar	430593	5.343,48
RN	São Pedro	241270	10.172,55	RS	Alvorada	430060	222.714,78	RS	Cotiporã	430595	5.109,59
RN	São Rafael	241280	13.385,99	RS	Amaral Ferrador	430063	5.405,64	RS	Coxilha	430597	5.109,59
RN	São Tomé	241290	17.905,28	RS	Ametista do Sul	430064	6.200,78	RS	Crissiumal	430600	11.703,78
RN	São Vicente	241300	10.063,44	RS	André da Rocha	430066	5.141,22	RS	Cristal	430605	9.556,77
RN	Senador Elói de Souza	241310	9.470,01	RS	Anta Gorda	430070	5.278,92	RS	Cristal do Sul	430607	5.109,59
RN	Senador Georgino Avelino	241320	6.641,75	RS	Antônio Prado	430080	11.131,23	RS	Cruz Alta	430610	48.836,81
RN	Serra de São Bento	241330	9.461,76	RS	Arambaré	430085	5.109,59	RS	Cruzaltense	430613	5.109,59
RN	Serra do Mel	241335	17.516,81	RS	Araricá	430087	9.247,07	RS	Cruzeiro do Sul	430620	9.600,95
RN	Serra Negra do Norte	241340	12.901,64	RS	Aratiba	430090	8.803,94	RS	David Canabarro	430630	5.109,59
RN	Serinha	241350	10.711,44	RS	Arroio do Meio	430100	14.363,31	RS	Derrubadas	430632	7.514,39
RN	Serinha dos Pintos	241355	7.565,76	RS	Arroio do Padre	430107	5.132,48	RS	Dezesseis de Novembro	430635	5.109,59
RN	Severiano Melo	241360	10.863,39	RS	Arroio do Sal	430105	10.995,98	RS	Dilermando de Aguiar	430637	5.109,59
RN	Sítio Novo	241370	8.441,85	RS	Arroio do Tigre	430120	10.796,82	RS	Dois Irmãos	430640	26.873,88
RN	Taboleiro Grande	241380	3.902,72	RS	Arroio dos Ratos	430110	13.576,74	RS	Dois Irmãos das Missões	430642	5.109,59
RN	Taipu	241390	19.642,56	RS	Arroio Grande	430130	14.181,95	RS	Dois Lajeados	430645	5.116,92
RN	Tangará	241400	23.945,33	RS	Arvorezinha	430140	7.927,77	RS	Dom Feliciano	430650	11.553,59
RN	Tenente Ananias	241410	16.589,48	RS	Augusto Pestana	430150	5.576,18	RS	Dom Pedrito	430660	30.176,21
RN	Tenente Laurentino Cruz	241415	9.185,69	RS	Áurea	430155	5.109,59	RS	Dom Pedro de Alcântara	430655	5.109,59
RN	Tibau	241105	6.216,90	RS	Bagé	430160	95.890,28	RS	Dona Francisca	430670	5.109,59
RN	Tibau do Sul	241420	19.728,54	RS	Balneário Pinhal	430163	11.636,42	RS	Doutor Maurício Cardoso	430673	7.554,53
RN	Timbáuba dos Batistas	241430	3.821,72	RS	Barão	430165	5.113,22	RS	Doutor Ricardo	430675	5.109,59
RN	Touros	241440	52.191,78	RS	Barão de Cotegipe	430170	9.013,35	RS	Eldorado do Sul	430676	33.570,57
RN	Triunfo Potiguar	241445	5.499,50	RS	Barão do Triunfo	430175	5.448,92	RS	Encantado	430680	15.601,10
RN	Umarizal	241450	17.511,87	RS	Barra do Guarita	430185	5.156,60	RS	Encruzilhada do Sul	430690	19.176,62
RN	Upanema	241460	21.976,62	RS	Barra do Quaraí	430187	7.791,90	RS	Engenho Velho	430692	5.306,28
RN	Várzea	241470	8.712,93	RS	Barra do Ribeiro	430190	11.288,30	RS	Entre Rios do Sul	430695	5.109,59
RN	Venha-Ver	241475	6.416,93	RS	Barra do Rio Azul	430192	5.170,35	RS	Entre-Ijuís	430693	9.620,10
RN	Vera Cruz	241480	18.267,30	RS	Barra Funda	430195	5.131,91	RS	Erebango	430697	5.165,28
RN											



RS	Esteio	430770	77.909,00	RS	Muçum	431260	5.149,32	RS	Santiago	431740	38.655,47
RS	Estrela	430780	23.247,78	RS	Muitos Capões	431261	5.125,68	RS	Santo Ângelo	431750	57.767,10
RS	Estrela Velha	430781	5.109,59	RS	Muliterno	431262	5.120,16	RS	Santo Antônio da Patrulha	431760	38.168,57
RS	Eugênio de Castro	430783	5.109,59	RS	Não-Me-Toque	431265	12.170,91	RS	Santo Antônio das Missões	431770	10.304,10
RS	Fagundes Varela	430786	5.126,36	RS	Nicolau Vergueiro	431267	5.109,59	RS	Santo Antônio do Palma	431755	5.109,59
RS	Farrópilha	430790	48.226,02	RS	Nonoai	431270	10.712,88	RS	Santo Antônio do Planalto	431775	5.109,59
RS	Faxinal do Soturno	430800	9.345,81	RS	Nova Alvorada	431275	5.159,45	RS	Santo Augusto	431780	10.867,82
RS	Faxinalzinho	430805	5.109,59	RS	Nova Aracá	431280	5.180,51	RS	Santo Cristo	431790	10.963,44
RS	Fazenda Vilanova	430807	5.196,74	RS	Nova Bassano	431290	10.081,40	RS	Santo Expedito do Sul	431795	5.109,59
RS	Feliz	430810	10.894,79	RS	Nova Boa Vista	431295	5.109,59	RS	São Borja	431800	51.943,71
RS	Flores da Cunha	430820	20.542,17	RS	Nova Brésia	431300	5.120,13	RS	São Domingos do Sul	431805	5.122,73
RS	Florianópolis	430825	5.109,59	RS	Nova Candelária	431301	5.109,59	RS	São Francisco de Assis	431810	14.962,74
RS	Fontoura Xavier	430830	8.515,44	RS	Nova Esperança do Sul	431303	5.109,59	RS	São Francisco de Paula	431820	17.076,53
RS	Formigueiro	430840	5.469,15	RS	Nova Hartz	431306	17.861,25	RS	São Gabriel	431830	45.875,34
RS	Forquethina	430843	5.109,59	RS	Nova Pádua	431308	5.119,38	RS	São Jerônimo	431840	21.357,60
RS	Fortaleza dos Valos	430845	5.109,59	RS	Nova Palma	431310	5.370,44	RS	São João da Urtiga	431842	5.116,43
RS	Frederico Westphalen	430850	22.625,78	RS	Nova Petrópolis	431320	14.529,78	RS	São João do Polêsine	431843	5.109,59
RS	Garibaldi	430860	23.240,09	RS	Nova Prata	431330	18.429,12	RS	São Jorge	431844	5.109,59
RS	Garruchos	430865	7.514,39	RS	Nova Ramada	431333	5.109,59	RS	São José das Missões	431845	5.109,59
RS	Gaurama	430870	8.902,91	RS	Nova Roma do Sul	431335	5.144,10	RS	São José do Herval	431846	5.109,59
RS	General Câmara	430880	6.873,00	RS	Nova Santa Rita	431337	22.532,04	RS	São José do Hortêncio	431848	5.109,59
RS	Gentil	430885	5.424,30	RS	Novo Barreiro	431349	5.120,46	RS	São José do Inhacorá	431849	5.286,38
RS	Getúlio Vargas	430890	12.296,09	RS	Novo Cabrais	431339	5.138,28	RS	São José do Norte	431850	19.746,83
RS	Girua	430900	12.994,34	RS	Novo Hamburgo	431340	258.741,68	RS	São José do Ouro	431860	9.171,00
RS	Glorinha	430905	9.196,49	RS	Novo Machado	431342	7.514,39	RS	São José do Sul	431861	5.109,59
RS	Gramado	430910	25.579,37	RS	Novo Tiradentes	431344	5.109,59	RS	São José dos Ausentes	431862	5.131,50
RS	Gramado dos Loureiros	430912	5.109,59	RS	Novo Xingu	431346	5.109,59	RS	São Leopoldo	431870	206.095,61
RS	Gramado Xavier	430915	5.141,63	RS	Osório	431350	31.756,43	RS	São Lourenço do Sul	431880	32.838,51
RS	Gravatá	430920	258.361,20	RS	Paim Filho	431360	8.311,35	RS	São Luiz Gonzaga	431890	26.491,61
RS	Guabiju	430925	5.109,59	RS	Palmares do Sul	431365	10.719,54	RS	São Marcos	431900	15.491,27
RS	Guaiíba	430930	92.209,79	RS	Palmeira das Missões	431370	26.038,19	RS	São Martinho	431910	8.543,34
RS	Guaporé	430940	17.307,36	RS	Palmitinho	431380	5.474,40	RS	São Martinho da Serra	431912	5.109,59
RS	Guarani das Missões	430950	13.880,01	RS	Panambi	431390	29.549,40	RS	São Miguel das Missões	431915	9.438,33
RS	Harmonia	430955	5.109,59	RS	Pantano Grande	431395	11.171,66	RS	São Nicolau	431920	8.699,40
RS	Herval	430710	7.675,38	RS	Paraí	431400	5.598,83	RS	São Paulo das Missões	431930	7.493,36
RS	Herveiras	430957	5.109,59	RS	Paraíso do Sul	431402	5.768,60	RS	São Pedro da Serra	431935	5.109,59
RS	Horizontina	430960	14.470,41	RS	Pareci Novo	431403	5.556,02	RS	São Pedro das Missões	431936	5.129,96
RS	Hulha Negra	430965	5.182,85	RS	Parobé	431405	49.787,06	RS	São Pedro do Butiá	431937	5.233,17
RS	Humaitá	430970	8.380,76	RS	Passa Sete	431406	5.136,62	RS	São Pedro do Sul	431940	12.919,89
RS	Ibarama	430975	5.112,86	RS	Passo do Sobrado	431407	5.349,81	RS	São Sebastião do Caí	431950	16.716,30
RS	Ibiaçá	430980	5.145,38	RS	Passo Fundo	431410	147.099,99	RS	São Sepé	431960	18.441,24
RS	Ibiraiaras	430990	9.173,27	RS	Paulo Bento	431413	5.225,94	RS	São Valentim	431970	5.109,59
RS	Ibirapuitã	430995	5.109,59	RS	Paverama	431415	5.963,43	RS	São Valentim do Sul	431971	5.116,25
RS	Ibirubá	431000	14.700,81	RS	Pedras Altas	431417	7.514,39	RS	São Valério do Sul	431973	5.182,67
RS	Igrejinha	431010	25.473,66	RS	Pedro Osório	431420	6.272,28	RS	São Vendelino	431975	5.297,79
RS	Ijuí	431020	60.367,89	RS	Pejuçara	431430	5.142,48	RS	São Vicente do Sul	431980	9.727,88
RS	Ilópolis	431030	5.109,59	RS	Pelotas	431440	268.236,47	RS	Sapiranga	431990	74.755,32
RS	Imbé	431033	13.756,74	RS	Picada Café	431442	5.366,94	RS	Sapucaia do Sul	432000	125.452,86
RS	Imigrante	431036	5.114,34	RS	Pinhal	431445	5.335,92	RS	Sarandi	432010	16.619,94
RS	Independência	431040	8.963,70	RS	Pinhal da Serra	431446	5.366,48	RS	Seberi	432020	9.933,54
RS	Inhacorá	431041	5.109,59	RS	Pinhal Grande	431447	5.109,59	RS	Sede Nova	432023	5.133,66
RS	Ipê	431043	5.299,80	RS	Pinheiro do Vale	431449	8.592,44	RS	Segredo	432026	5.528,45
RS	Ipiranga do Sul	431046	5.109,59	RS	Pinheiro Machado	431450	10.716,41	RS	Selbach	432030	5.132,09
RS	Iraí	431050	9.249,08	RS	Pinto Bandeira	431454	5.109,59	RS	Senador Salgado Filho	432032	5.109,59
RS	Itaara	431053	9.234,72	RS	Pirapó	431455	7.514,39	RS	Sentinela do Sul	432035	5.118,80
RS	Itacurubi	431055	5.109,59	RS	Piratini	431460	16.079,69	RS	Serafina Corrêa	432040	11.737,76
RS	Itapuca	431057	5.109,59	RS	Planalto	431470	10.060,59	RS	Sério	432045	5.109,59
RS	Itaqui	431060	33.400,73	RS	Poço das Antas	431475	5.116,71	RS	Sertão	432050	8.742,99
RS	Itati	431065	5.109,59	RS	Pontão	431477	5.109,59	RS	Sertão Santana	432055	5.133,84
RS	Itatiba do Sul	431070	5.109,59	RS	Ponte Preta	431478	5.109,59	RS	Sete de Setembro	432057	5.109,59
RS	Ivorá	431075	5.109,59	RS	Portão	431480	30.208,97	RS	Severiano de Almeida	432060	5.109,59
RS	Ivoti	431080	19.492,77	RS	Porto Alegre	431480	1.394.260,20	RS	Silveira Martins	432065	5.109,59
RS	Jaboticaba	431085	5.109,59	RS	Porto Lucena	431500	8.517,63	RS	Sinimbu	432067	9.930,02
RS	Jacuízinho	431087	5.109,59	RS	Porto Mauá	431505	7.514,39	RS	Sobradinho	432070	11.208,60
RS	Jacutinga	431090	5.133,53	RS	Porto Vera Cruz	431507	7.514,39	RS	Soledade	432080	23.424,66
RS	Jaguairão	431100	24.116,07	RS	Porto Xavier	431510	17.120,48	RS	Tabaí	432085	5.160,81
RS	Jaguari	431110	10.230,51	RS	Pouso Novo	431513	5.109,59	RS	Tapejara	432090	14.670,00
RS	Jaquirana	431112	5.109,59	RS	Presidente Lucena	431514	5.109,59	RS	Tapera	432100	10.176,90
RS	Jari	431113	5.109,59	RS	Progresso	431515	5.280,66	RS	Tapes	432110	13.015,19
RS	Jóia	431115	6.480,54	RS	Protásio Alves	431517	5.109,59	RS	Taquara	432120	53.176,89
RS	Júlio de Castilhos	431120	15.170,07	RS	Putinga	431520	5.109,59	RS	Taquari	432130	20.116,62
RS	Lagoa Bonita do Sul	431123	5.138,49	RS	Quaraí	431530	19.548,90	RS	Taquaruçu do Sul	432132	5.183,57
RS	Lagoa dos Três Cantos	431127	5.109,59	RS	Quatro Irmãos	431531	5.114,99	RS	Tavares	432135	8.925,98
RS	Lagoa Vermelha	431130	21.486,20	RS	Quevedos	431532	5.113,11	RS	Tenente Portela	432140	11.143,08
RS	Lagoão	431125	5.449,61	RS	Quinze de Novembro	431535	5.109,59	RS	Terra de Areia	432143	10.342,32
RS	Lajeado	431140	54.901,86	RS	Redentora	431540	10.757,45	RS	Teutônia	432145	20.852,78
RS	Lajeado do Bugre	431142	5.109,59	RS	Relvado	431545	5.109,59	RS	Tio Hugo	432146	5.148,42
RS	Lavras do Sul	431150	6.334,77	RS	Restinga Seca	431550	12.028,32	RS	Tiradentes do Sul	432147	7.585,98
RS	Liberato Salzano	431160	5.207,07	RS	Rio dos Índios	431555	5.109,59	RS	Toropi	432149	5.109,59
RS	Lindolfo Collor	431162	5.128,52	RS	Rio Grande	431560	153.984,35	RS	Torres	432150	28.186,85
RS	Linha Nova	431164	5.468,07	RS	Rio Pardo	431570	29.449,98	RS	Tramandaí	432160	33.982,20
RS	Maçambará	431171	5.508,65	RS	Riozinho	431575	5.131,80	RS	Travesseiro	432162	5.109,59
RS	Machadinho	431170	5.136,12	RS	Roca Sales	431580	10.196,67	RS	Três Arroios	432163	5.109,59
RS	Mampituba	431173	5.159,73	RS	Rodeio Bonito	431590	5.117,40	RS	Três Cachoeiras	432166	10.468,80
RS	Manoel Viana	431175	9.557,42	RS	Rolador	431595	5.109,59	RS	Três Coroas	432170	18.872,31
RS	Maquinié	431177	5.745,02	RS	Rolante	431600	15.421,74	RS	Três de Maio	432180	18.049,38
RS	Maratá	431179	5.128,59	RS	Ronda Alta	431610	10.188,78	RS	Três Forquilhas	432183	5.109,59
RS	Marau	431180	27.944,13	RS	Rondinha	431620	8.502,36	RS	Três Palmeiras	432185	5.147,46
RS	Marcelino Ramos	431190	5.140,47	RS	Roque Gonzales	431630	8.963,57	RS	Três Passos	432190	18.380,84
RS	Mariana Pimentel	431198	5.109,59	RS	Rosário do Sul	431640	31.643,13	RS	Trindade do Sul	432195	8.637,33
RS	Mariano Moro	431200	5.109,59	RS	Sagrada Família	431642	5.109,59	RS	Triunfo	432200	25.037,52
RS	Marques de Souza	431205	5.118,51	RS	Saldanha Maranhão	431643	5.109,59	RS	Tucunduva	432210	8.749,58
RS	Mata	431210	8.736,41	RS	Salto do Jacuí	431645	10.943,42	RS	Tunas	432215	5.117,25
RS	Mato Castelhano	431213	5.113,47	RS	Salvador das Missões	431647	5.111,39	RS	Tupanci do Sul	432218	5.109,59
RS	Mato Leitão	431215	5.221,44	RS	Salvador do Sul	431650	5.339,70	RS	Tupanciretã	432220	18.034,38
RS	Mato Queimado	431217	5.109,59	RS	Sananduva	431660	11.638,86	RS	Tupandi	432225	5.109,59
RS	Maximiliano de Almeida	431220	5.117,18	RS	Santa Bárbara do Sul	431670	9.486,90	RS	Tuparendi	432230	16.354,14
RS	Minas do Leão	431225	6.138,57	RS	Santa Cecília do Sul	431673	5.109,59	RS	Turuçu	432232	5.109,59
RS	Miraguaí	431230	5.109,59	RS	Santa Clara do Sul	431675	5.291,60	RS	Ubiretama	432234	5.109,59
RS	Montauri	431235	5.109,59	RS	Santa Cruz do Sul	431680	95.729,25	RS	União da Serra	432235	5.109,



RS	Vicente Dutra	432310	5.130,75	SC	Garuva	420580	14.019,69	SC	Porto Belo	421350	15.510,53
RS	Victor Graeff	432320	5.109,59	SC	Gaspar	420590	54.830,30	SC	Porto União	421360	30.973,32
RS	Vila Flores	432330	5.124,56	SC	Governador Celso Ramos	420600	15.258,66	SC	Pouso Redondo	421370	13.957,26
RS	Vila Lângaro	432335	5.109,59	SC	Grão Pará	420610	5.754,02	SC	Praia Grande	421380	6.669,24
RS	Vila Maria	432340	5.114,12	SC	Gravatal	420620	9.875,84	SC	Presidente Castello Branco	421390	3.951,24
RS	Vila Nova do Sul	432345	5.109,59	SC	Guabiruba	420630	17.675,16	SC	Presidente Getúlio	421400	14.020,59
RS	Vista Alegre	432350	5.109,59	SC	Guaraciaba	420640	9.562,79	SC	Presidente Nereu	421410	4.072,14
RS	Vista Alegre do Prata	432360	5.314,10	SC	Guaramirim	420650	33.635,52	SC	Princesa	421415	4.175,46
RS	Vista Gaúcha	432370	5.114,81	SC	Guarujá do Sul	420660	4.622,76	SC	Quilombo	421420	9.340,62
RS	Vitória das Missões	432375	5.109,59	SC	Guatambú	420665	4.567,92	SC	Rancho Queimado	421430	4.172,33
RS	Westfália	432377	5.133,71	SC	Herval d'Oeste	420670	19.663,56	SC	Rio das Antas	421440	5.642,03
RS	Xangri-lá	432380	12.108,35	SC	Ibiam	420675	4.002,41	SC	Rio do Campo	421450	5.639,25
SC	Abdon Batista	420005	4.145,43	SC	Ibicaré	420680	4.291,56	SC	Rio do Oeste	421460	6.559,08
SC	Abelardo Luz	420010	15.789,60	SC	Ibirama	420690	16.120,98	SC	Rio do Sul	421480	57.520,04
SC	Agrolândia	420020	8.768,73	SC	Içara	420700	45.200,48	SC	Rio dos Cedros	421470	9.627,98
SC	Agronômica	420030	4.631,87	SC	Ilhota	420710	11.588,82	SC	Rio Fortuna	421490	4.524,44
SC	Água Doce	420040	6.406,70	SC	Imaruí	420720	10.475,28	SC	Rio Negrinho	421500	36.875,12
SC	Águas de Chapecó	420050	5.654,88	SC	Imbituba	420730	37.495,68	SC	Rio Rufino	421505	4.105,08
SC	Águas Frias	420055	4.098,63	SC	Imbuia	420740	5.303,27	SC	Riqueza	421507	4.591,29
SC	Águas Mornas	420060	6.566,15	SC	Indaial	420750	52.388,42	SC	Rodeio	421510	10.101,66
SC	Alfredo Wagner	420070	8.715,48	SC	Iomerê	420757	4.172,97	SC	Romelândia	421520	5.043,48
SC	Alto Bela Vista	420075	4.012,13	SC	Ipira	420760	4.572,68	SC	Salete	421530	6.795,03
SC	Anchieta	420080	5.665,89	SC	Iporã do Oeste	420765	7.793,82	SC	Salinho	421535	4.412,66
SC	Angelina	420090	4.746,96	SC	Ipuacu	420768	6.335,10	SC	Salto Veloso	421540	4.502,70
SC	Anita Garibaldi	420100	7.687,32	SC	Ipumirim	420770	6.672,02	SC	Sangão	421545	9.862,98
SC	Anitápolis	420110	4.264,67	SC	Iraceminha	420775	4.469,79	SC	Santa Cecília	421550	14.598,03
SC	Antônio Carlos	420120	8.793,00	SC	Irani	420780	8.864,21	SC	Santa Helena	421555	4.086,65
SC	Apiúna	420125	8.963,34	SC	Irati	420785	4.027,86	SC	Santa Rosa de Lima	421560	4.029,30
SC	Arabutã	420127	4.468,97	SC	Irineópolis	420790	9.690,41	SC	Santa Rosa do Sul	421565	7.427,52
SC	Araquari	420130	24.671,22	SC	Itá	420800	5.852,22	SC	Santa Terezinha	421567	8.038,01
SC	Araranguá	420140	57.198,74	SC	Itaiópolis	420810	18.805,20	SC	Santa Terezinha do Progresso	421568	4.183,31
SC	Armazém	420150	7.239,35	SC	Itajaí	420820	173.310,12	SC	Santiago do Sul	421569	3.896,21
SC	Arroio Trinta	420160	4.325,33	SC	Itapema	420830	44.804,81	SC	Santo Amaro da Imperatriz	421570	23.483,45
SC	Arvoredo	420165	4.066,56	SC	Itapiranga	420840	14.341,89	SC	São Bento do Sul	421580	69.965,34
SC	Ascurra	420170	6.871,20	SC	Itapoá	420845	14.374,04	SC	São Bernardino	421575	4.153,92
SC	Atalanta	420180	4.279,14	SC	Itaporanga	420850	20.808,29	SC	São Bonifácio	421590	4.216,20
SC	Aurora	420190	5.104,98	SC	Jaborá	420860	4.431,71	SC	São Carlos	421600	9.575,64
SC	Balneário Arroio do Silva	420195	9.291,06	SC	Jacinto Machado	420870	9.695,91	SC	São Cristovão do Sul	421605	4.671,68
SC	Balneário Barra do Sul	420205	8.070,12	SC	Jaguarana	420880	16.243,98	SC	São Domingos	421610	8.619,08
SC	Balneário Camboriú	420200	104.026,82	SC	Jaraguá do Sul	420890	136.188,03	SC	São Francisco do Sul	421620	40.450,74
SC	Balneário Gaivota	420207	7.945,26	SC	Jardinópolis	420895	3.958,52	SC	São João Batista	421630	25.687,47
SC	Balneário Picarras	421280	16.533,18	SC	Joacaba	420900	25.214,69	SC	São João do Itaperiú	421635	4.319,70
SC	Balneário Rincão	422000	10.222,85	SC	Joinville	420910	483.178,28	SC	São João do Oeste	421625	5.575,92
SC	Bandeirante	420208	4.193,24	SC	José Boiteux	420915	4.581,36	SC	São João do Sul	421640	6.458,10
SC	Barra Bonita	420209	3.983,54	SC	Jupiaí	420917	4.042,55	SC	São Joaquim	421650	23.051,88
SC	Barra Velha	420210	21.501,39	SC	Lacerdópolis	420920	4.056,00	SC	São José	421660	248.646,06
SC	Bela Vista do Toldo	420213	5.551,13	SC	Lages	420930	143.762,46	SC	São José do Cedro	421670	12.562,80
SC	Belmonte	420215	4.147,08	SC	Laguna	420940	39.244,50	SC	São José do Cerrito	421680	8.357,46
SC	Benedito Novo	420220	9.664,70	SC	Lajeado Grande	420945	3.905,93	SC	São Lourenço do Oeste	421690	20.252,91
SC	Biguaçu	420230	68.995,08	SC	Laurentino	420950	5.642,93	SC	São Ludgero	421700	10.425,71
SC	Blumenau	420240	290.215,58	SC	Lauro Muller	420960	13.295,37	SC	São Martinho	421710	4.262,40
SC	Bocaina do Sul	420243	4.285,98	SC	Lebon Régis	420970	10.889,31	SC	São Miguel da Boa Vista	421715	3.990,60
SC	Bom Jardim da Serra	420250	4.519,68	SC	Leoberto Leal	420980	4.284,93	SC	São Miguel do Oeste	421720	33.881,54
SC	Bom Jesus	420253	4.137,98	SC	Lindóia do Sul	420985	4.556,73	SC	São Pedro de Alcântara	421725	5.629,46
SC	Bom Jesus do Oeste	420257	4.040,88	SC	Lontras	420990	9.662,87	SC	Saudades	421730	8.373,06
SC	Bom Retiro	420260	8.344,62	SC	Luiz Alves	421000	9.924,48	SC	Schroeder	421740	14.915,66
SC	Bombinhas	420245	13.894,85	SC	Luzerna	421003	5.145,36	SC	Seara	421750	15.610,56
SC	Botuverá	420270	4.548,89	SC	Macleira	421005	3.975,69	SC	Serra Alta	421755	4.278,74
SC	Braço do Norte	420280	27.238,89	SC	Maíra	421010	48.985,38	SC	Siderópolis	421760	12.059,75
SC	Braço do Trombudo	420285	4.324,07	SC	Major Gercino	421020	4.283,10	SC	Sombrio	421770	24.937,44
SC	Brunópolis	420287	4.175,03	SC	Major Vieira	421030	6.945,59	SC	Sul Brasil	421775	4.161,78
SC	Brusque	420290	100.934,10	SC	Maracajá	421040	5.999,10	SC	Taió	421780	15.984,21
SC	Caçador	420300	65.991,35	SC	Maravilha	421050	20.785,35	SC	Tangará	421790	7.943,43
SC	Caibi	420310	5.690,66	SC	Marema	421055	4.042,14	SC	Tigrinhos	421795	3.959,96
SC	Calmon	420315	4.298,61	SC	Massaranduba	421060	13.763,55	SC	Tijucas	421800	29.455,85
SC	Camboriú	420320	60.147,36	SC	Matos Costa	421070	4.176,29	SC	Timbé do Sul	421810	4.870,91
SC	Campo Alegre	420330	10.801,19	SC	Meleiro	421080	6.414,98	SC	Timbó	421820	34.786,68
SC	Campo Belo do Sul	420340	6.791,36	SC	Mirim Doce	421085	4.112,70	SC	Timbó Grande	421825	6.672,02
SC	Campo Erê	420350	8.465,79	SC	Modelo	421090	4.441,02	SC	Três Barras	421830	16.781,94
SC	Campos Novos	420360	30.581,31	SC	Mondaiá	421100	9.600,44	SC	Treviso	421835	4.342,07
SC	Canelinha	420370	9.955,68	SC	Monte Carlo	421105	8.611,74	SC	Treze de Maio	421840	6.335,10
SC	Canoinhas	420380	48.596,15	SC	Monte Castelo	421110	7.661,63	SC	Treze Tilias	421850	6.029,42
SC	Capão Alto	420325	4.161,56	SC	Morro da Fumaça	421120	15.022,14	SC	Trombudo Central	421860	6.121,22
SC	Capinzal	420390	19.336,74	SC	Morro Grande	421125	4.197,38	SC	Tubarão	421870	90.342,21
SC	Capivari de Baixo	420395	20.329,08	SC	Navegantes	421130	58.535,34	SC	Tunápolis	421875	4.554,68
SC	Catanduvas	420400	8.946,83	SC	Nova Erechim	421140	4.507,88	SC	Turvo	421880	11.016,90
SC	Caxambu do Sul	420410	4.486,56	SC	Nova Itaberaba	421145	4.483,65	SC	União do Oeste	421885	4.187,45
SC	Celso Ramos	420415	4.171,32	SC	Nova Trento	421150	11.515,38	SC	Urubici	421890	9.884,09
SC	Cerro Negro	420417	4.325,10	SC	Nova Veneza	421160	12.467,34	SC	Urupema	421895	4.112,52
SC	Chapadão do Lageado	420419	4.178,12	SC	Novo Horizonte	421165	4.158,24	SC	Urussanga	421900	18.686,81
SC	Chapecó	420420	173.549,73	SC	Orleans	421170	19.827,86	SC	Vargeão	421910	4.331,30
SC	Cocal do Sul	420425	14.115,17	SC	Otafílio Costa	421175	15.322,32	SC	Vargem	421915	4.168,40
SC	Concórdia	420430	63.766,11	SC	Ouro	421180	6.745,46	SC	Vargem Bonita	421917	4.580,75
SC	Cordilheira Alta	420435	4.400,85	SC	Ouro Verde	421185	4.067,60	SC	Vidal Ramos	421920	5.768,70
SC	Coronel Freitas	420440	9.331,44	SC	Paial	421187	3.956,04	SC	Videira	421930	44.122,74
SC	Coronel Martins	420445	4.111,05	SC	Painel	421189	4.086,65	SC	Vitor Meireles	421935	4.736,88
SC	Correia Pinto	420455	13.262,33	SC	Palhoça	421190	164.654,46	SC	Witmarsum	421940	4.356,14
SC	Corupá	420450	12.994,26	SC	Palma Sola	421200	7.067,66	SC	Xanxerê	421950	41.438,52
SC	Criciúma	420460	179.573,64	SC	Palmeira	421205	4.098,84	SC	Xavantina	421960	4.449,30
SC	Cunha Porã	420470	9.795,96	SC	Palmitos	421210	14.704,52	SC	Xaxim	421970	24.001,08
SC	Cunhatã	420475	3.991,64	SC	Papanduva	421220	16.612,13	SC	Zortéa	421985	4.230,50
SC	Curitibanos	420480	34.886,73	SC	Paraíso	421223	4.422,20	SE	Amparo de São Francisco	280010	3.528,86
SC	Descanso	420490	7.858,08	SC	Passo de Torres	421225	6.392,94	SE	Aquidabã	280020	31.248,03
SC	Dionísio Cerqueira	420500	13.674,53	SC	Passos Maia	421227	4.505,40	SE	Aracaju	280030	1.029.478,20
SC	Dona Emma	420510	4.383,29	SC	Paulo Lopes	421230	6.249,74	SE	Araúá	280040	14.884,74
SC	Doutor Pedrinho	420515	4.362,36	SC	Pedras Grandes	421240	4.444,13	SE	Areia Branca	280050	26.268,51
SC	Entre Rios	420517	4.229,88	SC	Penha	421250	26.710,80	SE	Barra dos Coqueiros	280060	39.618,00
SC	Ermo	420519	4.024,11	SC	Perituba	421260	4.211,06	SE	Boquim	280067	39.777,18
SC	Erval Velho	420520	4.503,53	SC	Pescaria Brava	421265	8.643,89	SE	Brejo Grande	280070	12.114,06
SC	Faxinal dos Guedes	420530	9.772,08	SC	Petrolândia	421270	5.590,62	SE	Campo do Brito	280100	26.183,73
SC	Flor do Sertão	420535									

SE	Divina Pastora	280200	6.895,68	SP	Avanhandava	350440	10.972,19	SP	Dolcinópolis	351420	7.200,00
SE	Estância	280210	99.845,70	SP	Avaré	350450	78.791,46	SP	Dourado	351430	7.200,00
SE	Feira Nova	280220	8.280,00	SP	Bady Bassitt	350460	11.055,09	SP	Dracena	351440	41.010,80
SE	Frei Paulo	280230	21.712,10	SP	Balbinos	350470	7.200,00	SP	Duartina	351450	8.613,68
SE	Gararu	280240	17.488,76	SP	Bálsamo	350480	7.200,00	SP	Dumont	351460	7.200,00
SE	General Maynard	280250	4.596,36	SP	Bananal	350490	9.270,90	SP	Echaporã	351470	7.200,00
SE	Gracho Cardoso	280260	8.703,50	SP	Barão de Antonina	350500	7.200,00	SP	Eldorado	351480	13.246,20
SE	Ilha das Flores	280270	12.852,93	SP	Barbosa	350510	7.200,00	SP	Elias Fausto	351490	11.322,29
SE	Indiaroba	280280	25.099,31	SP	Bariri	350520	22.631,90	SP	Elisiário	351492	7.200,00
SE	Itabaiana	280290	135.457,05	SP	Barra Bonita	350530	31.689,00	SP	Embaúba	351495	7.200,00
SE	Itabaianinha	280300	60.326,70	SP	Barra do Chapéu	350535	7.200,00	SP	Embu	351500	230.193,96
SE	Itabi	280310	7.563,78	SP	Barra do Turvo	350540	7.200,00	SP	Embu-Guaçu	351510	59.770,14
SE	Itaporanga D'Ajuda	280320	47.754,47	SP	Barretos	350550	100.177,23	SP	Emilianópolis	351512	7.200,00
SE	Japaratuba	280330	26.372,09	SP	Barrinha	350560	20.546,49	SP	Engenheiro Coelho	351515	14.922,00
SE	Japoatã	280340	19.882,32	SP	Barueri	350570	230.667,23	SP	Espírito Santo do Pinhal	351518	29.696,69
SE	Lagarto	280350	147.426,66	SP	Bastos	350580	14.810,36	SP	Espírito Santo do Turvo	351519	7.200,00
SE	Laranjeiras	280360	42.078,02	SP	Batatais	350590	51.557,40	SP	Estiva Gerbi	355730	7.207,92
SE	Macambira	280370	10.039,28	SP	Bauru	350600	374.661,60	SP	Estrela do Norte	351530	7.200,00
SE	Malhada dos Bois	280380	5.428,22	SP	Bebedouro	350610	66.367,14	SP	Estrela d'Oeste	351520	7.200,00
SE	Malhador	280390	18.703,98	SP	Bento de Abreu	350620	7.200,00	SP	Euclides da Cunha Paulista	351535	7.872,51
SE	Marum	280400	25.416,93	SP	Bernardino de Campos	350630	7.602,69	SP	Fartura	351540	10.833,72
SE	Moita Bonita	280410	16.860,74	SP	Bertioga	350635	45.273,60	SP	Fernando Prestes	351560	7.200,00
SE	Monte Alegre de Sergipe	280420	21.414,63	SP	Bilac	350640	7.200,00	SP	Fernandópolis	351550	53.603,70
SE	Muribeca	280430	11.371,86	SP	Birigui	350650	104.141,66	SP	Fernão	351565	7.200,00
SE	Neópolis	280440	28.291,17	SP	Biritiba-Mirim	350660	27.388,73	SP	Ferraz de Vasconcelos	351570	161.716,43
SE	Nossa Senhora Aparecida	280445	13.017,20	SP	Boa Esperança do Sul	350670	10.339,05	SP	Flora Rica	351580	7.200,00
SE	Nossa Senhora da Glória	280450	50.836,71	SP	Bocaina	350680	7.806,45	SP	Floreal	351590	7.200,00
SE	Nossa Senhora das Dores	280460	38.243,63	SP	Bofete	350690	7.200,00	SP	Flórida Paulista	351600	12.312,14
SE	Nossa Senhora de Lourdes	280470	9.636,41	SP	Boituva	350700	35.546,07	SP	Florínia	351610	7.200,00
SE	Nossa Senhora do Socorro	280480	252.012,02	SP	Bom Jesus dos Perdões	350710	14.575,14	SP	Franca	351620	303.585,26
SE	Pacatuba	280490	20.459,88	SP	Bom Sucesso de Itararé	350715	7.200,00	SP	Francisco Morato	351630	147.989,19
SE	Pedra Mole	280500	4.631,40	SP	Borá	350720	7.200,00	SP	Franco da Rocha	351640	126.905,82
SE	Pedrinhas	280510	13.795,67	SP	Boracéia	350730	7.200,00	SP	Gabriel Monteiro	351650	7.200,00
SE	Pinhão	280520	9.300,20	SP	Borborema	350740	10.385,34	SP	Gália	351660	7.200,00
SE	Pirambu	280530	13.146,59	SP	Borebi	350745	7.200,00	SP	Garça	351670	31.839,80
SE	Poco Redondo	280540	48.508,05	SP	Botucatu	350750	103.611,17	SP	Gastão Vidigal	351680	7.200,00
SE	Poco Verde	280550	34.028,31	SP	Bragança Paulista	350760	140.871,56	SP	Gavião Peixoto	351685	7.200,00
SE	Porto da Folha	280560	42.001,20	SP	Bratuna	350770	7.200,00	SP	General Salgado	351690	8.143,23
SE	Propriá	280570	43.776,50	SP	Brejo Alegre	350775	7.200,00	SP	Getulina	351700	10.164,66
SE	Riachão do Dantas	280580	29.706,54	SP	Brodowski	350780	15.303,42	SP	Glicério	351710	7.200,00
SE	Riachuelo	280590	14.647,92	SP	Brotas	350790	15.500,81	SP	Guacicara	351720	7.678,14
SE	Ribeirópolis	280600	26.613,57	SP	Buri	350800	13.187,01	SP	Guaimbê	351730	7.200,00
SE	Rosário do Catete	280610	14.590,94	SP	Buritama	350810	12.837,42	SP	Guaira	351740	27.562,07
SE	Salgado	280620	29.726,93	SP	Buritizal	350820	7.200,00	SP	Guapiaçu	351750	13.000,89
SE	Santa Luzia do Itanhy	280630	21.720,17	SP	Cabralia Paulista	350830	7.200,00	SP	Guapira	351760	12.505,28
SE	Santa Rosa de Lima	280650	6.184,22	SP	Cabreúva	350840	30.236,72	SP	Guará	351770	14.751,72
SE	Santana do São Francisco	280640	10.608,33	SP	Caçapava	350850	77.448,60	SP	Guaraçai	351780	7.999,80
SE	Santo Amaro das Brotas	280660	17.765,93	SP	Cachoeira Paulista	350860	27.474,30	SP	Guaraci	351790	7.200,00
SE	São Cristóvão	280670	123.420,35	SP	Caconde	350870	16.706,70	SP	Guarani d'Oeste	351800	7.200,00
SE	São Domingos	280680	15.945,84	SP	Cafelândia	350880	12.080,37	SP	Guarantã	351810	7.200,00
SE	São Francisco	280690	5.340,42	SP	Caiabu	350890	7.200,00	SP	Guararapes	351820	25.887,30
SE	São Miguel do Aleixo	280700	5.675,58	SP	Caieiras	350900	83.421,68	SP	Guararema	351830	24.826,20
SE	Simão Dias	280710	59.497,80	SP	Caiuá	350910	7.200,00	SP	Guaratinguetá	351840	101.932,20
SE	Siriri	280720	12.675,74	SP	Cajamar	350920	62.096,97	SP	Guareí	351850	14.296,25
SE	Telha	280730	4.589,64	SP	Cajati	350925	19.911,30	SP	Guariba	351860	25.486,44
SE	Tobias Barreto	280740	74.591,64	SP	Cajobi	350930	7.200,00	SP	Guarujá	351870	451.229,58
SE	Tomar do Geru	280750	19.664,39	SP	Cajuru	350940	16.866,54	SP	Guarulhos	351880	1.168.602,36
SE	Umbaúba	280760	35.678,94	SP	Campina do Monte Alegre	350945	7.200,00	SP	Guataporã	351885	7.200,00
SE	Adamantina	350010	29.570,97	SP	Campinas	350950	1.075.237,41	SP	Guzolândia	351890	7.200,00
SP	Adolfo	350020	7.200,00	SP	Campo Limpo Paulista	350960	58.324,06	SP	Herculândia	351900	7.200,00
SP	Aguaí	350030	23.085,21	SP	Campos do Jordão	350970	43.491,60	SP	Holambra	351905	10.725,30
SP	Águas da Prata	350040	7.200,00	SP	Campos Novos Paulista	350980	7.200,00	SP	Hortolândia	351907	190.021,79
SP	Águas de Lindóia	350050	15.694,20	SP	Cananéia	350990	10.994,40	SP	Iacanga	351910	7.243,85
SP	Águas de Santa Bárbara	350055	7.200,00	SP	Canas	350995	7.200,00	SP	Iacri	351920	7.200,00
SP	Águas de São Pedro	350060	7.200,00	SP	Cândido Mota	351000	23.165,28	SP	Iaras	351925	7.200,00
SP	Agudos	350070	24.557,25	SP	Cândido Rodrigues	351010	7.200,00	SP	Ibaté	351930	22.122,90
SP	Alambari	350075	7.200,00	SP	Canitar	351015	7.200,00	SP	Ibirá	351940	10.003,50
SP	Alfredo Marcondes	350080	7.200,00	SP	Capão Bonito	351020	32.496,95	SP	Ibirarema	351950	7.200,00
SP	Altair	350090	7.200,00	SP	Capela do Alto	351030	12.710,40	SP	Ibitinga	351960	48.731,40
SP	Altinópolis	350100	11.017,01	SP	Capivari	351040	35.003,22	SP	Ibiúna	351970	65.024,10
SP	Alto Alegre	350110	7.200,00	SP	Caraguatatuba	351050	97.796,84	SP	Icém	351980	7.200,00
SP	Alumínio	350115	12.040,67	SP	Carapicuíba	351060	350.583,15	SP	Iepê	351990	7.200,00
SP	Álvares Florence	350120	7.200,00	SP	Cardoso	351070	8.344,37	SP	Igarapé do Tietê	352000	21.127,50
SP	Álvares Machado	350130	18.285,08	SP	Casa Branca	351080	26.794,32	SP	Igarapava	352010	20.712,42
SP	Álvaro de Carvalho	350140	7.200,00	SP	Cássia dos Coqueiros	351090	7.200,00	SP	Igaratá	352020	8.021,70
SP	Alvinlândia	350150	7.200,00	SP	Castilho	351100	13.601,45	SP	Iguape	352030	26.149,50
SP	Americana	350160	201.765,74	SP	Catanduva	351110	107.520,66	SP	Ilha Comprida	352042	8.438,40
SP	Américo Brasileiro	350170	24.966,14	SP	Catiguá	351120	7.200,00	SP	Ilha Solteira	352044	22.703,40
SP	Américo de Campos	350180	7.200,00	SP	Cedral	351130	7.200,00	SP	Ilhabela	352046	26.377,20
SP	Amparo	350190	59.984,10	SP	Cerqueira César	351140	12.614,54	SP	Indaiatuba	352050	188.873,10
SP	Análândia	350200	7.200,00	SP	Cerquillo	351150	29.006,49	SP	Indiana	352060	7.200,00
SP	Andradina	350210	55.448,16	SP	Cesário Lange	351160	11.239,08	SP	Indiaporã	352070	7.200,00
SP	Angatuba	350220	15.968,22	SP	Charqueada	351170	10.853,46	SP	Itúbia Paulista	352080	7.200,00
SP	Anhembi	350230	7.200,00	SP	Chavantes	355720	8.531,88	SP	Ipaussu	352090	9.750,84
SP	Anhumas	350240	7.200,00	SP	Clementina	351190	7.200,00	SP	Iperó	352100	27.980,31
SP	Aparecida	350250	31.520,70	SP	Colina	351200	12.955,97	SP	Ipeúna	352110	7.200,00
SP	Aparecida d'Oeste	350260	7.200,00	SP	Colômbia	351210	7.200,00	SP	Ipiguá	352115	7.200,00
SP	Apiá	350270	17.550,24	SP	Conchal	351220	18.234,57	SP	Iporanga	352120	7.200,00
SP	Araçariquama	350275	12.672,36	SP	Conchas	351230	11.630,37	SP	Ipuã	352130	10.229,97
SP	Araçatuba	350280	180.974,12	SP	Cordeirópolis	351240	15.232,92	SP	Iracemópolis	352140	14.596,98
SP	Araçoiaba da Serra	350290	20.042,42	SP	Coroados	351250	7.200,00	SP	Irapuã	352150	7.200,00
SP	Aramina	350300	7.200,00	SP	Coronel Macedo	351260	7.200,00	SP	Irapuru	352160	7.361,75
SP	Arandu	350310	7.200,00	SP	Corumbataí	351270	7.200,00	SP	Itaberá	352170	12.477,78
SP	Arapeí	350315	7.200,00	SP	Cosmópolis	351280	54.911,70	SP	Itaí	352180	22.965,12
SP	Araraquara	350320	199.647,36	SP	Cosmorama	351290	7.200,00	SP	Itajobi	352190	10.898,39
SP	Araras	350330	96.555,74	SP	Cotia	351300	196.276,32	SP	Itaju	352200	7.200,00
SP	Arco-Íris	350335	7.200,00	SP	Cravinhos	351310	23.155,02	SP	Itanhaém	352210	87.679,29
SP	Arealva	350340	7.200,00	SP	Cristais Paulista	351320	7.200,00	SP	Itaóca	352215	7.200,00
SP	Areias	350350	7.200,00	SP	Cruzália	351330	7.200,00	SP	Itapeccerica da Serra	352220	146.556,29
SP	Areiópolis	350360	7.488,50	SP	Cruzeiro	351340	69.817,50	SP</			



SP	Itaquaquecetuba	352310	309.066,18	SP	Nova Granada	353300	13.752,42	SP	Ribeirão Bonito	354290	8.711,78
SP	Itararé	352320	33.940,80	SP	Nova Guataporanga	353310	7.200,00	SP	Ribeirão Branco	354300	12.564,50
SP	Itariri	352330	11.105,13	SP	Nova Independência	353320	7.200,00	SP	Ribeirão Corrente	354310	7.200,00
SP	Itatiba	352340	94.079,70	SP	Nova Luzitânia	353330	7.200,00	SP	Ribeirão do Sul	354320	7.200,00
SP	Itatinga	352350	13.004,42	SP	Nova Odessa	353340	47.364,30	SP	Ribeirão dos Índios	354323	7.200,00
SP	Itirapina	352360	14.958,24	SP	Novais	353325	7.200,00	SP	Ribeirão Grande	354325	7.200,00
SP	Itirapuã	352370	7.200,00	SP	Novo Horizonte	353350	26.241,48	SP	Ribeirão Pires	354330	107.384,97
SP	Itobi	352380	7.200,00	SP	Nuporanga	353360	7.200,00	SP	Ribeirão Preto	354340	581.941,47
SP	Itu	352390	141.284,70	SP	Ocaçu	353370	7.200,00	SP	Rifaina	354360	7.200,00
SP	Itupeva	352400	33.615,78	SP	Óleo	353380	7.200,00	SP	Rincão	354370	7.351,02
SP	Ituverava	352410	28.506,12	SP	Olimpia	353390	41.551,56	SP	Rinópolis	354380	7.200,00
SP	Jaborandi	352420	7.200,00	SP	Onda Verde	353400	7.200,00	SP	Rio Claro	354390	177.449,40
SP	Jaboticabal	352430	52.586,10	SP	Oriente	353410	7.200,00	SP	Rio das Pedras	354400	21.438,32
SP	Jacaré	352440	192.800,70	SP	Orindiúva	353420	7.200,00	SP	Rio Grande da Serra	354410	42.268,14
SP	Jaci	352450	7.200,00	SP	Orlândia	353430	28.448,13	SP	Riolândia	354420	10.216,29
SP	Jacupiranga	352460	12.149,96	SP	Osasco	353440	628.075,47	SP	Riversul	354350	7.200,00
SP	Jaguariúna	352470	41.879,70	SP	Oscar Bressane	353450	7.200,00	SP	Rosana	354425	13.399,20
SP	Jales	352480	42.504,66	SP	Oswaldo Cruz	353460	29.211,33	SP	Roseira	354430	8.778,60
SP	Jambeiro	352490	7.200,00	SP	Ourinhos	353470	98.050,35	SP	Rubiácea	354440	7.200,00
SP	Jandira	352500	126.228,09	SP	Ouro Verde	353480	7.200,00	SP	Rubineia	354450	7.200,00
SP	Jardinópolis	352510	27.289,11	SP	Ouroeste	353475	7.200,00	SP	Sabino	354460	7.200,00
SP	Jarinu	352520	17.536,86	SP	Pacaembu	353490	12.519,68	SP	Sagres	354470	7.200,00
SP	Jaú	352530	125.732,09	SP	Palestina	353500	7.998,90	SP	Sales	354480	7.200,00
SP	Jeriquara	352540	7.200,00	SP	Palmares Paulista	353510	7.974,93	SP	Sales Oliveira	354490	7.582,97
SP	Joanópolis	352550	10.776,60	SP	Palmeira d'Oeste	353520	7.200,00	SP	Salesópolis	354500	14.862,48
SP	João Ramalho	352560	7.200,00	SP	Palmital	353530	14.988,27	SP	Salmourão	354510	7.200,00
SP	José Bonifácio	352570	23.648,00	SP	Panorama	353540	10.381,10	SP	Saltinho	354515	7.200,00
SP	Júlio Mesquita	352580	7.200,00	SP	Paraguaçu Paulista	353550	40.076,49	SP	Salto	354520	96.643,80
SP	Jumirim	352585	7.200,00	SP	Paraibuna	353560	15.701,40	SP	Salto de Pirapora	354530	28.832,36
SP	Jundiá	352590	354.174,80	SP	Paraíso	353570	7.200,00	SP	Salto Grande	354540	7.200,00
SP	Junqueirópolis	352600	17.827,85	SP	Paranapanema	353580	16.339,50	SP	Sandovalina	354550	7.200,00
SP	Juquiá	352610	13.433,76	SP	Paranapuã	353590	7.200,00	SP	Santa Adélia	354560	10.199,22
SP	Juquitiba	352620	27.307,04	SP	Parapuã	353600	8.314,92	SP	Santa Albertina	354570	7.200,00
SP	Lagoinha	352630	7.200,00	SP	Pardinho	353610	7.200,00	SP	Santa Bárbara d'Oeste	354580	180.346,71
SP	Laranjal Paulista	352640	18.133,26	SP	Pariquera-Açu	353620	13.089,71	SP	Santa Branca	354600	12.489,30
SP	Lavínia	352650	8.760,84	SP	Parisi	353625	7.200,00	SP	Santa Clara d'Oeste	354610	7.200,00
SP	Lavrinhas	352660	7.200,00	SP	Patrocínio Paulista	353630	9.334,19	SP	Santa Cruz da Conceição	354620	7.200,00
SP	Leme	352670	65.858,97	SP	Paulicéia	353640	7.200,00	SP	Santa Cruz da Esperança	354625	7.200,00
SP	Lençóis Paulista	352680	45.052,62	SP	Paulínia	353650	78.120,00	SP	Santa Cruz das Palmeiras	354630	21.568,02
SP	Limeira	352690	263.010,12	SP	Paulistânia	353657	7.200,00	SP	Santa Cruz do Rio Pardo	354640	31.803,08
SP	Lindóia	352700	7.200,00	SP	Paulo de Faria	353660	7.200,00	SP	Santa Ernestina	354650	7.200,00
SP	Lins	352710	67.852,11	SP	Pederneiras	353670	29.775,66	SP	Santa Fé do Sul	354660	26.685,90
SP	Lorena	352720	74.901,60	SP	Pedra Bela	353680	7.200,00	SP	Santa Gertrudes	354670	15.861,78
SP	Lourdes	352725	7.200,00	SP	Pedranópolis	353690	7.200,00	SP	Santa Isabel	354680	48.327,48
SP	Louveira	352730	27.581,00	SP	Pedregulho	353700	11.583,21	SP	Santa Lúcia	354690	7.200,00
SP	Lucélia	352740	18.891,72	SP	Pedreira	353710	38.264,40	SP	Santa Maria da Serra	354700	7.200,00
SP	Lucianópolis	352750	7.200,00	SP	Pedrinhas Paulista	353715	7.200,00	SP	Santa Mercedes	354710	7.200,00
SP	Luis Antônio	352760	8.396,52	SP	Pedro de Toledo	353720	7.302,38	SP	Santa Rita do Passa Quatro	354750	23.877,00
SP	Luizília	352770	7.200,00	SP	Penápolis	353730	57.450,53	SP	Santa Rita d'Oeste	354740	7.200,00
SP	Lupércio	352780	7.200,00	SP	Pereira Barreto	353740	22.457,70	SP	Santa Rosa de Viterbo	354760	17.081,42
SP	Lutécia	352790	7.200,00	SP	Pereiras	353750	7.200,00	SP	Santa Salete	354765	7.200,00
SP	Macatuba	352800	11.516,87	SP	Peruibe	353760	54.927,00	SP	Santana da Ponte Pensa	354720	7.200,00
SP	Macacubal	352810	7.200,00	SP	Piacatu	353770	7.200,00	SP	Santana de Parnaíba	354730	106.994,34
SP	Macedônia	352820	7.200,00	SP	Piedade	353780	36.975,12	SP	Santa Anastácio	354770	15.733,94
SP	Magda	352830	7.200,00	SP	Pilar do Sul	353790	18.878,46	SP	Santo André	354780	638.985,74
SP	Mairinque	352840	30.818,34	SP	Pindamonhangaba	353800	135.145,80	SP	Santo Antônio da Alegria	354790	7.200,00
SP	Mairiporã	352850	78.973,62	SP	Pindorama	353810	10.808,34	SP	Santo Antônio de Posse	354800	18.928,80
SP	Manduri	352860	7.200,00	SP	Pinhalzinho	353820	9.464,61	SP	Santo Antônio do Aracanguá	354805	7.200,00
SP	Marabá Paulista	352870	7.200,00	SP	Piquerobi	353830	7.200,00	SP	Santo Antônio do Jardim	354810	7.200,00
SP	Maracá	352880	9.434,30	SP	Piquete	353850	12.547,80	SP	Santo Antônio do Pinhal	354820	7.200,00
SP	Marapoama	352885	7.200,00	SP	Piracaiá	353860	17.895,71	SP	Santo Expedito	354830	7.200,00
SP	Mariópolis	352890	7.200,00	SP	Piracicaba	353870	353.117,99	SP	Santópolis do Aguapeí	354840	7.200,00
SP	Marília	352900	215.822,37	SP	Piraju	353880	25.706,70	SP	Santos	354850	636.162,18
SP	Marinópolis	352910	7.200,00	SP	Pirajuí	353890	21.688,98	SP	São Bento do Sapucaí	354860	9.437,40
SP	Martinópolis	352920	23.007,35	SP	Pirangi	353900	7.677,96	SP	São Bernardo do Campo	354870	727.617,92
SP	Matão	352930	65.872,86	SP	Pirapora do Bom Jesus	353910	15.247,47	SP	São Caetano do Sul	354880	141.449,07
SP	Mauá	352940	399.233,66	SP	Pirapozinho	353920	17.685,60	SP	São Carlos	354890	177.661,01
SP	Mendonça	352950	7.200,00	SP	Pirassununga	353930	51.037,16	SP	São Francisco	354900	7.200,00
SP	Meridiano	352960	7.200,00	SP	Piratininga	353940	8.669,37	SP	São João da Boa Vista	354910	69.970,79
SP	Mesópolis	352965	7.200,00	SP	Pitangueiras	353950	25.333,44	SP	São João das Duas Pontes	354920	7.200,00
SP	Miguelópolis	352970	14.944,82	SP	Planalto	353960	7.200,00	SP	São João de Itacema	354925	7.200,00
SP	Mineiros do Tietê	352980	8.553,74	SP	Platina	353970	7.200,00	SP	São João do Pau d'Alho	354930	7.200,00
SP	Mira Estrela	353000	7.200,00	SP	Poá	353980	100.995,08	SP	São Joaquim da Barra	354940	33.315,48
SP	Miracatu	352990	14.326,98	SP	Poloni	353990	7.200,00	SP	São José da Bela Vista	354950	7.200,00
SP	Mirandópolis	353010	26.026,23	SP	Pompéia	354000	14.265,65	SP	São José do Barreiro	354960	7.200,00
SP	Mirante do Paranapanema	353020	12.116,81	SP	Pongaí	354010	7.200,00	SP	São José do Rio Pardo	354970	36.784,08
SP	Mirassol	353030	50.665,74	SP	Pontal	354020	29.497,17	SP	São José do Rio Preto	354980	398.954,40
SP	Mirassolândia	353040	7.200,00	SP	Pontalinda	354025	7.200,00	SP	São José dos Campos	354990	604.343,19
SP	Mococa	353050	62.348,64	SP	Pontes Gestal	354030	7.200,00	SP	São Lourenço da Serra	354995	13.372,26
SP	Mogi das Cruzes	353060	372.283,44	SP	Populina	354040	7.200,00	SP	São Luís do Paraitinga	355000	9.353,70
SP	Mogi Guaçu	353070	117.140,69	SP	Porangaba	354050	7.200,00	SP	São Manuel	355010	27.222,84
SP	Mogi Mirim	353080	81.942,77	SP	Porto Feliz	354060	34.829,82	SP	São Miguel Arcanjo	355020	22.242,02
SP	Mombuca	353090	7.200,00	SP	Porto Ferreira	354070	38.251,58	SP	São Paulo	355030	10.682.707,20
SP	Monções	353100	7.200,00	SP	Potim	354075	19.035,39	SP	São Pedro	355040	29.007,90
SP	Mongaguá	353110	45.056,94	SP	Potirendaba	354080	11.167,44	SP	São Pedro do Turvo	355050	7.200,00
SP	Monte Alegre do Sul	353120	7.200,00	SP	Pracinha	354085	7.200,00	SP	São Roque	355060	72.594,90
SP	Monte Alto	353130	33.205,50	SP	Pradópolis	354090	12.726,65	SP	São Sebastião	355070	68.709,60
SP	Monte Aprazível	353140	15.686,24	SP	Praia Grande	354100	438.091,85	SP	São Sebastião da Gramma	355080	8.492,40
SP	Monte Azul Paulista	353150	14.923,68	SP	Pratânia	354105	7.200,00	SP	São Simão	355090	10.712,09
SP	Monte Castelo	353160	7.200,00	SP	Presidente Alves	354110	7.200,00	SP	São Vicente	355100	447.837,08
SP	Monte Mor	353180	45.631,80	SP	Presidente Bernardes	354120	12.588,23	SP	Sarapuá	355110	7.200,00
SP	Monteiro Lobato	353170	7.200,00	SP	Presidente Epitácio	354130	37.461,60	SP	Sarutaiá	355120	7.200,00
SP	Morro Agudo	353190	20.919,45	SP	Presidente Prudente	354140	197.559,00	SP	Sebastianópolis do Sul	355130	7.200,00
SP	Morungaba	353200	10.845,00	SP	Presidente Venceslau	354150	35.678,22	SP	Serra Azul	355140	11.110,25
SP	Motuca	353205	7.200,00	SP	Promissão	354160	29.830,46	SP	Serra Negra	355160	24.093,00
SP	Murutinga do Sul	353210	7.200,00	SP	Quadra	354165	7.200,00	SP	Serrana	355150	28.789,23
SP	Nantes	353215	7.200,00	SP	Quatá	354170	9.145,26	SP	Sertãozinho	355170	89.958,38
SP	Narandiba	353220	7.200,00	SP	Queiroz	354180	7.200,00	SP	Sete Barras	355180	9.093,06
SP	Natividade da Serra	353230	7.200,00	SP	Queluz	354190	10.476,90	SP	Severina	355190	11.616,54
SP	Nazaré Paulista	353240	11.785,46	SP	Quintana	354200	7.200,00	SP	Silveiras	355200	7

SP	Taboão da Serra	355280	236.259,90
SP	Taciba	355290	7.200,00
SP	Taguaí	355300	7.991,85
SP	Taiacu	355310	7.200,00
SP	Taiúva	355320	7.200,00
SP	Tambauí	355330	17.625,12
SP	Tanabi	355340	17.484,18
SP	Tapiraí	355350	7.200,00
SP	Tapiratiba	355360	8.958,42
SP	Taquaral	355365	7.200,00
SP	Taquaritinga	355370	40.220,75
SP	Taquarituba	355380	15.748,26
SP	Taquarivaí	355385	7.200,00
SP	Tarabai	355390	7.200,00
SP	Tarumã	355395	9.312,33
SP	Tatuf	355400	77.144,61
SP	Taubaté	355410	266.581,14
SP	Tejupá	355420	7.200,00
SP	Teodoro Sampaio	355430	15.292,86
SP	Terra Roxa	355440	7.200,00
SP	Tietê	355450	26.514,32
SP	Timburi	355460	7.200,00

SP	Torre de Pedra	355465	7.200,00
SP	Torrinha	355470	7.200,00
SP	Trabiju	355475	7.200,00
SP	Tremembé	355480	39.358,14
SP	Três Fronteiras	355490	7.200,00
SP	Tuiuti	355495	7.200,00
SP	Tupã	355500	57.148,20
SP	Tupi Paulista	355510	13.538,48
SP	Turiúba	355520	7.200,00
SP	Turmalina	355530	7.200,00
SP	Ubarana	355535	7.200,00
SP	Ubatuba	355540	72.543,60
SP	Ubirajara	355550	7.200,00
SP	Uchoa	355560	7.200,00
SP	União Paulista	355570	7.200,00
SP	Urânia	355580	7.200,00
SP	Uru	355590	7.200,00
SP	Urupês	355600	9.057,81
SP	Valentim Gentil	355610	8.039,81
SP	Valinhos	355620	99.351,00
SP	Valparaíso	355630	21.766,92
SP	Vargem	355635	7.200,00
SP	Vargem Grande do Sul	355640	27.998,34
SP	Vargem Grande Paulista	355645	41.837,10
SP	Várzea Paulista	355650	77.019,12
SP	Vera Cruz	355660	7.930,47
SP	Vinhedo	355670	59.478,30
SP	Viradouro	355680	13.174,05
SP	Vista Alegre do Alto	355690	7.200,00
SP	Vitória Brasil	355695	7.200,00
SP	Votorantim	355700	78.082,26
SP	Votuporanga	355710	69.440,07
SP	Zacarias	355715	7.200,00
TO	Abreulândia	170025	7.200,00
TO	Aguiarnópolis	170030	12.470,69
TO	Aliança do Tocantins	170035	12.799,47
TO	Almas	170040	16.939,19
TO	Alvorada	170070	18.743,40
TO	Ananás	170100	22.342,79
TO	Angeco	170105	7.749,90
TO	Aparecida do Rio Negro	170110	10.059,87
TO	Aragominas	170130	16.103,48
TO	Araguacema	170190	14.724,42
TO	Araguaçu	170200	19.654,20
TO	Araguaína	170210	373.983,23
TO	Araguanã	170215	11.849,69
TO	Araguatins	170220	71.529,30
TO	Arapoema	170230	15.239,99
TO	Arraias	170240	24.587,39
TO	Augustinópolis	170255	36.992,09
TO	Aurora do Tocantins	170270	8.337,89
TO	Axixá do Tocantins	170290	21.420,29
TO	Babaculândia	170300	23.751,90
TO	Bandeirantes do Tocantins	170305	7.709,97
TO	Barra do Ouro	170307	9.822,60
TO	Barrolândia	170310	12.339,00
TO	Bernardo Sayão	170320	10.318,17
TO	Bom Jesus do Tocantins	170330	9.362,70
TO	Brasilândia do Tocantins	170360	7.200,00
TO	Brejinho de Nazaré	170370	12.007,19
TO	Buriti do Tocantins	170380	22.653,90
TO	Cachoeirinha	170382	7.200,00
TO	Campos Lindos	170384	19.355,69
TO	Cariri do Tocantins	170386	9.121,17
TO	Carmolândia	170388	7.200,00
TO	Carrasco Bonito	170389	8.883,90
TO	Caseara	170390	10.952,39
TO	Centenário	170410	7.200,00
TO	Chapada da Natividade	170510	7.828,77
TO	Chapada de Areia	170460	7.200,00
TO	Colinas do Tocantins	170550	70.717,50
TO	Colméia	171670	19.229,97
TO	Combinado	170555	10.841,07
TO	Conceição do Tocantins	170560	9.711,29
TO	Couto de Magalhães	170600	11.723,07
TO	Cristalândia	170610	16.486,20
TO	Crixás do Tocantins	170625	7.200,00
TO	Darcinópolis	170650	12.562,49
TO	Dianópolis	170700	44.304,87
TO	Divinópolis do Tocantins	170710	14.659,20
TO	Dois Irmãos do Tocantins	170720	16.204,50
TO	Dueré	170730	10.673,67
TO	Esperantina	170740	22.437,57
TO	Fátima	170755	8.967,89

TO	Figueirópolis	170765	12.194,67
TO	Filadélfia	170770	19.242,90
TO	Formoso do Araguaia	170820	41.274,90
TO	Fortaleza do Tabocão	170825	7.200,00
TO	Goianorte	170830	11.495,37
TO	Goiatins	170900	28.062,00
TO	Guaraí	170930	52.730,10
TO	Gurupi	170950	174.652,49
TO	Ipueiras	170980	7.200,00
TO	Itacajá	171050	16.660,80
TO	Itaguatins	171070	13.629,60
TO	Itapiratins	171090	8.489,09
TO	Itapora do Tocantins	171110	7.200,00
TO	Jau do Tocantins	171150	8.478,57
TO	Juarina	171180	7.200,00
TO	Lagoa da Confusão	171190	27.700,02
TO	Lagoa do Tocantins	171195	8.664,59
TO	Lajeado	171200	8.241,72
TO	Lavandeira	171215	7.200,00
TO	Lizarda	171240	8.793,57
TO	Luzinópolis	171245	7.200,00
TO	Marianópolis do Tocantins	171250	10.454,69
TO	Mateiros	171270	9.370,32
TO	Maurilândia do Tocantins	171280	7.769,99
TO	Miracema do Tocantins	171320	64.560,96
TO	Miranorte	171330	28.748,70
TO	Monte do Carmo	171360	15.696,57
TO	Monte Santo do Tocantins	171370	7.200,00
TO	Muricilândia	171395	7.760,37
TO	Natividade	171420	20.534,07
TO	Nazaré	171430	9.989,10
TO	Nova Olinda	171488	24.744,27
TO	Nova Rosalândia	171500	9.091,80
TO	Novo Acordo	171510	9.114,87
TO	Novo Alegre	171515	7.200,00
TO	Novo Jardim	171525	7.200,00
TO	Oliveira de Fátima	171550	7.200,00
TO	Palmas	172100	635.737,07
TO	Palmeirante	171570	11.849,69
TO	Palmeiras do Tocantins	171380	13.428,90
TO	Palmeirópolis	171575	16.637,97
TO	Paraíso do Tocantins	171610	101.454,87
TO	Paraná	171620	23.816,70
TO	Pau d'Arco	171630	10.706,69
TO	Pedro Afonso	171650	26.829,90
TO	Peixe	171660	23.820,87
TO	Pequizeiro	171665	11.780,39
TO	Pindorama do Tocantins	171700	10.395,90
TO	Piraquê	171720	7.200,00
TO	Pium	171750	15.684,87
TO	Ponte Alta do Bom Jesus	171780	10.553,97
TO	Ponte Alta do Tocantins	171790	16.569,29
TO	Porto Alegre do Tocantins	171800	7.200,00
TO	Porto Nacional	171820	111.425,40
TO	Praia Norte	171830	17.773,20
TO	Presidente Kennedy	171840	8.696,99
TO	Pugmil	171845	7.200,00
TO	Recursolândia	171850	9.104,40
TO	Riachinho	171855	9.956,99
TO	Rio da Conceição	171865	7.200,00
TO	Rio dos Bois	171870	7.200,00
TO	Rio Sono	171875	14.445,90
TO	Sampaio	171880	9.442,47
TO	Sandolândia	171884	7.974,57
TO	Santa Fé do Araguaia	171886	15.374,37
TO	Santa Maria do Tocantins	171888	7.279,49
TO	Santa Rita do Tocantins	171889	7.200,00
TO	Santa Rosa do Tocantins	171890	10.694,70
TO	Santa Tereza do Tocantins	171900	7.200,00
TO	Santa Terezinha do Tocantins	172000	7.200,00
TO	São Bento do Tocantins	172010	10.944,00
TO	São Félix do Tocantins	172015	7.200,00
TO	São Miguel do Tocantins	172020	24.174,29
TO	São Salvador do Tocantins	172025	7.200,00
TO	São Sebastião do Tocantins	172030	10.179,57
TO	São Valério da Natividade	172049	10.012,17
TO	Silvanópolis	172065	11.862,00
TO	Sítio Novo do Tocantins	172080	20.693,70
TO	Sucupira	172085	7.200,00
TO	Taguatinga	172090	34.395,59
TO	Taipas do Tocantins	172093	7.200,00
TO	Talismã	172097	7.479,90
TO	Tocantínia	172110	16.547,97
TO	Tocantinópolis	172120	51.201,57
TO	Tupirama	172125	7.200,00
TO	Tupiratins	172130	7.200,00
TO	Wanderlândia	172208	24.784,77
TO	Xambioá	172210	26.161,77
Total SMS			294.119.676,36

PORTARIA Nº 2.761, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 22 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS (PARTICIPASUS);

Considerando a Portaria nº 1.256/GM/MS, de 17 de junho de 2009, que institui o Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde (CNEPS);

Considerando as Conferências Nacionais de Saúde, em especial a 12ª de 2004, a 13ª de 2008 e a 14ª de 2011, que expressam a demanda pela implementação da Política Nacional de Educação Popular em Saúde;

Considerando a diretriz do Governo Federal de reduzir as iniquidades em saúde por meio da execução de políticas de inclusão social;

Considerando a reunião do Conselho Nacional de Saúde (CNS) ocorrida em 12 de julho de 2012, que aprovou a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, que visa colocar as práticas populares em saúde em um plano mais amplo, de forma democrática e com participação social;

Considerando a pactuação ocorrida na reunião da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) de 28 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria institui a Política Nacional de Educação Popular em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (PNEPS-SUS).

Art. 2º A PNEPS-SUS reafirma o compromisso com a universalidade, a equidade, a integralidade e a efetiva participação popular no SUS, e propõe uma prática político-pedagógica que perpassa as ações voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a partir do diálogo entre a diversidade de saberes, valorizando os saberes populares, a ancestralidade, o incentivo à produção individual e coletiva de conhecimentos e a inserção destes no SUS.

Art. 3º A PNEPS-SUS é orientada pelos seguintes princípios:

- I - diálogo;
- II - amorosidade;
- III - problematização;
- IV - construção compartilhada do conhecimento;
- V - emancipação; e
- VI - compromisso com a construção do projeto democrático e popular.

§ 1º Diálogo é o encontro de conhecimentos construídos histórica e culturalmente por sujeitos, ou seja, o encontro desses sujeitos na intersubjetividade, que acontece quando cada um, de forma respeitosa, coloca o que sabe à disposição para ampliar o conhecimento crítico de ambos acerca da realidade, contribuindo com os processos de transformação e de humanização.

§ 2º Amorosidade é a ampliação do diálogo nas relações de cuidado e na ação educativa pela incorporação das trocas emocionais e da sensibilidade, propiciando ir além do diálogo baseado apenas em conhecimentos e argumentações logicamente organizadas.

§ 3º A problematização implica a existência de relações dialógicas e propõe a construção de práticas em saúde alicerçadas na leitura e na análise crítica da realidade.

§ 4º A construção compartilhada do conhecimento consiste em processos comunicacionais e pedagógicos entre pessoas e grupos de saberes, culturas e inserções sociais diferentes, na perspectiva de compreender e transformar de modo coletivo as ações de saúde desde suas dimensões teóricas, políticas e práticas.

§ 5º A emancipação é um processo coletivo e compartilhado no qual pessoas e grupos conquistam a superação e a libertação de todas as formas de opressão, exploração, discriminação e violência ainda vigentes na sociedade e que produzem a desumanização e a determinação social do adoecimento.

§ 6º O compromisso com a construção do projeto democrático e popular é a reafirmação do compromisso com a construção de uma sociedade justa, solidária, democrática, igualitária, soberana e culturalmente diversa que somente será construída por meio da contribuição das lutas sociais, e da garantia do direito universal à saúde no Brasil, tendo como protagonistas os sujeitos populares, seus grupos e movimentos, que historicamente foram silenciados e marginalizados.

Art. 4º São eixos estratégicos da PNEPS-SUS:

- I - participação, controle social e gestão participativa;
- II - formação, comunicação e produção de conhecimento;
- III - cuidado em saúde; e
- IV - intersetorialidade e diálogos multiculturais.

§ 1º O eixo estratégico da participação, controle social e gestão participativa tem por objeto fomentar, fortalecer e ampliar o protagonismo popular, por meio do desenvolvimento de ações que envolvam a mobilização pelo direito à saúde e a qualificação da participação nos processos de formulação, implementação, gestão e controle social das políticas públicas.

§ 2º O eixo estratégico da formação, comunicação e produção de conhecimento compreende a resignificação e a criação de práticas que oportunizem a formação de trabalhadores e atores sociais em saúde na perspectiva da educação popular, a produção de novos conhecimentos e a sistematização de saberes com diferentes perspectivas teóricas e metodológicas, produzindo ações comunicativas, conhecimentos e estratégias para o enfrentamento dos desafios ainda presentes no SUS.

§ 3º O eixo estratégico do cuidado em saúde tem por objeto fortalecer as práticas populares de cuidado, o que implica apoiar sua sustentabilidade, sistematização, visibilidade e comunicação, no intuito de socializar tecnologias e perspectivas integrativas, bem como de aprimorar sua articulação com o SUS.

§ 4º O eixo estratégico da intersetorialidade e diálogos multiculturais tem por objeto promover o encontro e a visibilidade dos diferentes setores e atores em sua diversidade, visando o fortalecimento de políticas e ações integrais e integradoras.

Art. 5º A PNEPS-SUS tem como objetivo geral implementar a Educação Popular em Saúde no âmbito do SUS, contribuindo com a participação popular, com a gestão participativa, com o controle social, o cuidado, a formação e as práticas educativas em saúde.



Art. 6º São objetivos específicos da PNEPS-SUS:

I - promover o diálogo e a troca entre práticas e saberes populares e técnico-científicos no âmbito do SUS, aproximando os sujeitos da gestão, dos serviços de saúde, dos movimentos sociais populares, das práticas populares de cuidado e das instituições formadoras;

II - fortalecer a gestão participativa nos espaços do SUS;

III - reconhecer e valorizar as culturas populares, especialmente as várias expressões da arte, como componentes essenciais das práticas de cuidado, gestão, formação, controle social e práticas educativas em saúde;

IV - fortalecer os movimentos sociais populares, os coletivos de articulação social e as redes solidárias de cuidado e promoção da saúde na perspectiva da mobilização popular em defesa do direito universal à saúde;

V - incentivar o protagonismo popular no enfrentamento dos determinantes e condicionantes sociais de saúde;

VI - apoiar a sistematização, a produção de conhecimentos e o compartilhamento das experiências originárias do saber, da cultura e das tradições populares que atuam na dimensão do cuidado, da formação e da participação popular em saúde;

VII - contribuir com a implementação de estratégias e ações de comunicação e de informação em saúde identificadas com a realidade, linguagens e culturas populares;

VIII - contribuir para o desenvolvimento de ações intersectoriais nas políticas públicas referenciadas na Educação Popular em Saúde;

IX - apoiar ações de Educação Popular na Atenção Primária em Saúde, fortalecendo a gestão compartilhada entre trabalhadores e comunidades, tendo os territórios de saúde como espaços de formulação de políticas públicas;

X - contribuir com a educação permanente dos trabalhadores, gestores, conselheiros e atores dos movimentos sociais populares, incorporando aos seus processos os princípios e as práticas da educação popular em saúde; e

XI - assegurar a participação popular no planejamento, acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e estratégias para a implementação da PNEPS-SUS.

Art. 7º Compete ao Ministério da Saúde:

I - implementar as ações da PNEPS-SUS, incorporando-as no Plano Nacional de Saúde;

II - estabelecer estratégias e ações de planejamento, monitoramento e avaliação da PNEPS-SUS construídas no âmbito do Comitê Nacional de Educação Popular em Saúde (CNEPS);

III - garantir financiamento para implementação integral da PNEPS-SUS;

IV - promover a articulação intrasetorial permanente para a implementação da PNEPS-SUS;

V - promover a intersectorialidade entre as políticas públicas que apresentam interface com a PNEPS-SUS; e

VI - apoiar tecnicamente as Secretarias Estaduais de Saúde na implementação da PNEPS-SUS.

Art. 8º Compete às Secretarias Estaduais de Saúde:

I - garantir a inclusão da PNEPS-SUS nos respectivos Planos Estadual e Plurianual de Saúde;

II - estabelecer estratégias e ações de planejamento, monitoramento e avaliação da PNEPS-SUS construídas de forma participativa com atores da sociedade civil implicados com a Educação Popular em Saúde;

III - apoiar tecnicamente as Secretarias Municipais de Saúde na implementação da PNEPS-SUS;

IV - garantir financiamento complementar aos Municípios para a implantação da PNEPS-SUS;

V - promover a articulação intrasetorial permanente no âmbito estadual para a implementação da PNEPS-SUS; e

VI - promover a intersectorialidade entre as políticas públicas que apresentam interface com a PNEPS-SUS.

Art. 9º Compete às Secretarias Municipais de Saúde:

I - garantir a inclusão da PNEPS-SUS nos respectivos Planos Municipal Plurianual de Saúde, em consonância com as realidades, demandas e necessidades locais;

II - estabelecer e implementar estratégias e ações de planejamento, monitoramento e avaliação da PNEPS-SUS construídas de forma participativa com atores da sociedade civil implicados com a Educação Popular em Saúde;

III - implementar o Plano Operativo da PNEPS-SUS;

IV - garantir financiamento solidário para a implantação da PNEPS-SUS;

V - promover a articulação intrasetorial permanente no âmbito estadual para a implementação da PNEPS-SUS; e

VI - promover a intersectorialidade entre as políticas públicas que apresentam interface com a PNEPS-SUS.

Art. 10. À Secretaria de Saúde do Distrito Federal compete as atribuições reservadas às Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios.

Art. 11. Compete às Comissões Intergestores Bipartite (CIB) e Comissões Intergestores Regional (CIR) avaliar e aprovar os Planos Operativos da Educação Popular em Saúde, considerando as especificidades locais e a PNEPS-SUS.

Art. 12. A Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (SGEP/MS) articulará, no âmbito do Ministério da Saúde a elaboração de instrumentos com orientações específicas que se fizerem necessários à implementação da PNEPS-SUS.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.762, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Itacoatiara (AM) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Itacoatiara (GO) ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 72.037,29 (setenta e dois mil trinta e sete reais e vinte e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Itacoatiara (AM), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Itacoatiara (AM), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
AM	130190	Itacoatiara	Itacoatiara	2708825	UNIDADE BASICA DE SAUDE III DE ITACOATIARA	R\$ 72.037,29	R\$ 13.524,53

PORTARIA Nº 2.763, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Corrente (PI) referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Corrente (PI) ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 34.718,33 (trinta e quatro mil setecentos e dezoito reais e trinta e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Corrente (PI), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Corrente (PI), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585-Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PI	220290	Corrente	Corrente Redenção do Gurgueia Parnaguá Sebastião Barroas	7328133	Raimundo Nonato Santana Filho - ME/Clínica de Olhos Dr. Raimundo Santana	R\$ 34.718,33	R\$ 6.518,14

PORTARIA Nº 2.764, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui no âmbito do Ministério da Saúde a Câmara Técnica em Neurologia e Neurocirurgia.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 1.161/GM/MS, de 7 de julho de 2005, que institui a Política Nacional de Atenção ao Portador de Doença Neurológica; considerando a Portaria nº 756/SAS/MS, de 27 de dezembro de 2005, que regulamenta a rede de assistência ao paciente neurológico na alta complexidade e define as normas de credenciamento e habilitação das Unidades de Alta Complexidade em Neurocirurgia e dos Centros de Referência de Alta Complexidade em Neurologia;

considerando a Portaria nº 723/SAS/MS, de 28 de dezembro de 2007, que trata dos procedimentos sequenciais em Ortopedia/Neurocirurgia/Cirurgia Oncológica; considerando a Portaria nº 646/SAS/MS, de 10 de novembro de 2008, que trata dos atributos dos procedimentos relacionados à neurocirurgia na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS e da habilitação dos estabelecimentos nas Redes de Assistência ao Paciente Neurológico;

considerando a Portaria nº 189/SAS/MS, de 27 de abril de 2011, que mantém a exclusão na tabela de procedimentos, medicamentos, órteses, próteses e materiais especiais do SUS, dos procedimentos relacionados neste ato; e

considerando a necessidade de uma instância técnica para subsidiar o Ministério da Saúde, na área de neurologia e neurocirurgia, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Técnica em Neurologia e Neurocirurgia, com a seguinte composição:

I - Secretaria de Atenção à Saúde - SAS;

a) Departamento de Atenção Especializada e Temática - DAET/SAS/MS;

1. Coordenação-Geral de Média e Alta Complexidade - CGMAC/DAET/SAS/MS;

2. Coordenação-Geral de Atenção às Pessoas com Doenças Crônicas - CGAPDC/DAET/SAS/MS;

b) Departamento de Atenção Básica - DAB/SAS/MS;

1. Coordenação-Geral de Gestão da Atenção Básica - CGGAB/DAB/SAS/MS;

c) Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência - DAHU/SAS/MS;

1. Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS;

2. Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - CGHOSP/DAHU/SAS/MS;

d) Departamento de Avaliação, Regulação e Controle de Sistemas - DRAC/SAS/MS;

1. Coordenação-Geral de Sistema de Informação - CGSI/DRAC/SAS/MS;

2. Coordenação-Geral de Regulação e Avaliação - CGRA/DRAC/SAS/MS;

e) Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - DAPES/SAS/MS;

1. Coordenação-Geral de Saúde da Pessoa com Deficiência - CGSPCD/DAPES/SAS/MS;

II - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE;

a) Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde - DGITS/SCTIE/MS;

III - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES;

a) Departamento de Gestão da Educação na Saúde - DEGES/SGTES/MS;

IV - Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde - CONASEMS;

V - Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

VI - Sociedade Brasileira de Neurocirurgia - SBN;

VII - Academia Brasileira de Neurologia - ABN;

VIII - Sociedade Brasileira de Neuroradiologia Diagnóstica e Terapêutica - SBNR; e

IX - Associação Brasileira de Enfermagem - ABEn

§ 1º Cabe à Secretaria de Atenção à Saúde definir a Secretaria-Executiva da Câmara Técnica, ora instituída.

§ 2º A Câmara Técnica, quando julgar necessário, poderá convidar participantes "ad hoc", sempre de caráter institucional, internos ou externos ao Ministério da Saúde, das áreas correlacionadas com a neurologia e neurocirurgia.

Art. 2º À Câmara Técnica em Neurologia e Neurocirurgia cabe pronunciar-se sobre:

I - as ações de promoção da saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças e problemas do sistema nervoso central e periférico, levadas a cabo no âmbito coletivo ou individual na assistência pública;

II - as recomendações para o desenvolvimento das ações das entidades públicas e privadas que integram o SUS;

III - a estruturação do cuidado em neurologia/neurocirurgia nas redes de atenção à saúde;

IV - a atualização dos procedimentos de neurologia e neurocirurgia da tabela do SUS (SIGTAP), inclusive os referentes às órteses, às próteses e aos materiais (OPM); e

V - a formação e qualificação de profissionais para atuação em neurologia e neurocirurgia.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria de Atenção à Saúde tome as providências necessárias para a operacionalização dos trabalhos da referida Câmara.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.323/GM/MS, de 6 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 7 de outubro de 2009, Seção 1, página 40.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.765, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013.

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios do Estado do Maranhão, referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, que tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios do Estado do Maranhão constantes no anexo a esta Portaria, ao Projeto Olhar Brasil com os estabelecimentos de saúde habilitados, a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 1.410.918,80 (um milhão, quatrocentos e dez mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Estado do Maranhão, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.



Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, aos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Estado executor	Municípios participantes	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor Total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e Procedimentos relacionados	Valor Referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
MA	210005	Açailândia	Açailândia	3811433	Centro de Saúde Santa Bárbara	R\$ 94.440,92	R\$ 15.831,91
MA	210140	Balsas	Balsas	2450178	Hospital Municipal Dr Rosy Kury	R\$ 54.989,44	R\$ 7.640,33
MA	210160	Barra do Corda	Barra do Corda	2462583	Hospital Materno Infantil	R\$ 126.923,71	R\$ 14.242,46
MA	210170	Barreirinhas	Barreirinhas	2451239	Centro de saúde Eva dos Reis Lins	R\$ 63.573,93	R\$ 7.787,86
MA	210290	Carutapera	Carutapera	2450941	Centro de Saúde Suzete de Oliveira Borges	R\$ 34.860,28	R\$ 4.181,89
MA	210360	Coroatá	Coroatá	7220871	CEM - Centro de Especialidades Médicas	R\$ 23.493,70	R\$ 4.410,79
MA	210467	Governador Nunes Freire	Governador Nunes Freire	2457105	Centro de Saúde de Governador Nunes Freire	R\$ 49.452,83	R\$ 6.592,44
MA	210770	Paraibano	Paraibano	2682818	Unidade Básica de Saúde Severino Furtado de Brito	R\$ 43.429,50	R\$ 5.972,14
MA	210820	Pedreiras	Pedreiras	7186347	Centro de Especialidades Dr Kleber Carvalho Branco	R\$ 64.192,63	R\$ 9.182,51
MA	210900	Porto Franco	Porto Franco	2307154	Hospital e maternidade Anderson Marinho	R\$ 42.678,12	R\$ 4.999,85
MA	211000	Santa Luzia	Santa Luzia	7235216	Perfeccion	R\$ 46.196,89	R\$ 5.508,57
MA	211110	São João dos Patos	São João dos Patos	5020697	Centro Avançado de Saúde	R\$ 36.691,51	R\$ 5.622,75
MA	211120	São José de Ribamar	São José de Ribamar	5842808 2458705	Centro de especialidade e Diagnóstico Hospital e Maternidade de São José de Ribamar	R\$ 35.804,72	R\$ 6.722,10
MA	211130	São Luís	São Luís	2308517 5456894	Centro de Olhos de São Luiz Oftalmocentro	R\$ 270.273,11	R\$ 39.940,16
MA	211150	São Mateus do Maranhão	São Mateus do Maranhão	2646544	Pronto Socorro e Hospital Municipal São Mateus	R\$ 33.808,11	R\$ 6.347,25
MA	211220	Timon	Timon	2452081	Policlínica Dr. Antônio M A Pedreira	R\$ 151.333,07	R\$ 20.310,41
MA	211280	Viana	Viana	2454432	Centro de Saúde de Viana	R\$ 40.728,65	R\$ 5.958,75
MA	211290	Vitória do Mearim	Vitória do Mearim	7122144	Centro de Especialidade Médica de Reabilitação	R\$ 120.446,73	R\$ 15.439,99
MA	211300	Vitorino Freire	Vitorino Freire	3541282	Prefeitura Municipal de Vitorino	R\$ 52.354,77	R\$ 8.091,11
MA	211400	Zé Doca	Zé Doca	2465469	Hospital SESP de Zé Doca	R\$ 25.246,18	R\$ 3.579,46
Total Projeto						R\$ 1.410.918,80	R\$ 193.362,88

PORTARIA Nº 2.766, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Caicó (RN), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Caicó (RN) ao Projeto Olhar Brasil com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 88.102,44 (oitenta e oito mil cento e dois reais e quarenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor Caicó (RN), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Caicó (RN), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Municípios participantes	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
RN	240200	Caicó	Caicó, Jucurutu, Jardim do Seridó, Jardim de Piranhas Florânia, Acari, Carnaúba dos Dantas, São Fernando, Equador	6822193	Instituto Pedro Cavalcante	R\$ 88.102,44	R\$ 17.540,65

PORTARIA Nº 2.767, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios de Caxingó (PI), Cajueiro da Praia (PI) e Luiz Corrêa (PI), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios de Caxingó (PI), Cajueiro da Praia (PI) e Luiz Corrêa (PI) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 47.972,93 (quarenta e sete mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo I, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Parnaíba (PI), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Parnaíba (PI), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Municípios participantes	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
PI	220770	Parnaíba	Caxingó, Cajueiro da Praia e Luiz Corrêa	2777584	Clínica São Lucas	R\$ 47.972,93	R\$ 8.331,49

PORTARIA Nº 2.768, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Qualifica 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) da Base Descentralizada no Município de Arujá (SP), 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) da Base Descentralizada no Município Guararema (SP) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Central de Regulação das Urgências de Mogi das Cruzes (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.457/GM/MS, de 26 de outubro de 2012, que qualifica a Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Mogi das Cruzes (SP);

Considerando a Portaria nº 1.987/GM/MS, de 10 de setembro de 2013, que habilita 1 (uma) USB no Município de Arujá (SP), 1 (uma) USB no Município de Guararema (SP) e 1 (uma) USA na Central de Regulação das Urgências (SAMU 192) de Mogi das Cruzes (SP);

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.169770/2013-20, resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) da Base Descentralizada no Município de Arujá (SP), 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB) da Base Descentralizada no Município Guararema (SP) e 1 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA) da Central de Regulação das Urgências de Mogi das Cruzes (SP), destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e autorizada a transferência de custeio mensal redefinido, conforme detalhado a seguir:

Municípios para Repasse	USB	USA	Valor atual mensal	Valor qualificado mensal	Valor anual fundo a fundo do repasse qualificado
Mogi das Cruzes (SP)	-	1	R\$ 27.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
Arujá (SP)	1	-	R\$ 12.500,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Guararema (SP)	1	-	R\$ 12.500,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde de Mogi das Cruzes (SP), Arujá (SP) e Guararema (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência setembro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.769, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos referentes às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica;

Considerando a Portaria nº 2.490/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que define os valores de financiamento das Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR) e custeio das Unidades Básicas de Saúde Fluviais (UBSF), mediante a revisão de diretrizes e normas para organização da Atenção Básica, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica; e

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), de estabelecimentos, às equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Município descrito no anexo a esta Portaria, a receber o incentivo às Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFR).

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família, para implantação de novas equipes e contratações de Agentes Comunitários de Saúde (PO - 0006).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS ÀS ESFR

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	ESFR	ESFRSB
AM	1303007	NHAMUNDA	3	3
AM	1303700	SANTO ANTÔNIO DE IÇÁ	1	0
AM	1304203	TEFÉ	1	1
Total UF:			3	4
Total Geral:			3	4

PORTARIA Nº 2.770, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 3.177/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (BA), previsto no anexo da Portaria nº 3.177/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.177/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1121-04	6.614.305,30	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

PORTARIA Nº 2.771, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso de Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família e Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo II a esta Portaria, dos Estados relacionados no Anexo I, a receberem os incentivos às estratégias de Agentes Comunitários de Saúde e Saúde da Família.



Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO - 0006), para implantação de novas equipes e contratações de agentes comunitários de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	3	296	34
AM	2	230	19
BA	4	174	24
CE	4	266	43
ES	1	81	8
MA	11	634	76
MG	25	1.085	169
MS	1	58	10
MT	3	80	8
PA	2	135	11
PB	2	149	24
PE	4	419	54
RS	9	621	89
SC	2	34	6
SP	4	203	31
TO	6	119	16
Total Geral:	83	4.584	622

ANEXO II

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EACS E ESF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	AGENTES	EQUIPES
AL	2702306	CORURIBE	109	17
AL	2702405	DELMIRO GOUVEIA	122	8
AL	2709202	TRAIPIU	65	9
Total da UF:		3	296	34
AM	1303957	SAO SEBASTIAO DO UATUMA	27	5
AM	1304203	TEFE	203	14
Total da UF:		2	230	19
BA	2904407	BREJOLANDIA	28	4
BA	2910107	DOM BASILIO	29	4
BA	2914901	ITACARE	45	7
BA	2926400	RIACHO DE SANTANA	72	9
Total da UF:		4	174	24
CE	2306306	ITAPAGE	117	16
CE	2307007	JAGUARUANA	81	14
CE	2313559	TURURU	36	6
CE	2313757	UMIRIM	32	7
Total da UF:		4	266	43
ES	3202801	ITAPEMIRIM	81	8
Total da UF:		1	81	8
MA	2100105	AFONSO CUNHA	18	3
MA	2101970	BOA VISTA DO GURUPI	22	3
MA	2102507	CAJARI	61	6
MA	2103554	CONCEICAO DO LAGO-ACU	32	6
MA	2104800	GRAJAU	176	17
MA	2106300	MAGALHAES DE ALMEIDA	54	6
MA	2106409	MATA ROMA	48	6
MA	2108009	PASTOS BONS	52	8
MA	2110203	SANTA RITA	104	11
MA	2111953	SUCUPIRA DO RIACHAO	16	2
MA	2112233	TRIZIDELA DO VALE	51	8
Total da UF:		11	634	76
MG	3100302	ABRE CAMPO	33	6
MG	3103751	ARAPORA	16	3
MG	3104205	ARCOS	93	12
MG	3105103	BAMBUI	57	10
MG	3114006	CARMO DA MATA	28	4
MG	3120839	CUPARAQUE	12	2
MG	3127388	GOIANA	9	2
MG	3131158	IPABA	42	7
MG	3131208	IPANEMA	45	6
MG	3131901	ITABIRITO	95	12
MG	3140308	MARLIERIA	10	2
MG	3141603	MERCES	24	4
MG	3142601	MONSENHOR PAULO	20	3
MG	3144003	MUTUM	67	10
MG	3145802	ONCA DE PITANGUI	8	1
MG	3147006	PARACATU	100	18
MG	3147956	PATIS	14	2
MG	3154150	REDUTO	17	2
MG	3156304	RODEIRO	17	3
MG	3159357	SANTA RITA DE MINAS	17	3
MG	3161106	SAO FRANCISCO	102	14
MG	3161502	SAO GERALDO	21	4
MG	3168903	TIROS	18	3
MG	3170701	VARGINHA	171	28
MG	3171006	VAZANTE	49	8
Total da UF:		25	1085	169
MS	5007695	SAO GABRIEL DO OESTE	58	10
Total da UF:		1	58	10
MT	5100201	AGUA BOA	53	5
MT	5102686	CAMPOS DE JULIO	15	2
MT	5107792	SANTO ANTONIO DO LESTE	12	1
Total da UF:		3	80	8
PA	1507474	SAO JOAO DE PIRABAS	63	9
PA	1507706	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	72	2
Total da UF:		2	135	11
PB	2504306	CATOLE DO ROCHA	71	11
PB	2513901	SAO BENTO	78	13

Total da UF:		2	149	24
PE	2601201	ARCOVERDE	173	17
PE	2606200	GOIANA	190	27
PE	2607406	ITACURUBA	11	1
PE	2607752	ITAPISSUMA	45	9
Total da UF:		4	419	54
RS	4306106	CRUZ ALTA	125	13
RS	4310330	IMBE	5	1
RS	4314407	PELOTAS	278	48
RS	4315750	RIOZINHO	11	2
RS	4317400	SANTIAGO	66	11
RS	4317608	SANTO ANTONIO DA PATRULHA	42	4
RS	4319356	SAO PEDRO DA SERRA	8	1
RS	4319372	SAO PEDRO DO BUTIA	7	1
RS	4322509	VACARIA	79	8
Total da UF:		9	621	89
SC	4200200	AGROLANDIA	24	4
SC	4201273	ARABUTA	10	2
Total da UF:		2	34	6
SP	3515103	EMBU-GUACU	64	5
SP	3516804	GASTAO VIDIGAL	10	2
SP	3523404	ITATIBA	100	19
SP	3552601	TABAPUA	29	5
Total da UF:		4	203	31
TO	1703800	BURITI DO TOCANTINS	23	4
TO	1705557	COMBINADO	12	2
TO	1707405	ESPERANTINA	24	3
TO	1707553	FATIMA	11	2
TO	1709005	GOIATINS	38	3
TO	1718501	RECURSOLANDIA	11	2
Total da UF:		6	119	16
Total Geral:		83	4584	622

PORTARIA Nº 2.772, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem os incentivos financeiros referentes às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; e

Considerando a Portaria nº 978/GM/MS, de 16 de maio de 2012, que define valores de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para as Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família, instituídos pela Política Nacional de Atenção Básica, resolve:

Art.1º Ficam credenciados os Municípios descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo às ações de Saúde Bucal, no âmbito da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família (PO - 0006).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO À SAÚDE BUCAL

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	MOD. 1	MOD. 2	TOTAL
AC	1200351	MARECHAL THAUMATURGO	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
AL	2702306	CORURIBE	17	0	17
AL	2707701	RIO LARGO	12	0	12
Total da UF:		2	29	0	29
AM	1303304	NOVO ARIPUANA	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
BA	2900405	AGUA FRIA	6	0	6
BA	2901700	ANTONIO CARDOSO	5	0	5
BA	2904506	BROTAS DE MACAUBAS	3	0	3
BA	2906402	CANDEAL	4	0	4
BA	2908309	CONCEICAO DO ALMEIDA	6	1	7
BA	2910859	FILADELFIA	6	1	7
BA	2911253	GAVIAO	2	0	2
BA	2914901	ITACARE	4	0	4
BA	2917003	ITIUBA	6	0	6
BA	2917706	JAGUARARI	5	0	5
BA	2918753	LAGOA REAL	6	0	6
BA	2923357	OUROLANDIA	7	0	7
BA	2924603	PINDOBACU	4	0	4
BA	2925105	POCOES	10	0	10
BA	2926509	RIBEIRA DO AMPARO	6	0	6
Total da UF:		15	80	2	82
CE	2304459	FORTIM	3	2	5
CE	2306801	JAGUARIBARA	4	0	4
Total da UF:		2	7	2	9
ES	3200169	AGUA DOCE DO NORTE	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
MA	2105005	HUMBERTO DE CAMPOS	9	0	9
MA	2107902	PASSAGEM FRANCA	7	0	7
Total da UF:		2	16	0	16
MG	3100500	ACUCENA	3	2	5
MG	3103702	ARAPONGA	0	3	3
MG	3105103	BAMBUI	10	0	10
MG	3105707	BARRA LONGA	1	2	3
MG	3108008	BOM SUCESSO	7	0	7
MG	3113206	CARANDAI	5	2	7
MG	3118601	CONTAGEM	19	0	19
MG	3120839	CUPARAQUE	2	0	2
MG	3125952	FERVEDOURO	3	1	4
MG	3130804	INGAI	0	1	1
MG	3137304	LAGOA DOS PATOS	0	2	2
MG	3140308	MARLIERIA	2	0	2

MG	3141603	MERCES	2	1	3
MG	3156304	RODEIRO	2	1	3
MG	3157906	SANTA MARGARIDA	4	1	5
MG	3159357	SANTA RITA DE MINAS	0	3	3
MG	3159100	SANTANA DOS MONTES	0	1	1
MG	3160900	SAO BRAS DO SUACUI	0	1	1
MG	3161007	SAO DOMINGOS DO PRATA	4	1	5
MG	3161106	SAO FRANCISCO	9	5	14
MG	3163409	SAO JOSE DO GOIABAL	1	1	2
MG	3166956	SERRANOPOLIS DE MINAS	1	1	2
Total da UF:		22	75	29	104
MS	5007695	SAO GABRIEL DO OESTE	10	0	10
Total da UF:		1	10	0	10
MT	5103601	DOM AQUINO	2	1	3
Total da UF:		1	2	1	3
PB	2506004	ESPERANCA	10	1	11
PB	2512309	PRINCESA ISABEL	6	2	8
PB	2513901	SAO BENTO	13	0	13
Total da UF:		3	29	3	32
PE	2602902	CABO DE SANTO AGOSTINHO	36	3	39
PE	2606200	GOIANA	27	0	27
Total da UF:		2	63	3	66
PR	4102208	ATALAIA	1	0	1
PR	4113205	LAPA	3	1	4
PR	4113908	MALLET	2	0	2
PR	4124608	SAO CARLOS DO IVAI	0	2	2
Total da UF:		4	6	3	9
RJ	3302254	ITATIAIA	5	0	5
RJ	3304128	QUATIS	2	0	2
RJ	3305604	SILVA JARDIM	5	0	5
RJ	3306008	TRES RIOS	23	0	23
Total da UF:		4	35	0	35
RS	4301107	ARROIO DOS RATOS	3	0	3
RS	4310330	IMBE	1	0	1
RS	4314407	PELOTAS	16	0	16
Total da UF:		3	20	0	20
SE	2807600	UMBAUBA	4	0	4
Total da UF:		1	4	0	4
SP	3516804	GASTAO VIDIGAL	2	0	2
SP	3529401	MAUA	25	5	30
SP	3544905	SALES OLIVEIRA	2	0	2
SP	3552601	TABAPUA	4	0	4
Total da UF:		4	33	5	38
TO	1707553	FATIMA	1	1	2
TO	1716208	PARANA	2	0	2
Total da UF:		2	3	1	4
Total Geral:		71	424	49	473

PORTARIA Nº 2.773, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento e/ou aperfeiçoamento de iniciativas prioritárias da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o disposto no art. 5º, inciso III, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas como objetivo do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde;

Considerando o Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, que regulamenta a Lei Complementar nº 141, de 2012;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde na forma dos blocos de financiamento, com respectivo financiamento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.944/GM/MS, de 27 de agosto de 2009, que institui no âmbito do SUS a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH);

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 104/GM/MS, de 25 de janeiro de 2011, que inclui violência doméstica, sexual e/ou outras violências na relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional, entre outras medidas;

Considerando a Portaria nº 1.654/GM/MS, de 19 de julho de 2011, que institui o Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB) e o incentivo financeiro do PMAQ-AB, denominado componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável; e

Considerando a necessidade de potencializar o desenvolvimento de ações para o público masculino nos serviços públicos de saúde, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o repasse de recursos financeiros de custeio a Estados, Distrito Federal e Municípios para o fortalecimento e/ou aperfeiçoamento de iniciativas prioritárias da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º Para a execução das ações de que trata esta Portaria, os Estados, Distrito Federal e Municípios interessados deverão encaminhar Projeto, integrado às Redes de Atenção à Saúde, para avaliação pelo Ministério da Saúde, cujo conteúdo deve ser direcionado ao público masculino, devendo dispor prioritariamente sobre temas relativos às seguintes áreas:

- I - acesso e acolhimento do público masculino nas unidades de saúde;
- II - direitos sexuais e reprodutivos;
- III - paternidade e cuidado;
- IV - promoção da saúde e prevenção de violências e acidentes;

V - atenção integral às doenças prevalentes na população masculina; e

VI - prevenção do uso de álcool e outras drogas.

Parágrafo único. Cada Projeto pode versar sobre um ou vários temas de que tratam os incisos I a VI do "caput".

Art. 3º Conforme preconiza a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem (PNAISH), todos os Estados, Distrito Federal e Municípios devem incorporar no seu planejamento integrado o desenvolvimento de ações que contemplem a temática saúde do homem.

Art. 4º Para ser qualificado, o Projeto de que trata o artigo anterior deverá atender os seguintes requisitos:

- I - atender o regramento aplicável às Redes de Atenção à Saúde; e
- II - estar alinhado às diretrizes relacionadas à PNAISH.

Art. 5º Além do disposto no art. 4º, o Projeto deverá conter todos os dados apontados no anexo I, caso seja um Projeto Estadual ou do Distrito Federal, ou no anexo II, caso seja um Projeto Municipal.

Art. 6º O Projeto deverá ser enviado ao Ministério da Saúde no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de publicação desta Portaria, por cadastramento acessível no sítio eletrônico http://form-sus.datasus.gov.br/site/formulario.php?id_aplicacao=9250.

§ 1º No cadastro de que trata "caput", devem ser incluídos:

I - dados de identificação do Projeto, quais sejam nome e local em que será desenvolvido;

II - dados de identificação do Secretário Estadual, do Distrito Federal ou Municipal de Saúde e do respectivo Coordenador da Área Técnica de Saúde do Homem da Secretaria Estadual, do Distrito Federal ou Municipal de Saúde, ou cargo similar, conforme a origem do Projeto;

III - dados de identificação do(a) Coordenador(a) do Projeto;

IV - versão digitalizada do Projeto; e

V - cópias de comprovantes de envio do Projeto para conhecimento da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), da Comissão Intergestores Regional (CIR) e do respectivo Conselho de Saúde.

§ 2º Somente será aceito um Projeto por ente federativo e, em caso de cadastro duplicado, será considerado apenas o último cadastro para todos os fins.

§ 3º O ente federativo interessado poderá encaminhar outros documentos que entender necessários para avaliação pelo Ministério da Saúde.

§ 4º Novo prazo de apresentação de projetos poderá ser reaberto caso os recursos financeiros disponibilizados para a execução do disposto nesta Portaria não sejam integralmente utilizados.

Art. 7º O recebimento, a avaliação e a validação dos projetos serão realizadas pelo Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), conforme disponibilidade orçamentária para sua execução.

§ 1º Fica destinado o valor de R\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil reais) para execução do disposto nesta Portaria, a ser repassado em parcela única, na modalidade fundo a fundo, do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo de Saúde do ente federativo beneficiário, e disponibilizado de acordo com os critérios para alocação orçamentária.

§ 2º O valor destinado para cada Projeto é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 8º Para avaliação e seleção dos projetos, serão utilizados os seguintes critérios, com o respectivo peso da nota:

I - apresentar cronograma de atividade adequado ao período de execução do Projeto - peso 1;

II - relevância e mérito do Projeto para o desenvolvimento local ou inovação - peso 1;

III - estabelecer parceria com outros órgãos governamentais, não governamentais e empresariais, a fim de garantir sustentabilidade e maior capilaridade às ações propostas pelo Projeto - peso 2;

IV - apresentar ações voltadas para populações estratégicas de homens em situação de vulnerabilidade - peso 2;

V - enquadramento do Projeto às diretrizes e aos objetivos propostos pela PNAISH - peso 3;

VI - reforçar a proposta de continuidade para os Estados, Distrito Federal ou Municípios que já foram contemplados anteriormente com recursos do Ministério da Saúde para PNAISH - peso 3;

VII - apresentar atividades com a temática de Saúde do Homem alinhadas com as ações e estratégias preconizadas pelas Redes de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - peso 4; e

VIII - proporcionar melhoria da qualidade do acesso desta população aos serviços - peso 4.

§ 1º Para os fins do disposto no inciso II do "caput", considera-se proposta inovadora aquela que:

I - proponha mudanças qualitativa ou quantitativa em relação a práticas anteriores;

II - seja capaz de transformar, inovar ou causar algum tipo de impacto positivo na qualidade de vida e saúde integral do público-alvo; e

III - propor soluções para melhoria das ações e serviços de saúde.

§ 2º Em caso de empate no resultado, serão obedecidos os seguintes critérios de prioridade:

I - adesão ao Programa de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), conforme dados referentes à competência setembro/2013; e

II - maior cobertura da atenção básica, conforme dados referentes à competência de setembro/2013.

Art. 9º O Ministro de Estado da Saúde editará Portaria específica com relação dos projetos contemplados e definição do montante de recursos financeiros a serem repassados ao respectivo ente federativo beneficiário.

Parágrafo único. Caberá ao DAET/SAS/MS o monitoramento da execução do Projeto contemplado, sem prejuízo da competência dos demais órgãos de controle interno, especialmente do Sistema Nacional de Auditoria (SNA).

Art. 10. Os recursos financeiros repassados deverão ser aplicados pelo ente beneficiário no prazo máximo de 12 (doze) meses contados a partir da data do efetivo repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Projeto deverá ser iniciado pelo ente beneficiário até 120 (cento e vinte) dias após o efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde.

Art. 11. Na hipótese de descumprimento dos prazos definido no art. 10, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) notificará o gestor de saúde para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 60 (sessenta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde regularize a aplicação dos recursos financeiros e a execução do Projeto.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do Programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo habilitado estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo de Saúde e não executados no âmbito do Programa; e



II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo Fundo de Saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 12. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 13. Os recursos federais destinados ao incentivo financeiro de que trata esta Portaria são oriundos das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20YI - Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Homem (PO 000C).

Art. 14. O Ministério da Saúde disponibilizará manual instrutivo sobre a aplicação do disposto nesta Portaria, especialmente os critérios para elaboração dos projetos, acessível no endereço eletrônico www.saude.gov.br/sas.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Modelo de Projeto Estadual e do Distrito Federal

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO Abordar em texto corrido os seguintes dados: a) nome do Estado e código de identificação do IBGE; b) nome completo do Gestor Estadual de saúde; c) nome completo do Coordenador Estadual da Área Técnica de Saúde do Homem ou responsável;
JUSTIFICATIVA Deverá estar no ofício
ATIVIDADES PRIORITÁRIAS (texto descritivo contendo os seguintes itens) a) diretrizes: identificar em qual diretriz da PNAISH as atividades se inserem, conforme publicação disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/politica_nacional_homem.pdf ; b) descrição das ações a serem desenvolvidas; c) período de execução das ações; (não superior a 12 meses); d) valor estimado a ser gasto para o desenvolvimento das ações no período.

PLANILHA PROGRAMÁTICA Com objetivos, ações e recursos que englobem os temas selecionados.		
Objetivos	Ações	Recursos

ANEXO II

Modelo de Projeto Municipal

CARACTERIZAÇÃO DO PROJETO Abordar em texto corrido os seguintes dados: a) nome do Município, do Estado e código de identificação do IBGE; b) nome completo do Gestor municipal de saúde; c) nome completo do Coordenador Municipal da Área Técnica de Saúde do Homem ou responsável.		
JUSTIFICATIVA Deverá estar no ofício		
ATIVIDADES PRIORITÁRIAS (texto descritivo contendo os seguintes itens) a) diretrizes: identificar em qual diretriz da PNAISH as atividades se inserem, conforme publicação disponível no endereço eletrônico: http://portal.saude.gov.br/portal/arquivos/pdf/politica_nacional_homem.pdf ; b) descrição das ações a serem desenvolvidas; c) período de execução das ações; (não superior a 12 meses); d) valor estimado a ser gasto para o desenvolvimento das ações no período.		
PLANILHA PROGRAMÁTICA Com objetivos, ações e recursos que englobem os temas selecionados.		
Objetivos	Ações	Recursos

PORTARIA Nº 2.774, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Capoeiras (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE), e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 987/GM/MS, de 27 de junho de 2005, que habilita a Central de Regulação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Caruaru (PE); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.176596/2013-71, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Capoeiras (PE) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Caruaru (PE).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Capoeiras (PE), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Capoeiras (PE).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago	Valor do Repasse de Junho de 2013
Capoeiras (PE)	01	8AC906633CE063728	PFS 6622	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00
TOTAL					R\$ 12.500,00

Município de Repasse	USB	CHASSI	PLACA	Valor a ser pago a partir da competência de Julho de 2013	Valor do Repasse anual
Capoeiras (PE)	01	8AC906633CE063728	PFS 6622	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL					R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 2.775, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita o Município de Traipu (AL) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico, destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Arapiraca (AL) e autoriza a transferência de custeio ao Município.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.930/GM/MS, de 21 de novembro de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) de Traipu (AL); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera valores da Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.178950/2013-01, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Traipu (AL) a receber 1 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Regional de Arapiraca (AL).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Traipu (AL) no valor de R\$ 13.125,00 (treze mil cento e vinte e cinco reais), conforme detalhado no Anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Estadual de Saúde de Alagoas (AL).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município	USB	Chassi	Valor Mensal	Valor Anual
Traipu (AL)	01	936ZCWMNCD2098276	R\$ 13.125,00	R\$ 157.500,00
TOTAL				R\$ 157.500,00

PORTARIA Nº 2.776, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Serra (ES), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Serra (ES) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 8.720,48 (oito mil setecentos e vinte reais e quarenta e oito centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Serra (ES), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros, ao Fundo Municipal de Saúde de Serra (ES), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à consulta oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de consulta oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
ES	320500	Serra	Serra	2485826	AMBULATÓRIO MUNICIPAL DE ESPECIALIDADES AMES	R\$ 8.720,48	R\$ 1.637,21

PORTARIA Nº 2.777, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Goiás e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.298/GM/MS, de 2 de outubro de 2012, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Goiás e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Resolução nº 37, de 14 de março de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, que aprova a implantação da Rede Cegonha na Macrorregião Centro Norte e seu Plano de Ação regional, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de Goiás, referente à Macrorregião Centro Norte.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de Goiás e Municípios.

Art. 2º Os recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de Goiás, conforme anexo a esta Portaria, serão destinados a implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta Portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de Portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de Goiás, em parcelas mensais, do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede Cegonha (Plano Orçamentário 0004).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO DE GOIÁS E MUNICÍPIOS, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA DA MACRORREGIÃO CENTRO NORTE

IBGE	MUNICÍPIO	GESTÃO	VALOR ANUAL A SER INCORPORADO (PO 0004)	PARCELA ÚNICA
520110	Anápolis	Municipal	3.201.009,12	533.501,52
520870	Goiânia	Municipal	2.234.687,68	372.447,95
	TOTAL		5.435.696,80	905.949,47

PORTARIA Nº 2.778, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Valença (RJ), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Valença (RJ) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.



Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 12.864,70 (doze mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Valença (RJ), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Valença (RJ), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de Saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à consulta oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de consulta oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
RJ	330610	Valença	Valença	2292912	HOSPITAL ESCOLA LUIZ GIOSEFFI JAN-NUZZI	R\$ 12.864,70	R\$ 2.415,26

PORTARIA Nº 2.779, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Assis (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Assis (SP) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 10.985,54 (dez mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Assis (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Assis (SP), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
SP	350400	Assis	Assis	2038145	Ambulatório de Especialidades de Assis	R\$ 10.985,54	R\$ 2.062,46

PORTARIA Nº 2.780, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Irati (PR), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Irati (PR) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 27.147,23 (vinte e sete mil cento e quarenta e sete reais e vinte e três centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Município Executor de Irati (PR), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Irati (PR), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
PR	411070	Irati	Irati	2517450	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AM-CESPAR	R\$ 27.147,23	R\$ 6.290,68

PORTARIA Nº 2.781, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Campinorte (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, reduzindo as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Campinorte (GO) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 9.634,89 (nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Campinorte (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Campinorte (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à consulta oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de consulta oftalmológica-Projeto Olhar Brasil
GO	520470	Campinorte	Campinorte	2382318	CENTRO DE SAÚDE DE CAMPINORTE	R\$ 9.634,89	R\$ 1.808,89

PORTARIA Nº 2.782, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade, nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.141/SAS/MS, de 11 de outubro de 2013, que habilita e reclassifica leitos de Unidade de Tratamento Intensivo (UTI), nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 3.258.823,68 (três milhões, duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e vinte e três reais e sessenta e oito centavos), a ser incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e Municípios, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para os Fundos Estaduais e Municipais de Saúde, em parcelas mensais conforme anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Rede de Urgência e Emergência (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município	Gestão	Total Geral
RJ	330000	Rio de Janeiro	Estadual	1.378.713,60
RJ	330455	Rio de Janeiro	Municipal	1.178.553,60
Total RJ				2.557.267,20
SP	352050	Indaiatuba	Municipal	275.742,72
SP	350000	São Paulo	Estadual	425.813,76
Total SP				701.556,48
Total Geral				3.258.823,68

PORTARIA Nº 2.783, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade (MAC) a ser disponibilizado ao Município de Iacri (SP), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, reduzindo as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Iacri (SP) ao Projeto Olhar Brasil com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 3.896,74 (três mil oitocentos e noventa e seis reais e setenta e quatro centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros de que trata esta Portaria serão disponibilizados ao Município Executor de Iacri (SP), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229, de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.



Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência ao Fundo Municipal de Saúde de Iacri (SP) dos recursos financeiros, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à consulta oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de consulta oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
SP	351920	Iacri	Iacri	2054744	Centro de Saúde de Iacri	R\$ 3.896,74	R\$ 731,59

PORTARIA Nº 2.784, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado aos Municípios do Estado do Mato Grosso, referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, visando reduzir as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão dos Municípios do Estado do Mato Grosso constantes no anexo a esta Portaria ao Projeto Olhar Brasil, com os estabelecimentos de saúde habilitados a realizarem os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação dos estabelecimentos de saúde, constantes no anexo a esta Portaria, que realizarão os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 19.621,42 (dezenove mil seiscientos e vinte e um reais e quarenta e dois centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo a esta Portaria, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados aos Municípios Executores de Novo Santo Antônio, Serra Nova Dourada e Tabaporã, no Estado de Mato Grosso, por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros aos Fundos Municipais de Saúde, em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Municípios participantes	CNES	Estabelecimentos de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à Consulta Oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de Consulta Oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
MT	510631	Novo Santo Antônio	Novo Santo Antônio	2311658	Centro de Saúde de Novo Santo Antônio	R\$ 4.691,54	R\$ 627,64
MT	510788	Serra Nova Dourada	Serra Nova Dourada	2311593	Centro de Saúde Serra Nova Dourada Unidade Saúde da Família	R\$ 3.283,77	R\$ 468,84
MT	510794	Tabaporã	Tabaporã	2392801	Hospital Municipal de Tabaporã	R\$ 11.646,11	R\$ 1.933,31
Total Projeto						R\$ 19.621,42	R\$ 3.029,79

PORTARIA Nº 2.785, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Aprova a Etapa VIII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria nº 1.459/GM/MS, de 24 de junho de 2011, que institui a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 650/SAS/MS, de 5 de outubro de 2011, que dispõe sobre os Planos de Ação Regional e Municipal da Rede Cegonha;

Considerando a Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, que define as diretrizes e objetivos para a organização da atenção integral e humanizada ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e os critérios de classificação e habilitação de leitos de Unidades Neonatal no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 3.017/GM/MS, de 21 de dezembro de 2011, que aprova a Etapa I do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.500/GM/MS, de 12 de julho de 2012, que aprova a Etapa II do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.996/GM/MS, de 12 de setembro de 2012, que aprova a Etapa III do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 3.160/GM/MS, de 28 de dezembro de 2013, que aprova a Etapa IV do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e aloca recursos financeiros para sua implementação;

Considerando a Portaria nº 1.594/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa V do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.632/GM/MS, de 6 de agosto de 2013, que aprova a Etapa VI do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar;

Considerando a Portaria nº 1.593/GM/MS, de 2 de agosto de 2013, que aprova a Etapa VII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo e Municípios e aloca recursos financeiros para sua implementação - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar; e

Considerando a Deliberação nº 20/CIB/SP, de 18 de julho de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a adequação do Plano de Ação da Rede Cegonha referente à Rede Regional de Atenção à Saúde da RRAS 13, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Etapa VIII do Plano de Ação da Rede Cegonha do Estado de São Paulo, referente à Rede Regional de Atenção à Saúde da RRAS 13.

§ 1º O Plano de Ação de que trata o "caput" deste artigo estará disponível no site <http://sismac.saude.gov.br/> em até 15 (quinze) dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O anexo a esta Portaria trata dos recursos aprovados para repasse imediato ao Estado de São Paulo e Municípios.

Art. 2º Os recursos a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado e Municípios de São Paulo, conforme anexo a esta Portaria, serão destinados à implementação do previsto nos planos de ação de que trata o art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os leitos novos e já existentes qualificados deverão ser cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), nos quantitativos previstos nos Planos de Ação, no prazo de 30 (trinta) dias após o início da vigência desta Portaria.

Art. 4º Todos os componentes da Rede previstos nesta portaria deverão ser regulados, conforme pactuação intergestores.

Art. 5º Os recursos referentes ao Componente Pré-Natal da Rede Cegonha serão objeto de portaria específica.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Fundos de Saúde do Estado e Municípios de São Paulo, em parcelas mensais, do montante estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - 0035 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade Rede Cegonha (Plano Orçamentário 0004).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

VALORES TOTAIS APROVADOS PARA REPASSE IMEDIATO PARA O ESTADO E MUNICÍPIOS DE SÃO PAULO, REFERENTE AO PLANO DE AÇÃO DA REDE CEGONHA DA REDE REGIONAL DE ATENÇÃO À SAÚDE 13 (RRAS 13) (ETAPA VIII)

IBGE	MUNICÍPIO	GESTAO	VALOR APROVADO
351620	FRANCA	ESTADUAL	1.524.857,58
354340	RIBEIRAO PRETO	ESTADUAL	6.392.861,49
352930	MATAO	ESTADUAL	670.005,32
TOTAL GERAL ESTADUAL			8.587.724,38
350320	ARARAQUARA	MUNICIPAL	738.783,36
350550	BARRETOS	MUNICIPAL	1.106.995,36
354890	SÃO CARLOS	MUNICIPAL	1.011.803,36
355170	SERTAOZINHO	MUNICIPAL	844.323,84
354340	RIBEIRAO PRETO	MUNICIPAL	1.848.062,16
TOTAL GERAL MUNICIPAL			5.549.968,08
TOTAL GERAL			14.137.692,46

PORTARIA Nº 2.786, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Vianópolis (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, reduzindo as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Vianópolis (GO) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 10.175,99 (dez mil cento e setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), para execução do referido Projeto, conforme o anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Vianópolis (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Vianópolis (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Código IB-GE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à consulta oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de consulta oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	522200	Vianópolis	Vianópolis	2361930	Centro de Saúde Unidade de Saúde Básica IV Vianópolis	R\$ 10.175,99	R\$ 1.910,48

PORTARIA Nº 2.787, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso financeiro a ser disponibilizado ao Município de Trindade (GO), referente à homologação do Projeto Olhar Brasil - Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012, que redefine o Projeto Olhar Brasil, e tem como objetivo identificar e corrigir problemas visuais relacionados à refração, reduzindo as taxas de evasão escolar e facilitar o acesso da população à consulta oftalmológica e à aquisição de óculos;

Considerando a Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012, que regulamenta o parágrafo único do art. 4º e o inciso I do art. 6º da Portaria Interministerial nº 2.299/MS/MEC, de 3 de outubro de 2012; e

Considerando que o Projeto Olhar Brasil tem como objetivo identificar problemas visuais relacionados à refração nos alunos matriculados na Rede Pública do Ensino Fundamental, e nos alfabetizando, cadastrados no Programa Brasil Alfabetizado do Ministério da Educação/PBA/MEC, resolve:

Art. 1º Fica homologada a adesão do Município de Trindade (GO) ao Projeto Olhar Brasil, com o estabelecimento de saúde habilitado a realizar os procedimentos do referido Projeto.

Art. 2º Fica determinada a inclusão no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do Código 05.05, para habilitação do estabelecimento de saúde, constante no anexo a esta Portaria, que realizará os procedimentos do Projeto Olhar Brasil, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Fica estabelecido limite financeiro no montante de R\$ 79.516,13 (setenta e nove mil quinhentos e dezesseis reais e treze centavos), para execução do referido Projeto, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos serão transferidos de acordo com a produção apurada nos Sistemas de Informações Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde, sendo que os recursos relativos à produção do procedimento Consulta Oftalmológica - Projeto Olhar Brasil, estabelecidos no anexo, serão transferidos em parcela única, no valor equivalente a 3 (três) meses de produção, em conformidade com o § 1º do art. 14 da Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 4º Os recursos financeiros, de que trata esta Portaria, serão disponibilizados ao Município Executor de Trindade (GO), por meio do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC), destinados exclusivamente ao custeio dos procedimentos referentes ao Projeto Olhar Brasil do Município, previstos na Portaria nº 1.229/SAS/MS, de 30 de outubro de 2012.

Art. 5º A conclusão do Projeto anual apresentado deverá ser realizada em até 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 6º O Fundo Nacional de Saúde adotar as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Municipal de Saúde de Trindade (GO), em conformidade com o estabelecido no anexo a esta Portaria.

Art. 7º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA



ANEXO

UF	Código IBGE	Município executor	Município participante	CNES	Estabelecimento de saúde	Valor total do Projeto Olhar Brasil referente à consulta oftalmológica-Projeto Olhar Brasil e procedimentos relacionados	Valor referente a 3 (três) meses de consulta oftalmológica- Projeto Olhar Brasil
GO	522140	Trindade	Trindade	5095808	Hospital de Urgências de Trindade Walda Ferreira dos Santos	R\$ 79.516,13	R\$ 14.579,85

PORTARIA Nº 2.788, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de Minas Gerais e ao Município de Pirapora, Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS; Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde; e Considerando a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do Sistema Único de Saúde; e Considerando a habilitação de 5 leitos de Enfermaria Clínica de Retaguarda previstos na Etapa II do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Minas Gerais e Municípios aprovada pela Portaria nº 2.008, de 13 de setembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante anual de R\$ 465.375,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e trezentos e setenta e cinco reais), a ser incorporado ao limite financeiro de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do Estado de Minas Gerais e do Município de Pirapora.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor estabelecido no art. 1º desta Portaria, ao Fundo Municipal de Saúde de Pirapora (MG), em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.789, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Habilita 2 (duas) unidades de motolâncias do Município de Campina Grande (PB) pertencente à Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), a receber o incentivo de custeio para motolância, e autoriza a transferência de custeio mensal para o Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande (PB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 456/GM/MS, de 7 de março de 2006, que habilita o Serviço de Atendimento Móvel de Urgências (SAMU 192) de Campina Grande (PB); Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico constante do Processo nº 25000.178957/2013-14, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Campina Grande (PB) a receber 2 (duas) unidades de motolâncias, destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), da Central de Regulação das Urgências, Municipal de Campina Grande (PB).

Art. 2º Fica autorizada a transferência de incentivo de custeio mensal para o Município de Campina Grande (PB) no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme detalhado no anexo a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, para o Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande (PB).

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência maio de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Município para repasse	Motolância	Chassi	Valor de repasse mensal	Valor de repasse anual fundo a fundo
Campina Grande (PB)	02	9C6KG021080029639 9C6KG021080029425	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
TOTAL				R\$ 168.000,00

PORTARIA Nº 2.799, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o anexo da Portaria nº 2.302/GM/MS, de 7 de outubro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos financeiros destinados ao Hospital de Urgências e Traumas/UNIVASF, constante do anexo da Portaria nº 2.302/GM/MS, de 7 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 195, de 8 de outubro de 2013, Seção 1, página 43, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UNIDADE	UNIDADE DA FEDERAÇÃO	CNPJ	UG/GESTÃO	VALOR
HOSPITAL DE URGÊNCIAS E TRAUMAS/UNIVASF	PE-PETROLINA	05.440.725/0001-14	154716/ 26230	1.000.000,00
				1.000.000,00

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 30 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, que se encontram em local incerto e não sabido:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.208377/2003-51	DENTAL CARE ASSES. E ASSIST. ODONTOLÓGICA LTDA.	333581.	02.037.921/0001-54	Docto de Inf's Periódicas das Op de PI de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO
33902.102893/2002-92	PLANO DE SAÚDE SORRIDENTE LTDA- ME	404471	02.370.738/0001-76	SIB Art 20 da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 31 DE OUTUBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.208999/2003-80	DISMED - DINAMICA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	357201	00.464.676/0001-36	Docto de Infº Periódicas das Op de Pl de Ass à Saúde - DIOPS. Art. 20 da Lei 9656/98 e art. 3o da RE DIOPE 01/01. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art. 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.22662/2003-48	CODEM - CONVÊNIO ODONTOLÓGICOS	400505	73.315.707/0001-60	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.211993/2002-17	SISTEMA GEBEMED DE SAÚDE LTDA	368130	92.518.257/0001-58	SIB Art 20 da Lei 9.656/98 c/c RDC nº 3/00 c/c RN 17/02 c/c RN 53/03 c/c 88/05 c/c RN 187/09 c/c RN 223/10 c/c RN 250/11. Transcurso de período superior a cinco anos s/ o exerc da ação punitiva pela Adm Pública. Reconhecimento da prescrição adm nos termos do art 1º caput da Lei 9873/99	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

DECISÕES DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 5.016 de 15/05/2012 c/c Portaria da ANS nº 5.058 de 25 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003, dá ciência e intima das decisões proferidas em processos administrativos referentes às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.211993/2002-17	FIRST ASSESSORIA E ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA S/C LTDA	402257	73.267.999/0001-03	Sistema de Informações de Produtos - SIP. Art. 20, da Lei 9656/98 e art. 4o, da RDC 85/01. Transcurso de período superior a cinco anos sem o exercício da ação punitiva pela Administração Pública. Reconhecimento da prescrição administrativa nos termos do art. 1º, caput, da Lei 9873/99.	ARQUIVAMENTO

PATRÍCIA SOARES DE MORAES
Substituta

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANTÁRIA****RESOLUÇÃO- RE Nº 4.360, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de condução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro dos processos de Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa, em atendimento à decisão do Juiz Federal Dr. Hamilton de Sá Dantas, Titular da 21ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, descrita na ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400, concedendo antecipação de tutela que determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas de fabricação (ou seus congêneres) estrangeiros, como documentos válidos e aptos ao recebimento, ao processamento e à concessão do pedido de registro de produtos, equipamentos e suprimentos médico-

hospitalares importados pelos associados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(S) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
RESSERV COMÉRCIO DE PRODUTOS DIAGNOSTICOS LTDA
ME 8.02132-5
ANTICORPO ANTITIREOIDEANO 25351.345389/2013-21
ECLETICA ANTI-HTG KIT DE REAGENTE COM 100 TESTES
FABRICANTE : ADALTISS SRL - ITÁLIA
Kit para 100 determinações
CLASSE : II 80213250515
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

ANTICORPO PARA HEPATITE AUTOIMUNE (HAI)
25351.354856/2013-23

Anti-LKM-1
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA

Kit para 12 determinações
Kit para 24 determinações
CLASSE : II 80213250517

8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANTICORPO ANTIFOSFOLIPÍDEOS 25351.577469/2013-31

Anti-Fosfatidil Serina IgM
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA

Kit suficiente para 12 determinações
Kit suficiente para 24 determinações
CLASSE : II 80213250518

8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANTICORPO ANTI-ANTÍGENOS NUCLEARES EXTRAÍVEIS (ENA)25351.577480/2013-23

Anti-RNP/Sm
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA

Kit suficiente para 12 determinações
Kit suficiente para 24 determinações



CLASSE : II 80213250519
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANTICORPO ANTI-ANTÍGENOS NUCLEARES EXTRAÍVEIS (ENA)25351.580234/2013-11
Anti-ScI-70
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit suficiente para 12 determinações
Kit suficiente para 24 determinações
CLASSE : II 80213250520
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANTICORPO ANTICITOPASMÁTICO 25351.580263/2013-47
Anti-PR3 hs
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit suficiente para 12 determinações
Kit suficiente para 24 determinações
CLASSE : II 80213250521
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANTICORPO ANTI-ASCA 25351.580403/2013-55
ASCA IgA
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit suficiente para 12 determinações
Kit suficiente para 24 determinações
CLASSE : II 80213250522
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANTICORPO ANTIFOSFOLÍPEOS 25351.580427/2013-01
Anti-Fosfatidil Serina IgG
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit suficiente para 12 determinações
Kit suficiente para 24 determinações
CLASSE : II 80213250523
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HISTONA 25351.580453/2013-44
Anti-Histona
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit suficiente para 12 determinações
Kit suficiente para 24 determinações
CLASSE : II 80213250524
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ANTICORPO ANTIMEMBRANA BASAL GLOMERULAR (GMB)25351.580417/2013-83
Anti-GBM
FABRICANTE : ORGENTEC DIAGNOSTIKA GMBH - ALEMANHA
Kit suficiente para 12 determinações
Kit suficiente para 24 determinações
CLASSE : II 80213250527
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.361, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade, em atendimento ao Mandado de Segurança n. 64416-40.2013.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 3.141 de 30 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 169 de 02 de setembro de 2013 seção 1, pág. 56 e em Suplemento pág. 76.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0760368/13-1
Processo: 25351.338218/2010-81
Empresa: FOCCUS MEDICAL EQUIPAMENTOS MEDICOS ELRELI - 07.748.763/0001-64
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

RESOLUÇÃO- RE Nº 4.362, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no art. 52 e no § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso I, do art. 55 do Regimento Interno, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente a Resolução-RE, a seguir relacionada, no tocante à petição especificada, determinando o retorno da análise correspondente e a extinção do respectivo recurso por exaurida sua finalidade.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Resolução: n.º 3.002 de 22 de agosto de 2013, publicado no D.O.U n.º 164 de 26 de agosto de 2013 seção 1, pág. 43 e em Suplemento pág. 6.
Expediente do Pedido de Reconsideração: 0743105/13-8
Processo: 25351.705221/2012-95
Empresa: TELLUS MEDICAL DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - ME - 08.268.696/0001-43
80092 - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia IMPORTADO

RESOLUÇÃO - RE Nº 4.363, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.581 de 26 de setembro de 2013, única e exclusivamente quanto à Alteração da composição química/matéria-prima de MATERIAL DE USO MÉDICO, referente à empresa Hypermarcas S/A - 02.932.074/0001-91, PROCESSO 25351.295429/2010-13, publicada no Diário Oficial da União nº. 189 de 30 de setembro de 2013, Seção 1, página 62 e em Suplemento, página 32.

Art. 2º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.939 de 18 de outubro de 2013, única e exclusivamente quanto ao Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa VYGON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - 10.840.020/0001-24, PROCESSO 25351.379742/2013-77, publicada no Diário Oficial da União nº. 204 de 21 de outubro de 2013, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 220.

Art. 3º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 3.810 de 11 de outubro de 2013, única e exclusivamente quanto ao Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO, referente à empresa EDLO SA PRODUTOS MEDICOS - 88.303.433/0001-67, PROCESSO 25351.191449/2013-53, publicada no Diário Oficial da União nº. 199 de 14 de outubro de 2013, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 18.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 18 de novembro de 2013

Nº 162 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em Reunião Ordinária realizada em 01 de novembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

ANEXO

Processo nº: 25351.662829/2012-21
Agenda Regulatória 2013-2014: Tema n. 13
Assunto: Proposta de Revisão da RDC nº 344/2002, que aprova o regulamento técnico para Fortificação das Farinhas de trigo e das farinhas de milho com ferro e ácido fólico.

Área responsável: Gerência-Geral de Alimentos - GGALI
Regime de Tramitação: Comum
Diretor Relator: Jaime César de Moura Oliveira

Em 19 de novembro de 2013

Nº 163 - O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011, os incisos X e XI do art. 13 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No-3.029, de 16 de abril de 1999, com fundamento no inciso IX do art. 16 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, no art. 52 e no art 63 da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, determinando a extinção do recurso, sem julgamento do mérito, mantendo os termos da decisão recorrida.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: BIODVANCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - ME
CNPJ: 07.630.473/0001-11
Processo nº: 25351.212187/2012-31
Expediente Recurso nº: 0726698/13-7
Expediente Indeferido nº: 0306067/12-5
Empresa: ERVIEGAS INSTRUMENTAL CIRURGICO LTDA
CNPJ: 46.271.011/0001-07
Processo nº: 25351.227501/2013-14
Expediente Recurso nº: 0655978/13-6
Expediente Indeferido nº: 0322277/13-2

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 53, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera a Resolução RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2º, III e IV, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 24 de outubro de 2013, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º O artigo 12 da Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 Os serviços de saúde abrangidos por esta Resolução terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a estruturação dos NSP e elaboração do PSP e o prazo de 210 (duzentos e dez) dias para iniciar a notificação mensal dos eventos adversos, contados a partir da data da publicação desta Resolução." (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 195, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 2 de outubro de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n. 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n. 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto pela empresa a seguir especificada, mantendo os termos da decisão recorrida.

AUTUADO: BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA.
PROCESSO: 25759.126919/2008-56 - AIS: 161906/08-3 - GG-PAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS).
AUTUADO: LESELL COMI. IMP. EXP. E REPRES. LTDA.
PROCESSO: 25759.240277/2006-35 - AIS: 320867/06-2 - GG-PAF/ANVISA.
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ARESTO Nº 196, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 24 de outubro de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Empresa: KAGES COMÉRCIO IMPORT. E REP. DE MATERIAL MÉDICO LTDA
CNPJ: 02.471.805/0001-49
Processo nº: 25351.335949/2010-26
Expediente Indeferido nº: 436944/10-1
Expediente do Recurso nº: 0600346/12-0
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: TG MED COMÉRCIO DE IMP. E EXP. E DIST. DE PRODUTOS MÉD. LTDA
CNPJ: 04.058.136/0001-03
Processo nº: 25351.747432/2011-51
Expediente Indeferido nº: 525646/11-1
Expediente do Recurso nº: 0077700/13-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: EMI IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ: 03.548.035/0001-58
Processo nº: 25351.187842/2004-40
Expediente Indeferido nº: 508082/11-7
Expediente do Recurso nº: 0077570/13-3
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA
CNPJ: 01.299.509/0001-40
Processo nº: 25351.337445/2010-71
Expediente Indeferido nº: 438972/10-7
Expediente do Recurso nº: 183807/11-5
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO
Empresa: ADEM DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP
CNPJ: 07.155.661/0001-35
Processo nº: 25351.183436/2008-31
Expediente deferido nº: 0217037/13-0
Expediente do Recurso nº: 0278216/13-2
Decisão: POR UNANIMIDADE, DAR PROVIMENTO AO RECURSO, DESDE QUE A EMPRESA CUMpra A EXIGÊNCIA A SER ELABORADA PELA ÁREA TÉCNICA

ARESTO Nº 197, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 15 de outubro de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: FRAJO INTERNACIONAL DE COSMÉTICOS S/A
Produto: JACK BLACK ALL DAY OIL-CONTROL LOTION
Processo nº: 25351.599745/2012-31
Expediente nº: 0171701/13-4
Assunto: Indeferimento da solicitação registro de produto
Parecer: 23/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

ARESTO Nº 198, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 19, de SETEMBRO, de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL aos recursos a seguir especificados,

conforme relação anexa, para MODIFICAR os termos da decisão recorrida e determinar retorno à área competente para publicação.

AUTUADO: LABORATÓRIOS SIMÕES LTDA
25351.101577/2008-44 - AIS:131830/08-6 - GFIMP/ANVISA
SA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente**ARESTO Nº 199, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC n.º 25, de 4 de abril de 2008, decidir os recursos, a seguir especificados, conforme relação anexa, em conformidade com as deliberações aprovadas pela Diretoria Colegiada desta Agência em reunião realizada em 07 de novembro de 2013.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

1.
Empresa: CCD COSM CIENTIFICA DERM COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
Produto: NATURAL LIFTING BASE LÍQUIDA DERMAGE
Processo nº: 25351.470538/2009-12
Expediente nº: 0222311/13-2
Assunto: Indeferimento da solicitação de modificação de fórmula do produto
Parecer: 24/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO

CONSULTA PÚBLICA Nº 51, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 em reunião realizada em 12 de novembro de 2013, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Resolução que dispõe sobre o ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, a ser incluído na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.

Art. 2º A proposta de Resolução está disponível na íntegra no site da Anvisa, no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br>, e as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito, em formulário próprio, para o endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Gerência Geral de Toxicologia, SIA Trecho 5, Área Especial 57, Brasília/DF, CEP 71.205-050; ou para o fax (61) 3462-5754; ou para o e-mail toxicologia@anvisa.gov.br.

§1º O formulário para envio de contribuições permanecerá à disposição dos interessados no endereço eletrônico <http://www.anvisa.gov.br/divulga/consulta/index.htm>.

§2º As contribuições recebidas serão públicas e permanecerão à disposição de todos no site da Anvisa.

§3º As contribuições não enviadas no formulário de que trata o parágrafo anterior ou recebidas fora do prazo não serão consideradas para efeitos de consolidação do texto final do regulamento.

Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária promoverá a análise das contribuições e, após a deliberação da Diretoria Colegiada, disponibilizará o resultado da consulta pública no site da Anvisa.

Parágrafo único. A Agência poderá, conforme necessidade e razões de conveniência e oportunidade, articular-se com os órgãos e entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria para subsidiar posteriores discussões técnicas e deliberação final da Diretoria Colegiada

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

PROPOSTA EM CONSULTA PÚBLICA

Processos nº: 25351.101399/2009-46
Agenda Regulatória 2012: Não
Assunto: Proposta de Resolução para o ingrediente ativo C40 - CLORFENAPIR, na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.
Área responsável: Gerência Geral de Toxicologia - GGTOX
Relator: Dirceu Brás Aparecido Barbano

RETIFICAÇÃO(*)

Na Resolução RE Nº 3.274, de 6 de setembro 2013, publicada no Diário Oficial da União Nº 174, de 9 de setembro 2013, Seção 01, pág. 66 e em Suplemento pág.15.

Onde se lê:
CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA 6.07129-1

FITOESTEROL EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS
25351.420982/2013-91 - Processo Antigo
25001.100614/2010-96 6.7129.0004.001-8

PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 08/2015

DESS FITOESTEROL / FITOCAR / FITOCOL / FITOCORFITOESTEROL / FITOESTEROL HERBARIUM / F-TEROL / HERBARIUM HERBARIUM FITOESTEROL / INTEGRARE FITOESTEROL / MINUSCOL / STEROL

SUPLERA FITOESTEROL / TEROL / LICAPS FITOESTEROL / CORENTEL
490 Transferência de Titularidade

Leia-se:
CAPSUGEL BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS FARMACÊUTICOS E ALIMENTOS LTDA

FITOESTEROL EM CAPSULAS ESTADOS UNIDOS
25351.420982/2013-91 - Processo Antigo
25001.100614/2010-96 6.7129.0004.001-8

PLASTICA 24 Meses
METALICA 24 Meses
SUBSTANCIAS BIOATIVAS E PROBIOTICOS ISOLADOS COM ALEGAÇÃO DE PROP. FUNC. E/OU DE SAUDE. 10/2015

DESS FITOESTEROL / FITOCAR / FITOCOL / FITOCORFITOESTEROL / FITOESTEROL HERBARIUM / F-TEROL / HERBARIUM HERBARIUM FITOESTEROL / INTEGRARE FITOESTEROL / MINUSCOL / STEROL

SUPLERA FITOESTEROL / TEROL / LICAPS FITOESTEROL / CORENTEL
490 Retificação de Publicação de Registro

(*) Republicado por ter saído no DOU Nº 195, de 8-10-2013, seção 1, pag. 61, com incorreção no original .

**GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO,
MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE
E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS,
PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE**

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 13 de novembro de 2013

A Gerência-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 41, XXX, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tomar públicas as decisões de retratação proferidas nos processos administrativos abaixo relacionados:

AUTUADO: AMARAL MARQUES INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA. - ME

25351.570776/2007-18 - AIS:712139/07-3 - GGIMP/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)

AUTUADO: BRASIL MN-MANCHETE EDITORA LTDA
25351.634913/2010-57 - AIS:837717/10-1 - GPROP/ANVISA
ARQUIVAMENTO

AUTUADO: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25351.199097/2004-81 - AIS:301562/04-9 - GGPRO/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: F NAZCA S&S PUBLICIDADE LTDA
25351.109865/2011-71 - AIS:151808/11-9 - GPROP/ANVISA
ARQUIVAMENTO

AUTUADO: LABORATÓRIO MUSA LTDA
25351.290064/2004-75 - AIS:409173/04-6 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA
25351.060601/2003-73 - AIS:225281/03-3 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: THERASKIN FARMACEUTICA LTDA.
25351.200930/2004-44 - AIS:303722/04-3 - GPROP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

AUTUADO: VIA BRASIL CONSULTORIA E MARKETING LTDA
25351.045685/2004-04 - AIS:116683/04-2 - GFIMP/ANVISA
PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS



GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS,
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHO DO GERENTE-GERAL

Em 13 de novembro de 2013

A Gerência-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria n. 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria n. 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos administrativos sanitários abaixo relacionados:

AUTUADO: BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA
25767.476076/2012-89 - AIS:0684010/12-8 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)
AUTUADO: PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
25759.165057/2010-95 - AIS:218098/10-7 - GGPAF/ANVISA
PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

PAULO BIANCARDI COURY

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, torna público, nos termos do inciso II do art. 34 c/c art. 59 do Decreto nº 4.176, de 28 de março de 2002, a minuta de Portaria que implanta o "Protocolo de Uso de Profilaxia Primária para Hemofilia Grave".

O texto em apreço encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: www.saude.gov.br/sas. A relevância da matéria recomenda a sua ampla divulgação, a fim de que todos possam contribuir para o seu aperfeiçoamento.

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para envio de comentários e sugestões ao texto da proposta de Portaria que estabelece protocolo de uso de Profilaxia Primária para Hemofilia Grave.

As contribuições poderão ser encaminhadas ao Ministério da Saúde até 30 (trinta) dias a contar desta publicação, exclusivamente, para o endereço eletrônico: cphemo@saude.gov.br, especificando o número desta Consulta Pública e o nome do anexo no título da mensagem.

As contribuições deverão ser fundamentadas, inclusive com material científico que dê suporte às proposições. Deve ocorrer, quando possível, o envio da documentação de referência científica e, quando não for possível, o envio do endereço eletrônico da citada referência científica para verificação na internet.

A Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e elaborará a versão final consolidada do Protocolo de Uso de Profilaxia Primária para Hemofilia Grave, para que, seja aprovada e publicada, passando a vigorar em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PORTARIA Nº XXXXX, DE XX DE XXX DE 2013

Estabelece protocolo de uso de Profilaxia Primária para Hemofilia Grave.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei no 10.205, de 21 de março de 2001, e conforme redação do Decreto 5.045, de 8 de abril de 2004, que transfere à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde a competência de normatizar a área de hemoterapia e hematologia, bem como gerir a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

Considerando o inciso IX do Decreto nº 3.990, de 2001, conforme redação do Decreto 5.045, de 2004, que determina competência da Secretaria de Atenção à Saúde para o planejamento e coordenação da política de medicamentos estratégicos imprescindíveis a assistência hemoterápica e hematológica, bem como garantir o acesso aos hemoderivados para os portadores de coagulopatias;

Considerando a Deliberação nº 40/2011 da CITEC, ratificada pelo Ministro da Saúde, que aprovou a incorporação da profilaxia primária para hemofilia grave conforme protocolo clínico de dose escalonada do Ministério da Saúde; e

Considerando a relevância do tema e a avaliação da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgências da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Uso de Profilaxia Primária para Hemofilia Grave, conforme estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º O Protocolo citado no caput contém orientações relacionadas ao tratamento profilático de crianças acometidas por Hemofilia A e B grave, para prevenir o desenvolvimento da artropatia hemofílica, reduzir outros sangramento e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

§ 2º Os critérios de inclusão e de exclusão no Protocolo, bem

como as orientações de acompanhamento dos pacientes, são de caráter nacional e devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento e quanto aos procedimentos preconizados para a Profilaxia Primária em Hemofilia Grave, conforme Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

PROTOKOLO DE USO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA AO TRATAMENTO DE PESSOAS COM HEMOFILIA A E B GRAVE

1. INTRODUÇÃO

A hemofilia é uma doença hemorrágica, de herança genética ligada ao cromossomo X. Ela se caracteriza pela deficiência quantitativa e/ou qualitativa do fator VIII (hemofilia A) ou do fator IX (hemofilia B) da coagulação. As hemofilias A e B ocorrem em cerca de 1:10.000 e 1:40.000 nascimentos de crianças do sexo masculino, respectivamente, não apresentando variação racial ou étnica. Do ponto de vista clínico, as hemofilias A e B são semelhantes. O diagnóstico diferencial entre elas é realizado por exames laboratoriais de dosagens específicas da atividade de fator VIII e de fator IX.

A hemofilia é classificada de acordo com o nível plasmático de atividade coagulante do fator deficiente em leve, moderada e grave, quando o nível de fator é de 5% a 40% (ou > 0,05 a 0,40 UI/ml), de 1% a 5% (ou 0,01 a 0,05 UI/ml) e inferior a 1% (ou < 0,01 UI/ml), respectivamente. A manifestação clínica mais frequente nos pacientes com hemofilia grave são as hemorragias músculo-esqueléticas, principalmente as hemartroses. Hemartroses de repetição em uma mesma articulação ("articulação-alvo") podem levar à degeneração articular progressiva, denominada artropatia hemofílica. A prevenção ou o tratamento das hemartroses e outros episódios hemorrágicos na hemofilia envolvem a infusão intravenosa do fator de coagulação deficiente, que pode ser feita em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.

Atualmente, existem duas modalidades de tratamento com concentrado de fatores de coagulação: tratamento sob demanda e tratamento profilático. O tratamento sob demanda refere-se à infusão do concentrado do fator de coagulação após episódio hemorrágico. Neste caso, a reposição deve ser repetida diariamente até que os sinais e sintomas cessem. O tratamento profilático se subdivide em duas modalidades, a saber: (1) profilaxia primária, que se refere ao tratamento de reposição administrado de maneira periódica e ininterrupta a longo prazo, iniciada antes ou após ocorrência da primeira hemartrose e antes dos 2 anos de idade, por período superior a 45 semanas por ano e (2) a profilaxia secundária, que pode ser (2a) de longo prazo, que se refere ao tratamento de reposição administrado de maneira periódica e ininterrupta a longo prazo (> 45 semanas por ano), iniciada após duas ou mais hemartroses ou após os dois anos de idade ou (2b) de curto prazo, que se refere ao tratamento de reposição administrado de maneira intermitente por tempo determinado, em geral para tratamento de sangramentos frequentes.

A profilaxia primária vem sendo utilizada em países desenvolvidos desde a década de 60. Não existe consenso na literatura com relação a alguns aspectos do tratamento, e, por isso, diferentes esquemas são utilizados. Os principais pontos de divergência são: o número de doses e de unidades de concentrado de fator VIII ou de fator IX utilizado e os intervalos entre as doses; a idade de início da profilaxia primária; a idade de suspensão da profilaxia primária; e o acesso venoso.

O Ministério da Saúde reconhece os principais pontos de divergência supracitados e, após discussão na Comissão de Assessoramento Técnico em Coagulopatias, adotou as condutas presentes neste protocolo.

2. OBJETIVO

Tratamento profilático de crianças acometidas por hemofilia A e B grave com profilaxia, com doses escalonadas do fator de coagulação deficiente, para prevenir o desenvolvimento da artropatia hemofílica, reduzir outros sangramentos e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

3. ELEGIBILIDADE

3.1. Pacientes

Os pacientes serão incluídos pelo médico responsável nos Centros de Tratamento de Hemofilia (CTH), através de contato individual. São potencialmente elegíveis todos os pacientes que preencherem os critérios de inclusão descritos em 3.1.1.

3.1.1. Critérios de inclusão

- Ter diagnóstico confirmado de hemofilia A ou B grave* (*neste caso será considerada hemofilia grave se dosagem de fator VIII ou IX for inferior a 2%);

- Ter idade até 36 meses incompletos ou ter apresentado hemartrose em qualquer articulação ou sangramento grave;

- Ter pesquisa de inibidor negativa ou quantificação de inibidor inferior a 0,6 UB/mL em teste realizado imediatamente antes da inclusão.

Observação: pacientes com título histórico máximo inferior a 5 UB/mL poderão ser incluídos desde que a pesquisa de inibidor seja negativa (ou a quantificação de inibidor inferior a 0,6 UB/mL) ime-

diatamente antes da inclusão e não haja resposta anamnética ao fator VIII.

- Ser registrado e acompanhado regularmente em um Centro de Tratamento de Hemofilia (CTH);

- Assinar termo de consentimento e responsabilidade;

- Ser avaliado e obter aprovação da equipe multiprofissional;

- Comprometer a registrar todas as infusões em planilha própria (Anexo 7 - Planilha de infusão domiciliar) ou similar contendo todas as informações do Anexo 7, para rastreabilidade das informações sobre infusão e intercorrências.

3.1.2. Critérios de exclusão

- Pico histórico de inibidor superior a 5 UB/mL, confirmado em pelo menos 2 ocasiões com intervalo de 2-4 semanas entre as dosagens;

- Idade igual ou superior a 36 meses;

- Família não aderente de acordo com avaliação da equipe multiprofissional e critérios de acompanhamento;

- Recusa do responsável, mediante assinatura do termo de esclarecimento e responsabilidade.

Observação: os CTH se responsabilizarão pela inclusão e adesão dos pacientes ao protocolo.

4. MÉTODOS

4.1. Equipe

Os pacientes incluídos no protocolo serão submetidos à avaliação hematológica, psico-social e de enfermagem, devendo obter aprovação desta equipe. Recomenda-se avaliação músculo-esquelética antes da inclusão e a cada 6 meses durante todo o tratamento.

4.2. Produto

Será utilizado o concentrado de FVIII ou FIX para hemofilia A ou B, respectivamente, devendo, sempre que possível, ser administrado pela manhã.

4.3. Tratamento

O tratamento com doses escalonadas preconiza três estágios de escalonamento.

4.3.1. Estágio A

Dose inicial 50 UI/kg do concentrado do fator deficiente uma vez por semana. A dose deverá ser arredondada (para mais ou para menos) para o valor mais próximo daquele disponível nos frascos.

4.3.2. Estágio B

Na vigência de uso do concentrado do fator deficiente na dose de 50 UI/kg uma vez por semana (estágio A) e ocorrendo uma ou mais das três modalidades de sangramento descritas na Tabela 2, a dose deve ser aumentada para 30 UI/kg duas vezes por semana (com intervalo mínimo de dois dias entre as doses).

4.3.3. Estágio C

Na vigência de uso do fator deficiente na dose de 30 UI/kg 2 vezes por semana (estágio B) e ocorrendo uma ou mais das três modalidades de sangramento descritas na Tabela 2, a dose deve ser aumentada para 25 UI/kg três vezes por semana em dias alternados. Se o sangramento persistir, recomenda-se aumentar 5 UI por Kg, sem alterar a frequência, isto é, mantendo a infusão três vezes por semana. A Tabela 1 resume o esquema em doses escalonadas.

Tabela 1. Esquema de profilaxia primária com dose escalonada

Estágio	Dose e frequência das infusões de concentrado do fator deficiente
Estágio A	50 UI por Kg, uma vez por semana
Estágio B	30 UI por Kg, duas vezes por semana
Estágio C	25 UI por Kg, três vezes por semana, em dias alternados (aumentar 5 UI por Kg se houver persistência do sangramento)

A frequência e a dose semanal do concentrado de fator deficiente deverão ser modificadas quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações:

(i) o paciente apresentar até 2 hemartroses detectadas clinicamente na mesma articulação, em um período de até 3 meses consecutivos;

(ii) o paciente apresentar 3 sangramentos detectados clinicamente, seja de partes moles ou articulares - mesmo que em articulações diferentes, em um período de 3 meses consecutivos;

(iii) o paciente apresentar 3 ou mais hemartroses detectadas clinicamente, enquanto estiver recebendo a mesma dosagem do concentrado de fator deficiente, em qualquer período de tempo. A tabela 2 resume os critérios para escalonamento.

Tabela 2. Critérios de escalonamento

A dose deverá ser escalonada cada vez que ocorrer uma ou mais das situações:
(i) Após 2 hemartroses na mesma articulação dentro de 3 meses consecutivos ou;
(ii) Após 3 hemartroses em qualquer articulação em qualquer período de tempo ou
(iii) Após 3 sangramentos dentro de 3 meses consecutivos.

4.4. Duração do tratamento

O paciente deverá ser mantido no programa até a idade de 18 anos, desde que não apresente algum dos critérios de exclusão.

5. TRATAMENTO DOS EPISÓDIOS HEMORRÁGICOS E PROFILAXIA PARA PROCEDIMENTOS INVASIVOS

Todas as hemartroses em hemofilia A devem ser tratadas com infusão de concentrado de fator VIII na dose de 30 UI/kg no dia do sangramento seguido de 15 UI/kg nos dois dias subsequentes.

Todas as hemartroses em hemofilia B devem ser tratadas com infusão de concentrado de fator IX na dose de 40 UI/kg no dia do sangramento seguido de 20 UI/kg nos dois dias subsequentes.

Caso a dose profilática coincida com a dose de um dia de tratamento, a dose profilática deve ser omitida.

Nos demais tipos de episódios hemorrágicos ou procedimentos invasivos e cirurgias devem ser seguidas as recomendações do Manual de tratamento das coagulopatias hereditárias, Ministério da Saúde.

6. ACESSO VENOSO E USO DE CATÉTER

Caso haja dificuldade de acesso venoso, em qualquer mo-

mento do tratamento, deverá ser avaliada a necessidade de implantação de catéter venoso central. A aquisição e implantação do catéter serão de responsabilidade dos CTH e deverá ser realizada por equipe experiente e capacitada, sendo necessário preparo prévio da criança e familiares pela equipe multiprofissional.

Deve-se dar preferência para catéter com extremidade de abertura lateral, tipo fenda, que proporciona segurança contra refluxo de sangue e embolia gasosa no sistema port, por pressão positiva ou negativa e que possa ser mantido com solução salina, não sendo necessário o uso de heparina.

6.1. Esquema de reposição de concentrado de fator VIII para a implantação do catéter

- Pré-procedimento: 50 UI/Kg imediatamente antes do procedimento;

- Iniciar 12 h após o procedimento concentrado de fator VIII na dose de 20 UI/Kg a cada 12 h até o final do terceiro dia;

- Após manter 25 UI/Kg ao dia até completar 7 dias do procedimento.

6.2. Esquema de reposição de concentrado de fator IX para a implantação do catéter

- Pré-procedimento: 100 UI/Kg imediatamente antes do procedimento;

- Iniciar 12 h após o procedimento concentrado de fator IX na dose de 40 UI/Kg a cada 12 h até o final do terceiro dia;

- Após manter 50 UI/Kg ao dia até completar 7 dias do procedimento.

7. ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE EM PROGRAMA DE PROFILAXIA PRIMÁRIA

7.1. Acompanhamento da equipe multiprofissional e laboratorial

Durante o tratamento, o paciente deverá ser acompanhado pela equipe multiprofissional e deverá realizar exames conforme descrito abaixo.

Além disso, o paciente deverá preencher a planilha de infusão domiciliar (Anexo 7) ou similar contendo todas as informações do Anexo 7, mediante qualquer infusão, seja por motivo da profilaxia primária ou para tratamento de evento hemorrágico. Esta planilha deverá ser trazida ao CTH periodicamente (sugere-se no máximo bimensalmente), para transcrição dos dados no sistema Hemovida Web Coagulopatias. Uma nova liberação de concentrado de fator somente poderá ser feita mediante apresentação da planilha completamente preenchida.

7.1.1. Acompanhamento multiprofissional durante o primeiro ano do tratamento

- Pré-avaliação multiprofissional (médica, enfermagem, serviço social, psicologia e músculo-esquelética)

- Semana de início: enfermagem

- Semanas 6, 14, 28 e 40: médica, enfermagem, serviço social e psicologia

- Semana 52: multiprofissional.

7.1.2. Acompanhamento laboratorial durante o primeiro ano do tratamento

- Pré-avaliação: função renal e hepática; sorologias; hemograma com contagem de plaquetas e pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva)*

- Semanas 6, 14 e 21: pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva)

- Semana 28: hemograma com contagem de plaquetas e pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva)

- Semanas 34, 40 e 46: pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva)

- Semana 52: função renal e hepática incluindo tempo de protrombina (TP); sorologias; hemograma com contagem de plaquetas e pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva)

7.1.3. Acompanhamento multiprofissional e laboratorial do primeiro ao quinto ano do tratamento

- A cada 6 meses: hemograma, pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva) e avaliação multiprofissional

- Anual: sorologias e avaliação multiprofissional

7.1.4. Acompanhamento multiprofissional e laboratorial após o quinto ano do tratamento

A cada 12 meses: hemograma, pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva), sorologias, avaliação multiprofissional

Observações:

a. Todos os resultados de exames devem ser registrados no Sistema HEMOVIDA WEB Coagulopatias.

b. Dos exames laboratoriais:

- Função hepática: transaminases (AST, ALT) e TP

- Função renal: creatinina sérica

- Sorologias: as sorologias a serem realizadas na pré-avaliação são: HBsAg, Anti-HBs, Anti-HBc, HAV, HCV, HIV. Uma vez imunizados, as sorologias a serem realizadas anualmente são para HCV e HIV.

c. Da avaliação músculo-esquelética:

Recomenda-se que a avaliação músculo-esquelética seja realizada a cada 6 meses utilizando o escore conhecido Hemophilia joint health score (Anexo 5).

d. Pesquisa e quantificação do inibidor:

A pesquisa de inibidor contra os fatores VIII e IX deverá ser realizada de acordo com a conduta preconizada pelo Manual de diagnóstico de inibidor e tratamento de hemorragias em pacientes com hemofilia congênita e inibidor, Ministério da Saúde, 2008:

- Imediatamente antes da inclusão;

- A cada 5 a 10 dias até o 5º dia de exposição (DE) ao fator deficiente;

- A cada 3 meses do 51º até 100º DE;

- A cada 6 meses do 101º DE até 5 anos de idade;

- A cada 12 meses após 5 anos de idade;

- Previamente a cirurgias ou procedimentos invasivos;

- Em qualquer ocasião, naqueles pacientes que passaram a não responder à terapia de reposição ou que apresentam aumento da frequência ou gravidade de sangramentos

- Em pacientes que tenham recebido infusão contínua ou tratamento intensivo (> 35UI/kg/dia) com fator deficiente por mais de cinco dias consecutivos. Nestes casos, recomenda-se testar o inibidor a partir do quinto dia e, em seguida, pelo menos semanalmente, enquanto o paciente estiver em terapia de reposição.

- Recomenda-se realizar teste para detecção de inibidor antes da troca para outro tipo de concentrado de fator e por pelo menos duas vezes após a troca com intervalo de 2 a 3 meses entre cada teste.

Os pacientes que entrarem no esquema de escalonamento de dose, com aumento do número de infusões semanais, as datas de coleta do inibidor deverão ser re-calculadas a partir da data do escalonamento.

Uma vez detectado inibidor pelos testes de triagem, a quantificação do mesmo é imprescindível, devendo ser utilizado o método Bethesda ou, preferencialmente, o Bethesda modificado (Nijmegen).

7.1.5. Avaliação com ressonância magnética articular (RM)

Quando houver história de sangramento articular prévio, poderá ser solicitada a realização de RNM da(s) articulação(ões) acometidas, mediante autorização prévia dos responsáveis, no momento da inclusão e após 5 anos.

7.2. Conduta mediante desenvolvimento de inibidor durante programa de profilaxia

Na vigência de ocorrência de inibidor detectável (>0,6 UB/mL):

- Se título < 5UB/mL: o tratamento profilático poderá ser mantido, porém o inibidor deverá ser quantificado a cada 30 dias por um período de três meses. Ao final de três meses, se confirmado que o inibidor é de baixa resposta, deve-se retornar o monitoramento do inibidor tal como recomendado em 6.1.1.

- Se título >5 UB/mL, a profilaxia deverá ser interrompida.

O tratamento do sangramento agudo no paciente com inibidor deverá ser realizado conforme recomendações do Manual de diagnóstico de inibidor e tratamento de hemorragias em pacientes com hemofilia congênita e inibidor, Ministério da Saúde, 2008.

8. ORIENTAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Os pais ou responsáveis deverão passar por entrevista de avaliação pela equipe multiprofissional para avaliação dos critérios de inclusão no programa.

Os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de consentimento e responsabilidade, tanto mediante aceitação quanto recusa de participar do programa. Este documento deverá ser assinado em três vias, sendo que uma ficará com a família, a outra será arquivada no prontuário do paciente e a terceira deverá ser encaminhada a Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados.

Os pais ou responsáveis que aceitarem participar do programa de profilaxia primária receberão:

- Cópia do Termo de consentimento e responsabilidade;

- Agenda de Seguimento;

- Cartilha de profilaxia primária

- Planilha de infusão domiciliar

9. REFERÊNCIAS

1. Berntorp, E., Astermark, J., Bjorkman, S., Blanchette, V.S., Fischer, K., Giangrande, P. L. F., et al. Consensus perspectives on prophylactic therapy for haemophilic: summary statement. *Haemophilia*, 2003; 9 (suppl. 1): 1-4.

2. Blanchette VS. Prophylaxis in the haemophilia population. *Haemophilia*, 2010; 16 (Suppl. 5): 181-188.

3. Bolton-Maggs PH, Pasi KJ. Haemophilias A and B. *Lancet*. 2003; 361:1801-9.

4. DiMichele D. Inhibitors: resolving diagnostic and therapeutic dilemmas. *Haemophilia*. 2002;8(3):280-7.

5. Carlsson, K. S., Hojgard, S., Lindgren, A., Lethagen, S., Schulman, S., Glomstein, A., et al. Costs of on-demand and prophylactic treatment for severe haemophilic in Norway and Sweden. *Haemophilia*, 2004; 10: 515-526.

6. Gitschier, J.; Wood, WJ; Goralka, TM; et al. Characterization of the human factor VIII gene. *Nature*; 312:326-30, 1984.

7. Gold, M. R., Siegel, J. E., Russell, L. B. e Weinstein, M. C. Cost-effectiveness in health and medicine. New York. Oxford University Press, 1996.

8. Hilliard, P., Funk, S., Zourikian, N., Bergstrom, B.M., Bradley, C.S., McLimont, M., Manco-Johnson, M., Petri, P., van den Berg, M. & Feldman, B.M. (2006) Hemophilia joint health score reliability study. *Haemophilia*, 12, 518-525.

9. IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerência de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. *Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período de 1980-2050. Revisão 2004.*

10. Ljung R. Prophylactic therapy in haemophilia. *Blood Reviews*, 2009; 23: 267-274.

11. Manco-Johnson M et al. Prophylaxis versus Episodic Treatment to Prevent Joint Disease in Boys with Severe Hemophilia. *NEJM*, 2007; 357(6): 535-544.

12. Mannucci PM, Tuddenham EG. The hemophilias - from royal genes to gene therapy. *N Engl J Med*. 2001; 344:1773-9.

13. Ministério da Saúde. Manual de tratamento das coagulopatias hereditárias. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

14. Ministério da Saúde. Manual de diagnóstico de inibidor e tratamento de hemorragias em pacientes com hemofilia congênita e inibidor, 2008.

15. Rezende SM, Pinheiro K, Caram C, Genovez G, Barca D.

Registry of inherited coagulopathies in Brazil: first report. *Haemophilia*. 2009 Jan;15(1):142-9.

16. Richards M, Williams M, Chalmers E, Liesner R, Collins P, Vidler V, Hanley J Writing group: on behalf of the Paediatric Working Party of the United Kingdom Haemophilia Doctors' Organisation. A United Kingdom Haemophilia Centre Doctors' Organization guideline approved by the British Committee for Standards in Haematology: guideline on the use of prophylactic factor VIII concentrate in children and adults with severe haemophilia A. *British Journal of Haematology*, 149, 498-507.

17. Santos AC, Rezende SM. Custo da implementação da profilaxia primária para pacientes com hemofilias A e B graves no Brasil. 2007 (revisado 2011), não publicado.

18. Schramm, W., Berger, K. Economics of prophylactic treatment. *Haemophilia*, 2003; 9: 111-116.

19. Verbruggen, B; Novakova, I; Wessels, H; Boezeman, J; van Den Berg, M; Mauser-Bunschoten, E. The Nijmegen modification of the Bethesda assay for factor VIII:C inhibitors: improved specificity and reliability. *Thromb Haemost.*;73:247-51, 1995.

20. Yoshitake S., Schach B. G., Foster D. C., Davie E. W., Kurachi K. Nucleotide sequence of the gene for human factor IX. *Biochemistry* 1985; 24: 3716-3750.

ANEXO II

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA PROFILAXIA PRIMÁRIA EM HEMOFILIA

Centro de Hemofilia:

Nome completo do paciente:

Data de nascimento: // / ; Idade: (.....) meses; Hemofilia: () A () B

Número do registro no Hemovida web Coagulopatias:

Endereço: Fone (fixo e celular)/fax/e-mail:

Nome da mãe:

Nome do pai:

TERMO DE ESCLARECIMENTO

1. O que é profilaxia primária em hemofilia?

A profilaxia primária (PP) em hemofilia é o nome que se dá ao tratamento que é realizado para pacientes com hemofilia A ou B grave de forma profilática, isto é, independentemente de o paciente apresentar sangramento e por tempo prolongado e ininterrupto, isto é, por mais de 45 semanas ao ano. É desejável que a PP se inicie entre a primeira e a segunda hematose.

A PP é recomendada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e Federação Mundial de Hemofilia como o tratamento de eleição para a forma grave da hemofilia A e B.

2. Em que consiste a profilaxia primária em hemofilia?

A PP consiste na infusão de concentrado de fator VIII (para hemofilia A grave) ou fator IX (para hemofilia B grave) antes da ocorrência do sangramento. O paciente recebe a infusão do concentrado do fator 1 a 2 vezes por semana para hemofilia B e 1 a 3 vezes por semana para hemofilia A.

O esquema utilizado será de doses escalonadas, isto é, o paciente começa recebendo infusão do concentrado de fator 1 vez por semana, podendo chegar a 3 vezes por semana. Este escalonamento levará em conta a ocorrência de sangramento. Para tal, o acompanhamento médico será fundamental na definição da dose e frequência semanal.

3. Quem pode participar da profilaxia primária?

Somente poderão participar da PP os pacientes com hemofilia A ou B, forma grave, com idade inferior a 3 anos incompletos. Pacientes com inibidor não poderão ser incluídos. A inclusão dos pacientes será feita por uma equipe de médicos dos Centros de Tratamento de Hemofilia (CTH).

Assim como para a aplicação da dose domiciliar, haverá necessidade de avaliação favorável da equipe multidisciplinar do CTH (médico, enfermeira, assistente social e psicóloga). Ainda, será necessário treinamento para infusão do concentrado de fator de coagulação que poderá ser infundido em casa (em veia periférica ou por catéter venoso central).

4. Como será feito o acompanhamento do tratamento?

O paciente deverá ser avaliado periodicamente pela equipe do CTH até a suspensão da profilaxia primária aos 18 anos de idade. Durante o tratamento de PP, o teste de dosagem do inibidor deverá ser realizado com frequência, de acordo com as recomendações vigentes do Ministério da Saúde. As consultas e orientações devem ser rigorosamente seguidas pelo paciente e responsável.

A cada visita médica, o paciente deverá trazer a ficha de uso do fator de coagulação devidamente preenchida com todas as informações solicitadas. Caso o tratamento seja realizado na casa do paciente, ele deverá retornar ao centro os frascos vazios dos concentrados de fator, assim como equipo, agulhas e seringas usadas.

5. Quais são as vantagens da profilaxia primária?

A PP, quando seguida da forma recomendada, impede que o paciente com hemofilia grave desenvolva as complicações da doença secundárias aos sangramentos de repetição, principalmente da artropatia hemofílica que pode levar a deformidades e seqüelas motoras irreversíveis.

6. O que deve ser feito para o bom andamento do tratamento?

Para que o tratamento seja bem sucedido, o paciente deverá ter acompanhamento médico periódico, devendo comparecer a todas as consultas agendadas e realizar os testes solicitados. O paciente e seus familiares devem seguir rigorosamente todas as orientações dadas por seu médico e equipe multiprofissional.

É essencial a participação e envolvimento do paciente e de sua família. Em caso de qualquer dúvida deve-se contatar o CTH.

7. Quais são os riscos da profilaxia primária para o paciente?

Os riscos da PP são os mesmos inerentes ao tratamento da



hemofilia sob demanda já ofertada aos pacientes com hemofilia. Estes são: possibilidade de desenvolvimento de inibidor, possibilidade de contaminação com agentes infecciosos transmissíveis pelos concentrados de fator de coagulação e reação alérgica ao produto infundido. Ainda, devido a frequência de infusões, o paciente pode necessitar da instalação de cateter venoso central, caso o acesso de veias periféricas fique dificultado.

8.O que acontece se o responsável se recusar a fazer o tratamento?
O paciente continuará a ser atendido normalmente no CTH, independentemente da concordância ou não de participar da PP. Entretanto, o responsável deverá estar ciente de que a chance de participar foi ofertada ao paciente e por ele recusada, não cabendo ao Ministério da Saúde nem ao CTH ser responsabilizado pela recusa no futuro.

É importante saber que este tratamento não faz parte de um projeto de pesquisa. Ao assinar este documento, o paciente/responsável declara que:
a.Foi devidamente orientado e compreendeu o que é PP e a qual sua função;
b.Está ciente das potenciais complicações do tratamento;
c.Está ciente da suspensão do tratamento aos 18 anos de idade.

Ao assinar este documento, o paciente/responsável se compromete a:
Cumprir todas as regras do tratamento, incluindo comparecer as consultas agendadas, coletar sangue para exames, devolver ao centro todo material das infusões domiciliares (frascos, seringas e agulhas), preencher planilha com dados de infusão domiciliar e não suspender o tratamento sem recomendação médica.

() Sim, aceito participar.
() Não, não aceito. Motivo: _____
Local e data: _____, ____/____/____
Nome legível do paciente ou responsável _____
Assinatura: _____
Testemunhas:
Nome legível e assinatura _____
Nome legível e assinatura _____

ANEXO III

PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE
PROTOCOLO DE TRATAMENTO UTILIZANDO DOSE ESCALONADA

Formulário de Avaliação Inicial de Enfermagem

1. Identificação

Nome: _____
Data nascimento: ____/____/____ Reg: _____
Hemofilia () A () B Peso: _____ Altura: _____

2. Acesso venoso periférico
Avaliação

	Mão		Membro superior		Antebraço		Pé	
	Dir	Esq	Dir	Esq	Dir	Esq	Dir	Esq
Péssimo								
Regular								
Bom								
Ótimo								

3. Infusão domiciliar

•Cuidador está treinado para infusão domiciliar?
() SIM
() NÃO Quem está? _____
Quem quer ser treinado? _____
•Pode vir ao Centro pelo menos uma vez por semana?
() SIM () NÃO

4. Avaliação psicológica

•Paciente faz acompanhamento psicológico?
() SIM () NÃO () NÃO SE APLICA
•Cuidador faz acompanhamento psicológico?
() SIM () NÃO

•Necessário o encaminhamento para atendimento psicológico?
() SIM () NÃO

5. Transporte e armazenamento do fator

•Tem bolsa térmica para transporte?
() SIM () NÃO
•Tem geladeira para armazenamento do fator?
() SIM () NÃO
•A geladeira está em condições de uso (limpa e funcionando)?
() SIM () NÃO

6. Recursos da comunidade próximo à residência

•Unidade básica de saúde
() SIM () NÃO
Nome: _____
Endereço: _____
Fone: _____
Nome do contato: _____
•Pronto Socorro
() SIM () NÃO
Nome: _____
Endereço: _____
Fone: _____
Nome do contato: _____

7. Visita domiciliar

•Foi feita visita domiciliar?
() SIM
Quem _____ participou da _____ visita?
Considerações _____ sobre _____ a _____ habitação:

() NÃO - Por que? _____

8. Escolha do acesso venoso

•Após avaliação e discussão com grupo multidisciplinar, optou-se por acesso:
() Periférico () Central

9. Conduta

Nome: _____
Data: ____/____/____

ANEXO IIIa

PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE
PROTOCOLO DE TRATAMENTO UTILIZANDO DOSE ESCALONADA

Formulário de Evolução de Enfermagem

Nome: _____
Registro: _____
Peso: _____ Altura: _____ Data: ____/____/____
•Condições atuais do acesso:
() Periférico () Central

•Técnica desenvolvida pelo cuidador

•Dificuldades?

() NÃO () SIM - descreva: _____

•Uso correto do material?

() SIM () NÃO - descreva: _____

•Técnica correta do procedimento?

() SIM () NÃO - descreva: _____

•Avaliação e conduta

Nome: _____
Data: ____/____/____

ANEXO IV

PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE
PROTOCOLO DE TRATAMENTO UTILIZANDO DOSE ESCALONADA

Formulário de Avaliação Inicial do Serviço Social

1. Identificação

Nome: _____
Data nascimento: ____/____/____ Reg: _____
Hemofilia () A () B
Tel : _____ cel: _____

2. Contexto sócio familiar

•Pessoas que residem com o paciente (enumerar)
() pai () mãe () irmãos () avô () avó () tios
() primos () outros: especificar: _____
•Tem irmão(s) com hemofilia?
() NÃO () SIM - quantos? _____
•A família tem conhecimento sobre a hemofilia?
() SIM () NÃO
•A família se envolve no tratamento?
() SIM - como? _____

() NÃO - descrever: _____

•Cuidador comparece às consultas agendadas?

() SIM () NÃO - nº faltas / 6 meses e motivos: _____

•A quem _____ recorre quando _____ enfrenta _____ dificuldades?

•Em que circunstâncias? _____

3. Meio de transporte

() próprio () ônibus () trem () metrô () outros: _____

4. Moradia

() própria () alugada
() _____ alvenaria () _____ outros:

•Quantos cômodos têm a casa? _____

•Infra-estrutura básica:

Água encanada: () SIM () NÃO - descreva: _____

Esgoto: () SIM () NÃO - descreva: _____

Eleticidade: () SIM () NÃO - descreva: _____

Outros: _____

5. Atitude da família / cuidador frente ao programa

() interessada () ansiosa () dependente

() agressiva () apática () pró-ativa

•Foi feita visita domiciliar?

() SIM () NÃO - Por que? _____

6. Problemas identificados

7. Conduta

Nome: _____
Data: ____/____/____

ANEXO IVa

PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE

PROTOCOLO DE TRATAMENTO UTILIZANDO DOSE ESCALONADA

Formulário de Evolução do Serviço Social

Nome: _____

Registro: _____
 Data: ____/____/____
 •Problemas relacionados na última avaliação foram solucionados?
 () NÃO () SIM () NÃO - por que?

•Novos problemas foram identificados?
 () NÃO () SIM - descreva: _____

•Avaliação e conduta

Nome: _____
 Data: ____/____/____

ANEXO V

**PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE
 PROTOCOLO DE TRATAMENTO UTILIZANDO DOSE ESCALONADA**
 Formulário de Avaliação Inicial da Psicologia

•Identificação
 Nome: _____
 Data nascimento: ____/____/____ Reg: _____
 Hemofilia () A () B
 •Dados familiares
 •Cuidador: () mãe () pai () outro: especificar _____

•Mãe:
 Nome: _____

Data nascimento: ____/____/____ Escolaridade: _____
 Profissão: _____
 Local trabalho: _____ Telefone: _____
 •Pai:
 Nome: _____
 Data nascimento: ____/____/____ Escolaridade: _____
 Profissão: _____
 Local trabalho: _____ Telefone: _____

•Religião da família: _____
 •Situação civil dos pais:
 () Casados () Separados () Viúvo(a) () Outra: _____
 •Tem outro familiar com hemofilia?
 () NÃO () SIM - quantos / quem ? _____

•História da mãe:
 A gravidez foi: () planejada () inesperada : como reagiu? _____

Apresentou problemas de saúde durante a gravidez?
 () NÃO () SIM - qual? _____
 •Antecedentes pessoais
 •Criança freqüente escola?
 () NÃO () SIM - série: _____
 Escola: _____
 Reação / adaptação:
 •Criança tem crescimento / desenvolvimento normal?
 () SIM () NÃO - comentar: _____

•Criança já ficou internada?
 () NÃO () SIM - quantas vezes / por quanto tempo / motivo: _____

•Diagnóstico / tratamento da hemofilia
 •Pais / cuidador e familiares
 Com que idade foi feito o diagnóstico da hemofilia?

O que entenderam sobre a hemofilia e suas complicações:

•Infusão de concentrado de fator / coleta de exames
 Como é a reação da criança?
 () Chora () Tem medo () Tranqüila () Outra
 Comente: _____

Como é a reação dos pais / cuidadores?
 () Tranqüilos () Ansiosos () Tem medo () Colaboram () Outra
 Comente: _____

•História psicológica dos pais / cuidadores
 •Faz tratamento de algum distúrbio psicológico (ex: depressão, medos exagerados, crise de ansiedade...)?
 () NÃO () SIM - Há quanto tempo? _____

•Faz uso de algum medicamento que o deixe sonolento, cansado, irritado?
 () NÃO () SIM - Qual? _____
 •Faz uso de bebida alcoólica?
 () NÃO () SIM - especificar tipo e quantidade: _____

•Faz uso de drogas?
 () NÃO () SIM - especificar: _____
 •Algum outro familiar faz uso de bebida alcoólica e/ou drogas?
 () NÃO () SIM - especificar: _____

•Qual foi a última situação estressante pela qual passaram como pais? Foi relacionada à hemofilia? Como reagiram? O que fizeram para amenizar a dor, o sofrimento ou o estresse?

•Perguntas relacionadas à participação no Programa de Profilaxia
 •Já ouviu falar sobre profilaxia?
 () NÃO () SIM - comente o que sabe e suas dúvidas: _____

•Tem interesse em aprender a preparar o fator e puncionar a veia do seu filho?
 () SIM () NÃO - por que? _____

•Cateter (somente para as crianças com indicação de implantação de cateter)
 Já ouviu falar sobre cateter?
 () NÃO () SIM - comente o que sabe e suas dúvidas: _____

Como pais / cuidador você fala sobre o cateter que está inserido no corpo do seu filho?
 () SIM () NÃO

Você explica sobre a importância / necessidade do cateter?
 () SIM () NÃO

•Você precisa de algum esclarecimento adicional ou suporte para lidar com o tratamento profilático do seu filho?
 () NÃO () SIM - comente: _____

•Conduta

Nome: _____
 Data: ____/____/____

ANEXO Va

**PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE
 PROTOCOLO DE TRATAMENTO UTILIZANDO DOSE ESCALONADA**
 Formulário de Evolução da Psicologia

Nome: _____
 Registro: _____
 Data: ____/____/____
 •Problemas detectados na última avaliação foram solucionados?
 () NÃO () SIM () NÃO - por que?

•Novos problemas foram identificados?
 () NÃO () SIM - descreva: _____

•Avaliação e conduta

Nome: _____
 Data: ____/____/____

ANEXO VI

"Hemophilia Joint Health Score"*

Característica	TE	TD	CE	CD	JE	JD	Outro
Edema							
Duração do edema							
Atrofia muscular							
Alinhamento axial							
Creptação a movimentação							
Perda de flexão							
Perda de extensão							
Instabilidade							
Dor articular							
Força							
Marcha							
Articulação - total							
Escore global da marcha							

Escore total = soma da articulação total + escore global da marcha
 Legenda: TE (tornozelo esquerdo); TD (tornozelo direito); CE (cotovelo esquerdo); CD (cotovelo direito); JE (joelho esquerdo); JD (joelho direito).

- Edema: 0 = sem edema; 1 = leve; 2 = moderado; 3 = grave
 - Duração do edema: 0 = sem edema ou < 6 meses; 1 = >6 meses
 - Atrofia muscular: 0 = nenhuma; 1 = leve; 2 = grave
 - Alinhamento axial (medida somente em joelho e tornozelo): 0 = dentro dos limites normais; 2 = fora dos limites normais
 - Perda de flexão: 0 = <5; 1 = 5-10; 2 = 11-20; 3 = >20
 - Perda de extensão: 0 = <5; 1 = 5-10; 2 = 11-20; 3 = >20
 - Instabilidade: 0 = nenhuma; 1 = significativa
 - Dor articular: 0 = nenhuma dor tanto durante quanto ao final do movimento; 1 = presente (observar expressão facial de dor e a ação de evitar ou repelir o movimento doloroso)
 - Força: força muscular graduada em uma escala de 0 a 5, medida durante a Amplitude de Movimento (ADM) possível, realizada ativamente pelo paciente
 0 = sustenta a posição de teste contra a gravidade, com máxima resistência (grau 5)
 1 = sustenta a posição de teste contra a gravidade, com resistência moderada (mas falha quando aplicada resistência máxima) (grau 4)

Avaliação Psicologia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Enfermeira	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Músculo-esquelético	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Imagem						x				
Pesquisa de Inibidor/titulação Hemograma	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Exames gerais		x		x		x		x		x
Sorologia		x		x		x		x		x

CRONOGRAMA DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE									
Dias Sequencial do Protocolo	120 me- ses	132 me- ses	144 me- ses	156 me- ses	168 me- ses	180 me- ses	192 me- ses	204 me- ses	216 me- ses
Data									
Infusão de Fator (Dose escalonamento A, B, C)									
Avaliação Clínica (Médica)	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Serviço Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Psicologia	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Enfermeira	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Músculo-esquelético	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Imagem									
Pesquisa de Inibidor/titulação Hemograma	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Exames gerais		x		x		x		x	
Sorologia		x		x		x		x	
Legenda:									
Dose de escalonamento em uso									
A. 50 UI/Kg 1x/semana (1o passo)									
B. 30 UI/Kg 2x/semana (2o passo)									
C. 25 UI/Kg dias alternados (3o passo)									
D. dose alternativa especificar									
Pesquisa de Inibidor:									
A pesquisa de inibidor deverá ser mais frequente no caso da necessidade de tratamentos de reposição e/ou alteração do escalonamento.									
Incluir pesquisa de inibidor a cada 5 a 10 dias de exposição (DE) até o 50o DE, a cada 3 meses até o 100o DE e a cada 6 meses até 5 anos de idade; após 5 anos, 1x ao ano.									

ANEXO X

AGENDA DE SEGUIMENTO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE												
Nome do Paciente:												
Centro de Hemofilia:												
Médico responsável:												
TEL. Contato do Serviço/Médico:												
No. registro HEMOVIDA:												
Nome da Mãe:												
Acesso periférico: Sim () Não ()												
Cateter: Sim () Não ()												
Tipo de cateter:												
Data implantação cateter:												
DIAS de tratamento	1o.	7o.	14o.	21o.	28o.	35o.	42o.	49o.	56o.	63o.	70o.	77o.
DATA:												
Visita médica /exame	X						X					
Revisão Cateter							X					
DOSE: UI/X semana												
PROFILAXIA												
HEMORRAGIA												
Local hemorragia												
Dias de tratamento												
DIAS de tratamento	84o.	91o.	98o.	105o.	112o.	119o.	126o.	133o.	140o.	147o.	154o.	161o.
DATA:												
Visita médica /exame	X						X					
Revisão Cateter	X						X					
DOSE: UI/X semana												
PROFILAXIA												
HEMORRAGIA												
Local hemorragia												
Dias de tratamento												

AGENDA DE SEGUIMENTO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE												
DIAS de tratamento	168o.	175o.	182o.	189o.	196o.	203o.	210o.	217o.	224o.	231o.	238o.	245o.
DATA:												
Visita médica /exame	X						X					
Revisão Cateter	X						X					
DOSE: UI/X semana												
PROFILAXIA												
HEMORRAGIA												
Local hemorragia												
Dias de tratamento												

LEGENDA ABREVIATURAS HEMORRAGIAS MAIS FREQUENTES	
JD	JOELHO DIREITO
JE	JOELHO ESQUERDO
TD	TORNOZELO DIREITO
TE	TORNOZELO ESQUERDO
CD	COTOVELO DIREITO
CE	COTOVELO ESQUERDO

ANEXO XI

AGENDA DE SEGUIMENTO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE	
Nome do Paciente	DN:
Centro de Hemofilia:	No. registro HEMOVIDA:
Médico responsável:	Tel. Contato do Serviço/Médico:

Dias Sequencial do Protocolo	Aval. de inclusão	6º sem	14º sem	21º sem	28º sem	34º sem	40º sem	46º sem	52º sem
Data									
Coagulação									
FVIII:C									
Pesquisa de Inibidor									
Titulação de Inibidor									
TP (AP)									
Hemograma									
Hb									
Ht									
Leucócitos									
Plaquetas									
Função hepática									
AST/TGO									
ALT/TGP									
Função renal									
Creatinina sérica									
Sorologias									
anti-HIV									
anti-HCV									
HBS:Ag									
anti-HBs									
anti-HBc									
anti-HAV									
Dias Sequencial do Protocolo	18 meses	24 meses	30 meses	36 meses	42 meses	48 meses	54 meses	60 meses	72 meses
Data									
Coagulação									
FVIII:C									
Pesquisa de Inibidor									
Titulação de Inibidor									
TP (AP)									
Hemograma									
Hb									
Ht									
Leucócitos									
Plaquetas									

Função hepática												
AST/TGO												
ALT/TGP												
Função renal												
Creatinina sérica												
Sorologias												
anti-HIV												
anti-HCV												
HBS:Ag												
anti-HBs												
anti-HBc												
anti-HAV												
Dias Sequencial do Protocolo	84 meses	96 meses	108 meses	120 meses	132 meses	144 meses	156 meses	168 meses	180 meses			
Data												
Coagulação												
FVIII:C												
Pesquisa de Inibidor												
Titulação de Inibidor												
TP (AP)												
Hemograma												
Hb												
Ht												
Leucócitos												
Plaquetas												
Função hepática												
AST/TGO												
ALT/TGP												
Função renal												
Creatinina sérica												
Sorologias												
anti-HIV												
anti-HCV												
HBS:Ag												
anti-HBs												
anti-HBc												
anti-HAV												
Dias Sequencial do Protocolo	192 meses	204 meses	216 meses									
Data												
Coagulação												
FVIII:C												
Pesquisa de Inibidor												
Titulação de Inibidor												
TP (AP)												

Hemograma												
Hb												
Ht												
Leucócitos												
Plaquetas												
Função hepática												
AST/TGO												
ALT/TGP												
Função renal												
Creatinina sérica												
Sorologias												
anti-HIV												
anti-HCV												
HBS:Ag												
anti-HBs												
anti-HBc												
anti-HAV												



SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 19 de novembro de 2013

Processo n.º 25000.202267/2008-26.

Interessado: GREYCE SANSON.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa GREYCE SANSON, CNPJ n.º 04.618.832/0001-27, localizada em SOLEDADE - RS, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.014849/2009-38

Interessado: LUIZ CARLOS TALEVI SANTOS - EPP

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa LUIZ CARLOS TALEVI SANTOS - EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 77.691.723/0001-09, localizada em TELEMACO BORBA - PR, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Processo n.º 25000.114018/2010-07

Interessado: RODRIGO BOGAS DA SILVA - ME

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 66 da Portaria GM/MS nº 971/2011, DEFERE o descredenciamento da empresa RODRIGO BOGAS DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.595.477/0002-97 (FILIAL), localizada em TURMALINA - SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA
GUAMÁ-TOCANTINS

PORTARIA Nº 113, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Coordenador Substituto do Distrito Sanitário Especial Indígena Guamá Tocantins, Órgão da Estrutura Regimental do Ministério da Saúde, usando de suas atribuições legais que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena, aprovado pela Portaria GM/MS nº 3.965, de 14/12/2010, do Sr. Ministro da Saúde, considerando o constante no Processo Administrativo nº 25056.001157/2013-61, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa Security Amazon Serviço de Segurança Privada Ltda. EPP, CNPJ nº 26.989.350/0005-40 a penalidade de ADVERTÊNCIA e MULTA no valor total de R\$ 8.989,50 (oito mil novecentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), pelo atraso nos pagamentos dos funcionários que prestam serviço para o DSEI GUATOC/SESAI/MS, com consequente descumprimento da Cláusula Nona do Contrato, tabela nº 02 Item 19 do Termo de Referência e Lei nº 8.666/93, art. 78, I, II.

Para recurso contra a aplicação da penalidade, no prazo legal de 05 (cinco) dias úteis - protocolar recurso na Av. Conselheiro Furtado nº 2050, bairro da Cremação - Belém - Pará - CEP: 66040-105.

JUVALDO CORPES OLIVEIRA

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 37, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 31/SGTES/MS, de 31 de outubro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

Número do Processo	Nome do Médico	RMS	UF	Município
250001938672013	JAVIER LOPEZ ACOSTA	5200032	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
250001932172013	JESUS YVAN GARCIA RODRIGUEZ	5200031	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
250001932312013	JOSE MIGUEL GUERRA PEREZ	5200060	GO	CAVALCANTE
250001928742013	KATHERINE BATISTA DE LA CALLE	5200057	GO	PLANALTINA
250001930372013	KENIA MACHADO NONELL	5200055	GO	ALEXANIA
250001931082013	LAIDELYN PEREZ CATALA	5200038	GO	PLANALTINA
250001971482013	REINER RODRIGUEZ MONTEAGUDO	5200053	GO	VILA BOA
250001975132013	YAMIRKA HERNANDEZ ARIAS	5200026	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 4 de novembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 33/SGTES/MS, de 4 de novembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOZART JÚLIO TABOSA SALES

ANEXO

Número do Processo	Nome do Médico	RMS	UF	Município
25000.199464/2013-18	ISMARIS BRAZA NUNEZ	5200074	GO	APARECIDA DE GOIÂNIA
25000.193162/2013-36	JESUS TOLEDO RODRIGUEZ	5200073	GO	LUZIANIA
25000.193222/2013-11	JOSE MANUEL PEREIRA PROENZA	5200071	GO	DIVINÓPOLIS DE GOIAS

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 24 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a IN 05/2013. Inclusão de empreendimentos no resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação relativa aos orçamentos dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, de operações de crédito para a execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003,

Considerando o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 08 de novembro de 1990, que aprova o Regulamento Consolidado do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando o disposto na Lei nº 1.628, de 20 de junho de 1952, e na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971;

Considerando o disposto na Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Considerando o disposto no art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional e suas alterações e aditamentos;

Considerando o disposto nas Resoluções nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e nº 43, de 21 de dezembro de 2001, com suas alterações e aditamentos, ambas do Senado Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, na Resolução nº 476, de 31 de maio de 2005, alterada pela Resolução nº 647, de 14 de dezembro de 2010, e demais alterações e aditamentos, e na Resolução nº 713, de 11 de dezembro de 2012, todas do Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

Considerando a 2ª Etapa do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, lançada em 29 de março de 2010, com previsão de investimentos em ações de saneamento, de 2010 a 2014, incluindo recursos provenientes de fontes de recursos onerosos; e

Considerando o disposto no § 6º do Artigo 5º da Portaria Nº 169, e no item 1.4 do Anexo I da Instrução Normativa nº 27, ambas do Ministério das Cidades e de 13 de setembro de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II da Instrução Normativa nº 05, de 5 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União de nº 44, de 6 de março de 2013, Seção 1, páginas 44 a 46, que Altera a Instrução Normativa nº 27, de 13 de setembro de 2012, e divulga o resultado do Processo Seletivo Simplificado para contratação relativa aos orçamentos dos exercícios de 2012, 2013 e 2014, de operações de crédito para execução de ações de saneamento básico a que se refere o art. 9º-B da Resolução nº 2.827, de 30 de março de 2001, do Conselho Monetário Nacional, suas alterações e aditamentos - Mutuários Públicos, do qual passam a integrar os empreendimentos listados no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de publicação.

AGUINALDO RIBEIRO

ANEXO I

LISTA DE EMPREENDIMENTOS APROVADOS PELO
COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - CGPAC
EMPREENDIMENTOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Carta-Consulta	UF	Proponente	Município Beneficiado	Nome do empreendimento
294	BA	Governo do Estado da Bahia/EMBASA	Camaçari e Mata de São João	Ampliação do SAA nas localidades de Barra do Pojuca, Praia do Forte, Imbassá, Tererê, Açuzinho, Açu da Torre, Retiro do Açu, Malhada, Campinas e Barro Branco
371	BA	Governo do Estado da Bahia/EMBASA	Camaçari	Ampliação do SAA na orla do município - Sistema Machadinho Norte

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de novembro de 2013

Homologo o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos no município de Lavras da Mangabeira, estado do Ceará, por meio do canal 230E, constante do Aviso de Habilitação nº 4, de 12 de julho de 2012, e adjudico o seu objeto à FUNDAÇÃO CULTURAL VICENTINA LUCENA, de acordo com o resultado final constante do Anexo Único, nos termos da legislação vigente, das normas estabelecidas pela Portaria

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 160, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a criação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 70, incisos III, IV e XV do Anexo II do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 49, de 12 de março de 2012,

Considerando a necessidade de implementação de ações voltadas para a prevenção de riscos à saúde do servidor público, bem como de instituição de mecanismos capazes de estimular atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança do trabalho, com valorização e estímulo ao comprometimento de todos os envolvidos, na qualidade de agentes transformadores; e

Considerando o disposto no art. 6º, inciso VI, e demais diretrizes gerais para implementação de ações de vigilância nos ambientes de trabalho e promoção à saúde do servidor que constam da Norma Operacional de Saúde do Servidor (NOSS), instituída pela Portaria Normativa nº 3, de 7 de maio de 2010, do Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Criar, no âmbito do Ministério das Comunicações, a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público - CISSP.

Art. 2º A Comissão Interna de Saúde do Servidor Público terá como objetivos:

I - propor ações voltadas à promoção da saúde e à humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais;

II - propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e da segurança, contribuindo para a melhoria das relações e do processo de trabalho; e

III - valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento dos processos de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A CISSP será composta de oito membros titulares e quatro suplentes, sendo:

I - quatro membros titulares designados pela Administração e quatro membros titulares eleitos pelos servidores, em votação secreta; e

II - dois suplentes designados pela Administração e dois suplentes eleitos pelos servidores, em votação secreta.

Art. 4º A Administração indicará, dentre os membros titulares designados, um para exercer a função de Presidente da Comissão, cabendo ao eleito mais votado a função de Vice-Presidente.

Parágrafo único. O membro que assumir a função de Secretário será escolhido pelos membros da CISSP após a eleição.

Art. 5º O mandato dos membros terá a duração de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 6º Os membros da CISSP terão acesso a quaisquer dependências do Ministério das Comunicações, excetuando-se as áreas de acesso restrito por questões de segurança, caso em que o acesso dependerá de autorização prévia do responsável pelo setor.

Parágrafo único. O acesso dos membros da CISSP a áreas que configurem ameaça à sua saúde e segurança no trabalho estará condicionado ao uso de equipamento protetivo adequado e à autorização expressa, acompanhamento e orientação de técnico de segurança no trabalho devidamente habilitado ou Brigadista-chefe do órgão.

Art. 7º O Ministério das Comunicações garantirá que os membros titulares indicados tenham a representação necessária junto às suas áreas, para discussão e encaminhamento das soluções de questões de saúde e de segurança no trabalho deliberadas na CISSP, e para tanto designará quatro servidores, assim distribuídos:

I - um servidor lotado nas unidades de assistência direta ao Ministro (Gabinete, Secretaria Executiva ou Consultoria Jurídica); e

II - um servidor lotado em cada uma das unidades específicas regulares (Secretaria de Comunicação Eletrônica, Secretaria de Telecomunicações e Secretaria de Inclusão Digital), totalizando três indicados.

Art. 8º Os membros da CISSP, eleitos e designados, serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

Parágrafo único. Quando da eleição da primeira CISSP, os eleitos e designados serão empossados em, no máximo, cinco dias úteis após a divulgação do resultado da eleição.

Art. 9º O membro que tiver três faltas consecutivas ou cinco alternadas, desde que injustificadas, ou que se recusar a comparecer às reuniões da CISSP, perderá o mandato, hipótese em que o membro suplente assumirá a vaga.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DA CISSP

Art. 10. Serão atribuições da CISSP:

I - realizar levantamento das condições de trabalho visando à detecção de riscos ocupacionais e outros elementos nocivos à saúde e ao bem-estar dos servidores;

II - confeccionar e atualizar o mapa de riscos do Ministério;

III - propor medidas preventivas e/ou corretivas para substituir, neutralizar ou reduzir os riscos existentes;

IV - propor à Administração Termo de Compromisso de Melhoria das Condições de Trabalho;

V - apurar denúncias de risco ocupacional, por meio do levantamento das condições de trabalho, propondo ações corretivas quando necessário;

VI - divulgar as normas da saúde e segurança no trabalho e zelar pela sua observância;

VII - propor aos setores competentes a realização de eventos, cursos e treinamentos para despertar o interesse dos servidores quanto aos cuidados com a saúde e segurança do trabalho;

VIII - promover e participar de campanhas e ações de promoção da saúde e prevenção de doenças e acidentes do trabalho;

IX - realizar a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho e Cuidados com a Saúde;

X - a cada reunião ordinária, monitorar e avaliar o cumprimento das ações de promoção da saúde e da humanização do trabalho, em especial da melhoria das suas condições, da prevenção de acidentes e doenças laborais; e

XI - elaborar seu regimento interno e seu calendário de reuniões ordinárias.

Parágrafo único. Caberá à CISSP convocar e realizar reuniões extraordinárias em caso de denúncia de situação de risco grave e iminente à saúde ou segurança dos servidores ou em caso de ocorrência de acidente de trabalho.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA CISSP

Art. 11. Compete ao Presidente da CISSP:

I - convocar os membros para as reuniões;

II - presidir as reuniões, encaminhando as decisões aprovadas à Administração, bem como acompanhar a execução das recomendações requeridas;

III - coordenar as atividades da CISSP;

IV - manter e promover a interação da CISSP com comissões, conselhos, entidades sindicais e instituições;

V - coordenar a elaboração do regimento interno da CISSP e zelar pelo seu cumprimento; e

VI - exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 12. Compete ao Vice-Presidente da CISSP:

I - executar atribuições que lhe forem delegadas;

II - substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais ou nos seus afastamentos temporários; e

III - exercer outras atribuições conferidas pelo regimento interno da CISSP.

Art. 13. Compete ao Secretário da CISSP:

I - acompanhar as reuniões da CISSP e redigir as atas, apresentando-as para aprovação e assinatura dos membros presentes;

II - divulgar as atas da CISSP;

III - preparar as correspondências; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo regimento interno da CISSP.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 14. No prazo de até sessenta dias antes do término do mandato em curso, o Presidente e o Vice Presidente da CISSP constituirão a Comissão Eleitoral - CE, que será a responsável pela organização e acompanhamento do processo eleitoral, observados os prazos e demais condições previstas no art. 15.

Art. 15. O processo eleitoral observará os seguintes prazos e condições:

I - publicação e divulgação de edital pela CE, em locais de fácil acesso e visualização, no prazo de até cinquenta e cinco dias antes do término do mandato em curso;

II - inscrição e eleição individual, sendo que o período mínimo para inscrição será de dez dias;

III - liberdade de inscrição para todos os servidores em efetivo exercício no edifício sede e anexo do Ministério das Comunicações, independentemente de setores de trabalho;

IV - os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas;

ANEXO ÚNICO

PROponente	TIPO	PROCESSO	PROPOSTA	PONTUAÇÃO	RESULTADO
Fundação Cultural Vicentina Lucena	II	53000.044144/2012	Habilitada	15	Vencedora

I-Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II-Pessoa Jurídica de Direito Privado e III-Instituição de Ensino criada e mantida pela iniciativa privada.

V - realização da eleição no prazo de até trinta dias antes do término do mandato da CISSP;

VI - realização de eleição em dia normal de trabalho e no decorrer do expediente, respeitando-se os horários de turnos, de forma a assegurar a participação da maioria dos servidores;

VII - apuração dos votos, em horário normal de trabalho, com acompanhamento de representante do Ministério das Comunicações e dos servidores, em número a ser definido pela CE;

VIII - faculdade de eleição por meios eletrônicos; e

IX - guarda, pelo Ministério das Comunicações, de todos os documentos relativos à eleição, por um período mínimo de cinco anos.

§ 1º Para o processo eleitoral da primeira composição da CISSP, a Comissão Eleitoral será designada pelo Ministério das Comunicações.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os prazos para a publicação e divulgação de edital e para a realização da eleição serão definidos pela Comissão Eleitoral e amplamente divulgados nos meios de comunicação interna do órgão.

Art. 16. Serão considerados eleitos os candidatos mais votados, classificados pela quantidade de votos obtidos, cabendo aos quatro primeiros a condição de titulares e aos dois seguintes, a condição de suplentes.

§ 1º Em caso de empate, assumirá aquele que tiver maior tempo de serviço no órgão.

§ 2º Os candidatos votados e apuração, em ordem decrescente de votos, possibilitando nomeação posterior, em caso de vacância de suplentes, pelo período remanescente do mandato em curso.

Art. 17. Caberá pedido de revisão do resultado das eleições, a ser dirigido à Comissão Eleitoral, sempre que for verificado vício no processo eleitoral, sendo julgado no prazo de até quinze dias.

§ 1º Competirá ao Ministério, confirmada irregularidade no processo eleitoral, determinar a sua correção ou proceder à anulação quando for o caso.

§ 2º Em caso de anulação, o Ministério convocará nova eleição no prazo de cinco dias, a contar da data de ciência, garantidas as inscrições anteriores.

§ 3º Quando a anulação se der antes da posse dos membros da CISSP, ficará assegurada a prorrogação do mandato anterior, quando houver, até a complementação do processo eleitoral.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 345, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53554.000891/2006

Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 711, de 29 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO. ÓBICE À FISCALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. ADEQUAÇÃO DA METODOLOGIA DE CÁLCULO DE MULTA AOS TERMOS DO PARECER Nº 1.465/2011/ILC/PGF/PFE-ANATEL, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2011. REVISÃO, DE OFÍCIO, DO VALOR DA MULTA. 1. A conduta de descumprir as cláusulas 25.1, § 6º, alínea "d", c/c 25.1, VI, ambas dos Contratos de Concessão PBOG/SPB n. 085/98-Anatel e 051/98-Anatel, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo. 3. A metodologia para cálculo de multa utilizada na revisão do valor efetuado por meio do Despacho nº 3.732/2011, de 12 de maio de 2011, ora recorrido, deve ser afastada para dar lugar a mais adequada, em observância às premissas constantes do Parecer nº 1.465/2011/ILC/PGF/PFE-Anatel, de 10 de novembro de 2011 da Procuradoria Federal Especializada, razão pela qual proponho que a aplicação da referida metodologia seja afastada. 4. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, improvido. 5. Rever, de ofício, o valor da multa, arremado em decisões do Conselho Diretor.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 326/2013-GCJV, de 22 de agosto de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reformar a decisão de não conhecimento do Recurso Administrativo contra o Despacho nº 3.732, de 12 de maio de 2011, do Gerente-Geral de Fiscalização; e, b) rever, de ofício, a sanção de multa aplicada fixando novo valor de multa em R\$ 11.616,26 (onze mil, seiscentos e dezesseis reais e vinte e seis centavos).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53539.001328/2007

Nº 457 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Paraíba (CNPJ/MF nº 33.000.118/0012-21)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES RELATIVAS AO REGULAMENTO DO STFC. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. ENCAMINHAMENTO À SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PARA O RESSARCIMENTO DOS ASSINANTES. 1. Não merecem prosperar as preliminares suscitadas pela Recorrente. 2. Infrações caracterizadas. 3. Recurso Administrativo conhecido e improvido. 4. Encaminhamento à Superintendência de Controle de Obrigações para providências cabíveis no sentido de apurar o ressarcimento dos usuários. 5. Determinação para adoção das medidas pertinentes para assegurar o ressarcimento dos valores indevidamente retidos, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, sendo que os valores de ressarcimento dos usuários não identificados ou que não integrem mais a base de assinantes da Recorrente sejam recolhidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 212/2013-GCMM, de 27 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 6.831/2012-SPB, de 9 de novembro de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53548.000403/2008

Nº 468 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso do Sul (CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28)

EMENTA: PROCEDIMENTO PARA APURAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO. REGULAMENTO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO. APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 426, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2005 (RSTFC). REGULAMENTO SOBRE CONDIÇÕES DE ACESSO E FRUIÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA E DE APOIO AO STFC. REGULAMENTO PARA UTILIZAÇÃO DO CARTÃO INDUTIVO. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Os argumentos manejados pela Prestadora não se mostraram aptos e suficientes para a revisão da sanção imposta. 2. Recurso Administrativo conhecido e, no mérito, não provido. 3. Determinação à Superintendência competente para que verifique o ressarcimento dos usuários atingidos pela infração ao art. 40, § 1º, do RSTFC.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 376/2013-GCJV, de 27 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela BRASIL TELECOM S/A - Filial Mato Grosso do Sul, CNPJ/MF nº 76.535.764/0324-28, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53554.000839/2009

Nº 472 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TNL PCS S/A - OI (CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. IRREGULARIDADES NA GESTÃO DE RECURSOS DE NUMERAÇÃO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. Em sede de Pedido de Reconsideração, a Prestadora pretende anulação das sanções de multa que lhe foram aplicadas em virtude de falhas na gestão de recursos de numeração, alegando, com destaque, a ausência de materialidade das condutas apenadas e a desproporcionalidade das penas. 2. Uma vez que todos os argumentos da Recorrente foram

pontualmente afastados, mister se faz o conhecimento e o provimento do Pedido de Reconsideração.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 367/2013-GCJV, de 23 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela TNL PCS S/A em face do Despacho nº 1.052/2013-CD para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.012490/2009

Nº 482 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: MULTITEL - COMUNICAÇÕES LTDA. (CNPJ/MF nº 02.681.202/0001-71)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SCM. SCO. NÃO ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL NO PRAZO ESTABELECIDO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. O descumprimento do prazo normativo para entrada em operação comercial caracteriza infração a ser devidamente sancionada. 2. A proposição da sanção de multa restou bem motivada, mediante a minuciosa exposição dos fundamentos jurídicos e da metodologia de cálculo utilizada para mensurar o valor da multa. 3. Incidência do princípio geral do direito tempus regit actum. A norma vigente à época da infração incidirá sobre essa e determinará a correspondente sanção. Lei de Introdução ao Código Civil. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 430/2013-GCMB, de 27 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53500.022629/2007

485 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 716, de 3 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: BRASIL TELECOM S/A (CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90)

EMENTA: PADO. SCO. MULTA NO VALOR DE R\$ 179.550,00. HABILITAÇÃO FRAUDULENTA. INFRAÇÃO CONFIGURADA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO INTEMPESTIVO. PELO NÃO CONHECIMENTO. 1. A Recorrente apresentou Pedido de Reconsideração fora do prazo legal permitido. 2. Pedido de Reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 411/2013-GCRZ, de 24 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 514, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53504.021273/2005

Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELEFÔNICA (CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES REGULAMENTARES RELATIVAS AO REGULAMENTO DO STFC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO PARCIALMENTE PARA DIMINUIR A MULTA EM FUNÇÃO DA REDUÇÃO DOS CASOS INFRATIVOS AO ART. 65, PARÁGRAFO ÚNICO, DO RSTFC. DESPACHO Nº 6.099/2008-PR. REVOGAÇÃO DO EFEITO SUSPENSIVO. RECEBE MANIFESTAÇÕES COMO DIREITO DE PETIÇÃO E INDEFERE OS PEDIDOS. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. ENCAMINHAMENTO À SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES. DETERMINAÇÃO PARA ADOÇÃO DAS MEDIDAS PERTINENTES PARA O RESSARCIMENTO DOS ASSINANTES. 1. Não merecem prosperar as preliminares suscitadas pela Recorrente. 2. Infrações caracterizadas. Quantitativo das infrações ao art. 65, parágrafo único, do RSTFC revisto pela SCO. 3. Recurso Administrativo conhecido e provido parcialmente no sentido de reduzir os descumprimentos ao art. 65, parágrafo único, do RSTFC. 4. Receber o "Recurso" apresentado em face do Despacho nº 6.099/2009-PR, de 8 de setembro de 2009, e a "Manifestação" ao Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, como petição apresentada no exercício do direito assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes. 5. Encaminhamento à Superintendência de Controle de Obrigações para

providências cabíveis no sentido de apurar o ressarcimento dos usuários. 6. Determinação para adoção das medidas pertinentes para assegurar o ressarcimento dos valores indevidamente retidos, caso tal providência ainda não tenha sido tomada, sendo que os valores de ressarcimento dos usuários não identificados ou que não integrem mais a base de assinantes da Recorrente sejam recolhidos ao Fundo de Defesa de Direitos Difusos (FDD).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 224/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo interposto em face do Despacho nº 5.768/2008/PBOAC/PBOA/SPB, de 30 de dezembro de 2008, para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir os casos infrativos ao art. 65, parágrafo único, do RSTFC, de 98.259 para 21.594, mantendo os demais termos da decisão recorrida, reformando o valor total da multa aplicada para R\$ 21.659.000,00 (vinte e um milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil reais). b) receber o "Recurso" apresentado em face do Despacho nº 6.099/2009-PR, de 8 de setembro de 2009, e a "Manifestação" ao Despacho nº 6.028/2009-CD, de 2 de setembro de 2009, como petições apresentadas no exercício do direito assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "a", da Constituição Federal, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes; e, c) não conhecer da peça protocolizada sob o nº 53500.017192/2013 (fls. 861/904), em virtude da ocorrência de preclusão consumativa.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO Nº 515/2013

Processo nº 53500.027882/2011

Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: INTERCORP PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - EPP (CNPJ/MF nº 01.924.055/0001-50)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. SCO. DESCUMPRIMENTO AO ART. 23 DO RSCM. NÃO ENTRADA EM OPERAÇÃO COMERCIAL NA DATA REGULAMENTAR. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO PROCESSUAL DA TEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. 1. Pressuposto de admissibilidade dos recursos não respeitado, pois apresentado após o prazo regimental de 10 (dez) dias. 2. Pedido de Reconsideração não conhecido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 225/2013-GCMM, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por INTERCORP PROVIDOR DE INTERNET LTDA. - EPP contra decisão proferida pelo Conselho Diretor por meio do Despacho nº 1.641/2013-CD, de 11 de março de 2013, em virtude da ausência de pressuposto processual para a sua admissibilidade, qual seja, a tempestividade.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de julho de 2012

Nº 4.577 -

Processo nº 53500.002147/2009.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Procedimento Administrativo em epígrafe, referente à Reclamação Administrativa formulada pela Intelig Telecomunicações Ltda. em face da Engevox Telecomunicações, diante da prática desta última de cobrança de seus usuários pela utilização do CSP 23, da Intelig, sem fazer o devido repasse, considerando o teor do Informe nº 73/2012-PBCPD/PBCP, de 17 de fevereiro de 2012, bem como do Parecer nº 658/2012/JCB/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 20 de junho de 2012, adotando-os e integrando, no caso do Parecer da PFE, exclusivamente quanto aos itens "a", "b", "c" e "d", as suas razões à presente decisão, nos termos do art. 54, § 1º, do Regimento Interno da Anatel, considerando o encaminhamento de cópia integral dos autos à Gerência Geral de Qualidade, com vista à adoção de providências quanto a apuração de homologação pela Agência do contrato de interconexão celebrado entre as partes, RESOLVE: a) DETERMINAR à Engevox o repasse imediato à Intelig dos valores cobrados dos usuários que realizaram ligações de longa distância com o CSP 23 no período de 01 de outubro de 2008 a 30 de junho de 2010; b) DETERMINAR à Engevox a devolução em dobro do que se pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, para os consumidores/assinantes lesados, de acordo com o apurado no Relatório de Fiscalização nº 35/2011/ER04FS, constante do PADO nº 53524.002662/2011, nos termos do art. 42 da Lei 8.078/90 e art. 98 do RSTFC, anexo à Resolução nº 426, com apresentação à Agência dos comprovantes de devolução no prazo máximo de 90 (noventa)

dias; c) DETERMINAR à Engevox o envio à esta Agência de comprovante do cumprimento do item "a", no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação do presente Despacho; d) NOTIFICAR as interessadas acerca do teor do presente Despacho.

ROBERTO PINTO MARTINS

**SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS
DO PARANÁ E SANTA CATARINA**

ATO Nº 6.880, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ALCEU JOAO SAUSEN, CPF nº 662.988.819-72 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.881, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANA SANEPAR, CNPJ nº 76.484.013/0001-45 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.882, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à MARCIO JOSE NOGAROLI, por meio do Ato nº 2401, de 19/04/2011, para ELISEU PEDROSO DE ANDRADE, CPF nº 500.241.409-53, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.883, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à SERGIO DA SILVA EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - ME, CNPJ nº 11.003.215/0001-82 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

ATO Nº 6.925, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Expede autorização à MARLIM AZUL COMERCIO DE PETROLEO E DERIVADOS LTDA, CNPJ nº 39.825.435/0015-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

**SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO**

ATO Nº 6.777, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.005166/2013 - Expede autorização à AMBIDADOS CONSULTORIA EM MEIO AMBIENTE LTDA., CNPJ no 07.855.882/0001-16, para executar, para prestação a terceiros, o Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, uso próprio, em âmbito nacional e internacional, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do serviço todo território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.783, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.006481/2013. Expede autorização à DIGITO TELECOMUNICACOES E INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ/MF no 09.253.763/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.784, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.006723/2013. Expede autorização à DMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ/MF no 17.347.242/0001-59, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.785, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.014140/2013. Expede autorização à ORLANDO AUGUSTO PIRES BITTENCOURT - ME, CNPJ/MF no 18.005.151/0001-06, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.786, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 29102.000389/1990. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à RIC REDE INTEGRADA DE COMUNICACOES S/A, CNPJ no 03.946.392/0001-74, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, até 6 de Junho de 2020, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.787, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.008401/2013. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à COMPANHIA NACIONAL PARA INCLUSÃO DIGITAL LTDA. ME, CNPJ no 10.955.222/0001-11, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, pelo prazo de quinze anos, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, referente(s) ao(s) radioenlace(s) ancilar(es), em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.791, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.011048/2013. Expede autorização à STAR TELECOMUNICAÇÕES DA REGIÃO DOS LAGOS LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.235.526/0001-04, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.811, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.016989/2013. Expede autorização à PLINIO HONORIO SARTORI - ME, CNPJ/MF no 08.244.960/0001-09, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.816, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.015114/2013. Expede autorização à EVANGELISTA COMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF no 10.507.495/0001-01, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.821, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo no 53500.000620/2013. Expede autorização à SQUID NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, CNPJ/MF no 13.827.747/0001-60, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.907, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.908, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.910, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.911, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.912, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.913, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.914, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.915, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.916, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.917, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

**ATO Nº 6.918, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.919, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.920, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.921, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.922, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 17/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.923, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 22/11/2013 a 24/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.924, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 20/11/2013 a 25/11/2013.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.928, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012499/13. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - GTVD - Palmas/TO - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.929, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.052759/12. TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTVD - Palmas/TO - Canal 31. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 950, DE 29 DE AGOSTO DE 2013**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055882/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de FORMOSO DO ARAGUAIA, estado do Tocantins, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 952, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055886/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITACAJÁ, estado do Tocantins, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 953, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055888/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de MIRACEMA DO TOCANTINS, estado do Tocantins, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 994, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001613/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TV MONTE CLAROS DE ALENQUER LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALENQUER, estado do Pará, o canal 27 (vinte e sete), correspondente à faixa de frequência de 548 a 554 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.059, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055884/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de GURUPI, estado do Tocantins, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.142, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.055874/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ARAGUAÍNA, estado do Tocantins, o canal 36 (trinta e seis), correspondente à faixa de frequência de 602 a 608 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

**DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

RETIFICAÇÃO

Nas Portarias de 18 de novembro de 2013, publicadas no DOU de 19 de novembro de 2013, Seção 1, pág. 44.

Onde se lê:

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
100	53000.057360/20133	Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM	Iaras/SP	Travessa Rio Novo, nº 345 - Centro	22S5226 de latitude e 49W0950 de longitude
101	53000.023167/20112	Rádio Comunitária de Saúde	Saúde/BA	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 53 - Centro	10S5626 de latitude e 40W2507 de longitude
104	53000.054125/20122	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC	Avenida Getúlio Vargas nº 1400	26S3423 de latitude e 52W1955 de longitude

Leia-se:

Nº da Portaria	Nº do Processo	Nome da Entidade	Localidade/UF	Novo Local de Instalação	Novas Coordenadas Geográficas
100	53000.057360/2013	Associação de Comunicação Comunitária Iaras FM	Iaras/SP	Travessa Rio Novo, nº 345 - Centro	22S5226 de latitude e 49W0950 de longitude
101	53000.023167/2012	Rádio Comunitária de Saúde	Saúde/BA	Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 53 - Centro	10S5626 de latitude e 40W2507 de longitude
104	53000.054125/2012	Associação Comunitária São Francisco de Assis	Abelardo Luz/SC	Avenida Getúlio Vargas nº 1400	26S3423 de latitude e 52W1955 de longitude

Ministério das Relações Exteriores**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o disposto no art. 3.º da Portaria n.º 98, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Conceder passaporte diplomático, com base no art. 6.º, § 3.º, do Decreto 5.978, de 04 de dezembro de 2006, a:

Nome	Expediente de solicitação	Órgão
João Campos Ferreira Filho	Aviso nº 200, de 9 de outubro de 2013	Ministério da Defesa
Florinda Liane de Carvalho Campos	Aviso nº 200, de 9 de outubro de 2013	Ministério da Defesa
Marcela de Carvalho Campos	Aviso nº 200, de 9 de outubro de 2013	Ministério da Defesa
João Pedro de Carvalho Campos	Aviso nº 200, de 9 de outubro de 2013	Ministério da Defesa

LUIZ ALBERTO FIGUEIREDO MACHADO

Ministério de Minas e Energia**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 407, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 5.º, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, no art. 2.º, da Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000918/2013-16, resolve:

Art. 1.º Aprovar, na forma do art. 2.º, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, como prioritário o projeto da Central Geradora Eólica denominada EOL Santa Clara V, de titularidade da empresa Santa Clara V Energias Renováveis Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.797.909/0001-76, para os fins do art. 2.º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2.º A Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. deverá: I - manter atualizada, junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Parágrafo único. A sociedade controladora da Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. e responsável pela emissão de debêntures deverá observar o disposto nos incisos II e III deste artigo.

Art. 3.º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Santa Clara V Energias Renováveis Ltda., a ocorrência das situações que evidenciem a extinção da outorga da EOL Santa Clara V.

Art. 4.º A Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de vinte dias a contar da sua emissão, cópia do ato autorizativo da operação comercial da EOL Santa Clara V, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 5.º A Santa Clara V Energias Renováveis Ltda. e a sociedade controladora responsável pela emissão de debêntures, esta naquilo que couber, deverão observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 7.603, de 2011, e na Portaria MME nº 47, de 6 de fevereiro de 2012.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO

Projeto	EOL Santa Clara V.	
Tipo	Central Geradora Eólica.	
Leilão	Leilão de Compra de Energia Elétrica nº 03/2009-ANEEL (Energia de Reserva), realizado em 14 de dezembro de 2009.	
Atos Autorizativos	Portaria MME nº 838, de 8 de outubro de 2010 e Despacho ANEEL nº 1.007, de 3 de março de 2011.	
Titular	Santa Clara V Energias Renováveis Ltda.	
CNPJ/MF	10.797.909/0001-76.	
Pessoas Jurídicas integrantes da SPE	Razão Social: CPFL Energias Renováveis S.A. PCH Holding S.A.	CNPJ/MF: 08.439.659/0001-50; e 09.640.711/0001-03.
Localização	Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte.	
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica com Potência Instalada de 30.000 kW, composta por quinze Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.	
Setor	Energia, nos termos do art. 24, inciso III, do Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011.	
Identificação do Processo	48000.000918/2013-16.	

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES
E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de Novembro de 2013

Nº 3.907 Processo nº 48500.006598/2013-69. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Emília, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.908 Processo nº 48500.006604/2013-88. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Juliana, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.909 Processo nº 48500.006603/2013-33. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Vitória, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.910 Processo nº 48500.006600/2013-08. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Aparecida, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

Nº 3.911 Processo nº 48500.006605/2013-22. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Aurora, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Morro do Chapéu, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.912. Processo nº 48500.001057/2013-44. Interessado: Centrais Eólicas Itapua VI Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Tingui, com 18.900 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.915 Processo nº 48500.006639/2013-17. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Cirilo, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.916 Processo nº 48500.006628/2013-37. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Itaguaçu da Bahia, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.917 Processo nº 48500.006626/2013-48. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Madalena, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.918 Processo nº 48500.006627/2013-92. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São João - Casa dos Ventos, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.919 Processo nº 48500.006624/2013-59. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Rafael, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.920 Processo nº 48500.006625/2013-01. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santo Antônio - Casa dos Ventos, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.921 Processo nº 48500.006643/2013-85. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de São Bento, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.922 Processo nº 48500.006642/2013-31. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Marcella, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.923 Processo nº 48500.006644/2013-20. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Vera, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

Nº 3.924 Processo nº 48500.006645/2013-74. Interessado: Casa dos Ventos Energias Renováveis S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Luiza, com 28.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Itaguaçu da Bahia, no estado da Bahia.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS DO MERCADO**DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de Novembro de 2013

Nº 3.904. Processo nº 48500.006243/2013-70. Interessados: EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL; ENERGISA BIOELETRICIDADE VISTA ALEGRE I S.A.; e RAI-ZEN CAARAPÓ S.A. AÇÚCAR e ALCOOL. Decisão: registrar, sob os nºs 6.001 e 6.002/2013, os Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica, na modalidade Geração Distribuída.

A íntegra deste Despacho e seu Anexo estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

FREDERICO RODRIGUES

**SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS****DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE**

Em 19 de Novembro de 2013

Nº 3.899. Processo nº 48500.005067/2011-97. Decisão: revogar o Despacho nº 4.288, de 1 de novembro de 2011, bem como o Despacho nº 852, de 25 de março de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Malacara, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia 70, no Estado de Santa Catarina, concedido às empresas MSUL Energia e Participações Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3.º, do art. 7.º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.900. Processo nº 48500.005068/2011-31. Decisão: revogar o Despacho nº 4.287, de 1 de novembro de 2011, bem como o Despacho nº 946, de 1 de abril de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH São Mateus, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia 70, no Estado de Santa Catarina, concedido às empresas MSUL Energia e Participações Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3.º, do art. 7.º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.901. Processo nº 48500.005069/2011-86. Decisão: revogar o Despacho nº 4.289, de 1 de novembro de 2011, bem como o Despacho nº 945, de 1 de abril de 2013, e transferir para a condição de inativo o registro para a realização do Projeto Básico da PCH Antoninha, situada no rio Lava Tudo, sub-bacia 70, no Estado de Santa Catarina, concedido às empresas MSUL Energia e Participações Ltda. e Trix Engenharia Civil Ltda., devido o não atendimento ao disposto no § 3.º, do art. 7.º, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.902. Processo nº: 48500.002934/2012-13. Decisão: (i) aprovar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Waldomeira, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no estado do Paraná, apresentados pela empresa Comércio de Água Mineral São Pedro Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 07.695.023/0001-07; (ii) determinar que na etapa de projeto básico sejam atendidas as recomendações contidas na Nota Técnica que subsidiou a aprovação dos estudos; e (iii) informar que o interessado titular, citado no item (i) poderá exercer o direito de preferência preconizado na Resolução ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, referente ao aproveitamento Carminatti, observado o prazo de 60 dias da publicação desse Despacho para solicitação do registro e demais condições especificadas na resolução mencionada.



Nº 3.903. Processo nº: 48100.001169/1996-73. Interessado: CELG Geração e Transmissão S.A. Decisão: (i) Definir o aproveitamento ótimo para o trecho do rio São Domingos em que se encontra implantada a UHE São Domingos, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado de Goiás, de titularidade da empresa CELG Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ nº 07.779.299/0001-73.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

Nº 3.906. Processo nº 48500.001661/2012-90, Decisão: i) Aceitar o Projeto Básico da PCH Água Fria, com potência estimada nos estudos de inventário de 3,2 MW, situada no Córrego Água Fria, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, às coordenadas 15°06'38" de Latitude Sul e 47°33'30" de Longitude Oeste, apresentado pela empresa RC Administração e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 03.932.129/0001-26.

AYMORÉ DE CASTRO ALVIM FILHO
Substituto

RETIFICAÇÕES (*)

No Despacho nº 3.860, de 14 de novembro de 2013, publicado no DOU de 18 de novembro de 2013, seção 1, página 59, onde se lê:

Vazão de Usos Consuntivos (m³/s)	0
----------------------------------	---

"
Leia-se:

Vazão de Usos Consuntivos (m³/s)	0,21
----------------------------------	------

"

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 224, de 19-11-2013, seção 1, pág. 45, com incorreção do original.

No Despacho nº 3.861, de 14 de novembro de 2013, publicado no DOU de 18 de novembro de 2013, seção 1, página 59, onde se lê:

Indisponibilidade programada (%)	4,55
----------------------------------	------

"
Leia-se:

Indisponibilidade programada (%)	3,73
----------------------------------	------

"

(*) Republicado por ter saído no DOU nº 224, de 19-11-2013, seção 1, pág. 45, com incorreção do original.

No Despacho nº 2.385, de 18 de julho de 2013, publicado no DOU de 19 de julho de 2013, onde se lê:

Rendimento nominal por turbina (%)	96,0
Rendimento nominal por gerador (%)	92,0

"
Leia-se:

Rendimento nominal por turbina (%)	92,0
Rendimento nominal por gerador (%)	96,0

"

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de Novembro de 2013

Nº 3.095 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria ANEEL nº 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no Processo nº. 48500.005532/2007-11, decide: (i) conhecer e dar provimento à solicitação da Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. - UTENF para revisão do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Norte Fluminense 4, no valor de 287,43 R\$/MWh, a ser aplicado pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS a partir da revisão 4 do Programa Mensal de Operação - PMO de novembro de 2013; (ii) determinar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a utilização do valor indicado no item (i) para fins de contabilização da geração verificada na UTE Norte Fluminense 4 a partir de 1º de novembro de 2013.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A DIRETORA-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.478/99 e suas alterações, e com base na Resolução de Diretoria nº 1177, de 6, de novembro de 2013,

Considerando que compete à ANP a regulação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes das indústrias do petróleo, gás natural e biocombustíveis e do abastecimento nacional de combustíveis;

Considerando que cabe à ANP proteger os interesses dos consumidores quanto a preço, qualidade e oferta dos combustíveis; Considerando o interesse público em dotar o transporte de combustíveis da segurança necessária à garantia da integridade do produto da origem até o destino;

Considerando a necessidade de implementar mecanismos que concorram para a manutenção da qualidade dos combustíveis em todos os elos da cadeia de abastecimento; e

Considerando que a amostra-testemunha constitui-se em importante ferramenta para rastreamento e identificação do responsável pela não conformidade do combustível comercializado pelo revendedor varejista e pelo transportador-revendedor-retalhista (TRR),

Resolve:
Art. 1º A presente Resolução dispõe sobre:
I - o uso de lacre numerado nos caminhões-tanque de transporte de combustíveis; e

II - a coleta, guarda e utilização de amostra-testemunha de combustíveis automotivos adquiridos por revendedor varejista e TRR.

Do Lacre
Art. 2º O distribuidor de combustíveis deverá fechar com lacres numerados e não repetidos os compartimentos de entrada e saída, bocais de entrada ou escotilha superior e válvulas dos bocais de todos os caminhões-tanque quando da saída de produtos de base ou terminal de distribuição, independentemente da modalidade de operação.

§1º O distribuidor de combustíveis deverá indicar na documentação fiscal, em campo apropriado, a numeração dos lacres de que trata o caput deste artigo.

§2º Nas bases de distribuição cedidas, arrendadas ou compartilhadas, a responsabilidade por fechar com lacres os compartimentos de entrada e saída, bocais de entrada ou escotilha superior e válvulas dos bocais dos caminhões-tanque é de cada distribuidor que realizar a comercialização ou transferência do produto.

§3º Os lacres deverão conter as seguintes informações:
I - Lado A: os códigos SIMP da distribuidora e da base de distribuição;

II - Lado B: numeração, não repetida, do lacre, própria de cada distribuidor em cada base.

§4º É vedada, sob pena de responsabilização do emissor da documentação fiscal referente ao produto transportado, a saída da base ou terminal de distribuição de caminhão-tanque, nas seguintes condições:

I - sem lacres afixados nos locais indicados no caput deste artigo;

II - com numerações discordantes entre os lacres e a documentação fiscal que acompanha o produto.

§5º No caso de rompimento do lacre no momento de sua afixação, com a documentação fiscal já expedida, deverá ser emitida carta-correção com nova numeração.

Da Amostra-Testemunha
Art. 3º O distribuidor de combustíveis fica obrigado a fornecer amostra-testemunha representativa do produto comercializado, no caso de retirada realizada pelo revendedor varejista ou pelo TRR em base de distribuição.

Parágrafo único. Imediatamente após o carregamento do caminhão-tanque, as amostras-testemunha deverão ser coletadas na presença do revendedor varejista ou do TRR, ou de seus prepostos, de cada compartimento do veículo, devendo todos os envolvidos no procedimento assinar o formulário impresso na parte externa do envelope de segurança da amostra-testemunha.

Art. 4º O revendedor varejista e o TRR são responsáveis pela coleta da amostra-testemunha representativa do combustível recebido, no caso da entrega do combustível pelo distribuidor nos seus estabelecimentos.

Parágrafo único. As amostras-testemunha deverão ser coletadas na presença do distribuidor, ou preposto, de cada compartimento do caminhão-tanque, devendo todos os envolvidos no procedimento assinar o formulário impresso na parte externa do envelope de segurança da amostra-testemunha.

Art. 5º Para a coleta das amostras-testemunha, aplicam-se os procedimentos dispostos na Resolução ANP nº 9, de 07 de março de 2007, e no seu Regulamento Técnico.

Art. 6º O distribuidor de combustíveis deverá manter sob sua guarda os recibos de fornecimento das amostras-testemunha referentes às últimas 3 (três) entregas de cada combustível comercializado com o revendedor varejista ou com o TRR.

Art. 7º O revendedor varejista e o TRR deverão comunicar à ANP, por meio do correio eletrônico amostra_sfi@anp.gov.br, em até 72 (setenta e duas) horas, a recusa de entrega da amostra-testemunha por parte do distribuidor ou a não disponibilização do envelope de segurança e do frasco para coleta.

Art. 8º A ANP requisitará, ao revendedor varejista e ao TRR, a apresentação das amostras-testemunha em ações de fiscalização que incluam a coleta de amostra-prova, para fins de registro em Documento de Fiscalização (DF).

§1º A requisição de que trata o caput recairá em amostras-testemunha correspondentes aos últimos 3 (três) recebimentos de combustíveis anteriores à coleta da amostra-prova.

§2º Fica facultada, ao revendedor varejista e ao TRR, a apresentação das amostras-testemunha requisitadas nos termos do caput deste artigo.

§3º A não apresentação das amostras-testemunha implicará, ao revendedor varejista ou ao TRR, a responsabilidade exclusiva pela qualidade do combustível verificada a partir da amostra-prova.

§4º A ANP comunicará ao revendedor varejista ou ao TRR o resultado da análise laboratorial da amostra-prova que indique conformidade, para fins de descarte das amostras-testemunha.

Art. 9º Ficam revogados o caput e os §§2º e 3º do art. 5º e o §3º do art. 6º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007.

Art. 10. Os §§1º e 2º do art. 6º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º (...)
§1º O envelope de segurança e o frasco para coleta serão obrigatoriamente fornecidos pelo distribuidor.

§2º O número do envelope de segurança da amostra-testemunha deverá ser indicado, em campo apropriado, na documentação fiscal referente ao produto."

Art.11. No §1º do art. 7º da Resolução ANP nº 9, de 7 de março de 2007, onde se lê: "referentes aos dois últimos recebimentos de produto.", leia-se: "referentes aos três últimos recebimentos de produto."

Art. 12. O modelo de formulário a ser impresso na parte externa do envelope de segurança da amostra-testemunha, previsto no item "5" do Regulamento Técnico nº 1/2007, anexo à Resolução ANP nº 9/2007, passa a conter mais dois campos de preenchimento: "RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO" e "ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO".

Art. 13. Caberá à ANP adotar procedimentos, no âmbito de suas atribuições legais, para a mediação de conflitos decorrentes de situações não previstas nesta Resolução.

Art. 14. O não atendimento ao disposto na presente Resolução sujeita os infratores às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MAGDA MARIA DE REGINA CHAMBRIARD

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2013

Nº 1.387 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06/11/2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de Santa Catarina, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SC0190216	ATLANTA AUTO POSTO LTDA.	07.532.868/0001-81	ITAJAI	SC	48610.007642/2005-17
PR/SC0087746	AUTO POSTO DIONISIO LTDA	83.741.249/0001-85	ITAJAI	SC	48610.015019/2010-89
SC0012783	AUTO POSTO GUIRICEMA LTDA	02.915.757/0001-30	ITAJAI	SC	48610.011566/2001-11

SC0174999	AUTO POSTO VOSS LTDA.	06.086.200/0001-95	ITAJAI	SC	48610.008062/2004-41
SC0015712	BOTUCATU POSTO MARITIMO LTDA	02.171.811/0001-80	ITAJAI	SC	48610.017017/2001-33
SC0004239	LUIS FERNANDO BENVENUTI	81.517.559/0001-95	ITAJAI	SC	48610.006362/2000-61
SC0026589	POSTO BIGUAUTO LTDA	81.547.473/0001-05	ITAJAI	SC	48610.009494/2002-14
SC0188841	POSTO REDE GP F1 LTDA.	07.027.901/0001-16	ITAJAI	SC	48600.001903/2005-98

Nº 1.388 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e, considerando as disposições da Portaria ANP nº 202/1999, e o que consta do processo administrativo nº 48610.014891/2012-71, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 208, publicada no DOU em 06/05/2011, para o exercício da atividade de distribuição de combustíveis líquidos outorgada à Rio Vermelho Distribuidora de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.775.497/0001-73, com fulcro no art. 17, inciso I, alínea "c" da Portaria ANP nº 202/1999. Fica sem efeitos o Despacho do Superintendente nº 516/2011 publicado no DOU em 06/05/2011.

Nº 1.389 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Resolução ANP nº 41, de 06/11/2013, tendo em vista a cassação da eficácia das inscrições estaduais no Estado de São Paulo, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
SP0199184	AUTO POSTO CENTRAL DE RIBEIRÃO LTDA.	08.141.052/0001-90	RIBEIRÃO PRETO	SP	48610.008010/2006-35
PR/SP0086768	AUTO POSTO MC DE AMERICANA IL LTDA	12.296.068/0001-49	AMERICANA	SP	48610.013058/2010-41
PR/SP0062760	AUTO POSTO MC DE PIRACICABA LTDA.	09.687.199/0001-42	PIRACICABA	SP	48610.013000/2008-83
PR/SP0100304	AUTO POSTO TWISTER DA CANGAIBA LTDA.	13.677.001/0001-17	SAO PAULO	SP	48610.010857/2011-47
PR/SP0089624	AUTO POSTO VALO VELHO LTDA.	10.466.455/0001-50	SAO PAULO	SP	48610.018290/2010-76
PR/SP0063201	EXTRA PETRO AUTO SERVICE LTDA.	10.323.027/0001-79	SAO PAULO	SP	48610.013841/2008-91

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

**DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE
PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL**

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2013

Nº 1.390 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.007589/2012-67, considerando:

-as informações, os estudos e o projeto referente à construção do Ponto de Entrega de gás natural denominado BR/UFN-IV, interligado ao Gasoduto Cacimbas - Vitória, próximo ao km 28, no município de Linhares/ES, projeto este apresentado pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG;
-a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, por meio da correspondência TAG/DTO 0419/2012, de 22 de junho de 2012, e protocolizada nesta ANP em 25 de junho de 2012 resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo do projeto do Ponto de Entrega denominado BR/UFN-IV, interligado ao Gasoduto Cacimbas - Vitória, próximo ao km 28, no município de Linhares/ES, totalmente baseado nas informações, nos estudos e no projeto apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG à ANP, que faz parte do Anexo do presente despacho;
2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereço de Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;
3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento consiste na implantação do Ponto de Entrega de gás natural denominado BR/UFN-IV, interligado ao Gasoduto Cacimbas - Vitória, próximo ao km 28, no município de Linhares/ES. O Ponto de Entrega tem a finalidade de filtrar o gás e medir as variáveis usadas para calcular a vazão e o volume de gás transferido para a Petrobras Distribuidora - BR, concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado no Estado do Espírito Santo.

O gás natural proveniente do Ponto de Entrega BR/UFN-IV destina-se ao atendimento da demanda do futuro Complexo Gás Químico UFN-IV e da concessionária local de distribuição de gás canalizado.

A medição do volume de gás que será fornecido à Petrobras Distribuidora - BR será realizada em condições de pressão e temperatura variáveis. O Ponto de Entrega não utilizará módulos de aquecimento e regulação de pressão tendo em vista que a faixa de pressão de fornecimento à BR e à UFN-IV será igual a faixa de variação da pressão de operação do Gasoduto.

Aspectos Técnicos do Projeto

O Ponto de Entrega de gás natural foi projetado para operar nas condições descritas na Tabela

01.

Tabela 01 - Valores de Processo

VAZÃO (10³ x m³/d)*	OPERAÇÃO	Condições de entrada	Condições de saída
		500 a 4.800	500 a 4.800
	MÁXIMO	4.800	4.800
	MÍNIMA	500	500
	PROJETO	4.800	4.800

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**

**DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Relação Nº 181/2013 - SEDE - DF**

Referência: Processo DNPM nº 826.606/1998.

TEX Interessado: Transminério Extração de Areia e Pedra Ltda.
Assunto: Recurso contra aprovação de RFP com redução de área.

Nos termos da manifestação da Senhora Procuradora-Chefe Substituta, quanto a NOTA nº 941/2013/FM/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, **ANULO** as decisões proferidas pelo Superintendente do DNPM/PR por vício de competência e **INDEFIRO** os pedidos apresentados em 17/02/2011 e em 25/05/2013, mantendo a redução da área objeto do processo para 5,44 hectares, bem como o Edital de Disponibilidade referente à área destacada.

Referência: Processo DNPM nº 866.582/1993

Processo de Cobrança: 966.116/2008

Interessado: Matapi Exploração Mineral Ltda.

Assunto: Pedido de Arquivamento de processos e declaração de nulidade dos atos de cobrança.

Nos termos do PARECER Nº 242/2013/JJV/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Interessada e, em consequência, **ANULO** o Alvará de Pesquisa nº 1.739, de 09/03/1998, publicado no D.O.U. de 19/03/1998, bem como determino o arquivamento do processo de cobrança nº 966.116/2008.

Referência: Processo DNPM nº 866.583/1993

Processo de Cobrança: 966.118/2008

Interessado: Matapi Exploração Mineral Ltda.

Assunto: Pedido de Arquivamento de processos e declaração de nulidade dos atos de cobrança.

PRESSÃO (Kg/cm² man.)	NORMAL	50 a 100	49 a 100
		MÁXIMO	100
	MÍNIMA	50	49
	PROJETO	100	100
TEMP (°C)	OPERAÇÃO	15 a 30	15 a 30
	MÁXIMO	30	30
	MÍNIMA	15	15
	PROJETO (mín/max)	0 / 55	0 / 55

* Vazão referenciada a 1 atm e 20°C.

Basicamente, o Ponto de Entrega será constituído pelas seguintes instalações:

- Filtragem;
- Medição de vazão;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

a)Filtragem

O gás natural proveniente do gasoduto será filtrado para redução da quantidade de impurezas. O módulo de filtragem possuirá dois tramos, sendo um reserva. Em cada tramo o gás passará por um filtro vertical em duas seções. A primeira conterá um filtro ciclone e, a segunda, um filtro cartucho.

Os principais componentes de cada tramo do sistema de filtragem serão:

- a- um filtro, dimensionado para 100% da vazão máxima;
- b- um transmissor de pressão diferencial para alarme em caso de alta pressão diferencial;
- c- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída para isolar o tramo.

Será instalada, na entrada do módulo de filtragem, uma válvula do tipo esfera com atuação local e remota para permitir o fechamento do ponto de entrega em caso de necessidade operacional ou emergencial. O gás utilizado em seu acionamento é proveniente do próprio gasoduto e garante a atuação independente das condições de processo.

b)Medição de vazão

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um módulo de medição formado por dois tramos, sendo um reserva. Serão usados medidores ultrassônicos, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão. Cada tramo será dimensionado para 100% da vazão máxima do Ponto de Entrega.

Os principais componentes de cada tramo serão:

- a- um medidor ultrassônico;
- b- um condicionador de fluxo;
- b- duas válvulas de bloqueio manual, uma na entrada e outra na saída, para isolar o tramo.

c)Interligação com o Sistema Supervisório

O Ponto de Entrega receberá do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e a ele transmitirá sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

d)Utilidades

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

O ponto de entrega será protegido contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Não haverá instalações de água.

Meio Ambiente

Este projeto ainda se encontra em processo de obtenção da Licença de Instalação (LI) do órgão ambiental competente.

Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Ponto de Entrega são:

Projeto - ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8

Tubos - API 5L

Elétricas - IEC

Flanges - ASME B 16.5

Medição - AGA 9

Válvulas - API 6D

Cronograma de Execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	Fev/2012	Junho/2012
Licenciamento Ambiental	Fev/2012	Fev/2014
- Emissão da LI	Nov/2015	Fev/2017
- Emissão da LO		
Contratações	Jun/2014	Jan/2015
Gerenciamento / Fiscalização	Fev/2012	Set/2017
Mobilização / Projeto / Suprimento	Jan/2015	Jan/2016
Construção e Montagem	Mai/2015	Jan/2017
Comissionamento / Testes / Pré-Operação	Nov/2016	Set/2017
Partida	Abr/2017	Abr/2017

Nos termos da PARECER Nº 242/2013/JJV/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Interessada e, em consequência, **ANULO** o Alvará de Pesquisa nº 1.740, de 09/03/1998, publicado no D.O.U. de 19/03/1998, bem como determino o arquivamento do processo de cobrança nº 966.118/2008.

Referência: Processo DNPM nº 866.584/1993

Processo de Cobrança: 966.120/2008

Interessado: Matapi Exploração Mineral Ltda.

Assunto: Pedido de Arquivamento de processos e declaração de nulidade dos atos de cobrança.

Nos termos do PARECER Nº 242/2013/JJV/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Interessada e, em consequência, **ANULO** o Alvará de Pesquisa nº 1.613, de 09/03/1998, publicado no D.O.U. de 16/03/1998, bem como determino o arquivamento do processo de cobrança nº 966.120/2008.



Referência: Processo DNPM nº 866.585/1993
Processo de Cobrança: 966.124/2008
Interessado: Matapi Exploração Mineral Ltda.
Assunto: Pedido de Arquivamento de processos e declaração de nulidade dos atos de cobrança.

Nos termos do PARECER Nº 242/2013/JJV/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Interessada e, em consequência, **ANULO** o Alvará de Pesquisa nº 1.615, de 09/03/1998, publicado no D.O.U. de 16/03/1998, bem como determino o arquivamento do processo de cobrança nº 966.124/2008.

Referência: Processo DNPM nº 866.586/1993
Processo de Cobrança: 966.138/2008
Interessado: Matapi Exploração Mineral Ltda.

Assunto: Pedido de Arquivamento de processos e declaração de nulidade dos atos de cobrança.

Nos termos do PARECER Nº 242/2013/JJV/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Interessada e, em consequência, **ANULO** o Alvará de Pesquisa nº 1.616, de 09/03/1998, publicado no D.O.U. de 16/03/1998, bem como determino o arquivamento do processo de cobrança nº 966.138/2008.

Referência: Processo DNPM nº 866.587/1993
Processo de Cobrança: 966.126/2008
Interessado: Matapi Exploração Mineral Ltda.

Assunto: Pedido de Arquivamento de processos e declaração de nulidade dos atos de cobrança.

Nos termos do PARECER Nº 242/2013/JJV/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, **DOU PROVIMENTO** ao recurso interposto pela Interessada e, em consequência, **ANULO** o Alvará de Pesquisa nº 1.791, de 09/03/1998, publicado no D.O.U. de 20/03/1998, bem como determino o arquivamento do processo de cobrança nº 966.126/2008.

Referência: Processo nº 868.099-1999
Interessado: Perfil Cerâmica e Metalúrgica Ltda.
Assunto: Recurso improvido

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao PARECER Nº 499/2013/LM/PROGE/DNPM e ao DESPACHO Nº 2200/2013/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, **CONHEÇO** do recurso interposto pelo interessado, e **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão do Superintendente do DNPM/MS. (757)

Referência: Processos DNPM nºs 890.434/1988
 996.041/2013

Interessado: MCL - Mineração e Construção Columbia Ltda.

Assunto: Anuência para detalhamento de jazida para formulação de projeto mineral.

Nos termos do despacho Nº 844/2013-DIFIS, que ora aprovo e, considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 085/2007 - FMM, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, a realização de detalhamento de jazida para formulação de projeto mineral. (356)

Referência: Processo DNPM nº 810.418/1997
Interessado: Marco Antônio Tedesco
Assunto: Defesa Administrativa.

Nos termos da manifestação do Senhor Procurador-Chefe quanto ao DESPACHO Nº 1195/2013/HP/PF e ao PARECER Nº 08/2011/PF/ DNPM/RS-SM, que ora aprovo e adoto como fundamento, **CONHEÇO** a defesa de fls. 283/288, interposta pelo interessado, e **INDEFIRO** o pedido de arquivamento do processo administrativo de cancelamento do Alvará nº 18.554/200. (242)

Referência: Processo DNPM nº 810.159/2004
Interessado: Santa Mônica Minérios Ltda.
 Tecnoclay Mineração Indústria e Comércio Ltda.
Assunto: Disponibilidade para Pesquisa - Análise de Recurso.

Nos termos da manifestação técnica da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários, às fls. 687/688, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, **INDEFIRO** o Pedido de Reconsideração, interposto pela Tecnoclay Mineração Indústria e Comércio Ltda., em 14/02/2013, por não trazer fato novo que justifique a reanálise de mérito, em consequência, **MANTENHO** o despacho de fls. 640, publicado no D.O.U. de 07/12/2011, que declarou prioritária a empresa Santa Mônica Minérios Ltda..

Referência: Processo DNPM nº 830.588/2006
Interessado: Melquidezeque Galinari.
Assunto: Recurso Administrativo.

Nos termos do PARECER Nº 046/2013-SC/PROGE/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento, **NÃO CONHEÇO** do recurso de fls. 95/110, contudo, considerando o poder de autotutela da Administração, no mérito, decido pela legalidade do indeferimento do pedido de prorrogação do prazo do alvará de pesquisa e, considerando

o disposto no PARECER Nº 641/2011/CONJUR/MME/CGU/AGU, resta ao interessado a possibilidade de interposição de recurso a ser dirigido ao Ministro de Minas e Energia.

Referência: Processo DNPM nº 830.061/1985
Interessado: Cota Mineração Indústria e Comércio Ltda.,
Assunto: Anuência para Detalhamento de Jazida para Formulação de Projeto Mineral.

Nos termos do despacho nº 303/2012-DIFIS, que ora aprovo e, considerando o disposto no PARECER PROGE Nº 085/2007 - FMM, **AUTORIZO**, em caráter excepcional, pelo prazo de 01 (um) ano, a realização de detalhamento de jazida para formulação de projeto mineral. (3.56)

Referência: DNPM nº 860.351/2003

Tendo em vista o detalhamento da jazida para formulação de projeto mineral, autorizado através de despacho do Diretor-Geral, publicado no DOU de 27.09.2012, **APROVO** o relatório de reavaliação de reservas de fosfato, apresentado por Anglo American Nióbio Brasil Ltda., titular do Alvará nº 4.883, de 13.06.2003, publicado DOU DE 18.06.2003, no Município de Catalão, Estado de Goiás, consignando as seguintes reservas e teores abaixo discriminados: (356)
 Reserva Medida: 30.456.000t c/ 10,99% P2O5
 Reserva Indicada: 201.977.000t c/ 9,35% P2O5
 Reserva Inferida: 220.108.000t c/ 10,99% P2O5

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 156/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
 Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
 João Pereira Dos Santos - 801119/08 - A.I. 279/13
 Milgran Indústria e Comércio de Granitos LTDA. - 801042/08 - A.I. 281/13
 Sigma Extração de Metais Ltda - 800167/09 - A.I. 280/13
 Votorantim Cimentos n e s a - 800130/10 - A.I. 339/13,
 800290/10 - A.I. 340/13, 800390/10 - A.I. 341/13, 800391/10 - A.I. 342/13, 800291/10 - A.I. 343/13, 800293/10 - A.I. 344/13, 800292/10 - A.I. 345/13, 800294/10 - A.I. 346/13, 800295/10 - A.I. 347/13, 800296/10 - A.I. 348/13, 800664/09 - A.I. 349/13, 800665/09 - A.I. 350/13, 800666/09 - A.I. 351/13
 Yuri de Castro Holanda - 800328/09 - A.I. 282/13

FERNANDO ANTÔNIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 410/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
 860.039/1997-PEVAL S.A.-OF. Nº1489/2013
 860.553/2010-WEMERSON GOMES DE MACEDO-OF. Nº1482/2013
 860.833/2010-MORRO BRANCO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1495/2013
 860.978/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1491/2013
 860.980/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1492/2013
 860.982/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1493/2013
 860.986/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1494/2013
 861.268/2010-TRIMINING MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-OF. Nº1483/2013
 861.476/2010-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1545/2013
 861.478/2010-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL LTDA.-OF. Nº1490/2013
 861.899/2010-FERNANDO CESAR CINTRA-OF. Nº1546/2013
 860.317/2011-GUILHERME SCHLOBACH SALVAGNI-OF. Nº1550/2013
 860.444/2011-LEON BARCELOS DE URZEDO-OF. Nº1503/2013
 862.359/2011-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI ME-OF. Nº1502/2013
 Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
 860.560/2011-HELIO SILVESTRE DE OLIVEIRA-OF. Nº1505/2013
Fase de Requerimento de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
 806.837/1972-PIRECAL PIRENÓPOLIS CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1487/2013
 860.072/1990-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA-OF. Nº1488/2013

Fase de Concessão de Lavra
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
 861.823/1985-CERAMICA SAFFRAN SA-OF. Nº1540/2013
 860.982/1999-ÁGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA-OF. Nº1504/2013

Relação Nº 414/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
 Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
 861.126/2000-JOSÉ HERCULANO CABRAL SOUSA
 860.839/2010-MORRO BRANCO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 861.284/2010-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 861.285/2010-MORRO NEGRO MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
 861.543/2009-OLVANIR ANDRADE DE CARVALHO-Área de 140,90 para 40,17-AREIA
 860.181/2010-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-Área de 98,03 para 49,62-CALCÁRIO E AREIA
 860.462/2011-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-Área de 100,20 para 49,83-AREIA
 Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
 862.396/2007-CERAMIKALYS INDÚSTRIA CERAMICA E COMERCIO LTDA
 Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
 861.473/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº15244/2010
 861.475/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº15246/2010
 861.477/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº15248/2010
 861.481/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº15251/2010
 861.514/2010-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.-ALVARÁ Nº15884/2010
 Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
 860.251/2011-RTM MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ Nº7309/2011
Fase de Concessão de Lavra
 Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
 860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA- Fonte: QUINTA DO CARMO; Marca: SALUTE; Embalagens: 350mL (sem gás), 500mL(sem gás) e 1,5L(sem gás) e 350mL (com gás), 500mL(com gás) e 1,5L (com gás).- GOIÂNIA/GO

Relação Nº 415/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
 861.139/2013-LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS-OF. Nº1898/2013
 861.347/2013-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº1902/2013
 861.631/2013-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A-OF. Nº2002/2013
 861.632/2013-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.-OF. Nº2003/2013
 861.633/2013-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.-OF. Nº2003/2013
 861.634/2013-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.-OF. Nº2003/2013
 861.635/2013-MBAC DESENVOLVIMENTO LTDA.-OF. Nº2003/2013
 861.636/2013-JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA-OF. Nº2004/2013
 861.637/2013-JOÃO MEIRELES DE OLIVEIRA-OF. Nº2004/2013
 861.639/2013-MARCUS BRANDÃO LIMA E SILVA-OF. Nº2051/2013
 861.641/2013-CESAR PIRES THOME-OF. Nº2052/2013
 861.642/2013-BP BRAZIL PROJECTS EMPREENDIMENTOS MINERAIS LTDA EPP-OF. Nº2053/2013
 861.644/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-OF. Nº2054/2013
 861.645/2013-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CASALHO LTDA-OF. Nº2054/2013
 861.647/2013-CALCÁRIO URUÁÇU LTDA-OF. Nº2055/2013
 861.648/2013-NEILSON GONÇALVES DE ALMEIDA JUNIOR-OF. Nº2056/2013
 861.697/2013-FLAVIO CESAR POSTAL-OF. Nº1914/2013
 861.698/2013-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-OF. Nº1915/2013
 861.699/2013-ARANTES & MORETTO AREIAS LTDA ME-OF. Nº1915/2013

Relação Nº 416/2013

Fase de Licenciamento
 Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
 860.730/2009-PEDREIRA CAMPO LIMPO LTDA-OF. Nº1217/2013

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
860.598/1986-CABECAL- CALCÁRIO DE CABECEIRAS
MINERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1212/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
004.056/1952-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
802.424/1968-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
811.902/1970-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
823.273/1971-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
805.289/1975-CALCILÂNDIA MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1216/2013
860.970/1981-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E
AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº1215/2013
861.045/1996-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.820/2000-CAIAPÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
ÁGUA MINERAL LTDA.-OF. Nº1213/2013
861.082/2000-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MI-
NERADORA LTDA.-OF. Nº1211/2013
860.237/2001-BRITAGRAN BRITAS E GRANITOS MI-
NERADORA LTDA.-OF. Nº1211/2013
860.970/2001-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº1208/2013
860.015/2002-CALCÁRIO QUILOMBO LTDA.-OF.
Nº1214/2013
860.172/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E
AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº1215/2013
860.173/2002-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E
AGROPECUÁRIA LTDA.-OF. Nº1215/2013
860.433/2003-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº1208/2013
860.042/2004-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.094/2004-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.445/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.446/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.447/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.448/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.449/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.450/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.451/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.452/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.969/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.970/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013
860.971/2005-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA.-OF.
Nº1218/2013

Relação Nº 417/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
861.256/1991-BRICCAL INDÚSTRIA COMÉRCIO E MI-
NERAÇÃO LTDA.-OF. Nº1205/2013
860.221/1999-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº1208/2013
862.846/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA.-OF. Nº1206/2013
862.847/2008-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCÁRIO BRASÍLIA LTDA.-OF. Nº1206/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
000.376/1963-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº1203/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
801.244/1968-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LT-
DA.-OF. Nº1195/2013
813.379/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº1203/2013
814.258/1970-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº1203/2013
814.326/1972-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA.-OF.
Nº1203/2013
803.343/1973-ANGLO AMERICAN NIÓBIO BRASIL LT-
DA.-OF. Nº1194/2013
960.795/1982-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1196/2013
861.575/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1202/2013
861.576/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1202/2013

861.578/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1202/2013
861.579/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1202/2013
861.580/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1202/2013
861.581/1995-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1202/2013
860.336/1998-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1202/2013
860.337/1998-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1202/2013
860.007/1999-BL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF.
Nº1202/2013
860.070/2001-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF.
Nº1198/2013
860.263/2001-BENUNES E BENUNES LTDA.-OF.
Nº1201/2013
860.969/2001-BRITAGO MINERAÇÃO IND. E COM. LT-
DA.-OF. Nº1208/2013
860.053/2002-AREIAL FARTURA LTDA.-OF.
Nº1197/2013
860.329/2002-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF.
Nº1198/2013
861.152/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF.
Nº1198/2013
861.315/2003-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF.
Nº1198/2013
960.146/2003-ANGLO AMERICAN NÍQUEL BRASIL
LTDA.-OF. Nº1196/2013
860.407/2005-AREAL MINAS GOIÁS LTDA.-OF.
Nº1198/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
861.373/2006-AREIA GOIÁS MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1200/2013

Relação Nº 418/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
860.884/2010-SETA MINERAÇÃO LTDA- Alvará
nº11.922/2010 - Cessionario:861.685/13, 861.686/13, 861.687/13 e
861.688/13-Gregório Vassilive Ferreira- CPF ou CNPJ 041.067.938-
06
860.895/2010-EDEEM EMPRESA DE DESENVOLVIMEN-
TO EM MINERAÇÃO LTDA- Alvará nº11.923/2010 - Cessiona-
rio:861.604/13 e 861.605/13-Lgv Mineração Ltda- CPF ou CNPJ
09.167.564/0001-98
861.771/2010-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-
Alvará nº1.859/2011 - Cessionario:861.618/13-Am Areias Moiporá
Ltda- CPF ou CNPJ 18.598.295/0001-05
861.785/2010-DOMINGOS DONIZETE DE CARVALHO-
Alvará nº1.860/2011 - Cessionario:861.617/2013-Am Areias Moipor-
rá Ltda- CPF ou CNPJ 18.598.295/0001-05
860.730/2011-MINERADORA SANTA BARBARA LTDA
ME- Alvará nº5.639/2011 - Cessionario:861.675/13-Waltenir Vicen-
te Neto- CPF ou CNPJ 509.254.231-49
860.831/2011-GILVAN SEBASTIÃO SANTOS- Alvará
nº18.658/2011 - Cessionario:861.480/2013-João Sebastião Neto-
CPF ou CNPJ 008.992.971-37
860.845/2013-TIAGO ANTONIO DE SOUZA DANTAS-
Alvará nº6.552/2013 - Cessionario:861.679/13, 861.680/13 e
861.681/13-Amanda Cristina de Souza Castro (861.679/13) e Tiago
Antonio de Souza Dantas (861.680/13 e 861.681/13)- CPF ou
CNPJ 013.543.231-65 e 732.657.721-87
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
860.435/2009-WERLON ALVES CORDEIRO- Cessioná-
rio:Werlon Alves Cordeiro- CPF ou CNPJ 13.157.337/0001-59- Al-
vará nº7.062/2009
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
861.370/2009-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA DE AN-
DRADE- Cessionário:Alice Teles Gomes- CNPJ 708.117.091-91-
Registro de Licença nº148/2011- Vencimento da Licença:
16/11/2013

Relação Nº 419/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
861.059/2006-EDILTON BRAZ DE MELO.-OF.
Nº1226/2013
860.539/2010-CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO
LTDA.-OF. Nº1222/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1737)
860.544/2009-DRAGA BATISTA RAMOS LTDA ME-OF.
Nº1224/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
006.706/1967-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1221/2013

801.560/1968-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL
LTDA.-OF. Nº1223/2013
804.513/1968-ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL
LTDA.-OF. Nº1223/2013
810.657/1970-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.-OF.
Nº1220/2013
803.988/1975-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
812.925/1975-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
802.231/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1227/2013
807.790/1976-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
808.490/1976-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1221/2013
813.623/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1227/2013
813.624/1976-ELBA CALCÁRIO LTDA.-OF. Nº1227/2013
900.985/1982-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.-OF.
Nº1220/2013
861.224/1986-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDI-
MENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1221/2013
860.239/1993-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº1225/2013
860.194/1994-D'VIDA ÁGUAS MINERAIS LTDA.-OF.
Nº1225/2013
860.316/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE.-OF.
Nº1228/2013
860.317/1994-EVANDRO QUINTINO DE ANDRADE.-OF.
Nº1228/2013
861.923/1995-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.-OF.
Nº1220/2013
860.805/1998-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.-OF.
Nº1220/2013
860.915/1999-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
861.065/2000-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
860.761/2001-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.-OF.
Nº1220/2013
861.105/2001-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
861.058/2002-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A.-OF.
Nº1220/2013
860.904/2003-CCB CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL S.
A.-OF. Nº1219/2013
860.975/2003-COMGEO MINERAÇÃO EMPREENDI-
MENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.-OF. Nº1221/2013

Relação Nº 420/2013

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30
dias(1729)
860.284/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.285/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.286/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.287/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.288/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.289/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.290/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.291/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.292/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.293/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.294/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.295/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.296/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.297/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.298/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
860.299/1993-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
760.767/1996-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
760.769/1996-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
760.770/1996-LEMOS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-
CALHO LTDA.-OF. Nº1233/2013
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-
DOR/Prazo 30 dias(1738)
004.853/1964-INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LT-
DA.-OF. Nº1230/2013
813.064/1974-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO
LTDA.-OF. Nº1229/2013
813.066/1974-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO
LTDA.-OF. Nº1229/2013



801.381/1975-JANDAIA CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA-OF. Nº1232/2013
804.104/1976-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1229/2013
804.105/1976-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1229/2013
804.106/1976-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1229/2013
960.079/1988-GOIASCAL MINERAÇÃO E CALCÁRIO LTDA-OF. Nº1229/2013
860.286/1989-ITACUÁ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-OF. Nº1231/2013
860.318/1994-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1228/2013
860.319/1994-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº1228/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 159/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Virginia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - 866809/10 - Not.631/2013 - R\$ 24.388,61

Relação Nº 160/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Virginia Raquel Taveira e Silva Mendes Ferreira - 866809/10 - Not.632/2013 - R\$ 5.324,02

Relação Nº 163/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Adilson Paulo Tanssini me - 866287/08 - A.I. 497/13
Agropecuária e Mineração Marques Ltda - 866372/08 - A.I. 502/13
Carlos Gross - 866285/08 - A.I. 500/13
Cimigel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Elétrica Ltda - 866276/08 - A.I. 496/13
Crispim Augusto Lourenço Gomes - 867396/07 - A.I. 504/13
Draga Porto Seguro Ltda me - 867299/07 - A.I. 490/13
Edenilson de Souza Correia - 866048/08 - A.I. 495/13
Gme4 do Brasil Participações e Empreendimentos s a - 867326/07 - A.I. 492/13, 866522/07 - A.I. 493/13

J.A. de Abreu me - 866762/08 - A.I. 503/13
Ladmir Luiz Novaczyk - 866529/08 - A.I. 499/13
Luiz Carlos Ruaro - 866554/08 - A.I. 498/13
Marcelo da Silva - 866027/08 - A.I. 494/13
Milena Vieira Freire - 866512/08 - A.I. 501/13
Pedro Pacheco Dos Santos Lima Neto - 866116/04 - A.I. 491/13
Votorantim Cimentos Brasil s a - 866484/10 - A.I. 487/13
Votorantim Metais Zinco s a - 866885/07 - A.I. 488/13, 866894/07 - A.I. 489/13

Relação Nº 164/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Giovani Tiburcio Dos Santos - 866022/10, 866026/10
João Euripedes Alves e Silva - 866576/07
Liege Viero Trevisan - 867224/07
Maggi e Mello Ltda-me - 867174/07
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 866280/07
Rio Manso Industrial e Comercial de Minérios Ltda - 866197/07

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 130/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Titular: Pedro Vaz Ribeiro Neto me Cpf/cnpj :03.130.151/0001-52 - Processo minerário: 846090/99 - Processo de cobrança: 946283/13 Valor: R\$.1.274,23

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 162/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
l & r Comercio de Aguas Minerais Ltda me - 840001/96 - Not.78/2013 - R\$ 2.536,53

PAULO JAIME SOUZA ALHEIROS

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Relação Nº 227/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Adilson José Otto - 815579/09, 815603/09
Agape Empreendimentos Ltda - 815432/09
Antônio Carlos Ferreira - 815220/09, 815219/09, 815158/09, 815382/09
Antonio Mendes Correa - 815582/09
Arcelede Melim Trainotti - 815229/09
Arcenio Machado - 815280/09
Carlos Rogério Gonçalves - 815596/09
Cedro Engenharia, Comércio e Mineração Ltda - 815531/09
Cerâmica Ouro Blanco Ltda - 815618/09
Dirce Dos Anjos Junior - 815570/09
Edson Antonio Nery de Castro - 815529/09, 815505/09
Emerson Baggio - 815612/09
Empreiteira de Mão de Obra Voltolini e Dell Agnolo Ltda - 815163/09
Fabiano Battistotti Pereira - 815620/09, 815653/09
Ivan Ricardo Zimmermann me - 815647/09
Ivan Roberto Gilioli - 815608/07
José de Oliveira - 815648/09
Luciana Adélia Fontana de Andrade - 815409/09
Marcia Bittencurt Gonçalves - 815533/09
Marciano Klettenberg - 815523/09, 815442/09
Mineradora Egonbrás Ltda - 815623/09
Mival Mineração Vale do Rio Tijucas Ltda - 815399/09, 815398/09, 815397/09
Parque Aquático Pedra Branca Ltda - 815224/09
Pavimentadora e CONST. Falchetti Ltda - 815347/09
Prestadora de Serviços Leitzke Ltda - 815184/09
Rita Guedes - 815556/09
Romulo Debatim Soares - 815526/09
Seluma Serviços de Limpeza Urbana de Mafra Ltda - 815175/09
Silva & Silva Comercio Extração de Areias e Argilas Ltda me - 815071/09
Terfal MAT. CONST. Ltda - 815427/09, 815159/09
Terraplanagem e Comércio de Areia Caviquioli Ltda me - 815571/09, 815568/09
Veneza Mineração e Comércio de Ferro Velho Ltda - 815638/09
Vilmar Jose de Araujo - 815187/09
Volnei Moreira - 815413/09
Zalmir Moraes Pires - 815412/09

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

MACHADO DE ASSIS



O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ**

PORTARIA Nº 31, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no estado do Ceará, nomeado pela Portaria INCRA/Nº 407/2013, publicada no DOU do dia 23 de Julho de 2013, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria/MDA nº 20/2009, e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 05 e 06, publicada no DOU nº 23, Seção I, de 1º de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO a obtenção por meio de desapropriação do imóvel rural denominado Fazenda Monte Alegre, com área levantada de 1.715,4844 (um mil, setecentos e quinze hectares, quarenta e oito ares e quarenta e quatro centiares), localizado no município de Crateús, no Estado de Ceará, declarado de interesse social para fins de reforma agrária, pelo ato Decreto de 23/12/2011, cuja imissão na posse se deu em 12/07/2013, com Licença Prévia concedida em 30/09/2013, com prazo de 3 (três) anos, resolve:

Art. 1º. Destinar o referido imóvel à constituição do Projeto de Assentamento LIBERDADE, código SIPRA nº CE0408000, com área de 1.715,4844 (um mil, setecentos e quinze hectares, quarenta e oito ares e quarenta e quatro centiares), localizado no município de Crateús, no Estado de Ceará.

Art. 2º. Estabelecer a capacidade estimada de assentamento de 20 (vinte) famílias, tendo em vista, análise técnica contida no laudo avaliatório de 21/03/2012.

Art. 3º. Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária (SR-02)/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Atualização Cadastral do imóvel no SNCR.

II. Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º. Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-02)/T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I. Apresentar, caso seja necessário, soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/ educativas/legislativa) de recursos hídricos.

II. Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Crateús (CE), no prazo de 60 (sessenta) dias, para inclusão das famílias candidatas no CadÚnico para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais.

III. Selecionar e homologar as famílias candidatas ao Projeto ora criado.

Art. 5º. Determinar à Divisão de Desenvolvimento (SR-02)/D as seguintes providências:

I. Formalizar a demanda de energia elétrica ao Comitê Estadual do Programa Luz para Todos ou à concessionária de energia elétrica, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

II. Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

III. Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

IV. Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à entidade competente, no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

V. Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal de Crateús para a construção e recuperação de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

VI. Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VII. Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (Pronaf), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VIII. Implementar os serviços de topografia, demarcação das parcelas (ou perímetro) e reserva legal, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

IX. Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação (ou a órgãos correspondentes do Governo Estadual) comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada conforme procedimentos acordados com a prefeitura (ou governo estadual), em 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º. O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamento (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento (DD) e de Gestão Estratégica (DE), deste Instituto.

I - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ROBERTO MÁRCIO DUTRA GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA

PORTARIA Nº 85, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE RONDÔNIA - SR/17/RO, nomeado pela PORTARIA/INCRA/P/Nº. 166 /2007, de 09 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 49 de 12 março de 2012, e pelo Art. 19 e 22, da Estrutura Regimental desta Autarquia, uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso III do Regimento Interno desta Autarquia, aprovada pelo Decreto nº. 6.812, de 03 de abril de 2009, tendo em vista a competência conferida pelo inciso IV do anexo I da Instrução Normativa INCRA/Nº. 62, de 21 de junho de 2010, e;

Considerando que em vistoria realizada na área abrangida pelo Projeto de Assentamento abaixo citado, foi constatado casos de abandono de parcelas e desistência, não atende aos critérios eliminatórios de Seleção - Norma Vigente e NE-70, os seguintes beneficiários: PA MARTIM PESCADOR localizado no Município de Urupá/RO: FABIANO FERREIRA CPF Nº. 625117342-49, FRANCISCO GOMES SANTANA CPF Nº. 253632125-87, EMANOEL MARTINS DE PAULA CPF Nº. 758229622-20, NERI DE OLIVEIRA CPF Nº. 242443502-25, JOSE LINO DOS SANTOS CPF Nº. 239093152-91, ERENILDA ALEXANDRINA DA COSTA LOPES CPF Nº. 390470242-49, NATALINO RODRIGUES PEREIRA CPF Nº. 348915102-00, MARINALVA MOURA DA CRUZ DE OLIVEIRA CPF Nº. 642393572-68, ITAMAR PEREIRA DA SILVA CPF Nº. 321938159-68, ANA LUZIAN DE SOUZA CPF Nº 032690127-21, JOÃO BATISTA DE PAULA CPF Nº. 408801332-87, DELFINA MEDRADO PERON CPF Nº. 470921902-82, EDVALDO PEREIRA DO NASCIMENTO CPF Nº. 745701292-34, ITANAEL ANTONIO MOREIRA BARROS CPF Nº. 978241002-00, WALTER AFONSO DE OLIVEIRA CPF Nº. 274742438-30, EDINEIA FELIX CPF Nº. 339961722-49, MARIA RODRIGUES DE PAULA CPF Nº. 084858792-87, ILONI MARTINS DA SILVA CPF Nº. 800047172-87, GERALDO PEREIRA DIAS CPF Nº. 728660202-00, CREUSA DA SILVA CPF Nº. 588599262-20, GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA CPF Nº. 787568981-34, SEBASTIÃO MARCELINO DE SOUZA CPF Nº. 418696802-00, JOSE CORDEIRO DE LIMA CPF Nº. 113582382-00, GENTIL RODRIGUES CPF Nº. 315847562-68, RIVALDO TEIXEIRA DE JESUS CPF Nº. 671332822-91.

RESCINDIR unilateralmente e de pleno direito, com fundamento na Lei 4.504/64 - ESTATUTO DA TERRA - Lei nº. 8.629/93, e demais Institutos que regulamentam os dispositivos constitucionais inerentes ao Programa de Reforma Agrária, todos os Contratos de Assentamentos/Termos de Compromissos celebrados entre o INCRA e os respectivos beneficiários.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FLÁVIO CARVALHO RIBEIRO

**Ministério do Desenvolvimento Social
e Combate à Fome****CONSELHO NACIONAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

RESOLUÇÃO Nº 33, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao art. 21 e ao art. 22 da Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS,

Considerando a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS; e

Considerando a Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre o reordenamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social - SUAS, pactua os critérios de partilha do cofinanciamento federal, metas de atendimento do público prioritário e, dá outras providências; resolve:

Art. 1º Alterar o art. 21 e o art. 22 da Resolução nº 1, de 21 de fevereiro de 2013, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2013, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 21 O início do repasse do cofinanciamento federal para o SCFV, de acordo com as regras definidas nesta Resolução, se dará em outubro de 2013.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no trimestre de outubro a dezembro de 2013, o valor do componente II, variável, será calculado com base na capacidade de atendimento, sendo repassado o valor integral, em parcela única no início do trimestre, considerando as metas de inclusão do público prioritário como alcançadas.

Art.22 A partir do trimestre de janeiro a março de 2014, o cálculo do componente II observará o disposto no inciso II do art. 11 desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Altera os incisos I e II do art. 4º da Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Assistência Social.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada no dia 19 de novembro de 2013, no uso da competência conferida pelo art. 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, e

Considerando o inciso V do art. 6º da Lei nº 8.742, de 1993, que estabelece como objetivo do Sistema Único de Assistência Social - SUAS a implementação da Gestão do Trabalho e a Educação Permanente na Assistência Social;

Considerando a Resolução nº 24, de 27 de setembro de 2013, do CNAS, que aprova os critérios de adesão e partilha de recursos do Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social- Capacita-SUAS para os exercícios de 2013 e 2014;

Resolve:

Art. 1º Alterar os incisos I e II do art. 4º da Resolução CNAS nº 24, de 27 de setembro de 2013, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2013, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º.....

I - 2013, deverão ter assinado até a data limite de autorização de empenho do exercício de 2013, o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS, referente a execução do CapacitaSUAS de 2012 (NR);

II -2014, deverão ter assinado até 30 de junho de 2014 o contrato, convênio ou termo de cooperação com as instituições habilitadas e credenciadas na Rede Nacional de Capacitação e Educação Permanente do SUAS referente a execução do CapacitaSUAS de 2013 ou 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUZIELE MARIA DE SOUZA TAPAJÓS
Presidenta do Conselho**Ministério do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior****INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA**

PORTARIA Nº 554, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cal Hidratada para Argamassa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Cal Hidratada para Argamassa, que deverá ser incluído como Anexo da Portaria Inmetro Nº 658, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100, que instituiu a certificação voluntária para materiais e equipamentos da construção civil.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade- Dipac

Rua da Estrela nº 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br



Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 3º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 555, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Consulta Pública

Requisitos de Avaliação da Conformidade para Argamassas Colantes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Argamassas Colantes, que deverá ser incluído como Anexo da Portaria Inmetro Nº 658, de 17 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2012, seção 01, página 100, que instituiu a certificação voluntária para materiais e equipamentos da construção civil.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo fixado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 556, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Consulta Pública

Regulamento Técnico da Qualidade para Berços Infantis.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do Regulamento Técnico da Qualidade para Berços Infantis.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 544, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

Consulta Pública

Aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º Disponibilizar, no sítio www.inmetro.gov.br, a proposta de texto da Portaria Definitiva e a do aperfeiçoamento dos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos - RGCP.

Art. 2º Declarar aberto, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas sugestões e críticas relativas aos textos propostos.

Art. 3º Informar que as críticas e sugestões a respeito dos textos supramencionados deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria de Avaliação da Conformidade - Dconf
Divisão de Regulamentação Técnica e Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido
CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro - RJ, ou

E-mail: dipac.consultapublica@inmetro.gov.br

Art. 4º Estabelecer que, findo o prazo estipulado no artigo 2º desta Portaria, o Inmetro se articulará com as entidades que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

Art. 5º Publicar esta Portaria de Consulta Pública no Diário Oficial da União, quando iniciará a sua vigência.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 551, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro Nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro de número 000286/2011, publicado na Portaria Inmetro Nº 411/2011, cancelar o registro de número 000946/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 395/2012, cancelar o registro de número 001721/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 461/2012, cancelar o registro de número 001973/2012, 001977/2012 e 001978/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 491/2012, cancelar o registro de número 002273/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 493/2012, cancelar o registro de número 002750/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 530/2012, cancelar os registros de números 002906/2012, 002907/2012, 002911/2012, 002912/2012, 002917/2012, 002967/2012 e 002968/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 575/2012, cancelar o registro de número 003053/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 601/2012, cancelar o registro de número 003692/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 60/2013, cancelar os registros de números 001453/2013, 001454/2013, 001455/2013, 001456/2013, 001457/2013, 001458/2013, 001459/2013, 001460/2013 e 001461/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 126/2013, cancelar o registro de número 003675/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 309/2013, cancelar o registro de número 005461/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 365/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Corrigir a validade dos registros de números 002692/2012, 002725/2012 e 002726/2012, publicados na Portaria Inmetro n.º 530/2012, Corrigir a marca e modelo do registro de número 002819/2012 e 002821/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 530/2012, Corrigir a marca e modelo do registro de número 002903/2012, 002904/2012, 002909/2012, 002910/2012, 002913/2012, 002914/2012, 002922/2012, 002923/2012 e 002924/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 575/2012, Corrigir a marca e modelo do registro de número 003381/2012, 003382/2012, 003384/2012, 003385/2012, 003405/2012 e 003406/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 644/2012, Corrigir nome da família do registro número 004061/2012, publicado na Portaria Inmetro n.º 278/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 3º Alterar escopo do registro de número 000601/2012 e 000615/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 289/2012, Alterar escopo do registro de número 000777/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 295/2012, Alterar escopo do registro de número 001027/2012 e 001139/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 418/2012, Alterar escopo do registro de número 001672/2012 e 001674/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 460/2013, Alterar escopo do registro de número 003209/2012, 003215/2012 e 003275/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 621/2012, Alterar escopo do registro de número 003361/2012, 003369/2012 e 003437/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 644/2012, Alterar escopo do registro de número 003556/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 666/2012, Alterar escopo do registro de número 004015/2012, publicado na portaria Inmetro n.º 061/2013, Alterar escopo do registro de número 000497/2013, 000498/2013 e 000594/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 084/2013, Alterar escopo do registro de número 000865/2013, 000911/2013, 000913/2013, 000914/2013 e 000915/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 108/2013, Alterar escopo do registro de número 002480/2013, 002482/2013 e 002483/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 218/2013, Alterar escopo do registro de número 002810/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 254/2013, Alterar escopo do registro de número 005312/2013 e 005375/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 364/2013, Alterar escopo do registro de número 006248/2013 e 006251/2013, publicado na portaria Inmetro n.º 411/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 4º Conceder os registros de números 007401/2013 a 007600/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 5º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 552, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro Nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Conceder registros de números 007601/2013 a 007800/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 2º Cancelar os registros de números 007684/2013 e 007689/2013 conforme anexo desta portaria.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

PORTARIA Nº 553, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro n.º 04, de 16 de dezembro de 1998, que estabelece as Diretrizes para a Emissão de Declaração do Fornecedor e para a Marcação de Produtos, no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro;

Considerando o disposto na Resolução Conmetro Nº 05, de 06 de maio de 2008, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento para Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de Programa Coordenado pelo Inmetro;

Considerando o disposto na Portaria Inmetro n.º 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros de números 000496/2011 e 000533/2011, publicados na Portaria Inmetro Nº 504/2011, Cancelar o registro de número 000277/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 143/2012, Cancelar o registro de número 000493/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 253/2012, Cancelar o registro de número 000621/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 289/2012, Cancelar o registro de número 000808/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 296/2012, Cancelar o registro de número 000931/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 395/2012, Cancelar o registro de número 001844/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 491/2012, Cancelar o registro de número 002601/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 528/2012, Cancelar o registro de número 003345/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 644/2012, Cancelar os registros de números 003548/2012, 003579/2012, 003580/2012 e 003581/2012, publicados na Portaria Inmetro Nº 666/2012, Cancelar o registro de número 003850/2012, publicado na Portaria Inmetro Nº 60/2013, Cancelar os registros de números 000415/2013, 000428/2013, 000506/2013, 000508/2013 e 000509/2013, publicados na Portaria Inmetro Nº 84/2013, Cancelar o registro de número 000815/2013 e 000818/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 108/2013, Cancelar o registro de número 001209/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 125/2013, Cancelar o registro de número 001785/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 159/2013, Cancelar o registro de número 001864/2013 e 001913/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 183/2013, Cancelar o registro de número 002157/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 184/2013, Cancelar o registro de número 003829/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 278/2013, Cancelar o registro de número 005690/2013, publicado na Portaria Inmetro Nº 398/2013, conforme o anexo desta portaria.

Art. 2º Conceder os registros de números 007801/2013 a 008000/2013, descritos no anexo desta Portaria, aos objetos compulsoriamente avaliados, uma vez que os mesmos atendem aos requisitos técnicos e às regras que regem os programas de avaliação da conformidade implantados pelo Inmetro.

Art. 3º Cientificar que o anexo desta Portaria está disponibilizado no sítio do Inmetro, em <http://www.inmetro.gov.br/qualidade/regObjetos.asp>.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 258, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro Nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro Nº 52600.042711/2013, apresentados por Genova Indústria e Comércio de Balanças Ltda., resolve:

Incluir na Portaria Inmetro/Dimel Nº 188/2013, novos modelos da família GNB, de instrumento de pesagem não automático, de equilíbrio automático, eletrônico, digital, classe III, marca GENOVA, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 259, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, a que se refere a Portaria Inmetro n.º 246/2000; e,

Considerando o constante do processo Inmetro Nº 52600.034645/2013, resolve:

Aprovar o modelo AP vario 3 Qn 2,5, de medidor de volume de água, tipo mecânico, marca TECHEM, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 260, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro Nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando que, no âmbito da metrologia legal, os fabricantes e importadores que não possuem portaria de aprovação de modelo para os instrumentos de medição, relacionados no art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585, de 01 de novembro de 2012, deverão ser considerados em condições equivalentes àqueles detentores de modelos aprovados;

Considerando a determinação prevista no mesmo diploma legal de revogar as portarias de aprovação de modelo concedidas para instrumentos de medição e dispositivos que não são passíveis de apreciação técnica de modelo (ATM) pelo Inmetro, de acordo com o art. 3º da Portaria Inmetro n.º 585/2012;

Considerando a Portaria Inmetro/Dimel n.º 245, de 07 de novembro de 2013, que revoga portarias relacionadas a medidor de vazão do tipo V-Cone e a bombas medidoras de óleo lubrificante;

Considerando que o instrumento objeto da portaria Inmetro/Dimel n.º 118/2001, está contemplado pelo art. 2º da Portaria Inmetro n.º 585/2012, resolve:

Art. 1º Incluir o inciso XVI, no artigo 1º da Portaria Inmetro/Dimel n.º 245/2013, com a seguinte redação:

"Art. 1º.

XVI. Portaria Inmetro/Dimel Nº 118, de 15 de agosto de 2001, que autoriza a utilização dos modelos K400, K450 e K500 de conjunto de medição e abastecimento de óleo, marca SPRAYLINE, requerente Sprayline Equipamentos e Serviços Ltda., fabricante PIUSI s.p.a."

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RETIFICAÇÃO

No item 10 da Circular SECEX nº 61, de 11 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 14 de outubro de 2013, Seção 1, página 80, onde se lê: "Processo MDIC/SECEX 52.272.000995/2013-35", leia-se: "Processo MDIC/SECEX 52272.001681/2013-50".

PORTARIA Nº 445, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso III e os termos do Parecer Técnico de Projeto N.º 163/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de AMPLIAÇÃO da empresa FEDERAL MOGUL INDÚSTRIA DE AUTOPEÇAS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto N.º 163/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de LANTERNA DA PLACA DE LICENÇA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS; FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e LANTERNA DE ILUMINAÇÃO TRASEIRA E SINALIZAÇÃO DE FREIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º e 9º do Decreto-lei n.º 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º ESTABELEECER para os produtos constantes do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
LANTERNA DA PLACA DE LICENÇA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	420,040	499,570	587,325
LANTERNA INDICADORA DE DIREÇÃO (PISCA-PISCA) PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	7,463,066	8,627,822	9,975,447
FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	6,783,453	7,800,972	8,971,118
LANTERNA DE ILUMINAÇÃO TRASEIRA E SINALIZAÇÃO DE FREIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS	2,179,239	2,518,502	2,910,884
Total	16,845,798	19,446,866	22,444,774

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I o cumprimento, quando da fabricação dos produtos LANTERNA DA PLACA DE LICENÇA PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, LANTERNA DE ILUMINAÇÃO TRASEIRA E SINALIZAÇÃO DE FREIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS e LANTERNA DE ILUMINAÇÃO TRASEIRA E SINALIZAÇÃO DE FREIO PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 134 - MDIC/MCTI, de 11 de junho de 2012;

II o cumprimento, quando da fabricação do produto FAROL PARA CICLOMOTORES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS, TRICICLOS E QUADRICICLOS, do Processo Produtivo Básico estabelecido pela Portaria Interministerial n.º 182 - MDIC/MCT, de 19 de julho de 2004;

III o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

IV a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V o cumprimento das exigências contidas na Resolução N.º 203, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA



Ministério do Esporte

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 284, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e no § 1º do art. 33 do Decreto nº 6.180, de 03 de agosto de 2007, com escopo a atender ao disposto no artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal, resolve RETIFICAR o art. 5º da Portaria nº 189, de 06 de agosto de 2013, publicada na Seção 1 do DOU de 07 de agosto de 2013, constante do Item "DOS IMPEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO", para onde se lê:

"Art.5º Estarão impedidas de se credenciar as pessoas físicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

I - membros de órgão de direção ou administração do Ministério do Esporte, inclusive de conselhos ou comissões, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

II - servidores do Ministério do Esporte; e

III - o candidato que estiver em situação irregular em relação ao pagamento dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias."

leia-se:

"Art.5º Estarão impedidas de se credenciar as pessoas físicas que se enquadrarem em qualquer das seguintes situações:

I - membros de órgão de direção ou administração do Ministério do Esporte, inclusive de conselhos ou comissões, seus cônjuges ou companheiros, parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive os dependentes;

II - servidores do Ministério do Esporte; e

III - o candidato que estiver em situação irregular em relação ao pagamento dos tributos e contribuições federais e das contribuições previdenciárias; e

IV - servidores da Administração Pública, direta e indireta, qualquer que seja sua esfera governamental."

ALDO REBELO

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 531 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/08/2013, 10/09/2013, 01/10/2013 e 05/11/2013 e na reunião extraordinária realizada em 15/10/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 267, de 24 de outubro de 2013, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos, aprovados na reunião ordinária realizada em 06/08/2013, 10/09/2013, 01/10/2013 e 05/11/2013 e na reunião extraordinária realizada em 15/10/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO VIEIRA
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001723/2013-31
Proponente: AVEBESP - Associação dos Veteranos de Basquete do Estado de São Paulo
Título: Projeto G.I.B.I. nas Escolas Públicas Estaduais da Região Metropolitana de São Paulo
Registro: 02SP011502007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.915.511/0001-21
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.680.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6810 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07492-6
Período de Captação: até: 05/11/2014.

2 - Processo: 58701.001085/2012-78
Proponente: Fundação Municipal de Esporte e Lazer - Itajaí/SC
Título: Academia do Atleta
Registro: 02SC001682007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 76.702.190/0001-50
Cidade: Itajaí - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 139.104,19
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0305 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 68188-1
Período de Captação: até 06/08/2014.
3 - Processo: 58701.002113/2013-55
Proponente: Associação Caxiense de Canoagem
Título: Remadas Solidárias II
Registro: 02RS086312011
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.523.841/0001-08
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 1.128.573,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 31428-5
Período de Captação: até 05/11/2014.
4 - Processo: 58701.001934/2013-74
Proponente: Esporte Clube Vila Nova
Título: E.C. Vila Nova Versus Exclusão Social 3
Registro: 02RS006742007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 92.050.863/0001-91
Cidade: Passo Fundo - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 557.681,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32446-9
Período de Captação: até 01/10/2014.
5 - Processo: 58701.000294/2013-85
Proponente: Associação Comunidade de Mãos Dadas
Título: Projeto Pólo Aquático 2013
Registro: 02SP008422007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.385.650/0001-65
Cidade: Santos - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 302.750,62
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6820 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06356-8
Período de Captação: até 15/10/2014.
6 - Processo: 58701.002110/2013-11
Proponente: Associação dos Pais e Amigos do Handebol
Título: Handebol Caxias do Sul - Ano IV
Registro: 02RS 072762010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.336.877/0001-05
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 359.017,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3220 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 37985-9
Período de Captação: até 15/10/2014.
7 - Processo: 58701.001985/2012-15
Proponente: Associação de Canoagem de Piracicaba
Título: Pira na Canoa
Registro: 02SP001012007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.575.871/0001-69
Cidade: Piracicaba - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 575.209,94
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0056 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 92369-9
Período de Captação: até 30/12/2013.
8 - Processo: 58701.004976/2012-86
Proponente: Clube Fonte São Paulo
Título: Badminton Fonte São Paulo
Registro: 02SP014062007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 46.049.466/0001-82
Cidade: Campinas - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 521.253,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1849 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 49627-8
Período de Captação: até 10/09/2014.
9 - Processo: 58701.005315/2012-78
Proponente: Associação de Corredores de Rua de Sapucaí Mirim MG
Título: Corrida Rústica de Sapucaí - Mirim - MG
Registro: 02MG052112009
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.630.068/0001-66
Cidade: Sapucaí Mirim - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 14.775,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4024 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 10580-5
Período de Captação: até 30/07/2014.
10 - Processo: 58701.001957/2012-06
Proponente: Associação de Pais e Amigos do Esporte Neotrentino
Título: Nova Trento Revelando Talentos no Voleibol Feminino
Registro: 02SC023992008
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.991.606/0001-97
Cidade: Nova Trento - UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 173.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2356 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18220-6
Período de Captação: até 05/11/2014.
11 - Processo: 58701.007500/2013-88
Proponente: Caxias do Sul Basquete Associação Esportiva e Recreativa
Título: Caxias do Sul - Basquete Adulto Masculino II
Registro: 02RS 016912007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.112.308/0001-30
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 985.768,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 105403-1
Período de Captação: até 05/11/2014.
12 - Processo: 58701.007578/2013-01
Proponente: Instituto Passe de Mágica
Título: ANO IV - Passe de Mágica Educação Através do Esporte Núcleo Grande São Paulo
Registro: 02SP003912007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.753.407/0001-39
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.507.674,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4306 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 13353-1
Período de Captação: até 05/11/2014.
13 - Processo: 58701.002055/2013-60
Proponente: Chapecó Motor Clube - C.M.C
Título: Chapecó Motor Clube
Registro: 02SC125382013
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.628.561/0001-89
Cidade: Chapecó - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 359.979,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5208 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 09827-2
Período de Captação: até 30/07/2014.
14 - Processo: 58701.001873/2013-45
Proponente: Arte, Vida e Esporte Sob Medida
Título: Rio Praia Maravilhosa 4 - Renovação
Registro: 02RJ025932008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.812.048/0001-55
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 2.751.920,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19830-7
Período de Captação: até 01/10/2014.
15 - Processo: 58701.007518/2013-80
Proponente: Instituto Esporte & Educação
Título: Ano V - Caravana do Esporte
Registro: 02SP002062007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 4.720.094,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0646 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36066-X
Período de Captação: até 05/11/2014.
16 - Processo: 58701.002193/2013-49
Proponente: COOPER - Sociedade Cooperativa de Trabalho dos Atletas e Profissionais da Área do Esporte
Título: Pedalar 2014
Registro: 02SP109802012
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.513.910/0001-29
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 4.101.097,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44726-9
Período de Captação: até 05/11/2014.

ANEXO II

1-Processo-58701.003428/2011-58
Proponente: Associação Paraolímpica de Campinas
Título: Centro de Treinamento em Esportes Paraolímpicos de Campinas e Região - CTEPCR: Natação Fase I
Valor aprovado para captação: R\$ 2.397.890,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1890 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59455-5
Período de Captação: até: 02/04/2014.
2 - Processo: 58701.001912/2012-23
Proponente: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro
Título: Campeonato Brasileiro de Futebol 4x4
Valor aprovado para captação: R\$ 1.606.175,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19950-8
Período de Captação: até 15/08/2014.
3 - Processo: 58701.001925/2012-01
Proponente: ONG Futebol de Rua
Título: Futebol de Rua pela Educação Ano II Brasil
Valor aprovado para captação: R\$ 960.188,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1518 DV: 0 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24581-X

Período de Captação: até 20/06/2014.

4 - Processo: 58701.002856/2011-63

Proponente: Fundação Professor Carlos Augusto Bittencourt

Título: Ócio Zero - Ampliando Horizontes

Valor aprovado para captação: R\$ 1.025.740,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2907 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 48334-6

Período de Captação: até 02/10/2014.

5 - Processo: 58701.001791/2012-10

Proponente: Esporte Clube Vila Nova

Título: E.C. Vila Nova Versus Exclusão Social 2

Valor aprovado para captação: R\$ 502.369,80

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0092 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 30008-X

Período de Captação: até 28/02/2014.

6 - Processo: 58701.001862/2013-65

Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Skate na Escola Educação Sobre Rodas

Valor aprovado para captação: R\$ 295.449,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 44411-1

Período de Captação: até 30/09/2014.

7 - Processo: 58701.001891/2012-46

Proponente: Iate Clube de Santa Catarina - Veleiros da Ilha

Título: Aperfeiçoamento de Velejadores para Desempenho em Competições Nacionais e Internacionais

Valor aprovado para captação: R\$ 789.010,44

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5423 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06342-8

Período de Captação: até 31/12/2013.

8 - Processo: 58701.004914/2012-74

Proponente: Instituto Brasil Adentro

Título: VII Circuito Cross Parques

Valor aprovado para captação: R\$ 710.801,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3129 DV: 1 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23930-5

Período de Captação: até 14/03/2014.

9 - Processo: 58701.003448/2011-29

Proponente: Centro Comunitário de Cordeirópolis

Título: Anjos da Bola

Valor aprovado para captação: R\$ 384.034,79

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6701 DV: 6 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 06351-7

Período de Captação: até 03/06/2014.

10 - Processo: 58701.001848/2012-81

Proponente: Fundação Esportiva Educacional Pró Criança e Adolescente

Título: Ano II - Uma Nova Visão de Jogo

Valor aprovado para captação: R\$ 643.697,38

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1596 DV: 2 Conta

Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27525-5

Período de Captação: até 30/12/2014.

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58701.004839/2012-41

No Diário Oficial da União nº 202 de 17 de outubro de 2013,

na Seção 1, página 47 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 519/2013,

ANEXO I, onde se lê: Valor aprovado para captação: R\$ 235.515,79,

leia-se: Valor aprovado para captação: R\$ 204.946,34.

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 1.568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 22 do Decreto nº 6.099, de 26 de abril de 2007 (Estrutura Regimental do IBAMA), publicado no DOU de 27 de abril de 2007; e o artigo 111 do Regimento Interno do IBAMA, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 341, de 31 de agosto de 2011, publicada no DOU do dia subsequente; e

Considerando o disposto no Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012; nas Portarias nº 104, de 28 de março de 2012, e nº 146, de 03 de maio de 2012, ambas do Ministério do Meio Ambiente (MMA), e na Portaria nº 249, de 13 de junho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG); RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência aos Superintendentes do Ibama para autorizar novas contratações ou prorrogar os contratos em vigor cujo valor seja inferior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

§ 1º. A competência de que trata o caput deste artigo abrange os contratos afetos não apenas às Superintendências Estaduais do Ibama como também às Gerências Executivas e demais Unidades Descentralizadas localizadas nas respectivas áreas de jurisdição.

§ 2º. A delegação de competência de que trata o caput deste artigo não se aplica à contratação ou prorrogação dos contratos de locação de imóveis cujo valor mensal seja igual ou superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), as quais carecem de autorização prévia pelo Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º. Delegar competência ao Diretor de Planejamento, Administração e Logística do Ibama para autorizar novas contratações ou prorrogar os contratos em vigor cujo valor seja inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 3º. Delegar competência aos Superintendentes, aos Diretores, ao Auditor Chefe, ao Corregedor Geral, ao Procurador Chefe Nacional e ao Gabinete da Presidência do IBAMA para, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação, autorizar despesas com deslocamento de servidores, inclusive diárias e passagens referentes a viagens nacionais, atuando como Ordenadores de Despesas junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP).

§ 1º. A delegação de competência de que trata o caput deste artigo não se aplica às hipóteses de deslocamentos de servidores por prazo superior a 10 (dez) dias contínuos, mais de 40 (quarenta) diárias intercaladas por servidor no ano, ou deslocamentos de mais de 10 (dez) pessoas para o mesmo evento, ocasiões em que a autorização das despesas é de competência exclusiva da Presidência deste Ins-

tituto, conforme disposto no art. 7º, incisos I, II e III, e § 1º, do Decreto nº 7.689/2012.

§ 2º. No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção é de competência exclusiva do Ministério do Meio Ambiente, conforme preceituado pelo artigo 5º da Portaria MMA nº 104/2012, c/c artigo 5º da Portaria MMA nº 146/2012.

Art. 4º. Nos casos de afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares do titular, bem como na hipótese de vacância do cargo, fica delegada competência aos correspondentes substitutos legais, observadas as legislações, normas e regulamentos pertinentes e os limites autorizados para execução das despesas, no âmbito de sua atuação.

Art. 5º. As competências objeto desta Portaria não são passíveis de subdelegação.

Art. 6º. Periodicamente, a Auditoria Interna do Ibama deverá examinar os procedimentos de emissão de passagem e concessão de diárias no âmbito deste Instituto, seja no exercício de suas funções regimentais ou a requerimento dos Órgãos de Controle da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades na emissão de passagens ou na concessão de diárias, deverá a Auditoria Interna encaminhar a matéria ao(s) órgão(s) competente(s), para a apuração de responsabilidade.

Art. 7º. Revoga-se a Portaria Ibama nº 1.277, de 26/07/2012, publicada no DOU nº 145, do dia subsequente, Seção 01, pág. 72.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VOLNEY ZANARDI JÚNIOR

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 458, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização do § 2º do art. 5º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MF nº 03100.001502/2013-41, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens da Presidência da República, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O órgão deverá promover redução de despesas no montante de R\$74.220.000,00 (setenta e quatro milhões, duzentos e vinte mil reais), nas naturezas de despesa constantes do Anexo II a esta Portaria, a título de compensação pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)

		Em R\$ mil
		Limite
20000	Presidência da República	74.220
Total		74.220

ANEXO II

Natureza de Despesa

33503901	Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
33901801	Bolsas de Estudo no País
33903005	Explosivos e Munições
33903028	Material de Proteção e Segurança
33903101	Premiações Culturais
33903904	Marcas, Patentes e Direitos Autorais
33903922	Exposições, Congressos e Conferências
33903923	Festividades e Homenagens
33903947	Serviços de Comunicação em Geral
33903949	Produções Jornalísticas
33903958	Serviços de Telecomunicações
33903965	Serviços de Apoio ao Ensino
33903983	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos
33903997	Comunicação de Dados
33904802	Auxílio a Participantes de Curso de Formação
33909307	Indenização de Moradia - Pessoal Civil
33913949	Produções Jornalísticas
44503901	Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
44903904	Direitos Autorais
44903993	Aquisições de Software
44905191	Obras em Andamento
44905208	Aparelhos, Equipamentos e Utensílios Médicos, Odontológicos, Laboratoriais e Hospitalares
44905224	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro
44905230	Máquinas e Equipamentos Energéticos
44905233	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
44905234	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos
44905235	Equipamentos de Processamento de Dados
44905236	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório

PORTARIA Nº 459, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações contidas no Processo MP/SE nº 03100.001619/2013-24, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério da Fazenda, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho

de 2013, na forma do Anexo a esta Portaria, com vistas a possibilitar o pagamento de despesas com suporte à tecnologia da informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁ-



RIAS E PASSAGENS EM 2013
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA
MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)
Em R\$ mil

Órgão	Limite
25000 Ministério da Fazenda	300.000
Total	300.000

PORTARIA Nº 460, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 5º, § 2º, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, e as informações constantes do Processo MP/SPOA nº 031110.025940/2013-85, resolve:

Art. 1º Ampliar o limite para empenho com a contratação de bens e serviços e concessão de diárias e passagens do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, constante do Anexo I da Portaria MP nº 268, de 30 de julho de 2013, na forma do Anexo I a esta Portaria, com vistas a viabilizar o cumprimento das suas missões institucionais no presente exercício.

Art. 2º O MP deverá promover redução de despesas no valor de R\$2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais), nas naturezas de despesa constantes no Anexo II a esta Portaria, a título de compensação parcial pela ampliação ora concedida.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

AMPLIAÇÃO DOS LIMITES PARA EMPENHO COM A CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS E CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS EM 2013
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA
MP Nº 268, DE 30 DE JULHO DE 2013)
Em R\$ mil

Órgão	Limite
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	78.234
Total	78.234

ANEXO II

Naturezas de Despesa
33903983 - Serviços de cópias e reprodução de documentos
44905235 - Equipamentos de processamento de dados

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 368, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 6º, 186, 216, II da CF/88, c/c art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, Decreto 4.887/2003, art. 5º, parágrafo único do Decreto-Lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e art. 1º e de acordo com elementos que integrem o processo nº 04952.002920/2013-97, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público o imóvel rural da União incorporado ao patrimônio da União, com área de 5.333,5384 ha, constituído por ilha costeira, sem sede de município, conhecida como Ilha do Cajual, localizada no município de Alcântara - MA.

§ 1º A área da União acima mencionada tem os limites descritos no memorial descritivo disponível no seguinte endereço eletrônico <http://patrimonioidetodos.gov.br/programas-e-acoas-da-spu/amazonia-legal/lista-beneficiarios>.

Art. 2º O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à regularização fundiária de interesse social, e reconhecimento do território Quilombola da Associação dos Moradores da Comunidade Quilombola da Vila Nova - Ilha do Cajual, em benefício das famílias que ocupam o local para fins de moradia, reprodução sociocultural e uso sustentável dos recursos naturais.

§ 1º A área da União de que trata o art. 1º constitui totalidade do território delimitado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA/ SR-12/MA e certificada pela Fundação Cultural Palmares.

§ 2º A SPU/MA promoveu a regularização cadastral o imóvel descrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA sob o RIP nº 0703.010047-76, incorporando ao Patrimônio da União, através da lavratura do Termo de Incorporação no Livro nº. 01/2012, Folhas 40 e 41 da SPU/MA, com fundamento no art. 20, IV, da Constituição Federal.

§ 3º A SPU/MA lacrará auto de demarcação com a descrição do imóvel para abertura de matrícula no Cartório de Registro de Imóveis competente em nome da União.

Art. 3º - As comunidades tradicionais são povos formadores da sociedade brasileira e a regularização fundiária da área que ocupam tradicionalmente constitui para a preservação do patrimônio cultural brasileiro.

Art. 4º - A Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Maranhão - SPU/MA, procederá ao cancelamento de eventuais inscrições existentes em seu sistema cadastral, a solução dos débitos pendentes, assim como a notificação administrativa dos ocupantes irregulares, que não tenham direito à permanência no local para a desocupação do imóvel, conforme o caso.

Parágrafo único: Caberá ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA adotar as medidas adequadas, visando à retomada do imóvel, à indenização das benfeitorias que reputar legalmente cabíveis e ao reassentamento dos ocupantes que preencherem as condições legais para tanto.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

PORTARIA Nº 369, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei 9.636/98, e no processo nº 04988.001474/2012-13, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público para fins de provisão habitacional de interesse social, no âmbito de Programas de Habitação de Interesse Social, o imóvel da União, classificado como terrenos de marinha e acrescido, localizado na Rua Dr. José Monteiro s/n, bairro Edson Queiroz, município de Fortaleza, Estado do Ceará, com área de 78.222,761m², inscrito sob parte do RIP nº 1389 0000896-60, conforme memorial descritivo abaixo.

Parágrafo único. A área acima mencionada apresenta as seguintes características e confrontações: A poligonal 1 se desenvolve no sentido horário a partir do Ponto 01 (Coordenadas N= 9.582.942,505; E= 560329,457), no extremo norte e avança 6,00m na direção NE até o Ponto 02 (Coordenadas N= 9.582.944,601; E= 560.335,085) e avança 5,79m na direção NE até o Ponto 03 (Coordenadas N= 9.582.948,447; E= 560.339,415) e avança 6,40m na direção NE até o Ponto 04 (Coordenadas N= 9.582.954,020; E= 560.342,558) e avança 6,03m na direção NE até o Ponto 05 (Coordenadas N= 9.582.959,687; E= 560.344,622) e avança 6,03m na direção N até o Ponto 06 (Coordenadas N= 9.582.965,716; E= 560.344,690) e avança 6,13m na direção N até o Ponto 07 (Coordenadas N= 9.582.971,701; E= 560.344,046) e avança 5,99m na direção NE até o Ponto 08 (Coordenadas N= 9.582.974,37; E= 560349,418) e avança 5,99m na direção SE até o Ponto 09 (Coordenadas N= 9.582.971,120; E= 560354,463) e avança 6,02m na direção SE até o Ponto 10 (Coordenadas N= 9.582.965,447; E= 560.356,458) e avança 6,00m na direção SE até o Ponto 11 (Coordenadas N= 9.582.959,987; E= 560.358,965) e avança 6,31m na direção SE até o Ponto 12 (Coordenadas N= 9.582.954,060; E= 560.361,139) e avança 11,27m na direção SE até o Ponto 13 (Coordenadas N= 9.582.946,651; E= 560.369,631) e avança 6,37m na direção SE até o Ponto 14 (Coordenadas N= 9.582.943,507; E= 560.375,176) e avança 78,20m na direção NE até o Ponto 15 (Coordenadas N= 9.582.982,134; E= 560.443,167) e avança 55,49m na direção NE até o Ponto 16 (Coordenadas N= 9.583.009,701; E= 560.491,325) e avança 22,94m na direção L através de comprimento de arco com Centro 01 (Coordenadas N= 9.582.988,673; E= 560.505,328) até o Ponto 17 (Coordenadas N= 9.583.012,670; E= 560.513,302) e avança 6,69m na direção SE até o Ponto 18 (Coordenadas N= 9.583.010,082; E= 560.519,477) e avança 10,16m na direção SE até o Ponto 19 (Coordenadas N= 9.583.003,920; E= 560.527,471) e avança 5,62m na direção SE até o Ponto 20 (Coordenadas N= 9.582.999,450; E= 560.530,877) e avança 6,11m na direção SE até o Ponto 21 (Coordenadas N= 9.582.993,756; E= 560.533,384) e avança 7,48m na direção S até o Ponto 22 (Coordenadas N= 9.582.986,386; E= 560.534,686) e avança 10,76m na direção S até o Ponto 23 (Coordenadas N= 9.582.975,655; E= 560.535,518) e avança 15,45m na direção S até o Ponto 24 (Coordenadas N= 9.582.960,236; E= 560.536,433) e avança 20,52m na direção S até o Ponto 25 (Coordenadas N= 9.582.939,853; E= 560.538,806) e avança 13,90m na direção SE até o Ponto 26 (Coordenadas N= 9.582.926,611; E= 560.543,034) e avança 28,98m na direção O através de comprimento de arco com Centro 02 (Coordenadas N= 9.582.896,117; E= 560.531,285) até o Ponto 27 (Coordenadas N= 9.582.924,491; E= 560.515,072) e avança 86,55m na direção SO até o Ponto 28 (Coordenadas N= 9.582.883,864; E= 560.438,649) e avança 66,48m na direção O através de comprimento de arco com Centro 03 (Coordenadas N= 9.582.972,477; E= 560.389,715) até o Ponto 29 (Coordenadas N= 9.582.872,421; E= 560.374,386) e avança 68,0/ m na direção NO até o Ponto 30 (Coordenadas N= 9.582.905,546; E= 560.314,974) e avança 51,92 m na direção NO através de comprimento de arco com Centro 04 (Coordenadas N= 9.582.947,484; E= 560.376,59) até o Ponto 31 (Coordenadas N= 9.582.954,751; E= 560.302,411) e avança 7,21 m na direção N até o Ponto 32 (Coordenadas N= 9.582.961,945; E= 560.302,924) com centro de coordenadas N= 9.592.962,489; E= 560.301,449 até o Ponto 33 (Coordenadas N= 9.582.963,984; E= 560.301,935) e avança 69,48m na direção NO até o Ponto 34 (Coordenadas N= 9.582.997,136; E= 560.240,872) e avança 95,81m na direção NO através de comprimento de arco com Centro 05 (Coordenadas N= 9.583.091,115; E= 560.298,064) até o Ponto 35 (Coordenadas N= 9.583.074,446; E= 560.189,338) e avança 23,02m na direção NO através de comprimento de arco com Centro 06 (Coordenadas N= 9.583.071,608; E= 560.170,760) até o Ponto 36 (Coordenadas N= 9.583.089,917; E= 560.174,456) e avança 44,19m na direção O até o Ponto 37 (Coordenadas N= 9.583.100,220; E=560.131,456) e avança 23,23m na direção SO através de comprimento de arco com Centro 07 (Coordenadas N= 9.583.080,889; E= 560.126,798) até o Ponto 38 (Coordenadas N=9.583.092,82; E=560.110,888) e avança 64,106m na direção SO até o Ponto 39 (Coordenadas N=9.583.036,843; E=560.079,64) e avança 77,256m na direção NO até o Ponto 40 (Coordenadas N=9.583.074,525; E=560.012,207) e avança 81,45m na direção NE até o Ponto 41 (Coordenadas N=9.583.146,165; E=560.050,968) e avança 38,44m na direção NE até o Ponto 42 (Coordenadas N= 9.583.181,768; E=

560.065,355) e avança 30,43m na direção NE até o Ponto 43 (Coordenadas N= 9.583.209,073; E=560.078,886) e avança 49,33m na direção NE até o Ponto 44 (Coordenadas N= 9.583.217,544; E=560.127,481) e avança 145,37m na direção L até o Ponto 45 (Coordenadas N= 9.583.206,767; E= 560.272,446) e avança 12,17m na direção L até o Ponto 46 (Coordenadas N= 9.583.206,046; E= 560.284,59) e avança 96,76m na direção L até o Ponto 47 (Coordenadas N= 9.583.186,448; E= 560.379,341) e avança 21,30m na direção S até o Ponto 48 (Coordenadas N= 9.583.165,470; E= 560.375,643) e avança 98,89m na direção O até o Ponto 49 (Coordenadas N= 9.583.182,636; E= 560.278,254) e avança 38,42m na direção S até o Ponto 50 (Coordenadas N= 9.583.144,213; E= 560.277,98) e avança 12,09m na direção SE até o Ponto 51 (Coordenadas N= 9.583.132,568; E= 560.281,230) e avança 38,94m na direção SE até o Ponto 52 (Coordenadas N= 9.583.098,706; E= 560.300,458) e avança 11,27m na direção SE até o Ponto 53 (Coordenadas N= 9.583.090,41; E= 560.308,088) e avança 51,51m na direção SE até o Ponto 54 (Coordenadas N= 9.583.061,38; E= 560.350,549) e avança 32,91m na direção SE até o Ponto 55 (Coordenadas N= 9.583.051,939; E= 560.382,081) e avança 0,88m na direção S até o Ponto 56 (Coordenadas N= 9.583.051,076; E= 560.382,22) e avança 6,01m na direção SE até o Ponto 57 (Coordenadas N= 9.583.047,00; E= 560.386,639) e avança 6,00m na direção SE até o Ponto 58 (Coordenadas N= 9.583.041,355; E= 560.388,675) e avança 6,05m na direção S até o Ponto 59 (Coordenadas N= 9.583.035,306; E= 560.388,508) e avança 6,06m na direção SO até o Ponto 60 (Coordenadas N= 9.583.033,380; E= 560.382,805) e avança 12,07m na direção O até o Ponto 61 (Coordenadas N= 9.583.036,342; E= 560.371,133) e avança 6,03m na direção O até o Ponto 62 (Coordenadas N= 9.583.036,145; E= 560.365,136) e avança 6,02m na direção O até o Ponto 63 (Coordenadas N= 9.583.034,855; E= 560.359,223) e avança 12,05m na direção O até o Ponto 64 (Coordenadas N=9.583.033,710;E=560.347,214) e avança 6,07m na direção SO até o Ponto 65 (Coordenadas N=9.583.031,133;E=560.341,716) e avança 18,07m na direção SO até o Ponto 66 (Coordenadas N=9.583.020,819;E=560.325,873) e avança 42,23m na direção SO até o Ponto 67 (Coordenadas N=9.582.983,655;E=560.306,811) e avança 9,02m na direção S até o Ponto 68 (Coordenadas N=9.582.974,703;E=560.305,660) e avança 12,79m na direção S até o Ponto 69 (Coordenadas N= 9.582.961,946;E= 560.306,578) e avança 5,23m na direção S até o Ponto 70 (Coordenadas N=9.582.956,742;E=560.307,11) e avança 12,01m na direção SE até o Ponto 71 (Coordenadas N=9.582.946,176;E=560.312,825) e avança 6,00m na direção SE até o Ponto 72 (Coordenadas N=9.582.942,459;E=560.317,538) e avança 6,02m na direção L até o Ponto 73 (Coordenadas N=9.582.941,603;E=560.323,507) e avança 6,02m na direção NE até fechar a poligonal no Ponto 01, encerrando a área de 66.296,673 m². A poligonal 2 se desenvolve no sentido horário a partir do Ponto 01 (Coordenadas N=9.582.880,169;E=560.566,848), no extremo norte e avança 10,2652m na direção SE até o Ponto 02 (Coordenadas N=9.582.871,817;E= 560.572,646) e avança 16,9041m na direção SE até o Ponto 03 (Coordenadas N=9.582.858,815;E=560.583,449) e avança 46,2077m na direção SE até o Ponto 04 (Coordenadas N=9.582.826,349;E=560.616,329) e avança 18,74333m na direção SE até o Ponto 05 (Coordenadas N=9.582.817,455; E=560.627,528) e avança 12,5958m na direção SE até o Ponto 06 (Coordenadas N=9.582.808,552;E=560.643,858) e avança 61,4898m na direção L até o Ponto 07 (Coordenadas N=9.582.804,271; E=560.655,704) e avança 9,6264m na direção L até o Ponto 08 (Coordenadas N=9.582.793,491; E=560.716,242) e avança 10,1804m na direção L até o Ponto 09 (Coordenadas N=9.582.791,352;E=560.725,627) e avança 9,4424m na direção SE até o Ponto 10 (Coordenadas N=9.582.787,518;E=560.735,058) e avança 6,2964m na direção SE até o Ponto 11 (Coordenadas N=9.582.782,841;E=560.743,261) e avança 8,4661m na direção SE até o Ponto 12 (Coordenadas N= 9.582.779,210; E= 560.748,405) e avança 11,9132m na direção SE até o Ponto 13 (Coordenadas N=9.582.773,599;E=560.754,745) e avança 9,1793m na direção SE até o Ponto 14 (Coordenadas N= 9.582.765,263;E=560.763,255) e avança 7,6134m na direção SE até o Ponto 15 (Coordenadas N= 9.582.759,190;E=560.770,138) e avança 9,1374m na direção SE até o Ponto 16 (Coordenadas N=9.582.754,679;E=560.776,271) e avança 46,8087m na direção SE até o Ponto 17 (Coordenadas N=9.582.749,834;E=560.784,019) e avança 9,6848m na direção SE até o Ponto 18 (Coordenadas N=9.582.727,035;E= 560.824,90) e avança 11,2313m na direção SE até Ponto 19 (Coordenadas N=9.582.721,902;E=560.833,113) e avança 6,1143m na direção SE até o Ponto 20 (Coordenadas N=9.582.714,614;E=560.841,658) e avança 8,9538m na direção SE até o Ponto 21 (Coordenadas N=9.582.710,209;E=560.845,898) e avança 12,731m na direção SE até o Ponto 22 (Coordenadas N=9.582.703,007;E=560.851,218) e avança 9,0827m na direção SE até o Ponto 23 (Coordenadas N=9.582.692,081;E=560.857,753) e avança 9,968m na direção SE até o Ponto 24 (Coordenadas N=9.582.684,263;E= 560.862,377) e avança 8,661m na direção SE até o Ponto 25 (Coordenadas N=9.582.675,306;E=560.866,750) e avança 8,1271m na direção S até o Ponto 26 (Coordenadas N=9.582.666,934;E=560.868,969) e avança 9,8845m na direção S até o Ponto 27 (Coordenadas N=9.582.658,827;E=560.869,544) e avança 9,8401m na direção S até o ponto 28 (Coordenadas N= 9.582.649,024;E=560.868,697) e avança 113,7852m na direção NO até o Ponto 29 (Coordenadas N=9.582.722,867;E=560.782,128) e avança 51,5919m na direção O através de comprimento de arco com Centro 01 (Coordenadas N= 9.582.669,520; E=560.742,100) até o Ponto 30 (Coordenadas N= 9.582.735,653; E= 560.733,464) e avança 80,6419m na direção NO através de comprimento de arco com Centro 02 (Coordenadas N= 9.582.842,051; E=560.726,047) até o Ponto 31 (Coordenadas N= 9.582.759,555; E= 560.658,445) e avança 61,0265 na direção NO até o Ponto 32 (Coordenadas N= 9.582.798,236;

E=560.611,243) e avança 95,3945m na direção NO através de comprimento de arco com Centro 03 (Coordenadas N= 9.582.895,302; E=560.692,733) até fechar a poligonal no Ponto 01 encerrando a área de 11.926,088m².

Art. 2 O imóvel descrito no art. 1º, parágrafo único, é de interesse público na medida em que será destinado à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social, direcionado ao atendimento de famílias com renda mensal de até 5 salários mínimos.

Art. 3 Considerando o interesse do Estado do Ceará em receber o referido imóvel, este está autorizado a divulgar, junto ao setor de construção civil:

a) a destinação e alienação de tal imóvel de propriedade da União, para fins de construção, visando a provisão habitacional de interesse social;

b) o chamamento público de empresas construtoras interessadas em promover a construção visando a provisão habitacional de interesse social.

Art. 4 A SPU-CE dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição e ao Município.

Art. 5 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CASSANDRA MARONI NUNES

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 73, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 39, inciso III, Anexo I do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, o art. 32, inciso III, Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, tendo em vista delegação de competência conferida pela Portaria SPU Nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 123, de 30/06/2010, Seção 2, página 75, nos termos dos arts. 538 a 553 do Código Civil Brasileiro, e dos elementos que integram o Processo nº 04926.000871/2013-75, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que faz o Município de Luz, do imóvel constituído por área construída de 92,78 m² e respectivo terreno medindo 156,75 m², situado no município de Luz/MG, na Rua Vigário Parreiras, nº 1.090, descrito e caracterizado conforme matrícula nº 2.887, Livro Nº 2-J - Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Luz/MG.

Art. 2º O imóvel objeto da presente doação acha-se livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus judiciais, hipoteca legal ou convencional, ou ainda qualquer outro ônus real.

Art. 3º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral no município de Luz/MG.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

PORTARIA Nº 33, DE 16 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA PARAÍBA, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 200, de 29 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II, § 1º e art. 40 da lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 04931.000905/2013-52, resolve:

Art. 1º - Autorizar a concessão de direito real de uso, gratuita, a Senhora Oserina Maria da Silva, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado na Rua José Ferreira Cavalcante, município de Monte Horebe, Estado da Paraíba, com área de 125,64m², contemplado com a casa de nº 151 (antigo nº 11). O referido lote está inserido em um todo maior, que mede 20,00m x 40,00m, perfazendo uma área total de 800,00m², incorporado ao patrimônio da União após extinção do Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdência Social - INAMPS, conforme registro no livro 2-B, fls. 208V, Av.01/479, no Cartório de Registro de Imóveis, comarca de Bonito de Santa Fé, estado da Paraíba.

Parágrafo único - O lote ocupado pelo CONCESSIONÁRIO apresenta as seguintes características e confrontações: DESCRIÇÃO DO LOTE: Frente NORTE, medindo 7,20m, confrontando-se com a Rua José Ferreira Cavalcante; Lado direito LESTE, medindo 17,45m, confrontando-se com a casa de nº 143; Lado esquerdo OESTE, medindo 17,45m, confrontando-se com a casa de nº 157; Fundos SUL, medindo 7,20m, confrontando-se com a casa de nº 98.

Art. 2º - cessão a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício da família ocupante do imóvel, que deve comprovar renda familiar não superior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - O prazo da concessão é indeterminado.

Art. 4º - Fica o beneficiário impedido de transferir o imóvel sem a autorização prévia da SPU.

Art. 5º - A concessão tornar-se-á nula, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º - Os direitos e obrigações mencionadas nesta portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de concessão e da legislação pertinente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
DE MIRANDA PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

PORTARIA Nº 47, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO PARANÁ, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência conforme as Portarias nºs 40 de 18 de março de 2009, publicada no DOU, em 20 de março de 2009, Seção 2 alterada pela Portaria nº 217 de 16 de agosto de 2013, publicada no DOU em 19 de agosto de 2013 Seção 1 e, nº 200 de 29 de junho de 2010, publicada no DOU, Seção 2, em 30 de junho de 2010, ambas da Secretaria do Patrimônio da União e, tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04936.004667/2010-61, resolve:

Art. 1º - Promover a reversão ao patrimônio do Município de Paranavaí, do imóvel registrado em nome da União por meio da Escritura de Doação com encargo, lavrada em 11 de agosto de 2011, ratificada pelo Termo de Ratificação da Escritura Pública de Doação de 11 de agosto de 2011, incorporado ao patrimônio da União em 22 de setembro de 2.011, lavrado às fls. 122/123 do Livro PR-08, objeto da Matrícula nº 032311 do 1º Ofício de Registro Imobiliário da Comarca de Paranavaí/PR, constituído pelo Lote nº 01/18-A, subdivisão do Lote nº 01/18, unificação dos lotes nºs 01 à 18, da Quadra nº 39, fazendo frente com a Rua Serafim Afonso Costa, com área de 1.700m², sem benfeitorias, Município de Paranavaí/PR.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINARTE ANTONIO VAZ

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de outubro de 2013

Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL exarada nos autos do Processo Judicial nº 0123100-17.2006.5.01.0070, tramitado perante a 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro/RJ, do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, transitada em julgado aos 11/06/2012; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 329/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o RECONHECIMENTO da legitimidade de representação da categoria dos "garçonetes, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons, e cumins no Estado do Rio de Janeiro, a ser anotado no Registro Sindical auferido pelo SIGABAM - SINDICATO DOS GARÇONS, BARMEN E MAITRES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 32.087.918/0001-06, perante este Órgão, e, em seguida, a ANOTAÇÃO no cadastro do STCHMRJ - SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO HOTELEIRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.721.333/0001-69, para EXCLUIR a categoria dos garçonetes, atendentes de mesa de restaurantes e atendentes de mesa de restaurantes self service, que exerçam a função de garçons, e cumins de sua representação no Município do Rio de Janeiro."

Em 11 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186/08 c/c com o art. 27 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de alteração estatutária do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46225.003310/2011-11
Entidade	Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Estado de Roraima - SINDACSER.
CNPJ	08.342.432/0001-92
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1884/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	47999.005577/2011-47
Entidade	Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos de São José dos Campos - SP
CNPJ	57.534.794/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1883/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e na seguinte Nota Técnica resolve ARQUIVAR o(s) processo(s) de pedido de registro sindical do(s) sindicato(s) abaixo relacionado(s), em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46260.004880/2011-94
Entidade	SINDVIAS - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Concessionárias de Rodovias, Estradas e Vicinias de Mococa e Região
CNPJ	14.104.447/0001-15
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1888/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.009046/2011-31
Entidade	STTR - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Bacurituba- MA
CNPJ	02.649.752/0001-0
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1887/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46204.011875/2011-11
Entidade	SISPUG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA DE GUARATINGA E CÂMARA DE VEREADORES
CNPJ	07.332.333/0001-67
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1886/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46270.000153/2011-39
Entidade	SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DA SAUDE COLETIVA DA CIDADE DE BAGE/RS
CNPJ	12.866.014/0001-71
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1885/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR o processo do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº 326/2013:

Processo	46218.018010/2011-18
Entidade	Sindicato dos Transportadores Autônomos de Bens Nacional e Internacional de Uruguaiana
CNPJ	05.395.036/0001-35
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1882/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46213.016267/2013-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas de Serviços médicos, Empresas de Medicina de grupo e Planos de Saúde Odontológicos no Estado de Pernambuco/PE
CNPJ	00.096.593/0001-31
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1881/2013/CGRS/SRT/MTE

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:"



Processo	46219.027346/2011-61
Entidade	SINCASP - Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor no Estado de São Paulo
CNPJ	14.504.072/0001-80
Abrangência	Estadual
Base Territorial	São Paulo

Categoria Profissional: Comércio atacadista, importador, exportador e distribuidor (1º Grupo - Comércio Atacadista - Plano CNC - Artigo 577 CLT), com exclusão das categorias do comércio atacadista: Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústrias e para Veículos; de Álcool e Bebidas em Geral; de Bijuterias; de Couros e Peles; de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos do Toucador; de Frutas (Importadoras e Exportadoras de Frutas); de Gêneros Alimentícios; de Louças, Tintas e Ferragens; de Carvão Vegetal e Lenha do Estado de São Paulo; de Madeiras; de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática; Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção, de Material Elétrico e de Mármore e Granitos; de Produtos Químicos e Petroquímicos; de Sacaria; de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa; de Tecidos, Vestuários e Armário; de Vidro Plano, Cristais e Espelhos; de Papel e Papelão, de Café e dos Permissionários em Centrais de Abastecimento de Alimentos.

Processo	46212.019289/2011-15
Entidade	Sintrapostos-mga. - Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Maringá e Região
CNPJ	14.291.103/0001-62
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Todos os Trabalhadores em Empresas no Ramo de Revendas de Combustíveis e Derivados de Petróleo

Base Territorial: Paraná: Alto Paraná, Alto Piquiri, Altônia, Amaporã, Ângulo, Arapuã, Araruna, Astorga, Atalaia, Barbosa Ferraz, Boa Esperança, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Campo Mourão, Cianorte, Cidade Gaúcha, Colorado, Corumbataí do Sul, Cruzeiro do Oeste, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Douradina, Doutor Camargo, Engenheiro Beltrão, Esperança Nova, Farol, Fênix, Florai, Floresta, Flórida, Francisco Alves, Godoy Moreira, Goioerê, Guairaçu, Guaporema, Guaraci, Icaraíma, Iguaçu, Inajá, Indianópolis, Iporã, Iretama, Itaguajé, Itambé, Itaúna do Sul, Ivaté, Ivatuba, Janiópolis, Japurá, Jardim Olinda, Juranda, Jussara, Loanda, Lobato, Luiziana, Lunardelli, Mamborê, Mandaguacu, Mandaguari, Maria Helena, Marialva, Marilena, Mariluz, Maringá, Mato Rico, Mirador, Moreira Sales, Munhoz de Melo, Nossa Senhora das Graças, Nova Aliança do Ivaí, Nova Aurora, Nova Esperança, Nova Londrina, Nova Olímpia, Nova Tebas, Ourizona, Paiçandu, Paraíso do Norte, Paranacity, Paranaipoema, Paranaíba, Peabiru, Perobal, Pérola, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Presidente Castelo Branco, Quarto Centenário, Querência do Norte, Quinta do Sol, Rancho Alegre, Roncador, Rondon, Santa Cruz de Monte Castelo, Santa Fé, Santa Inês, Santa Isabel do Ivaí, Santa Mônica, Santa Terezinha de Itaipu, Santo Antônio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Jorge do Ivaí, São Jorge do Patrocínio, São Manoel do Paraná, São Pedro do Ivaí, São Pedro do Paraná, São Tomé, Sarandi, Tamboara, Tapejara, Tapira, Terra Boa, Terra Rica, Tuneiras do Oeste, Umuarama, Uniflor e Xambê.

Processo	46204.012183/2011-81
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município de Correntina - BA
CNPJ	10.367.683/0001-73
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Correntina-BA
Categoria Profissional	Trabalhadores em educação: Professores, merendeiras, zeladoras, porteiros, auxiliar de ensino, secretários escolares, auxiliares de secretaria, vigilantes, bibliotecários, e demais servidores da educação.

Processo	46206.017158/2011-74
Entidade	SINDFAZ-DF - Sindicato dos Servidores Integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal
CNPJ	12.875.929/0001-43
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Distrito Federal
Categoria Profissional	Servidores integrantes da Carreira Técnica Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal formada pelos cargos: Analista Fazendário, Técnico Fazendário e Auxiliar Fazendário

Processo	46306.000410/2011-88
Entidade	SISPUMJ - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Juscimeira - MT
CNPJ	02.414.006/0001-30
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Mati Grosso: Juscimeira
Categoria Profissional	Servidores do Poder Legislativo e Executivo do Município de Juscimeira - MT

Processo	46214.007328/2011-11
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Madeiro - PI
CNPJ	09.237.972/0001-79
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Piauí: Madeiro
Categoria Profissional	Conjunto da categoria - Servidores Públicos Municipais de Madeiro -PI

Processo	46224.005361/2011-80
Entidade	STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jandaira - PB
CNPJ	04.191.567/0001-43
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Paraíba: Algodão de Jandaira.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais, compreendendo-se empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, nos termos do Art. 1º, Inciso I do Decreto-Lei 1.166/71.

Processo	46206.020253/2012-36
Entidade	CONFEDERACAO NACIONAL DA COMUNICACAO SOCIAL - CNCS
CNPJ	16.886.394/0001-67

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Econômica da comunicação social, formada pelas empresas de radiodifusão sonora e de sons e imagens, de jornais e revistas e as agências de propaganda de base territorial Nacional.

Entidades fundadoras: Federação Nacional das Empresas de Rádio e Televisão (Processo nº 46000.017104/2006-58, CNPJ nº 08.191.486/0001-02); FENAJORE - FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS (processo nº 46206.003105/2010-95, CNPJ nº 11.352.375/0001-37); FENAPRO - Federação Nacional das Agências de Propaganda (processo nº L00C P074 A1981, CNPJ nº 48.701.155/0001-81).

Processo	46221.002390/2012-09
Entidade	Federação dos Servidores Públicos Municipais do Estado de Sergipe - FETAM-SE
CNPJ	09.581.189/0001-28

Representação Estatutária: Coordenação das entidades a ela filiadas que tenha representação da Categoria Profissional dos servidores públicos Municipais na base territorial no Estado de Sergipe

Obs: As entidades de grau superior coordenam o somatório das entidades a elas filiadas.
Entidades fundadoras: Sindicato dos Servidores do Município de Canindé de São Francisco - SINDISERVE-CANINDÉ (processo nº 46000.008918/2005-11, CNPJ nº 07.401.339/0001-49); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Indiaroba - SINDISEPI - SE (processo nº 46221.000282/2008-15, CNPJ nº 08.204.634/0001-78); Sindicato dos Servidores Públicos de Santa Luzia do Itanhhy (processo nº 46221.001357/2007-96, CNPJ nº 07.474.382/0001-34); SINDISPUC - "Sindicato dos Servidores Públicos Municipais Carira", SINDISPUC - SE (processo nº 46221.004712/2007-89, CNPJ nº 08.614.023/0001-06); Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Umbaúba - Sergipe (processo nº 46221.004562/2008-94, CNPJ nº 07.359.204/0001-62).

Em 11 de novembro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica 1869/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores (as) Rurais de Paraipaba - CE, processo nº. 46205.012958/2010-28, CNPJ nº 12.460.515/0001-53, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores e Trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários, extrativistas, aposentados (as) e pensionistas rurais, nos termos do Decreto - Lei 1166/71, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Paraipaba - CE."

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RAE 1870/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato Rural de Colinas do Tocantins e Região - TO, processo nº. 46226.000640/2011-37, CNPJ nº 03.875.424/0001-98, para representar a categoria Econômica, Rural do Plano da Confederação Nacional da Agricultura do Brasil - CNA, nos termos do Decreto - Lei 1166/71, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Bandeirantes do Tocantins, Bernardo Sayão, Brasilândia do Tocantins, Colinas do Tocantins, Couto Magalhães, Itaporã do Tocantins, Juarina, Palmeirante e Tupiratinos - TO."

Com fundamento, no inciso V e IX do artigo 10 da Portaria 186/08 c/c inciso III do artigo 18 e artigo 51 da Portaria 326/13, publicada em 11 de março de 2013 e na Nota Técnica Nº 1871/2013/CGRS/SRT/MTE, resolvo arquivar, a impugnação apresentada pelo Sindicato Rural de Sertãozinho-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 71.328.876/0001-00, processo de impugnação 46000.000021/2012-78, e DEFIRO o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pontal - SRT - Pontal, inscrito no CNPJ: 55.111.413/0001-35, para representar a categoria profissional dos trabalhadores e trabalhadoras rurais: Os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados e assentadas, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas, os aplicadores de defensivos agrícolas, todos assim definidos nos termos do artigo 2º da Lei. 5.889/73, combinado com artigo 1º do Decreto Lei 1.166/71 e da Convenção 141 da OIT, nos município de Pontal no Estado de São Paulo."

Em 18 de novembro de 2013

Tendo em vista a DECISÃO JUDICIAL acostada aos autos do Processo Judicial nº 0145700-04.2007.5.15.0039, referente à Ação de Representação Sindical c/c Postulação Cominatória, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Capivari/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 357/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a RETIFICAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU nº 195, Seção I, p. 101, de 08/10/2013; para que onde se lê: "e, EXCLUIR, os Municípios de Elias Fausto, Mombuca E Monte Mor da base territorial do SECSBO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D' Oeste - SP, CNPJ nº 62.468.970/0001-73"; leia-se: "e, EXCLUIR, os Municípios de Elias Fausto, Mombuca, Monte Mor e RAFARD da base territorial do SECSBO - Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Bárbara D' Oeste - SP, CNPJ nº 62.468.970/0001-73".

Tendo em vista a DETERMINAÇÃO JUDICIAL prolatada nos autos do Processo Judicial nº 02069.2005.051.23.00.8, referente ao Mandado de Segurança em trâmite perante a Vara do Trabalho de Sapezal/MT do Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial nº 326/2013 e na Nota Técnica nº 357/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho determina a RETIFICAÇÃO do Ato Administrativo publicado no DOU nº 164, Seção I, p. 80, de 26/08/2013; para que conste o DEFERIMENTO DO REGISTRO SINDICAL, objeto do Processo Administrativo nº 46000.004879/98-65, pleiteado pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SAPEZAL - MT, CNPJ nº 02.346.977/0001-90, para representar os Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral, no Município de Sapezal, situado no Estado do Mato Grosso, e, a ANOTAÇÃO na base territorial do SINTRAMM - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE TANGARÁ DA SERRA/MT, CNPJ nº 01.363.100/0001-45, constante nos autos do Processo Administrativo nº 46000.006601/95-15, para EXCLUIR de sua Representação o Município de Sapezal, situado no Estado do Mato Grosso."

"Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0000280-73.2010.5.15.0067, tramitado perante a 4ª Vara do Trabalho de Ribeirão Preto/SP, do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, transitada em julgado aos 06/05/2013; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 359/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina o CANCELAMENTO do Pedido de Registro Sindical, objeto do Processo Administrativo n.º 46260.004771/2010-96, protocolizado sob a SC09538 aos 15/10/2010, pelo SINDJOGOS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CASAS DE JOGOS AUTORIZADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 11.885.455/0001-58, em trâmite perante este Órgão."

Tendo em vista a SENTENÇA prolatada nos autos do Processo Judicial n.º 0002760-88.2011.5.02.0022, tramitado perante a 22ª Vara do Trabalho de São Paulo - Capital, do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região; com supedâneo na Portaria Ministerial n.º 326/2013 e na Nota Técnica n.º 361/2013/AIP/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, determina a ANOTAÇÃO no Registro Sindical, auferido pelo SINTSEVE - SINDICATO DOS INSPECTORES TÉCNICOS EM SEGURANÇA VEICULAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ n.º 03.552.852/0001-80, para que conste no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais a EXCLUSÃO do Município de Araçatuba, situado no Estado de São Paulo, de sua representação constante nos autos do Processo Administrativo n.º 46000.009688/98-44, tramitado perante este Órgão."

Em 19 de novembro de 2013

Na Instrução Normativa n.º 17, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União n.º 222, de 14 de novembro de 2013, Seção 1, Página 89:

Art. 3º Onde se lê: "Para cadastramento no Sistema HomologNet, a entidade sindical laboral deverá estar com o seu registro atualizado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES e formalizar pedido à Secretaria de Relações do Trabalho, pra sua habilitação ao módulo de assistência à rescisão de contrato de trabalho.", leia-se: "Para cadastramento no Sistema HomologNet, a entidade sindical laboral deverá estar com o seu registro atualizado no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES e formalizar pedido à Secretaria de Relações do Trabalho, para sua habilitação ao módulo de assistência à rescisão de contrato de trabalho."

§ 4º (...)

I - Onde se lê: "a data da substituição do mandato da diretoria do sindicato laboral que a delegou, ou", leia-se: "a data da expiração do mandato da diretoria do sindicato laboral que a delegou, ou"

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013

Subdelega competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, para a prática dos atos que menciona

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 58, de 27 de abril de 2011, do Gabinete do Ministro de Estado do Turismo, e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 414, de 30 de outubro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza a realização de concurso público e provimento de cargos efetivos neste Ministério, resolve:

Art. 1º Subdelegar competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração para praticar os atos atinentes ao art. 2º da Portaria n.º 414, de 30 de outubro de 2013, no que concerne a realização do concurso público, destinado ao provimento de cinquenta e dois cargos de nível superior do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, do quadro de pessoal do Ministério do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO BRAUNE SOLON DE PONTES

INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO

PORTARIA Nº 144, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

O Presidente da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 8.181, de 28 de março de 1991, art. 14 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto n.º 6.916, de 29 de julho de 2009, art. 5º do Regimento Interno aprovado pela Portaria MTur n.º 108, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Manual para Celebração de Convênios, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Determinar às chefias das Unidades Administrativas a observância das disposições contidas no referido Manual.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria n.º 17 de 23 de junho de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DINO

ANEXO

MANUAL PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS Novembro/2013.

I. OPERACIONALIZAÇÃO DO CONVÊNIO:

Os atos relativos ao processo de operacionalização das transações de recursos por meio de Convênios, desde a sua proposição, análise, celebração, liberação de recursos e acompanhamento de sua execução, até a prestação de contas, serão realizados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, por meio do Portal de Convênios, no sítio eletrônico (www.convencios.gov.br).

II. PORTAL DOS CONVÊNIOS:

Para uma melhor utilização dos recursos disponíveis no Portal dos Convênios, todos os usuários deverão conhecer a legislação vigente relativa às transferências voluntárias de recursos, disponíveis nas opções "AJUDA" e "LEGISLAÇÃO" do Portal dos Convênios, bem como fazer uso dos manuais disponíveis na opção "MANUAIS".

III. CREDENCIAMENTO:

Para apresentação da proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado junto ao Portal de Convênios - SICONV. O credenciamento será realizado, uma única vez, diretamente no sítio eletrônico.

As informações prestadas no credenciamento e no cadastramento devem ser atualizadas pelo conveniente até que sejam exauridas todas as obrigações referentes ao convênio.

IV. CADASTRAMENTO:

Para a celebração de convênios, contratos de repasse e termos de cooperação, os órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, dispostos no art. 1º da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 24/11/2011, deverão estar CADASTRADOS no SICONV.

Para órgãos e entidades públicas, o cadastramento consistirá na atualização dos dados do credenciamento, respeitadas as exigências do art. 18 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 24/11/2011.

Para as entidades privadas sem fins lucrativos, o cadastramento consistirá na apresentação dos documentos exigidos no art. 22 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507, de 24/11/2011.

V. FASES DO CONVÊNIO:

Regularmente, um convênio envolve as seguintes fases:

- PROPOSIÇÃO;
- ANÁLISE / COMPLEMENTAÇÃO;
- CELEBRAÇÃO/FORMALIZAÇÃO;
- EXECUÇÃO; e,
- PRESTAÇÃO DE CONTAS.

VI - PROCEDIMENTOS A SEREM OBSERVADOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS

ETAPA 1 - INCLUSÃO DE PROGRAMA: Gabinete da Presidência e Área Técnica

1. Deverá ser aberto programa específico para as ações e/ou projetos a serem realizados por meio de convênios (Apoio à Promoção Internacional de Destinos Turísticos, Apoio à Promoção Internacional dos Estados, Apoio à Promoção Internacional de Municípios, Apoio à Captação e à Promoção de Eventos Internacionais, Apoio à Promoção Internacional das Festas Juninas, entre outros).

2. É importante observar a modalidade de cadastramento do programa (programa geral para convênios, chamamento público, emenda parlamentar, entre outras).

3. Os programas serão cadastrados, administrados e disponibilizados ao público pela Presidência da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, e pela Área Técnica responsável, quando se tratar de Chamamento Público.

ETAPA 2 - INSERÇÃO DE PROPOSTA NO SICONV: Proponente

1. O proponente deverá estar credenciado e cadastrado junto ao SICONV para apresentação e envio de propostas para análise.

2. O objeto do convênio deverá ser descrito de forma objetiva, informando qual será a ação, observando o programa de trabalho e as suas finalidades. Não será permitida a denominação genérica do objeto.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 540, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema Homolognet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho para o gradual, mas obrigatório, uso deste sistema no âmbito das Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego, Gerências Regionais do Trabalho e Emprego e Agências Regionais do MTE, resolve:

Art. 1º O Sistema Homolognet, de que tratam a Portaria MTE n.º 1.620 e a Instrução Normativa SRT/MTE n.º 15, ambas de 14/07/2010, utilizado para fins de assistência na rescisão de contrato de trabalho, prevista no §1º do art. 477 da CLT, passará a ser obrigatoriamente adotado nos atendimentos realizados no prédio sede da Superintendência Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro, a partir 02 de dezembro de 2013.

ANTÔNIO HENRIQUE DE ALBUQUERQUE FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RORAIMA

PORTARIA Nº 109, DE 19 DE NOVEMBRO 2013

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM RORAIMA, no uso de suas competências que lhe foram subdelegadas pela portaria SRTE/MTE n.º 02 de 25 de maio de 2006,

CONSIDERANDO o parecer favorável para homologação constante no despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho, as folhas 01 a 93 do processo administrativo n.º 46.225.003084/2013-22, resolve:

Art. 1º Homologar o Plano de Carreira, Cargos e Salários para os colaboradores da Empresa LOJAS PERIN E SUAS FILIAIS, nos termos do despacho do chefe da Seção de Relações de Trabalho desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, as folhas 01 a 98, no processo administrativo acima.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO ALVES COELHO.

3. Serão rejeitas as propostas que não contemplem o item "justificativa".

Observação:

- Deverá ser observado o prazo de início da vigência em relação à data de inserção da proposta. Caso este prazo seja inferior a 60 (sessenta) dias, a proposta deverá ser rejeitada ou o plano de trabalho, bem como o termo de referência, deverão ser ajustados para que contemplem novo cronograma, salvo exceções contempladas em edital específico de determinado programa, ou casos específicos devidamente justificados e autorizados pelo Presidente.

- No caso de haver necessidade de contratações de empresas para execução de itens e/ou serviços, o prazo mínimo entre a assinatura do ajuste e a execução do objeto deverá ser de 90 (noventa) dias, de modo a viabilizar as devidas providências em tempo hábil à realização das contratações e o início da execução das metas/etapas.

ETAPA 3 - VERIFICAÇÃO DE PROPOSTAS: Gabinete da Presidência

1. As propostas inseridas no SICONV serão verificadas diariamente por servidor(es) designado(s) pela Presidência.

2. A Presidência verificará a pertinência das propostas com relação às diretrizes de apoio da EMBRATUR, sob o ponto de vista estratégico, e encaminhará à Diretoria Responsável, por meio de correio eletrônico, para as devidas providências.

Observação:

- A definição da unidade gestora do convênio se pautará na associação do objeto definido pelo proponente em relação às atribuições técnicas e operacionais da respectiva Diretoria, e não do maior valor das metas/etapas da proposta.

- O(s) servidor (es) designado(s) pelo Gabinete da Presidência encaminharão à Diretoria Responsável, a proposta com o status "Em Análise" no SICONV. Caso contrário, permanecendo a proposta na situação de "Proposta Cadastrada", a Presidência comunicará ao proponente, via correio eletrônico, a necessidade de que seja feita a alteração do status para "Em Análise".

ETAPA 4 - ANÁLISE DA PROPOSTA: Área Técnica

1. A Área Técnica, da Diretoria Responsável, analisará a proposta informada pela Presidência.

2. A Diretoria Responsável verificará se há ações de competência de outra Diretoria e, neste caso, solicitará manifestação, comunicando (via correio eletrônico ou memorando) o número da proposta para acesso ao SICONV. Neste momento deverá ser solicitado, à Divisão de Convênios - DCV, da Diretoria de Administração e Finanças - DAFIN, por meio de correio eletrônico, a verificação preliminar quanto à regularidade fiscal da proponente/interveniente.

3. A DCV informará, por correio eletrônico à Diretoria Responsável, a situação de regularidade da proponente/interveniente para fins de notificação aos interessados.

4. A Área Técnica emitirá Parecer apontando detalhadamente, quando houver, todas as necessidades de ajustes da proposta por parte do proponente.

5. Todos os pareceres técnicos e/ou comunicações importantes deverão ser inseridas na aba "Parecer" no SICONV, e encaminhadas via correio eletrônico, ao responsável técnico da proponente, informando sobre os ajustes e prazo para complementação.

6. Para cada programa da EMBRATUR será estabelecido, por ato próprio, o prazo específico para ajustes e complementação das propostas. Não respeitados os prazos, a Diretoria Responsável rejeitará as propostas.

7. Quando houver ações pertinentes a outras Diretorias, aquela Responsável pela proposta informará, via correio eletrônico ao proponente, em parecer unificado, as pendências apontadas pelas áreas, com cópias a todos os envolvidos.



8. O Proponente deve estar ciente de que ele poderá receber outras solicitações de ajustes, mesmo quando sanadas aquelas enviadas anteriormente.

9. Após ajustes pela proponente, estando a proposta apta a ser analisada, a Área Técnica da Diretoria Responsável emitirá parecer conclusivo, observando o atendimento às exigências formais e legais, em especial sobre a viabilidade e adequação aos objetivos do programa.

ETAPA 5 - PARECER TÉCNICO: Área Técnica

1. Os pareceres técnicos emitidos pelas Áreas Técnicas das Diretorias analisarão as propostas de acordo com os seguintes aspectos:

1.1. Da entidade proponente:

a) Natureza da entidade;
b) Verificação da relação de pertinência entre o objeto social da proponente com as características do programa.

c) A entidade deverá apresentar documentação para demonstrar sua qualificação administrativa, financeira, técnica, e operacional como:

c.1) A relação dos convênios e/ou projetos executados ou em execução, com a administração pública de qualquer esfera de governo e com instituições da iniciativa privada, informando objeto, valor e vigência;

c.2) Relação de recursos materiais essenciais ao desenvolvimento do projeto, declarando sua disponibilidade de uso para a execução do objeto, quando for o caso;

c.3) Indicação de responsável técnico pela execução do objeto do convênio, com a apresentação de sua qualificação, por meio de currículo e registro em órgãos técnicos, quando exigível de acordo com a categoria profissional; e,

c.4) Cópia de documento comprobatório do endereço atualizado dos dirigentes da entidade.

d) Situação de prestações de contas anteriores com a EMBRATUR - dados a serem obtidos junto à DCV- e com outros órgãos do Governo Federal.

d.1) No caso de entidades privadas sem fins lucrativos deverá ser feita consulta ao Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas - CEPIM.

1.2 Da proposta:

a) Referência à tramitação interna (desde a data de inserção no SICONV).

b) Entidades que participarão como intervenientes ou executoras.

1.3 Do plano de trabalho/termo de referência:

a) Justificativa: verificar se a justificativa está condizente com os interesses recíprocos entre os participantes, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e as diretrizes do Plano Aquarela e a estratégia adotada pela EMBRATUR, com a indicação do público alvo, do mercado e dos resultados esperados.

b) Objeto: analisar o que pretende a entidade (descrição do objeto a ser executado), observando se o objeto está redigido com clareza e se permite avaliar seu alcance.

c) Recursos financeiros: verificar se estão condizentes com a forma estabelecida em Lei, o repasse a ser realizado pela EMBRATUR, os recursos de contrapartida a serem aplicados pelo proponente e o total do projeto.

d) Metas: informar se estão claras e compatíveis com o objeto e se este será alcançado com a execução das metas no prazo previsto.

e) Etapas/fases: verificar se estão discriminadas por meta e se estão coerentes (avaliação da relação de bens e serviços).

f) Cronograma de desembolso: a liberação dos recursos deverá ser obrigatoriamente em parcelas, que deverão ter correlação com o cronograma de execução, guardando compatibilidade entre o número de parcelas a serem liberadas e o cronograma de execução.

g) Desembolso em parcela única: deve ocorrer em casos excepcionais (ações pontuais, convênio de curta duração), com a devida justificativa.

h) Valor: verificar se há compatibilidade com os preços de mercado. O parecer técnico deverá conter, também, uma análise efetiva dos custos, com avaliação detalhada do valor atribuído a cada despesa prevista para consecução da meta e das respectivas fases/etapas (valor global e valor unitário).

i) Cotação: deverá ser realizada pelo técnico da EMBRATUR por meio de pesquisa em sites, solicitação junto a fornecedores do mercado onde ocorrerá a ação através de e-mail, fax ou ofício. Também poderão ser utilizados como preços referenciais aqueles constantes das planilhas dos contratos em vigência na EMBRATUR, em que os itens sejam análogos aos cotados pelo proponente.

j) Mapa de apuração: o técnico deverá elaborar comparativo de preços apresentados pelo proponente (no mínimo três orçamentos/empresas), registrando neste mapa a pesquisa realizada por ele próprio, de acordo com o ANEXO I. Caso a pesquisa de preços feita pela EMBRATUR seja menor do que os orçamentos apresentados pelo proponente, este deverá ajustar a proposta de acordo com a apuração da EMBRATUR. A documentação da cotação deverá estar coerente ao parecer técnico como comprovação da pesquisa efetivada no mercado local (região, estado, município) sede da entidade proponente ou local da ação, conforme o caso, e estar juntada ao processo físico.

k) Orçamentos: deverão ser apresentados pelo proponente no SICONV, em papel timbrado do fornecedor, devidamente detalhados, contendo as seguintes informações:

- Nome da Empresa;

- CNPJ;

- Inscrição Estadual;

- Registro no CADASTUR (para cotação de prestadores de serviços turísticos: meios de hospedagem, transportadoras, operadoras e agências de viagens);

- Endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

- Data de emissão e validade da proposta;

- Assinatura, nome e cargo do responsável pelo orçamento.

l) Orçamentos de serviços contratados no exterior deverão ser apresentados pelo proponente no SICONV, em papel timbrado do fornecedor, devidamente detalhados, contendo as seguintes informações:

- Nome da Empresa;

- Endereço completo, telefone e endereço eletrônico;

- Data de emissão e validade da proposta;

- Assinatura, nome e cargo do responsável pelo orçamento.

1.4 Da contrapartida: declaração do proponente de que os recursos, bens e serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados. Quando entidade pública, observar a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO vigente.

1.5 Da padronização do objeto: registrar a necessidade da padronização do objeto se for o caso.

1.6 Informar, no parecer técnico, os comprovantes mínimos dos itens contidos no Plano de Trabalho a serem observados e apresentados pelo conveniente quando da prestação de contas, bem como os itens a serem monitorados pela área técnica responsável pela EMBRATUR ao longo da execução do ajuste.

ETAPA 6 - AÇÕES INERENTES AS DIRETORIAS FINALÍSTICAS

A análise das propostas deverá ser realizada pelas Diretorias Finalísticas, de acordo com as ações de sua competência, conforme exemplificação abaixo:

1 - Diretoria de Marketing - DMARK

Produção de material impresso

Na produção de material publicitário o principal ponto é o descritivo do material a ser utilizado quando da inserção da proposta e o que efetivamente será produzido e apresentado na prestação de contas. No material gráfico: quantidade, dimensão, cores, tipo de papel, tipo de acabamento e o local de entrega (no processo esse descritivo não pode ser alterado e deve ficar bem explícito para que não exista conflito de entendimento por quem analisará a proposta).

As especificações de produção de material gráfico devem informar:

- Tipo de impresso: Folder, cartaz, panfleto, banner, livreto, revista, etc.;

- Formato: base x altura. Observar o formato aberto e fechado no caso de folders. Também pode ser expresso nos tamanhos padrões A1, A2, A3, A4, A5;

- Quantidade de dobras;

- Quantidade de cores: O sistema de impressão gráfica é o CMYK, ou seja, combina 04 cores básicas que formam todas as outras. Exemplo: se um panfleto é colorido de um lado e somente possui uma cor do outro lado, ele será 4/1. Se for colorido dos dois lados será 4/4. A quantidade de cores influencia no preço;

- Papel: Observar os diferentes tipos de papel e de gramatura (espessura do papel). Exemplo: couchê 120gr.;

- Tipos de acabamento: grampo, cola, costura, verniz, textura, laminação, facas (cortes especiais demandam facas de corte);

- Quantidade de páginas;

- Justificativa da tiragem do material;

- Forma de distribuição do material;

- Criação e finalização: deve obedecer a Tabela SINAPRO -

Sindicato das Agências de Propaganda do Estado e precisa estar juntada a documentação referente aos orçamentos;

- Eventos Internacionais em que o Estado participa;

- Público do Evento, sendo: imprensa, trade (cadeia produtiva do turismo) e consumidor;

- Quantitativo de público.

Deve-se evitar, sempre que possível, criar materiais sujeitos a Royalties (exemplo: Zcard), pois esses materiais ficam mais dispendiosos para o erário.

Os serviços de criação, diagramação, finalização, editoração, tratamento de imagens devem ser orçados de acordo com a tabela do SINAPRO do Estado, mas sempre com desconto.

Produção de material Audiovisual

Para garantir a produção ou a compra de imagens - vídeos ou fotos - com padrões de qualidade adequados ao uso em diversos meios, sejam para fins publicitários, promocionais ou de comunicação, detalhamos abaixo os requisitos mínimos necessários à aprovação dos projetos apresentados pelos proponentes:

- Fotos: deverão ser compradas ou produzidas nos sistemas "JPEG" ou "TIFF", em arquivos medindo, no mínimo, 30 cm x 40 cm e com 300 dpi de resolução;

- Vídeos: A captação deve ser feita em formato digital - mini DV, DVCAM, HDV e formatos HD. A entrega dos vídeos deverá ser nos formatos AVI, MOV, MPG e MPG4;

- Apresentação de 3 (três) orçamentos decupados;

- Justificativa da produção ou aquisição das imagens.

Deve ser seguido o melhor padrão de resolução e formato disponíveis no mercado quando da produção dos vídeos. A negociação do custo de produção de fotos e vídeos deve considerar o tempo de direito de uso das imagens e os diversos meios de utilização nacional e internacional.

Os produtos e destinos objetos dessas imagens deverão ser os indicados pela Ficha do respectivo Estado, conforme estabelecido pelo Plano Aquarela.

A área técnica deverá informar, ao proponente, de que a compra ou produção das imagens utilizadas deverão ser negociadas com direito de uso livre, especialmente para cessão a terceiros, no Brasil e no exterior, tanto pelo Estado, quanto pela EMBRATUR, formalizado por meio do Termo de Autorização de Uso de Imagens (ANEXO II).

As imagens adquiridas deverão, obrigatoriamente, ser acompanhadas de sua respectiva Ficha de Indexação (ANEXO III), documento este que deverá ser enviado ao conveniente, permitindo a correta identificação, para que não ocorram equívocos em sua utilização e para tornar o processo de seleção mais rápido, tanto por parte do Estado quanto da EMBRATUR.

Mídia

O plano de mídia deve constar os seguintes dados:

- Defesa técnica - porque deve ser feito em tal veículo, qual a importância dele no mercado e plano de ação proposto pelo Estado;

- Estratégia de mídia - qual plano de ação que justifica a entrada do veículo. Qual o fim desejado;

- Descritivo da proposta - com a tiragem, período de veiculação e o formato da peça publicitária;

- Proposta comercial - tabela (normalmente no programa Excel) que deve constar:

- ✓ Nome do veículo, nº de inserções, mercado em que irá circular;

- ✓ Formato;

- ✓ Target (público-alvo);

- ✓ Tiragem/circulação;

- ✓ CPM (custo por mil);

- ✓ Frequência da publicação;

- ✓ Valor líquido moeda original (ex.: euro, dólar, peso);

- ✓ Negociação (desconto em porcentagem) - o ideal é que sempre tenha algum desconto;

- ✓ Valor líquido com desconto na moeda original;

- ✓ Honorários da agência de publicidade na moeda original;

- ✓ Valor bruto na moeda original;

- ✓ Valor bruto em real;

- ✓ Cotação utilizada para o plano;

- ✓ Bonificação - o ideal é sempre ter alguma bonificação. Ele vai aparecer como se fosse uma inserção, mas sem valor.

- Plano de comunicação - tabela (normalmente no programa Excel) que deve demonstrar o período de inserção.

Press Trips

O objetivo das ações de press trip é gerar, espontaneamente, por parte do jornalista convidado, matérias jornalísticas nos principais veículos formadores de opinião do turista potencial, mídia especializada por nicho de mercado e/ou segmento turístico e dos profissionais do setor de turismo de lazer e de negócios (viagens corporativas) no exterior.

Os produtos e destinos a serem promovidos, bem como os países que deverão ser contemplados com a realização de press trips, deverão ser aqueles indicados na Ficha do Estado, conforme estabelecido pelo Plano Aquarela.

Para aprovação do Plano de Trabalho, no que se refere à realização de press trips, será necessário o envio de informações detalhadas sobre o veículo de comunicação para o qual trabalha e o roteiro programado para análise e aprovação do corpo técnico da EMBRATUR.

Para obtenção de melhor resultado recomenda-se convidar um jornalista por vez ou, no máximo, grupos de até 5 jornalistas, desde que representem veículos de comunicação diferentes e tenham interesses comuns, de modo a prestar um atendimento personalizado e de qualidade ao(s) convidado(s). Os profissionais convidados deverão ter o nome aprovado previamente pela Diretoria de Marketing da EMBRATUR, por meio da apresentação do currículo e perfil.

É de extrema importância que a hospedagem e alimentação sejam em estabelecimento de qualidade reconhecida, visto que, para a publicação de matérias, a estrutura oferecida durante a viagem será um dos temas da reportagem.

A viagem deve ser sempre acompanhada por um profissional qualificado da área de Relações Públicas para conduzir adequadamente a visita e pautar a imprensa sob o ponto de vista favorável ao destino Brasil.

Roteiro de análise (Press Trip)

- Perfil do Veículo, sendo: objeto, público, tiragem e periodicidade;

- Hospedagem: verificar o(s) beneficiário(s), categoria de hotel, período, valor unitário e total;

- Transfer: verificar o tipo de transporte com capacidade (van, ônibus, micro ônibus, etc.) e período de utilização;

- Alimentação (almoço, jantar, coffee break): verificar quais os beneficiários, quantidade de refeições, valor unitário e total;

- Ingresso em atrativos: verificar quais atrativos, beneficiários, quantidade, valor unitário e valor total;

- Passagem aérea: verificar o(s) beneficiário(s), trecho, valor unitário e total;

- Passagem terrestre: verificar o(s) beneficiário(s), trecho, valor unitário e total;

- Guia de Turismo devidamente cadastrado no Ministério do Turismo (CADASTUR): verificar quantidade de dias, duração do guiamento, valor unitário e valor total;

- City Tour: verificar roteiro, duração, valor unitário e valor total;

- Excursão: verificar roteiro, duração, valor unitário e valor total;

- Mínimo de 03 (três) orçamentos detalhados, datados e assinados.

Aplicação de Logomarcas Institucionais e/ou Promocionais: EMBRATUR e Marca Brasil

Os convenientes deverão ser orientados de que as peças publicitárias veiculadas ou produzidas com recursos originados de convênios deverão conter, obrigatoriamente, a marca Brasil e a logomarca da EMBRATUR, devendo os layouts das peças serem encaminhados para o endereço eletrônico marketing@embratur.gov.br, antes da finalização, para análise, sugestões, veto ou aprovação da EMBRATUR.

A Marca Brasil, por ser tratar de uma marca promocional, deverá ser aplicada em destaque, sempre separada das logomarcas institucionais, e de acordo com as normas do manual de uso, que poderá ser acessado no endereço: <http://www.brasilnetwork.tur.br> na área de downloads. A Marca Brasil deve ser utilizada na versão do idioma em que o material está sendo produzido, no entanto, quando o material for bilíngue, faz-se necessário, a utilização do idioma de maior destaque. As versões devem ser solicitadas para marcabrasil@embratur.gov.br.

II - Diretoria de Mercados Internacionais - DMINT

Viagens de Familiarização (FamTour)

Compreende o planejamento, a organização e a operacionalização de viagens de familiarização que pretendem oferecer apresentação in loco dos destinos turísticos brasileiros exclusivamente a operadores e agentes de viagens internacionais, em convergência com as estratégias de promoção do Brasil no exterior, considerando os produtos indicados pelo Plano Aquarela e as estratégias produto-mercado estabelecidos pelas Fichas dos Estados.

Popularmente conhecidas por Caravanas, as viagens de familiarização almejam ampliar o número de operadores turísticos e agentes de viagens internacionais que conhecem, vivenciam a experiência dos destinos e, por consequência, estão motivados a comercializar produtos turísticos brasileiros, aumentando a familiaridade daqueles que já vendem e apresentando novos produtos, serviços e destinos que demonstrem a potencialidade dos mesmos. Além disso, visam proporcionar à cadeia produtiva do turismo receptivo a oportunidade de gerar negócios com empresas que compõem a rede de distribuição nos mercados internacionais.

As viagens planejadas e realizadas devem proporcionar ao convidado a oportunidade de vivenciar, conhecer, visitar, fazer negócios nos destinos turísticos brasileiros. Para tanto, devem ser previstos roteiros que incluam transporte, hospedagem, alimentação, passeios e demais elementos de infraestrutura necessários à organização das viagens.

Durante a realização das caravanas com operadores, poderão ser organizados encontros de negócios entre operadores nacionais/locais de turismo receptivo e os operadores internacionais participantes da Caravana. É importante destacar a necessidade, em vários destinos brasileiros, de promover rodadas de negócios para apresentação dos produtos também aos operadores de receptivo brasileiros, que já detêm negócios e podem potencializar a comercialização do produto. O projeto realiza:

- Viagens com Agentes, nas quais os participantes conhecem destinos e produtos turísticos e também visitam feiras e/ou eventos comerciais de destaque do setor;

- Viagens com Operadoras de Turismo, nas quais os participantes conhecem novos destinos com a finalidade de diversificar sua "cesta de produtos".

As propostas poderão ser voltadas à realização das seguintes ações:

- Orientação aos fornecedores locais dos destinos visitados, a fim de melhor prepará-los para atender agentes de viagem e operadoras de turismo, bem como adequar seus produtos às necessidades do mercado. Esta ação acontece durante a viagem precursora em que representantes do projeto visitam o destino para a validação do roteiro final.

- Encontros de Negócios, que são encontros entre operadoras de turismo, representantes institucionais e fornecedores locais, e possibilitam a convergência de interesses e o estabelecimento de negócios. Esta ação acontece durante as viagens com Operadoras de Turismo.

- Encontros de Conhecimento, que propõem a apresentação do destino de forma diferenciada para operadoras e agentes. Esta ação acontece durante as viagens entre operadoras de turismo e agentes de viagem.

- Encontros para Apresentação dos Resultados das Avaliações, que constituem um retorno ao destino das avaliações feitas pelos agentes de viagem e operadoras de turismo. Esta ação acontece em um evento previsto para aproximadamente um mês depois da viagem.

Público alvo:

- Operadores de turismo e agentes de viagens internacionais dos mercados apontados pelo Plano Aquarela e outros que sejam estratégicos para a promoção e a comercialização dos produtos turísticos brasileiros, que tenham a intenção de vender o destino Brasil.

Seleção de produtos para a elaboração dos roteiros:

Os produtos selecionados devem ser aqueles constantes da Ficha e Grade de Produtos e de acordo com as indicações e recomendações constantes do Plano Aquarela para o mercado selecionado.

Os roteiros selecionados para a realização da caravana precisam estar obrigatoriamente estruturados e comercializados.

Itens de verificação:

- Hospedagem: verificar o (s) beneficiário (s), categoria de hotel, período, valor unitário e total.

- Transfer: verificar o tipo de transporte com capacidade para o grupo (van, ônibus, micro ônibus, entre outros.), serviço de bordo (água) e período de utilização.

- Alimentação (café da manhã, almoço, jantar, coffee break): verificar a qualidade do restaurante, de preferência aquele que ofereça comida típica da região, quais beneficiários, quantidade de refeições, valor unitário e total.

- Ingresso em atrativos ou equipamentos relativos às atividades realizadas (mergulho, rappel, arvorismo, entre outros): verificar quais atrativos, itens de segurança, beneficiários, quantidade, valor unitário e valor total.

- Passagem aérea internacional e nacional: verificar o (s) beneficiário (s), trecho (s) com poucas escalas e conexões, valor unitário e total.

- Passagem terrestre ou fluvial: verificar o (s) beneficiário (s), itens de segurança, trecho (s), valor unitário e total.

- Guia de Turismo, nacional e/ou local, devidamente cadastrado junto aos órgãos competentes: verificar quantidade de dias, duração do guiamento, postura profissional, valor unitário e valor total.

- City Tour: verificar roteiro, duração, valor unitário e valor total.

- Excursão: verificar roteiro, duração, valor unitário e valor total.

- Seguro viagem que contemple toda a estada do agente ou operador no Brasil.

Rodada de Negócios e/ou Seminário de Treinamento:

- Locação de equipamentos de multimídia: deverá ser detalhada por itens com respectivos custos (operador de som, operador de informática, projetor, notebook, ponto de rede, sinal wireless, kit telão, sonorização e microfone).

- Locação de equipamento de sonorização: deverá ser detalhado por itens com respectivos custos (amplificador - potência, microfone - com fio ou sem fio, caixa de som, entre outros).

- Locação de espaço (sala ou auditório informando capacidade; recursos disponíveis no local, entre outros).

- Serviço de alimentos e bebidas.

Dos Comprovantes:

- Hospedagem: listagem do hotel informando o nome dos hóspedes, em papel timbrado, com período de permanência.

- Serviço de Receptivo: fotos datadas com os serviços contratados.

- Transfer: fotos datadas que identifiquem o transporte por meio de placa de identificação com a MARCA BRASIL.

- Alimentação (café da manhã, almoço, jantar, coffee break): fotos datadas em ângulo aberto.

- Ingresso em atrativos ou equipamentos relativos às atividades realizadas (mergulho, rappel, arvorismo, entre outros): cópia dos ingressos e fotos dos equipamentos utilizados.

- Passagem aérea nacional e/ou internacional: comprovante de embarque (sugere-se que o proponente seja alertado para que solicite aos beneficiários o encaminhamento dos tickets após utilização, não sendo aceito o e-ticket).

- Passagem terrestre ou fluvial: comprovante de embarque (sugere-se que o proponente seja alertado para que solicite aos beneficiários o encaminhamento dos tickets após utilização).

- City Tour: fotos em ângulo aberto, datadas, com identificação do grupo e dos pontos turísticos visitados.

- Excursão: fotos em ângulo aberto, datadas, com identificação do grupo e dos locais visitados.

- Rodada de Negócios e/ou Seminário de Treinamento: todos os itens deverão ser fotografados no ambiente em que foram utilizados, durante a realização da ação. As fotos deverão ser datadas e em ângulo aberto. Deverá ser apresentada relação, informando as empresas participantes, nome do representante, cargo, contatos (endereço, telefone, correio eletrônico, site eletrônico) e cópias dos cartões de visitas.

- Cobertura fotográfica diária, demonstrando compatibilidade com o programa e roteiro encaminhados previamente à EMBRATUR. As fotos deverão ser datadas, produzidas em ângulos abertos, de forma a demonstrar as atividades realizadas pelo grupo. As fotos deverão ser entregues em meio digital e inseridas no sistema devidamente digitalizadas.

- Relatório físico com a lista dos participantes da caravana, constando o nome das empresas participantes, nome do representante, cargo, contatos (endereço, telefone, correio eletrônico, site eletrônico), bem como relatório fotográfico das atividades realizadas pelo grupo. Também deverá ser entregue "DIÁRIO DE BORDO" devidamente preenchido seguindo as orientações do "MANUAL OPERACIONAL" fornecido pela EMBRATUR quando da celebração do convênio.

- Pesquisa de opinião preenchida pelos participantes da caravana, constando o nome da empresa, nome do representante, serviços utilizados, os equipamentos utilizados e visitados, pontos turísticos e demais itens constantes do roteiro. A pesquisa deverá também ser compilada de modo que mostre os resultados das respostas a fim de que o proponente possa avaliar a participação e percepção dos participantes internacionais com o objetivo de sempre aprimorar os serviços oferecidos.

Voos Fretados

É o apoio a projetos de promoção de voos fretados. A operação de voo fretado, ou charter, é um serviço de transporte aéreo público de passageiro, executado fora do padrão constante de regularidade, para atender a um contrato de transporte firmado entre uma empresa aérea e pessoas jurídicas(s). Entenda-se como aquele voo executado a partir do território estrangeiro com destino ao nacional e vice-versa, que permita o enquadramento como Serviço de Transporte Aéreo Não Regular, conforme disposto no Capítulo VI do Código Brasileiro de Aeronáutica.

Os voos internacionais fretados deverão ter como objetivos: o fomento ao turismo no território brasileiro; a exploração de novas rotas para o desenvolvimento de novos polos turísticos; o fortalecimento do mercado de transporte aéreo de modo geral e fortalecer a malha existente quando a oferta é inferior à demanda, sobretudo em períodos de alta estação.

Itens de verificação:

- Carta de intenções ou acordo de cooperação com a empresa ou consórcio de empresas responsáveis pelo fretamento e comercialização dos voos.

- Responsabilidades da (s) empresa (s) no tocante a operação dos voos e do Estado em relação à promoção internacional.

- Proposta elaborada pela empresa ou consórcio de empresa demonstrando a capacidade econômica financeira da operação.

- Detalhes da operação.

- Informações sobre a disponibilidade de aeronave.

- Configuração de aeronave (nº de assentos).

- Expectativa de comercialização (período do fretamento).

- Rede de distribuição.

- Produtos que serão promovidos.

- Proposta de custo.

- Responsabilidade técnica do Servidor de quadro efetivo.

Dos itens de comprovação:

- Carta da Infraero informando a capacidade operacional do Aeroporto.

- Carta com autorização prévia de operação expedida pela ANAC - Agência Nacional de Aviação Civil.

- Capacidade operacional do aeroporto internacional (considerando voos internacionais e domésticos) - demonstrar o percentual de ociosidade de slots no aeroporto internacional que justificam a iniciativa e de que maneira ela representa otimização da oferta instalada.

- Medida do impacto sobre a região, incluindo os aspectos sociais, econômicos e ambientais - demonstrar que a operação dos voos produzirá efeitos de impacto econômico e social na comunidade servida pelo voo, apontando expectativa de geração de emprego, renda e oportunidade de negócios.

- Viabilidade mercadológica do projeto e capacidade empresarial dos proponentes - demonstrar que há viabilidade econômica na operação do voo durante o período proposto, demonstrado pelo custo da operação versus expectativa de ocupação.

- Relação investimento total versus número de assentos disponibilizado.

III - Diretoria de Produtos e Destinos - DPROD

Workshop

Trata-se de evento específico de promoção e comercialização, em que são realizadas apresentações do destino turístico e seus segmentos aos operadores e/ou agentes de viagens internacionais, nos mercados prioritários, proporcionando contato mais personalizado junto ao trade internacional. Pode ser acompanhado de Rodada de Negócios, com a participação de representantes da cadeia produtiva nacional, quando ocorrem contatos diretos com os operadores internacionais, estimulando a realização de parcerias e geração de negócios.

O encontro poderá, também, ser acompanhado de apresentação da gastronomia típica do destino e atração cultural.

Roadshow

O Roadshow tem as mesmas características de um Workshop, porém é realizado em forma de circuito, ou seja, a cada dia o evento se desloca para outra cidade próxima, percorrendo um mínimo de três cidades diferentes.

Apoio à Captação de Eventos Internacionais para o Brasil

A captação de eventos internacionais para o Brasil tem por objetivo movimentar o segmento de negócios e eventos no País, fomentando a infraestrutura necessária para a realização de eventos, como hotéis, organizadoras de eventos, locadoras de carros, restaurantes e companhias aéreas, entre outros, gerando mais divisas para o destino e aumentando as oportunidades de trabalho, inclusão social e melhoria na qualidade de vida dos brasileiros. Tais iniciativas podem partir de entidades brasileiras, Convention Bureaux brasileiros, Secretarias de Turismo, assim como de órgãos do Governo.

O apoio da EMBRATUR a esta ação é realizada quando há necessidade de defesa de candidatura, na qual são apresentadas as condições do Estado/País para receber o evento, bem como o atendimento da matriz de responsabilidades requeridas pela entidade/instituição internacional detentora do evento.

Apoio à Promoção de Eventos Internacionais captados

A promoção é realizada geralmente na edição anterior a que será realizada no Brasil e tem como objetivo estratégico ampliar a participação do público estrangeiro no evento, apresentando as opções de roteiros pré e pós, de modo a estimular a maior permanência desses turistas no País, não somente na cidade-sede como também em outros destinos turísticos.

Os projetos de apoio à Captação como à Promoção de eventos internacionais no Brasil obedecem aos critérios da Política de Apoio à Captação e à Promoção, de acordo com a Portaria Nº 38/2013, que regulamenta o respectivo Programa da EMBRATUR.

Itens de verificação:

- Passagem aérea: verificar o (s) beneficiário (s), trecho (s), valor unitário e total.

- Hospedagem: verificar o (s) beneficiário (s), categoria do hotel, período, valor unitário e total.

- Alimentação (café da manhã, almoço, jantar, coffee break): verificar a qualidade do restaurante, de preferência aquele que ofereça comida típica da região, quais beneficiários, quantidade de refeições, valor unitário e total.

- Locação de espaço: tipo de espaço, o que está incluído na locação do espaço, metragem, período da locação, valor da diária e valor total.



- Montagem de estande: tipo de material, metragem, valor total da montagem.

- Decoração: tipo de decoração, tipo de material, valor unitário de cada peça e valor total da decoração.

- Sonorização condizente com o evento: tipo de sonorização com rider técnico (Especificação técnica dos equipamentos utilizados).

- Iluminação condizente com o evento: descrever o rider técnico (Especificação técnica dos equipamentos utilizados).

- Ponto de rede de internet/wireless: número de pontos e valor da diária.

- Data show: especificação, valor da diária e valor total.

- Telão: verificar tamanho e especificação técnica do telão.

- Microfone de mesa: quantidade, valor unitário e valor total.

- Operador de som e imagem: verificar a descrição das atribuições do técnico.

- Recepcionista: verificar idioma falado, quantidade, valor da diária e valor total.

- Mestre de Cerimônias: verificar idioma falado, quantidade, valor da diária e valor total.

- Palestrantes: currículo, verificar idioma falado, quantidade, valor da diária e valor total.

- Aluguel de notebook: verificar especificação, quantidade, valor unitário e valor total.

- Púlpito: verificar especificação, quantidade, valor unitário e valor total.

- Prisma: verificar especificação, quantidade, valor unitário e valor total.

- Porta banner: verificar especificação, quantidade, valor unitário e valor total.

- Arranjo floral: verificar tipo, quantidade, valor total e valor unitário.

-Traslado: verificar trajeto (exemplo: aeroporto/hotel/aeroporto), tipo de veículo (van, micro-ônibus, ônibus - categoria), quantidade de pessoas, valor unitário, diária e valor total;

- Transporte: tipo de veículo (van, micro-ônibus, ônibus - categoria), capacidade, valor da diária e valor total;

- Barmen: especificar valor da diária, quantidade, valor unitário e valor total.

- Chefe de cozinha: verificar a justificativa da escolha, a apresentação de 3 orçamentos, o valor do cachê, o valor total.

- Serviço de bar: verificar itens a serem oferecidos com detalhamento das bebidas (vinho, destilados, refrigerantes, água, sucos, entre outros), número de pessoas, valor unitário e valor total.

- Serviço de alimentação: verificar o tipo de alimentação (brunch, almoço, jantar, café da manhã, coquetel, coffee break, entre outros) com detalhamento do que será servido, quantidade de pax/pessoas, valor unitário e valor total;

- Fotógrafo: verificar quantidade de fotos, produto a ser entregue (fotos digitais, fotos impressas em ângulo aberto), quantidade mínima, o valor da diária, o valor total;

- Operador de Filmagem: equipamento a ser utilizado, valor da diária e valor total.

- Serviço de café e água: verificar a quantidade de acordo com número de participantes do evento e tipo de serviço (ex: garrafa, copo, galão).

- Equipamento para tradução simultânea (incluindo cabine, receptores, microfones de lapela e técnico responsável): verificar idiomas, quantidade de profissionais, valor da diária e valor total.

- Tradutor simultâneo com fluência no idioma, comprovada através de certificado: verificar idioma (s), quantidade, valor da diária e valor total.

- Microfone sem fio auricular: verificar quantidade, valor unitário e valor total.

- Mesas e cadeiras: verificar o tipo e dimensão de mesas (redonda, quadrada, bistrô, ferro, plástico, madeira, entre outros) e cadeiras (plástico, ferro, madeira, entre outros).

- Forro de mesa: verificar o tipo de material (tecido, cor, tamanho, formato), quantidade, valor unitário e valor total.

- Serviço de limpeza: verificar quantidade de pessoas, valor da diária e valor total.

- Serviço de segurança: verificar quantidade, valor da diária e valor total.

- Serviço de Transporte/Carga: verificar peso, destino, valor unitário e valor total.

- Contratação de empresa especializada para apoio na execução de serviços no exterior.

- Grupo musical profissional e de manifestação artística/cultural brasileira: verificar se é composto por brasileiros, com amplo repertório de músicas e apresentações artísticas, com notória experiência na mídia, cujo vídeo demonstrativo deverá ser encaminhado à apreciação da área técnica.

Observações:

a)Para a Contratação de Artistas deve ser observada a recomendação do Tribunal de Contas da União - TCU (Acórdão n. 96/2008 - Plenário):

"9.5.1 quando da contratação de artistas consagrados, enquadrados na hipótese de inexigibilidade prevista no inciso III do art. 25, da Lei nº 8.666/1992, por meio de intermediários ou representantes:

9.5.1.1 deve ser apresentada cópia do contrato de exclusividade dos artistas com o empresário contratado, registrado em cartório. Deve ser ressaltado que o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento;"

- Do mesmo modo, deve ser atendida a Orientação da Advocacia Geral da União - AGU sobre o assunto:

Orientação Normativa/ AGU nº 17, de 01.04.2009 (DOU de 07.04.2009, S. 1, p. 14):

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos."

A Área Técnica da Diretoria Responsável deverá observar se o Proponente juntou documentos que atestem que:

- O artista será contratado diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

- O artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

- O preço de mercado (três orçamentos para comparação com outras propostas da futura contratada ou contratos anteriores).

b)Para a Contratação de Chef Renomado, a caracterizar a inviabilidade de competição, a justificativa do preço deverá ser realizada com base nos valores praticados pelo futuro contratado, junto a outros clientes, em evento análogo.

c)Análise de Serviços de Informática:

- As Diretorias Finalísticas, quando necessário, poderão solicitar à Diretoria de Administração e Finanças - DAFIN, Parecer (es) Técnico(s) acerca de metas ou etapas elencadas no Plano de Trabalho ou Termo de Referência apresentados, que estejam relacionadas a execução de serviços de informática.

d)Ações que preverem arrecadação:

- No caso de algum tipo de arrecadação com vendas de ingresso, locação de espaço ou quaisquer outras receitas resultantes do convênio, os recursos arrecadados deverão ser revertidos ao objeto do convênio, conforme Acórdão do TCU 96/2008.

Dos Comprovantes:

- Hospedagem: listagem do hotel informando o nome dos hóspedes, em papel timbrado, com período de permanência.

- Serviço de Receptivo: fotos datadas com os serviços contratados.

- Relatório físico de cumprimento do objeto com detalhamento das atividades realizadas na execução do convênio, acompanhado de cobertura fotográfica diária, demonstrando compatibilidade com os itens/despesas contratados com recursos do convênio. As fotos deverão ser datadas, produzidas em ângulos abertos, de forma a demonstrar os itens e atividades realizadas. As fotos deverão ser entregues em meio digital e inseridas no sistema devidamente digitalizadas.

- Cópia das propostas das empresas que participaram do procedimento licitatório.

- Ata de homologação do procedimento licitatório.

- Apresentar mensuração dos resultados.

- O rol dos itens de verificação e comprovantes apresentados pelos proponentes não são limitados aos relacionados no presente Manual, portanto outros itens poderão ser solicitados a depender do caso, desde que guardem conformidade à execução do objeto do convênio.

As Despesas administrativas deverão integrar o Plano de Trabalho até o limite de 15% do valor total do convênio e deverão ser detalhadas e especificadas de forma a facilitar a avaliação quanto à sua pertinência e razoabilidade. São consideradas despesas administrativas:

✓Serviço de limpeza
 ✓Locação de equipamentos (informática, som, elétricos, etc.)

✓Equipe de apoio administrativo

✓Aluguel de veículos

✓Diárias (pessoa física)

✓Serviços de telefonia e internet

✓Consultorias

✓Correios, transportadoras

✓Material de escritório, informática

✓Combustível e lubrificantes

✓Treinamento de pessoal

✓Assessoria contábil, jurídica, auditorias

✓Outros serviços de terceiros (pessoa física e jurídica)

ETAPA 7 - INSTRUMENTALIZAÇÃO PROCESSUAL: Área Técnica

1. A Diretoria Responsável tomará as providências necessárias à abertura do processo, após verificadas as condições mínimas para celebração do convênio.

2. Com o objetivo de padronizar a formalização dos processos físicos, considerando que as informações constam do SICONV e, portanto, deve ser eliminado o volume de papel, sugere-se que os processos sejam organizados na fase de análise técnica juntando os seguintes documentos:

- Memorando de Abertura de processo "ANEXO IV";

- Aba "DADOS" com situação PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO APROVADOS;

- Aba "PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO";

- Termo de Referência, assinado e datado pelo Proponente;

- Orçamentos finais (após ajustes e complementação) das Áreas Técnicas envolvidas; e

- Todos os Pareceres Técnicos das Áreas Técnicas inseridos no SICONV;

ETAPA 8 - AUTORIZAÇÃO: Área Técnica e Presidência

1. A Área Técnica, após parecer técnico conclusivo, encaminhará para a Presidência solicitando aprovação do plano de trabalho, e termo de referência, de acordo com o ANEXO V.

2. Após, os autos serão remetidos à DCV para demais providências relativas à regularidade.

ETAPA 09 - REGULARIDADE: DAFIN/DCV

À DCV compete:

1. Verificar novamente a regularidade fiscal da Proponente (CAUC/CADIN/SIAFI/SICONV).

2. Conferir se constam no SICONV, e nos autos, documentos necessários à celebração do Convênio.

3. Constatar se a proposta, plano de trabalho/termo de referência encontram-se devidamente aprovados (via SICONV).

4. Cadastrar no SICONV o número interno do convênio para controle da EMBRATUR e número do processo, gerando o número do convênio no Sistema.

5. Gerar UGTV - Unidade Gestora de Transferência Voluntária (esta ação consiste em integração do Portal dos Convênios com o SIAFI);

6. Encaminhar o processo à Coordenação Geral de Finanças - CGFI/DAFIN, para providências de emissão de Nota de Empenho.

Observações:

- No caso do Proponente/Interveniente encontrar-se pendente em relação à regularidade fiscal, este deverá ser notificado.

- No caso de pendências detectadas nos itens 2 e 3, o processo será encaminhado à Diretoria Responsável pelo Convênio, para conhecimento e providências.

ETAPA 10 - EMISSÃO DE NOTA EMPENHO: DAFIN/CGFI/DOR

1. Recebidos os autos, a Divisão Orçamentária - DOR emitirá Nota de Empenho e restituirá o processo à DCV.

ETAPA 11 - AÇÕES INTERMEDIÁRIAS: DAFIN/DCV

1. Acessar a aba "conta bancária" no SICONV, clicando no botão "enviar", para que a Agência Bancária, cadastrada pela Proponente, disponibilize número da conta bancária específica do Convênio.

2. Verificar novamente a regularidade fiscal da Proponente e Interveniente (CAUC/SIAFI, SICONV/CADIN, dentre outros).

3. Preparar "Minuta do Convênio", atentando-se para os dados orçamentários do empenho e, se for o caso, às alterações propostas pela Área Técnica.

4. Emitir parecer, informando se a documentação apresentada atende ou não às formalidades previstas na Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24/11/2011 (regularidade do Proponente e Interveniente), para efeito de celebração do convênio.

5. Encaminhar o processo à Auditoria Interna.

ETAPA 12 - AUDITORIA PREVENTIVA: Auditoria e Área Técnica

1. Os processos devidamente instruídos deverão ser encaminhados à Auditoria Interna - AUDIT para análise dos procedimentos quanto ao Plano de Trabalho/Termo de Referência.

2. Após a análise serão os autos encaminhados à Procuradoria Federal.

ETAPA 13 - AÇÕES DA PROCURADORIA FEDERAL: PROFE

1. Examinar e emitir manifestação conclusiva, no âmbito de sua competência, no que se refere ao atendimento das exigências formais e legais, em especial quanto à minuta do termo de Convênio.

2. Caso haja pendências apontadas pela Procuradoria/Auditoria a serem regularizadas, o processo deverá retornar à Área Técnica responsável pelo Convênio, para conhecimento e providências.

3. Após a regularização das pendências detectadas ou caso não haja nenhuma restrição/pendência, a PROFE encaminhará o processo à DCV.

ETAPA 14 - TRÂMITES DO TERMO DE CONVÊNIO: DAFIN/DCV

1. Verificar novamente a regularidade fiscal da Conveniente/Interveniente e colher assinaturas no Termo do Convênio de todos os partícipes (EMBRATUR e Conveniente).

2. Registrar a data de assinatura do Convênio no SICONV, incluindo cópia digitalizada do instrumento no Sistema.

3. Publicar Extrato do Convênio no Diário Oficial da União - DOU.

4. Registrar a transferência voluntária no SIAFI (a fim de viabilizar o pagamento).

5. Autorizado o pagamento, encaminhar o processo ao DAFIN/CGFI.

ETAPA 15 - AÇÕES PARA PAGAMENTO: DAFIN/CGFI/DFI/DCT:

1. Divisão de Contabilidade - DCT: analisar e liquidar (gerar Documento Hábil).

2. Divisão Financeira - DFI: efetuar pagamento.

3. Devolver o processo à DCV.

ETAPA 16 - NOTIFICAÇÃO AO CONVENIENTE: DAFIN/DCV:

1. Quando o Conveniente for órgão ou entidade pública, notificar, obrigatoriamente (em conformidade a Lei nº 9.452/97), facultada a comunicação por meio eletrônico, à Assembleia Legislativa ou à Câmara Legislativa ou à Câmara Municipal do Conveniente, a celebração do instrumento (prazo de dez dias da data de assinatura e dois dias úteis da data da liberação dos recursos).

2. Encaminhar ao Conveniente, vias do termo de Convênio e cópia da publicação do extrato de Convênio no Diário Oficial da União e informar por meio de Ofício sobre a liberação dos recursos.

3. Encaminhar o processo à Área Técnica responsável, para designação do fiscal responsável pelo acompanhamento do Convênio.

ETAPA 17 - INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONVÊNIO E FISCALIZAÇÃO IN LOCO

1. Após a formalização do convênio, a Diretoria Responsável torna-se a Diretoria Gestora do Convênio. Será designado por meio de Portaria específica, o fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Convênio (art. 67 da Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24/11/2011) e restituirá o processo à DCV, para os devidos registros no SICONV. O fiscal não poderá ser o próprio Diretor da área.

2. Para a fiscalização in loco, devem ser observadas as seguintes diretrizes:

I - é obrigatória a fiscalização in loco nas hipóteses:
a) Recebimento formal de denúncias, devidamente assinadas;

b) Solicitações dos órgãos de controle interno;
c) Convênios celebrados com transferência de recursos superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), ressalvados os destinados à mídia;

II - a fiscalização de convênios cujo objeto seja o apoio à captação e à promoção de eventos internacionais para o Brasil, será realizada por amostragem de no mínimo 10% do total dos apoios concedidos;

III - a escolha do servidor que fiscalizará determinado evento, atividade ou ação, recairá, preferencialmente, no fiscal ou gestor do convênio. Em caso de impossibilidade da fiscalização ser realizada pelo fiscal ou gestor do convênio, será designado outro responsável, com a devida justificativa;

IV - havendo mais de uma Diretoria envolvida, aquelas a que não pertencerem o fiscal, apresentarão um roteiro de fiscalização sucinto, contendo as questões a serem fiscalizadas;

V - no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, a EMBRATUR poderá:

a) valer-se do apoio técnico de terceiros;
b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximas ao local de aplicação dos recursos; e

c) reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento.

VI - no acompanhamento e fiscalização do objeto será verificada a compatibilidade entre a execução do objeto e o estabelecido nas metas do Plano de Trabalho.

ETAPA 18 - AÇÕES INTERMEDIÁRIAS: DAFIN/DCV Cabe à DCV:

1. Registrar o fiscal da Concedente, no SICONV.

2. Restituir o processo à Área Técnica responsável para acompanhamento e fiscalização do Convênio.

ETAPA 19 - AÇÕES DE FISCALIZAÇÃO: DIRETORIA GESTORA

Compete à Diretoria Gestora do Convênio:

1. Acompanhar e fiscalizar a execução do convênio, inclusive a comprovação do depósito da contrapartida.

2. Registrar no SICONV e no processo físico, relatórios (parcial e final) e demais documentos pertinentes ao acompanhamento e fiscalização do Convênio.

Observações:

- O Fiscal responsável, registrado no SICONV, deverá acompanhar a execução do Convênio, registrando todas as ações pertinentes no Sistema (aba ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO) e nos autos, quando for o caso. Para tanto, deverá ser definido um roteiro dos acompanhamentos a serem realizados pelo fiscal do convênio, rotinas, periodicidade, tipos de análises a serem realizadas, registros a serem feitos e formato dos relatórios parcial e final.

- Os relatórios parciais deverão identificar a adequação das etapas realizadas para a consecução do objeto do convênio e indicar quais as providências a serem adotadas, quando identificadas inconsistências ou problemas na execução das etapas do convênio. A liberação de novas parcelas de recursos dependerá da apresentação e análise dos relatórios parciais.

- É importante registrar que o fato de um convênio ser selecionado para acompanhamento in loco não elimina a necessidade de seu acompanhamento e devidos registros, ao longo de toda a sua execução.

ETAPA 20 - AÇÕES PRECEDENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS: DAFIN/DCV/DCT

Compete à DCV:

1. Comunicar à Convente (via Ofício), com 30 (trinta) dias de antecedência, sobre o término da vigência do Convênio e o prazo para apresentação de Prestação de Contas.

2. Quando da apresentação da prestação de contas final ou parcial, a DCV adotará providências quanto à inserção da documentação apresentada pela Convente no processo e, na sequência, enviará à DCT para os registros de sua comprovação (SIAFI/SICONV), bem como encaminhará o processo à Área Técnica.

Observação:

- É obrigatório que o parecer técnico registre informações quanto aos acompanhamentos realizados, sejam eles decorrentes exclusivamente de acompanhamentos à distância, sejam eles de acompanhamentos à distância e/ou in loco. O parecer, quanto ao aspecto técnico, deve guardar coerência com os acompanhamentos e fiscalizações realizados. Qualquer manifestação contrária aos documentos anteriormente elaborados deverá ser contextualizada e justificada.

ETAPA 21 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANÁLISE DA ÁREA TÉCNICA):

À Área Técnica compete:

1. Analisar e emitir parecer quanto ao aspecto técnico, ou seja, quanto à execução física e atingimento dos objetivos do Convênio;

2. Notificar o Convente, quando for o caso, sobre as pendências detectadas na análise da Prestação de Contas, no tocante ao aspecto técnico; e

3. Encaminhar à DCV, com parecer conclusivo.

ETAPA 22 - PRESTAÇÃO DE CONTAS (ANÁLISE FINANCEIRA: DCV)

À DCV cabe:

1. Analisar e emitir parecer quanto ao aspecto financeiro, ou seja, quanto à correta e regular aplicação dos recursos;

2. Notificar o convente, quando for o caso, sobre pendências detectadas na análise da prestação de contas, no tocante ao aspecto financeiro.

3. Propor ao Ordenador de Despesas a aprovação da Prestação de Contas, ou o registro de Inadimplência, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, se for o caso.

4. Notificar o convente sobre a aprovação da Prestação de Contas ou registro de Inadimplência, bem como a instauração de Tomada de Contas Especial - TCE, se for o caso.

ETAPA 23 - DA FASE FINAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. Fica estabelecido o prazo de sessenta dias para apresentação da prestação de contas de convênios e termos de parceria celebrados no âmbito da EMBRATUR, a contar do término da vigência do instrumento ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

a) O prazo estabelecido no item 1 deverá constar do instrumento.

b) Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no instrumento, a DCV notificará os convênios, nos termos da letra "e" abaixo, estabelecendo o prazo de dez dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos recebidos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei, sob pena de registro da inadimplência no SIAFI ou SICONV.

c) Nos casos em que não houver qualquer execução física, nem a utilização dos recursos, o recolhimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer sem a incidência de juros de mora.

d) Decorrido o prazo de que trata a letra "b" acima, sem que haja a respectiva apresentação da prestação de contas, ou o recolhimento dos recursos, a DCV, por meio de despacho, encaminhará os autos ao Ordenador de Despesas, responsável pelo convênio, para autorização do registro de inadimplência, no SIAFI e SICONV, observado o disposto no item 5 abaixo. Na sequência, o processo será enviado à Divisão de Contabilidade - DCT, para os devidos registros nos Sistemas e adoção de providências quanto à instauração de tomada de contas especial por omissão no dever de prestar contas, além da adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

e) Os convênios deverão ser previamente notificados sobre as irregularidades apontadas, por meio do SICONV ou, na impossibilidade de notificação eletrônica, por meio de carta registrada com declaração de conteúdo, devendo a notificação ser registrada no SICONV.

f) No caso de apresentação da prestação de contas fora dos prazos de que trata o disposto na letra "b" acima, o Ordenador de Despesas, responsável pelo convênio, deverá solicitar a retirada do registro da inadimplência do convente, fundamentada em manifestação técnica do setor responsável, atestando que os documentos recebidos contemplam aqueles enumerados no art. 74 da Portaria nº 507/2011/MPOG/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, bem como as demais exigências pactuadas no instrumento celebrado.

2. Recebida a prestação de contas, fica estabelecido o prazo de noventa dias para análise, distribuídos da seguinte forma:

I - cinquenta dias, para a área técnica;

II - trinta e cinco dias, para a área financeira; e

III - cinco dias, para o ordenador de despesas.

3. Durante os prazos previstos nos incisos I e II do item 2 acima, as áreas técnica e financeira responsáveis pela análise da prestação de contas poderão, a seu critério, diligenciar por até duas vezes com vistas à regularização da mesma pendência, antes da emissão de parecer conclusivo.

3.1 As prestações de contas que se encontrem nas áreas técnicas, na data de publicação deste Manual, e já tenham sido diligenciadas na forma do item 3 acima, deverão ser objeto de parecer técnico conclusivo e encaminhamento à área financeira.

4. No caso de a área técnica concluir pela reprovação da prestação de contas, o processo deverá ser encaminhado à área financeira para cálculo do montante a ser restituído e notificação ao convente, na forma do item 6.

5. No caso de aprovação integral ou parcial pela área técnica, o processo deverá ser encaminhado à área financeira para análise e emissão de parecer conclusivo, na sua esfera de competência.

6. Verificado dano ao erário, a área financeira deverá notificar o convente para que, no prazo de dez dias, efetue o recolhimento ou apresente pedido de reconsideração, observando o disposto no item 8 abaixo, sob pena de registro de inadimplência e instauração de tomada de contas especial.

7. Uma vez registrada a inadimplência no SIAFI ou no SICONV, a retirada do registro ficará condicionada à plena regularidade da prestação de contas, ressalvados os demais casos previstos em lei.

8. Após notificação dos pareceres conclusivos das áreas técnica e financeira, o convente poderá, por uma única vez, apresentar pedido de reconsideração à autoridade que o notificou, no prazo previsto no item 6 acima.

8.1 Não será analisado pedido de reconsideração intempestivo, devendo a área financeira dar ciência ao interessado.

8.2 As áreas técnica e financeira, no âmbito de suas competências, deverão, na análise do pedido de reconsideração, em cumprimento ao princípio da segregação de funções, designar técnico distinto daquele que emitiu o parecer conclusivo, com ratificação pelo Ordenador de Despesas.

9. Na devolução integral dos recursos não utilizados ou gastos, a área financeira deverá efetuar a análise conclusiva para fins de aprovação da prestação de contas e, consequentemente, regularizar a situação dos registros do convênio no SIAFI ou SICONV.

10. Os documentos referentes à prestação de contas deverão ser arquivados pelo prazo de vinte anos a contar do término da vigência do instrumento, sendo permitida a digitalização.

ETAPA 24 - ADEQUAÇÃO PLANO DE TRABALHO

1. Conforme estabelecem os arts. 26 e 50 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP 507/2011, o convênio poderá ser alterado mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à concedente em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência e desde que aprovada pela autoridade competente.

1.1. Há 2 (duas) formas para realização da adequação: por meio de Ajustes do Plano de Trabalho ou por Termo Aditivo.

1.2 O Termo Aditivo é o instrumento que tem por objetivo a modificação do convênio já celebrado.

1.3 Por meio do Termo Aditivo são possíveis as seguintes alterações:

- Acréscimo;
- Supressão;
- Alteração da Vigência;
- Indicação de Crédito;
- Alteração de Responsável da Concedente;
- Exclusão de Dados Orçamentários;
- Inclusão de Dados Orçamentários;
- Alteração de Cláusula Contratual; e,
- Alteração de Responsável do Convente.

1.3.1 Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada à alteração da sua natureza, quando houver.

1.3.2 No caso de acréscimo de valor, a Convente deverá apresentar extrato da conta específica do Convênio, comprovando o depósito do valor de Contrapartida Pactuada.

1.4 O Ajuste do Plano de Trabalho permite a sua adequação nos casos em que não implicam alteração de valor, vigência ou objeto do instrumento celebrado.

ANEXO I

Mapa de Apuração

Item	Serviço	Quant.	Cotação Proponente			Cotação EMBRATUR			V. Unitário Melhor Preço	Total
			Cotação nº1	Cotação nº2	Cotação nº3	Cotação nº1	Cotação nº2	Cotação nº3		
1			Empresas:	Empresas:	Empresas:	Empresas:	Empresas:	Empresas:		
2			Empresas:	Empresas:	Empresas:	Empresas:	Empresas:	Empresas:		
3			Empresas:	Empresas:	Empresas:	Empresas:	Empresas:	Empresas:		

Observações:

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS

Pelo presente instrumento, as partes celebram acordo que caracteriza a concessão de licença de reprodução de Obras Fotográficas, conforme o abaixo relacionado, e se obrigam por si e por seus eventuais sucessores ao cumprimento das cláusulas aqui dispostas.

1. CONCEDENTE

NOME:
Área Responsável:
Representante:
Endereço:
Cidade: Estado:
País:
CEP:
Telefone: ()

2. AUTORIZADA

Razão Social:
Nome Fantasia:
CNPJ:
Representante:
Cargo:
Endereço:
Cidade: Estado:
CEP: País:
Telefone/Fax:



Neste ato, representados por seus prepostos identificados acima.
 3. OBRA(S) OBJETO DA LICENÇA:
 4. PRODUTO(S) EM QUE A(S) OBRA(S) SERÁ (ÃO) UTILIZADA(S) E PRAÇA(S) DE VEICULAÇÃO:
 5. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA:

A AUTORIZADA tem permissão para reproduzir a(s) obra(s) fotográfica(s) discriminada(s) neste instrumento, no(s) produto(s) e/ou evento(s) indicado(s) nas cláusulas anteriores.

A AUTORIZADA não poderá ceder, transferir ou sublicenciar a reprodução das obras a terceiros, sem a expressa concordância por escrito do CONCEDENTE. A AUTORIZADA se compromete a não efetuar cessão ou transferências dos direitos autorais inerentes ao objeto do presente termo, permanecendo o CONCEDENTE como único e exclusivo titular deste.

A AUTORIZADA obriga-se a indicar, sempre que possível, a autoria da obra licenciada, fazendo expressa menção ao nome dos autores "inserir o(s) nome(s)" e/ou ao Banco de Imagens "inserir o nome".

A AUTORIZADA poderá reproduzir a(s) obra(s) fotográfica(s) discriminada(s) neste instrumento, no(s) produto(s) indicado(s) no item 4, em todas suas versões impressas e eletrônicas (internet), em qualquer idioma e/ou área geográfica, até (informar a data limite de uso das imagens negociadas) ou no período... (informar o período de uso das imagens negociado), desde que se comprometa a não divulgar imagens e/ou informações com conotação sexista.

6. DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:

O CONCEDENTE declara ser o titular dos direitos autorais e patrimoniais das obras objeto desta Licença.

A concessão de licença objeto deste termo não importará na cessão e transferência dos direitos autorais, dos quais o CONCEDENTE permanece como único e exclusivo titular.

O CONCEDENTE concorda com a cessão, transferência ou sublicenciamento da(s) obra(s) indicada(s) no item 3, deste termo, pela AUTORIZADA para a Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo.

O CONCEDENTE concorda com a cessão da(s) obra(s) indicada(s) no item 3, deste termo, pela AUTORIZADA para terceiros (imprensa e profissionais do setor de turismo no mercado internacional), para uso com direitos limitados, em atendimento a solicitações específicas desses profissionais.

O CONCEDENTE obriga-se a disponibilizar o material descrito no item 3 do presente ajuste para uso da AUTORIZADA até (informar a data limite de uso das imagens negociadas) ou no período... (informar o período de uso das imagens negociado), a contar da assinatura deste termo.

7. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento, no valor de R\$... (valor por extenso), será realizado por meio da emissão de cheque nominal ao CONCEDENTE, depósito, remessa bancária ou outra forma que o valha, mediante a entrega da(s) obra(s) indicada(s) no item 3, deste termo, pelo CONCEDENTE à AUTORIZADA.

8. PENALIDADES:

Pelo uso indevido da(s) obra(s) indicada(s) no item 3, deste termo, o CONCEDENTE, será cobrada uma multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de veiculação em cada peça exposta.

Local e data.
 CONCEDENTE:
 Representante:
 Cargo:
 AUTORIZADA:
 Representante:
 Cargo:

ANEXO III

Ficha de Indexação

DESCRIÇÃO DE IMAGENS PARA INDEXAÇÃO
As informações abaixo devem ser fornecidas pelo fotógrafo ou agência fotográfica. São indispensáveis para a utilização das imagens, através da correta indexação, e para sua inserção no Banco de Imagens da EMBRATUR.
A descrição é a atividade de compor a legenda que, anexada a uma imagem, se presta a contextualizar e individualizar uma tomada em particular. É a informação sobre o assunto de uma imagem e os assuntos a ele relacionados, que deve acompanhar essa imagem de forma a suprir com informação textual aquilo que a informação visual por si só não é capaz de suprir. A descrição é indispensável para a utilização da imagem e apreensão de seu significado por aqueles que não o conhecem.

Elementos da descrição da imagem
1. Objeto ou assunto principal: (coisa, pessoa, grupo de pessoas ou atividade).
2. Qualificativo: (função ou atividade do objeto ou assunto principal).
3. Ação: (indica e introduz o item seguinte - nem sempre é necessário - ex: caminha, joga, discursa, inaugura).
4. Situação / Contextualização: (Acontecimentos ou circunstâncias que justificam a feita da imagem e sua importância)

5. Dados toponímicos (geográficos) (local, cidade, unidade da federação). Dados cronológicos: Data da realização da imagem: / /
6. Crédito a: Imagem fornecida por: () Fotógrafo () Banco de Imagens / Agência Fotográfica Nome do Fotógrafo: Nome da Agência: Informações para contato: (Endereço, telefone, e-mail).

7. Autorização de uso: Disponibilizada em: / / Autorizado o uso até: / / / Afirme que me responsabilizo por todas as informações acima. Local e data Assinatura

ANEXO IV

MEMORANDO Nº _____/ANO / (DIRETORIA)

Brasília, ____ de _____ de ____.

Ao Diretor de Administração e Finanças

Assunto: Abertura de processo para fins de Celebração de Convênio.

Senhor Diretor,

1. Solicitamos providenciar a abertura de processo, para fins de celebração de Convênio, conforme Proposta/Plano de Trabalho nº _____, conforme dados abaixo:

- INTERESSADO: _____

- ÁREA: _____

- ASSUNTO: _____ (Resumo).

2. Dados da Proposta:

PROponente: _____;

CNPJ Nº _____;

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO(A) PROponente: _____;

- CARGO/FUNÇÃO: _____;

- TELEFONES DE CONTATOS Nº _____;

- E-MAIL: _____.

3. Após a abertura do processo, encaminhem-se os autos a esta Diretoria para instrução.

Nome do DIRETOR

ANEXO V

FOLHA DE DESPACHO

Brasília, ____ de _____ de ____.

Ao Senhor (a) _____.

1. Solicitamos aprovação do Plano de Trabalho, do Termo de Referência, bem como a autorização para emissão de Nota de Empenho em favor do (a) _____ (Proponente), no valor de R\$ _____ (por extenso), relativo à Proposta nº _____.

2. Após aprovação, encaminhar o respectivo processo à Divisão de Convênios - DCV, para providências de celebração, informando que as despesas corresponderão à conta do Orçamento da Embratur, Programa de Trabalho nº _____, Ação: _____.

Nome do DIRETOR

ANEXO VI

ROTEIRO
 TERMO ADITIVO

1º Passo (Ação da Conveniente):

1. A Conveniente deverá cadastrar no SICONV (Aba: TAs) solicitação de Termo Aditivo registrando o objeto e motivo (justificativa) da alteração;

2. Expedir ofício direcionado à área técnica responsável, contendo a descrição do que se pretende alterar no Convênio (ações, data, etapas, etc.) e suas justificativas.

3. Encaminhar nova versão do Plano de Trabalho e Termo de Referência, contendo a descrição de todas as Metas e Etapas do Plano de Trabalho, inclusive as alterações pretendidas.

4. No caso de acréscimo de valor, deverá ser apresentada cópia de extrato bancário da conta específica do Convênio, comprovando o depósito de Contrapartida pactuada.

5. Quando do cadastro da solicitação no SICONV, a Conveniente deverá marcar as opções de abas que serão alteradas (CRONOGRAMA DESEMBOLSO/CRONOGRAMA FÍSICO E PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO) e encaminhar a solicitação para análise.

2º Passo (Ação da Área Técnica):

1. Analisar a solicitação e documentação encaminhada pela Conveniente.

2. Emitir Parecer Técnico e inseri-lo no SICONV (Campo: inserir Parecer) e no processo.

3. Logo após a inserção do Parecer, o técnico responsável deverá clicar em ACEITAR ou REPROVAR a solicitação (via SICONV);

4. Caso a solicitação seja aprovada, o processo deverá ser remetido a Divisão de Convênios - DCV, para prosseguimento quanto à celebração do Termo Aditivo.

OBS.: A área técnica deve ter a absoluta atenção se a alteração de metas (supressão, substituição ou transferência total dos recursos para outra meta) não alterará o objeto do convênio ou desvirtuará da proposta técnica inicialmente aprovada (alteração de mercados, exclusão de metas ou itens associados diretamente ao objeto do convênio).

3º Passo (Ação da DCV):

1. Elaborar Minuta de Termo Aditivo;

2. Elaborar Parecer e encaminhar o processo à Procuradoria Federal, para análise e manifestação com relação à Minuta e a legalidade do Instrumento;

4º Passo (Ação da Procuradoria Federal - PROFE):

1. Examinar e emitir manifestação conclusiva, no âmbito de sua competência, no que se refere ao atendimento das exigências formais e legais, em especial quanto à minuta do termo de aditivo e chancela.

2. Restituir o processo à DCV.

5º Passo (Ações da DCV):

1. Digitalizar o Termo Aditivo devidamente assinado e chancelado, salvando-o na seguinte pasta da Rede: DCV/SICONV/DOCUMENTOS DIGITALIZADOS/TERMO ADITIVO;

2. Incluir o referido termo aditivo no SICONV (ABA: TAs), seguindo os trâmites/orientações disponíveis no Manual SICONV: Ajustes do Plano de Trabalho, Termo Aditivo e Prorroga de Ofício;

3. Após os devidos registros do Termo Aditivo, deve-se clicar no botão: "Permitir Ajustes" e liberar o Convênio para devidos ajustes do Conveniente;

4. Em seguida, deve-se encaminhar um e-mail ao Conveniente, informando que o Convênio deverá ser ajustado (Aba: Crono físico/Plano de Aplicação Detalhado/Crono desembolso), bem como que deverá ser inserido novo Termo de Referência (Aba: Projeto Básico/Termo de Referência) em conformidade com o Termo Aditivo aprovado/celebrado;

5. Restituir o processo a diretoria responsável para acompanhamento dos registros junto a Conveniente, bem como análise e aprovação dos mesmos;

6º Passo (Ações Área Técnica):

1. Aprovar os ajustes efetuados pela Conveniente, seguindo as orientações disponíveis no Manual SICONV (clicar em CONFIRMAR AJUSTES e assinar o TA);

7º Passo (Ações Área Técnica):

1. Após aprovação pela área técnica responsável, a DCV deverá ser comunicada, para que esta finalize os registros no sistema clicando em DISPONIBILIZAR/FINALIZAR;

Obs: O Termo Aditivo somente deverá ser publicado nos casos de alteração de valor ou ampliação da execução do objeto. Nos demais casos deve-se apenas efetuar registro, justificando a causa de sua não publicação, com base no art. 46 da Portaria 507/2011, que diz:

"[...] Somente deverão ser publicados no Diário Oficial da União os extratos dos aditivos que alterem o valor ou ampliem a execução do objeto, vedada a alteração da sua natureza, quanto houver, restando o prazo estabelecido no caput."

II - AJUSTE DO PLANO DE TRABALHO:

1º Passo (Ação da Conveniente):

1. A Conveniente deverá cadastrar solicitação, no SICONV (Aba: AJUSTES DO PT), de adequação do Plano de Trabalho, registrando o objeto e motivo (justificativa) da alteração. Na sequência deverá encaminhar a solicitação para análise.

2. Expedir ofício direcionado à área técnica responsável, contendo a descrição do que se pretende alterar no Convênio (ações, data, etapas, etc.) e suas justificativas.

3. Encaminhar nova versão do Plano de Trabalho e Termo de Referência, contendo as alterações pretendidas.

4. Caso a solicitação seja aprovada pela área técnica, a Conveniente deverá inserir a versão atualizada do Termo de Referência na aba: Projeto Básico/Termo de Referência.

2º Passo (Ação da Área Técnica):

1. Analisar a solicitação da Conveniente.

2. Emitir Parecer Técnico e inseri-lo no SICONV (Campo: inserir Parecer).

3. Após a inserção do Parecer, deverá, se autorizado, ser disponibilizado à Conveniente a adequação do Plano de Trabalho, nas abas: CRONOGRAMA FÍSICO e PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO.

4. Na aba Plano de Aplicação Detalhado, deverão ser disponibilizados apenas os itens os quais a Conveniente pretende alterar, solicitando complementação dos mesmos;

5. Após a adequação dos ajustes, a Conveniente deverá encaminhar os ajustes para análise, nas abas PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO E AJUSTES DO PT;

Obs: Além dos ajustes nas abas Plano de Aplicação Detalhado e Crono Físico, a Conveniente também deverá inserir na aba: TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO, novo Termo de Referência, constando as devidas alterações aprovadas pela área técnica.

6. Em seguida, a Diretoria responsável pelo Convênio deverá analisar se os ajustes efetuados pela Conveniente estão corretos, nas abas Plano de Aplicação Detalhado, Cronograma Físico, Termo de Referência/Projeto Básico e aprovar as seguintes abas:

- PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO;

- TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO;

- AJUSTES DO PT.

Obs: No caso de Ajuste de Plano de Trabalho, não é necessário que o processo seja remetido à DCV e a Procuradoria Federal, para análise.

IMPORTANTE

a. O Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

b. A celebração de termo aditivo, para a alteração do Convênio, fica condicionada à observância da legislação vigente.

c. Caso o registro de alteração de termo aditivo no SICONV tenha ocorrido fora do prazo acima, será obrigatória a justificativa do motivo que causou o não cumprimento da legislação, nos termos do art. 50 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP nº 507/2011, quando da formalização do Termo Aditivo/Ajuste do PT no sistema.

Ministério dos Transportes**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 294, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 185, de 18 de novembro de 2013, e no que consta do Processo nº 50500.140049/2013-64, delibera:

Art. 1º Aprovar a Ata e o Relatório da Audiência Pública nº 140/2013, realizada no período de 05 de agosto a 29 de agosto de 2013, com o objetivo de tornar público e colher sugestões, contribuições das Minutas de Edital, de Contrato e dos Estudos Preliminares que se prestarão a disciplinar as condições em que se dará a concessão, à iniciativa privada, do trecho ferroviário compreendido entre Lucas do Rio Verde/MT - Campinorte/GO, projeto integrante do Programa de Investimentos em Logística do Governo Federal.

Art. 2º Determinar, conforme art. 24, da Resolução ANTT nº 3.705 de 10 de fevereiro de 2009, a divulgação da Ata e do Relatório no endereço eletrônico da ANTT.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

DELIBERAÇÃO Nº 295, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 184, de 18 de outubro de 2013 e no que consta do Processo nº 50500.185243/2013-79, delibera:

Art. 1º Propor ao Ministério dos Transportes, nos termos do inciso III do art. 24 da Lei nº 10.233/2001, o Plano de Outorga do Trecho Ferroviário Lucas do Rio Verde/MT e Campinorte/GO, integrante do Programa de Investimentos em Logística - PIL.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral
Em exercício

**SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS
DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS****PORTARIA Nº 930, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso IX, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010 e alterações, e fundamentada no Processo nº 50500.123224/2013-59, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso Princesa dos Campos S.A. para redução de frequência mínima do serviço regular de transporte rodoviário interestadual de passageiros Barracão (PR) - São Paulo (SP), prefixo nº 09-1304-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 931, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.073460/2012-36, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso São Luiz Ltda. de implantação de seções no serviço Cuiabá (MT) - Brasília (DF), prefixo nº 11-1305-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 932, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.011769/2013-13, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Riodoce Ltda. para implantação da seção de Petrópolis (RJ) para Leopoldina (MG) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Carangola (MG) prefixo nº 07-0063-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 933, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.026364/2013-80, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Riodoce Ltda. para implantação das seções de Leopoldina (MG) para Petrópolis (RJ) e do Rio de Janeiro (RJ) para Laranjal (MG) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Caratinga (MG), prefixo nº 07-0036-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 934, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.128830/2013-61, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Cantelle Viagens e Turismo Ltda. para implantação da seção de Catalão (GO) para Realeza (PR) no serviço Cruz Alta (RS) - Barreiras (BA), prefixo nº 10-1750-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 935, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.073461/2012-81, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso São Luiz Ltda. de implantação de seções no serviço Cuiabá (MT) - Brasília (DF), prefixo nº 11-0252-00.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 936, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.073462/2012-25, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento da empresa Expresso São Luiz Ltda. de implantação de seções no serviço Cáceres (MT) - Brasília (DF), prefixo nº 11-0252-02.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

PORTARIA Nº 937, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e fundamentada no Processo nº 50500.222861/2004-01, resolve:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Viação Riodoce Ltda. para implantação da seção de Petrópolis (RJ) para Leopoldina (MG) no serviço Rio de Janeiro (RJ) - Mirai (MG) prefixo nº 07-0022-21.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

Conselho Nacional do Ministério Público**PORTARIA CONJUNTA CNMP-MPU Nº 2,
DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

Retifica a Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2013, Seção 1, páginas 57 e 59.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício e PROCURADORA-GERAL

DA REPÚBLICA em exercício, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal, no art. 11, incisos XIII a XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no art. 26, incisos VIII, IX e XIII, da Lei Complementar nº 75/93, nas Leis nº 12.412/2011 e nº 8.112/90, e nos termos do quanto decidido nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001817/2012-27; resolve:

Art. 1º Retificar a redação do artigo 2º, § 2º, da Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2013, Seção 1, páginas 57 e 59, para que conste o seguinte:

"§ 2º A opção de que trata o presente artigo será irretirável, não podendo, a partir do encerramento do prazo concedido para a sua realização, ocorrer, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.415/2006, movimentação do respectivo servidor do CNMP para o MPU e vice-versa."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

SECRETARIA-GERAL**SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE
PROCESSOS**

SESSÃO: 1.378 DATA: 25/10/2013 HORA:13:06

Processo: 0.00.000.000015/2013-09
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001534/2013-86
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001535/2013-21
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001536/2013-75
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001537/2013-10
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001538/2013-64
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001539/2013-17
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001540/2013-33
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001541/2013-88
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001542/2013-22
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001543/2013-77
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.001544/2013-11
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001545/2013-66
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001546/2013-19
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001547/2013-55
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001548/2013-08
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001549/2013-44
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001550/2013-79
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001551/2013-13
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001552/2013-68
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001553/2013-11
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001554/2013-57
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
Processo: 0.00.000.001555/2013-00
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho



Processo: 0.00.000.001556/2013-46
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Mario Luiz Bonsaglia
 Processo: 0.00.000.001557/2013-91
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Antônio Pereira Duarte
 Sessão: 1379 Data: 28/10/2013 Hora: 13:33
 Processo: 0.00.000.000152/2012-54
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Jarbas Soares Júnior
 Processo: 0.00.000.001558/2013-35
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001559/2013-80
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.001560/2013-12
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001561/2013-59
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001562/2013-01
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001563/2013-48
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001564/2013-92
 Classe: Revisão de Decisão do Conselho
 Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
 Processo: 0.00.000.001565/2013-37
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo: 0.00.000.001566/2013-81
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Walter de Agra Júnior
 Processo: 0.00.000.001567/2013-26
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001568/2013-71
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
 Processo: 0.00.000.001569/2013-15
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Sessão: 1380 Data: 29/10/2013 Hora: 14:16
 Processo: 0.00.000.001570/2013-40
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Esdras Dantas de Souza
 Sessão: 1381 Data da Sessão: 30/10/2013 Hora: 13:17
 Processo: 0.00.000.001572/2013-39
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001573/2013-83
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001574/2013-28
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001575/2013-72
 Classe: Processo Administrativo Disciplinar
 Distribuição: Mario Luiz Bonsaglia
 Processo: 0.00.000.001576/2013-17
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001577/2013-61
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Antônio Pereira Duarte
 Sessão: 1382 Data: 04/11/2013 Hora: 15:27
 Processo: 0.00.000.001479/2013-24
 Classe: Revisão de Processo Disciplinar
 Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
 Processo: 0.00.000.001578/2013-14
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001579/2013-51
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001580/2013-85
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001581/2013-20
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão da Infância e Juventude
 Processo: 0.00.000.001582/2013-74
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001583/2013-19
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001584/2013-63
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001585/2013-16
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria

Processo: 0.00.000.001586/2013-52
 Classe: Proposição
 Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
 Sessão: 1383 Data: 05/11/2013 Hora: 16:15
 Processo: 0.00.000.001517/2009-62
 Classe: Sindicância
 Distribuição: Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001571/2013-94
 Classe: Revisão de Processo Disciplinar
 Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo: 0.00.000.001587/2013-05
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Planejamento Estratégico
 Processo: 0.00.000.001589/2013-96
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001590/2013-11
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001591/2013-65
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
 Processo: 0.00.000.001592/2013-18
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo: 0.00.000.001593/2013-54
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Mario Luiz Bonsaglia
 Processo: 0.00.000.001594/2013-07
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Walter de Agra Júnior
 Processo: 0.00.000.001595/2013-43
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Esdras Dantas de Souza
 Sessão: 1384 Data: 06/11/2013 Hora: 13:19
 Processo: 0.00.000.001596/2013-98
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo: 0.00.000.001597/2013-32
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Sessão: 1385 Data da Sessão: 07/11/2013 Hora: 13:25
 Processo: 0.00.000.001598/2013-87
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo: 0.00.000.001599/2013-21
 Classe: Reclamação para preservação da autonomia do Ministério Público
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.001600/2013-18
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Sessão: 1386 Data: 08/11/2013 Hora: 13:27
 Processo: 0.00.000.001601/2013-62
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
 Processo: 0.00.000.001602/2013-15
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001603/2013-51
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001604/2013-04
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001605/2013-41
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Antônio Pereira Duarte
 Processo: 0.00.000.001606/2013-95
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
 Processo: 0.00.000.001621/2013-33
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
 Processo: 0.00.000.001622/2013-88
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Leonardo de Farias Duarte
 Processo: 0.00.000.001623/2013-22
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Sessão: 1387 Data: 11/11/2013 Hora: 15:08
 Processo: 0.00.000.000572/2012-31
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Alexandre Berzosa Saliba
 Processo: 0.00.000.001588/2013-41
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Jarbas Soares Júnior
 Processo: 0.00.000.001624/2013-77
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Antônio Pereira Duarte
 Processo: 0.00.000.001625/2013-11
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Mario Luiz Bonsaglia
 Processo: 0.00.000.001627/2013-19
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Esdras Dantas de Souza

Processo: 0.00.000.001628/2013-55
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Sessão: 1388 Data: 12/11/2013 Hora: 14:24
 Processo: 0.00.000.001081/2013-98
 Classe: Processo Administrativo Disciplinar
 Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo: 0.00.000.001629/2013-08
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo: 0.00.000.001631/2013-79
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001632/2013-13
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001633/2013-68
 Classe: Procedimento Avocado
 Distribuição: Esdras Dantas de Souza
 Processo: 0.00.000.001635/2013-57
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria
 Processo: 0.00.000.001636/2013-00
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
 Sessão: 1389 Data: 13/11/2013 Hora: 15:14
 Processo: 0.00.000.001501/2013-36
 Classe: Proposição
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.001502/2013-81
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Esdras Dantas de Souza
 Processo: 0.00.000.001637/2013-46
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Luiz Moreira Gomes Junior
 Processo: 0.00.000.001638/2013-91
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Walter de Agra Júnior
 Processo: 0.00.000.001639/2013-35
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Processo: 0.00.000.001640/2013-60
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001641/2013-12
 Classe: Reclamação Disciplinar
 Distribuição: Corregedoria
 Sessão: 1390 Data: 14/11/2013 Hora: 14:13
 Processo: 0.00.000.001642/2013-59
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Marcelo Ferra de Carvalho
 Processo: 0.00.000.001643/2013-01
 Classe: Avocação
 Distribuição: Cláudio Henrique Portela do Rego
 Processo: 0.00.000.001644/2013-48
 Classe: Procedimento de Controle Administrativo
 Distribuição: Jarbas Soares Júnior
 Processo: 0.00.000.001645/2013-92
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Processo: 0.00.000.001646/2013-37
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Jeferson Luiz Pereira Coelho
 Processo: 0.00.000.001647/2013-81
 Classe: Procedimento Interno de Comissão
 Distribuição: Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
 Processo: 0.00.000.001648/2013-26
 Classe: Pedido de Providências
 Distribuição: Antônio Pereira Duarte
 Processo: 0.00.000.001649/2013-71
 Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
 Distribuição: Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

ALCÍDIA SOUZA
 Coordenadora de Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

DECISÕES DE 18 DE NOVEMBRO DE 2013

PROCESSO: PP 1482/2013-48
 RELATOR: Conselheiro Alexandre Berzosa Saliba
 REQUERENTE: Everton Padilha Soares
 REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul

DECISÃO LIMINAR

(...) Em face do exposto, tendo em vista que o artigo 43, inciso XIII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público somente permite ao Relator a concessão de medidas liminares em caso de relevância dos fundamentos jurídicos e quando houver fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, requisitos esses que, além de serem próprios das liminares de natureza exclusivamente cautelar, não se encontram presentes no caso em exame, é de se reconhecer a impossibilidade de concessão da medida postulada, razão pela qual INDEFIRO os pedidos liminares formulados às fls. 06. (?)

ALEXANDRE SALIBA
 Relator

PD Nº 0.00.000.000326/2013-60
REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO: NEILTON CRUVINEL FILHO OAB-GO 10.046
RELATORA: CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO

DECISÃO

(?) Pelo exposto, prorrogo o prazo de conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar, por mais 90 (noventa) dias, ad referendum deste Conselho Nacional do Ministério Público, nos termos do art. 90 do RICNMP.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Relator

PROCESSO Nº 0.00.000.000811/2013-33 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 58/60, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

PROCESSO Nº 0.00.000.001383/2012-85 (PIC)
REQUERENTE: Comissão da Infância e Juventude

DECISÃO

Acolho o parecer exarado pelo membro auxiliar da CII-Comissão da Infância e Juventude de fls. 174/180, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 43, "b", do RICNMP.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Presidente da Comissão de Infância e Juventude

Ministério Público da União**ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA****PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 19 NOVEMBRO DE 2013**

Retifica a Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2013, Seção 1, páginas 57 e 59.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO em exercício e PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA em exercício, com fundamento no art. 130-A da Constituição Federal, no art. 11, incisos XIII a XX, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, no art. 26, incisos VIII, IX e XIII, da Lei Complementar nº 75/93, nas Leis nº 12.412/2011 e nº 8.112/90, e nos termos do quanto decidido nos autos do Processo Administrativo nº 0.00.002.001817/2012-27, resolve:

Art. 1º Retificar a redação do artigo 2º, § 2º, da Portaria Conjunta CNMP-MPU nº 01, de 14 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de novembro de 2013, Seção 1, páginas 57 e 59, para que conste o seguinte:

"§ 2º A opção de que trata o presente artigo será irretirável, não podendo, a partir do encerramento do prazo concedido para a sua realização, ocorrer, nos termos do art. 28 da Lei nº 11.415/2006, movimentação do respectivo servidor do CNMP para o MPU e vice-versa."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR****ATA DE APURAÇÃO DA ELEIÇÃO PARA FORMAÇÃO
DA LISTA TRÍPLICE DESTINADA À RENOVAÇÃO
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO NO ANO DE 2013, PELO COLÉGIO
DE PROCURADORES DA REPÚBLICA**

Às dezoito horas do dia treze de novembro de dois mil e treze, no Plenário do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na Procuradoria Geral da República, Brasília-DF, reuniram-se, em sessão aberta, os membros da Comissão Eleitoral e Apuradora instituída pela Portaria PGR nº 731, de 9 de outubro de 2013, Subprocuradores-Gerais da República ZÉLIA OLIVEIRA GOMES, ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS (Presidente) e MAURÍCIO VIEIRA BRACKS, para a proclamação do resultado da eleição que se iniciou às 10 horas (horário de Brasília). Considerando o Colégio de Procuradores composto de 1023 (mil e vinte e três) membros, constatou-

se a existência do quorum exigido pelo art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 75/93, com o total de 556 (quinhentos e cinquenta e seis) eleitores. Encerrada a votação, computou-se um total de 1668 (mil seiscentos e sessenta e oito) votos, sendo 830 (oitocentos e trinta) votos em branco e 15 (quinze) votos nulos, restando atribuída aos candidatos a seguinte votação: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA - 359 (trezentos e cinquenta e nove) votos; SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA - 237 (duzentos e trinta e sete) votos; e VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES - 227 (duzentos e vinte e sete) votos. Com a referida votação, foram eleitos na ordem decrescente de votos obtidos, os seguintes membros do Ministério Público Federal:

1º FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
2º SIDNEY PESSOA MADRUGA DA SILVA
3º VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES

Não havendo impugnação ou recurso, o resultado acima foi proclamado, com o encerramento dos trabalhos e a lavratura da presente Ata, que será assinada pelos Membros da Comissão Eleitoral e Apuradora.

ANTÔNIO CARLOS PESSOA LINS
Presidente do Conselho

ZÉLIA OLIVEIRA GOMES
Membro

MAURÍCIO VIEIRA BRACKS
Membro

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 4ª REGIÃO****PORTARIA Nº 1.288, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013**

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando

que o Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Gravataí noticiou, por meio dos ofícios 375/13 e 377/13, que nos autos das ações 0000990-81.2013.5.04.0233 e 0000989-96.2013.5.04.0233 os reclamantes afirmam que no âmbito da que a pessoa jurídica de direito privado INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 91.169.227/0001-10, e sede na Rua Nutrella, nº 560, bairro Novo Mundo, Gravataí/RS, CEP 94075-560, estariam sendo praticados atos discriminatórios em relação a empregados de origem haitiana, e que a estes trabalhadores haveria fornecimento da utilidade habitação de modo coletivo, em desacordo com a legislação;

que as práticas denunciadas, em tese, dentre outros, violam as disposições contidas no artigo 3º, inciso III, e no artigo 7º, inciso XXX, ambos da Constituição Federal, e no artigo 458 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos dos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;

que ao Ministério Público da União cabe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, nos moldes do artigo 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d", da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

que ao Ministério Público do Trabalho compete instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, conforme o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, promovendo a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos, na forma do artigo 83, inciso III, da Lei Complementar nº 75/93;

a necessidade de prosseguir a investigação, com o objetivo de apurar os fatos noticiados e a ocorrência de lesão que justifique a atuação do Ministério Público, resolve:

I - Instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MASSAS ROMENA LTDA., a fim de apurar os fatos denunciados em toda a sua extensão, visando à observância do ordenamento jurídico e à tutela dos interesses ou direitos que ao Ministério Público do Trabalho incumbe defender;

II - Determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL, com a juntada desta Portaria e das peças que formam os autos da Notícia de Fato nº 002242.2013.04.000/8-000;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

PORTARIA Nº 49.068, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

O Procurador do Trabalho, ao final subscrito, no uso das atribuições legais e institucionais que lhe são conferidas, considerando os termos de denúncia protocolizada perante o Ministério Público do Trabalho, em outubro de 2013, sob o nº 010383, por meio da qual irregularidades relativas ao estabelecimento de jornada do tipo 5x2, infração aos intervalos intrajornada e entre jornadas e labor em feriados no âmbito da CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 72.173.164/0001-21, com endereço na Estrada RS 030. Nº 22560, bairro centro, Glorinha/RS, CEP 94.380-000;

que a prática denunciada, em tese, dentre outros, viola o disposto no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

que, nos termos da Portaria nº 1216/2013, foi instaurado inquérito civil com o objetivo de apurar irregularidade na adoção de jornada 12x36;

que mostra-se necessária a ampliação dos temas investigados, resolve:

I - Aditar por meio da presente a Portaria 1216/2013, de modo a que o inquérito civil 002091.2013.04.000/0 instaurado contra CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., também tenha por objeto os seguintes termos 09.06.03 - descansos e intervalos - 09.06.03.01 - intervalo intrajornada - 09.06.03.02 - intervalo interjornada e 09.06.03.05 feriados.

II - Determinar a reatuação do inquérito civil nº 002091.2013.04.000-0;

III - Determinar a afixação desta portaria no local de costume nesta Procuradoria Regional do Trabalho e a sua publicação no Diário Oficial.

VIKTOR BYRUCHKO JUNIOR

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 15ª REGIÃO****PORTARIA Nº 101, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2013**

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando a realização do Simpósio "A atuação articulada no combate ao trabalho escravo contemporâneo: perspectivas, consequências e desafios", nos dias 26 e 27 de novembro de 2013, nas dependências da Procuradoria do Trabalho em Bauri/SP e que tal evento comprometerá parcialmente o atendimento ao público em geral e o normal funcionamento da PTM durante o período de realização do Simpósio, resolve:

Art. 1º Suspender os prazos administrativos das partes investigadas e advogados dos processos em trâmite na Procuradoria do Trabalho no Município de Bauri, nos dias 26 (vinte e seis) e 27 (vinte e sete) de novembro de 2013.

Art. 2º Suspender o atendimento ao público em geral no período acima indicado, exceto para o recebimento de denúncias e correspondências.

Art. 3º Publique-se e divulgue-se, inclusive com inserção na página externa da PRT da 15ª Região.

CATARINA VON ZUBEN

**PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 20ª REGIÃO****PORTARIA Nº 576, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2013**

INQUÉRITO CIVIL n.º 001286.2013.20.000/6.
INVESTIGADO: Sertel Serviços de Instalações Térmicas Ltda. Tema(S): 08.03. Conduta Antisindical.

O Ministério Público do Trabalho, pelo PROCURADOR DO TRABALHO que ao final subscrive, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.03. CONDUTA ANTISINDICAL, resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor SILVANA PEREIRA SANTOS para atuar como secretário;

JOSÉ ADILSON PEREIRA DA COSTA



**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR**

**ATA DA 317ª SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 2013**

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 16h15, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. Manifestações:

- 1.1. Processo: Peça de Informação 0000076-39.2012.1105. (MPM 1411/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação. Irresignação contra arquivamento de Inquérito Policial Militar instaurado para apurar morte em quartel por disparo de arma de fogo. Investigação conclusiva de suicídio ou acidente com arma portátil. Evidências colhidas de prova técnica (Lauda médico-legal). Inexistência de provas novas a autorizar a reabertura das investigações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Peça de Informação 0000015-85.2013.1301. (MPM 1768/2013).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Posse de munição de festim 7,62 mm por Sargento do Exército. Material de uso privativo das Forças Armadas. Diligências. Promoção de arquivamento pela PJM de Porto Alegre, considerando que o militar indiciado serve em localidade fora de sua atribuição, e remessa de cópia do procedimento à Procuradoria de Santa Maria/RS, com atribuições para conhecer dos fatos. Homologação do arquivamento quanto ao transporte da munição de festim.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento referente ao transporte da munição de festim calibre 7,62 de uso privativo das Forças Armadas, e a remessa dos autos à PJM de Santa Maria para juntada ao procedimento instaurado.
- 1.3. Processo: Peça de Informação 0000010-03.2013.1701. (MPM 1617/2013).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação. Denúncia de fraude no recebimento de indenização de militar. Cumprimento das normas legais referentes à movimentação de pessoal militar da Aeronáutica. Improcedência da notícia-crime. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação 0000005-87.2013.1302. (MPM 1822/2013).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Disparo de arma de fogo ocorrido na porta de residência. Oficial investido em serviço de escala, com restrições decorrentes de medida protetiva para não se aproximar de sua casa, determinada pela Justiça Estadual. Arquivamento na instância. Necessidade de complementar a investigação direta. Não homologação do arquivamento. Designação de outro Membro do MPM para prosseguir nas investigações.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deixou de homologar o arquivamento e decidiu pela designação de outro Membro do MPM para prosseguir na investigação, ouvindo a Representante e promovendo a juntada aos Autos dos documentos referentes à medida protetiva concedida pela 2ª Vara Cível de Uruguaiana/RS.
- 1.5. Processo: Peça de Informação 0000022-66.2009.2102. (MPM 1620/2013).
Origem: PJM Brasília - 3º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Procedimento Administrativo de Verificação de Prisão Militar - PAVPM. Atividade extrajudicial. Exercício da função de controle externo da polícia judiciária militar. Inspeção de dependências carcerárias do 58º Batalhão de Infantaria Motorizada (Aragarças/GO). Cumprimento das normas legais aplicáveis e adequação dos espaços físicos destinados a presos disciplinares e de Justiça. Recomendações do MPM baseadas em laudo do Corpo de Bombeiros. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.6. Processo: Peça de Informação 0000006-75.2013.2001. (MPM 1623/2013).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-Cabo do Exército. Demora no pagamento de verba pecuniária por ocasião do licenciamento. Ausência de tipicidade criminal. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Peça de Informação 0000052-21.2013.1106. (MPM 1629/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.

- Ementa: Peça de Informação. Cópia de Inquérito Policial conduzido na Polícia Federal, Remessa determinada pelo Ministério Público Federal. Ocorrência de suposta fraude contra o sistema de previdência das Forças Armadas. Fatos objeto de IPM arquivado na Justiça Militar (3ª Auditoria da 1ª CJM). Inexistência de provas novas. Arquivamento homologado.
- Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000084-78.2011.2102. (MPM 1633/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Procedimento Investigatório Criminal. Representação anônima. Relato de nepotismo e tráfico de influência - art. 336 do Código Penal Militar. Processo seletivo simplificado para Oficial Temporário do Exército. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Peça de Informação - Representação 0000028-30.2012.1601. (MPM 1769/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação de ex-militar da Marinha do Brasil. Fatos da ordem administrativa interna. Diligências diretas do Ministério Público Militar. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000010-72.2012.1105. (MPM 1800/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação Criminal. Fatos decorrentes de atendimento médico em estabelecimento de saúde do Exército. Óbito de Pensionista. Investigação direta do MPM adensada com Pareceres da Comissão de Ética Médica e apuração administrativa interna. Inexistência de indícios de negligência, imperícia ou imprudência da equipe médica. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 17h15. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Coordenador da Câmara

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

RESOLUÇÃO Nº 258, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2013

Institui a função de Ministro-Ouvidor e altera o art. 28 do Regimento Interno, que dispõe sobre as competências do Presidente do Tribunal de Contas da União.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das competências conferidas pelos arts. 73 e 96 da Constituição Federal, pelo art. 1º, incisos X e XIV, da Lei n.º 8.443, de 16 de julho de 1992, e pelo art. 1º, inciso XXX e XXXIII, do Regimento Interno;

Considerando a importância crescente da atuação do cidadão, objetivando o aperfeiçoamento da Administração Pública em benefício da sociedade;

Considerando a necessidade de assegurar a participação da sociedade no processo de melhoria das atividades desempenhadas pelo TCU;

Considerando a urgência de que se revestem as solicitações encaminhadas pela sociedade, nos termos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) - marco indelével na transparência ao cidadão dos atos executados pela administração pública;

Considerando a necessidade de atuar com transparência e imparcialidade e de forma personalizada com relação aos serviços destinados à sociedade;

Considerando que as Ouvidorias das casas legislativas federais - Câmara dos Deputados e Senado Federal - são dirigidas por parlamentares;

Considerando, que, consoante o artigo 73, parágrafo 3º, da Constituição Federal de 1988, os ministros do TCU terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ);

Considerando que no egrégio STJ a função de Diretor da Ouvidoria é exercida por ministro daquela Corte Superior;

Considerando, finalmente, que o fortalecimento das atividades de representação da ouvidoria do TCU está alinhado com os objetivos "Contribuir para a transparência da administração pública" e "Facilitar o exercício do controle social", previstos no planejamento estratégico da Casa para 2011/2015 (PET 2011/2015), resolve:

Art. 1º Fica instituída a função de Ministro-Ouvidor, a ser exercida por ministro designado pelo Presidente do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º O art. 28 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28. Compete ao Presidente:

XLV - designar ministro para exercer a função de Ministro-Ouvidor no Tribunal de Contas da União, para exercício por um ano civil, permitida a recondução."

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente do Tribunal

1ª CÂMARA

**ATA Nº 41, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2013
(Sessão Extraordinária)**

Presidência do Ministro: Valmir Campelo
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado
Secretário da Sessão: AUFC Francisco Costa de Almeida

Com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, José Múcio Monteiro, do Ministro-Substituto Wender de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, o Presidente da Primeira Câmara, Ministro Valmir Campelo, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a Sessão Extraordinária da Primeira Câmara às dez horas, havendo registrado a ausência do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, por motivo de férias (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 11, 12, § 2º, 33, 55, incisos I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata nº 40, da Sessão Ordinária realizada em 5 de novembro de 2013, de acordo com os artigos 33, inciso X e 95, inciso I do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

A presente Ata, bem como o seu Anexo, de acordo com a Resolução TCU nº 184/2005, está publicada na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

PROCESSOS RELACIONADOS

A Primeira Câmara aprovou as Relações de processos organizadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 7864 a 8016, conforme pauta nº 41/2013, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140, 141 e 143, e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

RELAÇÃO Nº 37/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 7864/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.316/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Ademir Gonzaga (332.862.566-68)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7865/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.786/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Nonete Barbosa Guerra (126.827.134-91); Norma Lucia Marinho Antunes (075.834.354-04); Rajendra Mohan Srivastava (084.002.964-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7866/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.308/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Helena Amorim Dias (159.495.407-00); Zulmira Catharina Bisi Trancoso (653.265.557-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7867/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no inciso I do art. 1º e no art. 43 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 143 do Regimento Interno/TCU, em reiterar ao órgão de origem a determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão 6651/2009 - TCU - 1ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.402/2005-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Omar Nasser (010.358.519-20)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná (atual Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná) que cadastre no Sisac novo ato de aposentadoria de Omar Nasser (CPF 010.358.519-20), escoimado da irregularidade constatada nestes autos, conforme determinação contida no subitem 9.3.2 do Acórdão 6651/2009-TCU-1ª Câmara, sob pena de responsabilização da autoridade administrativa omissa.

ACÓRDÃO Nº 7868/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), ressalvando que os proventos dos inativos passaram a ser corretamente proporcionalizados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.841/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Henrique Patusco (003.740.241-20); Celso Geronimo Cristaldo (006.119.991-53)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7869/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.931/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Lucio Tshuyoki Ihara (036.747.622-34); Maria Onice de Freitas (119.368.602-44); Mário Jorge Santos Furtado Belém (052.722.032-91); Nelson Veiga Botelho (074.153.892-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7870/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.985/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anadir dos Santos Rufino (274.129.381-34); Antônio Caldeira de Souza (067.196.001-68); Antônio Gomes da Silva (315.450.411-72); Cleuza Miranda da Cruz (277.034.101-44); Edicassia Rodrigues de Moraes Cardoso (160.940.181-68); Emília Pereira Macedo (246.959.801-00); Gilvanei Borges de Oliveira (117.631.161-15); Ivan Silva (056.828.601-44); Moacyr Ferreira de Brito (083.103.861-68); Mário Clélio de Sillos (148.939.831-72); Wanderlei Francisco Sales (263.521.331-34)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7871/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com o parecer emitido pelo Ministério Público (peça 7):

1. Processo TC-025.986/2013-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Hélio Fádel Araújo Silva (003.744.906-00); Luzia Helena Borelli Ragazzi (584.852.526-91); Vera Lúcia de Moraes Jambo (197.804.006-72)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora a adoção de providências para absorver a parcela de VPNI - IRRED. REM. ART. 37 - XV CF/AP, considerando a alteração na estrutura remuneratória da carreira do inativo;
1.8. determinar à Sefip que verifique se essa situação é recorrente em outros órgãos da Administração Pública Federal, representando ao TCU se for o caso.

ACÓRDÃO Nº 7872/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em considerar prejudicado o mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.392/2013-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valmor Dilson de Moraes (049.198.239-91)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7873/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.573/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Ribamar Viana Freire (022.314.093-72)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7874/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.874/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Chafy Bara (007.995.306-97)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7875/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.200/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Benone Fernandes Bilheiro (181.676.166-49) - inicial; Benone Fernandes Bilheiro (181.676.166-49)- alteração
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7876/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.425/2013-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Abel Alves Pinto (019.491.367-87)
1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7877/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.673/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fábio João Gaudine Costa (705.095.571-04)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7878/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.335/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Raniere Garcez Costa Sousa (445.582.952-00)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7879/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.342/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Maria da Anunciação Silva (253.136.496-04)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7880/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.343/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adriana Fruckck da Silva (585.360.945-91)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7881/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.356/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Jean Viane Leite (003.474.909-80)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7882/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.745/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Robson Jose de Oliveira Junior (068.526.976-06)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7883/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.920/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Lúcia Pereira Kikutu (811.038.086-72); Karoline Maso dos Reis (402.835.378-50); Ludmila de Freitas (332.081.068-58); Marasilva Souza Assis Martins (539.504.026-91); Michelle Landim Brazão (040.095.236-03); Roberto de Paula Machado (062.982.526-22); Rôse Silva Machado Fonseca (054.528.346-99); Sandra Maria Alkmim Oliveira (027.059.206-76); Vanessa Ferreira Resende Bessa (013.476.866-30); Veridiana Aparecida Limão Barbero (312.982.018-37)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7884/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.924/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Valdecir Schenkel (739.833.730-20)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7885/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.927/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alle Pires Atala (854.166.651-49); Angela Maria Carrion Carracedo Ozelame (362.649.701-15); Cleuber da Silva (554.532.526-34); Eliezer Polinati Silva (318.261.721-49)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7886/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.946/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Cristina Cunha da Silva (737.715.463-20); Daniel Freire de Sousa (974.349.493-68); Francisco Washington Araujo Barros (853.481.983-15); Jacqueline Brito Pólvora (426.077.010-15); Joao Batista Pereira (396.039.114-53); Luizianne Mariano Martins (660.647.913-49); Maria Auxiliadora Bezerra Fecchine (411.190.453-04); Ricardo Henrique Arruda de Paula (210.298.903-82); Vera Regina Rodrigues da Silva (498.620.060-72); Victor Emanuel Pessoa Martins (760.943.833-20)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7887/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.953/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daiane Roberta Lopes dos Santos (837.704.295-91); Danilo Brito Almeida (955.125.355-87); Dedison Santos Moura (832.410.195-00); Edson Fonseca Diniz (122.252.405-82); Eduardo Filippo Oliveira Allatta (859.655.535-87); Eduardo Luis Pinto Santana (904.534.255-34); Eduardo Machado Soares (998.379.606-63); Eduardo Manuel de Freitas Jorge (881.855.755-68); Eduardo Souza Seixas (314.309.295-53); Edvaldo Paiva de Souza (551.090.805-00); Elaine Cristina de Souza Santos (026.003.415-01); Elaine Meneses Souza Lima (925.903.145-15); Eliana Barretto de Menezes Lopes (139.453.678-08); Elica Luzia Pereira Santos (033.566.955-76); Eliene Pereira de Cerqueira (932.341.475-15); Elisangela dos Passos Mendes (009.784.325-33); Elisangela dos Reis Oliveira (964.533.545-00); Enxandro Nobre Dutra (002.576.005-07); Erahsto Felício de Sousa (022.987.705-22); Erick Santana dos Santos (890.038.615-87); Erivaldo de Jesus Marinho (007.770.045-77); Ewerthon Clauber de Jesus Vieira (026.929.905-01); Fabia Cotias da Silva (775.924.685-49); Fabiana Freitas Costa (819.729.205-10); Fabiano Amorim Vaz (031.934.425-85); Fabio Augusto Coelho da Cruz (784.038.555-91); Fabio Gomes Coqueiro (941.774.735-53); Fabio Oliveira Silva (922.209.405-00); Fabio Padilha Alves (094.773.557-71); Fabio Peixoto Bastos Baldaia (021.829.815-35); Fabricio da Silva Amorim (013.949.435-98); Fabrizio Leandro Fonseca Fiscina (716.714.205-00); Felipe Antonio dos Santos Cardoso Leite (028.364.105-31); Fernanda Sanches dos Santos (000.236.865-02); Fernando Costa dos Santos (549.542.585-53); Flanelson Maciel Monteiro (068.920.884-73); Flavia Silva Cunha (013.516.455-95); Flaviane Ribeiro Nascimento (021.541.545-06); Francisco Almeida Angelo (305.359.644-04); Francismari Noronha dos Santos (016.923.065-10); Gabriel Jesus Alves de Melo (011.674.895-86); Geisa Froes de Freitas (779.168.245-15); Genny Magna de Jesus Mota Ayres (471.441.493-34); Gilclecio Dantas Santos (893.428.875-20); Gildava Araujo da Silva Nascimento (577.841.835-34); Igor Lincolln Barbosa da Silva (802.199.935-72); Ildimar Franca Nascimento (004.703.245-62); Ivanildo da Silva Peixoto Júnior (691.724.471-68); Jonas Bonfim de Omena (047.090.954-42); Jorge Antonio Alardo Rodrigues de Freitas (925.104.505-49); Jorge Emanuel Luz de Souza (007.935.455-60); Jorge Santos de Almeida (816.650.405-72); Jorman dos Santos (030.892.775-30); Josef Stock (101.470.708-05); Larissa Costa Melo (025.716.535-55); Lilian Moreira dos Santos (020.754.305-43); Lucas Santos Cerqueira (011.092.855-58); Luciana Pereira de Jesus (838.418.225-68); Markelson Santana da Silva (989.062.595-49); Maristela Guimaraes Ribeiro (396.849.030-49); Marta Gorete Cavalante Teixeira (547.496.465-04); Mauricio Luis Macedo de Faria (049.387.705-39); Moises Almeida Pinto Rodrigues da Costa (024.159.825-71); Nathalia Dardengo Braz da Cunha (022.614.315-54); Nerivaldo Carneiro de Menezes (624.728.015-72); Pedro de Oliveira Júnior (941.436.095-68); Priscila Damasceno de Lima Rehder (295.026.548-03); Sandra Aleluia Hora da Costa (011.026.605-66); Sibebe de Jesus Santos (021.324.935-96); Soanne Marri da Rocha Loloia (450.195.175-34); Suzane Longo Araujo Rios (830.592.705-97); Thais da Silva Maia (949.595.795-87); Tiago Trindade Ribeiro (014.061.795-74); Valvick Pereira Santos (006.179.105-96); Viviane Coelho Caires (046.675.604-60); Icaro Santos Silva (022.564.035-05)

- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7888/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.954/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ananda Nehmy de Almeida (049.180.066-55); Brasília Alves Freitas (820.440.667-34); Carla Renata dos Santos Sousa (029.728.956-06)
1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7889/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.974/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lincoln Thadeu Gouvêa de Frias (052.072.036-90)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Alfenas
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7890/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.978/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: José Ranulfo de Paula Melo (043.298.114-48)
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7891/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.981/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriene Artiaga Pfeifer (049.177.136-33); Alessandra Beatriz Carneiro Gonçalves Alves (035.606.236-85); Alexsandro Silva Solon (966.373.076-53); Ana Carolina Borella Marfil Anhe (340.061.888-89); Ana Carolina da Silva (043.335.856-43); Ana Cristina de Souza (286.059.828-61); Ana Paula Milla dos Santos (312.330.698-45); Bruna Vieira Cabral (079.871.656-89); Clariton Rodrigues Bernadelli (054.654.246-80); Denise Maria Santos Fernandes Simao (069.564.898-56); Diomedes Borges da Silva Junior (086.459.786-01); Elder Vicente de Paulo Sobrinho (056.386.926-73); Fabiana Batistucci de Lima (186.454.258-66); Francly Magdalena Zambrano Sarmiento Console (462.338.063-72); Glaucimara Aparecida Domingos Resende (076.763.116-16); Guilherme Freire Angotti Carrara (047.075.606-36); Gustavo Brito de Lima (027.500.035-47); Gustavo Otero Prado (991.933.021-34); Jose Luiz Vieira Neto (054.710.166-02); Kassia Graciele dos Santos (058.975.276-60); Larissa Muller de Faria (387.860.008-96); Leslie Caputi (289.850.768-76); Lizielle Maria Ricardo Guerreiro (273.597.628-98); Lucinda Calheiros Guimaraes (028.341.506-13); Maria Cristina de Souza (059.243.028-65); Michelly Laurita Wiese (969.557.089-53); Nathalia Silva Gomes (074.752.386-01); Patricia Afonso Regino (307.182.748-22); Patricia Diniz Martins (059.882.436-73); Paulo de Castro Guetti (860.363.351-72); Rafael Henrique Palma Lima (043.837.099-66); Rita de Cassia Lopes de Oliveira Mendes (149.537.998-10); Rosana Freitas Arantes (030.788.066-42); Rutiely Tomaz Silva (090.022.446-06); Stela Mariana de Moraes (067.719.976-77); Tania Seneme do Canto (315.157.138-73); Thiago Henrique Barnabe Correa (376.955.548-12); Victor Claudio Bento de Camargo (300.571.288-55); Vilmar de Paiva Marques (696.874.716-20); Vinicius Carvalho Rocha (067.301.146-14)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7892/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.989/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Carlos Wagner Jota Guedes (025.647.626-89)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7893/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.990/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriane Marinho de Assis (019.262.249-81); Ana Laura Sica Cruzeiro (970.004.420-34); Ana Paula Cruz Penkala Dias (001.102.570-06); Ana Paula Polidori Zechlinski (812.000.300-44); André Luis Antonelli (286.407.258-02); André Luis Porto Macedo (321.912.000-87); Arione Augusti Boligon (002.202.250-36); Camilla Oleiro da Costa (001.069.210-02); Carolina Correa Rochefort (973.548.640-72); Christiano Martino Otero Ávila (648.713.800-25); Clara Natália Steigleder Walter (673.279.820-00); Cristian Bonatto (781.474.410-53); César Augusto Otero Vagheti (652.074.080-20); Ellessandra da Rosa Zavareze (003.442.210-24); Fabiane Pinto Lamego (934.691.600-15); Fabio Souza da Cruz (656.099.130-04); Felipe Fehlberg Herrmann (007.038.090-24); Juliana Costa Maia (000.386.510-09); Larissa Dalgagnol da Silva (013.444.420-56); Leonardo Rosa Rohde (907.816.350-04); Leslie Darien Perez Fernandez (234.012.138-81)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7894/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.994/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Luiz Sergio Silva (364.975.846-68); Marcelo de Castro Justino (044.313.936-92); Paulo Tiago Cardoso Campos (700.273.580-20); Renner Coelho Messias Alves (087.016.806-17)
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Viçosa
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7895/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.034/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Patricia Ribeiro Pinto Furieri (085.332.327-56); Thais Vassallo Rocha Lanschi (052.593.167-89)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7896/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.036/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carla Gomes Machado (045.178.316-63); Fernando Camargo Campos (788.226.291-91); Giulliano Lay-ang (950.793.271-20); Ionara Vieira Moura Rabelo (591.531.991-20); Johnathan Santana de Freitas (958.927.881-72); Julia Mariano Ferreira (002.155.571-07); Klaus de Oliveira Abdala (159.992.768-37); Marcio Moraes Lopes (966.542.011-91); Mayra Ianhez (707.726.811-04); Patricia Galucio Coqueiro Galvão (522.199.922-68); Regiane de Ávila Chagas (894.078.651-34); Ricardo Lira de Rezende Neves (548.095.681-72); Rodrigo Faria Dornelas (005.943.571-28); Thiago Alves (829.600.701-00); Valéria Pagotto (310.762.528-00)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7897/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.037/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Henrique Andrade Ferreira (082.557.376-93); Rafael Barroso Pazinato (219.835.328-86)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7898/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.039/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Daniele Loureiro Mangueira Paiva (010.517.634-60); Danyella da Silva Barreto (963.294.755-04); Erick César de Farias Albuquerque (027.105.614-25); Hélio Giovanni Meideiros da Silva (024.377.174-63); Juliana Nunes Maciel Cíleto (023.372.114-28); Larissa Karla da Franca Guedes (007.796.544-20); Leonardo Oliveira Moura (044.606.846-24); Livia Cavaletti Correa da Silva (307.308.688-93); Manuella de Sousa Toledo (038.648.854-18); Monique Danyelle Emiliano Batista Paiva (036.793.274-12); Richard Euler Dantas de Souza (950.177.044-34); Vanusia Cavalcanti França Pires (213.473.954-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7899/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.044/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Acyr de Carvalho Neto (112.004.597-50); Alan Santos Costa (110.628.707-00); Alexandre de Souza (038.026.257-65); Almerinda Vasques Jordão (056.714.077-61); Ana Paula Lima dos Santos (075.311.697-97); Andreia Carmo Sampaio (671.312.207-87); Andreia de Oliveira Paim (042.477.307-46); Antonio Carlos Ramos (924.804.707-68); Arthur Santiago Junior (092.851.557-58); Bianca Milesi Alves (072.233.397-80); Cecilia Coelho do Rego (069.330.657-23); Cesar Augusto da Ros (610.283.040-72); Dina Andrade Lima Ramos (047.719.687-05); Eduardo Rodrigues da Silva (027.215.497-07); Evandro Diego Alves Pinheiro (082.277.237-05); Fabio Andre Cardoso Coelho (025.728.587-38); Fernanda Cristina de Holanda Garcia (004.875.957-00); Flavio Anisio Andrade (002.797.087-69); Gisele Fialho (058.155.467-12); Gislane Narciso Pantoja (191.775.507-49); Ivanaldo Duarte Diniz (238.586.137-20); Jainaina Gomes de Andrade (052.927.057-99); Jefferson Pereira da Silva (007.614.487-99); Jose Walter Pereira (535.694.907-34); Karina Neoob de Carvalho Castro (882.905.737-15); Ladario da Silva (849.373.437-34); Mara Lucia Ferreira da Silva (699.678.306-20); Marcia Rocha Nelson Ribeiro (487.735.067-53); Marcio Gonçalves Nunes (054.405.737-63); Maria Elizabeth Puellas Bulnes (055.283.877-28); Renilson Luciano Braga dos Santos (080.426.477-51); Rodrigo Fonseca Tadini (293.388.938-20); Rogerio Gomes de Lima Tostas (086.611.307-00); Rosalia Santos de Sousa (093.920.647-13); Vladimir Schuindt da Silva (074.064.117-40); Wellington Villela de Paula (121.025.117-58)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7900/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.045/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Erica Elaine Traebert (784.998.289-49)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7901/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.521/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelson da Fonseca de Oliveira (089.094.226-96); Adriano Veloso Seixas (567.873.165-34); Agame-non Pereira Xavier (088.997.866-23); Airam Oliveira Santos (972.727.955-49); Airan dos Santos Protázio (010.702.785-21); Alan Fernandes de Souza (916.346.605-87); Alana Rocha Lemos (959.835.625-68); Alanna Cibelle Fernandes Pereira (013.481.745-10)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7902/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.529/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alessandra Assad (052.735.269-14); Alessandro Francisco Martins (055.365.219-26); Ana Lucia Alves de Assis (026.097.279-76); Carla Hamel Wojcik Garcia (024.398.059-04); Cintia Maria Sansão (035.721.569-98); Fabiano Oscar Drozda (819.621.349-20); Leandro Roberto Baran (042.335.749-25); Roberto Fabiano Ferreira da Costa (408.591.939-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7903/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.531/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Luzilene Aparecida Cassol (892.861.979-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7904/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.537/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Clarice Elisabete Antunes (090.314.207-43); Gleison Cassio Rosset (000.887.460-38)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7905/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.543/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcus Vinicius Silva Santos (017.459.145-44); Maria Adelia Ico dos Santos (801.020.505-20)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Bahia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7906/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.545/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Maria Meneghetti (724.601.139-00); Alireza Mohebi Ashtiani (060.090.527-69); Alisson Kwiatkowski da Silva (074.602.599-85); Ana Maria Augusta da Silva (929.179.687-53); Andrea Maria Baroneza (953.602.559-00); Carla Simone Ferreira Machado Lombardi (969.258.337-68); Cicero Rafael Cena da Silva (320.034.408-36); Cristiane Coutinho Gebran (003.673.817-45); Danilo Giacobbo (006.263.129-22); Danniella Xavier (058.089.519-09); Davi Bernardo Silva (010.461.189-86); David Kretschek (049.905.049-50); Debora Pereira Claudio (000.968.200-71); Denise Erthal (018.567.459-37); Diego Ebling do Nascimento (022.376.940-10); Edelaine Cristina de Andrade (841.128.169-87); Edgar de Souza Vismara (191.190.838-31); Edilson Giffhorn (641.576.109-97); Edson Antonio Neves Junior (051.074.729-90); Edson Luiz Valmorbidia (058.540.979-07); Fabio Dutra Ferreira (058.723.269-20); Fernanda Mattioda (054.991.979-11); Franciany Fernanda Vilela Diniz Nespolo (039.042.169-37); Gabriele Cristine Rech dos Passos (948.925.559-91); Glauber Gomes de Oliveira Brante (045.115.599-88); Herico Ferreira Prado (051.635.699-29); Jakson Paulo Bonaldo (007.766.911-80); Judite Fernandes Moreira (364.882.409-00); Katsuk Suemitsu (053.002.219-29); Leticia Ledo Marciniuk (037.832.169-23); Loana Cecilia Ribeiro Wandrowelzti (026.629.679-35); Luciane Agnoletti dos Santos (035.834.689-45); Marcos Paulo Belançon (059.385.919-70); Marina Leite Mitterer Daltoe (047.452.099-40); Maurizio Petruzzello (922.198.109-68); Michelle dos Santos Gonsales (053.810.859-23); Moacyr Aureliano Gomes de Brito (305.070.888-32); Natalia Ladeira Ferreira da Silva (048.552.849-55); Rafael Figueiredo Cobo (035.123.609-04); Reginaldo Nunes de Souza (057.739.399-59); Ricardo Tavares de Oliveira (061.483.739-12); Richard Duarte Ribeiro (255.068.112-68); Rodrigo Hubner (055.299.859-12); Rodrigo Ponce Santos (023.019.309-98); Rodrigo Vinicius da Costa (225.275.488-57); Rubia Micheli Soares (967.194.510-49); Sandra Regina Galvao (051.718.019-75); Sidney Carlos Gasoto (483.423.009-00); Taciana Alves de Faria (038.120.726-96); Talicia do Carmo Galan Kuhn (053.763.119-45); Tatiane Duarte Dias Mohr (048.884.389-86); Tiago da Silva (046.605.379-78); Volnei Ramos Martins (029.548.899-93); Wyrillen Everson de Souza (042.846.709-13)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7907/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.551/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Jonas Antunes da Silva (037.655.199-28)

1.2. Órgão/Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Concórdia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7908/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.557/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Westerlano Andrei de Souza Freitas (035.941.284-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7909/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.562/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hugo Fernando Alves Nogueira (949.443.342-49); José Maria Marques da Silva Júnior (813.430.512-15); Leanderson Costa de Souza (825.179.322-04); Rodrigo Willen de Quadros Torres (703.437.802-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7910/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.576/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriane Freitas da Silva (013.690.890-07); Camila Estima de Oliveira (016.124.340-10); Cristiano Gauterio Schmidt (989.417.120-68); Cristina de Oliveira Jorge (892.094.780-53); Daiane Rattmann Magalhães Pirez (011.895.050-96); Daniele Barros Jardim (005.683.050-51); Diego Moreira de Souza (723.772.670-68); Eduardo Teixeira Barroco (025.023.920-55); Fernanda Arnhold Pagnussatt (005.071.840-17); Flavia Reis de Oliveira (005.681.080-60); Gabriel Moreira Pimenta (010.869.420-86); Gerson Nei Lemos Schulz (925.539.150-04); Giliard Avila Barbosa (016.468.030-60); Graciele Lima Sampaio (003.949.350-47); Itiara Gonçalves Veiga (011.567.430-60); Jaira Picanço Duarte (008.143.940-78); Joao Carlos Roedel Hirdes (003.167.150-00); Jorge Alberto Lopes Gomes (016.731.940-01); Jorge Estuardo Tello Gamarra (842.723.920-34); Jose Ricardo Caetano Costa (348.572.140-91); João Paulo Salinas Gil (007.207.310-11); Juliana Villela Maciel (013.908.100-38); Julio Mario da Silveira Marchand (472.958.050-87); Karine Rigon Zimmer (972.001.150-53); Manoela Freitas Vares (020.830.370-73); Maria Cristina Oddone Franco (831.533.730-00); Matheus Soares Kuskoski (049.361.239-43); Melise de Lima Pereira (015.229.640-96); Renata Lobato Schlee (548.689.040-00); Roberto de Souza Gomes da Silva

(714.903.702-00); Rogério Dias de Arruda (051.203.208-48); Sabrina Vaz da Silva (012.049.290-33); Tais Mirapalhete Dias (009.111.970-79); Tiago da Cruz Asmus (015.967.710-62)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7911/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.614/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alisson de Almeida Santos (086.813.936-00); Amanda Barros Teixeira (063.508.776-67); Ana Leticia de Oliveira Figueiredo Alessandri (013.183.646-39); Brahwlio Soares de Moura Ribeiro Mendes (104.859.276-67); Bruno Franco Alves (064.297.866-25); Diener Maick Piske (058.495.377-16); Fabiano Freire Costa (049.305.996-28); Joao Paulo Medeiros Araujo (019.423.025-25); Laura Dutra de Abreu (013.265.056-88); Luciana Verônica da Silva (052.111.336-92); Luciano de Paula Moraes (012.815.096-39); Luis Carlos Barbosa dos Santos (027.494.506-16); Marcelo Romero (195.028.108-64); Nara Pereira Carvalho (079.408.036-70); Pamela Souza Silva (066.949.986-27); Rogeria Olimpio dos Santos (011.733.586-09); Rogério Terra Junior (003.282.106-92); Sandra Gomes da Silva (093.606.427-70); Sergio Louro Borges (065.430.976-04); Simone Villas Ferreira (002.628.276-38); Tania Regina Peixoto da Silva (541.852.976-53); Thomas Lima de Resende (099.076.946-14); Vitor Freitas e Souza (084.618.226-25)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7912/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1.7. determinar à SEFIP que exclua da base Sisac, em razão de duplicidade de registro os seguintes atos:

Ato duplicado cadastrado	Interessado	CPF
10575103-01-2006-000851-1	Marcos Silva Brandao	576.539.410-87
10575103-01-2005-000383-5	Maria Regina Stein Savio	016.053.548-48
10575103-01-2007-000039-4	Sandro Alex Rodrigues Ferreira	554.067.340-91

1.7. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que cadastre, nos termos do art. 3º, inciso III da IN TCU nº 55/2007, atos de cancelamento para os seguintes atos de desligamento:

Interessado	Ato de desligamento
Marcos Silva Brandão	10575103-02-2006-000850-2
Maria Regina Stein Sávio	10575103-02-2005-000382-6
Sandro Alex Rodrigues Ferreira	10575103-02-2007-000038-5

1.8. orientar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que não há previsão legal e nem normativa para cadastramento de atos de admissão cujo conteúdo seja informar a progressão funcional ocorrida com empregados públicos cujos atos de admissão já tenham sido submetidos à apreciação TCU. Portanto atos com essa característica não devem ser informados via Sisac.

ACÓRDÃO Nº 7914/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II da Lei nº 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno/TCU, em fazer as determinações e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.659/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andrea da Silva Ferreira (764.687.470-15); Carlos Emilio Gauterio Wittemberg (291.784.360-87); Etelvino de Matos Maia (263.253.650-20); Franciana Von Wurmb (826.861.810-87); Giovanni Menezes Varani (944.901.710-72)

1. Processo TC-027.623/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adelize Figueiredo da Silva Costa (000.321.340-45); Ademir de Oliveira Ferreira (009.311.199-10); Aline Castaman (804.412.030-00); Aline Sobreira Bezerra (068.660.837-29); André Luiz Faverzani Martins (025.799.330-42); Carine Meinerz (037.010.299-11); Carla Brum da Silva (823.948.900-10); Carmen Cristina Suptitz (742.101.900-63); Caroline Castro de Mello (007.027.350-27); Carusa Gabriela Dutra Biliatto (056.623.279-04); Cristiane Walter dos Santos (014.003.030-10); Cristiano Bertolini (955.693.400-68); Fernanda Alves Carvalho de Miranda (018.014.839-73); Gabriela de Moraes Costa (009.205.710-18); Gian Marcon (027.653.680-07); Gilvan Moisés Bertollo (009.673.970-30); Giseli Rodrigues Wagner (015.614.750-50); Graziela de Gasperi (004.731.290-43); Hermes Rogerio Gall de Siqueira (716.484.100-49); Julia de Moura Quintana (006.126.740-61); Jupira da Costa Rodrigues (017.083.320-81); Jônatan Düpont Tatsch (978.721.990-68); Kelen Franciane Scherolt Marques (974.900.160-53); Laura Ferreira Cortes (019.179.220-94); Liciani Beatriz Pauli (018.061.940-31); Lidiane Vieira Gomes (741.543.620-20); Lisiane Danusa Braun (018.422.580-95); Luciano Fernandes Calegari (000.616.480-35); Marcelo Roberto Becker (022.973.260-76); Marcio Marcelo Gross (012.416.530-38); Marcos André Braz Vaz (230.140.748-96); Maurício Machado Royer (826.962.330-04); Nara Antonio Francisco (804.328.400-87); Nildete Terezinha de Oliveira (462.306.290-20); Rafael dos Santos Bittencourt (007.630.410-84); Raphael Palmeiro Lencina (007.738.370-27); Rosane Aparecida Corrêa Machado (780.613.260-00); Thiago Machado Ardenghi (772.056.500-20); Tiago Gonçalves Teles (827.047.830-04); Vanessa Bischoff Medina (013.778.820-71); Vítor Augusto Schütt Zizemer (018.498.410-63); Zaloar Cunha de Moraes (993.341.000-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7913/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 39, incisos I e II da Lei nº 8.443/92 e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno/TCU, em fazer as determinações e a orientação a seguir, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.584/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Silva Brandao (576.539.410-87); Maria Regina Stein Savio (016.053.548-48); Sandro Alex Rodrigues Ferreira (554.067.340-91)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. determinar à Sefip que exclua do Sistema Sisac, em razão de duplicidade de registros os seguintes atos:

Ato duplicado cadastrado (em análise nos presentes autos)	Interessado	CPF
10575103-01-2006-000888-0	Andrea da Silva Ferreira	764.687.470-15
10575103-01-2004-001229-7	Carlos Emilio Gauterio Wittemberg	291.784.360-87
10575103-01-2006-001099-0	Etelvino de Matos Maia	263.253.650-20
10575103-01-2008-000123-7	Franciana Von Wurmb	826.861.810-87
10575103-01-2005-000165-4	Giovanni Menezes Varani	944.901.710-72

1.8. determinar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que cadastre, nos termos do art. 3º, inciso III da IN TCU nº 55/2007, atos de cancelamento para os seguintes atos de desligamento:

Interessado	Ato de desligamento
Andrea da Silva Ferreira	10575103-02-2006-000887-1
Carlos Emilio Gauterio Wittemberg	10575103-02-2006-001495-2
Etelvino de Matos Maia	10575103-02-2006-001098-1
Franciana Von Wurmb	10575103-02-2008-000122-8
Giovanni Menezes Varani	10575103-02-2005-000164-5

1.9. orientar ao Hospital de Clínicas de Porto Alegre que não há previsão legal e nem normativa para cadastramento de atos de admissão cujo conteúdo seja informar a progressão funcional ocorrida com empregados públicos cujos atos de admissão já tenham sido submetidos à apreciação TCU. Portanto atos com essa característica não devem ser informados via Sisac.



ACÓRDÃO Nº 7915/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.712/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jose Francisco Viana (384.866.798-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7917/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.827/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucimar Ramos Ribeiro Gonçalves (077.034.493-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7918/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.991/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Romulo Cerqueira Leite (076.498.001-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7919/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.766/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fáilii Cintia Tomsen Veiga (831.815.390-15); Gabriela Fontana Abs da Cruz (014.368.190-75); Helen Fernandes Policarpo (000.396.540-60); Juliano Porto de Souza (001.885.980-14)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7920/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, e art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), por força da cessação dos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

ACÓRDÃO Nº 7916/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.713/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Carlos Eduardo Gama da Silva (170.755.215-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Sergipe - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1. Processo TC-029.776/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andesso Amaro Cavalcanti (051.555.244-58); Hugo Michel Camara de Azevedo Maia (012.829.194-07); Igor Siqueira Melo (045.511.944-92); Jefferson Soares da Costa (057.227.044-58); Manoel Pedro de Medeiros Neto (969.027.604-20); Michelle Cristine Medeiros da Silva (051.246.044-25); Miriam Karla Rocha (060.604.274-13); Vanessa Patricia Soares de Sousa (056.322.304-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7921/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), fazendo-se a determinação sugerida, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-019.441/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Ivanilda da Silva Costa (046.736.394-30); Maria do Carmo Costa (978.345.564-87); Maria do Carmo Melo (478.126.484-00); Maria do Socorro Silva Costa (041.886.264-88)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal da Paraíba que faça os ajustes necessários, no Siape, do fundamento legal, nos dados funcionais do ex-servidor Sebastião Maria da Silva, para constar art. 176, Item I c/c art.181, da Lei 1.711/52.

ACÓRDÃO Nº 7922/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.274/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Maria do Carmo Solino Dias (185.145.961-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7923/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.275/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Berenice Navarro Antoniazzi (559.796.706-10); Gabriella Fernanda Navarro Antoniazzi (081.102.436-90)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7924/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.959/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Jaci Martins da Silva Ferreira (196.317.904-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7925/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.598/2013-2 (PENSÃO MILITAR)
- 1.1. Interessado: Yara Guapindaia Peixoto (021.856.097-42)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal Militar
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7926/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações efetuadas à Fundação Oswaldo Cruz por intermédio dos itens 9.7 e 9.8 do Acórdão 4785/2011 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-020.662/2007-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-014.016/2013-3 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Fundação Oswaldo Cruz
- 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7927/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações e recomendações exaradas por meio dos itens 1.6 e 1.7 do Acórdão 3678/2012 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo que indiretamente o originou (TC-012.520/2006-2) - Prestação de Contas de 2005 do Cefet/RJ, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.236/2012-1 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
- 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7928/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas a determinação exarada por meio do item 1.8.2 do Acórdão 5751/2013 - TCU - 1ª Câmara, e determinar o apensamento definitivo destes autos de monitoramento ao processo original TC-025.204/2009-4, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.486/2013-6 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
- 1.2. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PR (SECEX-PR).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7929/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV, 143, inciso V, alínea "a"; 237, parágrafo único, c/c o art. 235 do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da representação, por não preencher os requisitos de admissibilidade pertinentes, bem como determinar o seu arquivamento, sem prejuízo das seguintes determinações:

1. Processo TC-007.573/2013-8 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Interessado: Secretaria da Saúde do Rio Grande do Sul (87.958.625/0001-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS (SECEX-RS).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. determinar à Secex/RS que:
 - 1.7.1. envie cópia integral destes autos ao Tribunal de Contas do Estado/RS para fins de conhecimento e adoção das providências que entender pertinentes;
 - 1.7.2. dê ciência desta deliberação à Coordenação de Auditoria Médica Estadual da Secretaria Estadual da Saúde do Rio Grande do Sul CAME/SES/RS, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 5.

ACÓRDÃO Nº 7930/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso IV; 143, inciso III; 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, arquivar o processo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao representante e à Universidade Federal do Espírito Santo, acompanhada de cópia da instrução da unidade técnica constante da peça 2:

1. Processo TC-017.263/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Responsável: Reinaldo Centoducatte (616.006.107-06)
- 1.2. Interessado: Justiça Federal - Seção Judiciária/ES - TRF-2 (00.508.903/0017-45)
- 1.3. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.4. Relator: Ministro Valmir Campelo
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7931/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando tratar-se de representação auçada a partir da remessa, pelo Excelentíssimo Senhor Procurador da República, Rodrigo Timóteo da Costa e Silva, do Ofício 570, de 21/8/2013, cujo teor requer a apuração de possível irregularidade decorrente do recebimento, pelo professor aposentado da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Sr. Luiz Carlos Santini, de acumulação indevida de proventos que estariam a ultrapassar o teto constitucional.

Considerando o Decreto "PE" nº 1.687, de 24 de setembro de 2013, publicado em 25 de setembro de 2013 no DIOGRANDE nº 3.858 (Diário Oficial de Campo Grande), o Dr. Luiz Carlos Santini foi exonerado do cargo que ocupava na prefeitura da capital do Estado de Mato Grosso do Sul, "por determinação judicial da 1ª Vara de Direitos Difusos, Coletivos e Individuais Homogêneos, Autos n. 0827081-24.2013.8.12.0001 e conforme decisão que negou o efeito suspensivo ao Recurso de n. 4010217-73.2013.8.12.0000, com efeito a partir da data de publicação" (peça 6, p. 01).

Considerando que, atualmente, o interessado recebe, cumulativamente, proventos do cargo de desembargador estadual com os proventos do cargo de professor federal, no regime de 20 horas, cujo montante, excluídas as parcelas indenizatórias recebidas no cargo estadual, não supera a remuneração do Ministro do STF (R\$ 28.059,29), conforme atestam os contracheques na peça 1, p. 30-31, e na peça 6, p. 02-03, relativos a 2013.

Considerando o parecer do Ministério Público junto ao TCU no sentido de conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda do objeto.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 237, inciso I, e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade aplicáveis à espécie, para, no mérito, considerá-la prejudicada, ante a perda de objeto, devendo ser dada ciência desta deliberação ao Procurador da República, Rodrigo Timóteo da Costa e Silva e ao Sr. Luiz Carlos Santini, acompanhada de cópia do parecer do Ministério Público (peça 7):

1. Processo TC-023.029/2013-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Procuradoria da República/MS - MPF/MPU (26.989.715/0017-70)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- Ata nº 41/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 33/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 7932/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, e considerando o decidido na Questão de Ordem aprovada na Sessão Plenária de 8/6/2011 (Ata 22/2011), ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, do Regimento Interno/TCU, em notificar o Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, bem como a Consultoria Jurídica/TCU, para fins de acompanhamento da Ação Judicial dos autos nº 2009.71.00.035383-4/RS, que tramita na 2ª Vara da Justiça Federal no Rio Grande do Sul, de acordo com o pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.826/2009-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Responsáveis: Elizabeth Mozzaquatro Parcianello (303.371.510-91); Isolde Inês Fassina (217.127.600-25); Ivone Rodrigues Machado (133.759.620-53)
- 1.2. Interessados: Anisia Pase Londero (243.386.210-87); Delsi Maria Schmitt (217.234.940-20); Elisa Terezinha Rodrigues (451.833.330-68); Elizabeth Mozzaquatro Parcianello (303.371.510-91); Isolde Inês Fassina (217.127.600-25); Ivone Rodrigues Machado (133.759.620-53); Lenir dos Santos (537.086.010-68); Melita Agnes Gewehr (268.436.090-15); Noely Michels (208.146.230-34); Orféia Maria da Silva (280.016.300-30)
- 1.3. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Santa Maria/RS - INSS/MPS
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7933/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.367/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Paulo Gomes (059.799.001-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Editoração e Publicação do Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7934/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.784/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonino Dias Rosa (032.486.901-00); Elcio José Janiques (004.862.211-72)
- 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7935/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.671/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Severino Valdivino Gonsalves (073.304.723-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7936/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.769/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Geraldo Soares Paiva (057.031.402-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do DNIT no Estado do Maranhão - DNIT/MT
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7937/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.784/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jucineide Ferreira de Almeida Cosentino (173.357.101-97)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7938/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.854/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Severino Firmino do Nascimento (029.261.211-72); Sérgio Lyrio da Cunha (415.032.527-87); Valderes Maria Magrin (089.569.360-72); Valéria Pereira Nunes (121.129.091-34); Vicente Batista da Silva (042.850.771-91); Walkyria Saramago Pinheiro (231.883.247-15); Walter Bispo dos Santos (226.642.201-44)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7939/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte pelo falecimento do interessado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.792/2013-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joaquim Ferreira Campos (009.906.121-04)
1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados - CD
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7940/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.818/2013-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio de Carvalho Rios (025.186.353-00)
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado do Piauí
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
ACÓRDÃO Nº 7941/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.744/2011-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Luiz Alexander dos Santos Ribeiro (012.640.353-81)
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em São Paulo/Interior - DR/SPI
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7942/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados por perda de objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.762/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ana Augusta Iglesias Pimentel de Ulhoa (576.775.736-49); Daniel Gerbis de Aguiar (716.509.701-53); Fernanda Satiro Dias do Nascimento (712.628.731-34); João Carlos Brandão Navarro (027.909.621-62); Leonardo Pinheiro Sena (720.745.821-53); Mauro Farias Brito (002.512.201-09); Randerson Antonio Neres de Azevedo (019.690.781-03)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7943/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.967/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Carlos Henrique de Faria (488.144.661-49); Daniel Gonçalves Viana (970.324.251-00); Felipe Ferreira Moura (016.264.611-98); Fernanda Cetrangolo Dorea (654.974.493-87); Gabriella Aparecida Silva Taube (000.975.551-93); Giseli Maiara Costa Borges (926.630.361-53); Renata Cristina Rolao Abranches (108.824.207-39); Renata Weissmann Borges Mendonça (246.630.558-50); Roberto Martins Mourão (896.387.601-25)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7944/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.934/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Neusa de Araujo Costa Oliveira (445.627.484-00)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7945/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado por perda de objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.813/2012-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Heloisa da Silva Botelho (508.407.891-49)
1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde de no Estado de Goiás
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7946/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39 da Lei 8.443/92, c/c o art. 143 do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, e em fazer a determinação constante do item 1.7, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.937/2012-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nanci Alves de Oliveira (344.261.831-20)
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que informe o INSS da concessão da pensão em exame, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 7947/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em considerar cumpridas as determinações contidas nos subitens 1.8.1. e 1.8.2. do Acórdão 3.054/2013 - TCU - 1ª Câmara e em adotar a seguintes medidas, de acordo com o parecer emitido pela Secex/PB:

1. Processo TC-019.715/2013-7 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsável: José Edivan Félix (299.205.404-63)
1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União (00.414.607/0018-66)
1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Catingueira - PB
1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Medidas:
1.8.1. alertar a Caixa Econômica Federal quanto ao impossível estabelecimento de nexos causal entre os recursos dos Contratos de Repasse 178485-05 (Siafi 529797) e 178484-91 (Siafi 540424), celebrados com a Prefeitura Municipal de Catingueira/PB, e os documentos fiscais oriundos das empresas Prestacon - Prestadora de Serviços e Construções Ltda. (04.904.242/0001-60) e América Construções e Comércio Ltda. (05.492.161/0001-63), inseridos nas respectivas prestações de contas, visto que, nos termos da jurisprudência (v. g. Acórdãos 2804/2012 e 2228/2013 do Plenário), toda documentação (notas fiscais, recibos, boletins de medição etc.) expedida por empresa de fachada é inidônea, não servindo, portanto, para comprovar a aplicação de recursos; e
1.8.2. apensar estes autos, definitivamente, com o conseqüente encerramento, ao TC 023.871/2010-5, nos termos dos arts. 40, inciso V, e 42 da Resolução/TCU 191/2006.

ACÓRDÃO Nº 7948/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do Regimento Interno, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao Sr. Marcos Zanotti Brecciani, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.4.2 do Acórdão 6275/2010-1ª Câmara, e nos termos do art. 42 da Resolução-TCU 191, em apensar este processo ao TC 19.677/2007-0, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original da multa: R\$ 3.700,00 Data de origem da multa: 28/9/2010

Valor recolhido (R\$):	Data do recolhimento:
323,90	22/6/2012
341,00	9/11/2012
348,87	15/2/2013
351,98	15/3/2013
354,97	15/5/2013
1.689,70	4/10/2013

1. Processo TC-043.772/2012-9 (MONITORAMENTO)
- 1.1. Responsável: Marcos Zanotti Breciani (814.265.007-00)
- 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo do Tcu/ES (00.414.607/0005-41)
- 1.3. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Espírito Santo
- 1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).
- 1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7949/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, inciso VII, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento dos autos, dando-se ciência desta deliberação à representante e à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.851/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
 - 1.2. Interessada: SM Centro Automotivo Ltda.
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- ACÓRDÃO Nº 7950/2013 - TCU - 1ª Câmara**

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os arts. 143, inciso III, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la improcedente e determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de que o representante seja cientificado deste acórdão e do teor da instrução que o fundamenta, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.932/2013-3 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Superintendência Regional da Conab no Estado do Tocantins
- 1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - TO (SECEX-TO).
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Keyla Gomes Rosal (OAB/TO 2412).

Ata nº 41/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 34/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 7951/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-004.873/2008-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Airody Pinheiro dos Santos (435.325.437-53); Airody Pinheiro dos Santos (435.325.437-53); Carlos Alberto Borges (029.887.989-15); Elizabete Framarim Gil (200.382.249-68); Eugenia Lucia Silva de Carvalho (516.363.799-15); Maria Aparecida Simoes Braga Martone (863.553.098-53); Maria da Graca Francisco (257.572.459-72); Maria do Carmo Miranda Costa (433.070.009-34); Marilandi Goulart (047.584.479-34); Marizete Pieczark (057.103.839-53); Mauro Cardoso (465.040.369-34); Nair Terezinha da Silva (298.563.459-87); Natalicio Jose Duarte (303.338.659-87); Neiva Beron Kassick (148.266.310-49); Norberto Czernay (001.835.639-72); Osvaldo Furtado (155.337.439-87); Ravengar Ruperti (001.918.259-72); Wilson Plautz (246.508.119-53)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que, no prazo de 15 (quinze) dias, cadastre no Sisac, nos termos da Instrução Normativa TCU nº 55/2007, o ato inicial da pensão instituída pelo ex-servidor Norberto Czernay, disponibilizando-o de imediato ao órgão de Controle Interno.

ACÓRDÃO Nº 7952/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em autorizar oportunamente o arquivamento dos presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.215/2004-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Marilena Nogueira Padilha (043.180.564-49); Marina de Almeida Rego (708.854.867-49); Mauricio Antonio Coelho Alecrim (050.991.374-15); Murillo Leonardo Castro Alvares de Oliveira (003.111.463-68); Neusa da Silva (005.959.774-72); Nilce Guerra de Macedo (094.197.724-20); Nivan Joao Ferreira (042.560.694-53); Paulo Henrique de Melo Albuquerque (032.550.934-49); Pedro Leite de Andrade Filho (005.802.524-34); Raimundo Cosmo da Silva (243.258.214-49); Risolene Silva Cedrim (284.266.064-15); Rivaldo Vaz da Costa (099.895.798-49); Ruth de Andrade Sarda (042.764.854-87); Severino Barbosa de Fontes (006.581.464-91); Severino Inácio da Silva (006.255.824-20); Severino Ramos Ratis (005.129.904-68); Silvio Jose Nilo (002.058.504-72); Silvio Romero Ferreira (043.718.448-04); Sonia Maria Conceicao do Nascimento (127.238.274-53); Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - Mi (10.890.804/0001-67); Tiago José Delgado (039.066.554-15); Vera Lucia Borba de Castro (003.501.764-34); Vilma Maria Silva (081.200.724-72); Wanda Alexandre dos Anjos (004.099.954-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (em Liquidação) - MI; Gerência de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - MPOG
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Gerência de Administração de Pessoal de Órgãos Extintos - MPOG, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento às determinações constantes do Acórdão nº 2.025/2006-TCU-1ª Câmara, mantido inalterado pelo Acórdão nº 1.962/2008-TCU-1ª Câmara, excluindo-se o valor pago à título de URP dos proventos dos interessados, haja vista o provimento parcial do recurso de apelação e da remessa oficial interposto pela União nos autos da Ação Ordinária nº 2004.83.00.015261-9, sem prejuízo de promover o posterior ressarcimento dos valores percebidos em decorrência da decisão judicial, na hipótese de sua reforma pelo recurso especial interposto pela União;
 - 1.7.2. à SEFIP, para que:
 - 1.7.2.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 2004.83.00.015261-9 em trâmite na Seção Judiciária de Pernambuco, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis;
 - 1.7.2.2. monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando a esta Corte de Contas em caso de descumprimento.

ACÓRDÃO Nº 7953/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, incisos II e V, e 243 do Regimento Interno, em fazer a determinação adiante especificada:

ACÓRDÃO Nº 7954/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de

1. Processo TC-011.034/2012-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Elizabeth de Lanusia Barros Souto Maior (375.642.699-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - Florianópolis/SC
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.7.1. determinar à Gerência Executiva do INSS em Florianópolis/SC, em reiteração ao item 1.6.1 do Acórdão 3.235/2012-TCU-2ª Câmara, que, no prazo de 15 (quinze) dias, emita e cadastre no Sisac novo ato de aposentadoria para a servidora Elizabeth de Lanusia Barros Souto Maior, disponibilizando-o de imediato ao órgão de Controle Interno, sob pena de aplicação aos responsáveis das penalidades previstas na Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 7954/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno, em efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.235/2012-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Dalila Albertina Almeida Albuquerque (250.681.489-20); Rosalina Bortolotto (512.022.129-72); Vera Lucia Gerente (195.083.529-49)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. à Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC - INSS/MPS, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, dê efetivo cumprimento ao item 1.6.1 do Acórdão nº 2.859/2012-TCU-2ª Câmara, sob pena de aplicação de multa ao responsável, nos termos do inciso IV do artigo 58 da Lei nº 8.443/1992;
 - 1.7.2. à Sefip, para que monitore o cumprimento do item 1.7.1, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

ACÓRDÃO Nº 7955/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.027/2013-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Regilene Luiz Bento Ferreira (191.156.871-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7956/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, considerando que os atos submetidos ao exame do Tribunal não estão dando ensejo a pagamentos irregulares e encontram-se com seus fundamentos legais corrigidos no sistema Siae, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno e art. 6º, § 1º, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de



concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.254/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antônio Carlos Conte Maia (125.520.620-91); José Antônio Grandini Kulczynski (002.558.400-63); Marlene de Quadros (339.149.400-00); Vera Lúcia Menezes de Vargas (295.894.440-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda às correções devidas no Sistema Sisac.

ACÓRDÃO Nº 7957/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.696/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ermelinda de Oliveira Pires (697.117.399-68); Norival de Melo (552.404.708-63); Norival de Melo (552.404.708-63)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Paraná
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7958/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.838/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria de Fatima Morais Leite (220.491.341-34); Mauro Jose Severiano (901.662.138-53)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7959/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.840/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonia dos Santos (249.484.036-87); José Augusto Neto (196.674.506-00); Tereza Maria Pereira (625.094.466-49); Vera Lúcia Pereira (269.351.046-53)

- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7960/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.876/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Chafy Bara (007.995.306-97); Eduardo Gomes Goulart (221.407.606-97); Eduardo Gomes Goulart (221.407.606-97); Eduardo Neves Netto (003.751.606-04); Eduardo Pinheiro Lago (002.088.416-87); Frederico Ozanam (002.099.616-00); Giseli Procópio dos Santos Lima (553.193.607-97); Jaime Carlos Ribeiro (131.604.436-04); Jaime Carlos Ribeiro (131.604.436-04); Mariano Jose de Souza Leal (018.951.506-63); Mario Carlos Gomes Chagas (010.800.916-53); Nilon Gomes Gonçalves (046.172.237-20); Pedro Paulo Marques (014.485.287-04); Valerio Barezani (118.210.196-87); Valério Barezani (118.210.196-87); Vera Lúcia Barra Ferreira (003.581.426-87); Victor Filizzola (143.399.866-15); Victor Filizzola (143.399.866-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7961/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.216/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Pereira de Almeida (138.137.651-72); Jonheir Rosa Soares (044.895.002-20); Jose da Silva Maia (187.486.356-34); Leonel Perez Correa (123.781.276-34); Luiz Felix da Costa (142.421.921-34); Manoel Antonio Cuiabano (335.781.097-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7962/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.572/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Cecília Mroginski Kolankiewicz (196.852.620-04); Cecília Mroginski Kolankiewicz (196.852.620-04); Ione Marília Parizzi Raymondi (217.618.680-04); Ione Marília Parizzi Raymondi (217.618.680-04); Jose Claudio Lupi Kruse (136.800.560-87); José Cláudio Lupi Kruse (136.800.560-87); Luiz Ari Zanette Anicet (148.970.590-20); Marília Lisboa Suslik (179.830.880-00); Marília Lisboa Suslik (179.830.880-00); Paulo Afonso Xavier Kuplich (138.686.080-87); Paulo Afonso Xavier Kuplich (138.686.080-87); Pedro Bruno Fett (007.601.610-20); Pedro Dirceu dos Santos (029.399.750-00); Pedro Dirceu dos Santos (029.399.750-00); Vaniildes Rosa Smaniotto (231.714.480-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio Grande do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7963/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão adiante relacionados se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.797/2013-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alfredo Braga de Mesquita (033.423.523-53); Antonia Rodrigues de Araujo (032.944.204-04); Antonio Joaquim de Brito (036.239.983-20); Francisco das Chagas Brito (200.776.533-00); João Ferreira de Lima (031.622.814-15); Minervino Silva (014.109.115-00); Oswaldo Barros Manguera (003.739.154-20); Rivadavia Alves Cabral (064.133.904-68); Walter Carlos Dantas Campos (021.941.475-00)
- 1.2. Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7964/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.688/2010-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adriane Cristina Araújo Braga (820.028.271-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7965/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-001.310/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Pablo de Oliveira Costa (073.023.097-01)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7966/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 260, § 6º, do Regimento Interno, em efetuar a determinação adiante especificada e em autorizar o oportuno arquivamento do presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-011.437/2012-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Georgina Campos (494.055.196-20); João Lucas Cunha Cupertino (112.616.457-74); Manuela Nóbrega Campos Cunha do Quental (132.710.887-99)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual do INSS - Vitória/ES - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação: à SEFIP, para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária nº 0001803-04.2013.4.02.5001 em trâmite na Seção Judiciária do Espírito Santo, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis, notadamente diante da possível violação do enunciado da Súmula Vinculante nº 3 do STF por parte do juízo de primeiro grau.

ACÓRDÃO Nº 7967/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-017.712/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria da Penha Duarte Acha (099.129.317-77); Maria da Penha Duarte Acha (099.129.317-77)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7968/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.288/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessadas: Maria Célia Lopes Santos Lima (207.750.596-68); Maria Dominga Alaggio Araujo (882.534.226-87); Maria Victória Delgado Queiros (230.861.226-68)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7969/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, ressalvando que Artur Augusto Bastos Rocha (na condição de menor sob guarda) e Carmen Lúcia Barros Bastos (na condição de designada inválida) foram excluídos do benefício:

1. Processo TC-026.291/2013-4 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Artur Augusto Bastos Rocha (512.862.702-00); Carmen Lúcia Barros Bastos (512.862.892-20); Maria de Fátima Barros Bastos (092.583.452-15)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Pará
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7970/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.729/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Olga Avila Carvalho (270.018.817-91)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado do Rio de Janeiro
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7971/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.927/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Suzanna Campos Cortez de Paula (858.071.926-72)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7972/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.949/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Claudeci Gonçalves Lustosa da Silva (737.882.363-53); Luiz Alberto Lustosa da Silva (039.318.593-12); Raimundo Nonato Saraiva da Silva Filho (063.142.303-65); Renato de Sousa Silva (068.808.363-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7973/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.964/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Sheila de Jesus Silva (784.784.641-15)
- 1.2. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7974/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão adiante relacionado se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar seu exame prejudicado por perda de objeto, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.854/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Daniel Silva do Nascimento (121.451.157-06); Gabriel Silva do Nascimento (121.451.187-21)
- 1.2. Entidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7975/2013 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que o valor dos débitos atualizados monetariamente dos presentes autos é inferior a R\$ 75.000,00, quantia fixada no art. 6º, inciso I, da Instrução Normativa 71/2012; Considerando que não houve ainda citação válida; Considerando que o art. 19 do mesmo normativo disciplinou que "aplicam-se as disposições constantes do art. 6º desta Instrução Normativa às tomadas de contas especiais, ainda pendentes de citação válida, que se encontram em tramitação no Tribunal de Contas da União";

Considerando a anuência do Ministério Público junto ao TCU à proposta da unidade técnica pelo arquivamento do processo, por economia processual;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade e com fundamento nos arts. 143, inciso V, letra "a", e 213 do Regimento Interno do TCU e nos arts. 6º, inciso I, e 19 da IN TCU 71/2012 em determinar o arquivamento do presente processo e em encaminhar



cópia desta deliberação ao órgão instaurador da TCE e aos responsáveis, de acordo com os pareceres constantes dos autos.

1. Processo TC-006.083/2013-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Eline Pedrosa Almeida Polizelli (884.053.893-34); Osman Freitas (062.810.365-49); Associação de Prevenção e Referência à AIDS (APRA) - CNPJ: 69.556.918/0001-18.

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde (vinculador)

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7976/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento na Questão de Ordem aprovada pelo Plenário desta Corte, em 8/6/2011, Ata 22, em fazer a(s) seguinte(s) **determinação**(ões), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.637/2009-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apenso: 006.739/2012-1 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsável: Adelson Ferreira de Figueiredo (181.764.882-91)

1.3. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vitória do Jari - AP

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.8.1. recomendar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União que acompanhe o andamento da Ação Civil Pública 2008.31.00.000260-0, que tramita na 2ª Vara da Seção Judiciária do Amapá, até que transite em julgado, informando a este Tribunal acerca do deslinde da questão, a fim de serem adotadas as medidas porventura necessárias ao resguardo e/ou à reparação do erário federal;

1.8.2. dar ciência à Consultoria jurídica do TCU, ao Ministério da Defesa e à Prefeitura Municipal de Vitória do Jari/AP do disposto no subitem anterior;

1.8.3. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 7977/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, 237, parágrafo único, e 250 do Regimento Interno, quanto ao processo a seguir relacionado, em conhecer da representação, considerá-la **improcedente** e determinar o **arquivamento**, encaminhando cópia desta decisão ao representante, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.914/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Fiocruz - Cento de Pesquisas Gonçalo Muniz - MS

1.2. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (SECEX-BA).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 33/2013 - 1ª Câmara

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 7978/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.104/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Soeli Duarte Dias (237.545.242-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Rondônia

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7979/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.268/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Abimael Pedro dos Santos (059.581.991-53); Adaildo José Pires (055.238.181-00); Adroaldo Veloso (113.433.111-87); Alba das Graças Alvarez Silva (028.776.942-91); Alberto Francisco (636.711.318-53); Alcides Alves da Fonseca Junior (713.180.708-72); Alexandre Julio de Santana (097.037.561-15); Alípio Francisco dos Santos (285.317.287-20); Almir Parente Cronemberger (236.148.117-00); Aluizio Mairton da Cunha Castro (101.873.241-15); Américo dos Santos Azevedo (328.767.267-34); Ana Cristina Cavalcante Pontes (219.629.954-53); Ana Margarida de Albuquerque Cavalcanti (079.793.474-04); Andre Almeida dos Santos (380.923.607-15); Ângela Sirangelo Belmonte de Abreu (264.151.000-68); Anselmo Jose Fernandes (184.124.596-87); Antonia Maria Farias Falção de Almeida (116.840.541-68); Antonio Andrade Lopes (604.561.917-04); Antonio Carlos Fialho Esteves (390.573.647-00); Antonio Carlos de Jesus (099.310.071-68)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7980/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.273/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Jorge Rezende Carvalheira (126.942.404-10); Josaquim Miranda (119.510.101-59); José Aloísio Guimarães Sanches (405.846.407-06); José Amazonas Santiago Vieira (029.146.201-44); José Andrade (682.964.288-49); José Antonio Gama dos Santos (274.161.437-72); José Augusto Moreira da Silva (444.383.977-15); José Augusto Varanda (116.151.331-00); José Carlos Oliveira Filho (083.744.145-53); José Eliano Vital Rangel (116.182.991-15); José Ibernon Palheta Silva (037.411.502-82); José Laerte Frota Cavalcanti (101.830.511-49); José Luis Barros Azevedo (119.426.731-91); José Luis Correa Borges (274.764.136-87); José Luiz Lopes dos Santos (300.378.677-68); José Manoel Rocha Bernardo (708.340.678-20); José Maria Pacheco (948.595.588-04); José de Ribamar Nery da Silva Cruz (150.759.311-20); José de Ribamar Oliveira Barros (118.987.631-00); José de Ribamar Soares de Souza (064.350.412-53)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7981/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.274/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Mariano Martins Nevares (180.461.777-68); José Mario Bezerra (144.325.871-72); José Maurício Michelone (118.344.041-34); José Mauro Pereira (028.295.764-20); José Regis Azevedo Varão (046.577.561-68); José Ribamar Rego Leite (067.948.071-49); José Ribeiro Passos (113.645.131-53); José Roberto Paschoa Pereira (765.555.938-49); José Sabino Pereira (895.938.988-91); Josemar da Anunciação Gomes (097.237.221-00); Jovenil Marques de Faria (073.211.981-20); Joverson Vieira Ornelas (086.676.911-00); Justino Antonio Franklin de Oliveira (078.189.204-04); Kleber de Sales Trigueiros (203.164.967-15); Ladislau Correa de Souza Neto (266.552.847-91); Lazaro Teixeira de Freitas (119.309.691-04); Leontino Alves dos Santos (158.948.431-20); Leopoldo Pinto Monteiro (097.739.161-20); Levi da Cunha Silva (144.892.951-20); Lincoln José de Freitas Costa (113.796.181-34)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7982/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.275/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Lucia Helena Bayma Siqueira (120.395.941-91); Luciano Andrade Frois (116.244.931-49); Lucio Ricardo Rodrigues Oliveira (057.571.931-15); Luiz Antonio Lanza (201.483.566-72); Luiz Carlos Andrade Rocha (064.409.409-53); Luiz Carlos Grippa (224.122.710-20); Luiz Carlos Moraes Borges (535.020.948-53); Luiz Carlos da Silva Bezerra (116.363.781-53); Luiz Cesar Fujita (756.968.608-00); Luiz Claudio da Silva Medeiros (099.234.971-00); Luiz Eduardo Monteiro Brandão (263.579.097-34); Luiz Enéas Carneiro (101.632.801-00); Luiz Gonzaga Soares Dutra Neto (055.135.881-53); Luiz José Leal de Almeida (056.199.045-04); Luiz Laércio Frota Cavalcanti (102.374.701-44); Luiz Medeiros Amorim (118.870.101-06); Luiz Octavio de Sá Freire (398.689.157-91); Luiz Ribeiro de Andrade (084.460.401-15); Manoel Augusto do Amaral (102.015.131-53); Manoel Joaquim de Santana Neto (125.771.114-87)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7983/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.278/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Paulo Roberto Cabral Correia (311.201.217-87); Paulo Roberto Vaz e Silva (099.278.591-04); Paulo Teixeira Duarte (119.756.441-15); Paulo Thomaz da Silva (378.821.637-91); Paulo Wilson de Sá Barreto (080.274.634-91); Pedro Gomes de Sousa (146.186.051-20); Pedro Lazaro Soares de Farias (096.789.801-34); Pedro Luiz Bigatto (655.767.648-20); Pedro Valério Meira Amaral Bogaciovas (114.580.111-00); Pedro de Alcântara Lopes de Oliveira (085.552.061-20); Regis Dias Correa (404.892.217-34); Renato Fernandes Lima (097.384.791-34); Ruben Almeida Galvão (566.610.377-68); Sandra Regina da Silva Dutra (879.340.438-72); Sebastião Ribeiro de Almeida Filho (702.082.808-63); Sergio Antonio Cruz Braga (405.019.497-04); Sergio Augusto Aragão Ferreira Chaves (101.404.764-15); Sergio Augusto de Lima Rocco (941.030.898-49); Sergio Canas Prata (361.398.667-15); Sergio Luiz Fragale (084.944.601-53)

1.2. Unidade: Banco Central do Brasil

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7984/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se exaurido antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.677/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Oseas Ferreira Cardoso (000.322.556-91)

1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7985/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.792/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Jacinta Mallmann dos Santos (262.365.750-53)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio Grande do Sul
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7986/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.794/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Aparecida de Aguiar Monteiro (113.509.201-00)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7987/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.617/2013-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria do Socorro Pelaes da Luz (106.216.442-34)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Amapá
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7988/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.774/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Etelvan de Oliveira (063.348.734-15)
1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Pernambuco

- 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7989/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II e 143, inciso II; 259, inciso I, e 260, do Regimento Interno/TCU; ACORDAM em considerar legais os atos de admissão constantes do processo a seguir relacionado, fazendo-se o seguinte alerta:

1. Processo TC-016.185/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Leonardo Araújo Vieira (734.092.601-10); Luana Vanessa Goes Rodrigues Souza (716.785.651-72); Luciana Silva Costa (966.806.601-49); Luiz Izidro da Silva Neto (039.407.084-45); Lêda Maria Santana Craveiro Linhares (615.442.563-53); Maira Porto Ribeiro (005.448.591-62); Maria Dione Silva Ferraz (397.877.371-68); Monique Parente Nascimento (829.273.161-04); Márcia Mesquita Camargo Magalhães (710.641.681-91); Paulo José Rolim Braga Filho (704.953.271-15)
1.2. Unidade: Superior Tribunal de Justiça
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Alertar a unidade jurisdicionada que as disposições da Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 9.527/1997, sobre prazos para posse e entrada em exercício não contêm previsão de suspensão em razão de recesso ou férias forenses.

ACÓRDÃO Nº 7990/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.961/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jeronimo Andre Rigon (021.999.610-52); Jessica Mara Delizio (360.265.348-06); Jessica Rodrigues Ribeiro (296.651.658-52); João Barbosa de Paiva (012.023.026-70); João Regis dos Santos Barros Pereira (053.939.103-47); Jorge Luis Suda (076.957.968-08); José Carlos Castello Branco (045.411.908-93); Joseana Colares Pergher (832.459.950-91); Josiane Voidelo da Silva (051.937.176-32); Juliana Cipriano Moraes (319.485.608-10); Juliana Maia e Sá (047.405.946-41); Juliana Midori Ikeda (322.859.428-93); Juliana Neves Cassalho (313.522.318-32); Juliana de Lima (290.777.208-20); Juliano Henrique Barbosa (311.856.078-97); Junior Cesar Fernandes da Costa (280.649.078-29); Junior Rodrigues Goulart (829.318.795-68); Karina Marcelli Mendes dos Santos (301.127.578-55); Katiane Raquel Barbosa (246.582.988-21); Kleber Barbosa Teodoro (309.114.298-16); Kleber Chaves Rodrigues (367.355.528-65); Larissa de Melo Comerio (118.972.677-70); Leandro Gerbasí Silva (311.712.158-78); Leandro Lopes de Oliveira (334.323.008-16); Leandro de Paula Siqueira (114.388.107-92); Luana Aparecida Fernandes da Col (361.995.048-28); Lucas Dreger Faria (005.763.930-29); Luciana Madeira Gonçalves Thomaz (248.059.088-74); Luciana Moraes de Melo (315.725.398-01); Luciana Pereira da Silva (363.010.408-80); Luciana Rodrigues Aoki (285.404.128-37); Luciana Santos da Cruz (821.003.815-04); Luciana Yuriko Ubagai (312.022.958-00); Luciana Zangrandi Barbosa (222.967.568-08); Luciana dos Santos Bento (276.636.108-14); Luciana dos Santos Garcia (293.343.548-95); Luciane Fassi Ferreira (296.516.938-51); Luis Alfredo da Silva (408.541.358-98); Luzia Dias dos Santos (083.660.507-18); Magali Zilio Martins de Amorim (269.040.438-90); Magda de Paiva Islabao (974.622.500-63); Manuela Amorim Gonçalves (016.342.313-09); Mara Aparecida de Andrade (355.944.158-74); Marcelo Galvão Cavalca (220.239.078-29); Marcelo Ladeira de Azevedo (055.344.559-69); Marcelo de Carvalho (246.381.808-50); Márcia Guerra (296.948.858-25); Márcia Maria Zucheratto (114.773.278-78); Marco Antonio Carneiro Alves (654.396.197-04); Marco Antonio Manzione Monteiro (269.046.538-84); Marcos Cesar Brayner Junior (293.593.828-33); Marcos Martins (049.577.168-62); Marcos Roberto da Cruz Pires (254.749.048-00); Maria Cristina Pereira Ono (095.012.428-11); Maria Thais de Almeida Farias (230.115.578-10); Mariana Grandisoli (321.862.968-37); Mariane Sant Anna de Oliveira Rodrigues (050.240.709-33); Mariela Luiza Spohr (008.529.440-39); Marlon Rogério de Souza (064.624.739-59); Michele Pacheco Camara (010.221.860-94); Michelle Cunha Nascimento (307.495.708-57); Moises de Castro (770.880.770-00); Nadia Nakamura (306.366.658-01); Nahita Cristine Pereira de Moraes (318.946.248-82); Naiara Cordeiro Smanioti (357.160.818-60); Nalini Lopasso Olivieri (359.359.408-09); Nicolas Marcondes Nuno Ribeiro (127.147.927-31); Nicolas de Moraes Gulmaneli (394.512.438-79); Patrícia da Hora Ribeiro (349.471.368-55); Paulo Anderson Viana Areia (100.543.267-88); Paulo Cesar de Freitas Garcia (103.195.958-03); Priscila Soares de Sousa (397.214.718-01); Rafael Ayres Ito (378.073.958-50); Rafael José Ferreira Faria

(337.994.458-03); Raquel Boatto (220.881.598-00); Raquel Bosniac Nascimento Martins (266.657.238-28); Raquel Souza Wermelinger (085.126.167-17); Regiane Cardoso Devides (279.451.948-42); Regina Soares de Carvalho da Silva (200.942.008-07); Renan Trippo Groscke (391.304.728-06); Renata Platpir Pedrosa Caldeira (226.550.108-50); Ricardo Bertoldo (954.109.450-34); Ricardo Trocoli Abdon Dantas (032.054.035-92); Rinaldo de Alencar Eliel (343.146.578-12); Rita Patella Correa (959.700.960-91); Roberto Ananias de Oliveira (282.854.658-61); Rodrigo Alves de Freitas (299.534.898-90); Rodrigo Guadagnoni (262.125.818-27); Rodrigo Luis de Andrade (260.413.418-78); Romildo Alves da Costa (092.228.537-33); Rosângela Tomasel Valandro (586.220.550-00); Roseli Aparecida Pestana de Moraes (127.702.868-03); Rosemeire Piasentin (122.517.018-42); Rosemeire Santana (113.414.848-82); Rubens Jose Vieira (027.068.848-00); Samilla de Pontes Almeida (414.830.778-02); Sandro Roberto de Medeiros Simonetti (256.926.428-83); Sarila Vieira de Souza (220.693.368-32); Sergio Cirino Leite (165.014.068-11); Shirley de Oliveira Farias (180.418.378-40)

- 1.2. Unidade: Caixa Econômica Federal
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7991/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.969/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Adriano Eiras dos Santos Sacras (071.581.604-75); Alexsander Silva Araujo (627.898.135-15); Aline Mayumi Kobayashi (043.256.099-89); Ana Elizabeth Kwen Cho (271.835.588-35); Ana Luisa Segadas Vianna Parolin (959.438.627-49); Andre Montibeller da Costa (287.981.948-28); Arthur Diniz Macedo (058.984.324-93); Barbara Araujo de Castro Oliveira (011.785.787-47); Bruno Norberto de Freitas (060.483.956-12); Bruno Vieira Cardoso (048.688.886-09); Carlos José Ramos Lima (138.313.258-55); Carolina Scoralick Pereira (054.827.296-48); Carolina Siebra Bezerra (035.904.093-47); Carolina Ya Shyan Shu (362.481.908-95); Claudio Fernandes de Souza Rodrigues (145.081.368-26); Daniela Araujo Vieira Cavalcanti (063.461.364-29); Danilo Pizol Invernizzi (305.011.108-95); David Prates Coutinho (059.621.746-31); Denise Inês Hermes Frantz (543.907.100-87); Diogo Cordeiro da Costa Ferreira (107.583.947-56); Eduardo Lima Magalhães Ferreira (015.206.355-24); Eladio Albuquerque Costa Neto (061.356.434-01); Elaine Fattore Nista de Oliveira (306.114.478-19); Elenara Becker Pretto (997.449.290-49); Emmanuel Freire de Siqueira (325.637.618-59); Erica Pollyanna Neves Gomes (012.773.366-36); Ernesto Koji Nakazawa (253.130.048-16); Ethel Feltrin Nassif dos Anjos (047.744.949-25); Fabricio Barbosa Magalhães (053.716.637-89); Fernanda Gomes Ferreira (329.995.038-06); Fernando Antonio de Paulo Siervi (056.377.727-38); Fernando Domingos (180.364.198-31); Frederico Augusto Castello Branco (074.383.167-50); Gabriel Armenio Quilis (322.073.858-33); Geraldo Hernandes Torres Junior (029.612.399-40); Heiji Inuzuka (999.067.161-34); José Roberto Fernandes Teixeira (133.723.758-23); Julio Sergio Ferreira Cabrales (504.799.624-72); Luciano Bandeira Magalhães (806.748.953-04); Marcelo Augusto Calbo Garcia (004.282.837-64); Marcelo Conti Carlotti (256.033.068-74); Marcelo Santopietro de Sousa (076.478.287-89); Marcos Antonio de Almeida Rodrigues (732.205.154-87); Marcos Filipe Mendes de Lima (071.704.444-02); Maria Anália Marques Caetano de Lima (664.792.236-91); Maria Imaculada Ribeiro (535.009.709-15); Morgana Carla de Sousa Gomes (008.798.913-19); Nilberto Vicente Barros (909.999.753-15); Pedro Henrique Vieira de Sousa (022.489.475-77); Polyana Andrade Ferraz Flores (008.770.545-17); Rafael Fuscilli Pytel (350.298.678-99); Rafael Perez Albino (035.852.369-95); Rafael Xavier Rodrigues Neto (043.505.796-05); Rinald Boassi (322.923.658-04); Rodrigo Vendrame Bertucci (213.326.408-69); Ronaldo Kawamura Almeida (005.439.891-60); Silvio Brochado Ribeiro de Barros (064.592.928-09); Silvio José Braz Sidrim (003.468.183-38); Thais Novaes de Brito Pinheiro (027.102.039-36); Thiago Lorençetto Rabelo (334.002.678-56); Tiago Corvalho Leite (017.773.643-70); Tiago Fleury Roller (019.452.441-86); Vinicius Peccin Tibola (018.323.340-90); Yuri de Souza Brito (098.844.227-29)
1.2. Unidade: Secretaria da Receita Federal do Brasil
1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 7992/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.179/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessadas: Maria das Graças Martins Leite (583.289.987-34); Mariana Pereira de Souza (871.475.136-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7993/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.709/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Bruno Silva Souza (907.199.722-72); Rafael Silva Souza (912.303.732-68)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7994/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.919/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Dirce Nadal dos Santos (882.707.509-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7995/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o art. 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nos termos do art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, que prevê a possibilidade de considerar-se prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão cujos efeitos financeiros tenham se esgotado antes de seu processamento pela Corte, seja pelo falecimento dos favorecidos, seja pelo advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, ACORDAM em considerar prejudicada a apreciação de mérito do(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.839/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Laide Braga Penha (052.043.132-49)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7996/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal(ais) para fins de registro o(s) ato(s) de concessão a seguir relacionado(s), conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.524/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessada: Ilda Demarchi Lopes (755.570.539-72)
 - 1.2. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 7997/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 27 da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, I, II e III, e 218 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em dar quitação aos responsáveis, ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhes foram imputados, conforme os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.036/2009-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Apensos: 035.850/2012-4 (Cobrança Executiva); 035.849/2012-6 (Cobrança Executiva)
 - 1.2. Responsáveis: Raimundo Nonato e Silva (066.034.833-00); Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda. (02.616.246/0001-18)
 - 1.3. Unidade: Prefeitura Municipal de Barão do Grajaú - MA
 - 1.4. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 - 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
 - 1.7. Advogado constituído nos autos: Pedro Américo Dias Vieira (OAB/MA 705)
 - 1.8. Quitação do débito solidário de Raimundo Nonato e Silva e Transamérica Empreendimentos e Construções Ltda. relativo ao subitem 9.1, Acórdão nº 1.496/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 27/3/2012, Ata nº 9/2012. Valor original do débito: R\$ 54.270,00 Data de origem: 29/9/1998 Valor recolhido: R\$ 346.087,71 Data do recolhimento: 28/12/2012
 - 1.9. Quitação da multa de Raimundo Nonato e Silva relativa ao subitem 9.2, Acórdão nº 1.496/2012 - 1ª Câmara, em Sessão de 27/3/2012, Ata nº 9/2012. Valor original da multa: R\$ 40.000,00 Data de origem: 27/3/2012 Valor recolhido: R\$ 41.336,00 Data do recolhimento: 30/9/2012

ACÓRDÃO Nº 7998/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar atendida a determinação constante no subitem 1.5.1 do Acórdão 1528/2011 - 1ª Câmara, determinando as seguintes providências e autorizando, em consequência, o encerramento dos autos mediante apensamento em definitivo ao processo originário, conforme pareceres emitidos.

1. Processo TC-011.868/2011-2 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União
 - 1.2. Unidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino/MA
 - 1.2. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Dar ciência à Auditoria Interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) sobre a necessidade de acompanhar o cumprimento tempestivo das recomendações expedidas no âmbito do Relatório de Auditoria 30/2011, em especial no que tange aos desdobramentos da apuração do dano ao erário preliminarmente levantado, com a instauração de tomada de contas especial, se for o caso, nos termos do art. 8º, da Lei 8.443/1992;
 - 1.7. Dar ciência à Controladoria-Geral da União, em observância ao disposto no inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, para que acompanhe o deslinde da referida atuação da Auditoria Interna do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), representando a este Tribunal no caso de inércia dos gestores do FNDE, em especial em função do disposto no art. 8º da Lei 8.443/1992.

ACÓRDÃO Nº 7999/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, mandando adotar a seguinte medida, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante do decidido, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se, posteriormente.

1. Processo TC-013.192/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Damião/PB
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Enviar ao Ministério do Turismo e à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Estado da Paraíba cópia integral da presente representação, para subsidiar o acompanhamento da execução e a análise, nos termos da IN/STN 1/1997 (arts. 21 e 38), da prestação de contas do Contrato de Repasse 0245790-39 (Siafi 615485), firmado, pelo valor de R\$ 1.205.100,00 (um milhão, duzentos e cinco mil e cem reais), entre o Município de Damião/PB e aquele Ministério, com a finalidade de construir o parque da cidade.

ACÓRDÃO Nº 8000/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso III, 243 e 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, bem como do art. 40, inciso V, da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em considerar cumprida a determinação constante do Acórdão 1.804/2013 - 1ª Câmara, mandando adotar as providências descritas a seguir e determinando o encerramento deste processo.

1. Processo TC-020.154/2012-7 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora/MG
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MG (SECEX-MG)
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. Determinar ao Ministério da Saúde que informe no relatório de gestão referente ao próximo exercício sobre a adequação da situação funcional dos servidores cedidos ao Município de Juiz de Fora aos ditames do Convênio 111/2006, celebrado entre as partes, e à Portaria MS/GM 929, de 26/6/2001, conforme determinado no subitem 1.7.1 do Acórdão 1.804/2013 - 1ª Câmara;
 - 1.8. Encaminhar cópia desta deliberação, bem como da instrução, ao Ministério da Saúde e ao Município de Juiz de Fora/MG.

ACÓRDÃO Nº 8001/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la procedente, adotando a seguinte medida, conforme os pareceres emitidos nos autos, e arquivando o processo após cientificar a representante do deliberado, com o envio de cópia da respectiva instrução.

1. Processo TC-029.679/2012-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Representante: Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG
 - 1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Santos Dumont/MG
 - 1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Unidade Técnica: Secex/MG
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há
 - 1.7. dar ciência ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação sobre o transcurso de prazo superior a dez anos entre o dano ocorrido na execução do Convênio 3.261/1995 (Siafi 131.784) e a primeira notificação do responsável, inviabilizando o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa. Nesse cenário, torna-se dispensável a instauração de tomada de contas especial, o que, contudo, não implica baixa da responsabilidade pelo débito, nem desnecessidade da adoção das medidas administrativas cabíveis para caracterização ou elisão do dano.

Ata nº 41/2013 - Primeira Câmara
Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária

RELAÇÃO Nº 29/2013 - 1ª Câmara
Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 8002/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-010.317/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Costa (095.651.242-91).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8003/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, VIII, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar os autos, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-016.729/2012-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Ana Cristina da Silva Netto (574.276.667-04).

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 08/06/2011 (Ata 22/2011), encaminhar ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Ordinária 0010059-67.2012.4.02.5001, que tramita na 2ª Vara Cível da Justiça Federal no Estado do Espírito Santo.

ACÓRDÃO Nº 8004/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, fazendo-se a determinação sugerida:

1. Processo TC-027.090/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Guiomar Lira Angelim (057.730.403-87).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinação:

1.7.1. providenciar as devidas correções de fundamento legal no sistema Sisac, tendo por base as informações constantes do sistema Siap, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, II, da Resolução TCU 206/2007, com redação dada pela Resolução TCU 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 8005/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.258/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mariano Ribeiro de Oliveira (011.699.392-87); Rui Cezar Xavier de Lima (043.302.003-25).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Ceará.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8006/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão a seguir relacionado, por perda de objeto, motivado pelo falecimento da beneficiária.

1. Processo TC-027.669/2013-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Benedita Pereira Coelho (045.869.802-49).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Rondônia.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8007/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado:

1. Processo TC-027.758/2013-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Pedro Archanjo Ferreira (028.017.102-10).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Goiás.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8008/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legais e determinar o registro dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados:

1. Processo TC-027.760/2013-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aroldo Pales Ledo (082.761.881-68); Jose Aparecido Genuino (092.311.291-04); Jose Demétrio Reis de Oliveira (031.362.051-20).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8009/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V e 39, II da Lei 8.443/1992, e art. 7º, I da Resolução TCU 206/2007, na forma do art. 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar prejudicado o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, em decorrência de exclusão do beneficiário por decisão judicial.

1. Processo TC-029.832/2013-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Ranyere Furtado Resende (041.354.123-19).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8010/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de concessão de pensão civil em favor da beneficiária a seguir relacionada:

1. Processo TC-030.686/2013-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Antonia Lira Silva (367.572.762-91).

1.2. Entidade: Superintendência Regional do Incra em Santarém/PA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8011/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-003.278/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Adelmario Brito dos Santos (088.628.935-15).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8012/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-013.335/2012-0 (REFORMA)

1.1. Interessado: Felix Patricio Pereira (906.892.674-87).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8013/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, V; 39, II da Lei 8.443/1992 e na forma dos artigos 143, II e 260, § 1º do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em considerar legal e determinar o registro do ato de reforma a seguir relacionado:

1. Processo TC-020.213/2012-3 (REFORMA)

1.1. Interessado: Marco Aurelio Grigoletto (100.744.098-83).

1.2. Órgão: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8014/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, 235, parágrafo único, e 237, parágrafo único, e na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em não conhecer da presente representação e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica ao representante.

1. Processo TC-021.760/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Bahia.

1.2. Entidade: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - Embasa.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8015/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e apensar os autos ao TC 016.316/2008-3, dando-se ciência desta decisão e da instrução da unidade técnica ao representante.

1. Processo TC-026.193/2013-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (83.279.448/0001-13).

1.2. Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação de Santa Catarina - SST/SC.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8016/2013 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, e na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão ao representante.

1. Processo TC-028.860/2013-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado de Tocantins.

1.2. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Tocantins (Secex-TO).

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 41/2013 - Primeira Câmara

Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (de Relação):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 028.225/2013-9 (Ministro Walton Alencar Rodrigues) e 026.353/2008-0 (Ministro Benjamin Zymler).

PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA E APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na pauta, de forma unitária e organizada sob nº 41/2013, havendo a Primeira Câmara aprovados os Acórdãos de nºs 8017 a 8049, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os citados Acórdãos, se inserem no Anexo desta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10; e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃO Nº 8017/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.968/2013-8.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Pensão Civil).

3. Recorrente: Maria Amélia Doná Aguiar (104.303.376-98).

4. Entidade: Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá - MEC.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 1857/2013 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal a pensão civil instituída por ex-servidor da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes Visconde de Mauá,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação à recorrente.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8017-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8018/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 011.288/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de reexame (em processo de Aposentadoria).

3. Recorrente: Izaquiel Teófilo de Jesus (103.844.484-53).

4. Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Pernambuco.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: Ricardo Estevão (OAB/PE nº 8991) e outros; Procuração (doc. 10).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão 4054/2013 - TCU - 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Izaquiel Teófilo de Jesus,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 32, 33 e 48, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 285 e 286, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8018-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8019/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 024.770/2013-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto V: Pensão Civil

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Mônica Silva Reis de Albuquerque Lima (753.366.347-00).

4. Órgão: Câmara dos Deputados.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pela Câmara dos Deputados,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse Mônica Silva Reis de Albuquerque Lima, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar à Câmara dos Deputados que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação a Mônica Silva Reis de Albuquerque Lima, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada teve ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8019-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8020/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.753/2013-1.

2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Antonio Felix de Sales (031.390.182-15).

4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de aposentadoria do ex-servidor do Ministério dos Transportes Antonio Felix de Sales,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, da Lei 8.443/92, nos arts. 259, inciso II, e 262, do Regimento Interno, e na Súmula TCU 106, em:

9.1. considerar ilegal o ato de aposentadoria de Antonio Felix de Sales, negando-lhe registro;

9.2. determinar ao Ministério dos Transportes que:

9.2.1. no prazo de quinze dias, contados da ciência deste Acórdão, providencie a suspensão dos pagamentos decorrentes da concessão considerada ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, dispensando o ressarcimento das importâncias recebidas de boa-fé;

9.2.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao beneficiário, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso não sejam providos; e

9.2.3. encaminhe ao Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o beneficiário tomou conhecimento desta decisão;

9.3. esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade verificada, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno;

9.4. determinar à Sefip que:

9.4.1. monitore o cumprimento deste Acórdão; e

9.4.2. verifique a possibilidade de incluir no sistema Sisac rotinas tendentes a identificar ilegalidades idênticas à apurada nestes autos.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8020-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8021/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.683/2010-0.

1.1. Apenso: 022.586/2013-0

2. Grupo II - Classe de Assunto: I (Embargos de declaração em recurso de reconsideração em tomada de contas especial)

3. Interessado/Responsáveis/Recorrente:

3.1. Interessado: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53)

3.2. Responsáveis: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53) e Irandir Oliveira Souza (219.760.232-20)

3.3. Recorrente: Carlos Magno Ramos (365.470.506-53)

4. Entidade: Município de Ouro Preto do Oeste, Rondônia

5. Relator/relator da deliberação embargada:

5.1. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.2. Relator da deliberação embargada: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogado constituído nos autos: João Agripino de Vasconcelos Maia (OAB/DF 482-A)

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Carlos Magno Ramos ao Acórdão 5.693/2013, 1ª Câmara, que conheceu do recurso de reconsideração por ele interposto, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento e excluir dois quesitos dos fundamentos que conduziram à irregularidade das suas contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. encaminhar cópia do acórdão, assim como do relatório e voto que o fundamentam, ao recorrente e ao Município de Ouro Preto do Oeste.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8021-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8022/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.494/2010-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Admissão

3. Interessados: Rhea Sílvia Avila Soares (958.907.500-20); Ricardo da Silva Barreto (933.480.290-15); Rogério Pozzatti (557.118.200-87); Rosane Seeger da Silva (883.110.400-44); Roselaine Alves (638.444.940-49); Roselaine dos Santos Félix (693.712.290-04); Roseli Martins Valcanover (303.873.370-91); Roseli Teresinha Meurer Pinto (585.346.010-20); Rosemeri Cezimbra Graciano (715.874.700-04); Rosimerie Niederauer Beltrão (716.093.930-15); Rosângela Marion da Silva (969.203.270-15); Rosângela Marques Machado (454.618.720-34); Rozane Medianeira Mendes Oleques (466.540.890-49); Sabrina Hardt Torri (802.425.020-91); Sandra Liziane Massirer de Almeida (881.342.450-72); Shaiiane Goulart Crossetti (288.143.188-75); Sidenei Caldeira (059.056.050-68); Simone Farret dos Santos (821.721.530-87); Simoni de Lima (560.688.160-87); Solange Fatima de Oliveira Pahim (271.207.080-15); Sonia Beatriz Beltrame (715.918.340-15); Susana Dalla Nora (450.080.350-53); Sônia da Rosa Miranda Rodrigues (382.242.160-04); Tatiane Lopes de Freitas (895.288.400-00); Taís Dellaméa (946.932.500-15); Taísa da Rocha Lazzarotto (012.663.670-20); Vera Lucia Leal da Silva (595.510.890-49); Vera Lucia Ribeiro Pittaluga (807.255.700-91); Verônica de Fátima Oliveira Weber (609.782.600-15); Viviane Segabinazzi Saldanha (998.718.400-63).

4. Entidade: Universidade Federal de Santa Maria.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de admissões de pessoal efetuadas pela Universidade Federal de Santa Maria,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 3º, inciso I, e 41 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar prejudicado o exame dos atos de admissões dos servidores arrolados neste processo;

9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Maria que acompanhe os desdobramentos da Ação Ordinária 2006.71.02.003456-3 e da Ação Civil Pública 2007.71.02.005911-4, ambas em trâmite na Justiça Federal da 4ª Região, e, caso venham a ser desconstituídas as sentenças ora favoráveis aos interessados identificados no item 3, acima, torne sem efeito seus atos de admissão nos quadros da entidade, bem como providencie o cadastramento dos respectivos desligamentos no Sisac;

9.3. autorizar o oportuno arquivamento deste processo.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8022-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8023/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 012.886/2013-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de contas especial

3. Responsável: José Carlos Mendes (021.917.448-26)

4. Entidade: Município de Euclides da Cunha Paulista - SP (67.662.437/0001-61)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - SP (SECEX-SP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal em virtude da omissão no dever de prestar contas dos recursos referentes ao Contrato de Repasse n. 0101495-004/2000/SEDU/CAIXA firmado entre a União, por intermédio da Caixa Econômica Federal - CEF, e o Município de Euclides da Cunha Paulista/SP,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar o Sr. José Carlos Mendes revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. José Carlos Mendes, condenando-o ao pagamento das quantias abaixo relacionadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora devidos, calculados a partir da data correspondente até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

DATA	VALOR (R\$)
6/12/2002	24.339,90
27/12/2002	40.409,28

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. José Carlos Mendes a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento das referidas quantias ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o efetivo pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do RI/TCU);

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8023-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8024/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.245/2012-0.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Idemar Sarraf Felipe (028.640.102-91).

4. Entidades: Município de Laranjal do Jari - AP e Ministério da Saúde.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - AP (SECEX-AP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Saúde em desfavor do Sr. Idemar Sarraf Felipe, ex-prefeito do município de Laranjal do Jari/AP, em razão da omissão do dever de prestar contas do Convênio 3249/2007 (Siafi 617810).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, em:

9.1. considerar o Sr. Idemar Sarraf Felipe revel para todos os efeitos, dando-se seguimento ao processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Idemar Sarraf Felipe, condenando-o ao pagamento da quantia abaixo relacionada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir da correspondente data até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, com fulcro nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alínea "a"; 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992:

Débito (R\$)	Data
65.000,00	3/6/2008

9.3. fixar o prazo de 15 (quinze) dias para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RI/TCU);

9.4. aplicar ao Sr. Idemar Sarraf Felipe a pena de multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

9.5. fixar o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, para que o responsável de que trata o subitem anterior comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do RI/TCU), o recolhimento da referida quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com fundamento no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.7. autorizar, desde já, caso venha a ser solicitado, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, nos termos do art. 217 do RI/TCU, com a incidência sobre cada parcela dos devidos encargos legais até o pagamento, esclarecendo que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;

9.8. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.9. remeter cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP, ao Ministério da Saúde e ao responsável.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8024-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8025/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.275/2013-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Marília Rogério Vallory (027.712.957-50).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam da concessão de pensão civil instituída por Romar de Assis Vallory, ex-servidor do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/ES, em favor de Marília Rogério Vallory,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal, arts. 1º, inciso V, 3º, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/92 e art. 262, § 2º, do Regimento Interno, em:



9.1. considerar ilegal a concessão de pensão civil a Marília Rogério Vallory (027.712.957-50), negando-lhe o correspondente registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, nos termos da Súmula TCU nº 106;

9.3. determinar à unidade jurisdicionada que adote medidas para:

9.3.1. dar ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso esses não sejam providos;

9.3.2. fazer cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa;

9.3.3. encaminhar ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência da decisão, documento apto a comprovar que a interessada teve conhecimento do acórdão;

9.4. determinar à Sefip que adote medidas para:

9.4.1. esclarecer à unidade jurisdicionada que poderá ser editado novo ato de pensão em favor da interessada, desde que escoimado das irregularidades verificadas nos presentes autos, a ser submetido a novo julgamento pelo Tribunal, nos termos dos arts. 260, caput, e 262, § 2º, do RITCU;

9.4.2. monitorar o cumprimento do item 9.3 da presente deliberação, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8025-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8026/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.952/2013-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessada: Francisca Jerônimo de Souza (412.081.612-53).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Acre, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Francisca Jerônimo de Souza, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pela interessada, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Acre que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à Sra. Francisca Jerônimo de Souza, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a Sra. Francisca Jerônimo de Souza teve ciência desta deliberação;

9.4. com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, esclarecer à unidade de origem que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8026-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8027/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 018.953/2013-1.

2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão Civil

3. Interessados: Francisca Jerônimo de Souza (412.081.612-53); Gustavo Luiz de Souza Reatequim (004.720.232-76).

4. Órgão: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde/AC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil deferida pelo Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Acre, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de interesse de Francisca Jerônimo de Souza e Gustavo Luiz de Souza Reatequim, recusando seu registro;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas, em boa-fé, pelos interessados, consoante o Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde do Acre que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da ciência desta deliberação, os pagamentos decorrentes do ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, consoante disposto nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos pensionistas Francisca Jerônimo de Souza e Gustavo Luiz de Souza Reatequim, alertando-os de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos, caso não providos, não os exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que os pensionistas tiveram ciência desta deliberação;

9.4. esclarecer à unidade de origem, com supedâneo no art. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU, que a concessão considerada ilegal poderá prosperar mediante a emissão e o encaminhamento a este Tribunal de novo ato concessório, escoimado da irregularidade apontada nestes autos;

9.5. determinar à Sefip que proceda à verificação do cumprimento das medidas indicadas nos subitens anteriores, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8027-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8028/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 036.901/2011-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (tomada de contas especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA e Ministério do Meio Ambiente

3.2. Responsável: Hemetério Weba Filho (029.390.883-49)

3.3. Recorrente: Hemetério Weba Filho (029.390.883-49).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão/MA

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

8. Advogados constituídos nos autos: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA 6.756) e Sebastião da Costa Sampaio Neto (OAB/MA 3.792).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Hemetério Weba Filho contra o Acórdão 6.339/2013-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, e, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao embargante.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8028-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8029/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-001.378/2008-0

1.1. Apenso: TC-019.105-2011-8

2. Grupo I, Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)

3. Recorrente: Gilberto Sidnei Maggioni (CPF 207.873.328-87), ex-Prefeito

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da Decisão Recorrida: Ministro Augusto Narde

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira e Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado (manifestação oral)

7. Unidades Técnicas: Secex/SP e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Adnan Saab (OAB/SP 161.256); Vívian Kárla Ribeiro Pracitelli (OAB/SP 151.403); e Alexandre Junqueira de Andrade (OAB/SP 274.523)

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de recurso de reconsideração interposto por Gilberto Sidnei Maggioni, ex-Prefeito de Ribeirão Preto/SP, contra o Acórdão 7.347/2010-TCU-1ª Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/92, e de acordo com o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante desta Corte de Contas, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. retificar, por inexactidão material, o Acórdão 7.347/2010-TCU-1ª Câmara, relativamente ao subitem 9.3, para que conste com a redação a seguir, mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado:

"9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas 'a' e 'c', 19, caput, e 23, da Lei nº 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Sr. Gilberto Sidnei Maggioni, e condená-lo ao pagamento das quantias a seguir indicadas, abatidas da importância de R\$ 62.956,56 (sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), na data de 19/08/2005, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea 'a', do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas a seguir especificadas, até a do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Datas de Referência	Valores (R\$)
3/4/2003	32.780,00
3/4/2003	57.120,00
29/4/2003	57.120,00
6/8/2003	44.300,00
6/8/2003	49.880,00
6/8/2003	43.000,00
29/8/2003	42.240,00
13/10/2003	42.600,00
12/12/2003	42.600,00
12/12/2003	40.760,00
2/1/2004	41.360,00
19/2/2004	39.600,00

;"

9.3. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Procuradoria da República em Ribeirão Preto/SP.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8029-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator) e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8030/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 004.861/2012-4
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Josiane de Jesus Araújo (CPF 966.380.015-15), Presidente da Agência Norte Sul de Pesquisa, Desenvolvimento Social e Cultural - ANP, Ezequiel Sousa do Nascimento (CPF 339.653.821-87), ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, Crislei Nogueira de Moraes (CPF 810.202.011-34), Assistente Administrativo do MTE, Anete Alves Fernandes Fidélis (CPF 146.269.501-91), ex-Coordenadora de Planejamento e Projeto do MTE, Marília Prado de Lima (CPF 560.860.406-72), Superintendente do Banco do Brasil em Sergipe, Fátima Rosa de Naves de Oliveira Santos (CPF 355.517.711-72), ex-Coordenadora Geral de Qualificação do MTE e Marcelo Aguiar dos Santos Sá (CPF 301.571.291-87), ex-Diretor do Departamento de Qualificação do MTE
4. Unidade: Agência Norte Sul de Pesquisa, Desenvolvimento Social e Cultural - ANP
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogados constituídos nos autos: Érika C. Frageti Santoro (OAB/SP 128.776), Denize Maria de Barros Figueiredo (OAB/SE 1176) e Francisco José Santos Aquino (OAB/SE 345-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial resultante da conversão de processo de auditoria (TC 019.760/2011-6), determinada pelo Acórdão 524/2012 - 1ª Câmara, realizada com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação de recursos federais repassados à Agência Norte Sul de Pesquisa, Desenvolvimento Social e Cultural - ANP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos II e III, alíneas "c" e "d", e § 2º, alínea "b"; 19; 23, inciso III; 28, inciso II; e 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 202, inciso I; 214, inciso III, alíneas "a" e "b"; 215 e 216 do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. excluir Marília Prado de Lima da relação processual;
- 9.2. julgar regulares com ressalva as contas de Anete Alves Fernandes Fidélis, Crislei Nogueira de Moraes, Ezequiel Sousa do Nascimento, Fátima Rosa de Naves de Oliveira Santos e Marcelo Aguiar dos Santos Sá, dando-lhes quitação;
- 9.3. julgar irregulares as contas de Josiane de Jesus Araújo e da Agência Norte Sul de Pesquisa, Desenvolvimento Social e Cultural - ANP, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias de R\$ 518.826,70 (quinhentos e dezoito mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta centavos) e R\$ 519.796,90 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e noventa e seis reais e noventa centavos), em valores originais, respectivamente, de 28/01/2009 e 05/10/2009, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, acrescidas da correção monetária e dos juros de mora calculados, a partir das referidas datas até a do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. aplicar, individualmente, a Josiane de Jesus Araújo e à Agência Norte Sul de Pesquisa, Desenvolvimento Social e Cultural - ANP multa no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da quantia ao cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;
- 9.6. dar ciência ao Banco do Brasil, para que tome as providências devidas, acerca da constatação, nestes autos, da impropriedade relacionada à cobrança de tarifas bancárias decorrente das movimentações efetuadas em contas-correntes específicas oriundas da assinatura de convênios com o uso de recursos públicos federais, em afronta ao estabelecido no art. 42, § 5º, da Portaria Interministerial 127/2008;
- 9.7. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Sergipe, para as medidas que julgar cabíveis.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8030-41/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8031/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.522/2013-7.
2. Grupo II - Classe II - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Frederico Antônio Raulino de Oliveira (ex-prefeito de Juazeirinho/PB, CPF 645.945.484-15) e Márcio Antônio Raulino de Oliveira (ex-secretário de finanças, CPF 569.358.114-49)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Juazeirinho/PB
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
7. Unidade Técnica: Secex/PB
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em face da aplicação indevida de recursos do SUS no município de Juazeirinho/PB, arquivada nos termos do Acórdão 1693/2013-TCU-1ª Câmara, com base na racionalização administrativa e na economia processual, cujo débito depois foi integralmente recolhido.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 213 e 218 do Regimento Interno do TCU e art. 5º, inciso I, da Decisão Normativa TCU 126/2013, em:

- 9.1. dar quitação aos responsáveis;
- 9.2. comunicar ao Fundo Nacional de Saúde sobre a quitação da dívida pelo município de Juazeirinho/PB, encaminhando-lhe cópia do acórdão, a fim de que providencie a exclusão do nome dos responsáveis do Cadin;
- 9.3. dar ciência deste acórdão, com o relatório e voto, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8031-41/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8032/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 015.127/2008-1
2. Grupo II - Classe de Assunto: VI - Representação
3. Representante: Construtora Celi Ltda. (CNPJ: 13.031.257/0008-29)
- 3.1. Responsáveis: Celso Araripe D'Oliveira (CPF: 783.294.187-15), representante da Petrobras; Karla Borba Teixeira (CPF: 107.980.717-96), fiscal da Petrobras; Sandra Ravaglia Clink Teixeira (CPF: 070.441.967-05), Gerente do convênio pela Petrobras; Washington Reis de Oliveira (CPF: 013.118.467-94), ex-Prefeito; Selma Maria Silva Rodrigues (CPF: 793.059.897-72), ex-Secretária de Educação; Manoel Charles Gomes Bahens (CPF: 104.017.177-04), presidente da CPL; e Artemis de Barros Freire (CPF: 711.120.907-97), Cláudia Costa dos Santos (CPF: 012.490.327-41), Edson Falcão Teixeira (CPF: 757.146.397-15), Luciana Ribeiro Gomes (CPF: 075.384.717-58) e Marilene Pazos Antelo Romar (CPF: 508.104.217-04), membros da CPL
4. Unidades: Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ e Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobras)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/RJ

8. Advogados constituídos nos autos: Mônica Figueiredo do Amaral (OAB/RJ 57.644), Bárbara Carvalho de Souza (OAB/RJ 131.675), Paulo Vinicius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Priscilla Barbosa Pimentel (OAB/RJ 143.570), Gustavo Cortês de Lima (OAB/DF 10.969) e Carlos Roberto de Siqueira Castro (OAB/DF 20.015)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Construtora Celi Ltda., dando notícias de possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência 9/2007, promovida pela Prefeitura Municipal de Duque de Caxias/RJ para a construção de centro educacional esportivo no valor estimado de R\$ 38.989.426,64, com recursos oriundos da Petrobras, como parte da compensação pela implantação de dutos no município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 43 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 237, inciso VI, e 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, em:

- 9.1. conhecer da representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. acolher as razões de justificativa apresentadas pelos responsáveis;
- 9.3. determinar à Petrobras que encaminhe ao Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, informações sobre o Convênio 0802.037790.07.4, em particular sobre eventuais mudanças ocorridas em seu objeto, atual estágio das obras, bem como dados detalhados acerca do cronograma físico-financeiro do empreendimento;
- 9.4. determinar à Secex/RJ que, de posse das informações que forem encaminhadas pela Petrobras, examine a regularidade dos atos praticados, estando autorizada a realizar as diligências que julgar necessárias e, caso verifique a existência de algum indício de irregularidade que mereça ser melhor investigado, autue processo específico com esse propósito;
- 9.5. dar ciência à Petrobras sobre as seguintes impropriedades, verificadas no âmbito do Convênio 0802.0037790.07.4:
 - 9.5.1. omissão da fiscalização da companhia em manifestar-se quanto à aprovação das medições efetuadas pela prefeitura;
 - 9.5.2. utilização, no Edital de Concorrência 9/2007, de projeto básico sem os elementos necessários e suficientes para caracterizar: (i) a viabilidade técnica; (ii) o adequado tratamento do impacto ambiental; (iii) a avaliação do custo da obra; e (iv) os métodos e o prazo de execução;
 - 9.5.3. ausência de limitação dos custos unitários de materiais e serviços à mediana dos valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi);
- 9.6. dar ciência desta decisão à representante e à Petrobras, arquivando-se, posteriormente, os autos.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8032-41/13-1.
13. Especificação do quorum:
- 13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8033/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.137/2011-7
 2. Grupo II - Classe VI - Representação
 3. Representante: Conselho de Alimentação Escolar de Riachuelo/SE
 4. Unidade: Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Secex/SE
 8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
- VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Conselho de Alimentação Escolar de Riachuelo/SE acerca de possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) naquele município, em particular quanto à aquisição de gêneros alimentícios no exercício de 2010.



ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. enviar cópia integral dos autos ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, para que apure, na esfera de sua competência, as irregularidades aqui evidenciadas, informando ao Tribunal, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas adotadas;

9.3. dar ciência à Prefeitura de Riachuelo/SE quanto à necessidade de, ao efetuar despesas com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar:

9.3.1. enviar a prestação de contas do PNAE ao Conselho de Alimentação Escolar de Riachuelo/SE dentro do prazo estabelecido no art. 34 da Resolução FNDE nº 38/2009;

9.3.2. aplicar no mínimo 30% dos recursos financeiros na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações, em consonância com as disposições do art. 18 da aludida resolução;

9.3.3. abster-se de adquirir bebida de baixo valor nutricional, por não encontrar amparo nas disposições do art. 17, inciso I, da referida resolução;

9.4. levar ao conhecimento da Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe a existência de possíveis falhas envolvendo as Declarações de Informação do Contribuinte (DIC) e notas fiscais emitidas pelas empresas Gama Distribuidora Logística de Alimentos Ltda. (CNPJ 03.389.294/0001-83), MAM Distribuidora de Alimentos Ltda. (CNPJ 00.502.202/0001-31), Manas Comércio e Serviços Ltda. - ME (CNPJ 32.879.983/0001-74) e O Baratão Comércio e Distribuidora de Alimentos Ltda. (CNPJ 10.265.200/0001-20) para comprovação da entrega de gêneros alimentícios para a Prefeitura Municipal de Riachuelo/SE;

9.5. arquivar o processo, dando-se ciência desta decisão ao representante.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8033-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8034/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.150/2012-9

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Tomada de Contas Especial)

3. Embargante: Sociedade de Investigações Florestais (CNPJ: 18.134.684/0001-80)

4. Unidade: Sociedade de Investigações Florestais (SIF)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: não atuou

8. Advogada constituída nos autos: Marinês Alchieri (OAB/MG 77.656-B)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de embargos de declaração contra o Acórdão 6.522/2013 - 1ª Câmara, que rejeitou as alegações de defesa apresentadas pela Sociedade de Investigações Florestais, fixando-lhe novo e improrrogável prazo para recolhimento dos valores impugnados em relação à execução do Convênio-MMA 80/2000, que teve por objeto a editoração e divulgação da revista "Ação Ambiental".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação à embargante.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8034-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8035/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.683/2013-0

2. Grupo I - Classe VI - Representação

3. Representante: Copseg Segurança e Vigilância Ltda.

4. Unidade: Caixa Econômica Federal

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secex/SP

8. Advogado constituído nos autos: Sérgio da Silva Toledo (OAB/SP 223002)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Copseg Segurança e Vigilância Ltda., apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Eletrônico 100/7062-2013, promovido pela Gerência de Filial de Logística São Paulo da Caixa Econômica Federal, para contratação de serviços de vigilância e segurança nas unidades vinculadas à SR Osasco/SP.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VII e parágrafo único, c/c o art. 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. conhecer da representação para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. arquivar o processo, dando-se ciência desta decisão à representante e à Gerência de Filial de Logística São Paulo da Caixa Econômica Federal.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8035-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8036/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 030.902/2010-0

2. Grupo I - Classe I - Pedido de Reexame em Aposentadoria

3. Recorrente: José Raimundo de Farias (CPF 015.638.233-49)

4. Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relatora da deliberação recorrida: Ministra Ana Arraes

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidades Técnicas: Sefip e Serur

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam, nesta fase, de pedido de reexame interposto por José Raimundo de Farias contra o Acórdão nº 5.201/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de aposentadoria do recorrente.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do presente recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8036-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8037/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC-032.294/2010-7

2. Grupo II, Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial

3. Responsável: Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira (ex-prefeito, CPF 077.546.553-49)

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

7. Unidade Técnica: Secex/MA

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio nº 093/99-SLL (Siafi 373833), firmado entre o Ministério da Cultura e a Prefeitura Municipal de Timon/MA para a implantação de uma biblioteca, mediante a aquisição de acervo bibliográfico, equipamento e mobiliário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "d"; 19, caput; 23, inciso III, alíneas "a" e "b"; 28, inciso II; e 57 da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 209, § 7º, e 214, inciso III, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas do responsável Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira, condenando-o a pagar o valor de R\$ 33.286,90 (trinta e três mil, duzentos e oitenta e seis reais e noventa centavos), atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora, calculados a partir de 16/09/1999 até o dia do efetivo pagamento, e fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência, para que comprove perante o TCU o recolhimento do montante aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar a Sebastião de Deus Rodrigues Ferreira multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias da notificação para que comprove perante o TCU o recolhimento do valor aos cofres do Tesouro Nacional, o qual deverá ser atualizado monetariamente, se pago após o vencimento;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação; e

9.4. remeter cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para as medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8037-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8038/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 041.801/2012-1.

2. Grupo I - Classe I - Pedido de reexame em pensão civil.

3. Recorrente: Sérgio Fernando Lima Marques (CPF 027.944.985-25).

4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe.

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogada constituída nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto por Sérgio Fernando Lima Marques contra o Acórdão nº 7.524/2012-TCU-1ª Câmara, que considerou ilegal a concessão de pensão civil ao menor designado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo inalterado o acórdão recorrido;

9.2. dar ciência desta deliberação ao recorrente e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8038-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8039/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 007.848/2013-7.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsável:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE; Município de São Pedro de Alcântara/SC.

3.2. Responsável: Dionísio Pauli (298.443.989-91).

4. Entidades: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação; Município de São Pedro de Alcântara/SC.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina (Secex-SC).

8. Advogado constituído nos autos: Waldir Gorges Alves (OAB/SC 1775), peça 10.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em face do sr. Dionísio Pauli, ex-prefeito do município de São Pedro de Alcântara/SC, relativa ao convênio 808076/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acatar as alegações de defesa do sr. Dionísio Pauli;

9.2. arquivar a presente tomada de contas especial, com fundamento no art. 212 c/c o art. 169, VI, do RI/TCU e no art. 16, VI, c/c o art. 7º, II, da Instrução Normativa TCU 71/2012;

9.3. dar ciência desta deliberação ao responsável e aos interessados.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8039-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8040/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.061/2010-0.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria.

3. Interessado: Altamirando Souza Santos (068.709.451-87).

4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de alteração de aposentadoria de servidor do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à aposentadoria de Altamirando Souza Santos (peça 8);

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente ao ato impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, escoimado da irregularidade verificada, submetendo-o à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput e § 2º, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, informando-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não-provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8040-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8041/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.101/2013-6.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Pensão Civil

3. Interessados: Cleo Alves da Silva (913.971.972-34); Clínia Maria Alves da Silva (000.790.112-76); Maria Jose Figueiredo da Silva (360.277.582-87).

4. Entidade: Incra - Superintendência Regional/AC - MDA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil referente a servidor da Superintendência Regional do Incra no Acre.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal e negar registro à pensão civil instituída por Cleonildo Alves da Silva em favor de Maria José Figueiredo da Silva, Cléo Alves da Silva e Clínia Maria Alves da Silva (peças 5 e 6);

9.2. dispensar o ressarcimento das importâncias indevidamente pagas, percebidas de boa-fé, até então, com fundamento na Súmula TCU 106;

9.3. determinar à Superintendência Regional do Incra no Acre que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta deliberação:

9.3.1. suspenda todo e qualquer pagamento referente aos atos impugnados, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novos atos, escoimados das irregularidades verificadas, submetendo-os à apreciação deste Tribunal (art. 262, caput, do RI/TCU);

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação aos interessados, informando-os de que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após o recebimento da notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.4. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8041-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8042/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 013.057/2012-0.

2. Grupo II - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (03.360.305/0001-04); Município de Alto Alegre/RR (04.056.206/0001-94).

3.2. Responsáveis: Nertan Ribeiro Reis (036.691.732-34); Art-tec Tecnologia em Construção, Terraplanagem e Comércio Ltda. (03.088.682/0001-24).

4. Entidade: Município de Alto Alegre/RR.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Roraima (Secex-RR).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal contra os srs. Nertan Ribeiro Reis e Viru Oscar Friedrich, ex-prefeitos do município de Alto Alegre/RR, em razão de não terem sido atingidos os objetivos estabelecidos no contrato de repasse 126.676-22/2001/MA/CAIXA (Siafi 443.721).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. arquivar a presente tomada de contas especial com fundamento no art. 212 do RI/TCU c/c art. 7º, II, da IN TCU 71/2012;

9.2. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos interessados;

9.3. encerrar o presente processo e arquivar os autos.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8042-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8043/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 032.218/2010-9.

2. Grupo I - Classe II - Assunto - Tomada de Contas Especial.

3. Interessado/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Saúde - MS (00.530.493/0001-71).



3.2. Responsáveis: Associação Beneficente Esportiva, Recreativa e Cultural Maria de Nazaré - Hospital Nossa Senhora da Conceição (13.863.899/0001-18); Josué Magalhães Leite (036.138.605-20); Raimundo Leite Bringel (059.292.103-49).

4. Entidade: Associação Beneficente Esportiva, Recreativa e Cultural Maria de Nazaré - Hospital Nossa Senhora da Conceição (13.863.899/0001-18).

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Anísio Araújo Neto (OAB/BA 26.864), Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118), Urlan de Cerqueira Miranda (OAB/BA 20.837E), peças 14-16; Marcio Souza Garcia (OAB/BA 18.030) e Fabio Silva Santana Santos (OAB/BA 22.074), peça 32, p. 7-9.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS) em decorrência de irregularidades na gestão de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS), constatadas por meio de auditoria realizada, em junho de 2012, na Associação Beneficente Esportiva, Recreativa e Cultural Maria de Nazaré - Hospital Nossa Senhora da Conceição, sediada na cidade de Sapeaçu/BA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, os srs. Josué Magalhães Leite e Raimundo Leite Bringel e a Associação Beneficente Esportiva, Recreativa e Cultural Maria de Nazaré - Hospital Nossa Senhora da Conceição, dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei nº 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas dos srs. Josué Magalhães Leite e Raimundo Leite Bringel, com fundamento no art. 1º, I, e 16, III, "b" e "c", da Lei 8.443/1992, condenando-os, solidariamente com a Associação Beneficente Esportiva, Recreativa e Cultural Maria de Nazaré - Hospital Nossa Senhora da Conceição, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional de Saúde, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor.

Valor da ocorrência	Valor original (RS)
2/3/2001	45.373,45
27/3/2001	45.502,40
29/5/2001	6.542,95
5/6/2001	28.142,96
2/7/2001	880,00
9/7/2001	32.048,22
27/7/2001	1.972,66

9.3. aplicar, individualmente, à Associação Beneficente Esportiva, Recreativa e Cultural Maria de Nazaré - Hospital Nossa Senhora da Conceição, ao sr. Josué Magalhães Leite e ao sr. Raimundo Leite Bringel a multa prevista no art. 57, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do RI/TCU), o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a data de efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas;

9.5. remeter cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado da Bahia;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao Fundo Nacional de Saúde.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8043-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Valmir Campelo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8044/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.469/2012-3.

2. Grupo I - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE; Governo do Estado da Paraíba/PB.

3.2. Responsáveis: Carlos Pereira de Carvalho e Silva (002.242.864-04); Iveraldo Lucena da Costa (005.711.054-91); Sebastião Guimarães Vieira (002.586.014-34).

4. Entidade: Governo do Estado da Paraíba/PB.

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PB (SECEX-PB).

8. Advogados constituídos nos autos: Manoel Gomes da Silva, OAB/PB nº 2.057.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE, contra os responsáveis acima identificados, em razão de omissão no dever de prestar contas dos recursos do Convênio 1605/1994, celebrado com a extinta FAE com o Governo do Estado da Paraíba/PB (Secretaria de Educação do Estado da Paraíba), tendo por finalidade promover o atendimento, no âmbito do PNAE, aos alunos matriculados no pré-escolar e no ensino fundamental das escolas da rede municipal, estadual e federal, das zonas urbana e rural.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilíquidos as contas dos Srs. Sebastião Guimarães Vieira (CPF nº 002.586.014-34); Iveraldo Lucena da Costa (CPF nº 005.711.054-91) e Carlos Pereira de Carvalho e Silva (CPF nº 002.242.864-04), ordenando seus trancamentos e, em consequência, o encerramento do processo, nos termos dos arts. 1º, inciso I; 20; e 21; da Lei nº 8.443/92 c/c os arts. 169, inciso III; e 211, caput e § 1º, do Regimento Interno/TCU,;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhada do Relatório e do Voto que o fundamentam, aos responsáveis, ao Governo do Estado da Paraíba/PB e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8044-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8045/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.339/2008-9.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Simplificada)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Goiás (00.394.460/0010-32)

3.2. Responsáveis: Fausto Veiga de Paula (744.172.317-53); Halley de Lima Menezes (263.788.411-87); Ideal Engenharia e Construções Ltda. (00.809.532/0001-74); Ortizon Vaz Vieira Filho (394.536.421-34);

3.3. Recorrente: Ideal Engenharia e Construções Ltda. (00.809.532/0001-74).

4. Órgão/Entidade: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás e Tocantins (GRA/MF/GO/TO)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO).

8. Advogado constituído nos autos: Liberato Nunes Taguatinga Filho (OAB/GO 14.839).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos esses autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Ideal Engenharia e Construções Ltda. contra o Acórdão 5891/2013-TCU-1ª Câmara, por meio do qual não foram conhecidos os embargos de declaração ora opostos contra o Acórdão 1176/2011-TCU-1ª Câmara, por intempestivos, mantendo-se a irregularidade das contas, a condenação em débito dos Srs. Fausto Veiga de Paula, Ortizon Vaz Vieira Filho, Halley de Lima Menezes e da embargante, e as multas aplicadas aos Srs. Fausto Veiga de Paula, Ortizon Vaz Vieira Filho e à empresa Ideal Engenharia e Construções Ltda..

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, II; e 34, § 2º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 277, III; e 287, § 3º, do RI/TCU, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, considerá-los procedentes.

9.2. alterar a redação Acórdão 5891/2013-TCU-1ª Câmara, que passa a vigorar com o seguinte teor:

Considerando tratar-se de embargos de declaração interpostos pelo Sr. Fausto Veiga de Paula (peça 82) contra o Acórdão 1.176/2011 - TCU - 1ª Câmara, em que a Secretaria Federal de Controle Interno apontou diversas irregularidades, ente elas, serviços pagos e não executados, no âmbito do contrato nº 14/2006, firmado com a empresa Ideal Engenharia e Construções Ltda., devido à ineficiência da fiscalização na obra de reforma e ampliação da futura sede da GRA/MF/GO/TO.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 30, inciso I, alínea "d", e 34, § 1º, da Lei nº 8.443/92, em não conhecer dos presentes embargos de declaração, por intempestivo, devendo ser dada ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-014.339/2008-9 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - TOMADA DE CONTAS SIMPLIFICADA - Exercício: 2007)

1.1. Recorrente: Fausto Veiga de Paula (744.172.317-53)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Goiás

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Valmir Campelo

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - GO (SECEX-GO)

1.7. Advogado constituído nos autos: Liberato Nunes Taguatinga Filho, OAB/GO 14.839

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

9.3. remeter os autos ao gabinete do Exmo. Sr. Ministro Walton Alencar Rodrigues, para apreciação dos embargos opostos pela empresa Ideal Engenharia e Construções Ltda, às peças 92-97 deste processo, por ser o relator da decisão efetivamente recorrida (Acórdão 3598/2013-TCU-1ª Câmara).

9.4. encaminhar ao embargante, aos demais responsáveis e à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado de Goiás cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8045-41/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8046/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo: TC-015.229/2013-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Pensão civil.
3. Interessada: Ladi Gonçalves Correa (CPF 428.428.679-04), companheira, pensionista de Amauri Simioni (CPF 202.334.509-04).

4. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: então Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de pensão civil, ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, combinados com os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, caput, da Lei nº 8.443/1992, e ainda com os arts. 260, § 1º, e 262, caput, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal a pensão civil instituída por Amauri Simioni (CPF 202.334.509-04), em favor de Ladi Gonçalves Correa (CPF 428.428.679-04), companheira, e negar o registro do ato correspondente, número de controle 10792600-05-2007-000040-9, em decorrência da inclusão, na base de cálculo do benefício, de parcelas irregulares, concedidas a título de URV (3,17%) e de VPI, de forma integral, na pensão decorrente de proventos proporcionais;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé (Súmula 106 do TCU);

9.3. determinar à Universidade Federal do Paraná que, no prazo de 15 (quinze) dias:

9.3.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação, bem como do relatório e voto que a fundamentam, à interessada cujo ato foi considerado ilegal, esclarecendo-lhe que o efeito suspensivo proveniente da eventual interposição de recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a notificação sobre o presente acórdão, em caso de não provimento do recurso porventura impetrado;

9.3.2. encaminhe ao TCU comprovante sobre a data em que a interessada cujo ato foi considerado ilegal tomou conhecimento do contido no item anterior;

9.3.3. faça cessar o pagamento decorrente do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, até a emissão de novo ato, livre das irregularidades apontadas no presente processo, a ser submetido à apreciação do TCU;

9.3.4. comunique ao TCU as medidas adotadas;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip que monitore o cumprimento das diretrizes ora endereçadas à Universidade Federal do Paraná;

9.5. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à Universidade Federal do Paraná.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.
11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8046-41/13-1.

13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8047/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.089/2012-0.
2. Grupo II - Classe III: Monitoramento.
3. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro - SAMF/RJ.

4. Interessado: Tribunal de Contas da União.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações emanadas do Acórdão nº 10.090/2011 - 1ª Câmara, proferido em processo de tomada de contas da Gerência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro - GRA-MF/RJ, atual Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro - SAMF/RJ, relativas ao exercício de 2007 (TC 014.234/2008-7).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações contidas nos itens 9.4.1, 9.4.4 a 9.4.6, 9.4.8, 9.4.9, 9.5.1, 9.5.2, 9.5.3.1 a 9.5.3.6, 9.5.3.8 a 9.5.3.11 e 9.5.5 do Acórdão nº 10090/2011 - 1ª Câmara;

9.2. considerar parcialmente cumpridas as determinações contidas nos itens 9.4.2, 9.4.3, 9.5.3.7, 9.5.3.12, 9.5.3.13 e 9.5.4 do Acórdão nº 10090/2011 - 1ª Câmara;

9.3. considerar insubsistente a determinação contida no item 9.4.7 do Acórdão nº 10090/2011 - 1ª Câmara;

9.4. determinar à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Rio de Janeiro - SAMF/RJ que comunique a esta Corte de Contas, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, as medidas adotadas com vistas:

9.4.1. ao registro no Sisac das aposentadorias de 126 servidores do IAA e 25 servidores do IBC, bem como da pensão referente à matrícula 155633-6 (item 10 da instrução reproduzida no relatório precedente);

9.4.2. à inscrição dos débitos na Dívida Ativa e posterior execução fiscal, se necessário, relativamente aos processos 15604.000003/2007-04, 15064.000004/2007-41, 15604.000015/2007-21 e 15604.000016/2007-75 (item 13 da instrução reproduzida no relatório precedente);

9.5. determinar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento - COGEP/SPOA/SE/MPOG que adote as providências, na sua alçada, necessárias à reposição ao erário da dívida objeto do processo 10768.004383/2004-17, comunicando a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, as medidas implementadas (item 12 da instrução reproduzida no relatório precedente);

9.6. determinar à Secex-RJ que realize novo monitoramento das determinações acima alvitradas;

9.7. pensar os presentes autos ao processo que o originou (TC 014.234/2008-7).

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8047-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 8048/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 023.462/2009-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Município de Alto Paraíso/RO (CNPJ nº 63.762.025/0001-42); Ministério da Defesa/MD (vinculador).

3.2. Responsáveis: Altamiro Souza da Silva, ex-prefeito (CPF nº 139.662.862-20); Ana Cecília de Lima Toscano (CPF nº 042.713.344-05); Sulnorte Construções Ltda. (CNPJ nº 33.008.723/0001-96).

4. Entidade: Município de Alto Paraíso/RO (CNPJ nº 63.762.025/0001-42).

5. Relator: Ministro Valmir Campelo.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo Rondônia/RO (SECEX-RO).

8. Advogados constituídos nos autos: Karine de Paula Rodrigues, OAB/RO nº 3.140; Corina Fernandes Pereira, OAB/RO nº 2.074; Márcio Augusto de Souza Melo, OAB/RO nº 2703.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério da Defesa/MD em razão de impugnação parcial de despesa na prestação de contas final do Convênio nº 245/PCN/2006 (SIAFI 579003), firmado pela União (Ministério da Defesa) com o Município de Alto Paraíso, no Estado de Rondônia, tendo por finalidade a pavimentação asfáltica com drenagem superficial de 1.318,87m de vias daquela municipalidade, especificadas no projeto básico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da empresa Sulnorte Construções Ltda. (CNPJ nº CNPJ nº 33.008.723/0001-96) e da Sra. Ana Cecília de Lima Toscano (CPF nº 042.713.344-05), excluindo-os da presente relação processual;

9.2. acolher as alegações de defesa do Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF nº 139.662.862-20), referentes à citação efetuada por meio do Ofício nº 98/2010-TCU/Secex/RO;

9.3. considerar revel, no que se refere à audiência realizada por meio do Ofício nº 728/2012-TCU/Secex/RO, o Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF nº 139.662.862-20), nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 202, § 8º, do Regimento Interno do TCU;

9.4. julgar irregulares as contas do Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF nº 139.662.862-20), nos termos dos arts. 1º, inciso I, e 16, inciso III, alínea "b", e 19, caput, da Lei nº 8.443/92, em razão de ter deixado de adotar medidas administrativas e/ou judiciais junto aos depósitos de areia, mesmo após a devida notificação pela empresa contratada (Sulnorte Construções Ltda.) para a execução das obras de pavimentação asfáltica com drenagem superficial objeto do Termo Simplificado de Convênio nº 245/PCN/2006, celebrado em 26/12/2006 entre o Município de Alto Paraíso/RO e a União, por meio do Ministério da Defesa/MD;

9.5. aplicar multa, com fundamento no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao Sr. Altamiro Souza da Silva (CPF nº 139.662.862-20), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que, nos termos do art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU, comprove perante este Tribunal o recolhimento aos cofres do Tesouro Nacional do valor atualizado monetariamente desde a data do acórdão até a do efetivo recolhimento, se for pago após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU, caso não atendida a notificação;

9.7. autorizar, desde logo, com fundamento no art. 26 da Lei nº 8.443/1992 c/c o art. 217 do Regimento Interno do TCU, caso seja do interesse do responsável, o parcelamento da dívida em até 36 (trinta e seis) parcelas, incidindo sobre cada uma, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, sem prejuízo de alertá-lo de que, caso opte por essa forma de pagamento, a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.443/1992.

9.8. remeter cópia do presente acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, aos responsáveis e interessados.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8048-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 8049/2013 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.384/2013-3.
2. Grupo II - Classe VI - Assunto: Representação.
3. Representante: Condor Internacional S/S Ltda. - EPP (CNPJ: 06.249.112/0001-67).
4. Unidade Jurisdicionada: Universidade Federal de Santa Catarina - MEC.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do TCU no Estado de Santa Catarina.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Condor Internacional S/S Ltda. - EPP, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico 218/2013, lançado pela Universidade Federal de Santa Catarina.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, bem como no art. 1º, inciso XXVI, c/c o art. 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. conhecer da presente representação para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- 9.2. determinar à Universidade Federal de Santa Catarina que se abstenha de prorrogar o prazo inicial de vigência do contrato que eventualmente venha a ser firmado em decorrência do Pregão Eletrônico 218/2013;
- 9.3. cientificar a Universidade Federal de Santa Catarina de que a fixação de preço mínimo em edital de procedimento licitatório constitui afronta à vedação contida no art. 40, inciso X, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.4. dar ciência desta deliberação à Universidade Federal de Santa Catarina e ao representante;
- 9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2013 - 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 12/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8049-41/13-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Benjamin Zymler e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

MANIFESTAÇÃO ORAL

Na oportunidade do julgamento do processo nº 001.378/2008-0 (Acórdão nº 8029/2013), manifestou-se, oralmente - nos termos do Acórdão aprovado - o Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Dr. Lucas Rocha Furtado, em atenção à solicitação oral e também contida no Voto formulada pelo Relator, Ministro José Múcio Monteiro (artigo 62, inciso III, c/c o artigo 108 do Regimento Interno).

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA (unitários):

Foram excluídos de pauta, ante requerimento dos respectivos Relatores, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos: 011.815/2012-4 (Ministro Benjamin Zymler); e 010.294/2010-4 e 020.480/2012-1 (Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Walton Alencar Rodrigues, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Valmir Campelo.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos da Primeira Câmara, às dez horas e trinta minutos e eu, Francisco Costa de Almeida, Subsecretário da Primeira Câmara, lavrei e subscrevi a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pela Presidência.

FRANCISCO COSTA DE ALMEIDA
Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 19 de novembro de 2013.

VALMIR CAMPELO
Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 41, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013 (Sessão Extraordinária)

Presidência do Ministro Aroldo Cedraz
Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
Secretária da Sessão: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Com a presença do Ministro José Jorge; dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), bem como da Representante do Ministério Público, Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva; o Presidente, Ministro Aroldo Cedraz, invocando a proteção de Deus declarou aberta a Sessão Extraordinária da Segunda Câmara às dez horas. Ausentes, com causa justificada, o Ministro Raimundo Carreiro e, em férias, a Ministra Ana Arraes (Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, artigos 33, 55, inciso I, alíneas a e b, II, alíneas a e b e III, 133, incisos I a IV, VI e VII, 134 a 136 e 140).

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Câmara homologou a Ata nº 42, da Sessão Ordinária realizada em 5 de novembro de 2013 (Regimento Interno, artigos 33, inciso X, e 95, inciso I).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Esta Ata, bem como seu Anexo, está publicada na página do Tribunal de Contas da União (Resolução TCU nº 184/2005).

CONVOCAÇÃO DE AUDITOR

Convoco o senhor Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, nos termos dos artigos 33, inciso VII, 55, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, para completar a composição do quorum deste Colegiado, em face da ausência, com causa justificada, do Ministro Raimundo Carreiro.

PROCESSOS RELACIONADOS

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos apresentadas pelos respectivos Relatores, bem como os Acórdãos de nºs 6433 a 6619, a seguir transcritos (Regimento Interno, artigos 137, 138, 140 e 143 e Resoluções TCU nº 164/2003 e nº 184/2005).

a) Ministro Aroldo Cedraz (Relação nº 31);

ACÓRDÃO Nº 6433/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em determinar o destaque dos atos constantes das peças 3, 4 e 6 dos autos, referentes aos servidores Carolina Wist, Cecília Couto Terra e Dinar Maria Rodrigues Bueno, para cumprimento das medidas propostas pelo Ministério Público; e considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão referente aos demais interessados indicados no subitem 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.913/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aquiles Fernando de Oliveira Brito (395.424.750-04); Carolina Wist (433.005.880-49); Cecília Couto Terra (352.656.040-49); Celia Regina Biz (254.697.700-87); Dinar Maria Rodrigues Bueno (131.506.260-72); Edila Fernandes Bins (335.679.560-00); Fabiano de Castilhos Bertolucci (201.908.240-34); Gilberto José Prestes da Silva (273.576.350-15); Gilberto Monteiro Mazot (490.828.170-04); Gina Centin Dornelles (431.815.460-20); Jacira Regiane de Ramos Silva (211.025.540-49); Marcos Maronez (099.103.790-15); Maria Cristina Mendes Vieira (294.402.200-82); Matilde Batista (394.569.350-00); Miguel de Souza Vaz (247.131.710-34); Rejane Konig Lebsa (262.070.440-53); Vera Lucia Strada (325.718.600-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6434/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.417/2013-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Mário Vicente Rosa (190.173.327-00); Mário Vicente Rosa (190.173.327-00)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6435/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.429/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: José Marques de Barcellos (117.511.777-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6436/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.264/2013-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Francisco Barbosa Vilar (043.431.073-53); Maria Lindalva Marques (045.040.113-87); Rilna Selma Soares Albuquerque (050.080.933-04); Rilna Selma Soares Albuquerque (050.080.933-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6437/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, §§ 1º e 2º, todos do Regimento Interno; e art. 7º da Resolução 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do servidor, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.766/2013-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Zenóbio Pereira Terto de Magalhães (090.237.554-72)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Passo Fundo/RS - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6438/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.092/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adilson Luiz Bohatzuk (544.334.799-34); Elvira Eva das Neves Ferreira Soares (178.184.009-15); Helena Cristina Bulcewicz (016.487.999-49); Jussara Solange da Silva (359.634.849-87); Regina Waleski (478.996.629-15)

1.2. Órgão: Gerência Executiva do Inss - Curitiba/PR - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6439/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.506/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Regina Haygert Pantaleao (122.413.850-34)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6440/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.902/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Yuri Kozorosky (244.253.201-82)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6441/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.914/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Rita de Cacia Santos Bonfim (927.722.428-20); Shirley Maria de Arruda (064.125.508-01)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Santos/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6442/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.917/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Clara Gavilha de Souza Nobre (377.540.418-04); Eugenia de Oliveira Bustamante (741.687.468-87)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em S. J. dos Campos/SP - MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6443/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.918/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Zulina de Castro Claro Gomes (017.370.198-17)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Piracicaba/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6444/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.919/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Olivia Pupim (083.999.988-77); Orlando Vergini (965.588.068-00); Solange Maria Finatti Pacheco (102.221.098-07)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Campinas/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6445/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.971/2013-1 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Willian Silveira (807.896.768-34); Zilda de Souza Gobo (015.859.878-40); Zuleide Ladeira da Rocha Bellinazzi (002.996.608-69)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6446/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.972/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Braz Henrique de Oliveira (002.244.641-91); Teresa Regina de Ávila e Silva (153.201.461-91); Tânia Regina Paiva Albuquerque Barbosa (244.303.071-72)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região/DF e TO
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6447/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.981/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Alice Maria Guimarães Machado (029.071.178-90); Decio Sebastião Daidone (135.883.978-68); Ivanilde Aparecida Moreno Barboza (034.821.058-20); Maria Alice Batista Gurgel do Amaral (064.182.958-20); Maria Aparecida Duenhas (516.928.728-34); Sonia Jardim Conti (030.100.818-39); Vera Lucia Carvalho Miranda (008.269.338-23); Washington Luiz dos Santos Vieira (885.773.928-72); Wilma Nogueira de Araujo Vaz da Silva (116.666.508-97)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6448/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.982/2013-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Marlúcia Almeida de Souza (579.530.907-91)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6449/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do servidor, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.380/2013-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Renato Lubbe (125.406.170-34)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6450/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do servidor, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.400/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Antonio Helio Lemos (336.730.634-72)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Natal/RN - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6451/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do desligamento da servidora, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.697/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Talita Daemou James (009.923.691-50)
- 1.2. Entidade: Fundação Alexandre de Gusmão
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6452/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.364/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Beatriz Penachione (302.213.778-83); Euro Garcia Lobato Junior (040.347.646-19); Jaqueline Krouwel (382.948.308-28); Joao Gomes Ferreira Jr (290.839.076-00); Jordana Bonilha Pereira (299.279.798-78); Jose Mauricio Risetto Alves Bueno (275.389.788-36); Lucila Scanavini Cerqueira (288.078.928-12); Moises Soares de Oliveira Pimenta (086.337.817-00); Priscilla de Jesus Montenegro Campos (368.540.738-47); Renata Savino Bonadía (262.119.148-73)
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.



ACÓRDÃO Nº 6453/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.365/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Afonso Amâncio Oliveira (089.634.846-61); Ana Cristina Gontijo Oliveira Alves (838.129.036-87); Daniel Botelho Rabelo (034.021.296-98); Gabriela Moraes Lopes (077.457.516-67); Marilda de Castro Reis (481.971.226-87)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6454/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.367/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademar Ramos Moreira Sobrinho (991.526.650-20); Cecília Valerio Cunha (043.672.249-61); Everaldo Alfredo Bischoff (501.636.710-87); Jeferson Andrade (919.977.470-49); Joice Oliveira Pacheco (968.403.070-34); Lucia Helena Martins da Silva (728.545.700-06); Maria Augusta Brusque da Silva (995.051.930-68); Marina Pimenta Dantas (061.634.046-02); Naddia de Pinho Costa (005.457.901-58); Victor Flavio Santana de Arruda (058.073.274-62)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6455/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.371/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celso Medeiros de Miranda Júnior (035.030.969-81); Cristiane Braga de Barros (292.499.678-37); Felipe Jakobson Lerrer (921.259.480-87); Fábio Moreno Travain Ferreira (006.192.031-29); Gabriela Sampaio Barros Prado (019.839.515-95); Helder Campos de Castro (039.988.916-76); Lin Ye Lin (004.125.319-17); Osmar Theisen (018.896.679-00); Priscila Rocha Margarida (000.051.271-06); Raquel Marcos Simões (256.044.708-80); Tânia Bedê Barbosa (336.995.148-70)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6456/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.372/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Lane Soares Abreu (945.126.477-91)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6457/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.393/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antônio Jesu Grangeiro de Souza Júnior (775.579.723-68)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6458/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, em decorrência do desligamento dos servidores, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.352/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Fagundes Souza (118.718.557-48); Lucas Fontes Santana (009.764.345-98)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6459/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, em decorrência do desligamento do servidor, o exame do ato de admissão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.353/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Giuliano Toniolo (539.274.270-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6460/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.690/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jose de Anchieta Torres Lima Filho (124.023.203-97); Maria Gabriela Santiago Castro (091.661.493-04); Rui Austregesilo Amorim (091.494.303-00); Sergio Braga Cavalcante (122.502.603-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6461/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do desligamento do servidor, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.757/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Juliana Beraldo Mafra (063.795.016-06)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6462/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, decorrente do desligamento dos servidores, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.760/2013-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo More Frigeri (008.686.130-10); Camila Escobar Lenoir (060.072.466-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6463/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do desligamento do servidor nos registros do sistema Sisac, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.761/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Marcelo Nazareth Boura (895.532.927-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6464/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do desligamento do servidor no sistema Sisac, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.762/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vania Cavalcante Ponte (635.627.151-53)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6465/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do desligamento dos servidores, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.768/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Kalil Fagundes (003.189.950-18); Luiz Eduardo de Oliveira (948.005.701-82)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6466/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.956/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Carolina Cavalcante Costa Souza (825.461.003-78)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Rio Branco/AC - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6467/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.996/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Lopes Serra (458.387.713-72); Aécio Ramalho Mendes (467.947.864-00); Cicera Luciana Ribeiro da Silva (681.169.933-72); Cristiane Kopacek (761.613.900-00); Edilânia Sofia Alexandre Percínio (780.750.923-68); Giovana Moreira de Souza (423.590.583-04); Jamilson Inácio Rodrigues (700.827.747-49); Jardel Simões (074.583.146-05); Joana D'arc Nicolau de Melo (014.720.357-04); Josias Sisanando Neto (266.553.653-68); Juliana Torres Moraes de Oliveira (060.125.416-35); Juliano da Cruz Mendes Soares (931.343.633-72); Luz Marina de Almeida Botelho (531.599.776-68); Sílvia Regina Vitalino Dutra (293.496.608-90); Thiago Ferreira Costa (059.723.586-46)

1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6468/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.017/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aroldo Max Andrade Vieira (913.195.105-82); Davi Luiz Grunh Damasceno (515.793.672-91); Eduardo de Aquino Guedes Quintella (214.059.258-17); Fabricio Neves da Silva (932.913.292-87); Luiz Fernando Coutinho Duarte de Almeida (097.357.177-27); Melissa Thereza Vianez Nasser de Campos (473.647.692-34); Paula Sauer Diehl (008.632.170-60); Rafael Feres de Souza Hanna (351.836.788-98)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6469/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.018/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Nunes dos Santos (976.797.205-68); Verônica Mattos (792.777.485-91)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6470/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.021/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruce Miler da Rocha Gaspar (629.571.713-68); Ismênia Lima Reis Viana (642.369.193-20); Lucieda Loliola Ponte (849.658.193-49); Luis Eduardo Freitas Goulart (041.142.624-90); Marilene Nascimento da Silva (496.395.873-20); Nara de Moura Coelho (042.987.514-22); Risoneide de Moraes Pereira (882.494.923-15); Rossini de Sousa Maciel (743.513.113-04); Telma Mendonça Barbosa (458.732.403-53); Wagner Araújo Silva (881.508.603-04); Yabetama Faheina Chaves Lopes (642.762.523-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região/CE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6471/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.024/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Enio Pacheco Lins (062.095.324-11)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região/PE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6472/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.025/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bernardo More Frigeri (008.686.130-10); Bethania Pasa Delabeta (000.992.560-02); Cristine Berger (005.411.370-93); Pedro Alves de Carvalho Rocha Filho (008.175.673-99); Renata Busnelo de Marchi (973.384.860-34)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região/RS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6473/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.026/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Roberto Ribeiro Souza (013.277.466-62); Domingos de Santana Pereira Filho (006.814.385-09); Glauber Medeiros Rezende (021.496.631-39); Ingrid Rodrigues Guimarães dos Santos (116.381.887-93); Luana Lobosco Folly Pirazzo (051.380.657-18); Murilo Augusto Alves (403.789.028-30); Paulo Vitor Rodrigues da Silva (109.669.067-56); Renata de Oliveira Torres Rubinstein (013.293.816-29); Rodrigo Nogueira de Queiroz (311.412.958-73); Sabrina Fernandes Babo (079.715.987-85); Samuel de Carvalho Gerchenzon (053.605.717-64); Stefan Jacob Araujo Tomazi (011.022.920-79); Talita Franquini Pereira (058.630.717-61); Tatiana Martins Grossi (099.056.317-04); Tayna de Athaides Pereira (112.553.347-11); Taysa Queiroz Mota de Sousa (063.966.424-50); Thais Mendes Tavares (131.583.537-17); Thiago Carvalho de Souza (106.766.727-01); Valesca Moura Sabino (016.893.753-02); Vanessa de Fatima Santos Amorim da Silva (050.989.916-17); Yanna Livia Giralddi Szilagyi (318.994.178-50)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6474/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.027/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliano Meneghel (714.888.710-00); Renata Pinheiro Siqueira (838.219.883-04)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6475/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.028/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Diogo Machado França (977.043.773-53)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região/MA

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6476/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.029/2013-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Cardarelli (305.554.368-88); Hermano de Oliveira Dantas (835.810.495-20)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6477/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.031/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Clara Cardoso Oliveira da Silva (992.290.800-04); Danielle de Pinho Rego Vieira (959.668.463-91); Guilherme Ruggiero de Souza Santos (047.213.631-33); Jose Fernando Tepedino Martins (316.688.361-49); Marcella Demberg Santos e Silva Tito (717.182.571-04); Marina Costa Ferreira (032.383.021-83)

1.2. Órgão: Tribunal Superior do Trabalho

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6478/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.047/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ana Luisa de Moraes Amorim Figueiredo (010.262.364-36)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região/AL

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6479/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.048/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fabricio de Amorim Fernandes (053.382.684-50)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região/SE

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin



1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6480/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.049/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Ticiano Maciel Costa (048.429.354-05)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região/RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6481/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.050/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Seixas Godoy (327.268.338-02); Eldaá Furini (047.780.059-96); Mirele Christino de Castro Santos Melo (024.419.611-79)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6482/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.051/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Cristina Vianna Rosa (012.442.181-46); Diego Simão (291.054.008-13); Felipe Barbalho Pereira Gomes (052.398.724-22); Fernanda Guimarães Meilsmidh Santos (911.282.341-49); Guilherme Fernandes Ferreira Tavares (090.933.396-30); Roberta Pimentel de Barros (110.891.187-08)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região/MS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6483/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.239/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Walder Ney Lucas Guimarães (405.408.712-49)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/AM e RR

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6484/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.565/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Andréa Fernanda Rodrigues Britto (672.343.993-72); Luiza Castello Branco Pereira da Silva (061.258.034-22); Lívia Castelo Branco Marcos Milanez (765.070.762-87); Pablo de Rezende Saturnino Braga (107.075.747-06); Ricardo Pereira de Azevedo (114.016.447-32)

1.2. Órgão: Fundação Alexandre de Gusmão

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6485/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.605/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Fernando Martins Fagundes (006.950.340-06)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6486/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.607/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernanda Taglialegna Prado de Carvalho (000.317.576-69); Juliana Márcia Vieira Maldonado (064.515.486-50); Laura Rodrigues de Mattos Paixão (049.587.616-08); Marcelo Ribeiro de Sousa Lima (077.935.406-03); Raquel Betty de Castro Pimenta (013.668.126-38); Vivian Maria de Paula Monteiro Guimarães (068.504.086-07)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6487/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.609/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina de Oliveira Viana de Castro (026.076.485-05); Emmanuel Francisco Fraga de Rodrigues (013.718.140-07); Marcelo Jose Scariot (004.658.740-37)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6488/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.624/2013-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Alexandre Galharde Barbosa (020.966.911-09)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região/MT

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6489/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.939/2013-2 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Maria Auxiliadora de Carvalho Ribeiro (276.987.505-15)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Feira de Santana/BA - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6490/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.276/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Neusa Aparecida Tavares Ferreira (091.279.458-55)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Ribeirão Preto/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6491/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.472/2013-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Francisco Tolentino Neto (761.485.568-04); Jane Granzoto Torres da Silva (044.782.718-95); João Paulo Brunacio Grunwald (217.482.538-40); Laura Moreira Cambiaghi Tolentino (186.787.018-54); Letícia Caruso Thomaz da Silva (278.818.828-59); Lígia Maria Caruso Thomaz da Silva (281.435.598-82); Marcia Brunacio Grunwald (217.482.538-40); Maria Celia Colturato Barros Falcão de Lacerda (041.689.868-88); Nathalie Colturato Barros Falcão de Lacerda (041.689.868-88)

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6492/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.563/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Flavio Cardoso Maturana (044.482.718-89); Stephanie Maistro Maturana (442.058.158-16)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Guarulhos/SP - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6493/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.271/2013-3 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Arthur Almeida Coutinho (052.790.247-08); Ronaldo Coutinho (519.671.627-00)

1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Niterói/RJ - INSS/MPS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6494/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do beneficiário, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.408/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Aurora de Sousa Souto (707.808.117-04)
- 1.2. Entidade: Ministério da Previdência Social (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6495/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do beneficiário, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-026.434/2013-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Eliane da Silva de Jessus (962.717.527-72)
- 1.2. Entidade: Superintendência Estadual do Inss em São Paulo/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6496/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.180/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Neusa Aparecida de Moura (069.280.648-20)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6497/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente do falecimento do beneficiário, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.708/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Paulina Laks Eizirik (409.911.300-06)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Porto Alegre/RS - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6498/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente da exclusão dos beneficiários no sistema Siape, o exame do ato de concessão referente ao interessado identificado no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.712/2013-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessado: Clarisse de Paiva Garcia (088.303.746-79)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Juiz de Fora/MG - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6499/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, todos do Regimento Interno; em considerar prejudicado, por perda de objeto decorrente da exclusão dos beneficiários do sistema Siape, o exame do ato de concessão referente aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.720/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Raysa Oliveira Costallat (045.000.871-17); Raysa Oliveira Costallat (045.000.871-17); Safira Oliveira Costallat (038.896.051-50)
- 1.2. Órgão: Ministério das Relações Exteriores (vinculador)
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6500/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.941/2013-2 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Julio Nakamura Junior (036.735.599-07); Nathalia Yumi Nakamura (099.472.469-14)
- 1.2. Entidade: Gerência Executiva do Inss em Londrina/PR - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6501/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em dar quitação ao Sr. Valmar Corrêa de Andrade, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imposta por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão 1917/2011 - TCU - 2ª Câmara (com redação dada pelo Acórdão 3001/2013 - TCU - 2ª Câmara), proferido na sessão de 29/3/2011, Ata 9/2011; e determinar seja autuado processo específico de monitoramento, com objetivo de verificar o cumprimento das determinações expedidas no item 9.5 do Acórdão 1917/2011 - TCU - 2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.930/2008-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Acácio Teófilo da Silva Filho (386.829.404-00); Adalberto Barbosa Viana (145.450.634-20); Adeline Carmen Barros Madeira de Souza (256.646.114-72); Ademir Gomes Ferraz (119.735.955-91); Adriana Guim (077.955.118-48); Alessandro Cesar Jacinto da Silva (025.797.464-47); Alexandre Cardoso Tenorio (766.059.734-53); Alíria Thaisa Monteiro Costa (071.744.344-28); Alysson de Paula Cavalcante Fraga (033.308.994-41); Ana Lucia Figueiredo Porto (255.147.764-68); Antonia Sherlanea Chaves Veras (219.926.814-49); Antonio Fernando de Souza Leao Veiga (005.444.694-53); Arlinda Maria da Silva (220.331.654-34); Athie Jorge Guerra Santos (097.948.674-20); Aurea Wischral (485.533.449-91); Carmen Silvia Zickel (079.809.588-10); Claudio Augusto Gomes da Camara (283.835.674-72); Claudio Coutinho Bartolomeu (397.735.904-53); Cleto Bezerra de França (141.416.044-53); Clístenes Williams Araujo do Nascimento (768.719.754-20); Cícero Monteiro de Souza (177.083.464-87); Dehon Ferreira de Lima (103.892.704-82); Delson Laranjeira (125.594.904-04); Djanete de Souza Cavalcante (173.758.194-91); Edenilde Maria Soares Maciel (174.598.854-87); Edênia Maria Gonçalves Ribeiro (593.128.744-20); Elcia de Torres Bandeira (246.717.544-87); Elcida de Lima Araujo (590.575.304-06); Elinaldo da Silva Alcoforado (097.793.884-00); Elisa Cristina Modesto (992.419.196-04); Elvira Maria Regis Pedrosa (302.029.304-91); Eneida Willcox Rego (191.407.034-87); Ernande Barbosa da Costa (100.670.004-87); Eudes de Souza Correia (043.004.404-68); Everaldo Tenorio de Araujo (391.297.214-15); Expedito Baracho Junior (223.270.294-49); Fernando Antônio Revoredo Leite (197.240.204-87); Fernando Cartaxo Rolim Neto (268.250.314-49); Fernando José Freire (477.415.114-91); Flávia Ferreira de Moura (028.400.914-88); Francinete Torres Barreiro da Fonseca (191.422.934-72); Francisco Fernando Ramos de Carvalho (238.597.334-00); Francisco de Paula Falcao e Castro (030.866.903-72); Fábio Hissa Vieira Hazin (399.585.824-49); Geber Barbosa de Albuquerque Moura (395.649.674-49); Gedeao Rodrigues de Lima

Neto (008.261.124-63); George Browne Rego (003.103.284-20); Gilselda Brito Silva (321.064.324-53); Helena Simoes Duarte (018.922.904-72); Heraldo dos Santos Pereira (157.386.554-00); Inaldo Nogueira de Oliveira Filho (303.573.654-53); Irenilda de Souza Lima Silva (084.897.504-91); Jairo Ricardo Rocha de Oliveira (409.812.404-10); Jane Nobrega Farina (364.413.764-15); Jeanne Cecilia Bezerra de Melo (959.708.604-25); Joao Gilberto de Farias Silva (426.929.624-00); Jose Bezerra de Moraes (091.518.004-97); Jose de Arimatea Rocha (066.166.584-49); Josuel Pereira de Souza (414.229.704-00); José Marcos Lima (169.557.224-68); José Pompeu dos Santos Filho (439.091.084-15); Karla Izabella Alves Pinheiro (907.036.424-72); Lamartine da Silva Barboza (023.123.024-97); Leila Carvalho de Albuquerque Maranhao (372.552.904-34); Leucio Câmara Alves (224.961.224-20); Loide Celia de Brito (111.549.694-87); Lucia Maia Cavalcanti Ferreira (195.868.334-53); Lucia de Fatima Araujo (312.575.774-68); Luciano Francisco da Silva (497.889.654-15); Luiz Augusto de Carvalho Carmo (128.481.584-68); Luiz Carlos Marangon (261.499.666-15); Manoel da Costa Brito (103.028.834-87); Manuela Arruda dos Santos (043.109.204-46); Marcielo de Azevedo (166.964.336-00); Marco Antonio de Arruda Moura (034.779.974-41); Marcos Alexandre Rodrigues de Luna (932.904.385-20); Marcos Antônio Brederode Acioly (055.674.404-72); Marcos Paz Saraiva Câmara (228.220.033-00); Marcos Souto Alves (223.765.934-68); Maria Betânia Galvão dos Santos Freire (371.351.394-53); Maria Cristina de Oliveira Cardoso Coelho (603.477.837-91); Maria Elizabeth Pereira dos Santos (255.157.644-04); Maria Jesus Nogueira Rodal (194.525.354-15); Maria Jose de Sena (317.874.104-63); Maria Lúcia Alves Valois (052.531.104-10); Maria Raquel Moura Coimbra (665.920.114-91); Maria Raquel Queirino de Sousa (578.224.334-15); Maria da Conceição Castelo Branco da Boa Viagem (091.553.334-00); Maria da Paz de Souza (189.711.564-49); Maria de Fatima Massena de Melo (149.820.054-00); Maria de Fatima Santiago (128.555.964-91); Maria de Mascena Diniz Maia (127.843.624-34); Maria do Carmo Mohaupt Marques Ludke (695.834.204-68); Mariluce de Souza Araujo (041.247.448-46); Mario Monteiro Rolim (282.541.714-91); Mario de Andrade Lira Junior (794.002.644-53); Marta Maria Marques Pereira (069.709.904-00); Mercia Virginia Ferreira dos Santos (405.359.834-68); Michelle Andrea da Silva Borges (039.052.814-57); Monica Luize Sarabia (157.213.918-80); Paulo Donizeti Sipiarski (857.262.068-00); Paulo Ricardo Santos Dutra (479.866.464-20); Paulo Roberto Cisneiros Vieira (065.323.650-68); Paulo Roberto de Araújo Campos (869.220.764-00); Paulo de Jesus (042.302.724-72); Paulo de Paula Mendes (070.136.714-87); Pedro Augusto Marinho Patriota Lima (011.660.954-01); Rafael Campos dos Santos (013.584.884-95); Reginaldo Barros (097.751.535-49); Reinaldo Tamandare do Nascimento Junior (785.160.304-82); Rejane Jurema Mansur Custódio Nogueira (081.543.254-20); Rejane Magalhaes Pimentel Galindo (189.062.654-68); Ricardo Jorge Gueiros Cavalcante (008.873.742-04); Rinaldo Luiz Caraciolo Ferreira (360.243.764-72); Rita Maria Santiago de Souza (355.639.744-72); Roberval Eduardo Ferreira (314.759.064-04); Robson Barbosa de Moraes (280.500.024-20); Rodolfo Araújo de Moraes Filho (054.154.464-00); Rogerio Antonio do Carmo (279.506.624-68); Ronaldo do Nascimento (437.240.864-15); Rosane Maria Alencar da Silva (544.184.964-91); Rosimar dos Santos Musser (545.717.317-87); Severino Benone Paes Barbosa (126.679.354-20); Severino Mendes de Azevedo Junior (102.794.824-34); Stefane de Lyra Pinto (329.283.274-87); Thiago Luiz Ferreira Mendes (052.666.674-94); Ulysses Paulino de Albuquerque (653.006.294-72); Valberes Bernardo do Nascimento (175.086.494-00); Valdemiro Amaro da Silva Junior (719.014.504-49); Valmar Correa de Andrade (114.328.454-20); Vandilson Rodrigues da Silva (186.611.304-68); Vanildo Souza de Oliveira (224.656.934-68); Vicentina Maria Ramires Borba (167.486.464-72); Victor Casimiro Piscocya (394.361.109-44); Virginia Maria Loureiro Xavier (102.706.554-68); Vivian Loges (697.407.204-04); William Sabbag (172.932.604-82); Yuri Vasconcelos da Silva (052.585.264-61)

- 1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Advogado constituído nos autos: Inemar Batista Pena Marinho (OAB/DF 2144)

ACÓRDÃO Nº 6502/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas do responsável Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20), dando-lhe quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos Srs. Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Austerlitz Bringel Erse (087.711.622-91); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Edilson Pires dos Santos (064.990.313-72); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83); Emerson Eloy Palmieri (059.472.359-00); Gillene Barreto Baptista da Silva (410.845.191-00); Gladston Melo da Silva (047.473.797-70); Jaqueline Gil (282.715.028-08); Jeanine Pires (785.711.209-78); José Francisco de Salles Lopes (002.062.456-53); José Antonio dos Santos (097.541.991-91); José Luiz Viana da Cunha (101.059.647-00); Jurema Camargo Monteiro (174.060.558-62); Katia Cristina Alves Bitencourt (266.625.901-34); Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01); Marcelo Pedrosa (097.825.858-40); Marcio Ferreira do Nascimento (075.580.448-12); Neiva Aparecida Duarte (311.326.936-91); Renato Holanda de Alcantara (373.439.201-20); Roberto dos Santos Vasconcelos (276.133.051-04); Romena Fontes Gadelha (425.792.014-91); Ronnie Reus Schroeder (456.414.980-68), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-018.618/2008-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Airton Nogueira Pereira Junior (614.247.147-53); Austerlitz Bringel Erse (087.711.622-91); Carlos Paulo de Sousa (054.498.208-87); Edilson Pires dos Santos (064.990.313-72); Eduardo Sanovicz (021.830.838-83); Emerson Eloy Palmieri (059.472.359-00); Geraldo Lima Bentes (079.333.124-20); Gillene Barreto Baptista da Silva (410.845.191-00); Gladston Melo da Silva (047.473.797-70); Jaqueline Gil (282.715.028-08); Jeanine Pires (785.711.209-78); Jose Francisco de Salles Lopes (202.062.456-53); José Antonio dos Santos (097.541.991-91); José Luiz Viana da Cunha (101.059.647-00); Jurema Camargo Monteiro (174.060.558-62); Katia Cristina Alves Bitencourt (266.625.901-34); Luiz Silveira Rangel (046.634.488-01); Marcelo Pedrosa (097.825.858-40); Marcio Ferreira do Nascimento (075.580.448-12); Neiva Aparecida Duarte (311.326.936-91); Renato Holanda de Alcantara (373.439.201-20); Roberto dos Santos Vasconcelos (276.133.051-04); Romena Fontes Gadelha (425.792.014-91); Ronnie Reus Schroeder (456.414.980-68)

1.2. Entidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Mtur

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.6.1. dar ciência, ao Instituto Brasileiro de Turismo de que, na prestação de contas da entidade, relativas ao exercício de 2007, foram constatadas as seguintes falhas:

1.6.1.1. controle ineficiente e falta de comprovação de reembolso no montante de R\$ 45.780,97 (quarenta e cinco mil, setecentos e oitenta reais e noventa e sete centavos), referente a cancelamentos de bilhetes aéreos;

1.6.1.2. durante a execução do Contrato 14/2004 no exercício de 2007:

1.6.1.2.1. quando da liquidação mensal da despesa, a contratada encontrava-se, em certas ocasiões, em situação de inadimplência/registro no Cadin/Sicaf (Constatação 019 do Relatório de Auditoria SFC/CGU 208071);

1.6.1.2.2. houve atestos de faturas referentes a serviços realizados em desacordo com os quantitativos e cargos estabelecidos no contrato e nos termos aditivos (constatação 020 do Relatório de Auditoria SFC/CGU 208071);

1.6.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 24 e 27 dos autos, ao ente jurisdicionado; e

1.6.3. determinar o arquivamento do feito.

ACÓRDÃO Nº 6503/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Alexandre Pinto Cardoso (270.284.887-72) e Hélio de Mattos Alves (390.032.307.06), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação; e julgar regulares as contas dos responsáveis Ageu Cavalcanti Pacheco Junior (261.310.567-49); Agnes Marie Sa Figueiredo (517.284.277-20); Alcino Ferreira Camará Neto (468.190.457-00); Almir Fraga Valladares (042.570.067-49); Aloisio Teixeira (385.691.087-53); Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro (092.435.007-59); André Luiz de Campello Duarte Cardoso (849.048.107-59); Angela Azevedo Silva Balloussier Ancora da Lu (054.060.137-34); Angela Maria Cohen Uller (370.179.697-15); Angela Rocha dos Santos (349.082.937-91); Antonio Tavares Carneiro Sobrinho (038.508.387-49); Antônio José Ledo Alves da Cunha (531.449.967-34); Beatriz Vieira de Resende (202.754.207-87); Carlos Rangel Rodrigues (846.001.957-87); Celina Maria de Souza Costa (004.480.318-41); Cássia Curan Turci (315.127.395-53); Debora Foguel (832.646.557-72); Ednilson Porangaba Costa (039.931.594-20); Elizabeth Fernandes Lucas (789.819.487-04); Ericksson Rocha e Almendra (468.941.607-91); Gilda Guimaraes Leitão (929.087.057-53); Gilvan Renato Muzy de Souza (040.637.407-49); Gustavo Rocha Peixoto (548.324.207-63); Heloisa Pacheco Ferreira (177.204.863-15); Ivana Bentes Oliveira (759.274.117-20); Jessie Jane Vieira de Souza (657.218.377-72); Joao Graciano Mendonça Filho (053.176.858-93); Jose Mauro Braz de Lima (266.858.417-53); José Luiz de Sa Cavalcanti (006.728.237-72); Juliana Neuenschwander Magalhaes (752.611.386-04); Leo Affonso de Moraes Soares (098.917.147-72); Luiz Antonio D Avila (185.944.417-20); Luiz Pinguelli Rosa (023.504.757-00); Marcelo Gerardin Poirot Land (874.665.037-72); Marcelo Macedo Corrêa e Castro (375.723.187-20); Marcos Jardim Freire (203.523.797-15); Maria Antonieta Rubio Tyrrell (537.517.107-44); Maria Fernanda Ouintella da Costa Nunes (603.526.127-20); Maria Magdala Vasconcelos de Araújo Silva (276.213.244-49); Milton Reynaldo Flores de Freitas (298.904.037-49); Mirian Struchiner (686.950.127-00); Márcio Valadares Versiani Caldeira (242.939.707-20); Nelson Velho de Castro Faria (174.465.897-87); Olaf Malm (808.653.567-34); Rita Bernadete Ribeiro Guerios Borna (275.235.279-49); Roberto Lent (289.369.497-72); Ronaldo Pereira Lima Lins (023.704.257-68); Samuel Cogan (000.945.607-49); Sergio Alex Kugland de Azevedo (296.418.610-34); Silvia Lorenz Martins (009.838.478-35); Waldecir Bianchini (389.901.647-53); Waldyr Mendes Ramos (185.259.707-00); Walter Issamu Suemitsu (829.560.148-20), com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.174/2008-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2007)

1.1. Responsáveis: Ageu Cavalcanti Pacheco Junior (261.310.567-49); Agnes Marie Sa Figueiredo (517.284.277-20); Alcino Ferreira Camará Neto (468.190.457-00); Alexandre Pinto Cardoso (270.284.887-72); Almir Fraga Valladares (042.570.067-49); Aloisio Teixeira (385.691.087-53); Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro (092.435.007-59); André Luiz de Campello Duarte Cardoso (849.048.107-59); Angela Azevedo Silva Balloussier Ancora da Lu (054.060.137-34); Angela Maria Cohen Uller (370.179.697-15); Angela Rocha dos Santos (349.082.937-91); Antonio Tavares Carneiro Sobrinho (038.508.387-49); Antônio José Ledo Alves da Cunha (531.449.967-34); Beatriz Vieira de Resende (202.754.207-87); Carlos Rangel Rodrigues (846.001.957-87); Celina Maria de Souza Costa (004.480.318-41); Cássia Curan Turci (315.127.395-53); Debora Foguel (832.646.557-72); Ednilson Porangaba Costa (039.931.594-20); Elizabeth Fernandes Lucas (789.819.487-04); Elizabeth Accioly (468.771.347-53); Ericksson Rocha e Almendra (468.941.607-91); Gilda Guimaraes Leitão (929.087.057-53); Gilvan Renato Muzy de Souza (040.637.407-49); Gustavo Rocha Peixoto (548.324.207-63); Heloisa Pacheco Ferreira (177.204.863-15); Hélio de Mattos Alves (390.032.307-06); Ivana Bentes Oliveira (759.274.117-20); Jessie Jane Vieira de Souza (657.218.377-72); Joao Graciano Mendonça Filho (053.176.858-93); Jose Mauro Braz de Lima (266.858.417-53); José Luiz de Sa Cavalcanti (006.728.237-72); Juliana Neuenschwander Magalhaes (752.611.386-04); Leo Affonso de Moraes Soares (098.917.147-72); Luiz Antonio D Avila (185.944.417-20); Luiz Pinguelli Rosa (023.504.757-00); Marcelo Gerardin Poirot Land (874.665.037-72); Marcelo Macedo Corrêa e Castro (375.723.187-20); Marcos Jardim Freire (203.523.797-15); Maria Antonieta Rubio Tyrrell (537.517.107-44); Maria Fernanda Ouintella da Costa Nunes (603.526.127-20); Maria Magdala Vasconcelos de Araújo Silva (276.213.244-49); Milton Reynaldo Flores de Freitas (298.904.037-49); Mirian Struchiner (686.950.127-00); Márcio Valadares Versiani Caldeira (242.939.707-20); Nelson Velho de Castro Faria (174.465.897-87); Olaf Malm (808.653.567-34); Rita Bernadete Ribeiro Guerios Borna (275.235.279-49); Roberto Lent (289.369.497-72); Ronaldo Pereira Lima Lins (023.704.257-68); Samuel Cogan (000.945.607-49); Sergio Alex Kugland de Azevedo (296.418.610-34); Silvia Lorenz Martins (009.838.478-35); Waldecir Bianchini (389.901.647-53); Waldyr Mendes Ramos (185.259.707-00); Walter Issamu Suemitsu (829.560.148-20)

1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar o sobrestamento do julgamento das contas do Sr. Aloisio Teixeira e do Sr. Milton Reynaldo Flores de Freitas, nos termos dos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso V, alínea "c", 157 e 201, § 1º, do Regimento Interno/TCU, até que seja proferida decisão definitiva no âmbito do TC 003.546/2011-0;

1.6.2. dar ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 7 e 9 dos autos, à Universidade Federal do Rio de Janeiro.

ACÓRDÃO Nº 6504/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno, em julgar regulares as contas a seguir relacionadas e dar quitação plena aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.735/2011-7 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Sergio Tomaz Cunha de Freitas (474.815.014-91); Valcir Correia Ortins (977.541.704-00)

1.2. Entidade: 14ª Superintendência de Polícia Rodoviária Federal na Paraíba - MJ

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar o envio de cópia da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 9 e 12 dos autos (instrução de mérito), à unidade jurisdicionada, para conhecimento; e

1.6.2. arquivar os autos.

ACÓRDÃO Nº 6505/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Francisco Nairton do Nascimento (030.176.027-61) e Rodrigo Soares Gori (762.377.961-34), dando-lhes quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Joel Ferreira Lopes (591.688.201-78) e Octaviano Sidnei Furtado (348.108.629-68), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-037.768/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Francisco Nairton do Nascimento (030.176.027-61); Joel Ferreira Lopes (591.688.201-78); Octaviano Sidnei Furtado (348.108.629-68); Rodrigo Soares Gori (762.377.961-34)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Orientações:

1.6.1. dar ciência aos gestores do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins sobre a impropriedade verificada nos presentes autos, a fim de se evitar ocorrências futuras da mesma espécie: dispensa de licitação, com base no disposto no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, sem estarem presentes todos os pressupostos caracterizadores de situação emergencial, de acordo com o entendimento firmado pelo TCU sobre o assunto (Decisão 347/1994-TCU-Plenário).

1.7. determinar o arquivamento do processo.

ACÓRDÃO Nº 6506/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Ramon Flávio Gomes Rodriguez (CPF 117.188.703-53) e Osvan Menezes de Queiroz (CPF 091.214.473-49), dando-lhes quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Demétrios Christofidis (030.217.771-04); Donivaldo Pedro Martins (807.241.598-00); Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior (786.852.061-20), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-038.413/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Demétrios Christofidis (030.217.771-04); Donivaldo Pedro Martins (807.241.598-00); Jader Paulo Gonçalves Verdade Junior (786.852.061-20); Osvan Menezes de Queiroz (091.214.473-49); Ramon Flávio Gomes Rodriguez (117.188.703-53)

1.2. Entidade: Secretaria Nacional de Irrigação

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU), que:

1.6.1.1. informe, nas próximas contas da Secretaria Nacional de Irrigação - Senir/MI, o resultado do levantamento e da análise, demandado à Senir pela Secretaria Federal de Controle (SA 201203445/002), contendo os convênios em situação irregular, e o resultado do acompanhamento das constatações pendentes relativo à análise das Notas Técnicas 26/DIF/Senir/MI e 39/2012/DIP/Senir;

1.6.1.2. informe, nas próximas contas da Senir/MI, a situação dos 81 convênios, apontados no quadro A.6.5 do Relatório de Gestão do exercício de 2011 da Senir, pertencentes a exercícios anteriores a 2009 e pendentes de análise conclusiva, ainda sob o status "a comprovar";

1.7. dar ciência à Senir/MI sobre a seguinte impropriedade relatada no item 5.1.1.2 do Relatório de Auditoria da SFC 201203445:

1.7.1. não realização de inspeções físicas, em descumprimento ao preceituado no item 9.5.8 do Acórdão 1.143/2007-TCU-Plenário;

1.8. determinar o envio de cópia da presente deliberação à Secretaria Nacional de Irrigação (Senir) e à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União (SFC/CGU); e

1.9. arquivar os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6507/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. João Martins Dias (CPF 012.062.142-87) e Nelson Batista do Nascimento (CPF 012.767.942-15), dando-lhes quitação; e, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Aldenir de Carvalho Caetano (160.418.282-20); Allen de Bitencourt de Lima (160.508.862-53); Ana Cláudia Ribeiro de Souza (242.684.882-00); Ana Mena Barreto Bastos (053.996.102-72); Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Claudia Magalhães do Valle (134.337.922-91); Darcília Penha Pinto (111.801.102-34); Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira (129.951.852-49); Elias Brasileiro de Souza (347.222.382-00); Francinete Soares Martins (596.410.372-34); Ivamilton de Souza Araújo (146.645.772-49); Jaime Cavalcante Alves (338.214.702-59); Jorge Nunes Pereira (161.157.592-34); José Eurico Ramos de Souza (041.279.352-00); José Fernandes Carvalho Cavalcante (229.861.972-72); José Pinheiro

de Queiroz Neto (291.015.302-91); João Luiz Cavalcante Ferreira (230.379.622-91); Julio Cesar Araujo de Freitas (043.295.972-68); Jânio Lúcio Paes Alves (290.846.872-72); Leonor Neta Toro (050.033.692-04); Luciene Fátima de Oliveira Lopes (421.534.922-20); Paulo Henrique Rocha Aride (021.827.677-03); Sandra Magni Darwich (225.240.290-34); Sonia Maria de Melo Lima (034.650.472-49); Vicente Ferreira de Lucena Junior (224.642.472-00), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.403/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Aldenir de Carvalho Caetano (160.418.282-20); Allen de Bitencourt de Lima (160.508.862-53); Ana Cláudia Ribeiro de Souza (242.684.882-00); Ana Mena Barreto Bastos (053.996.102-72); Antonio Venancio Castelo Branco (335.823.602-10); Claudia Magalhães do Valle (134.337.922-91); Darcília Penha Pinto (111.801.102-34); Doraneide da Conceição Cavalcante Tahira (129.951.852-49); Elias Brasilino de Souza (347.222.382-00); Francinete Soares Martins (596.410.372-34); Ivamilton de Souza Araújo (146.645.772-49); Jaime Cavalcante Alves (338.214.702-59); Jorge Nunes Pereira (161.157.592-34); José Eurico Ramos de Souza (041.279.352-00); José Fernandes Carvalho Cavalcante (229.861.972-72); José Pinheiro de Queiroz Neto (291.015.302-91); João Luiz Cavalcante Ferreira (230.379.622-91); João Martins Dias (012.062.142-87); Julio Cesar Araujo de Freitas (043.295.972-68); Jânio Lúcio Paes Alves (290.846.872-72); Leonor Neta Toro (050.033.692-04); Luciene Fátima de Oliveira Lopes (421.534.922-20); Nelson Batista do Nascimento (012.767.942-15); Paulo Henrique Rocha Aride (021.827.677-03); Sandra Magni Darwich (225.240.290-34); Sonia Maria de Melo Lima (034.650.472-49); Vicente Ferreira de Lucena Junior (224.642.472-00)

1.2. Entidade: Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Orientações:

1.6.1. dar ciência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM sobre as seguintes impropriedades verificadas nestes atos de prestação de contas:

1.6.1.1. fracionamento de despesas com fuga ao devido processo licitatório, em virtude do inadequado planejamento anual da aquisição de bens e serviços, em afronta ao disposto no art. 23 da Lei 8.666/1993;

1.6.1.2. contratação temporária de pessoal para execução de atribuições previstas no plano de carreira dos cargos técnicos administrativos em educação, identificada nos processos 23042.000087/2011-95 e 23042.000621/2011-63, em descumprimento da Lei 11.091/2005 e do § 2º, art. 1º, do Decreto 2.271/1997;

1.6.1.3. descumprimento do prazo para cadastramento no Sisac dos atos sujeitos a registro, identificado nos atos ocorridos em 2011, infringindo o disposto no art. 7º da IN TCU 55/2007.

1.7. Determinar seja dada ciência da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 14 e 17 dos autos, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM.

ACÓRDÃO Nº 6508/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-043.678/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Andre Luiz Carneiro de Araujo (463.568.513-68); Antonia Lucivania de Sousa Monte (260.811.303-63); Antonio Ademar de Souza (375.098.024-15); Antonio Moises Filho de Oliveira Mota (202.868.723-15); Antonio Sergio Ribeiro Pinho (204.621.663-68); Antonio Tavares de Oliveira (248.795.683-68); Aristides de Souza Neto (091.639.303-82); Beatriz Rodrigues Garcia (265.386.363-49); Cassandra Ribeiro Joye (106.567.312-49); Claudio Ricardo Gomes de Lima (163.846.873-72); Elenilce Gomes de Oliveira (266.369.303-06); Evandro Martins (082.020.283-53); Flavio de Oliveira Vieira (796.267.775-91); Francisca Monica Sales Nogueira (321.484.613-20); Francisco Edmar Vasconcelos Pereira (020.844.903-59); Francisco Gutenberg Albuquerque Filho (102.499.073-72); Francisco Hilário da Silva Neto (199.974.504-34); Francisco Wilson Cordeiro de Brito (302.197.603-49); Francisco de Assis Rocha da Silva (321.973.223-20); Franco de Magalhães Neto (057.394.973-53); Germana Maria Marinho Silva (524.066.523-00); Gilmar Lopes Ribeiro (187.789.253-04); Glaucionor Lima de Oliveira (259.432.603-82); Gloria Maria Marinho Silva Sampaio (294.393.883-15); Ivam Holanda de Souza (232.434.813-68); Joaquim Rufino Neto (660.509.287-20); Joesito Brilhante Silva (738.934.323-49); Jose Facanha Gadelha (091.181.103-63); Jose Humberto Facundo Araujo (164.548.633-87); Jose Nunes Aquino (395.026.194-04); José Aristides Lourenço (120.087.883-34); José Cláudio Karam de Oliveira (210.890.273-20); Julieta Fontenele Moraes Landim (391.683.523-87); Julio Cesar da Costa Silva (091.442.003-82); Luiz Francisco Coelho Coutinho (153.877.393-72); Marcio Oliveira Albuquerque (356.508.263-15); Marcone Sampaio de Oliveira (210.224.533-00); Maria Benedita Lopes Rocha (367.485.523-20); Mariangela do Amaral Saboya (717.393.007-34); Mirleni Pereira de Queiroz (212.939.453-15); Nathaniel Carneiro Neto (017.374.573-34); Paula Maria de Brito Gonçalves (171.805.973-

68); Rafael Silveira da Penha (623.133.553-49); Rafael Vitor e Silva (011.569.743-80); Reuber Saraiva de Santiago (705.475.803-04); Roxane Lara Farias Fonseca (343.397.603-15); Samara Tautil Vitorino (263.445.563-15); Tassio Francisco Lofti Matos (113.872.543-91); Virgílio Augusto Sales Araripe (163.775.913-49)

1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Orientações:

1.6.1. dar ciência aos gestores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, com vista ao efetivo saneamento da ocorrência, ante a possibilidade da continuidade da irregular situação de servidores (matrículas 0267838, 0269887, 1249020,2552727; que pertenciam ao regime de dedicação exclusiva e apresentavam ocorrência de outros vínculos; e matrículas 1323630, 269449, 4465461, 1188213, 1473367; regime de dedicação exclusiva para professores que já constavam da lista de servidores com jornada superior a 60 horas semanais) relativamente aos parâmetros normativos pertinentes ao regime de dedicação exclusiva (Decreto 94644/1987, art. 14 e 15).

1.7. determinar aos gestores do Centro Federal de Educação Tecnológica do Ceará, que adotem providências saneadoras em relação ao pagamento de pensões concedidas em desacordo com a Lei 10.887/2004, ocasionando pagamento de um montante a maior de R\$ 70.872,15 (setenta mil, oitocentos e setenta e dois reais e quinze centavos) em 2011, tendo sido tais pensões concedidas após 19/2/2004

1.8. determinar o arquivamento dos presentes autos, após as comunicações processuais devidas.

ACÓRDÃO Nº 6509/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Nilton Silva Filho (142.339.325.20) e Guilherme Maia Rebouças (654.430.125-68), dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Claudio Vasconcelos Frota (141.028.033-00) e Paulo Sergio de Noronha Fontana (110.191.745-87), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.585/2012-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Claudio Vasconcelos Frota (141.028.033-00); Guilherme Maia Rebouças (654.430.125-68); Nilton Silva Filho (142.339.325-20); Paulo Sergio de Noronha Fontana (110.191.745-87)

1.2. Entidade: Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - Sudene.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6510/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis Edilson Baldez das Neves (020.212.933-00) e Andreia dos Santos Marão (716.543.133-00), dando-lhes quitação; e nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a"; 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, julgar regulares as contas dos responsáveis Allan Kardec Ayres Ferreira (055.180.913-20); Roseanne Nina de Araújo Costa (CPF 250.430.053-00); Júlio Rodrigues dos Santos (CPF 055.180.913-20); Roberto Carlos Moreira (CPF 243.202.263-72); Alexandre Rodrigues Ataíde (CPF 355.022.313-72); Antonio Alves Barbosa (CPF 249.736.452-49); Celso Gonçalves de Sousa (CPF 095.049.403-89); Manoel Francisco de Assis (CPF 048.685.953-34); José Oscar de Melo Pereira (CPF 104.191.363-04) e Washington Luís Oliveira de Souza (CPF 097.824.942-91), dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-046.762/2012-4 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)

1.1. Responsáveis: Allan Kardec Ayres Ferreira (055.180.913-20); Andréia dos Santos Marão (716.543.133-00); Edilson Baldez das Neves (020.212.933-00); Roseanne Nina de Araújo Costa (CPF 250.430.053-00); Júlio Rodrigues dos Santos (CPF 055.180.913-20); Roberto Carlos Moreira (CPF 243.202.263-72); Alexandre Rodrigues Ataíde (CPF 355.022.313-72); Antonio Alves Barbosa (CPF 249.736.452-49); Celso Gonçalves de Sousa (CPF 095.049.403-89); Manoel Francisco de Assis (CPF 048.685.953-34); José Oscar de Melo Pereira (CPF 104.191.363-04) e Washington Luís Oliveira de Souza (CPF 097.824.942-91)

1.2. Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Maranhão - MDS

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Recomendações ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Maranhão que:

1.6.1. reveja o seu processo de planejamento estratégico de modo a explicitar claramente os objetivos a serem alcançados pela entidade no período considerado, bem como as ações a serem desenvolvidas com vistas ao atingimento dos mesmos;

1.6.2. adote atitude proativa, buscando estimular o público-alvo de seus serviços, notadamente na área de educação, de modo a garantir a consecução do objetivo institucional de promover a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores da indústria;

1.6.3. planeje adequadamente as atividades desenvolvidas na área da saúde, de modo a melhorar os índices de atendimento verificados;

1.6.4. reveja os indicadores utilizados para aferir o seu desempenho, de modo a incluir elementos que permitam avaliar as ações desenvolvidas do ponto de vista da eficiência, da economicidade e da efetividade;

1.6.5. adote medidas com vistas a melhorar o planejamento e as rotinas de trabalho, de modo a garantir que os programas, projetos e atividades contemplados no orçamento da entidade sejam integralmente executados;

1.6.6. adote providências com vistas a corrigir as falhas apontadas pela CGU/MA na gestão de recursos humanos;

1.6.7. institua um núcleo de planejamento na área de tecnologia da informação, de modo a diagnosticar problemas e necessidades da instituição, propondo melhorias nos processos de trabalho mediante o uso da informática;

1.6.8. pautar suas ações pelo princípio da eficiência ambiental, adotando práticas que levem em conta o conceito de sustentabilidade;

1.7. dar ciência ao Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Maranhão sobre as seguintes impropriedades:

1.7.1. falta de republicação do edital de licitação em função de alterações permitidas no objeto da Concorrência 12/2011, em afronta aos princípios da isonomia entre os licitantes e da vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 3º da Lei 8.666/93 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

1.7.2. inabilitação indevida de empresas que realizaram vistoria no local da obra objeto da Concorrência 8/2011, devido a falha formal no documento de registro de cumprimento dessa exigência, com restrição à competitividade do certame, em afronta ao disposto no art. 3º da Lei 8.666/93;

1.7.3. desclassificação indevida de empresa em razão da falta de detalhamento do BDI e encargos sociais em suas propostas de preços, exigência não prevista no edital da Concorrência 8/2011, em afronta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório assente no art. 3º da Lei 8.666/92 e no art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi;

1.8. determinar à Controladoria-Geral da União no Estado do Maranhão que informe, nas próximas contas do Serviço Social da Indústria - Departamento Regional no Maranhão, o cumprimento das determinações efetuadas à entidade por meio dos Acórdãos 2077/2007 - TCU-1ª Câmara, 112/2008-TCU-1ª Câmara, 3322/2009 - TCU-1ª Câmara e 1172/2011 - 1ª Câmara; e

1.9. dar ciência da presente deliberação, juntamente com o envio de cópia das peças 11 e 13 dos autos (parecer de mérito), ao ente jurisdicionado.

ACÓRDÃO Nº 6511/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a"; e 169, inciso V, do Regimento Interno; c/c os arts. 40, inciso V, e 48, § 4º, da Resolução TCU 191/2006, em receber a peça 7 como mera petição, negando-lhe seguimento; determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, acompanhada de cópia da instrução à peça 9, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-700.182/1998-5 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 1997)

1.1. Apenso: 700.231/1997-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA); 014.517/1997-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Adenilza Campos de Assis e Mendes (075.398.194-72); Alexandre Morado Nascimento (468.922.306-87); Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Benedito Dario Ferraz (002.277.908-63); Carlos Eloi C. Trajano (175.267.286-00); Cecília Inês Scartazzanii (256.670.920-34); Claudia Fantaguci Chuqui (935.150.908-78); Denilson Jose da Silva (099.664.038-09); Edson Jose de Barros Hatem (039.074.144-20); Elio Eulalio Grisa (004.586.270-20); Eurico Salles Prata (504.462.747-04); Ezequiel Bahia (057.146.978-71); Francisco de Assis Daniel Lopes (008.015.898-60); Helio de Oliveira Junqueira (144.367.109-63); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Ines Molinari Teixeira (163.738.980-91); Itamar de Almeida Leandro (638.147.908-63); Jesus Francisco Garcia (724.118.568-49); Joel Pereira Félix e Outros (221.408.328-68); Jose Ailton da Silva (056.962.948-98); Jose Maria Silva Ferreira Filho (258.180.073-91); Jose Mario Matricardi (079.072.528-22); Jose da Silva Azevedo (046.973.595-34); Juliana Canea Almeida Duarte Moreira (274.007.328-38); Katia Regina Coelho Rodrigues (105.957.938-35); Luiz Roberto Monteiro (024.965.448-20); Magnus Ribas Apostolico (303.080.978-15); Marcio Augusto Andrade (162.014.266-04); Marco Antonio Seabra de Abreu Rocha



(222.329.826-53); Maria Aparecida Christ Nascimento (858.262.007-15); Maria Helena Caldas B Tirlone (036.798.188-23); Marina Maria Rodrigues Guedes (738.032.008-49); Mauro Daffre (662.751.138-04); Milton Steinbrusch Lomacinsky (006.064.807-49); Nelson Aparecido Cardim (042.533.638-73); Nelson de Abreu Pinto (024.789.868-68); Nivaldo Bonifacio da Silva (022.041.264-20); Osvaldo Klein Maraucci Junior (067.930.298-00); Paulo Portich (449.332.408-25); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Rene de Souza Fusco (809.797.778-87); Robson Spinelli Gomes (504.538.906-87); Rogerio Blumlein (554.704.248-04); Romualdo Fontes (042.251.248-60); Silvana Maria Ribeiro Valadares (302.625.006-63); Suely Maria Pereira Fonseca (876.768.778-49); Tarcisio Tadeu Garcia Pereira (673.180.968-34); Ubaldo de Souza Neves (227.833.007-10); Vital Jose Soriano de Souza (057.557.196-91); Wilson Jose Beltrame (218.563.209-44); Zuher Handar (355.872.709-63)

1.3. Recorrente: Humberto Carlos Parro (121.065.008-82)
1.4. Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - MTE
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6512/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando os pedidos de prorrogação de prazo formulados pelo Sr. Paulo Eduardo Vieira, para resposta ao Ofício de Citação 290/2013 - TCU - SecexDesen, de 12/7/2013;

Considerando que o petiçãoário formulou anteriormente dois pedidos semelhantes, nas datas de 1/8/2013 e 16/8/2013, atendidos pela unidade instrutiva com base na Portaria de Delegação de Competência 1/2009 - MIN-AC (BTCU 1/2009);

Considerando que, nesta oportunidade, apreciam-se os pedidos autuados em 4/9/2013 e 23/9/2013, de igual teor;

Considerando que tais solicitações são reedições literais dos pedidos anteriores, nos quais limita-se o requerente a justificar o pleito em alegados problemas na identificação e recebimento de documentos relevantes para a elaboração de sua defesa, e por "tratar-se de matéria técnica complexa";

Considerando o transcurso de mais de 90 (noventa) dias entre a ciência do primeiro ofício de citação e a presente data;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em fixar, em caráter excepcional e improrrogável, a data de 31/10/2013 como prazo final para apresentação de resposta ao Ofício de Citação 290/2013 - TCU - SecexDesen.

1. Processo TC-005.654/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Instituto Brasil 100 (06.168.134/0001-00); Paulo Eduardo Vieira (372.137.251-49)
1.2. Órgão: Ministério do Turismo (vinculador)
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6513/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se a determinações sugeridas, de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU.

1. Processo TC-006.893/2013-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Aloizio Mario de Melo Mamede (067.549.023-53)
1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS/MPS
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6514/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.206/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Elivaldo Henrique Santos Reis (021.782.735-72)
1.2. Entidade: Prefeitura de Coaraci - BA
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6515/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Gondeuario de Paula Miranda Júnior (791.090.804-06), dar quitação ao responsável, e determinar o arquivamento dos autos, de acordo com os pareceres emitidos.

1. Processo TC-010.952/2013-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Gondeuario de Paula Miranda Júnior (791.090.804-06)
1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Fernando Pedroza - RN

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Orientações:

1.6.1. dar ciência à sede da Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com envio de cópia para a Coordenadoria Regional no Estado do Rio Grande do Norte - Funasa/RN, de que, ao examinar os autos de tomada de contas especial relativa ao Convênio 430/2005 (Siafi 557373) o TCU detectou:

1.6.1.1. falha de planejamento orçamentário e financeiro, vez que o convênio 430/2005 foi firmado em 15/12/2005, e somente em 4/5/2007 foi liberada a primeira parcela dos recursos, em desacordo com os arts. 7º, e 15-18 do Decreto Lei 200/1967;

1.6.1.2. falha de controle, vez que, após instaurada e conclusa a tomada de contas especial, com pareceres pela irregularidade das contas e responsabilização do gestor, foi liberada a terceira parcela dos recursos do convênio (no valor de R\$ 19.467,71), por meio da ordem bancária 2011OB801063, de 4/2/2011, em afronta ao art. 13 do Decreto Lei 200/1967;

1.6.1.3. falha de supervisão, em afronta aos arts. 80, § 3º; 81; 82, § 2º; e 84 do Decreto Lei 200/1967, vez que:

1.6.1.3.1. tendo sido repassados 80% dos recursos ao conveniente até 12/6/2007 (peça 2, p. 344), e o 2º termo aditivo tendo prorrogado a vigência inicial até 7/12/2007 (peça 3, p. 35), tempo suficiente para concluir toda a obra, prevista em seis meses, conforme plano de trabalho, permaneceu o percentual de execução de apenas 16%, tendo sido prorrogado em mais de três anos, por sucessivos termos aditivos, com excesso de tolerância ante o dever legal de prestar contas do gestor; e

1.6.1.3.2. registrou-se morosidade entre a constatação das irregularidades formalizadas no relatório de visita em 12/11/2008 e a notificação do responsável, efetuada somente em 23/9/2009, o que redundou na emissão do primeiro relatório de TCE, somente em 15/6/2010;

1.6.1.4. falha de coordenação, em afronta ao art. 8º do Decreto Lei 200/1967, vez que o novo relatório de tomada de contas especial, emitido em 20/7/2011 (peça 4, p. 45-47) não considerou que:

1.6.1.4.1. o gestor, tendo recebido 80% dos valores, realizou apenas 16% da obra, conforme relatório de 11/12/2009 e, ao receber a 3ª parcela, repassada em 4/2/2011, representando saldo de apenas 20% dos recursos, conseguiu realizar os 84% faltantes da obra física, não tendo o fiscal do concedente buscado informação sobre a origem dos recursos que permitiram a conclusão das obras;

1.6.1.4.2. as ações do PESMS foram parcialmente desenvolvidas, não se especificando o que foi realizado e o que deixou de sê-lo nem apresentando ressalvas às referidas contas; e

1.6.1.4.3. a lista de beneficiários das obras não foi respeitada, não tendo esse fato constado como ressalva às referidas contas.

ACÓRDÃO Nº 6516/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 20 e 21 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso III, e 211, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar ilíquidáveis as contas de Genilda Leao da Silva (007.649.814-04); José Adolfo Freitas Júnior (164.114.204-91); João Lins Pessoa Filho (112.771.224-15); Maria das Graças Monte Mello Taveira (073.802.244-68); Prefeitura de Maceió - AL (12.200.135/0001-80), ordenando o seu trancamento, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, e determinar, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.806/2010-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 006.167/2013-6 (SOLICITAÇÃO); 028.625/2012-9 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Genilda Leao da Silva (007.649.814-04); José Adolfo Freitas Júnior (164.114.204-91); João Lins Pessoa Filho (112.771.224-15); Maria das Graças Monte Mello Taveira (073.802.244-68); Prefeitura de Maceió - AL (12.200.135/0001-80)

1.3. Entidade: Prefeitura de Maceió - AL
1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6517/2013 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos a seguir relacionados de tomada de contas especial apreciada por intermédio do Acórdão 3338/2013 - TCU - 2ª Câmara, que julgou irregularidades as referidas contas, condenou em débito os responsáveis, e aplicou-lhes multa;

Considerando que, notificados da deliberação condenatória, compareceram aos autos os Srs. Wanderley Zaire Lopes e Nilson Roberto Areal de Almeida (peças 55 e 62, respectivamente) para requerer dilação do prazo para resposta ao ofício que lhes cientificou da deliberação acima mencionada;

Considerando a inexistência de previsão normativa para prorrogar prazo de recolhimento de dívidas atribuídas a responsáveis em acórdão proferido por esta Corte;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "e", e § 3º, do Regimento Interno do TCU, em denegar os pedidos formulados pelos Srs. Wanderley Zaire Lopes e Nilson Roberto Areal de Almeida, objetivando a prorrogação do prazo estabelecido nos itens 9.4 e 9.4 do Acórdão TCU 3338/2013 - TCU - Segunda Câmara, e dar ciência desta deliberação aos interessados.

1. Processo TC-014.235/2011-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Construtora Madureira Ltda (03.696.544/0001-28); Nilson Roberto Areal de Almeida (138.144.432-68); Wanderley Zaire Lopes (216.646.842-04)

1.2. Entidade: Prefeitura de Sena Madureira - AC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Advogado constituído nos autos: Márcia Cristhiny Costa Barbosa (OAB/AC 2525) e Mayara Barbosa Brasil da Silva (OAB/AC 2563-E).

ACÓRDÃO Nº 6518/2013 - TCU - 2ª Câmara

Cuidam os autos a seguir relacionados de pedido de prorrogação de prazo formulado pela empresa Terra Firme Construções Ltda (peça 28) para atendimento ao Ofício 508/2013 - TCU - Secex/AC.

Considerando que antes de pronunciar-se este Tribunal sobre o pedido em comento, ingressou a referida empresa com a peça 38, apresentado resposta ao ofício citatório;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "c", do Regimento Interno, em considerar prorrogado até a data de 1/10/2013 o prazo de resposta ao Ofício 508/2013 - TCU - Secex/AC, e restituir os autos à unidade instrutiva, para continuidade do feito.

1. Processo TC-015.965/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Randson Oliveira Almeida (671.466.352-87); Terra Firme Construções Ltda (04.961.362/0001-08)

1.2. Entidade: Prefeitura de Marechal Taumaturgo - AC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Advogado constituído nos autos: Raphael Trelha Fernandez (OAB/AC 3685) e Diego André Gonçalves Fabre (OAB/AC 3946).

ACÓRDÃO Nº 6519/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I; 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso I; 143, inciso I, alínea "a"; 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, em julgar regulares com ressalva as contas a seguir relacionadas, e dar quitação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.564/2010-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Aposos: 026.257/2011-4 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Luiz Norberto Collazzi Loureiro (331.476.718-87); Prefeitura Municipal de Paraibuna - SP (46.643.474/0001-52)

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6520/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 93 da Lei 8.443/92; 143, inciso V, alínea "a"; 199, §2º; e 213 do Regimento Interno; c/c os artigos 6º, inciso I; e 19 IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento do processo a seguir relacionado, sem julgamento de mérito e sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor para que lhe seja concedida a quitação, fazendo-se as determinações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-021.663/2013-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsável: Hermes Bonfim Chelès Nascimento (355.695.576-87)
- 1.2. Entidade: Prefeitura de Presidente Jânio Quadros - BA
- 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações:
 - 1.6.1. dar ciência da presente deliberação ao Sr. Hermes Bonfim Chelès Nascimento;
 - 1.6.2. remeter cópia integral da presente deliberação, acompanhada de reprodução das peças 6 e 9 dos autos, ao Fundo Nacional de Saúde e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República.

ACÓRDÃO Nº 6521/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso III, do Regimento Interno, em considerar parcialmente cumpridas as determinações expedidas à Universidade Federal do Acre, constantes dos subitens 9.8.2 e 9.8.3 do Acórdão 6486/2010 - TCU - 2ª Câmara, e 9.9 do Acórdão 35/2011 - TCU - Plenário; e fazer as determinações a seguir indicadas, de acordo com o parecer da Secex/AC.

1. Processo TC-013.012/2011-8 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Eivaldo Gonçalves da Silva (767.180.268-91); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jonas Pereira de Souza Filho (058.733.712-53); Olinda Batista Assmar (041.331.707-25); Rosemir Santana de Andrade Lima (308.631.712-49)
 - 1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Acre - Secex/AC
 - 1.3. Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC
 - 1.4. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinações:
 - 1.7.1. fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para que a Universidade Federal do Acre comprove a este Tribunal, mediante o encaminhamento da documentação pertinente, o integral cumprimento do disposto nos subitens 9.8.1 a 9.8.3 do Acórdão 6486/2010 - TCU - 2ª Câmara, devendo ficar esclarecido de maneira precisa:
 - 1.7.1.2. que foi aplicado o redutor de 30% sobre a parcela excedente ao maior valor de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS nas pensões concedidas a partir de 20/2/2004, na forma do disposto no art. 40, §§ 7º, incisos I e II, e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 41/2003, c/c os arts. 2º, incisos I e II, e 15, da Lei 10.887/2004, e com o art. 65, parágrafo único, da Orientação Normativa 3/2004, do Ministério da Previdência Social, expedida com fundamento no art. 9º, inciso I, da Lei 9.717/1998; e
 - 1.7.1.2. que houve a exclusão do cálculo das pensões dos valores parcelas/valores que compunham irregularmente a remuneração ou proventos do instituidor na data do óbito e tiveram seus pagamentos suspensos posteriormente, a exemplo dos "quintos/décimos/VPNI", concernentes a períodos aquisitivos posteriores a 04/09/2001, suspensos pelos acordãos 509/2009 - TCU - Plenário e 1.652/2010 - TCU - Plenário, proferidos no âmbito do processo TC 024.597/2008-7;
 - 1.7.2. determinar à Universidade Federal do Acre que encaminhe a este Tribunal a documentação comprobatória do atendimento ao disposto no item 9.9 do Acórdão 35/2011 - TCU - Plenário, que determinou o efetivo ressarcimento de todos os valores indevidamente pagos a servidores ativos, inativos e pensionistas, por conta da incorporação irregular do resíduo de 3,17%, autorizada por meio do processo 23107.016419/2008-56; e apresente cópia das medidas judiciais impetradas que porventura tenham impedido a efetiva reposição ao erário por parte de alguns servidores;
 - 1.7.3. determinar à Secex/AC que monitore, nos presentes autos, o cumprimento das determinações constantes dos itens 1.7.1. e 1.7.2. precedentes.

ACÓRDÃO Nº 6522/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação contida no item 1.4.1 do Acórdão 11.629/2011 - TCU - 2ª Câmara; e esclarecer à Superintendência Estadual de Mato Grosso da Funasa que as irregularidades objeto do item 1.4.2.1 do Acórdão 11.629/2011-2ª Câmara são as que constam do Relatório de Fiscalização CGU 00190502357/2010-18, e que foram examinadas no "Relatório de análise de evidências" anexado ao Ofício 1.973/12-GAB/SUEST-MT, de 3/10/2012.

1. Processo TC-016.015/2012-6 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Responsáveis: Francisco Holanildo Silva Lima (918.157.201-82); Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT (37.465.309/0001-67)
 - 1.2. Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado de Mato Grosso
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

- 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações:
 - 1.6.1. determinar à Superintendência Estadual de Mato Grosso da Funasa, reiterando o item 1.4.2. do Acórdão 11.629/2011 - TCU - 2ª Câmara, que:
 - 1.6.1.1. ultime as providências para apuração das irregularidades identificadas na execução dos Convênios 2.087/2001, 1.102/2002, 2.840/2006, e instaure, se for o caso, a devida tomada de contas especial, levando em consideração:
 - 1.6.1.1.1. a ausência de transcurso de dez anos entre a ocorrência do dano e a primeira notificação do responsável, tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, da IN TCU 71/2012, em especial quanto às irregularidades relativas aos Convênios 2.087/2001 e 1.102/2002;
 - 1.6.1.1.2. o limite estabelecido no art. 6º, inciso I, da IN TCU 71/2012, especialmente em relação aos débitos identificados no Convênio 2.087/2001, sem prejuízo de constituir a tomada de contas especial caso o somatório de débitos do mesmo responsável ultrapasse o citado limite, inclusive considerando convênios distintos, conforme determina o art. 15, inciso IV, da mencionada instrução normativa;
 - 1.6.1.1.3. em relação ao superfaturamento identificado no Convênio 2.840/2006, as seguintes modificações na estimativa do superfaturamento apresentada no "Relatório de análise de evidências" anexado ao Ofício 1.973/12-GAB/SUEST-MT, de 3/10/2012 (itens 26, 40 e 41):
 - 1.6.1.1.3.1. adote como referência para comparação de preços o mês da apresentação das propostas na licitação, pois a data-base do contrato, inclusive para efeito de eventuais reajustes, é a data da apresentação da proposta, ressalvada a hipótese excepcional de o contrato ter sido firmado com base em preços orçados em data posterior;
 - 1.6.1.1.3.2. utilize os preços e composições do Sinapi como referência, em detrimento dos parâmetros utilizados no Parecer Técnico 02/2008 (TCPO/PINI com adaptações), inclusive para os serviços "fornecimento e assentamento de tubo PVC/PBA classe 12, DN 50 mm"; "escavação e reaterro mecanizado da vala para assentamento das tubulações"; "fornecimento e assentamento de PVC/PBA classe 12, DN 100 mm" e "fornecimento e assentamento de PVC/PBA classe 12, DN 75 mm", em obediência ao art. 115 da Lei 11.439/2006 (LDO 2007), salvo condições especiais devidamente comprovadas nos termos do §1º do referido dispositivo;
 - 1.6.1.2. informe ao TCU, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, sobre as providências adotadas para cumprimento do item 1.6.1.1. precedente, encaminhando cópia da documentação comprobatória;
 - 1.6.2. determinar à Secretaria de Controle Externo em Mato Grosso que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 1.6.3. acima mencionado;
 - 1.6.3. encaminhar à Superintendência Estadual de Mato Grosso da Funasa cópia da peça 33 dos autos, a fim de subsidiar o cumprimento das determinações;
 - 1.6.4. determinar o apensamento definitivo do presente processo aos autos do TC-022.565/2009-2.

ACÓRDÃO Nº 6523/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 006.831/2012-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.287/2012-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte
 - 1.2. Entidade: Prefeitura de João Câmara - RN
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - PR que:
 - 1.6.1.1. o teor do Ofício 2704/DSEDES/SFC/CGU-PR, de 30/1/2013, juntamente com os documentos anexos (peça 10, p. 2-5), não atendem à determinação proferida no subitem 1.5.1 do Acórdão 3977/2012 - TCU - 2ª Câmara, visto que não informam sobre as medidas saneadoras tomadas pelo órgão concedente dos recursos (MDS/SNAS), com vistas a sanar a irregularidade apontada no item 5.2.1.1 do Relatório de Fiscalização 034044/201, de 15/8/2011, da Controladoria-Geral da União-CGU/RN, relativo ao 34º Sorteio do Projeto Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidade Municipais, envolvendo programas e/ou ações do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - Secretaria Nacional de Assistência Social na Prefeitura Municipal de João Câmara/RN;
 - 1.6.1.2. deve-se dar continuidade ao acompanhamento das providências saneadoras tomadas no âmbito do MDS/SNAS, relativas à irregularidade apurada no Relatório de Fiscalização 034044/2011 da Controladoria-Geral da União-CGU/RN (34º Sorteio Público), especificamente quanto ao item 5.2.1.1, representando a este Tribunal quando não forem adotadas as devidas medidas corretivas por parte do órgão concedente dos recursos; e
 - 1.6.1.3. não se faz necessário o encaminhamento de informações a esta Corte de Contas sobre o andamento do monitoramento empreendido, mas tão somente da conclusão das medidas saneadoras tomadas.

ACÓRDÃO Nº 6524/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 006.882/2012-9.

1. Processo TC-017.292/2012-3 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de João Câmara - RN
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.6. Orientações:
 - 1.6.1. dar ciência à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União - PR que:
 - 1.6.1.1. o teor do Ofício n. 3517/DSDU II/DS/SFC/CGU-PR, de 6/2/2013, juntamente com os documentos anexos (peça 10, p. 2-5), não atendem à determinação proferida no subitem 1.5.1 do Acórdão 3979/2012 - TCU - 2ª Câmara, visto que não informa sobre as medidas saneadoras tomadas pelo órgão concedente dos recursos (FNDE), com vistas a sanar as irregularidades apontadas nos itens 2.1.1.2 e 2.1.2.2 do Relatório de Fiscalização 034044/2011 da Controladoria-Geral da União-CGU/RN, relativo ao 34º Sorteio do Projeto Fiscalização a Partir de Sorteios Públicos de Unidade Municipais, envolvendo programas e/ou ações do Ministério da Educação na Prefeitura Municipal de João Câmara/RN; e
 - 1.6.1.2. deve-se dar continuidade ao acompanhamento das providências saneadoras tomadas no âmbito do FNDE, relativas às irregularidades apontadas no Relatório de Fiscalização 034044/2011 da Controladoria-Geral da União-CGU/RN (34º Sorteio Público), especificamente àquelas constantes dos itens 2.1.1.2 e 2.1.2.2, representando a este Tribunal caso não sejam adotadas as devidas medidas corretivas por parte do órgão concedente dos recursos;
 - 1.6.1.3. não se faz necessário o encaminhamento de informações a esta Corte de Contas sobre o andamento do monitoramento empreendido, mas tão somente da conclusão das medidas saneadoras tomadas.

ACÓRDÃO Nº 6525/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante dos subitens 9.2, 9.3 e 9.5 do Acórdão 3769/2012 - TCU - 2ª Câmara, e determinar o apensamento do processo a seguir relacionado aos autos do TC-000.262/2012-9, sem prejuízo de que seja dada ciência da presente deliberação aos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.338/2012-0 (MONITORAMENTO)
 - 1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado do Espírito Santo
 - 1.2. Entidade: Prefeitura Municipal de Castelo - ES
 - 1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
 - 1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 6526/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que não foi cumprida a determinação constante do subitem 9.3.1 do Acórdão 5.864/2010 - TCU - 2ª Câmara; Considerando que foi parcialmente cumprida a determinação constante do subitem 9.3.2 do Acórdão 5.864/2010 - TCU - 2ª Câmara; Considerando que a ausência de Inventário de Bens Móveis, além de configurar irregularidade grave que ensejaria o julgamento pela irregularidade das contas anuais da entidade, torna frágil os controles internos na área patrimonial e vulnerável à perdas e extravios o patrimônio da entidade jurisdicionada; Considerando que as irregularidades referentes à acumulação ilícita de cargos públicos por servidores com dedicação exclusiva podem ocasionar prejuízos ao Erário, bem como a não devolução aos cofres públicos de valores pagos indevidamente a servidores que eventualmente estiveram nesta condição; Considerando que existe carência de pessoal qualificado para realizar o efetivo levantamento dos bens da Universidade; que o Sistema Sig@ Patrimônio ainda não foi totalmente implantado; que 2012 foi o primeiro ano de exercício da atual Reitora, Sra. Maria José de Sena; e que a Universidade está se propondo a contratar uma empresa especializada para elaborar o Inventário Físico de Bens Móveis; Considerando ainda que a solução de todos os casos de acumulação ilícita de cargos identificados demanda lapso temporal considerável, sendo de melhor alvitre, portanto, que a situação de cada processo seja monitorada por meio das instruções das prestações de contas anuais; Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 143, inciso V, alínea "a", e 169, inciso I, do Regimento Interno; c/c os artigos 34 e 36 da Resolução TCU 191/2006 em:



1. Processo TC-032.104/2012-0 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco.

1.2. Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco - MEC

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Advogado constituído nos autos: não há.
1.6. Determinações:

1.6.1. determinar à Universidade Federal Rural de Pernambuco que faça constar do relatório de gestão referente às próximas contas, as medidas adotadas visando a realização do Inventário de Bens Móveis, bem como a situação atualizada de cada processo referente à acumulação indevida de cargos mencionados no Relatório de Fiscalização TCU 1327/2012, a fim de serem monitorados na instrução da respectiva prestação de contas;

1.6.2. determinar o encerramento dos presentes autos, e seu apensamento oportuno às contas da entidade relativas ao exercício de 2013.

ACÓRDÃO Nº 6527/2013 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região no Rio de Janeiro contra os termos do Acórdão 4070/2013 - TCU - 2ª Câmara, prolatado na sessão de 16/7/2013, que apreciou monitoramento de determinações endereçadas à ora recorrente por intermédio do Acórdão 7151/2010 - TCU - 2ª Câmara;

Considerando que o acórdão recorrido, conforme subitem 9.1, determinou à entidade "que se manifeste, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da notificação, sobre o efetivo cumprimento das determinações contidas nos subitens 1.6.3.1 e 1.6.3.2 do Acórdão 7.151/2010-TCU-2ª Câmara";

Considerando o disposto no art. 278, § 5º, do Regimento Interno do TCU, **in verbis**: "não se conhecerá de recurso contra deliberação proferida em sede de monitoramento de acórdão do Tribunal em que não tenham sido re discutidas questões de mérito, nem imposto nenhum tipo de sanção";

Considerando, ainda, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Público junto ao TCU, no sentido do não-conhecimento do presente recurso;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, por unanimidade, em:

1. Processo TC-033.456/2012-7 (PEDIDO DE REEXAME EM MONITORAMENTO)

1.1. Recorrente: Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região no Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

1.5. Advogado constituído nos autos: não há.

1.6. Determinações:

1.6.1. não conhecer o pedido de reexame constante da peça 20 dos autos, em razão de a decisão combatida ter sido proferida em sede de monitoramento de acórdão do Tribunal, em que não se re discutiram questões de mérito e nem se impôs nenhum tipo de sanção, nos termos do art. 278, § 5º do Regimento Interno/TCU;

1.6.2. aproveitar a documentação constante da peça 20 dos autos, encaminhada a título de recurso, como manifestação do jurisdicionado, em resposta ao item 9.1 do Acórdão 4070/2013 - TCU - 2ª Câmara;

1.6.3. encaminhar os autos à Secex-RJ, para continuidade do feito; e

1.6.4. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

ACÓRDÃO Nº 6528/2013 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de representação de autoria da empresa Susa do Brasil Indústria e Comércio de Couros e Confeções Ltda, acerca de possíveis irregularidades no âmbito do Comando Logístico do Exército, relativas aos Pregões Eletrônicos 30 e 41, ambos de 2012, objetivando a aquisição de material de intendência.

Considerando que, ao apreciar a referida representação por intermédio do Acórdão 1777/2013 - TCU - 2ª Câmara, este Tribunal considerou improcedentes os fatos noticiados;

Considerando que, nesta oportunidade, a empresa Susa do Brasil Indústria e Comércio de Couros e Confeções Ltda ingressa com Pedido de Reexame, requerendo a modificação da citada decisão;

Considerando que, de acordo com a jurisprudência do TCU, o papel do representante consiste em iniciar a ação fiscalizatória, quando, então, o próprio Tribunal toma o curso das apurações;

Considerando que o interesse público já foi resguardado por ocasião das ações de controle empreendidas por este Tribunal, e tendo em vista que o instituto da representação não se presta à tutela de interesses privados das partes envolvidas, e se restringe, de uma maneira geral, à defesa do erário;

Considerando que os argumentos apresentados se baseiam em documentos já analisados por esta Corte de Contas quando do julgamento da representação;

Considerando, por fim, os pareceres uniformes da Serur e do Ministério Público junto ao TCU, pelo não conhecimento do recurso, em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, com fundamento nos artigos 48, parágrafo único, da Lei 8.443/92; c/c os artigos 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 282 e 286 do Regimento Interno, e 50, § 4º, da Resolução TCU 191/2006, em não conhecer do pedido de reexame interposto, e determinar o seu arquivamento, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.714/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Susa do Brasil Indústria e Comércio de Couros e Confeções Ltda (36.066.637/0001-28)

1.2. Entidade: Comando Logístico do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.6. Advogado constituído nos autos: Eduardo Campos Siglião (OAB/RJ 185.806).

b) Ministro José Jorge (Relação nº 36);

ACÓRDÃO Nº 6529/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.738/2011-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Sonia Maria Martins Jeronymo (327.175.986-34)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6530/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso II, e 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de aposentadoria de Osvaldo Ribeiro dos Santos, negando-se o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-012.243/2012-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Osvaldo Ribeiro dos Santos (046.555.591-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

1.8.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Osvaldo Ribeiro dos Santos, no âmbito do Mandado de Segurança nº 25.678/DF-STF, no prazo de 15(quinze) dias, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve conhecimento desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do mencionado Regimento;

1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6531/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso II, e 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de aposentadoria de Renê de Oliveira Pires, negando-se o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-012.244/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Renê de Oliveira Pires (149.653.131-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

1.8.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Renê de Oliveira Pires, no âmbito do Mandado de Segurança nº 28.819/DF-STF, no prazo de 15(quinze) dias, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve conhecimento desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do mencionado Regimento;

1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6532/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988, 1º, inciso V, 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, 143, inciso II, e 262 do Regimento Interno, e na Súmula TCU nº 279, em considerar ilegal o ato de aposentadoria de Sebastião Pedro da Silva, negando-se o respectivo registro, e adotar as medidas abaixo transcritas:

1. Processo TC-012.247/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Sebastião Pedro da Silva (057.015.461-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília (FUB/MEC).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dispensar a reposição das importâncias indevidamente recebidas de boa fé pelo interessado a teor da Súmula TCU nº 106.

1.8. Determinar à Fundação Universidade de Brasília que:

1.8.1. dê ciência ao interessado da deliberação desta Corte de Contas, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos;

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Sebastião Pedro da Silva, no âmbito do Mandado de Segurança nº 28.819/DF-STF, no prazo de 15(quinze) dias, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

1.8.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30(trinta) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, cópia dos documentos que comprovem a data em que o interessado teve conhecimento desta deliberação;

1.9. Esclarecer à Fundação Universidade de Brasília que, poderá, nos termos do art. 262, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir novo ato livre da irregularidade apontada, submetendo-o a nova apreciação deste Tribunal, na forma do art. 260, *caput*, do mencionado Regimento;

1.10. Determinar à Sefip que, de acordo com a Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe cópia desta deliberação e das informações necessárias ao acompanhamento da ação judicial referente ao ato apreciado neste processo ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União para adoção das providências cabíveis, dando-se ciência deste Acórdão à Consultoria Jurídica do TCU.

ACÓRDÃO Nº 6533/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 6º, § 2º da Resolução TCU nº 206/2007, com a redação dada pela Resolução TCU nº 237/2010, em considerar legais, para fins de registro, os ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionados, e mandar fazer a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.634/2013-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Adelson Pereira Lima (340.969.068-91); e Luiz Costa (284.525.421-00).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinar à Fundação Nacional do Índio que proporcionalize corretamente os proventos do servidor Luiz Costa, CPF nº 284.525.421-00, à razão de 30/35 avos.

ACÓRDÃO Nº 6534/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8170/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2012-Extraordinária, Ata nº 40/2012-2ª Câmara, relativamente aos subitens 1.8.2 e 1.10, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Alonso Jorge Franca Almeida, no âmbito da Ação Judicial 1991.00.00.000655-X, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

(...)

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Alonso Jorge Franca Almeida o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - Ação Judicial 1991.00.00.000655-X, informando a este Tribunal o seu desfecho;

leia-se:

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa;

(...)

1.10. Dar ciência da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

1. Processo TC-016.679/2012-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alonso Jorge Franca Almeida (053.877.603-04).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão-MEC

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6535/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8171/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2012-Extraordinária, Ata nº 40/2012 - 2ª Câmara, relativamente aos subitens 1.8.2 e 1.10, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15(quinze) dias, em caso de decisão desfavorável ao Sr. José Francisco Costa, no âmbito da Ação Judicial 2000.00.00.008010-3, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

(...)

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. José Francisco Costa o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - Ação Judicial 2000.00.00.008010-3, informando a este Tribunal o seu desfecho;

leia-se:

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa;

(...)

1.10. Dar ciência da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia- Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

1. Processo TC-016.690/2012-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: José Francisco Costa (055.905.153-00).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão-MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6536/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8172/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2012-Extraordinária, Ata nº 40/2012-2ª Câmara, relativamente aos subitens 1.8.2 e 1.10, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

1.8.2. faça cessar, prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável à Sra. Lígia Maria e Silva Carvalho, no âmbito da Ação Judicial 1991.00.00.000655-X, os pagamentos da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

(...)

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Lígia Maria e Silva Carvalho o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - Ação Judicial 1991.00.00.000655-X, informando a este Tribunal o seu desfecho;

leia-se:

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa.

(...)

1.10. Dar ciência da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

1. Processo TC-016.694/2012-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Lígia Maria e Silva Carvalho (080.588.653-20).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão-MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6537/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8178/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2012-Extraordinária, Ata nº 40/2012-2ª Câmara, relativamente aos subitens 1.8.2 e 1.10, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

1.8.2. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Djanilton Vicente de Oliveira, no âmbito do MS 2001.0080002301-1, o pagamento da parcela referente à URP (26,05%), promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

(...)

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura ao Sr. Djanilton Vicente de Oliveira o pagamento da parcela referente à URP (26,05%) - MS 2001.0080002301-1, informando a este Tribunal o seu desfecho;

leia-se:

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa.

(...)

1.10. Dar ciência da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

1. Processo TC-016.757/2012-2 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Djanilton Vicente de Oliveira (190.484.914-87).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas-MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6538/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão nº 8179/2012-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 8/11/2012 - Extraordinária, Ata nº 40/2012-2ª Câmara, relativamente aos subitens 1.8.2 e 1.10, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

onde se lê:

1.8.2. faça cessar, em caso de decisão desfavorável ao Sr. Solon Brasil Maia da Cruz, no âmbito das Ações Judiciais RT-1989.00.00.001573-X e AR-1997.09.70.507930-7, os pagamentos das parcelas referentes aos 26,05% e 28,86%, respectivamente, promovendo, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a partir do mês subsequente ao do presente Acórdão;

(...)

1.10. Encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe as decisões judiciais que atualmente asseguram ao Sr. Solon Brasil Maia da Cruz o pagamento das parcelas referentes aos 26,05% e 28,86% - RT-1989.00.00.001573-X e AR-1997.09.70.507930-7, respectivamente, informando a este Tribunal os seus desfechos;

leia-se:

1.8.2. faça cessar, nos termos do art. 262 do Regimento Interno, no prazo de 15(quinze) dias, contados da ciência da decisão do Tribunal, os pagamentos decorrentes do ato ora impugnado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omis-sa.

(...)

1.10. Dar ciência da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União e à Consultoria Jurídica deste Tribunal.

1. Processo TC-016.762/2012-6 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Solon Brasil Maia da Cruz (087.904.004-10).

1.2. Entidade: Universidade Federal de Alagoas-MEC.

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6539/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.921/2013-4 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Onildo Bezerra Montenegro (033.330.191-91)

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal-MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6540/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.961/2013-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Tania Pereira da Costa (732.661.757-00)
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro-JE
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6541/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.962/2013-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Izildinha da Cunha (006.010.758-89); Jefferson Mattos (008.293.558-04); Orlando Mendes (046.583.968-15); e Therezinha Aparecida Baroni Pereira da Silva (937.287.608-97).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6542/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.317/2013-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Francisco Bernardo (150.933.011-91); Maria Elizete de Barros Horsth (096.932.621-15); e Marilene Bandeira de Araujo (159.598.561-15).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6543/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que este Tribunal, por intermédio do Acórdão nº 5831/2011-TCU-2ª Câmara, dentre outras deliberações, considerou ilegal o ato de aposentadoria do Sr. Antônio da Silva Almeida, negando-lhe o registro, em razão da incorporação, por decisão judicial, de percentual relativo a plano econômico, além do cômputo de tempo rural sem as correspondentes contribuições previdenciárias;

Considerando que o Sr. Antônio da Silva Almeida interpôs contra o Acórdão nº 5831/2011-TCU-2ª Câmara, pedido de reexame, conhecido e não provido, conforme o Acórdão nº 2060/2013-TCU-2ª Câmara;

Considerando que o Sr. Antônio da Silva Almeida ingressou com outro pedido de reexame em face do Acórdão nº 5831/2011-TCU - 2ª Câmara, não conhecido, consoante o Acórdão nº 4684/2013 - TCU-2ª Câmara;

Considerando que, nesta oportunidade, interpõe embargos de declaração contra o Acórdão nº 4684/2013-TCU-2ª Câmara, Ata 28/2013-2ª Câmara, Sessão de 13/8/2013, requerendo a nulidade da deliberação por não ter sido "(...) intimado do julgamento do pedido de reexame, o que impediu a presença dos seus procuradores à sessão de julgamento, a fim de acompanhar sua realização e fazer sustentação oral";

Considerando que a comunicação do Extrato da referida Pauta nº 28, ocorreu por meio da publicação no Diário Oficial da União, Seção I, no dia 9/8/2013, conforme o estabelecido no art.141, §§ 3º e 4º do Regimento Interno, não havendo previsão nesta Corte de Contas de comunicação direta aos interessados da data do julgamento dos processos;

Considerando que o recorrente foi notificado do Acórdão recorrido em 1º/10/2013 e protocolizou os embargos de declaração em 11/10/2013, portanto, dentro do prazo de 10(dez) dias, previsto no art. 34, §1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 179, inciso I, 183, alínea d, inciso II, e 287, do Regimento Interno, ensejando, assim, o conhecimento do recurso por ser tempestivo;

Considerando, entretanto, que o embargante não apontou omissão, obscuridade, ou contradição no Acórdão recorrido a ser sanada pelos presentes embargos de declaração, conforme exige o §1º do art. 287 do Regimento Interno;

Considerando que o recorrente, embora alegue o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, pretende a rediscussão do mérito do processo, inviável em sede de embargos de declaração;

Considerando, assim, não preenchidos os requisitos de admissibilidade, incabível o provimento dos presentes embargos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer dos embargos de declaração apresentados pelo Sr. Antônio da Silva Almeida, com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los, por não haver omissão, obscuridade, ou contradição a ser corrigida no Acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-028.228/2009-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Recorrente: Antônio da Silva Almeida (057.136.921-91).
1.2. Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur), Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.7. Advogado constituído nos autos: não há.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6544/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.078/2011-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Manoel Marques da Silva Brandão (086.777.194-15)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6545/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.081/2011-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Valdemir Menezes Tavares (058.983.234-49)
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6546/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.342/2010-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Altair Vieira de Souza (040.361.178-40); Augusto Miguel da Silva (568.073.509-10); e Ricardo Nadir de Melo (952.116.169-87).
1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT em Santa Catarina - DR/SC
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6547/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com o parecer do Ministério Público junto ao TCU:

1. Processo TC-023.537/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Kledison Coelho Leite (004.125.445-71)
1.2. Órgão/Entidade: Petrobras Transporte S.A. - MME
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6548/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.662/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Laudelino da Costa Cardoso (130.051.461-20); Ruimar Alves de Macedo (410.124.371-91); Sebastião Candido Pinheiro (340.128.856-34); Silvio Bento (347.070.931-91); Wanderlei Alves Pereira (450.675.031-49); e Yasmine Emilia Matsutani (960.893.691-87).
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S.A.
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6549/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterado pela Resolução nº 237, de 20/10/2010, em considerar prejudicada, por perda de objeto, a análise de mérito do(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.737/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Maria Wanda de Alencar (361.240.793-72)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6550/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.961/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Celio Maurício da Silva Junior (011.499.341-66); Celso Carvalho Junior (019.717.417-52); Cesar Garcia dos Santos (186.729.078-25); Cesar Gustavo Barbosa Zillo (780.384.721-87); Charles Tadeu da Silva (831.258.411-00); Christian Anderson Neves Costa (038.041.646-84); Cinara de Sousa Sales (003.859.293-23); Cintia Pinheiro Bastos (953.859.910-15); Ciro Luiz de Freitas Alves (012.231.966-40); Claramyla de Sousa Azevedo (003.475.483-00); Clarisse Costa Souza (056.109.546-90); Claudenir Loper Schwantz (889.966.970-87); Claudia Maria Guimarães de Oliveira (856.403.281-34); Claudia de Almeida Toldo (054.829.776-25); Claudio Eduardo Sigilliao Pinto (659.169.807-87); Claudio Marcio Hernandez Amorim (016.176.197-60); Claudio Soares de Oliveira Filho (767.413.464-49); Cleo Marcelino de Barros (729.386.681-04); Clistenis Cley Ribeiro Aguiar (622.227.913-91); Clovis Mendes Aduato Junior (054.127.377-90); Conceição Ruy Brandão de Andrade (003.397.107-21); Cristiano Solon Ferreira Santos (030.417.076-32); Cynthia Karinne Wessen Pereira Lima (027.820.854-17); Cynthia de Barros Albuquerque (078.995.287-47); Daniel Alves da Motta (615.263.981-68); Daniel Boz (003.753.590-01); Daniel Candido Mesquita Ferreira (946.473.726-34); Daniel Carneiro Pinto de Moura Mattos (001.501.671-48); Daniel Dias Aguiar (013.879.615-78); Daniel Echiburu Pereira de Melo (025.000.484-46); Daniel Job Krautler (001.137.340-77); Daniel Neiva Lemos de Lira (018.906.815-98); Daniel Nobre Domingues Garcia (072.540.577-52); Daniel Pitrez de Aguiar Correa (978.504.460-20); Daniel Souza Vieira (042.093.636-00); Daniel Tonet da Rocha (278.969.858-96); Daniel da Silva Touca (057.688.857-57); Daniel dos Santos Solter (856.884.875-34); Danielle Gonçalves de Souza (018.697.751-47); Danilo Leal Pires de Moura (924.751.463-15); Danilo Mascarenhas Mota (928.948.365-20); Danilo Sanches do Nascimento (247.614.898-98); Danielli Oliveira Rodrigues (065.908.776-61); Daron Machado de Sousa (027.733.491-80); Davi Paes Ribeiro (099.095.627-07); David Bergamasco (192.313.398-50); Dayan Carneiro Brandão (763.173.154-34); Dayana Lemos Pereira (003.890.550-77); Debora Fabrica Gallarraga (988.402.900-87); Delma Farias Campos (010.723.265-07); Denis Paulo Santiago Cruz (310.878.618-02); Denis Roberto Carreto Koga (327.957.928-77); Deniso José Freire Chaves (022.946.124-77); Diego Cosme Pereira (108.511.757-08); Diego Costa Carneiro (059.056.356-41); Diego Henrique Teixeira do Egito (050.690.784-88); Diego Henrique de Oliveira Sousa (066.845.426-12); Diego Machado Derossi (111.110.157-40); Diego Maistro Malta (705.002.581-04); Diego Mendes Dantas e Silva (018.834.893-00); Diego Peixoto de Lima (059.144.794-01); Dilton Nascimento Barros (032.465.304-24); Dina Karla de Oliveira Bizarria (000.840.041-50); Diogenes Siqueira de Carvalho (040.241.669-48); Diogo Oliveira Soares (091.250.097-29); Diogo de Oliveira Cysneiros (008.855.084-24); Dyego Gonçalves Basilio (992.335.171-87); Edemir Leonardo Message Cunha (270.749.188-81); Ednilson Kavalkievicz (029.018.779-66); Edson Alexandre da Silva (047.167.246-70); Eduardo Aita (971.105.900-20); Eduardo Alexandre Gualberto (041.028.509-96); Eduardo Dantas Borges (986.784.693-15); Eduardo Drummond Smith (055.343.767-40); Eduardo Gaspar Ribeiro (029.927.691-00); Eduardo Guerra Crivano (052.672.627-06); Eduardo Lopes das Chagas (028.862.051-84); Eduardo Luis da Silva (052.700.356-50); Eduardo Maia Pantuzzo (045.999.176-05); Eduardo Schuck (000.570.570-36); Elani Alves Dias (002.595.523-30); Elias de Jesus dos Santos (727.842.961-72); Elielson Felipe Cristostomo Liess (033.938.731-99); Elton Umberto Miguel (188.015.818-31); Emerson Borges Traldi (002.683.011-66); Emerson Leandro dos Santos Borges (830.049.471-53); Emerson Luiz Ferreira Ortiz (043.306.609-11); Emilia Bastos Vasconcelos Bomfim (802.375.503-00); Emmanuel Fausto Medeiros de Andrade (057.151.344-12); Enzo Angelli Medeiros da Rocha (027.416.644-55); Erica Maria Moraes (003.798.889-12); Erickson Ferreira da Gama Mello (108.508.957-66); Erico Barreto de Oliveira (012.581.564-66); Erisvaldo Gomes da Silva (928.435.571-00); Eriando Joter da Silva (901.276.843-87); Ermani Antonio Trevisan (725.790.569-04); Eryck Liberato Gomes (046.148.226-65); Euler Caetano Santos (046.913.646-41); Euler Montoro (053.546.007-40); e Evandro Cezar de Barros Tamarozzi (303.743.788-00).

1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6551/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.964/2013-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Huanderson de Araujo dos Santos (257.206.718-89); Hugo Nicolatino Soares (047.472.116-75); Hugo Oliveira de Medeiros (060.487.594-01); Hugo de Souza Persici (076.705.147-52); Humberto Barroso Canuto (081.869.557-98); Humberto Nogueira do Carmo (710.741.471-20); Icaro Leomir Caldas Silva (026.674.225-46); Iervlson Maciel dos Santos (001.407.345-54); Igor Coelho Cabral (096.321.057-29); Igor Erthal Sousa

(054.321.137-16); Igor Souza Lopes de Almeida (057.325.204-14); Igor Teixeira Hage (008.592.855-02); Igor Vinícios de Oliveira Mota (009.674.354-98); Ingrid Gama de Souza (045.802.986-67); Ioannes Paulus de Rezende Pena (053.400.326-55); Iranilson Nery dos Santos (728.965.231-20); Irisma de Oliveira Nascimento (761.922.376-20); Isma Lino Guerra (746.850.311-72); Iuri Daniel Moreira Lima (797.965.911-20); Iuri Franca Amaral (104.762.977-10); Ivan Luiz Graziato (008.208.091-79); Ivo José de Brito (038.624.074-46); Isaac da Silva Serra Neto (001.819.571-75); Izabel Cristina Borges (916.536.141-53); Izabella Barbosa Dantas (042.294.691-52); Jade Medeiros Diniz (010.099.324-97); Jaderson Raposo Ferreira de Lima (047.952.214-64); Jailson do Amaral Tavares (806.374.772-00); Jaime Varela Barca Junior (012.356.397-62); Janaina Cavalcante de Sousa (028.482.914-51); Janielson Xavier (043.970.154-65); Janine Emilia Ribeiro Correa (003.377.616-47); Jaqueline Neves Ribeiro (736.120.305-15); Jarbas Martins Gonçalves (903.046.245-00); Jeanmar Soares (554.846.546-53); Jeferson Bernan de Carvalho (054.370.307-03); Jeferson Tadeu de Souza (011.753.576-18); Jeferson do Nascimento (045.080.649-90); Jefferson do Rego Correa (838.271.452-87); Jesse Pivetta Balbinoti Thibes (028.445.509-16); Jessica Scarassati Marques (725.062.531-49); João Batista de Oliveira Neto (952.239.324-04); João Cony Tavares (088.671.397-89); João Gilberto Araujo Nogueira (649.514.993-04); João Gilberto de Novaes Siqueira Britto (069.403.737-05); João Luiz Farias Leitao (031.229.813-78); João Marcelo Coelho Rocha de Sa (109.766.167-93); João Marcelo de Souza Bastos (425.622.792-04); João Paulo Silva de Barcelos (108.155.267-09); João Paulo de Aguiar Pereira (006.963.031-32); Joares Moratelli (654.214.690-34); Joel Gomes do Sacramento (720.327.901-49); Joilson da Silva Almeida (706.991.351-68); Jonas Moura da Mata (932.321.523-68); Jonhmark Dutra Pereira (859.344.532-20); Jona Borges de Araujo Neto (023.594.613-38); Jorge Eduardo Lessa Santos (002.111.427-78); Jorge Lúcio dos Santos Coelho (048.284.647-00); Jorge Luiz Neiva Santos Madeira Martins (923.407.413-00); Jorivana Brito Nascimento Carneiro (610.401.502-68); José Carlos de Castro Barbosa (014.245.123-10); José Fabio dos Santos Filho (368.782.783-68); José Flavio Matos Souza (948.041.765-00); José Marcelo da Costa Pereira (055.459.097-29); José Marlen Andrade Junior (932.649.333-49); José Odnilson de Caldas Brandao (052.508.994-20); José Otacilio do Nascimento Junior (043.993.456-75); José Renato Ventura Correa (052.182.627-65); José Roberto Matos de Carvalho (199.283.738-41); Josimar Silva Daniel (367.819.835-04); Josue Mendes (052.628.399-83); José Carlos Barbosa Filho (010.870.145-06); João Bessa Belem Junior (706.457.443-87); João Henrique Valois Botelho (713.187.041-20); João Paulo José Costa (059.109.286-78); Juliana Couto Lorea Moreno (055.224.964-52); Juliana Machado da Silva (947.480.715-91); Juliana Nogueira de Oliveira (017.696.891-17); Juliano Andre Emerich Viana (047.458.439-92); Juliano Rodrigues Correia (861.589.701-82); Juliano Sa Pregolato (093.263.007-30); Juliano Silva Albert (070.655.227-09); Julio Augusto Patrocinio (819.753.171-49); Julio Cesar Andrade Bianchi (120.680.377-00); Julyson da Silva Santos (016.914.111-08); Juvenal Dias de Oliveira Junior (778.843.961-49); Kaió Henrique Araujo (007.350.051-84); Kelly Rodrigues de Souza (824.692.455-91); Klaus Erick Mainardes (007.825.359-41); Kleyton Jodealde Ferreira da Silva (025.573.734-35); Lannes Jordao de Carvalho (046.241.364-03); Leandro Aparecido Carraschi (029.074.679-56); Leandro Falcao Ribeiro (082.835.467-75); Leandro Ferreira Trilha (890.090.290-34); Leandro Mutschall (901.740.389-68); Leandro Ricardo Deud Salomão Rameh (038.262.854-33); Leandro Samos Ferreira (932.866.195-15); Leandro da Fonseca Moraes (006.191.181-05); Leonardo Alkmim Lomasso (035.851.536-07); e Leonardo Aquino de Souza (047.918.457-73).

1.2. Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-MJ

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6552/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.002/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Joscineia Kelli Clippel Suano (075.202.087-02)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6553/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.030/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinícius Salustiano Alves dos Santos (731.649.501-44)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral-JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6554/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.594/2013-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carlos Eduardo Souza Nunes (346.415.135-20); Claudino Silva Santos (001.679.905-43); Daniel de Araújo Rodrigues (057.180.947-21); Gleiciele da Costa Cerqueira (039.937.504-03); Lucas Guerra Varela (020.058.935-01); Patrícia Soares de Matos (033.165.795-32); Rafaela Bomfim Pereira (020.500.925-55); Raimundo Saraiva Barreto Sobrinho (811.813.885-20); Robson Jacques Garcia (687.840.402-97); Sandro Duarte Almeida (775.901.475-91); e Tiago França dos Santos (023.849.935-93).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia-JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6555/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.610/2013-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessada: Juliana Greimel Bernardes (471.661.506-53)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral-JE

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6556/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.625/2013-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: César Avelar Mineli (278.955.608-32)

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6557/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de admissão de pessoal a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.009/2013-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: André de Araujo Goes Hentschel (814.777.165-72); e Bianca Penélope Souza de Almeida Nascimento (025.074.175-01).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6558/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legal(ais), para fins de registro, o(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-004.066/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Elsa Maria de Brito Aragão Araujo (775.616.783-04); Giovana Aragão Araujo (017.243.093-31); e Maria Erivanda de Oliveira Souza (393.008.543-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6559/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de alteração de concessão instituído por João Manoel dos Santos, CPF nº 259.063.489-72, em favor do interessado Paulo Ferreira, CPF nº 084.008.028-02, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.632/2010-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Josefa Rodrigues dos Santos (954.699.589-49); e Paulo Ferreira (084.008.028-02).
1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Paraná
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6560/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessões dos interessados Maria da Conceição Leal, (103.423.975-91), Odaléa Rosa Enves Belém, (743.282.637-49) e Vantuil Teixeira Oliveira, (022.048.527-59), fazendo-se a determinação sugerida pelo Ministério Público junto ao TCU, com relação ao ato do instituidor Euclides Martins Jardim, (090.556.811-72), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.207/2013-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Emely Rosa Jardim (012.217.831-90); Irisdalva Ribeiro Chagas (585.298.531-72); Maria da Conceição Leal (103.423.975-91); Odaléa Rosa Enves Belém (743.282.637-49); e Vantuil Teixeira Oliveira (022.048.527-59).
1.2. Órgão: Departamento de Polícia Federal-MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Preliminarmente, determinar ao Departamento de Polícia Federal que disponibilize no sistema Sisac, o ato de concessão de aposentadoria do ex-servidor Euclides Martins Jardim, (090.556.811-72).

ACÓRDÃO Nº 6561/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, e 259 a 263 do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155, de 4 de dezembro de 2002, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, em considerar prejudicado, para fins de registro, por perda de objeto, o exame de mérito do(s) ato(s) de concessão(ões) a seguir relacionado(s), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.714/2013-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lucy Marques Fontes (083.052.127-50)
1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Rodoviária Federal-MJ
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6562/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que o Acórdão nº 4995/2013-TCU-2ª Câmara julgou regulares com ressalva as contas dos responsáveis Maria Tereza Cruvinel, Nelson Breve Dias e Virgílio Brilhante Sirimarco, dando-lhes quitação, com determinação à EBC, entre outras deliberações;

Considerando que a Empresa Brasileira de Comunicações interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão nº 4995/2013-TCU-2ª Câmara, "no sentido de serem excluídas as ressalvas apontadas aos gestores Nelson Breve dias e Virgílio Brilhante Sirimarco, sobre as contas da EBC do exercício de 2011";

Considerando que as ressalvas contidas no acórdão recorrido possuem caráter personalíssimo e alcançam apenas os responsáveis cujas contas foram julgadas pelo Tribunal;

Considerando que os referidos gestores possuem legitimidade e interesse recursal para intervir no processo;

Considerando a inexistência de interesse recursal da EBC, visto que a decisão recorrida não ocasionou sucumbência, sanção ou prejuízo à recorrente;

Considerando os pareceres da Secretaria de Recursos e do Ministério Público pelo não conhecimento do recurso por ausência de legitimidade e interesse recursal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.443/1992, c/c o arts. 282, 285, do Regimento Interno, em não conhecer do recurso de reconsideração em razão da ausência de legitimidade e interesse recursal, manter os termos do acórdão recorrido e dar ciência desta deliberação à recorrente:

1. Processo TC-046.641/2012-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Alessandra Cristina Azevedo Cardoso (694.932.001-91); Élcio Gonçalves da Silva (034.384.286-60); Gerson da Silva Barrey (414.625.560-00); Helena Maria de Freitas Chagas (262.178.721-53); Helenise Ribeiro Caldeira Brant (457.703.366-68); José Eduardo Castro Macedo (261.901.678-96); José Roberto Barbosa Garcez (186.034.750-91); Luís Henrique Martins dos Anjos (580.794.240-04); Marco Antônio Fioravante (838.367.216-00); Maria Tereza Cruvinel (085.369.961-53); Nelson Breve Dias (313.077.791-15); Nereide Lacerda Beirão (251.230.926-68); Roberto Gontijo de Amorim (023.363.751-68); Rogério Brandão (221.491.986-49); Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (398.896.531-68); Virgílio Brilhante Sirimarco (284.379.776-49).
1.2. Recorrente: Empresa Brasileira de Comunicação S.A.-EBC/PR.
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
1.6. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur), Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdmin).

- 1.7. Advogados constituídos nos autos: Marco Antônio Fioravante (OAB/DF 25.314), Fábio Alexandre Moretto Rasi (OAB/DF 12321) e outros.
1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6563/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, 169, inciso I, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução - TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.5 do Acórdão nº 1469/2011-TCU-2ª Câmara, apensar estes autos ao TC 028.963/2009-7, e fazer as comunicações sugeridas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Unidade Técnica:

1. Processo TC-041.712/2012-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6564/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 1º, inciso II, 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, e arts. 1º, inciso XXIV, 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, 250, inciso I, 276, § 6º, do Regimento Interno, em:

a) relação ao TC 016.486/2013-7: considerar improcedente a representação, já conhecida pelo Relator, conforme despacho de 20/06/2013; e indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Bull Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, referente ao Pregão Eletrônico 3/2013-CGTI/DPF;

b) relação ao TC 017.426/2013-9-apeenso: considerar improcedente a representação, já conhecida pelo Acórdão nº 4161/2013-2ª Câmara; e indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa Bull Ltda., ante a inexistência dos pressupostos necessários à sua concessão, referente ao Pregão Eletrônico 2/2013-CGTI/DPF;

c) arquivar o TC 016.486/2013-7;

d) dar ciência deste Acórdão à representante e ao órgão:

1. Processo TC-016.486/2013-7 (REPRESENTAÇÃO) - Apenso: 017.426/2013-8 (Representação)
1.1. Representante: Empresa Bull Ltda. (CNPJ: 21.649.280/0001-33).
1.2. Órgão: Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Departamento de Polícia Federal (CGTI/DPF/MJ).
1.3. Relator: Ministro José Jorge.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6565/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea a, do Regimento Interno, c/c os arts. 33, 34, e 36 da Resolução TCU nº 191/2006, em determinar o apensamento dos presentes autos ao TC 020.848/2010-2 (Prestação de Contas), após a efetivação das comunicações sugeridas, de acordo com o parecer da Unidade Técnica:

1. Processo TC-024.935/2012-3 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia (UFU/MEC)
1.3. Relator: Ministro José Jorge
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais - (Secex-MG).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6566/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts 1º, inciso II, e 43, inciso I, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, 237, inciso VI, e 250, inciso I, do Regimento Interno, em conhecer da representação adiante indicada, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente e arquivar o processo, após encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da Unidade Técnica à entidade, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-045.552/2012-6 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Representante: Secretária de Controle Externo no Estado do Mato Grosso (Secex/MT)
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso (FUFMT/MEC)
- 1.3. Relator: Ministro José Jorge
- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Controle Externo - MT (Secex-MT)
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

c) Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (Relação nº 29); e

ACÓRDÃO Nº 6567/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.886/2013-4 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ramidde Rocha de Castro (070.568.182-34); Raquel Pereira Sanches Pedrosa (512.467.086-04); Renivalda Soares da Silva (618.647.227-20); Selma de Souza Coutinho (507.049.407-44); Severino José Rodrigues (166.228.554-04); Silvane José Batista Schiavon (186.114.941-72); Tereza Cristina da Silva Alves (209.728.574-00); Yolanda Alves de Souza (955.223.797-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6568/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.234/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Francisca Neta Andrade Assunção (079.856.143-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal do ato de aposentadoria da Sra. Francisca Neta Andrade Assunção, tendo por base as informações constantes do sistema Siapi, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6569/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.099/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Melissa Sabatel (495.109.671-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinação:
 - 1.7.1. à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, do fundamento legal do ato de aposentadoria da Sra. Melissa Sabatel, tendo por base as informações constantes do sistema Siapi, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução/TCU n. 206/2007, com redação dada pela Resolução/TCU n. 237/2010.

ACÓRDÃO Nº 6570/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.308/2013-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Severino Sebastião de Freitas (218.586.838-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6571/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.817/2013-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Jamil Alves do Nascimento (982.829.568-72); Maria Aparecida Lopes (175.399.784-49); Maria Florentina Dias (052.749.638-38); Pedro Luiz de Sousa (887.311.388-53); Plácido da Silva Zeferino (069.515.462-15); Verônica Ferreira Pinheiro (275.249.731-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6572/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.584/2013-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alessandra Mendonça dos Reis (012.937.206-40); Carlos Elias Costa de Souza (010.609.607-96); Carlos Maia da Silva e Souza (114.589.367-83); Durval Gonçalves de Freitas (109.637.768-35); Elaine de Lucena (034.327.807-37); Filipe Lívio Nunes Leal (599.622.596-49); Gustavo de Castro Cavalcanti (099.341.007-38); Jose Mauricio Gonçalves da Silva (038.537.557-39); Livia Mendonça Schutz (105.393.077-18); Luan de Souza Castilhos (121.723.157-96); Luiz Antonio Duarte (738.476.906-04); Marcos Cezar da Silva (080.049.507-10); Michele Ferreira dos Santos (106.626.157-19); Moises Ribeiro Moreira da Silva (069.904.726-93); Ronald Batista dos Santos (078.079.417-66); Solange de Oliveira (103.143.438-06); Tamara Correia Malta (123.207.597-35); Thiago Aguiar Florencio Lima (100.765.877-03); Wallace Luiz Lopes Barbosa (147.215.567-05); Wildner Alexandre de Mendonça Pinto (060.219.196-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Indústria de Material Bélico do Brasil - Imbel - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6573/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.628/2013-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Alcides Brito de Souza Junior (146.739.947-79); Arthur de Souza Cordeiro (148.016.237-00); Bruno Martins de Castro (109.770.396-76); Caíke de Brito Pereira (135.463.967-74); Christopher Diogenes de Menezes Deduck (061.383.289-22); Conrad Prade Schaurich (016.610.470-17); Daniel Penha Bento da Silva (146.390.007-40); Diego Franco Lopes (028.035.580-76); Diego Rodrigues Cristaldo (029.145.771-17); Eduardo Geloch (030.541.140-31); Eduardo Luciano Torres de Melo

(093.928.616-56); Emanuel Lourenço Silva Camargos (103.024.146-57); Fagner da Silva Pereira (125.218.587-14); Felipe Augusto Lopes de Oliveira Carvalho (091.793.926-36); Felipe Ferreira Coutinho (154.132.547-84); Felipe Rodrigues Garcia (016.673.010-63); Fernando Augusto Vargas Rodrigues Paes (140.120.947-50); Fernando Daniel Greiner (018.254.760-47); Fernando Willian da Silva Antonello (033.023.211-80); Gabriel Cadaval Pfitscher (033.625.130-00); Gabriel Trettel Telles (378.558.938-73); Guilherme Antonio Nerva Almeida (049.986.171-09); Guilherme Chyczy (084.887.079-40); Guilherme Fagner Almeida Lima (108.083.216-50); Hassan Moyses Sayegh Catrick (123.843.037-67); Henrique de Castro Farias (136.954.337-95); Iago Luan de Aquino (121.014.486-70); Ismaelson Nunes Tomaz (021.858.210-24); Itamar Neves da Silva (039.129.751-16); Ivo Sanches Vaz (032.784.201-60); Jesse de Paulo Campos França (129.294.807-85); Jhonatas George Aguiar da Rocha (108.329.857-75); Jordan Noel Oliveira Martins (030.616.890-10); Josafá Braga Marengo (029.756.150-27); Jose Raphael Marques Maciel (032.103.440-60); Jose Rodrigo Bertagni (370.475.058-14); Josue Felipe Costa (114.294.226-02); João Esmério Neves Rezende (046.426.261-58); Juliano Cesar da Fonseca Freire (113.279.256-80); Julio Henrique Alves de Oliveira (133.095.927-23); Kaell Campos Alves Martins (131.558.667-30); Klinton Antunes Borges (026.978.270-21); Lauro Vequi Pereira Ribeiro (128.534.897-44); Leandro Loureiro Fernandes (116.571.957-67); Leonardo Alves Scezepanski (019.094.650-46); Leonardo Costa Afonso (033.306.070-92); Leonardo Menezes de Vargas (024.999.220-52); Lorhan Cunha Rodrigues (129.528.477-46); Lucas Peres Conte (383.747.638-33); Luis Henrique de Paula Vicente (153.086.197-78); Luiz Fernando Garcia Dias (432.473.868-82); Marcos Antonio Marques Silva (040.103.471-20); Marcus Vinicius Bezerra dos Santos (126.345.287-60); Mauricio Borges Krewer (039.492.130-58); Mauricio Machado Gorosito (028.779.980-88); Miguel Vicente da Cruz Neto (029.649.071-70); Natanael Montozo Oliveira (144.848.727-73); Nikolau Couto Reis Leiria (033.207.751-97); Pablo Silva Pereira de Lima (141.841.987-75); Patrick Gomes dos Santos (109.469.387-17); Paulo Correa de Oliveira (365.526.628-66); Pedro Bernardo Simas Patrineri (117.801.567-07); Rafael Abbadé Lemos dos Santos (153.839.767-60); Raphael Vila Nova Jorge (057.687.527-90); Raul Jose Gonçalves Rios (030.799.180-61); Renato Durvalino da Cruz Junior (425.671.018-37); Reynaldo Coelho Leal (125.344.747-07); Roberth Gouvea Gonçalves (143.293.857-67); Rodrigo Barreto Inocencio (136.681.587-46); Rosalvo Alves Martins Junior (126.298.177-84); Samuel Bellan (038.251.791-17); Stefano Lima Bittencourt (143.272.207-79); Thiago de Santana dos Santos (144.660.727-52); Tony Henrique de Avila Siqueira (109.989.736-02); Vinicius Andrade Pires (121.212.006-06); Vinicius Leite Fossari (031.091.790-59); Welington Marcilio Ribeiro (124.232.817-30); Welker da Silva Sa (151.053.607-88).

- 1.2. Órgão/Entidade: 20º Regimento de Cavalaria Blindado - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6574/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.627/2013-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Laura Marcia Couto da Silva (006.184.170-60).
- 1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretária de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6575/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.803/2013-5 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Elisa Soledade Encarnação (094.936.028-77); Isabella Dias Cabral (429.985.248-69); Jessica Pontes (377.391.298-60); Kauani Aparecida da Silva Policarpo (423.880.268-30); Mayara Martins Ferreira (090.345.996-55); Thuani Letícia da Silva Rosa (402.773.158-16); Vinicius Gonçalves Ferreira (343.549.468-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.



1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6576/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.203/2013-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Ilca da Silva (712.507.277-15).
1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6577/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.719/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Iuri Holanda Mota (053.256.733-19).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6578/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.171/2004-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Theonila de Azevedo Barros (334.143.438-00).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6579/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.451/2013-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Dilma Vieira da Silveira (102.551.708-31).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6580/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.590/2013-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Adriane Zahreddine Rodrigues (934.579.360-72); Eliane Zahreddine Rodrigues Vargas de Oliveira (492.176.660-68); Francisca das Chagas da Silva Santana (096.981.592-15); Itelvina Maciel Rodrigues (718.468.912-72); Jaima Damasceno Benigno (150.241.482-15); Magdala Martinz Figueiredo (268.380.607-87); Maria José Souza Coqueiro (442.298.957-04); Maria Madalena dos Santos Martins (609.788.212-20); Maria de Jesus de Sousa Coqueiro Santos (257.934.032-72); Marivalda Aguiar Mendes (437.681.722-87); Saara Sued Habib Dantas de Santana (357.272.172-53); Sumaya Habib Dantas Mesquita (510.870.062-87); Zelinda Habib Dantas de Santana (171.067.102-53).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6581/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.826/2013-5 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessada: Teresa de Oliveira Lopes (247.963.968-10).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6582/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.400/2013-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Amanda Cristina dos Santos Tosetto Araujo (216.906.208-46); Clotildes Dantas de Medeiros (830.837.588-04); Danielle Tosetto Santos (216.901.528-00); Tania Mara Teixeira (105.130.218-84); Wilma Selma Tomaz da Silva Figueiredo (157.043.298-88).
1.2. Órgão/Entidade: Segunda Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6583/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.401/2013-8 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Bruna Rafaela Rosa Galvão (028.892.820-23); Cleida Maria Schneider (331.249.060-04); Eliane Souza Galvão (331.657.500-68); Elizabeth Costa Jantsch (217.245.120-72); Elizabeth Terezinha Veiga Pimenta (124.644.650-20); Gislaire Rodrigues Rodrigues (835.012.400-82); Lea Rejane Reis Kampf (314.749.690-20); Marcia Vanuza da Silva (676.352.450-15); Margaret Rose Rodrigues Monteiro (477.835.080-49); Maria Jose Mendonça do Amaral (445.240.301-82); Maria Rosalina Vargas da Silva (691.359.160-87); Maria de Lourdes Torres Reis (271.093.050-15); Monica Helena da Silva (648.104.960-15); Rute Maria Canterle Alves (392.794.800-49); Silvana da Silva (241.412.671-04); Teresa Olinda Marques dos Santos (224.039.140-53); Therezinha Silva de Moura (736.428.430-34).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6584/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.406/2013-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Antonia Silva da Silva (124.621.952-20); Edna Maria da Silva Mendonça (303.669.252-53); Maria Crisolete Tenório Araújo (090.096.122-87); Melissa Cavalheiro da Silva (016.769.492-83); Raimunda Sérgio Marques da Silva (198.184.832-00); Ruth Conceição Marques da Silva (515.906.202-59); Yêda Silva da Silveira (194.457.922-20).
1.2. Órgão/Entidade: Oitava Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6585/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.407/2013-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Almerinda Sena Brites (178.113.171-68); Ana Luisa Geremias Domingues (217.357.190-72); Joania Luiza Silva Ribeiro (572.254.941-04); Maria Lídia Monteiro (474.937.391-53); Rosa Maria Domingues Gonçalves (707.252.251-49); Rosedal de Freitas Xavier (572.342.801-20); Siomara Geremias Domingues (506.047.671-53).
1.2. Órgão/Entidade: Nona Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6586/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.409/2013-9 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Ângela Gomes Ramalho dos Santos (561.223.491-00); Cleia Souza (178.470.369-91); Dirce Maria Figueiredo do Vale (759.690.841-15); Eurídice Pedro de Sales (714.631.861-34); Evelynne Gomes Furtado (008.026.794-71); Karen Giovanni Borowski Mendes (088.116.427-52); Leonora Moreira Gomes (244.492.371-53); Lilian Rose Peters (511.466.306-20); Maria Inez Carvalho Georg (001.015.461-22); Patrícia Bastos Mesquita (265.420.131-72); Simone Aparecida Peters (766.266.286-15); Vera Lúcia Bastos Alvaro (896.604.121-34); Vitória Elizabeth Sampaio Bastos (265.394.891-53).
1.2. Órgão/Entidade: Décima Primeira Região Militar - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6587/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.413/2013-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Adna Guedes da Silva (076.731.257-06); Agda Eliene da Silva (709.394.111-72); Ana Elizabeth Costa Santos Muniz (405.902.917-34); Daniele Marques Cabral (150.184.008-89); Danielle Monaco Nogueira (937.826.590-15); Eva Ribeiro de Castro (219.307.948-00); Haide da Silva Mendes (072.660.327-92); Maria Cleuza Borges Vieira (816.643.466-00); Maria Elizabeth Prudente Azevedo (547.679.111-68); Maria Rosa Cantanhede Dinis (041.578.177-96); Maria de Fátima dos S. Lima (429.096.607-10); Marisa Santos Dias (023.987.427-76); Neli Bezerra da Luz (650.800.417-49); Patricia Lilianna Araújo Costa Santos (495.613.837-72); Patricia Souza Maranhão (034.189.857-00); Rita de Cassia Pinheiro da Silva Oliveira (002.763.307-14); Rosângela da Costa Amaral (339.325.577-00); Rosemary Amaral de Almeida (703.800.077-20); Sheila Marion Conde Figueiredo (414.632.778-49); Sonia Maria Marques Furtado de Mendonça (038.736.254-15); Vera Lucia Almeida Santos de Jesus (070.237.328-10); Vera Lucia Bocks Avellar (463.333.207-49).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6588/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.418/2013-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessadas: Ana Leopoldina da C. Rodrigues (708.688.402-20); Angela Maria Machado (782.480.867-04); Arlette de Miranda Paes (671.902.357-87); Beatriz Müller (825.233.041-04); Dalva Ramos de Souza (289.891.378-29); Eliana Amelia Machado Orsi (092.246.818-40); Felipe Gomes Moreira (006.549.541-19); Julia Gomes Moreira (006.549.741-44); Lara Machado (011.959.397-10); Lilian Silva de Carvalho (235.581.302-78); Marcia Cristina de Sá Pereira (884.463.877-00); Marcia Maria Costa Melo (008.184.824-27); Maria Cleide Pessoa de Melo (875.012.014-04); Maria Gadelha Barbosa (628.281.937-72); Maria Izabel Soares Batalha (042.819.367-69); Maria José Cavalcanti de Castro (073.859.187-43); Maria de Fátima da Silva (380.987.504-00); Marta de Goes Marinho (600.176.351-87); Mary Eliza Taranha Murakami (142.881.308-08); Neuza Vicente Machado (026.024.657-39); Regina de Albuquerque Escobar (626.151.227-20); Roseli Vicente Machado (069.732.037-52); Silvana Machado (012.195.447-10); Simone Cristina de Jesus Silva (409.838.971-15); Thales Eduardo Gomes Moreira (006.549.591-88); Vanda Albuquerque Filgueira (690.210.151-53); Vera Lucia Zocolotto Correa (428.426.380-34); Zilda Maciel de Oliveira (615.833.830-34).

1.2. Órgão/Entidade: Subdiretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6589/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.731/2013-8 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessada: Maria de Lourdes Elguesabal Marinho (052.215.377-10).

1.2. Órgão/Entidade: Primeira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6590/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de pensão militar a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.990/2013-3 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Ana Lucia Dau de Sousa (936.347.307-49); Celina Maria Modena (210.252.660-72); Clari Maria Saggin (213.044.160-20); Daiana Fagundes Ferreira (726.391.210-49); Deisi Iara Gomes Alves Tirado (265.079.780-00); Denise Iara Gomes Alves (387.501.550-91); Diana Maria Rezende Modena (412.871.420-87); Giselia Maria Modena Moraes (295.844.180-68); Gizela Olivia Saggin da Silva (285.696.360-91); Glaci Afonso dos Santos Moura (916.191.900-44); Grace Maria de Rezende Modena (295.899.080-04); Ivone Colbeich da Silva (358.214.770-34); Jesus Amaro da Silva dos Santos (342.484.390-34); Joana Zelia da Cruz (961.097.509-72); Kethelin Alana da Silva Souza (024.752.590-19); Luci Carmen Haack (452.918.020-49); Maria Elisabeth de Resende Modena (238.900.610-87); Maria Eloisa de Rezende Modena (903.924.690-49); Maria Lauren Jaskulska Bernardes (739.484.970-87); Mario Augusto Gomes Alves (004.845.740-00); Marli Elvira Saggin Dossin (108.240.730-53); Nelci dos Santos Dutra (913.381.400-78); Nelcia Santos de Souza (913.643.450-72); Roger Cardoso Ricardo (008.310.590-52); Rogeria Maria de Rezende Modena (263.846.470-87); Sandra Elena Rodrigues Meyer (487.048.490-00); Simone Maria Modena Silveira (464.434.100-25); Sonia Soares dos Santos (772.274.250-53); Terezinha Souza dos Santos (941.463.300-68); Vitoria da Silva Souza (031.531.920-81); Zilda Maria Franchini Maia (705.120.510-20); Zuleica Maria Modena Centeno (452.583.920-15).

1.2. Órgão/Entidade: Terceira Região Militar - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6591/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.444/2013-5 (REFORMA)

1.1. Interessados: Edson Passos Souza (046.077.675-49); Ernani Ferreira Vitorio (241.194.587-68); Evio de Pasqual (102.277.418-20); Expedito de Farias Evangelista (021.321.097-53); Francisco Xavier da Cruz (019.545.042-68); Haroldo Luiz Silva (030.349.767-04); Haroldo Oliveira Bastos (089.616.973-15); Helio Nazareth Guimaraes (059.480.707-78); Hélio Ribeiro Cardoso (205.039.460-87); Jeremias José do Rosário (070.082.367-00); João Roberto Nogueira (190.874.898-20); Jorge Luiz de Magalhães (519.156.188-00); Jorge Pereira da Silva (033.355.932-00); Jose Fagundes dos Santos (090.579.677-23); Jose Limeira da Silveira (006.049.762-91); José Angelo Filho (048.211.146-15); José Correa da Silva (070.375.464-53); José Farias da Costa (035.763.024-68); José de Paula Ferreira Silva (055.710.736-91); João Luiz da Rocha (086.261.387-68).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6592/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.445/2013-1 (REFORMA)

1.1. Interessados: Josue Roberto da Silva (608.736.478-15); Luiz Antonio Alves Siqueira (032.128.072-53); Luiz Carlos de Brito (239.916.237-49); Manoel Vitorino de Souza (178.474.434-49); Moacir Inucente da Silva (040.956.266-15); Moacir Vezzu (301.716.528-00); Nazareno Fonte Boa (311.713.037-34); Nelson Dias de Souza (480.943.907-00); Nilton Dias Tavares (181.366.566-49); Orlando Domingos Amaral Filho (008.573.667-85); Osmar de Oliveira (105.136.397-72); Paulino Hykavei (005.860.059-00); Paulo Albergaria (179.542.901-15); Paulo Teixeira de Azevedo (134.810.967-04); Pedro Motta de Mendonça (381.328.426-34); Regis Luiz de Souza (112.395.900-59); Ronaldo Luiz Alcântara (016.191.016-53); Ruberual Serafim (141.409.694-15); Rui Barbosa Resende (091.291.111-53); Sílvio Ferreira de Moraes (066.371.407-91).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6593/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.572/2013-3 (REFORMA)

1.1. Interessados: Joel Francisco Teixeira Ribas (191.948.110-91); Jorge Faria Lima (040.829.074-91); Jorge Farias Carretts (244.043.570-87); Jorge Hamilton Maia (215.967.510-53); Jose Ribamar dos Santos (003.852.041-91); Josué Gonçalves (150.338.564-72); José Alberio Batista de Almeida (106.266.624-00); José Fernandes Batista (132.990.694-20); José Francisco Dias (217.887.314-68); José Gonçalves de Melo Neto (238.379.774-04); José Inácio Ferreira (124.971.504-00); José Maria de Lima (494.330.598-91); José Mario Almeida (783.232.908-49); José da Silva Galvão Filho (392.794.567-68); José de Souza Feitosa Filho (001.891.032-72); João Belarmino Filho (096.550.427-15); João Carlos Paz de Oliveira (214.663.270-49); João Francisco Ioung Petrocely (137.454.410-87); João Joca de Santana (047.507.210-34); Kidney da Cunha Aires (359.272.752-49).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6594/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.794/2013-6 (REFORMA)

1.1. Interessados: Carlos Jacinto Reis (051.959.697-87); Castilho Telles Barreto (008.028.325-04); Eurico de Oliveira Dias Filho (074.539.908-82); Francisco Félix Pereira (111.712.278-68); Francisco Félix Pereira (111.712.278-68); Francisco de Castro Trindade (023.829.037-91); Gerson Carlos da Silva (013.566.076-91); Gil Braz de Santa Helena Ribeiro (027.986.627-53); Guilherme Alberto Moore (066.648.147-49); Heinz Ludovico Hertel (059.957.101-25); Helio Muniz Machado (079.393.537-72); Hélio Ferreira Pimenta (058.370.307-00); Hélio Sampaio (030.820.757-20); Irineu dos Santos (131.826.338-72); Itamar Bernardes de Lima (008.125.106-82); Ivaldo Alves da Cunha (065.001.457-04); João Francelino da Cunha (010.396.104-63); José Arteiro de Vasconcelos (109.508.009-10); João Batista Maciel Lins (013.079.594-15); Laércio Lobo (110.144.669-20).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6595/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.795/2013-2 (REFORMA)

1.1. Interessados: Manoel Malafaiá Peres (086.580.137-15); Manoel Perez (153.021.308-82); Milton Macedo Campos (059.539.607-00); Nilton Ferreira Gonçalves (192.248.347-87); Osmar Nobre da Costa (002.526.462-15); Paulo Adalberto Diel (002.530.060-15); Philemon Dantas Rego (006.443.825-20); Raimundo Lourenço da Costa (010.394.232-72); Sigfredo Alcantara de Oliveira (109.200.216-20); Walter Contino Vieira (052.338.367-34); Wilmar de Carvalho Lucas (047.787.827-04).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6596/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.375/2013-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Salomão Silva Cesar (060.704.770-49); Sebastião Borges de Queiróz (764.103.238-91); Selmar Soares Bocory (010.461.950-34); Sergio Nikitiuk (027.851.377-87); Sylvio Pereira da Motta Brasil (012.193.087-49); Sérgio Carvalho de Moraes (088.825.769-49); Valdir Reche (131.958.910-34); Vanderlei Bilhalva Duarte (051.690.117-68); Vinicius Rodrigues de Medeiros (055.972.187-00); Volmil Borges (112.316.969-15); Washington de Oliveira (051.362.707-30).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6597/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.398/2013-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Louzeth Pessoa Pires (003.994.264-34); Napoleão de Souza (122.562.268-91); Paulo Renato Silva e Souza (869.438.558-91); Renato Torquino da Cruz (099.410.917-22); Vicente Gregório de Luna (002.107.652-91); Vicente Mollo (069.018.597-91); Wilson Gonçalves Pereira (022.373.188-91); Wilton Camargo Testoni (087.415.538-02).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6598/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.698/2013-0 (REFORMA)

1.1. Interessados: Agemiro de Jesus Medeiros (004.523.433-72); Benilde Pereira da Silva (011.248.705-04); Marionel da Silva Bastos (018.943.236-53); Vicente Ribeiro Cavalcante (112.613.074-53).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6599/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.971/2013-9 (REFORMA)

1.1. Interessados: Jorge Alberto Barcellos Vargas (217.586.030-20); Josué Domingues de Vasconcelos (084.619.024-91); José Antônio Luna (079.427.297-53); José Carlos de Almeida (233.670.837-04); José Maria Pontes de Almeida (117.173.273-20); João Aparecida Oliveira (200.934.549-53); João Evilásio Teixeira Correa (163.535.520-68); Julio Cesar Viana (261.932.566-87); Júlio César Sello Simões (063.025.768-06); Laplace Rodrigues de Souza (034.860.957-49); Luiz Alberto Butter (645.932.079-91); Manoel Valdemir da Silva (221.411.897-72); Marcelo Castro de Farias (973.817.647-68); Martins Lopes Ferraz (839.335.497-87); Mauro Marata Rivas de Almeida (404.450.117-34); Mário Carmelo Corrêa (014.146.903-04); Nazareno Luiz da Silva (092.077.673-68); Nelmo Inácio Lunkes (247.294.770-49); Nelson Araujo de Albuquerque (003.728.624-20); Pedro Paulo da Hora Lima (287.750.900-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Inativos e Pensionistas - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6600/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de reforma constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.977/2013-7 (REFORMA)

1.1. Interessados: Ivaniildo Alves Lopes (004.126.512-20); Jackson William Visentini Cravo (548.612.178-49); Jairo Ademir Lopes (106.700.410-68); Jason Avelino de Andrade (043.069.887-91); Jonoario Franceschi (033.123.729-68); José Nelson Ourique de Souza (107.050.820-91); José Sobrinho Guimarães (073.733.841-53); João Batista Camargo Barbosa (548.684.168-04); João Luiz Alves (034.271.297-72); Laert de Oliveira Pimentel (258.773.487-87); Luiz Carlos Ferreira (539.997.118-68); Marcos Alves do Nascimento (061.348.824-53); Mario Jose Ruffs Machado (524.093.338-34); Nei Erling (032.413.517-34); Nilson Tadeu de Oliveira (142.085.049-00); Paulo Roberto de Azevedo (061.567.207-82); Raimundo Nonato Machado Rodrigues (049.014.603-15); Reinaldo Silva do Espírito Santo (421.966.478-53); Roberto Arnos dos Reis (548.699.358-72); Roberto Costa Paiva (252.443.297-15).

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria de Administração do Pessoal - MD/CA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6601/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea a, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná - 8ª Região, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-010.734/2013-9 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2012)

1.1. Responsáveis: João Baptista Fortes de Oliveira (356.306.399-00); Rosângela Lopes de Camargo Cardoso (234.002.349-15).

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Psicologia do Paraná - 8ª Região.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. ao Conselho Regional de Psicologia do Paraná - 8ª Região que, nos termos do art. 2º, inciso IX, da Instrução Normativa/TCU n. 63/2010, alterada pela Instrução Normativa/TCU n. 72/2013, as entidades de fiscalização do exercício profissional passam a ficar sujeitas à apresentação de relatório de gestão e à constituição de processo de contas a partir do exercício de 2013.

ACÓRDÃO Nº 6602/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea a, 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em julgar as contas dos responsáveis a seguir indicados regulares e dar-lhes quitação plena, promovendo-se, em seguida, o arquivamento do processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.860/2011-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2010)

1.1. Responsáveis: Fernando Sergio Galvão (181.515.150-15); Marius Luiz Carvalho Teixeira Neto (059.906.700-44).

1.2. Órgão/Entidade: Estado-Maior do Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Administração do Estado (SecexAdmin).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6603/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 20 e 21 da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 169, inciso II, e 211, caput, e § 1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar as contas dos responsáveis a seguir especificadas ilíquidas, ordenando o seu trancamento e o consequente arquivamento do processo, sem prejuízo de dar ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo com o parecer do Ministério Público/TCU:

1. Processo TC-012.803/2012-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Carlos Eduardo Nunes Alves (242.642.884-87); Flavio Jose de Andrade Rebouças (221.149.634-20); Francisco Dagmar Fernandes (043.978.784-04); João Dinarte Patriota (019.882.804-78); Maria Euza Cardoso (028.004.464-04).

1.2. Órgãos/Entidades: Secretaria de Estado do Trabalho, da Justiça e da Cidadania do Rio Grande do Norte - Sejuç/RN; Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial no Rio Grande do Norte - Senac/RN.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Advogados constituídos nos autos: André Lira de Lima Barros, OAB/RN n. 6.940; Werbert Benigno de Oliveira Moura, OAB/RN n. 8.703; Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, OAB/RN n. 3.686; Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, OAB/RN n. 3.572; Franka Tavares Collares Moreira, OAB/RN n. 5.290.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6604/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Ministério do Turismo, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-023.419/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Maria Madalena Santos de Brito, Prefeita.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Arcoverde/PE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informar:

1.7.1. à representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6605/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada ante a perda de seu objeto, tendo em vista que com a republicação do edital não constam mais do termo de referência as especificações questionadas pela representante, e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PR:

1. Processo TC-024.663/2013-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Latina Motors Comercio Exportação e Importação Ltda. (13.151.411/0001-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército - MD/CE.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

- 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Paraná (Secex/PR).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6606/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, alínea a, 169, inciso II, 235, 237, inciso III, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, promovendo-se, em seguida, o seu arquivamento, sem prejuízo de prestar a seguinte informação e de encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação ao representante e ao Fundo Nacional do Meio Ambiente, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-025.673/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Odon Ferreira da Cunha, Prefeito.
1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Toritama/PE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo em Pernambuco (Secex/PE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Informar:
1.7.1. ao representante que cabe ao órgão/entidade concedente dos recursos federais esgotar as medidas administrativas de sua alçada e, caso necessário, instaurar processo de tomada de contas especial a ser apreciado posteriormente pelo TCU, esclarecendo, ainda, que há a possibilidade de suspensão da inadimplência do município caso o administrador atual, estando comprovadamente impossibilitado de prestar contas, tenha tomado medidas para o resguardo do patrimônio público, nos termos do art. 72, §§ 4º ao 8º, da Portaria Interministerial MP/MF/MCT n. 507/2011, que rege a matéria.

ACÓRDÃO Nº 6607/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei n. 8.666/1993, c/c os arts. 143, incisos III e V, alínea a, 235, 237, inciso VII, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente e encaminhar cópia da instrução produzida pela unidade técnica e desta deliberação à representante e ao Hospital Geral de Fortaleza, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/CE:

1. Processo TC-027.450/2013-9 (REPRESENTAÇÃO)
1.1. Representante: Electrolux da Amazônia Ltda. (02.421.684/0001-20).
1.2. Órgão/Entidade: Hospital Geral de Fortaleza - HgeF - MD/CE.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Ceará (Secex/CE).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

d) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (Relação nº 34).

ACÓRDÃO Nº 6608/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-016.831/2012-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Cassilandro da Costa Santos Filho (CPF 046.592.955-91); Creusa Sanatana de Azevedo (CPF 048.946.935-34) e Gilson Rosa de Jesus (CPF 065.825.595-91).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região - TRT/BA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6609/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, e no art. 6º, § 1º, da Resolução-TCU n. 206/2007, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.872/2013-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Sodre (CPF 385.817.877-20) e Izis Escossia Moreira de Oliveira (CPF 793.870.717-15).
1.2. Órgão/Entidade: Museu de Astronomia e Ciências Afins - MCT.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar à Sefip que providencie as devidas correções, no sistema Sisac, da fundamentação legal dos atos ora apreciados, tendo por base as informações constantes do sistema Siape, nos termos do que foi estabelecido pelo art. 6º, § 1º, inciso II, da Resolução TCU n. 206, de 2007, com redação dada pela Resolução TCU n. 237, de 2010.

ACÓRDÃO Nº 6610/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.916/2013-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Elze Passos (CPF 235.818.835-20).
1.2. Órgão/Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6611/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, e 259, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, e art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU n. 206/2007, em considerar prejudicadas, por perda de objeto, as apreciações para fins de registro dos atos de pensão civil a seguir relacionados, já que houve a cessação dos efeitos financeiros dos respectivos atos, motivada pelo falecimento de seus beneficiários, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.075/2012-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Acelino Monteiro Pena (CPF 097.520.562-53) e Esmeralda Monteiro Pena (CPF 045.208.662-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região - TRT/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6612/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-043.659/2012-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Guiomar Florentino (CPF 124.855.008-00).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - TRT/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6613/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Marco Aurélio Bezerra da Rocha, dando-lhe quitação; bem como, com fundamento

nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, em julgar regulares as contas dos Srs. José Ribeiro de Andrade e Joaquim Ferreira da Silva Filho, dando-lhes quitação plena, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-041.916/2012-3 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2011)
1.1. Responsáveis: Joaquim Ferreira da Silva Filho (CPF 143.919.451-34); José Ribeiro de Andrade (CPF 305.419.301-25) e Marco Aurélio Bezerra da Rocha (CPF 290.030.081-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Distrito Federal - Incra/DF - MDA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (Secex/Ambiental).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 6614/2013 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 143, inciso I, alínea "a", 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução n. 246/2011, em julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis relacionados no subitem 1.1 deste Acórdão e dar-lhes quitação, sem prejuízo de fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.173/2013-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDINÁRIA - Exercício: 2012)
1.1. Responsáveis: Aldemir de Souza Carvalho (CPF 392.862.153-04); José Inácio Sodré Rodrigues (CPF 475.545.093-49); e Maria de Fátima Pessoa Santana (CPF 055.160.803-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA.
1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (Secex-MA).
1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
1.7. Determinar ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Superintendência Regional no Estado do Maranhão - Incra/MA que se abstenha de incorrer nas seguintes falhas:
1.7.1. atuação ineficiente, insuficiente e intempestiva da unidade na análise das prestações de contas de transferências voluntárias;
1.7.2. ausência de procedimentos adequados de controle e cobrança de prestações de contas de transferências voluntárias;
1.7.3. morosidade da unidade na identificação de situações e adoção de providências relativas às transferências voluntárias concedidas que exijam instauração de tomada de contas especial; e
1.7.4. falta de atualização da avaliação dos imóveis pertencentes à unidade.

ACÓRDÃO Nº 6615/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Antônio Marcos Martins Manvailier, Procurador da República no município de Floriano/PI, noticiando a existência de possíveis irregularidades na gestão dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE ao município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, no âmbito do Termo de Compromisso no Plano de Ações Articuladas - PAR n. 3502/2012, além de solicitar a realização de auditoria no aludido município com vistas à apuração das irregularidades;

Considerando que, em essência, as irregularidades notificadas se relacionam com o desvio de recursos no montante de R\$ 495.000,00 da conta específica e vinculada ao referido Termo de Compromisso (C/C n. 26.178-5, Banco do Brasil, Agência 0519) para a conta bancária do município vinculada à movimentação dos recursos do Imposto Sobre Serviços - ISS (C/C 14.744-3, Banco do Brasil, Agência 0519), destacando-se que, nas mesmas datas das transferências da primeira para a segunda conta, os valores foram sacados em espécie da última conta (C/C 14.744-3, Banco do Brasil, Agência 0519), sem comprovação da destinação dos recursos para o pagamento aos fornecedores;

Considerando que a unidade técnica, com vistas a sanear o feito, realizou diligência junto ao FNDE;

Considerando que, em resposta, a entidade encaminhou o Ofício n. 5032/2013/CGPES/DIGAP/FNDE/MEC, de 13/9/2013, informando que:

a) a autarquia encaminhou o Ofício n. 3506/GPES/DIGAP/FNDE/MEC, de 18 de julho de 2013, ao município, notificando-o sobre: as providências a serem adotadas em razão do saldo remanescente do valor desviado pelo ex-gestor municipal; a necessidade de os objetos pactuados por meio do supracitado ajuste serem efetivamente executados; e a necessidade de a respectiva prestação de contas ser apresentada, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do término estabelecido pelo cronograma de execução físico-financeiro; e



b) o Termo de Compromisso PAR nº 3502/2012 ainda se encontra vigente, de modo que não houve prestação de contas;

Considerando que, apesar de a entidade ter conhecimento do desvio dos recursos da conta específica da avença, não houve manifestação a respeito da adoção de providências para apurar as responsabilidades do ocorrido, tendo se limitado a realizar diligência para verificar as providências adotadas pelo município;

Considerando que a unidade técnica, prosseguindo com o saneamento do feito, constatou que a vigência do Termo de Compromisso PAR nº 3502/2012 teve início em junho de 2012 e término em junho de 2013, de modo que, na data de expedição do Ofício nº 5032/2013/CGPES/DIGAP/ FNDE/MEC, já se encontravam expirados não só o prazo da vigência do ajuste, mas também o da apresentação da prestação de contas, tendo, contudo, o FNDE consignado que o município não havia apresentado a prestação de contas devido ao fato de a avença se encontrar vigente;

Considerando que as irregularidades noticiadas são graves e merecem ser apuradas;

Considerando, porém, que se pode atribuir, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na gestão dos recursos repassados;

Considerando que, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, determinar ao FNDE que adote as providências sob sua alçada em relação às irregularidades noticiadas no presente feito, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo FNDE, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Considerando, por fim, que, em relação ao pedido de auditoria formulado pelo representante, tal pleito não pode ser acolhido em face da limitação expressa no art. 71, inciso IV, da Constituição de 1988 e no art. 1º, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, que, ao enunciarem taxativamente o rol dos legitimados a solicitar tais fiscalizações ao TCU, não contemplam o Ministério Público da União;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações:

1. Processo TC-003.597/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Antônio Marcos Martins Mavailer, Procurador da República no Município de Floriano - PI.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Capitão Gervásio Oliveira - PI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - PI (Secex-PI).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, com fundamento no art. 197, § 2º, do RITCU, que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote providências com vistas à instauração da tomada de contas especial relativa ao Termo de Compromisso PAR nº 3502/2012, firmado em 27/6/2012 entre a autarquia e o município de Capitão Gervásio de Oliveira/PI, sob a responsabilidade do prefeito Agapito Coelho da Luz (CPF 309.052.903-30), em face da transferência de valores da conta nº 26178-5 (Banco do Brasil, Agência 0519), específica e vinculada ao mencionado termo de compromisso, para a conta nº 14.744-3 (Banco do Brasil, Agência 0519), de titularidade do município de Capitão Gervásio Oliveira/PI, nas parcelas de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em 10/9/2012; R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em 17/9/2012; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 27/9/2012; R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) em 1/10/2012; e R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em 5/10/2012, totalizando R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais), com a consequente realização de saques da conta nº 14.744-3, nessas mesmas datas, em valores que totalizam igual quantia, o que caracteriza o descumprimento das Cláusulas III, IV e VIII desse Termo de Compromisso e dos arts. 54, § 1º, e 64, da Portaria Interministerial nº 507/2011, informando ao TCU o resultado das medidas adotadas para o cumprimento da presente determinação no prazo de até 70 (setenta) dias;
 - 1.7.2. à Secex/PI que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao ilustre representante, informando-o de que, a despeito de não poder atender à solicitação de auditoria, o TCU vai fiscalizar as possíveis falhas ora apontadas, em conformidade com a medida indicada no item 1.7.1 deste Acórdão;
 - 1.7.2.2. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada ao FNDE, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6616/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação apresentada pelo Exmo. Sr. Aristeu Alves Eduardo, prefeito do município de Ararendá/CE, noticiando ao TCU a existência de possíveis irregularidades relacionadas com o Termo de Compromisso nº 0281/2007 (Siafi nº 632153), celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde - Funasa e o aludido município com vistas à construção de sistema de esgotamento sanitário;

Considerando que o representante aduz, em síntese, que ao assumir o cargo de prefeito, no início de 2013, encontrou as obras de esgotamento sanitário financiadas com recursos do aludido termo de compromisso em completo abandono e que requisitou à Funasa nova vistoria **in loco**, visto que o relatório que a concedente emitira em 29/10/2012 consignava várias irregularidades nas referidas obras, bem assim que a situação caótica das obras estaria causando enorme prejuízo ao erário;

Considerando que, ao instruir o feito, a unidade técnica verificou, mediante pesquisa junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi realizada em 31/10/2013, que o TC/PAC nº 0281/2007 (Siafi nº 632153) foi celebrado entre a Fundação Nacional de Saúde e o município de Ararendá/CE para realização de obras de esgotamento sanitário no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC/2007, com prazo final para apresentação da prestação de contas fixado em 23/3/2013 e com inadimplência suspensa por ação judicial promovida pelo convenente;

Considerando que os fatos são graves e merecem apuração, indicando a inexecução apenas parcial da obra e a utilização de metodologia construtiva diversa daquela avençada;

Considerando, porém, que se pode atribuir, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na consecução das obras financiadas com os recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, encaminhar cópia dos autos à Funasa, determinando-lhe que apure as irregularidades noticiadas nos autos, as quais dizem respeito ao Termo de Compromisso nº 0281/2007 (Siafi nº 632153), adotando as medidas sob sua alçada, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, da tomada de contas especial eventualmente instaurada pelo concedente, motivo pelo qual pode ser considerado prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.559/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Aristeu Alves Eduardo, Prefeito do Município de Ararendá - CE.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Ararendá - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde que verifique, no acompanhamento do Termo de Compromisso nº 0281/2007 (Siafi nº 632153), celebrado com o município de Ararendá/CE, a ocorrência das irregularidades noticiadas nos presentes autos e adote as medidas sob sua alçada, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a respeito das providências adotadas;
 - 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. encaminhe cópia integral dos presentes autos à Fundação Nacional de Saúde, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1, deste Acórdão;
 - 1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e
 - 1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada à Fundação Nacional de Saúde, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6617/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelos Exmos. Srs. Francisco Feitosa Guimarães, Pedro Nogueira Ferreira e Edicélio Targino de Sousa, vereadores do município de Tabuleiro do Norte/CE, noticiando ao TCU a ocorrência de possíveis irregularidades na execução dos Convênios nºs 593483 e 561988, celebrados entre a municipalidade e a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com vistas à melhoria habitacional para o controle da doença de chagas;

Considerando que, em relação ao Convênio nº 593483, os representantes aduzem, em essência, que existem indícios de fraude no processo licitatório e de inexecução de 9 (nove) unidades habitacionais, ao tempo em que, em relação ao Convênio nº 561988, os representantes aduzem, além da inexecução de inúmeras moradias, que a qualidade dos materiais utilizados e da mão de obra empregada não atendeu às especificações do projeto original, motivo pelo qual o município se encontra em situação de inadimplência;

Considerando que a unidade técnica, ao proceder ao saneamento do feito, realizou, em 18/10/2013, pesquisa junto ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - Siafi, verificando que os Convênios nºs 593483 e 561988 tiveram o prazo final para prestação de contas expirado em 21/2/2010, apresentando a situação de inadimplência suspensa devido à ação judicial promovida contra o ex-prefeito;

Considerando que, pela análise dos dados do Siafi, constata-se o transcurso de longo tempo, quase 4 (quatro) anos, desde o final da vigência das avenças;

Considerando que a IN STN nº 1/1997, vigente à época das avenças, dispõe que incumbe ao concedente a decisão sobre a regularidade da aplicação dos recursos transferidos e que, na hipótese de a prestação de contas não ser aprovada e exauridas todas as providências cabíveis, o ordenador de despesas registrará o fato no Cadastro de Convênios no Siafi e encaminhará o respectivo processo ao órgão de contabilidade analítica a que estiver jurisdicionado, para instauração de tomada de contas especial e das demais medidas sob sua competência, sob pena de responsabilidade;

Considerando que se pode atribuir, primariamente, aos órgãos repassadores a adoção de providências relativas a eventuais irregularidades na consecução das obras financiadas com os recursos repassados;

Considerando, dessa forma, que, por questões de racionalidade administrativa e de economia processual, mostra-se mais conveniente, na presente fase, encaminhar cópia dos autos à Fundação Nacional de Saúde - Funasa, determinando-lhe que ultime a análise dos Convênios nºs 593483 e 561988, adotando as medidas sob sua alçada com a urgência requerida pela situação, instaurando, se for o caso, a competente tomada de contas especial e informando o TCU a respeito das providências adotadas;

Considerando, pelo exposto, que, nesta etapa processual, não se mostra adequada uma atuação mais imediata e direta do TCU, a qual pode ser diferida para momento futuro, quando se der o ingresso, neste Tribunal, das tomadas de contas especiais eventualmente instauradas pelo concedente, motivo pelo qual resta prejudicado o exame de mérito da presente representação;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso III e parágrafo único, e 250, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la prejudicada, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.175/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessados: Exmo. Sr. Francisco Feitosa Guimarães, Vereador do Município de Tabuleiro do Norte - CE, e outros.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Tabuleiro do Norte - CE.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. à Fundação Nacional de Saúde que ultime, no prazo de 90 (noventa) dias, a análise das prestações de contas dos Convênios nºs 593483 (num. original EP 2452/06) e 561988 (num original CV 0559/06), celebrados com o município de Tabuleiro do Norte/CE, averiguando, especialmente, as supostas irregularidades noticiadas nos presentes autos, instaurando, se for o caso, as competentes tomadas de contas especiais e informando o TCU, ao final desse mesmo prazo, sobre as providências adotadas;
 - 1.7.2. à Secex/CE que:
 - 1.7.2.1. encaminhe cópia integral dos presentes autos à Fundação Nacional de Saúde, com vistas a subsidiar o cumprimento da determinação exarada no item 1.7.1, deste Acórdão;
 - 1.7.2.2. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao representante; e
 - 1.7.2.3. arquive os presentes autos, sem prejuízo de monitorar o cumprimento da determinação encaminhada à Fundação Nacional de Saúde, segundo o item 1.7.1 deste Acórdão.

ACÓRDÃO Nº 6618/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pelo Exmo. Sr. Oscar Costa Filho, Procurador da República no Estado do Ceará, noticiando a existência de possíveis irregularidades na gestão dos recursos repassados pela Financiadora de Estudos e Projetos - Finep ao Instituto Centro de Ensino Tecnológico - Centec, no âmbito do Convênio nº 01.05.1049.00;

Considerando que o representante acostou aos autos, como material probatório, cópia de expediente emitido em maio de 2012 pelo Departamento de Prestação de Contas de Convênio - DPCI, Termos e Acordos da Finep, consignando a constatação de várias falhas na execução da aludida avença;

Considerando que, ao instruir o feito, a unidade técnica verificou que os fatos noticiados dizem respeito ao Convênio nº 543356, celebrado entre a Finep/Contratos e Convênios e a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap;

Considerando que a Secex/CE realizou diligência junto à Finep com vistas a obter informações atualizadas acerca do saneamento das falhas constatadas na execução do Convênio nº 543356 e do estágio da análise da prestação de contas da avença;

Considerando que, em resposta, a entidade encaminhou, além das cópias do Termo do Convênio e do respectivo Termo Aditivo que promoveu alteração de cláusulas contratuais, manifestação das áreas operacional e financeira da Finep a respeito do saneamento das falhas constatadas na execução do Convênio nº 543356 (01.05.1049.00), celebrado com a Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Funcap;

Considerando que, da análise do material apresentado pela entidade, depreende-se que o Relatório Técnico Final foi aprovado pela Finep, que todos os itens previstos foram adquiridos e os serviços foram integralmente prestados, bem assim que as condições contratuais foram plenamente atendidas;

Considerando, pelo exposto, que restam sanadas as falhas noticiadas nos presentes autos, configurando-se a improcedência do feito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 235, 237, inciso I e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito considerá-la improcedente, e fazer a seguinte determinação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.925/2013-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessado: Exmo. Sr. Oscar Costa Filho, Procurador da República no Estado do Ceará.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Financiadora de Estudos e Projetos - Finep - MCTI.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex-CE).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.7. Determinar à Secex/CE que:
 - 1.7.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, ao nobre representante; e
 - 1.7.2. arquive os presentes autos.

ACÓRDÃO Nº 6619/2013 - TCU - 2ª Câmara

Considerando que os presentes autos tratam de representação formulada pela empresa CCX Construções e Produtos Cerâmicos - ME, noticiando a ocorrência de possíveis irregularidades na realização das Tomadas de Preço nºs 008/2012, 009/2012 e 010/2012, por parte do município de Camamu/BA;

Considerando que a representante indica, em essência, as seguintes irregularidades:

- a) *indevida e ilegal exigência de depósito caução em espécie para participação das licitações, cumulativamente com a demonstração de capital mínimo, de patrimônio líquido mínimo;*
- b) *edital e visita técnica negados;*
- c) *homologação das três Tomadas de Preço em favor da mesma empresa e impedimento de outras pessoas de participar do certame;*

Considerando que os referidos certames foram realizados pelo município de Camamu/BA com vistas a selecionar a melhor proposta para as obras de construção e revitalização da orla da cidade (Tomadas de Preço nºs 08 e 10), além da edificação de uma creche (Tomada de Preço nº 09), com recursos oriundos dos Convênios Siafi nºs 742640 e 745488 (celebrados com o Ministério do Turismo) e 654746 (celebrado com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE);

Considerando que a unidade técnica, com vistas a sanear o feito, realizou diligência junto ao município, bem como audiência da gestora municipal, Sra. Ioná Queiroz Nascimento;

Considerando que, confrontando as respostas apresentadas pelo município de Camamu/BA e pela atual prefeita com a documentação carreada pela representante, bem como com o resultado da pesquisa empreendida pela Secex/BA, a unidade técnica concluiu que restaram elididas as acusações no tocante à suposta negativa de acesso ao edital e à visita técnica, não ficando comprovado o impedimento de participação de outras pessoas no certame;

Considerando que, em relação à indevida exigência de caução em espécie para participação das licitações, cumulativamente com a demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo, a irregularidade foi confirmada, já que essa dupla exigência não encontra respaldo legal, prevendo o art. 31, § 2º, da Lei nº 8.666/1993 que somente uma dessas medidas pode ser exigida no processo licitatório;

Considerando, todavia, que a irregularidade constatada não chegou a comprometer a licitude e a legitimidade das licitações, podendo-se, então, apenas expedir determinação ao município para que nos próximos certames não consigne exigência indevida na qualificação econômico-financeira dos licitantes;

Considerando, por fim, que a presente representação deve ser conhecida pelo TCU, haja vista preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 235 do Regimento Interno do TCU, devendo, no mérito, ser considerada parcialmente procedente;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, 235, 237, inciso VII e parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 246/2011, em conhecer da presente Representação, para no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.310/2012-0 (REPRESENTAÇÃO)
 - 1.1. Interessada: CCX Construções e Produtos Cerâmicos - ME.
 - 1.2. Órgão/Entidade: Município de Camamu - BA.
 - 1.3. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex-BA).
 - 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

- 1.7. Determinar:
 - 1.7.1. ao município de Camamu/BA que, em futuros certames licitatórios realizados com verbas federais, abstenha-se de consignar exigência de caução em espécie para participação das licitações, cumulativamente com a demonstração de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo na qualificação econômico-financeira dos licitantes, visto que tal exigência afronta o art. 31, § 2º da Lei nº 8.666/1993;
 - 1.7.2. à Secex/BA que:
 - 1.7.2.1. envie cópia do presente Acórdão, acompanhada de cópia do parecer da unidade técnica, à representante, ao município de Camamu/BA, ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Ministério do Turismo; e
 - 1.7.2.2. arquive os presentes autos.

PROCESSOS INCLUIDOS EM PAUTA

Passou-se, em seguida, ao julgamento ou à apreciação, de forma unitária, dos processos adiante indicados, que haviam sido incluídos na Pauta sob o nº 41, organizada em 11 de novembro corrente, havendo a Segunda Câmara aprovado os Acórdãos de nºs 6620 a 6643, a seguir indicados. Os correspondentes Relatórios, Votos ou Propostas de Deliberação, bem como os Acórdãos constam do Anexo a esta Ata (Regimento Interno, artigos 17, 95, inciso VI, 134, 138, 141, §§ 1º a 7º e 10 e Resoluções TCU nºs 164/2003, 184/2005 e 195/2006):

ACÓRDÃOS PROFERIDOS

ACÓRDÃO Nº 6620/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 005.868/2012-2.
2. Grupo II - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessada: Dulce Regina Niffingger e Souza (006.744.276-53).
4. Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG/MEC.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que se aprecia ato de aposentadoria expedido pela Universidade Federal de Minas Gerais em favor de Dulce Regina Niffingger e Souza.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com esteio nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c os artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, inciso VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, julgar ilegal o ato de aposentadoria de Dulce Regina Niffingger e Souza, negando-lhe o registro;
- 9.2. dispensar a reposição das importâncias indevidamente percebidas pela interessada, de boa-fé, a teor da Súmula TCU nº 106;
- 9.3. determinar à Universidade Federal de Minas Gerais que:

9.3.1. com fundamento nos artigos 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno do TCU, faça cessar, no prazo de 15 dias, os pagamentos decorrentes do ato impugnado sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, informando-lhe que pode optar por uma das seguintes possibilidades:

9.3.2.1. aposentadoria no cargo de professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva, da UnB, sem fazer jus ao benefício constante destes autos, em face da incompatibilidade de acumulação dos cargos por causa do regime de dedicação exclusiva, conforme vedação contida no art. 37, incisos XVI, da Constituição Federal, c/c o Decreto 94.664/87, art. 14, inciso I;

9.3.2.2. aposentadoria no cargo de professor-adjunto, em regime de dedicação exclusiva, da UFMG, renunciando a sua aposentadoria junto à UnB, em face dos dispositivos mencionados no subitem anterior;

9.3.2.3. acumular as aposentadorias de no cargo de professor-adjunto, tanto da UFMG quanto da UnB, desde que ambas sob regime tempo parcial de vinte horas semanais de trabalho, em consonância com o disposto no art. 37, incisos XVI, da Constituição Federal, c/c o Decreto 94.664/87, art. 14, inciso II;

9.3.3. caso a beneficiária opte pela aposentadoria no cargo de professora junto à UFMG, em havendo provimento judicial desfavorável à interessada no âmbito do Processo 2008.38.00.0011103-2, em trâmite na Justiça Federal de Minas Gerais (15ª Vara Federal), promova, nos termos do art. 46 da Lei 8.112/1990, a restituição ao erário dos valores pagos indevidamente a título de diferença do art. 192 do mesmo diploma legal;

9.3.4. alerte a interessada de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.5. no prazo de trinta dias, encaminhe a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que a interessada tomou conhecimento da decisão desta Corte;

9.4. encaminhar cópia da presente deliberação ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da Advocacia-Geral da União, para que acompanhe a decisão judicial que atualmente assegura à Sra. Dulce Regina Niffingger e Souza o pagamento da parcela atinente à diferença do art. 192, inciso I, da Lei 8.112/1990 (Processo 2008.38.00.0011103-2, da 15ª Vara Federal de Minas Gerais), informando a este Tribunal o seu desfecho; e

9.5. determinar à Sefip que acompanhe a implementação das determinações constantes do item 9.3 supra.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6620-41/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6621/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 007.957/2012-2.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Sr. Braulio Pereira Lins (048.524.274-53).
4. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Braulio Pereira Lins, ex-servidor do Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria do Sr. Braulio Pereira Lins, em razão das irregularidades arroladas nos itens 5 a 12 do Voto embausa este Acórdão;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento, pelo órgão de origem, do presente Acórdão, consoante o Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar ao Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba que adote medidas com o intuito de:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não o eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado vier a tomar conhecimento desta decisão;

9.3.4. emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo à apreciação do Tribunal, no prazo de trinta dias a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6621-41/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6622/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 013.810/2012-0.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Sr. Lauro de Almeida Mendes (CPF 009.232.816-49).
4. Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Sr. Lauro de Almeida Mendes, ex-servidor da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos artigos 71, III e IX, da Constituição Federal de 1988; 1º, V, e 39, II, da Lei nº 8.443/1992; e 1º, VIII, e 260, § 1º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. considerar ilegal e recusar registro ao ato de concessão de aposentadoria do Sr. Lauro de Almeida Mendes;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento pelo órgão de origem desta decisão, em consonância com o entendimento contido revelado pelo Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF que adote medidas no sentido de:

9.3.1. no prazo de (15)quinze dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato de aposentadoria do interessado, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do que prescreve o art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. emitir novo ato, livre da irregularidade apontada, e submetê-lo à apreciação do Tribunal, no prazo de trinta dias, a contar da ciência da deliberação que declarou a ilegalidade do ato original, nos termos do § 1º do art. 15 da IN/TCU nº 55/2007, ocasião em que deverão ser avaliadas as circunstâncias referidas no itens 6 e 7 do Voto;

9.3.3. dar ciência do inteiro teor do acórdão a ser proferido ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento de tal recurso;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomar conhecimento da decisão desta Corte.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6622-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6623/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 016.059/2006-8.

1.1. Apensos: TC 000.325/2009-1; TC 022.252/2005-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração.

3. Recorrentes: Gilson Silveira Figueiredo (126.978.185-53); Samuel Rodrigues Schuster (038.666.025-53).

4. Entidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional no Estado de Sergipe (Sebrae/SE).

5. Relator: Ministro José Jorge.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (SERUR).

8. Advogados constituídos nos autos: Dannel Alves Costa (OAB/SE 4.416); Breno Luiz Moreira Braga de Figueiredo (OAB/DF 26.291).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Gilson Silveira Figueiredo e Samuel Rodrigues Schuster, respectivamente presidente e vice-presidente da Câmara de Diretores Lojistas de Aracaju, contra o Acórdão nº 899/2010-2ª Câmara, alterado parcialmente pelo Acórdão nº 4.768/2011-2ª Câmara para ser excluída, por nulidade, parte do débito originalmente imputado aos responsáveis.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Gilson Silveira Figueiredo para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. conhecer do recurso interposto pelo Sr. Samuel Rodrigues Schuster e, quanto ao mérito, dar-lhe provimento para reformar os subitens 9.2 a 9.4 do Acórdão nº 899/2010-2ª Câmara, fazendo nele constar a seguinte redação:

"9.2. julgar regulares as contas dos Srs. José de Oliveira Guimarães (077.705.375-68), Samuel Rodrigues Schuster (038.666.025-53) e Emanuel Silveira Sobral (051.462.755-72);

9.3. julgar irregulares as contas do Sr. Gilson Silveira Figueiredo (126.978.185-53), nos termos dos artigos 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea 'c', e 19 da Lei nº 8.443/1992, imputando-lhe o débito a seguir especificado, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento, aos cofres do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento Regional no Estado de Sergipe, da importância atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, a contar da data especificada até a data do efetivo recolhimento:

RESPONSÁVEL	VALOR (R\$)	DATA
GILSON SILVEIRA FIGUEIREDO	23.736,29	05/10/2004

9.4. aplicar ao Sr. Gilson Silveira Figueiredo multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 57 da Lei nº 8.443/1992, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove o recolhimento da quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data da publicação do acórdão, em caso de recolhimento após o prazo concedido, na forma da legislação em vigor;"

9.3. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, aos recorrentes, ao Sebrae/SE e à Procuradoria da República no Estado de Sergipe.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6623-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6624/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 018.048/2010-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Representação).

3. Interessado: Márcio Augusto Freitas de Meira (212.077.712-87).

4. Entidade: Fundação Nacional do Índio - Funai.

5. Relator: Ministro José Jorge

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (Secex/Defes).

8. Advogados constituídos nos autos: Valdemar Carvalho Junior (Advogado da União); Rafaelo Abritta (Advogado da União).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de pedido de reexame interposto pelo Sr. Márcio Augusto Freitas de Meira (ex-Presidente da Fundação Nacional do Índio - Funai) contra o Acórdão 4.254/2012 - 2ª Câmara, que julgou procedente representação e, dentre outras medidas, aplicou ao ora recorrente multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em virtude do descumprimento do subitem 1.5.1.3 do Acórdão 6.584/2009 - 1ª Câmara (Relação nº 38/2009, Gab. Min-MBC, Ata nº 41/2009).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 48 da Lei nº 8.443, de 1992, conhecer do presente recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, de forma a tornar insubsistentes os subitens 9.2., 9.3, e 9.5 do Acórdão 4.254/2012 - 2ª Câmara;

9.2. dar ciência da presente deliberação ao recorrente e à Fundação Nacional do Índio.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6624-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6625/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.601/2013-9.

2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria

3. Interessados: Antonio Carlos Gomes Teixeira de Araujo (535.842.957-34); Antonio Carlos Holanda (195.444.641-15); Antonio Carlos Teixeira Coelho (190.805.229-53); Antonio Cleber Cajueiro (477.257.537-53); Antonio Fernando Peres de Oliveira (405.850.266-53); Antonio João Ruschel (204.918.240-68); Antonio Jorge Ferreira de Souza Lacerda (042.208.702-53); Antonio Neto de Oliveira e Mendes (130.555.503-15); Antonio Peres de Aguiar (128.187.714-04); Antonio de Freitas Carneiro Filho (292.704.561-53).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.

5. Relator: Ministro José Jorge.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Antonio Carlos Gomes Teixeira de Araujo, Antonio Carlos Holanda, Antonio Carlos Teixeira Coelho, Antonio Cleber Cajueiro, Antonio Fernando Peres de Oliveira, Antonio João Ruschel, Antonio Jorge Ferreira de Souza Lacerda, Antonio Neto de Oliveira e Mendes, Antonio Peres de Aguiar e Antonio de Freitas Carneiro Filho, todos servidores inativos do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Antonio Carlos Gomes Teixeira de Araujo, Antonio Carlos Holanda, Antonio Carlos Teixeira Coelho, Antonio Cleber Cajueiro, Antonio Fernando Peres de Oliveira, Antonio João Ruschel, Antonio Jorge Ferreira de Souza Lacerda, Antonio Neto de Oliveira e Mendes, Antonio Peres de Aguiar e Antonio de Freitas Carneiro Filho, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessórios impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6625-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6626/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.621/2013-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Lazaro de Betania Costa (156.384.304-82); Lea de Souza Tiezerin (346.691.677-15); Leozir José Antonio Rocon (652.552.407-53); Lucia Maria de Oliveira Lima (059.767.153-20); Luciano Alberto Freire Prado (121.324.203-78); Luciano Claudio Iguape de Almeida (217.785.234-04); Lucio Dantas Pinto (441.293.357-15); Luis Alvaro de Moraes Navarro Bollini (011.764.938-41); Luis Anselmo Moura Monteiro (073.015.613-34); Luis Carlos Barbosa (217.234.601-25).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Lazaro de Betania Costa, Lea de Souza Tiezerin, Leozir José Antonio Rocon, Lucia Maria de Oliveira Lima, Luciano Alberto Freire Prado, Luciano Claudio Iguape de Almeida, Lucio Dantas Pinto, Luis Alvaro de Moraes Navarro Bollini, Luis Anselmo Moura Monteiro e Luis Carlos Barbosa, todos servidores inativos do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Lazaro de Betania Costa, Lea de Souza Tiezerin, Leozir José Antonio Rocon, Lucia Maria de Oliveira Lima, Luciano Alberto Freire Prado, Luciano Claudio Iguape de Almeida, Lucio Dantas Pinto, Luis Alvaro de Moraes Navarro Bollini, Luis Anselmo Moura Monteiro e Luis Carlos Barbosa, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessório impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6626-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6627/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.624/2013-9.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessados: Luiz Roberto da Cunha (239.863.956-87); Luiz Rocha Melo (134.141.781-68); Luiz Rossi Lopes da Silva (115.708.141-04); Luiz Sergio de Souza Silva (501.442.867-34); Luzia Neila Teofilo Silva (078.251.883-49); Luzimar Costa Froz (129.373.473-04); Magali de Macedo França (183.844.984-15); Magno Antonio Gaieski Schultz (289.514.760-49); Makoto Takahashi Junior (494.462.157-49); Manoel Ferreira da Costa Neto (055.760.754-04).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal - DPF.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria deferidos, com fundamento na Lei Complementar nº 51, de 1985, em favor de Luiz Roberto da Cunha (peça 4), Luiz Rocha Melo (peça 5), Luiz Rossi Lopes da Silva (peça 6), Luiz Sérgio de Souza Silva (peça 7), Luzia Neila Teofilo Silva (peça 8), Luzimar Costa Froz (peça 9), Magali de Macedo França (peça 10), Magno Antonio Gaieski Schultz (peça 11), Makoto Takahashi Junior (peça 12) e Manoel Ferreira da Costa Neto (peça 13), todos ex-servidores do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Luiz Roberto da Cunha (peça 4), Luiz Rocha Melo (peça 5), Luiz Rossi Lopes da Silva (peça 6), Luiz Sérgio de Souza Silva (peça 7), Luzia Neila Teofilo Silva (peça 8), Luzimar Costa Froz (peça 9), Magali de Macedo França (peça 10), Magno Antonio Gaieski Schultz (peça 11), Makoto Takahashi Junior (peça 12) e Manoel Ferreira da Costa Neto (peça 13), negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados indicados no subitem anterior, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal - DPF que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessório impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento.

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6627-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6628/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 022.629/2013-0.
2. Grupo I - Classe V - Assunto: Aposentadoria
3. Interessados: Nei Osvaldo Missau (225.476.900-63); Neide Maria Gomes Batista Werner (137.280.244-49); Nelcione Alano (263.513.740-49); Nelma Belfort de Miranda (158.671.373-68); Nelson de Freitas Barbosa Filho (358.046.299-72); Nereu Lucio de Souza Muniz (347.553.656-00); Neuza Terezinha Pinto (238.249.210-49); Newton Bezerra Paulino da Silva (138.214.904-20); Newton Hidenori Ishii (171.173.809-34); Noaman Raimundo Alencar (179.066.441-15).

4. Órgão: Departamento de Polícia Federal.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de atos de aposentadoria em favor de Nei Osvaldo Missau, Neide Maria Gomes Batista Werner, Nelcione Alano, Nelma Belfort de Miranda, Nelson de Freitas Barbosa Filho, Nereu Lucio de Souza Muniz, Neuza Terezinha Pinto, Newton Bezerra Paulino da Silva, Newton Hidenori Ishii, Noaman Raimundo Alencar, servidores inativos do Departamento de Polícia Federal.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegais os atos de aposentadoria em nome de Nei Osvaldo Missau, Neide Maria Gomes Batista Werner, Nelcione Alano, Nelma Belfort de Miranda, Nelson de Freitas Barbosa Filho, Nereu Lucio de Souza Muniz, Neuza Terezinha Pinto, Newton Bezerra Paulino da Silva, Newton Hidenori Ishii, Noaman Raimundo Alencar, negando-lhes os respectivos registros;

9.2. dispensar o recolhimento das quantias indevidamente recebidas, de boa-fé, pelos interessados, consoante o disposto no enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.3. determinar ao Departamento de Polícia Federal que:

9.3.1. com fundamento nos arts. 71, inciso IX, da Constituição Federal e 262 do Regimento Interno desta Corte, faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos concessório impugnados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno do TCU;

9.3.2. comunique aos interessados acerca da presente deliberação do Tribunal, alertando-os de que o efeito suspensivo decorrente de eventual interposição de recurso junto ao TCU não os exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, em caso de não provimento;

9.4. orientar ao Departamento de Polícia Federal que os interessados deverão retornar à atividade para implementar os requisitos necessários à aposentadoria, segundo as normas vigentes na data da nova concessão;

9.5. determinar à Sefip que adote medidas para monitorar o cumprimento da determinação relativa à cessação de pagamentos decorrentes das concessões consideradas ilegais, representando ao Tribunal em caso de não atendimento; e

9.6. enviar cópia deste acórdão, bem como do relatório e voto que o fundamentam, à unidade jurisdicionada.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6628-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.



ACÓRDÃO Nº 6629/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 028.430/2012-3.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Marco Aurelio Leite Nunes (037.327.972-87).
4. Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
5. Relator: Ministro José Jorge.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de aposentadoria de Marco Aurelio Leite Nunes, ex-servidor da Universidade Federal Rural da Amazônia;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria de Marco Aurelio Leite Nunes, recusando-lhe o registro, em razão das irregularidades especificadas nos itens 5 a 13 do Voto que embasa este Acórdão;

9.2. dispensar a reposição dos valores indevidamente recebidos até a data do conhecimento pelo órgão de origem do presente Acórdão, consoante orientação contida no Enunciado nº 106 da Súmula de Jurisprudência do Tribunal;

9.3. determinar à Universidade Federal Rural da Amazônia que adote medidas para:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, fazer cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado por esta Corte, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

9.3.2. dar ciência do inteiro teor deste Acórdão ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recurso, junto ao TCU, não o eximirá da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento do recurso;

9.3.3. adotar medidas no sentido de fazer o interessado retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o que esta se dará pelas regras vigentes no momento da concessão;

9.3.4. no prazo de trinta dias, encaminhar a este Tribunal, por cópia, comprovante da data em que o interessado tomou conhecimento da decisão desta Corte.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6629-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6630/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-003.844/2011-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Abrão José Melhem, CPF n. 079.161.679-72, e Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, CPF n. 126.828.539-00, ex-Presidentes; Cláudio Roberto Barancelli, CPF n. 126.250.199-72, e Érico Mórbiis, CPF n. 008.648.469-91, ex-Diretores Regionais; e espólio de Paulo Roberto Alberti, CPF n. 157.409.869-15, ex-empregado.

4. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional do Paraná - Senac/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

7. Unidade Técnica: Secex/PR.

8. Advogado constituído nos autos: Nelson Antônio Sguarizi, OAB/PR n. 7.448.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada por força do Acórdão n. 80/2011 - Plenário, objetivando apurar as responsabilidades pelos débitos relativos a pagamentos de salários, sem a respectiva contraprestação de serviços, efetuados pelo Senac/PR ao ex-empregado Paulo Roberto Alberti.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Abrão José Melhem, Cláudio Roberto Barancelli, Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg, Érico Mórbiis e Paulo Roberto Alberti, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, e 19, caput, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso III, do RI/TCU;

9.2. condenar, com fundamento nos artigos 19 e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992 c/c os arts 1º, inciso I, 209, inciso III, 210 e 214, inciso III, do RI/TCU, o espólio de Paulo Roberto Alberti, ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, solidariamente com os responsáveis abaixo indicados, ao pagamento das importâncias adiante discriminadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida à Administração Regional do Paraná do Serviço Nacional do Comércio - Senac/PR, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir das respectivas datas até o recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

9.2.1. Srs. Abrão José Melhem e Cláudio Roberto Barancelli:

Valor original (R\$)	Data
725,00	31/1/1995
725,00	28/2/1995
2.406,32	31/3/1995
924,69	30/4/1995
924,69	31/5/1995
924,69	30/6/1995
955,00	31/7/1995
984,00	31/8/1995
984,00	30/9/1995

9.2.2. Srs. Frederico Nicolau Eduardo Wiltemburg e Érico Mórbiis:

Valor original (R\$)	Data
1.044,00	30/11/1995
2.037,65	31/12/1995
1.097,00	31/1/1996
1.097,00	28/2/1996
1.097,00	31/3/1996
1.097,00	30/4/1996
1.152,00	31/5/1996
1.152,00	30/6/1996
1.728,00	31/7/1996
1.152,00	31/8/1996
1.152,00	30/9/1996
1.152,00	31/10/1996
1.230,00	30/11/1996
2.268,01	31/12/1996
1.230,00	31/1/1997
1.230,00	28/2/1997
1.230,00	31/3/1997
1.230,00	30/4/1997
1.230,00	31/5/1997
1.230,00	30/6/1997
1.230,00	31/7/1997
1.230,00	31/8/1997
1.230,00	30/9/1997
1.846,00	31/10/1997
1.292,00	30/11/1997
2.097,21	31/12/1997
1.763,67	31/1/1998
1.401,93	28/2/1998
1.356,60	31/3/1998
1.454,57	8/4/1998

9.3. aplicar aos seguintes responsáveis, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei n. 8.443/1992, nos valores a seguir indicados, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, alínea a, do Regimento Interno), seu recolhimento ao Tesouro Nacional, atualizados monetariamente desde a data deste Acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagos após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.3.1. Sr. Abrão José Melhem, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.3.2. Sr. Cláudio Roberto Barancelli, R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os subitens anteriores, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei n. 8.443/1992 c/c art. 219, inciso II, do Regimento Interno/TCU;

9.5. encaminhar cópia do Acórdão que vier a ser proferido, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei n. 8.443/1992.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6630-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6631/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC- 006.871/2012-7.
2. Grupo: II; Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Entidade: Município de Águas Lindas de Goiás/GO.

4. Responsável: Cezar Gomes da Silva, CPF n. 003.534.261-72, ex-interventor no Município.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secex/GO.

8. Advogados constituídos nos autos: o próprio responsável, OAB/GO n. 3.397; Wilson Adriano de Sá, OAB/GO n. 26.391; Tadeu Gomes Santamaria OAB/GO n. 34.037.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE contra o Sr. Cezar Gomes da Silva, ex-interventor no Município de Águas Lindas de Goiás/GO, em razão de irregularidades verificadas na aplicação dos recursos transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no exercício de 2003.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei n. 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 209, inciso I, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas do Sr. Cezar Gomes da Silva, condenando-o ao recolhimento das parcelas a seguir indicadas junto ao FNDE, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora a partir das datas especificadas até a do efetivo recolhimento, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento do débito:

Data	R\$
25/02/2003	40.567,80
25/03/2003	40.567,80
25/04/2003	40.567,80
24/05/2003	40.567,80
25/06/2003	40.567,80
26/07/2003	40.567,80
1º/09/2003	40.567,80
1º/10/2003	40.567,80
25/10/2003	40.567,80
30/11/2003	40.567,80

9.2. aplicar ao responsável a multa prevista no art. 57 da mencionada lei, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da respectiva quantia ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente entre a data deste acórdão e a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, II, da Lei n. 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.4. remeter cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Goiás, em conformidade com o art. 209, § 7º, do RI/TCU, para a adoção das providências cabíveis.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6631-41/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6632/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. 013.980/2013-0.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: III - Relatório de Auditoria.
3. Interessado: Tribunal de Contas da União.
4. Entidade: Estado de Tocantins.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Tocantins - Secex/TO.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos do Relatório de Auditoria resultante da fiscalização realizada na Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Estado do Tocantins - Setas/TO, com o objetivo de verificar os indícios de irregularidades na execução do Convênio n. 41/2006 (Siafi n. 558.842), celebrado entre o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Setas/TO, e o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos na Sessão Extraordinária da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. determinar ao Governo do Estado do Tocantins que, por meio da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social do Tocantins - Setas/TO, envie esforços para que as ações pertinentes à qualificação dos trabalhadores sejam efetivadas e realizadas conforme pactuado no Convênio n. 41/2006 (Siafi n. 558.842), ajustando-as, se for o caso, à realidade detectada, ou excluindo-as dos Planos de Trabalho doravante pactuados;
- 9.2. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6632-41/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6633/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-017.569/2012-5.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Marcos Túlio de Melo, CPF n. 130.866.186-04; Pedro Lopes de Queirós, CPF n. 011.823.824-87; José Roberto Geraldine Júnior, CPF n. 098.786.658-36, Maria Luiza Poci Pinto, CPF n. 534.143.737-34 e Luiz Ary Romcy, CPF n. 001.216.903-00.
4. Entidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações - SefidEnergia.
8. Advogados constituídos nos autos: Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG n. 77.576 e Antonio Rodrigo Machado de Sousa, OAB/DF n. 34.921.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada em decorrência da conversão do TC-003.926/2012-5, efetuada mediante o Acórdão n. 3.875/2012 - 2ª Câmara, no qual se apurava irregularidades na aprovação, em 2011, de nova tabela salarial e novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários

- PCCS para os empregados do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão Extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei n. 8.443/1992, julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Marcos Túlio de Melo, Pedro Lopes de Queirós, José Roberto Geraldine Júnior, Maria Luiza Poci Pinto e Luiz Ary Romcy, dando-lhes quitação;

9.2. determinar ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia que, doravante, quando da aprovação de Planos de Cargos e Salários para os funcionários da entidade, observe os princípios gerais que regem a Administração Pública, em especial o da universalidade das receitas e despesas, do planejamento e do controle;

9.3. denegar a solicitação do Sr. Marcos Túlio de Melo de realização de inspeção ou auditoria no Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, ante a sua ausência de legitimidade, nos termos do art. 232, incisos I, II e III, do Regimento Interno do TCU, para requisitar desta Corte de Contas a realização de trabalhos fiscalizatórios

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia e ao Sr. Marcos Túlio de Melo;

9.5. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6633-41/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6634/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo n. TC-022.057/2013-7.
2. Grupo I; Classe de Assunto: V - Aposentadoria.
3. Interessado: Raimundo da Costa Tavares, CPF: 037.029.602-87.
4. Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal - Sefip.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessão de aposentadoria em favor de Raimundo da Costa Tavares, servidor do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão extraordinária da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos incisos III e IX do art. 71 da Constituição Federal, nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei n. 8.443/1992, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria em favor do Sr. Raimundo da Costa Tavares, negando-se o registro correspondente;

9.2. dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé, consoante o disposto no Enunciado n. 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que:

9.3.1. faça cessar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta Deliberação, os pagamentos decorrentes do ato considerado ilegal, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do RI/TCU, até eventual emissão de novo ato escoimado da irregularidade verificada, a ser submetido a este Tribunal;

9.3.2. dê ciência ao interessado supracitado do inteiro teor desta deliberação, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente de eventual interposição de recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação, em caso de não provimento desses recursos;

9.3.3. no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência desta Deliberação, envie a este Tribunal cópia do comprovante da data em que o interessado tomou ciência do julgamento desta Corte;

9.4. informar o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) que poderá o interessado:

9.4.1. retornar à atividade para completar os requisitos legais para aposentadoria, alertando-o de que esta se dará conforme as regras vigentes no momento da concessão;

9.4.2. requerer aposentadoria com fundamento legal em norma vigente cujos requisitos ele já reuniu a contento (art. 40, § 1º, inciso III, alínea a, da Constituição Federal de 1988 ou art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003);

9.5. determinar à Sefip que monitore o cumprimento da medida indicada no subitem 9.3.1 **supra**, representando a este Tribunal, caso necessário.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6634-41/13-2.
13. Especificação do quorum:
 - 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.
 - 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.
 - 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6635/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 003.317/2013-7.
2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Arcelino Tavares Filho (CPF 169.767.973-00); Francisco Junior Lopes Tavares (CPF 302.151.293-34).
4. Entidade: Município de Caridade/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secex/CE.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa em desfavor dos Srs. Arcelino Tavares Filho (gestão: 2005/2008) e Francisco Júnior Lopes Tavares (gestões: 2001/2004 e 2009/2012), na condição de ex-prefeitos municipais de Caridade/CE, diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados por meio do Convênio nº 743/2004 (Siafi 505314), cujo objeto consistia na execução de melhorias sanitárias domiciliares na municipalidade;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revés, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, os Srs. Arcelino Tavares Filho e Francisco Junior Lopes Tavares;

9.2. julgar irregulares as contas dos Srs. Arcelino Tavares Filho e Francisco Junior Lopes Tavares, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, condenando-os, em solidariedade, ao pagamento das quantias a seguir, calculadas desde as datas indicadas até a efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada Lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU - RITCU:

VALOR ORIGINAL	DATA DA OCORRÊNCIA
70.498,32	11/4/2005
23.499,50	14/7/2005

9.3. aplicar aos Srs. Arcelino Tavares Filho e Francisco Junior Lopes Tavares, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se referem os itens 9.2 e 9.3 deste Acórdão, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992;



9.5. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU), sem prejuízo das demais medidas legais previstas; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, com fulcro no art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6635-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6636/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 011.255/2013-7.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Antônio Evaldo Gomes Bastos (190.711.593-53).

4. Entidade: Município de Irauçuba/CE.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/CE.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - Dnocs em desfavor do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, ex-prefeito de Irauçuba/CE (gestões: 1997-2000 e 2001-2004), diante da omissão no dever de prestar contas dos recursos federais repassados segundo o Convênio nº PGE 59/2002, cujo objeto consistia na execução de obras de passagens molhadas na zona rural do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar, para todos os efeitos, o Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos revel no presente processo, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 148.478,11 (cento e quarenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito reais e onze centavos), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados desde 30/12/2003, na forma da legislação em vigor;

9.3. aplicar ao Sr. Antônio Evaldo Gomes Bastos a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na forma da legislação em vigor (art. 214, inciso III, alínea "a", do RITCU);

9.4. autorizar, caso requerido, o parcelamento das dívidas a que se refere este Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217 do RITCU, atualizadas monetariamente até a data do pagamento, esclarecendo ao responsável que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, § 2º, do RITCU;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas a que se refere este Acórdão, caso não atendida a notificação, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992; e

9.6. encaminhar cópia do presente Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, nos termos do art. 209, § 6º, do RITCU.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6636-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6637/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 015.365/2007-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Carlos Antonio Moreira Leite (CPF 116.395.716-04); Paulo Suzano Mendonça de Souza (CPF 530.335.744-91); e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (CNPJ 04.570.469/0001-17).

4. Entidade: Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social - IBDS.

5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secex/Ambiental.

8. Advogado constituído nos autos: Carlos Cesar Borges, OAB/DF 8.576, e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário (SPOA/MDA), em desfavor do Sr. Paulo Suzano Mendonça de Souza, presidente do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS), diante da não aprovação da prestação de contas do Termo de Parceria nº 1/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos Srs. Paulo Suzano Mendonça de Souza e Carlos Antonio Moreira Leite, bem como do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS), com fundamento no art. 16, inciso III, alínea "c", e 19, **caput**, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e condená-los, solidariamente, ao pagamento das importâncias abaixo identificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora, calculados desde as datas indicadas até o efetivo recolhimento, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU (RITCU):

Data da Ocorrência	Valor original
19/11/2002	154.995,54
26/11/2002	172.800,00
27/12/2002	57.600,00
TOTAL	385.395,54

9.2. aplicar aos Srs. Paulo Suzano Mendonça de Souza e Carlos Antonio Moreira Leite e ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Social (IBDS), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde já, com amparo no art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, e no art. 217 do RITCU, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, caso requerido, esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RITCU);

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, caso não atendidas as notificações; e

9.5. enviar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Distrito Federal, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 1992.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6637-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente) e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

ACÓRDÃO Nº 6638 /2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 000.032/2010-7

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Francisco das Chagas Martins Sobrinho (CPF 65.853.064-49), Fundação Maria Fernandes dos Santos (CNPJ 05.534.041/0002-62) e Greencar Veículos Especiais, Peças e Serviços Ltda. (CNPJ 71.919.187/0001-70).

4. Unidade: Fundação Maria Fernandes dos Santos.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Ana Letícia de Siqueira Lima (OAB/SP 243.155).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 2211/2005, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Fundação Maria Fernandes dos Santos, que tinha como objeto a aquisição de oito Unidades Móveis de Saúde (UMS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Francisco das Chagas Martins Sobrinho e Fundação Maria Fernandes dos Santos;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pela empresa Greencar Veículos Especiais, Peças e Serviços Ltda.;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "a" e "c", 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as presentes contas;

9.4. condenar, solidariamente, os responsáveis Francisco das Chagas Martins Sobrinho, Fundação Maria Fernandes dos Santos e Greencar Veículos Especiais, Peças e Serviços Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 28.242,93 (vinte e oito mil duzentos e quarenta e dois reais e noventa e três centavos), a partir de 16/11/2007, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Francisco das Chagas Martins Sobrinho, Fundação Maria Fernandes dos Santos e Greencar Veículos Especiais, Peças e Serviços Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprove perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de São Paulo, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR;

9.9. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam ao Ministério Público do Estado de São Paulo, entidade responsável por velar pelas fundações privadas (conforme art. 66 do Código Civil), para que verifique, a título de colaboração, se a destinação dada aos veículos/UMS adquiridos com recursos federais, transferidos à Fundação Maria Fernandes dos Santos, mediante o Convênio 2211/2005 (Siafi 552433), foi, e está sendo, em prol do atendimento da população, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), considerando a grande quantidade de veículos adquiridos e o fato de não haver a foto destes nos autos.

9.10. dar ciência à Fundação Maria Fernandes dos Santos que as falhas a seguir descritas foram identificadas na execução do Convênio 2.211/2005 (Siafi 552433), celebrado com o Ministério da Saúde para aquisição de unidades móveis de saúde, as quais deverão ser evitadas por ocasião da execução de outros convênios celebrados com a União:

9.10.1. aquisição das oito UMS realizada na modalidade convite, não obstante o valor total se enquadrasse na modalidade tomada de preços, descumprindo o disposto no art. 23, inciso II e § 2º, da Lei 8.666/1993;

9.10.2. antecipação de despesa, tendo em vista que o pagamento efetuado à empresa Greencar Veículos Especiais, Peças e Serviços Ltda. ocorreu em 16/11/2007, sendo que as datas constantes nas notas fiscais emitidas referem-se a 11/2 e a 29/2/2008, em desacordo com o art. 62 da Lei 4.320/1964;

9.10.3. parecer jurídico apresentado sem validade jurídica, uma vez que não continha o nome nem a inscrição junto à OAB do seu subscritor, em discrepância com o disposto no art. 38, parágrafo único, da 8.666/1993 e art. 1º, inciso II, da Lei 8.906/1994.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6638-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6639 /2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 008.352/2010-0

2. Grupo II - Classe VI - Representação.

3. Responsável: Rosemiro Rocha Freires (CPF 030.327.952-49).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Santana/AP.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação, que trata de irregularidades na execução do Convênio 1621/2002, firmado entre o Ministério da Saúde e a Prefeitura Municipal de Santana/AP que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde para fortalecimento do SUS.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar válidos os atos praticados inerentes à então Tomada de Contas Especial, em especial a citação do responsável Rosemiro Rocha Freires, ex-Prefeito Municipal de Santana/AP, retomando sua natureza de Representação, com fundamento nos princípios da instrumentalidade das formas e da economia processual, tendo em vista que foi assegurado ao aludido responsável o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, sem que a forma empregada gerasse qualquer prejuízo a este;

9.2. rejeitar a defesa apresentada pelo responsável Rosemiro Rocha Freires;

9.3. aplicar ao responsável Rosemiro Rocha Freires a multa prevista no inciso II do art. 58 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c o inciso II do art. 268 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir do dia seguinte ao término do prazo ora estabelecido até a data do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011; e

9.5. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao responsável Rosemiro Rocha Freires, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6639-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6640/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.237/2009-3.

2. Grupo II - Classe I - Embargos de Declaração.

3. Recorrente: empresa Sanebrás Projetos, Construções e Consultorias Ltda. (CNPJ 23.726.367/0001-92).

4. Unidade: Prefeitura Municipal de Ipu/CE.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos - Serur.

8. Advogado constituído nos autos: Leonardo Wandemberg Lima Batista (OAB/CE 20.623) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela empresa Sanebrás Projetos, Construções e Consultorias Ltda. em face do Acórdão 1.445/2013 - TCU - 2ª Câmara, por meio do qual o Tribunal decidiu negar provimento ao Recurso de Reconsideração interposto pela referida empresa contra o Acórdão 4.476/2011 - TCU - 2ª Câmara, mantido pelo Acórdão 9.685/2011, do mesmo Colegiado.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Sanebrás Projetos, Construções e Consultorias Ltda., por preencherem os requisitos de admissibilidade exigidos, nos termos do art. 34, § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, negar-lhes provimento, ante a inexistência de omissão, contradição ou obscuridade a ser sanada na deliberação embargada;

9.2. dar ciência deste Acórdão, acompanhado do Relatório e a do Voto que o fundamentaram à recorrente; e

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6640-41/13-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6641/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 011.776/2011-0

2. Grupo I - Classe II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis: Cleomar José da Costa (CPF 208.234.526-20), Luiz Antônio Trevisan Vedoin (CPF 594.563.531-68) e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. (CNPJ 03.737.267.0001-54).

4. Unidade: Prefeitura de Dom Aquino/MT.

5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Selog.

8. Advogado constituído nos autos: Válber da Silva Melo (OAB/MT 8.927), com substabelecimento para Luiz Mário do Nascimento Júnior (OAB/MT 12.886).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades na execução do Convênio 3661/2001, firmado entre o Fundo Nacional de Saúde (FNS) e a Prefeitura Municipal de Dom Aquino/MT, que tinha como objeto a aquisição de uma unidade móvel de saúde.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revéis, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, os responsáveis Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda.;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável Cleomar José da Costa, então Prefeito do Município de Dom Aquino/MT;

9.3. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do responsável Cleomar José da Costa;

9.4. condenar solidariamente os responsáveis Cleomar José da Costa, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. ao pagamento do débito no valor original de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a partir de 11/4/2002, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Fundo Nacional de Saúde - FNS, nos termos do art. 23, inciso III, alínea a, da Lei Orgânica do TCU c/c o art. 214, inciso III, alínea a, de seu Regimento Interno, acrescida da atualização monetária e dos juros de mora, a contar da data especificada até o dia do efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. aplicar aos responsáveis Cleomar José da Costa, Luiz Antônio Trevisan Vedoin e Santa Maria Comércio e Representação Ltda. a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, nos valores individuais de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem perante o Tribunal (art. 23, inciso III, alínea a, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 214, inciso III, alínea a, do RI/TCU) o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente, a contar da data deste Acórdão até a data do efetivo recolhimento, caso não seja paga no prazo estabelecido, na forma da legislação em vigor;

9.6. autorizar, desde logo, o pagamento parcelado das importâncias devidas em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 217 do RI/TCU, alterado pela Resolução-TCU 246, de 30 de novembro de 2011;

9.7. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.8. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado de Mato Grosso, para adoção das medidas que entender cabíveis, com base no art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso, considerando haver indícios de prejuízo aos cofres do Município de Dom Aquino/MT, ao Fundo Nacional de Saúde - FNS, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS - Denasus e à Secretaria Executiva da Controladoria-Geral da União da Presidência da República - CGU/PR.



10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6641-41/13-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6642/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo: TC 015.461/2005-5.
 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
 3. Interessado: Francisco Beloni Junior (CPF. 088.468.498-92).
 4. Unidade: Centro Tecnológico da Marinha em São Paulo
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefes).
 8. Advogados constituídos nos autos: Ana Maria Pinotti da Silva (OAB/SP 119.087), Antônio Roberto de Oliveira Tutino (OAB/SP 121.088), Guilherme Fernandes Lopes Pacheco (OAB/SP 142.947), Francisco Cassiano Lopes Neto (OAB/SP 90.050), Roberta Sanches de Castro (OAB/SP 215.906), Cláudio Henrique de Assis Lopes (OAB/SP 235.995), José Sidney Polachini (OAB/SP 55.396), Valdir Bunduky Costa (OAB/SP 39.726), Adriana Lúcia Steffen (OAB/SP 210.453) e Genésio dos Santos Filho (OAB/SP 254.527)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Beloni Junior (Peça R001), contra a deliberação proferida por este Tribunal, mediante o Acórdão 7.169/2010 - Segunda Câmara, no qual julgou irregulares as contas do responsável, imputando-lhe débito e multa.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fundamento nos arts. 32 e 33 da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, em:

- 9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. Francisco Beloni Junior, para, no mérito, não conceder a ele provimento;
 9.2. dar ciência ao recorrente.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6642-41/13-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

ACÓRDÃO Nº 6643/2013 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC 034.087/2010-9 (processo eletrônico)
 2. Grupo I - Classe I - Recurso de Reconsideração.
 3. Recorrente: Espólio do Sr. Manoel Marcelo da Silva (CPF 054.868.822-20), representado pela administradora provisória, Srª Lucicleide Bezerra da Silva (CPF 687.202.624-34).
 4. Unidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
 5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 7. Unidades Técnicas: Secex/PE e Serur.
 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Tomada de Contas Especial em fase de recurso de reconsideração interposto contra o Acórdão 9.234/2012-2ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo relator, com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 277, inciso I, e 285 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto nestes autos pelo espólio do Sr. Manoel Marcelo da Silva, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo em seus exatos termos a deliberação recorrida;

9.2. dar conhecimento desta decisão à recorrente e, em complemento do subitem 9.4 do Acórdão 9.234/2012-2ª Câmara, à Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.

10. Ata nº 41/2013 - 2ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 14/11/2013 - Extraordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6643-41/13-2.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: José Jorge (na Presidência) e Aroldo Cedraz (Relator).
 13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.
 13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DA PAUTA

A requerimento dos respectivos Relatores, foram excluídos da Pauta nº 41/2013 citada, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- a) nº 023.389/2009-8 (Ministro Aroldo Cedraz);
 b) nºs 002.540/2009-6, 002.600/1995-1, 004.925/2011-4, 005.847/2012-5, 009.833/2004-9, 012.092/2013-4, 013.157/2006-5, 015.044/2010-6, 015.850/2012-9, 020.466/2006-0, 020.562/2009-1, 020.740/2009-5, 022.189/2009-2, 023.385/2013-8, 025.087/2013-4, 027.348/2013-0, 027.602/2013-3, 027.604/2013-6, 027.825/2013-2, 027.846/2013-0, 027.847/2013-6, 028.329/2011-2, 028.432/2012-6, 029.579/2008-1, 029.772/2013-3, 029.829/2013-5, 029.844/2013-4, 030.002/2013-3, 030.012/2013-9, 030.014/2013-1, 030.016/2013-4, 030.017/2013-0, 030.545/2010-2, 030.559/2013-8, 030.705/2013-4, 030.706/2013-0, 030.716/2013-6, 030.752/2013-2, 030.828/2013-9, 033.439/2011-7, 041.925/2012-2 e 042.217/2012-1 (Ministro Raimundo Carreiro);

- c) nº 012.106/2013-5 (Ministro José Jorge); e
 d) nº 022.577/2012-2 (Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

Foram proferidas, sob a Presidência do Ministro Raimundo Carreiro, as Deliberações quanto aos processos relatados pelo Presidente, Ministro Aroldo Cedraz.

ENCERRAMENTO

A Presidência deu por encerrados os trabalhos, às dez horas e trinta minutos e eu, Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos, lavrei e subscrevi, a presente Ata que, depois de aprovada, será assinada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
 Subsecretária

Aprovada em 19 de novembro de 2013.

AROLD O CEDRAZ
 Presidente

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL 1ª CÂMARA

DESPACHO

RECURSO N. 49.0000.2013.011666-8/PCA. Recte: Carlos Pereira (Adv. Sebastião Gaspar OAB/PR 53996). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Paraná. Relatora: Conselheira Federal Gilvania Maciel Virgínio Pequeno (PB). DESPACHO: "Processo distribuído em 25/10/2013, autos recebidos por esta Relatoria no dia 30 subsequente. Trata a espécie de 'recurso administrativo nominado c/c com pedido para modificações em resolução e provimento'. (...) Na

hipótese de acolhimento desta deliberação pelo ilustre Presidente da Primeira Câmara, determino a retirada do processo da pauta de julgamentos da Primeira Câmara designada para o dia 26 do mês em curso (cf. fls. 100/101). Brasília, 13 de novembro de 2013. Gilvania Maciel Virgínio Pequeno, Relatora". DESPACHO: "Com fulcro no artigo 140 do Regulamento Geral do EAOAB, acolho o despacho de fls. 102 e 103, proferido pela eminente Relatora, para indeferir liminarmente o recurso interposto. Publique-se."

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013.
 CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO
 Presidente da 1ª Câmara

2ª CÂMARA 1ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

Os processos a seguir relacionados encontram-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando os recursos interpostos. RECURSO N. 0746/2006/SCA-PTU (SGD: 49.0000.2013.004560-2/SCA-PTU). Recte: J.R.S.G. (Adv: José Ricardo Salve Garcia OAB/SP 20960). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e J.D.F.Ltda. Repte. Legal: J.D.S.T. (Adv: Jorge Name Maluf Neto OAB/SP 50240 e Outros). RECURSO N. 49.0000.2012.005629-8/SCA-PTU. Recte: E.B. (Adv: Gabriel Henrique da Silva OAB/SC 22400, Leoberto Baggio Caon OAB/SC 3300 e Outros). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Santa Catarina. RECURSO N. 49.0000.2012.007877-4/SCA-PTU. Rectes: J.P.D.Z. e L.F.P.Z. (Adv: Josiane Popolo Dell'Aqua Zanardo OAB/SP 103992 e Luiz Fernando Paes Zanardo OAB/SP 104141). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e L.C.C. (Adv: Luciano Aparecido Gomes OAB/SP 253351). RECURSO N. 49.0000.2012.012975-5/SCA-PTU. Recte: S.H.O. (Adv: Kelly Aparecida de Freitas OAB/SP 291101 e Outros). Recdos: Conselho Seccional da OAB/São Paulo e Lupércio Bonfim. RECURSO N. 49.0000.2013.004889-4/SCA-PTU. Recte: C.H.F.S. (Adv: Carlos Humberto Fernandes Silva OAB/SC 12560). Recdo: Conselho Seccional da OAB/Paraná.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2013.
 CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 Presidente

3ª TURMA

AUTOS COM VISTA AOS RECORRIDOS/INTERESSADOS

O processo a seguir relacionado encontra-se com vista aos Recorridos/Interessados para, querendo, apresentar contrarrazões ou manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, considerando o recurso interposto. RECURSO N. 49.0000.2013.002060-5/SCA-TTU. Recte: M.E.N. (Adv: Margareth Eliana do Nascimento OAB/SP 71150). Recdos: Despacho de fls. 146 do Presidente da TTU/SCA, Conselho Seccional da OAB/São Paulo, Ana Lúcia Leite Muzel e Cristiane Cibele de Almeida Bloes.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2013.
 RENATO DA COSTA FIGUEIRA
 Presidente

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃOS

RECURSO N. 49.0000.2011.003117-6/OEP. Recte: J.M.S.S. (Adv: Jocelda Maria da Silva Stefanello OAB/MT 3301-B). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselho Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). EMENTA N. 0174/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Preliminar de cerceamento de defesa. Rejeição. Inexistência de qualquer prejuízo à defesa. Locupletamento. Infração disciplinar devidamente comprovada. Recurso improvido. 1) Não há se falar em nulidade por cerceamento de defesa por suposta falha na notificação inicial, quando ao advogado é assegurado amplo direito de defesa e de participação ativa no trâmite processual e na produção de sua defesa, mantendo-se ele inerte na primeira oportunidade de falar nos autos por sua vontade. Da mesma forma, não se verifica qualquer prejuízo à defesa, não se declarando qualquer nulidade sem a prova de real prejuízo. Prova documental suficiente à elucidação dos fatos. 2) A notificação inicial para a apresentação de defesa prévia deverá ser feita através de correspondência, com aviso de recebimento, enviada ao endereço profissional ou residencial constante do cadastro do Conselho Seccional, ou diretamente por servidor da OAB, presumindo-se recebida a correspondência ali endereçada, nos termos do art. 137-D do Regulamento-Geral do EAOAB, dispensando-se a necessidade de notificação pessoal da parte. 3) Advogado que recebe valores pertencentes a seu cliente e deles se apossa, somente restituindo decorridos mais de 2 anos e após a formalização da representação perante a OAB, pratica a infração disciplinar prevista no art. 34, inciso XX, do Estatuto, sendo que a quitação ou pagamento posterior são irrelevantes para afastar a materialidade da infração disciplinar. 3) Recurso conhecido e improvido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc. RECURSO N. 49.0000.2012.002547-3/OEP. Recte: J.M.S.S. (Adv: Jocelda Maria

da Silva Stefanello OAB/MT 3031-B). Recda: A.C.M. (Adv: Jorge Tadeu Malvenier Neves Garcia OAB/MT 9108). Interessado: Conselho Seccional da OAB/Mato Grosso. Relator: Conselheiro Federal Paulo Eduardo Pinheiro Teixeira (RN). EMENTA N. 0175/2013/OEP. Recurso ao Órgão Especial. Acórdão unânime da Terceira Turma da Segunda Câmara. Ausência de demonstração dos pressupostos específicos de admissibilidade do recurso interposto, previstos no art. 85 do Regulamento Geral do EAOAB. Não conhecimento. 1) Não

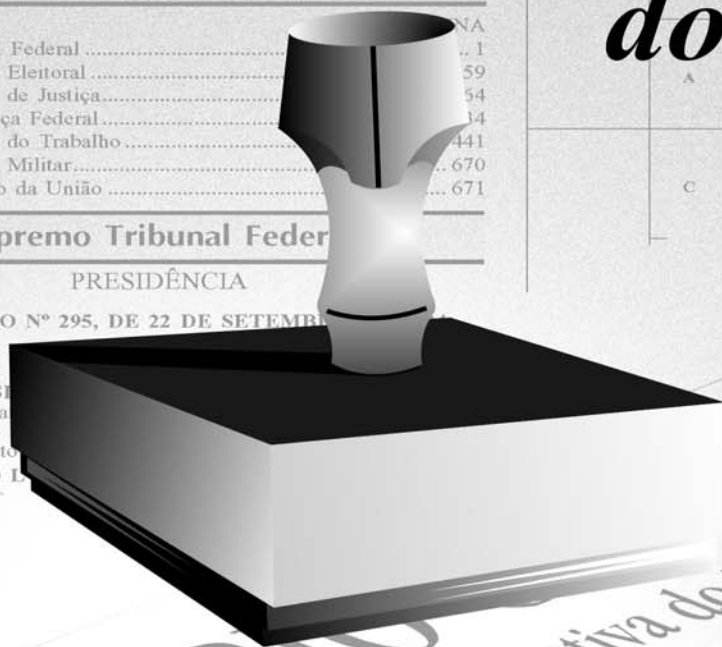
reúne condições de admissibilidade o recurso interposto ao Órgão Especial contra decisão unânime de uma das Turmas da Segunda Câmara quando não demonstrada violação ao Estatuto da Advocacia e da OAB, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética ou aos Provimentos, e, ainda, não apontada dissonância pretoriana específica advinda desse Conselho Federal, ou de qualquer outro Conselho Seccional. 2) Recurso não conhecido. ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os membros

do Órgão Especial do Conselho Pleno do CFOAB, por maioria, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator. Brasília, 9 de junho de 2013. Claudio Pacheco Prates Lamachia, Presidente. Daniel Victor da Silva Ferreira, Relator ad hoc.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2013.
CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA
Presidente do Órgão Especial

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



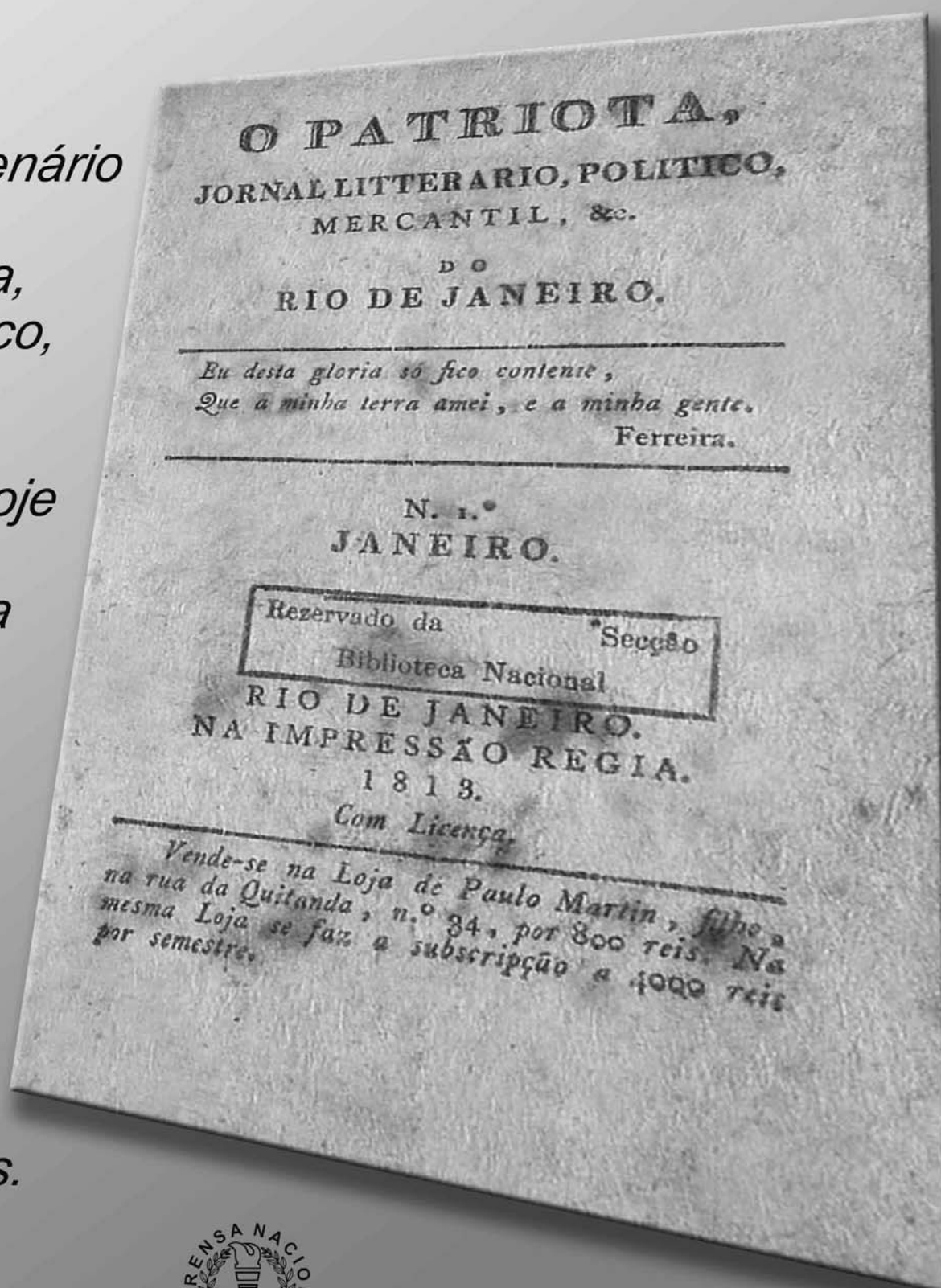
CONFERE COM O ORIGINAL



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.





Informações Oficiais